PROTOCOLO
02
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE

PROCESSO: 201811867002410

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESPACHO Nº 164/2019 - GAB

1. Versam-se os autos sobre o encaminhamento, por parte da Controladoria-Geral do Estado de Goiás - CGE, por meio do Ofício nº 1743/2018 SEI – CGE (4833175) do Relatório Conclusivo de Inspeção nº 18/2018 - SEI GEFP, referente aos trabalhos de inspeção realizados pela Controladoria-Geral do Estado - CGE, em relação à empresa Four Med. Serviços Médicos S/S Ltda., contratada pelo Instituto de Gestão e Humanização - IGH, para prestação de serviços médicos especializados nas unidades Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL e Maternidade Vila Nova (extensão Hospital Materno Infantil - HMI).

2. A Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento de Unidades de Saúde, via Despacho nº 1/2019 SEI - SCAGES, considerando a manifestação da Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão/GEFIC, acolheu o Despacho nº 75/2018 SEI - CAC - GEFIC (5317778), o qual informa as medidas adotadas por esta Pasta, com o objetivo de atender às recomendações da Controladoria Geral do Estado/CGE.

3. Isto posto, **acolho** o supracitado Despacho da Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento de Unidades de Saúde - SCAGES, bem como determino o envio simultâneo dos autos via SEI ao **Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE**, à **Assembléia Legislativa do Estado de Goiás**, ao **Ministério Público de Goiás - MP/GO**, e à **Procuradoria-Geral do Estado - PGE**, para adoção das medidas cabíveis.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em Goiânia, aos 17 dias do mês de janeiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 30/01/2019, às 11:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **5449133** e o código CRC **B07674FB**.

PROTOCOLO
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 1743/2018 SEI - CGE

GOIÂNIA, 20 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

LEONARDO MOURA VILELA

Secretário de Estado da Saúde – SES

Rua SC1, n.º 299 – Parque Santa Cruz

CEP 74.860-270 - Goiânia-Goiás

Assunto: Encaminhamento do Relatório Conclusivo de Inspeção nº 18/2018 SEI - GEFP – 15103 (autos 201811867000704)

Senhor Secretário,

Encaminho à Vossa Excelência para conhecimento, cópia do Relatório Conclusivo de Inspeção nº 18/2018 SEI - GEFP – 15103(4789832), acompanhado dos autos 201811867000704 em meio digital, referente aos trabalhos realizados por esta Controladoria-Geral do Estado (CGE), cujo escopo realizar inspeção, com o fito de verificar, em relação a empresa Four Med. Serviços Médicos S/S Ltda, contratada pelo Instituto de Gestão e Humanização - IGH, para prestação de serviços médicos especializados nas unidades Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL e Maternidade Vila Nova (extensão Hospital Materno Infantil - HMI),

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **EDMILSON MOURA DE OLIVEIRA, Chefe de Gabinete**, em 20/11/2018, às 15:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **4833175** e o código CRC **D7827FF1**.

PROTOCOLO 03 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Referência: Processo nº 201811867002410

SEI 4833175

PROTOCOLO
04
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ordem de Serviço nº 15/2018

Ordem de Serviço nº **2018.0321.100116-85-CGE.**

O Superintendente, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de atender ao que consta no art. 7º, § 1º, inc. III, IV e XVI da Lei nº 17.257/2011.

DETERMINA:

1) Aos servidores Cristihan da Silva Galeti, Jean Marck Barbosa , a realização de inspeção nas unidades Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL e Maternidade Vila Nova (extensão Hospital Materno Infantil – HMI), geridas pelo Instituto de Gestão e Humanização - IGH.

2) Objeto da Inspeção: Realizar inspeção, com o fito de verificar, em relação a empresa Four Med. Serviços Médicos S/S Ltda, contratada pelo Instituto de Gestão e Humanização - IGH, para prestação de serviços médicos especializados nas unidades Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL e Maternidade Vila Nova (extensão Hospital Materno Infantil - HMI), o seguinte:
1 - Se na contratação da referida empresa houve procedimento de seleção da melhor proposta, em observância aos princípios da publicidade, economicidade e impessoalidade;

2- Se houve afronta no disposto na alínea c do inciso II do art. 5º da Resolução Normativa 07/2011/TCE-Go;

3- Se o número de profissionais médicos responsáveis pelos plantões na referidas unidades está compatível com as normativas correlatas vigentes.

3) A Comissão poderá requisitar documentos, processos, acessos às bases de dados, instalações, dossiês e quaisquer informações que se fizerem necessárias para a consecução dos trabalhos.

4) Fica estabelecido o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos e emissão do relatório, a contar da emissão desta ordem de serviço.

Superintendência de Fiscalização das Contas de Contratos de Gestão, em Goiânia, aos 21 dias do mês de Março de 2018.

CUMPRA-SE e DÊ-SE CIÊNCIA.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DE CONTRATOS DE GESTÃO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO em Goiânia, aos 21 dias do mês de março de 2018.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO MARTINS CORREIA, SUPERINTENDENTE**, em 21/03/2018, às 10:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **1882309** e o código CRC **144C9CF9**.

PROTOCOLO 05 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DE CONTRATOS DE GESTÃO
RUA 82 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - Palácio Pedro Ludovico Teixeira (PPLT), nº 400, 3º andar 623201533

Referência: Processo nº 201811867000704

SEI 1882309

PROTOCOLO 06 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 533/2018 SEI - CGE

GOIANIA, 23 de março de 2018.

Recebi em 26/03/2018 às 10:21
Luis C Hanles
CGE/CPC

Exmo. Senhor

LEONARDO MOURA VILELA

Secretário de Estado da Saúde – SES

Rua SC1, n. 299, Parque Santa Cruz

CEP 74860-270 – Goiânia – Goiás

Assunto: *Apresentação inicial da Ordem de Serviço n. 2018.0321.100116-85-CGE (autos 201811867000704)*

Senhor Secretário,

Foi instaurada nesta Controladoria-Geral do Estado a Ordem de Serviço n. 2018.0321.100116-85 (1882309), com o objetivo de realizar inspeção e verificar, em relação à Empresa Four Med. Serviços Médicos S/S Ltda, contratada pelo Instituto de Gestão e Humanização – IGH, para prestação de serviços médicos especializados nas unidades Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL e Maternidade Vila Nova (extensão Hospital Materno Infantil – HMI), as seguintes questões:

1) Se na contratação da referida empresa houve procedimento de seleção da melhor proposta, em observância aos princípios da publicidade, economicidade e impessoalidade;

2) Se houve afronta no disposto na alínea c do inciso II do art. 5º da Resolução Normativa 07/2011/TCE-Go;

3) Se o número de profissionais médicos responsáveis pelos plantões nas referidas unidades está compatível com as normativas correlatas vigentes.

Tendo em vista sistemática adotada por esta controladoria, vimos apresentar a referida Ordem de Serviço, bem como os procedimentos que serão adotados para realização da mesma.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE DA SILVA GOES, SubChefe da CGE**, em 23/03/2018, às 16:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

PROTOCOLO
07
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **1916189** e o código CRC **D9B90DA8**.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
RUA 82 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - Palácio Pedro Ludovico Teixeira (PPLT), nº 400, 3º andar 6232015360

Referência: Processo nº 201811867000720

SEI 1916189

PROTOCOLO
08
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

ESTADO DE GOIÁS
Controladoria-Geral do Estado de Goiás

ATA DE REUNIÃO

Data: 26/03/2018 Local: SES / Unidade de Controle Interno

Participantes:
Cristihan da Silva Galeti – Matrícula 559481-2
Louis Charles Silva Rodrigues – CPF 868.865.331-34

Horário de início da reunião: 10 hs
Na sala de Unidade de Controle Interno – UCI, localizada na Secretaria de Estado da Saúde, as 10:00 horas, os participantes se reuniram para tratar da entrega de Ofício n. 533/2018 SEI/CGE, o qual foi direcionado à Gerência de Fiscalização Acompanhamento de Contratos de Gestão (GEFIC).
Também ficou acordado que o Sr. Louis Charles foi designado pela Coordenação de Acompanhamento Contábil (CAC) para acompanhar os trabalhos in locu nas unidades hospitalares.
Nada mais a tratar, a reunião encerrou-se as 10:20 horas.

PROTOCOLO 09 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Termo de Inspeção nº 001/2018 – GFP/SFCCG

Processo: 201811867000704CGE

1. IDENTIFICAÇÃO:

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde

Organização Social: Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Unidades: Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL

Maternidade Vila Nova, extensão do HMI

Ordem de Serviço:2018.0321.100116-85 – CGE

Membros da Comissão da CGE: Cristihan da Silva Galeti – Matrícula 559481-2

Jean Marck Barbosa – Matrícula 201600030-0

2. OBJETO DA INSPEÇÃO:

Realizar visita na filial do Instituto de Gestão e Humanização/IGH, sito à Av. Perimetral, 3053 – St. Coimbra, nesta Capital, com o fito de buscar informações que possam subsidiar a Ordem de Serviço 2018.0321.100116-85 – CGE.

3. ATIVIDADES E AÇÕES REALIZADAS PELA EQUIPE DURANTE A INSPEÇÃO:

a) Requisitar os seguintes documentos, a serem encaminhados em formato PDF através dos seguintes e-mails: adriano-ac@cge.go.gov.br, cristihan-sg@cge.go.gov.br e jean-mb@cge.go.gov.br em até 05 dias úteis a contar desta reunião:

1) Contrato de Gestão celebrado entre a *SES* e o *IGH*;

2) Processo em sua íntegra, realizado pelo *IGH* para contratação da empresa *Four Med*;

3) Regulamentos de Compras e Recursos Humanos do IGH, vigentes à época da contratação com a empresa *Four Med*;

4) Contrato e respectivos aditivos celebrados entre o *IGH* e a empresa *Four Med. Serviços Médicos S/S Lida*, tendo como objeto a prestação de serviços na área de Neonatologia, tanto na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes quanto na UTI Neonatal do *HMI*;

5) Escalas mensais de plantões nas 02 unidades hospitalares que possuem contrato com a empresa *Four Med*, no período de Julho/2017 a Fevereiro/2018;

PROTOCOLO 10 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

6) Faturas e/ou Notas Fiscais de pagamento à empresa *Four Med*, no período de Julho/2017 a Fevereiro/2018;

7) Contrato Social/Estatuto Social e as respectivas alterações societárias/estatutárias da Empresa *Four Med*;

b) Outras atividades pertinentes à ordem de serviço.

4. **RESULTADO DA INSPEÇÃO (SITUAÇÃO ENCONTRADA):** No 03/04/2018 em reunião no HGP, às 09:00h, juntamente com o Sr. Eliabe Pereira Araújo, solicitado na O.S, foi realizado a leitura de documentos dos 3. Foi fiscalizado pelo HGP o setor da Química. Foi determinado até o dia 13/04 a entrega. Solicitado-se responsável do MPDL e Téc-enfermagem da maternidade para acompanhar os trabalhos amanhã. Encerramento às 21:30 horas.

5. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** no MPDL e Téc-enfermagem da maternidade para acompanhar os trabalhos amanhã. Encerramento às 21:30 horas.

6. **RESPONSÁVEIS PELA INSPEÇÃO (CGE):**

NOME DO SERVIDOR	ASSINATURA
Cristihan da Silva Galeti	
Jean Marck Barbosa	

7. **REPRESENTANTES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL QUE ACOMPANHARAM A INSPEÇÃO:**

ELIABE PEREIRA ARAUJO - Gerente	Eliabe Pereira Araujo

8. **REPRESENTANTE DA SES QUE ACOMPANHAOU A INSPEÇÃO:**

NOME	FUNÇÃO	ASSINATURA
Louis Charles Silva Rodrigues		

GOIÂNIA-GO, 03 **, DE** Abril **DE 2018**

PROTOCOLO 11 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Termo de Inspeção nº 002/2018 – GFP/SFCCG

Processo: 201811867000704CGE

1. IDENTIFICAÇÃO:

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde

Organização Social: Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Unidades: Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL

Maternidade Vila Nova, extensão do HMI

Ordem de Serviço: 2018.0321.100116-85 – CGE

Membros da Comissão da CGE: Cristihan da Silva Galeti – Matrícula 559481-2

Jean Marck Barbosa – Matrícula 201600030-0

2. OBJETO DA INSPEÇÃO:

Realizar visita na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL, sito à Rua 230, Qd. 709, s/n, Setor Nova Vila, nesta Capital, com o fito de buscar informações que possam subsidiar a Ordem de Serviço 2018.0321.100116-85 – CGE.

3. ATIVIDADES E AÇÕES REALIZADAS PELA EQUIPE DURANTE A INSPEÇÃO:

a) Verificar *in locu*, a quantidade de leitos na unidade de terapia intensiva neonatal, e sendo possível, registrar através de fotos os mesmos.

b) Outras atividades pertinentes à ordem de serviço.

4. RESULTADO DA INSPEÇÃO (SITUAÇÃO ENCONTRADA):

Aos 09/04/18, às 09:45h, juntamente com o Sr. Pedro Moraes e Sr. Adriano Ferreira Barbosa, representante da SES, foi realizada a contagem dos leitos de UTI e Enfermaria.

PROTOCOLO 12 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

5. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

6. **RESPONSÁVEIS PELA INSPEÇÃO (CGE):**

NOME DO SERVIDOR	ASSINATURA
Cristihan da Silva Galeti	
Jean Marck Barbosa	

7. **REPRESENTANTES DA UNIDADE HOSPITALAR QUE ACOMPANHARAM A INSPEÇÃO:**

Hercis Gramosa	
Rodrigo Ferreira Barbosa	

8.

9. **REPRESENTANTE DA SES QUE ACOMPANHOU A INSPEÇÃO:**

NOME	~~FUNÇÃO~~FUNÇÃO	~~ASSINATURA~~ASSINATURA
Louis Charles Silva Rodrigues		

GOIÂNIA-GO, 09 , DE Abril DE 2018

PROTOCOLO
13
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Termo de Inspeção nº 003/2018 – GFP/SFCCG

Processo: 201811867000704CGE

1. IDENTIFICAÇÃO:

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde

Organização Social: Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Unidades: Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL

Maternidade Vila Nova, extensão do HMI

Ordem de Serviço:2018.0321.100116-85 – CGE

Membros da Comissão da CGE: Cristihan da Silva Galeti – Matrícula 559481-2

Jean Marck Barbosa – Matrícula 201600030-0

2. OBJETO DA INSPEÇÃO:

Realizar visita na Maternidade Vila Nova, extensão do HMI, sito à Rua 225, n. 158, Setor Leste Vila Nova, nesta Capital, com o fito de buscar informações que possam subsidiar a Ordem de Serviço 2018.0321.100116-85 – CGE.

3. ATIVIDADES E AÇÕES REALIZADAS PELA EQUIPE DURANTE A INSPEÇÃO:

a) Verificar *in locu*, a quantidade de leitos na unidade de terapia intensiva neonatal, e sendo possível, registrar através de fotos os mesmos.

b) Outras atividades pertinentes à ordem de serviço.

4. RESULTADO DA INSPEÇÃO (SITUAÇÃO ENCONTRADA):

Aos 01/02/18, as 10:30h juntamente com o Sr. Marcio Chaves e Sr. Rodrigo Ferreira Braiza e representante do SES fomos realizados a contagem dos leitos de UTI.

PROTOCOLO
14
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

5. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

6. **RESPONSÁVEIS PELA INSPEÇÃO (CGE):**

NOME DO SERVIDOR	ASSINATURA
Cristihan da Silva Galeti	
Jean Marck Barbosa	

7. **REPRESENTANTES DA UNIDADE HOSPITALAR QUE ACOMPANHARAM A INSPEÇÃO:**

Marcio Gramaso	
Kellyo Jenevre Bezerra	

8.

9. **REPRESENTANTE DA SES QUE ACOMPANHOU A INSPEÇÃO:**

NOME	~~FUNÇÃO~~FUNÇÃO	~~ASSINATURA~~ASSINATURA
Louis Charles Silva Rodrigues		

GOIÂNIA-GO, 04, DE Abril DE 2018

Zimbra cristihan-sg@cge.go.gov.br

PROTOCOLO FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Re: RES: Resposta à solicitação do Sr. Eliabe - IGH

De : Cristihan da Silva Galeti <cristihan-sg@cge.go.gov.br> Qui, 05 de Abr de 2018 09:06
Assunto : Re: RES: Resposta à solicitação do Sr. Eliabe - IGH
Para : eliabe araujo <eliabe.araujo@igh.org.br>, Adriano de Castro <adriano-ac@cge.go.gov.br>

Bom dia Sr. Eliabe
Confirmo o recebimento do e mail e estou copiando o gerente responsável, Sr. Adriano quanto à vossa resposta
Estaremos no dia e horários informados, aguardando os responsáveis indicados para a inspeção
Grato pela atenção dispensada

----- Mensagem original -----
De: eliabe araujo <eliabe.araujo@igh.org.br>
Para: cristihan-sg@cge.go.gov.br, 'Adriano Abreu de Castro' <adriano-ac@cge.go.gov.br>
Enviadas: Wed, 04 Apr 2018 19:43:52 -0300 (BRT)
Assunto: RES: Resposta à solicitação do Sr. Eliabe - IGH

Prezados,

Fica agendada visita à Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL, às 09h00 do dia 09 de abril de 2018, e às 10h00 na Maternidade Vila Nova (extensão do HMI), no mesmo dia.

Na ocasião os auditores da CGE serão acompanhados pelo Diretor Geral, Márcio Gramosa, e pela Diretora Técnica, Sara Gardênia.

Abraço!

Eliabe Araújo
Gerente Administrativo
Escritório Regional de Goiás - ERG
IGH - Instituto de Gestão e Humanização
eliabe.araujo@igh.org.br
(62) 3956-3920 | (62) 9 8226-0077
http:/www.igh.org.br

-----Mensagem original-----
De: cristihan-sg@cge.go.gov.br <cristihan-sg@cge.go.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 4 de abril de 2018 08:26
Para: eliabe.araujo@igh.org.br; Adriano Abreu de Castro <adriano-ac@cge.go.gov.br>
Assunto: Resposta à solicitação do Sr. Eliabe - IGH

Bom dia Eliabe

PROTOCOLO 16 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

1) Conforme nossa reunião realizada no dia 03/04/2018 no IGH, em que se solicitou cópia do documento, relativo à denúncia apresentada junto à Ouvidoria da CGE/GO, segue o trecho legal que regulamenta tal situação. - Lei de Acesso à Informação).

LEI Nº 18.025, DE 22 DE MAIO DE 2013. Regulamentada pelo Decreto nº 7.904, de 11-06-2013. Dispõe sobre o acesso a informações e a aplicação da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Estado de Goiás, institui o serviço de informação ao cidadão e dá outras providências.
Art. 4º O direito de acesso a informações de que trata esta Lei será franqueado às pessoas naturais e jurídicas, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, vedada a sua aplicação:
IV - às informações relativas a processos de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, bem assim às referentes a procedimentos de fiscalização, investigação policial, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, enquanto não concluídos.

2) Quanto aos demais assuntos, tratados em reunião, aguardamos vosso encaminhamento, bem como a indicação dos responsáveis para acompanhar os auditores da CGE/GO junto à Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL e Maternidade Vila Nova (extensão do HMI) na contagem dos leitos neonatais.

Atenciosamente,
--
Cristihan da Silva Galeti
Gestor de Finanças e Controle
Controladoria Geral do Estado de Goiás
Superintendência de Fiscalização das Contas de Contratos de Gestão Gerência de Fiscalização de Parcerias
3201-5302

--
Cristihan da Silva Galeti
Gestor de Finanças e Controle
Controladoria Geral do Estado de Goiás
Superintendência de Fiscalização das Contas de Contratos de Gestão
Gerência de Fiscalização de Parcerias
3201-5302

Zimbra cristihan-sg@cge.go.gov.br

PROTOCOLO 17 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Legislação - UTI NEONATAL

De : Marcelo Borges <marcelo@cremego.org.br> Qua, 11 de Abr de 2018 09:07
Remetente : marcelo@cremego.org.br 4 anexos
Assunto : Legislação - UTI NEONATAL
Para : adriano-ac@cge.go.gov.br
Cc : cristihan-sg@cge.go.gov.br, jean-mb@cge.go.gov.br

Senhores,

Segue em anexo legislação sobre UTI NEONATAL, respondendo o Ofício n.º 546/2018 SEI-CGE de 27/03/2018.

Cordialmente,

Marcelo Borges de Souza

Coordenador do Depto. de Processos do Cremego

marcelo@cremego.org.br

+55 62 3250 4901

Rua T-28, 245, Setor Bueno

Goiânia-GO-Brasil

74210-040

http://www.cremego.org.br

RDC 07-2010.pdf
199 KB

Portaria de Consolidação 03-2017 - MS.pdf
2 MB

Portaria de Consolidação 05-2017 - MS.pdf
4 MB

Resolução CFM 2153_2016.pdf
6 MB

PROTOCOLO
16
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Assunto:

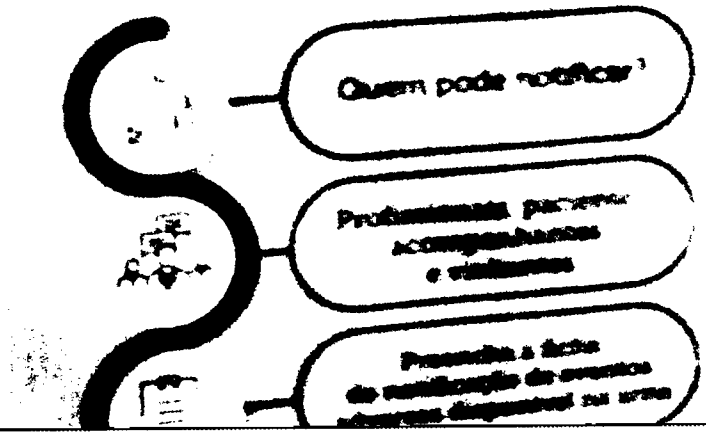
De: galeti2001@yahoo.com.br

Para: galeti2001@yahoo.com.br

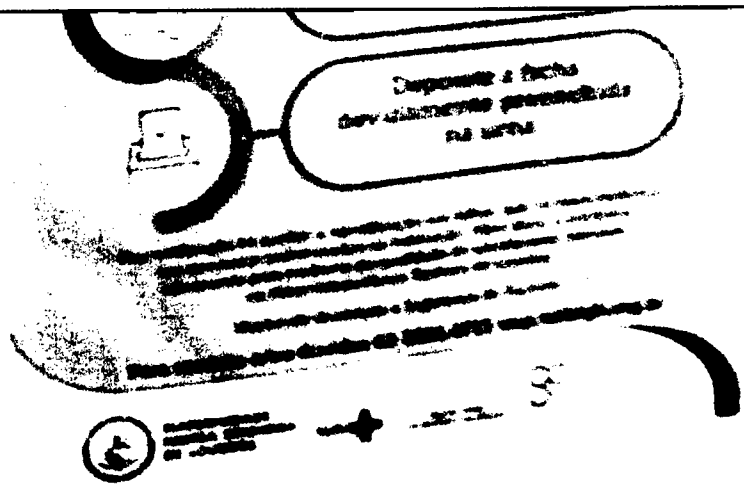
Data: segunda-feira, 9 de abril de 2018 11:25:04 BRT

Precaução Padrão

NOTIFICAÇÃO DE INCIDENTES /EVENTOS ADVERSOS



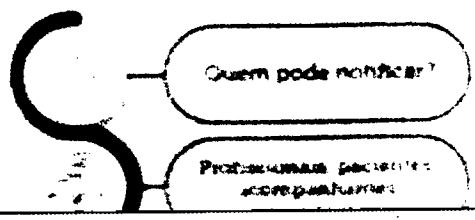
PROTOCOLO 19 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO



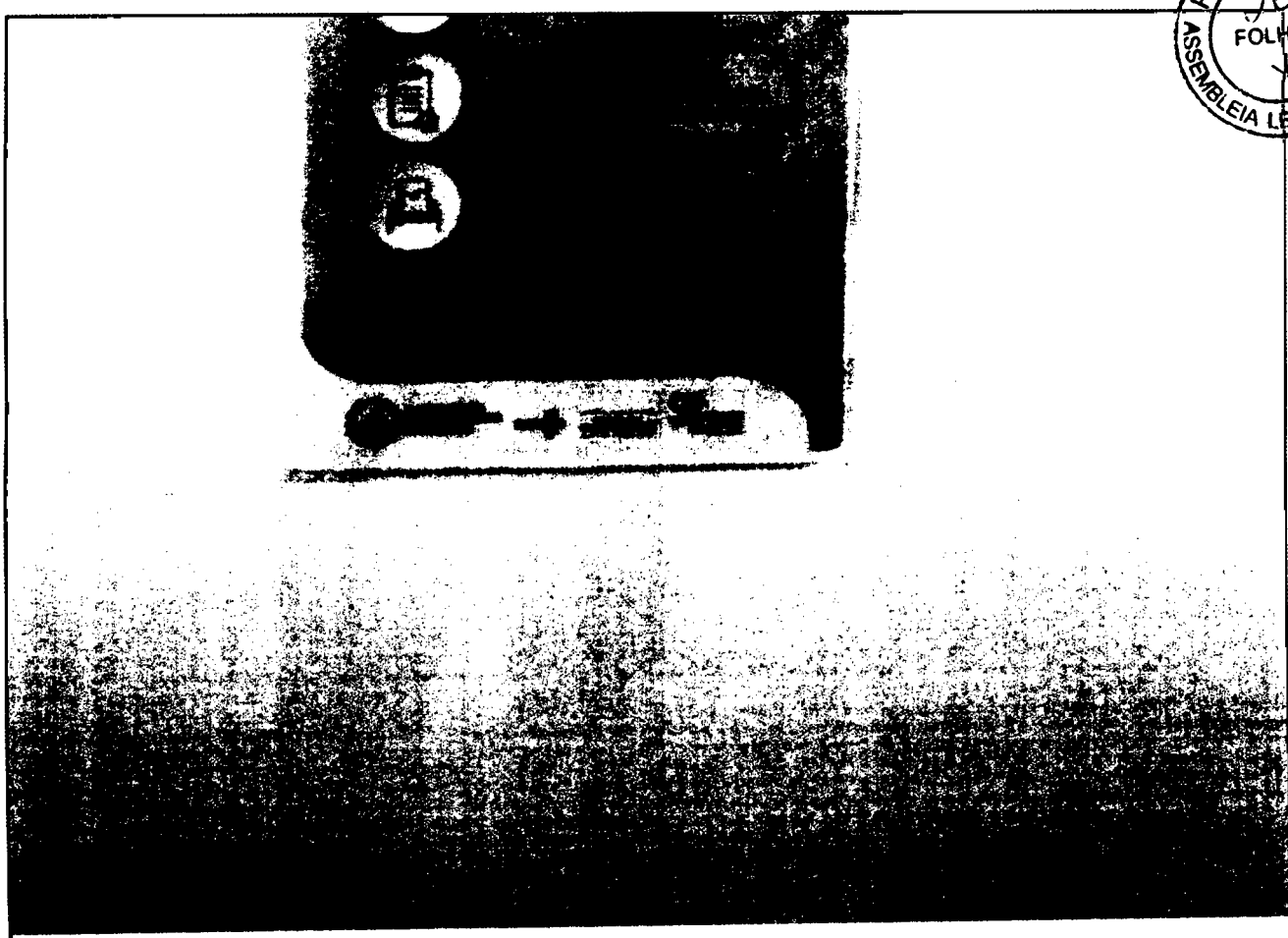
Precaução Padrão

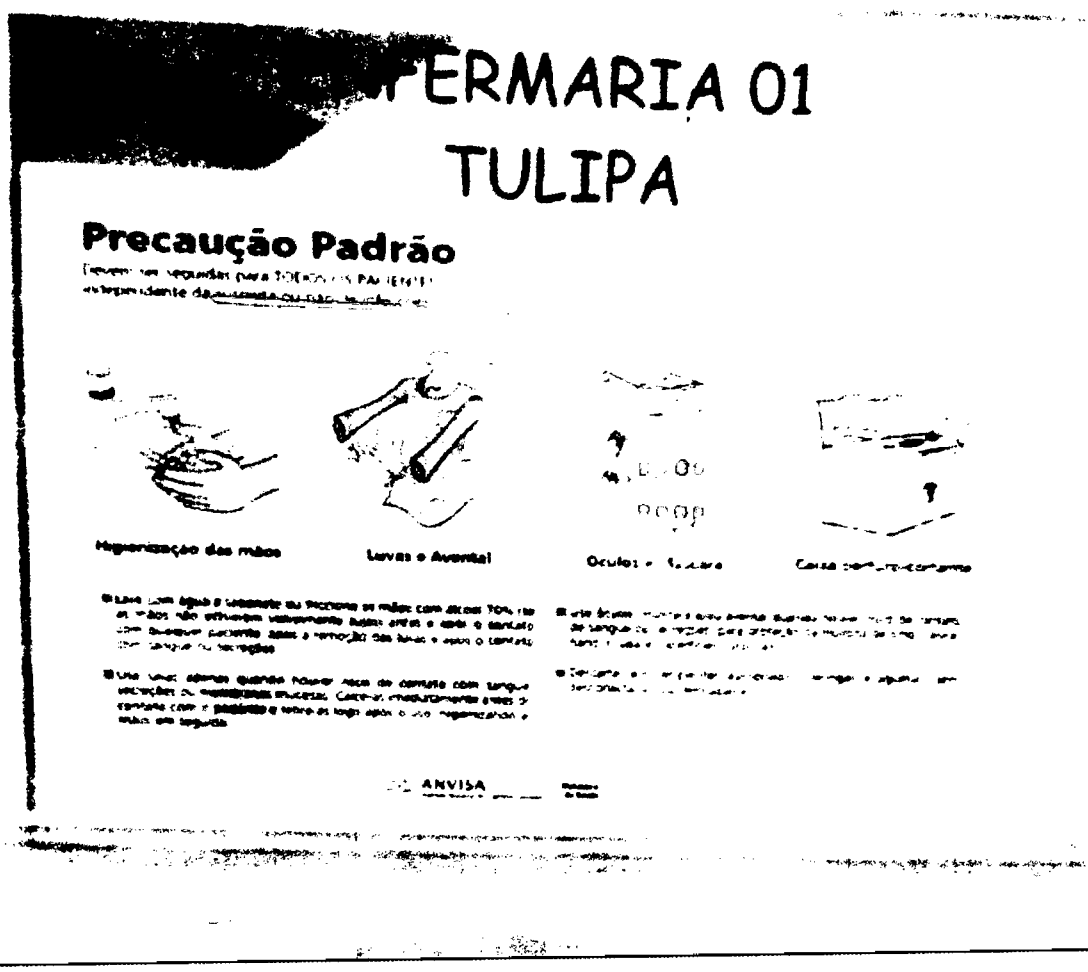
Enfermaria 2
Lírio

NOTIFICAÇÃO DE INCIDENTES /EVENTOS ADVERSOS



PROTOCOLO
20
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO





FERMARIA 01
TULIPA

Precaução Padrão

Higienização das mãos

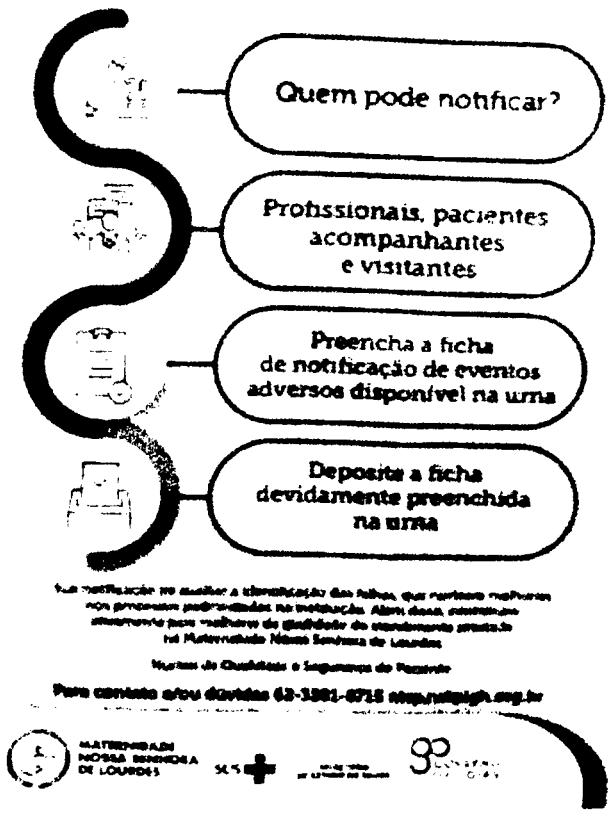
Luvas e Avental

Óculos

ANVISA

PROTOCOLO
21
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

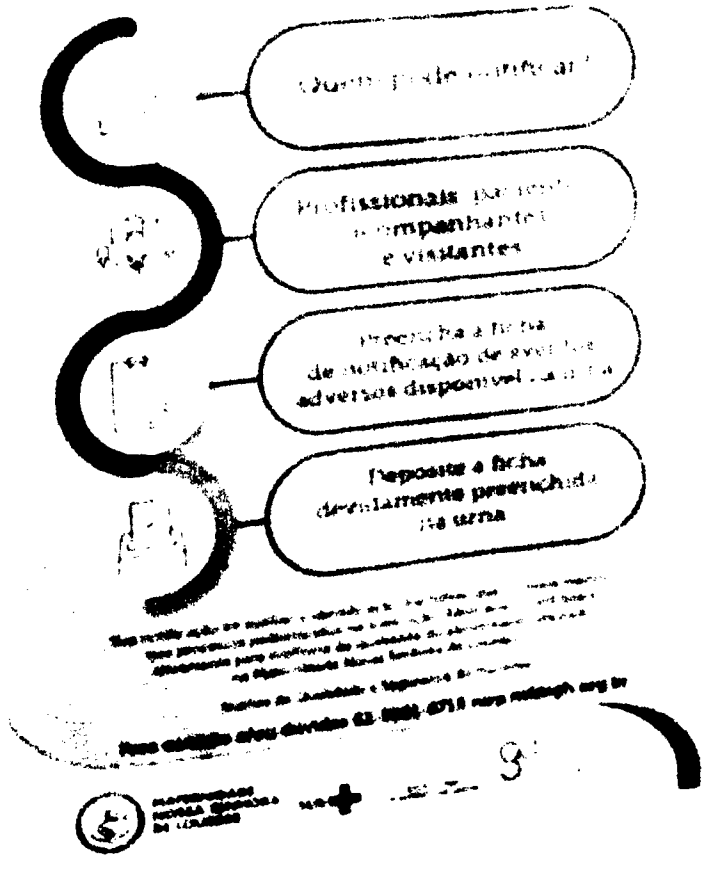
NOTIFICAÇÃO DE INCIDENTES /EVENTOS ADVERSOS



Precaução Padrao

PROTOCOLO
22
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

NOTIFICAÇÃO DE INCIDENTES /EVENTOS ADVERSOS

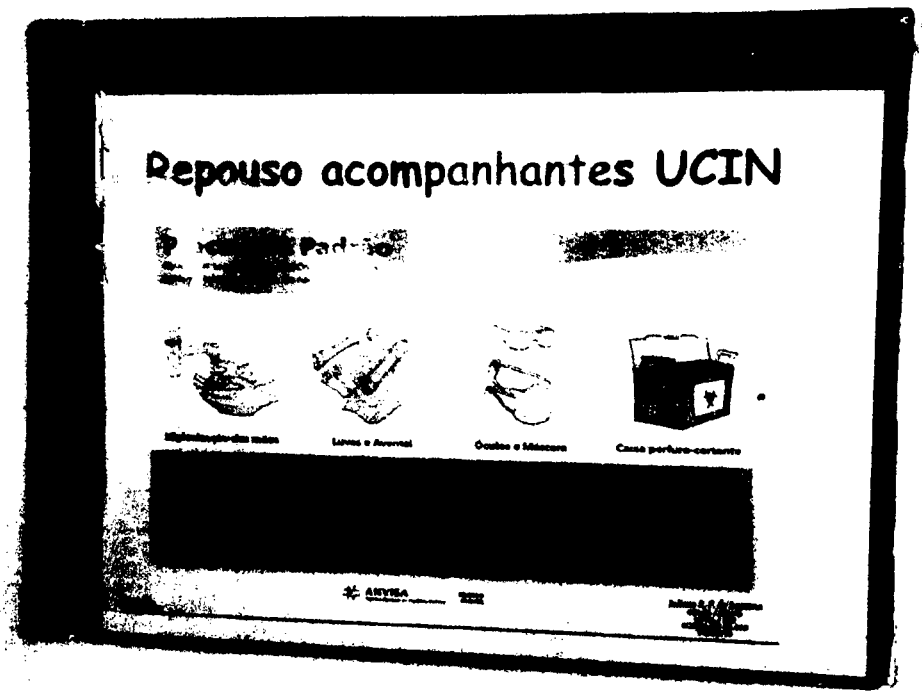


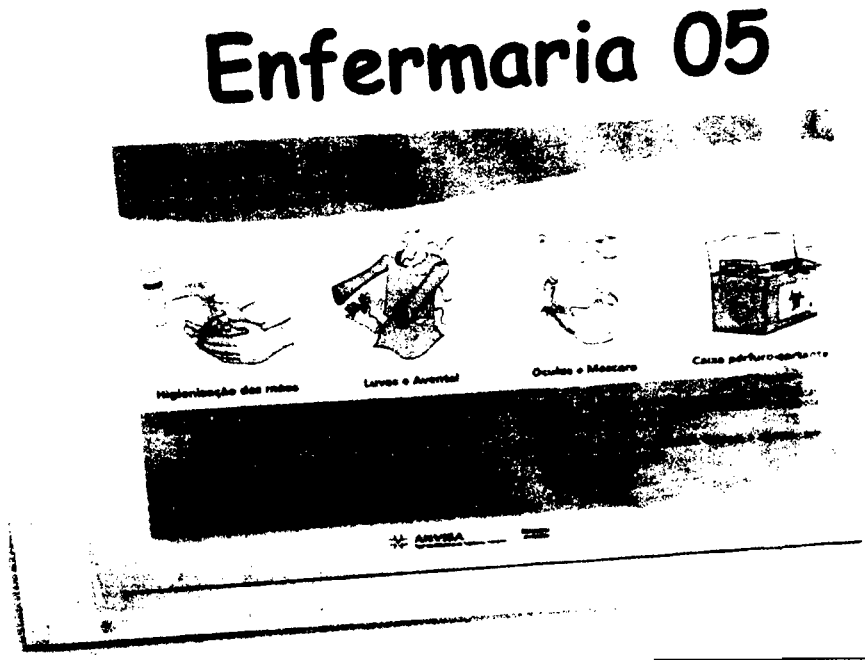
UCIN

PROTOCOLO
13
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

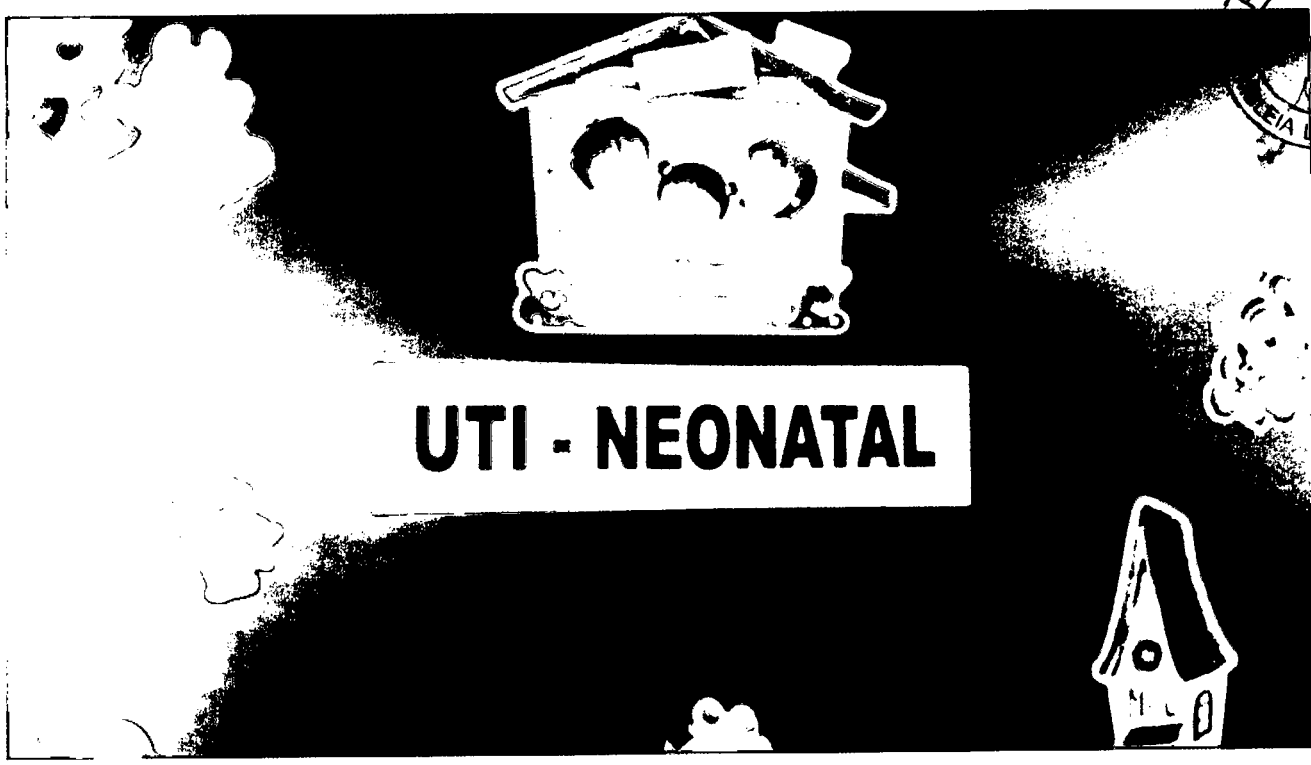
POR FAVOR
MANTER A PORTA FECHADA
AR CONDICIONADO

PROTOCOLO
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO





PROTOCOLO
25
LHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO



Enviado do Yahoo Mail no Android

Unidade Controle Interno SES

SUS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE GOIÁS
INOVAÇÃO QUE CUIDA DAS PESSOAS

PROTOCOLO 26 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Ofício nº 162/2018 DR- IGH

Goiânia, 12 de abril de 2018.

Ao Sr.
CRISTIHAN DA SILVA GALETI
Controladoria Geral do Estado
Superintendência de Fiscalização das Contas do Contrato de Gestão
Gerência de Fiscalização das Parcerias.
Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Ala Leste,
Setor Sul, Goiânia – GO.

Ref: Termo de Inspeção nº 001/2018 – GFP/SFCCG.

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH, Organização Social gestora do Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, neste ato representado por sua Diretora Regional, **RITA DE CÁSSIA LEAL**, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, encaminhar em mídia digital "DVD" as informações/documentações solicitadas no Termo de Inspeção nº 001/2018 – GFP/SFCCG.

Nesse ensejo, colocamo-nos a disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

P/

Rita de Cássia Leal
Diretora Regional
Instituto de Gestão e Humanização - IGH

PROTOCOLO 27 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

REGULAMENTO PARA ALIENAÇÕES E CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH PARA A EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO NO ESTADO DE GOIÁS

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1° O presente regulamento versará sobre a adoção de procedimentos e condutas adotadas pelo IGH, obedecendo ao disposto em Constituição Federal Brasileira, no que tange, sobretudo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, princípios gerais da licitação.

Art. 2° A contratação de obras, serviços, compras e alienações realizadas pelo IGH obedecerão ao presente regulamento.

Art. 3º Todas as aquisições de bens e materiais, contratação de obras e serviços serão publicadas, ressalvando-se estado de urgência e/ou emergência, previstos na seção IV deste regulamento, e para valores até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, não podendo caracterizar fracionamento de despesa, no prazo mínimo para a apresentação das propostas de 03 (três) dias úteis:

I. Sítio do IGH na internet, para todas as aquisições e contratações, e para aquelas que forem realizadas por meio de plataforma eletrônica de compras, será publicado o aviso contendo o endereço eletrônico da plataforma e a especificação clara do objeto;

II. Jornal de grande circulação local e/ou nacional, para valores acima de R$ 100.000,00 (cem mil reais), considerado o valor total da contratação/aquisição;

III. Diário Oficial do Estado de Goiás, quando julgado necessário pelo IGH.

Parágrafo Primeiro: As aquisições de bens e materiais, contratação de obras e serviços de pequeno valor, que totalizem a cifra de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, por unidade pública administrada, não podendo caracterizar fracionamento de despesa, poderão ser contratados mediante procedimento simplificado, devendo o Instituto de Gestão e Humanização – IGH buscar, quando houver número suficiente de fornecedores, colacionar aos autos de contratação três orçamentos, e,

PROTOCOLO
18
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

posteriormente, eleger aquele considerado mais vantajoso, observando critérios insculpidos em art. 10 deste regulamento.

Parágrafo Segundo: Será inexigível a publicação de edital de processo seletivo e cotação por três orçamentos para a contratação de profissionais para realização de serviços técnicos de natureza singular, com notória especialização e capacidade, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, de modo à promover eficiência ao serviço público, desde que comprovada a inviabilidade de competição.

Art. 4° As aquisições de bens e materiais, contratação de obras e serviços poderão ser efetuadas mediante utilização de plataforma de gerenciamento eletrônico BIONEXO ou similar, desde que a mesma disponha de recursos que cumpram os princípios da boa-fé, da eficiência, da isonomia, da publicidade, transparência e do julgamento objetivo.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO PROCEDIMENTO DE COMPRA:

Art. 5° Para fins deste regulamento entende-se por compra como sendo toda aquisição de bens e materiais, duráveis ou não duráveis, realizadas pela unidade.

Art. 6° Inicia-se o procedimento de compra por solicitação escrita ou por intermédio de recurso eletrônico que deverá ser feita pelo setor/unidade requisitante à Diretoria Operacional / Geral.

Parágrafo Primeiro: A solicitação deverá conter a descrição completa do objeto, suas especificações, e quantitativos.

Art. 7° Cabe à Diretoria Operacional / Geral avaliar a solicitação, que autorizará ou não a realização do procedimento de compra.

Art. 8° Caso a compra não seja autorizada pela Diretoria Operacional / Geral, dá-se por encerrado o procedimento.

Art. 9° Caso haja autorização da Diretoria Operacional / Geral, o processo será encaminhado ao setor de compras, para que dê continuidade ao procedimento, conforme o art. 3°.

PROTOCOLO
29
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Art. 10º Será selecionada a proposta mais vantajosa, levando-se em consideração o atendimento às condições explicitadas no termo de referência, a idoneidade, qualidade, menor custo e documentações solicitadas, contendo, no mínimo:

a) CNPJ, nome comercial, endereço, comprovação de regularidade fiscal (CND junto ao INSS, FGTS, fazendas públicas Federal e do Estado de Goiás) e trabalhista (Justiça do Trabalho);

b) especificação técnica, valor expresso, prazo de entrega, condições de pagamento, prazo de validade ou de garantia, bem como, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso;

Parágrafo Primeiro: Caso haja divergência entre as especificações constantes no pedido de cotação e na proposta de preço, valerá a do primeiro, devendo o fornecedor executar o objeto em conformidade com o pedido de cotação.

Parágrafo Segundo: O setor de compras deverá apresentar mapa ou relatório eletrônico de cotação contendo as razões da escolha do(s) fornecedor(es), demonstrando os participantes do procedimento adotado e os valores ofertados, bem como a declaração do vencedor que apresentar a proposta mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além dos termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

a) Qualidade do produto / serviço;
b) Durabilidade do produto / serviço;
c) Custos para operação do produto / serviço, eficiência e compatibilidade;
d) Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
e) Custo de transporte e seguro até o local da entrega;
f) Prazo de entrega;
g) Forma de pagamento;
h) Disponibilidade de produtos / serviços;
i) Eventual necessidade de treinamento de pessoas;
j) Assistência técnica;
k) Garantia dos produtos / serviço;
l) Análise Técnica.

Art. 11º Após a conclusão do procedimento, o setor de compras dará ciência do resultado aos fornecedores participantes, concedendo-se o prazo de 1 (um) dia útil para interposição de recurso escrito e protocolado na Diretoria Geral, contendo qualificação das partes e razões recursais, sendo esse julgado pela Diretoria Geral num

PROTOCOLO
30
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

prazo de até 5 (cinco) dias úteis, devendo a decisão ser anexada aos autos onde permanecerá disponível para consulta pelos interessados.

Art. 12º Não havendo interposição de recurso, o processo será encaminhado à diretoria geral para apreciação e homologação.

Art. 13º Em todos os casos, o resultado final deverá ser publicado em website oficial do Instituto de Gestão e Humanização – IGH (HTTP://www.igh.org.br), contendo: os fornecedores contratados, respectivos objetos, vigência e valores (unitário e total) das compras.

SEÇÃO II

DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS:

Art. 14º A unidade hospitalar poderá realizar obras e contratar serviços, desde que obedeça às regras aqui estipuladas.

Parágrafo Primeiro: A solicitação deverá conter a descrição completa do objeto, suas especificações e quantitativos.

Art. 15º Cabe à Diretoria Geral avaliar a solicitação, para autorizar ou não a realização da contratação procedimento de obras/realização de serviços.

Art. 16º Caso os procedimentos da contratação de obras/serviços não sejam autorizados pela Diretoria Geral, dá-se por encerrado o procedimento.

Art. 17º Caso haja autorização da Diretoria Geral, o processo encaminhado ao setor responsável, para que dê continuidade ao procedimento, conforme prescrito em art. 3°.

Art. 18º Será selecionada a proposta mais vantajosa, levando-se em consideração os critérios do menor preço, qualidade e capacidade de execução da obra e/ou prestação do serviço.

Art. 19º Não havendo interposição de recurso, o processo será encaminho à diretoria executiva para apreciação e homologação.

Parágrafo único: Homologado o processo, o fornecedor que oferecer a proposta mais vantajosa, de acordo com os critérios estabelecidos pela unidade, será convocado para assinatura do respectivo contrato de prestação de serviço.

Art. 20º É indispensável a apresentação por todo fornecedor e prestador de serviços de documentos que comprovem a constituição da empresa e sua regularidade fiscal, através da apresentação dos seguintes documentos:

1. Contrato Social registrado;
2. Carta do CNPJ (comprovante de inscrição e situação cadastral);

PROTOCOLO
31
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

3. Certidões Negativas, conforme art. 37;

Parágrafo Único: Se necessários à completa avaliação do fornecedor, a critério da Diretoria Geral, outros documentos poderão ser exigidos, desde que previamente estipulados no edital de seleção e não restrinjam a competitividade.

SEÇÃO III

DA ELABORAÇÃO DOS CONTRATOS:

Art. 21º É obrigatória a confecção de contrato para realização de obras e serviços contínuos.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por serviços contínuos como aqueles que devido a sua natureza e essencialidade, não podem sofrer solução de continuidade.

Art. 22º As aquisições para entrega imediata e a contratação de serviços não contínuos dispensam a confecção de contrato e a execução do objeto obedecerá às disposições contidas nas especificações constantes no pedido de cotação e na proposta de preços.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por entrega imediata como sendo aquelas cujo quantitativo de itens adquiridos seja entregue em uma única parcela em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo: Entende-se por serviços não contínuos com sendo aquele que são contratados para atender demandas eventuais e que, após a sua execução, dêem-se por finalizados, sem necessidade de continuidade.

Art. 23º Nos contratos devem constar, obrigatoriamente:

I – A qualificação das partes contratantes;

II – O objeto;

III – Os serviços contratados com todas as suas especificações e detalhamentos;

IV – Os preços e índices oficiais de possíveis reajustes;

V – Os quantitativos;

VI – Os prazos;

VII – A forma e as condições de pagamento;

VIII – A programação de entrega dos bens ou de execução dos serviços,

IX – Prazo de garantia;

X – O foro eleito para dirimir eventuais contendas;

XI – A assinatura dos representantes legais das partes contratantes;

PROTOCOLO
32
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

XII – Assinatura de, no mínimo, duas testemunhas;

XIII – Vigência;

XIV – Penalidades em caso de inadimplemento.

Art. 24º Após a assinatura do contrato, será publicado em sítio da entidade gestora da unidade hospitalar o resumo do mesmo, no qual deverão constar, no mínimo, identificação do fornecedor, objeto, valor (unitário e total) e vigência.

SEÇÃO IV

DA DISPENSA DE PROCEDIMENTO POR URGÊNCIA E EMERGÊNCIA:

Art. 25º O Procedimento de Compras previsto na Seção I do Capítulo II, bem como procedimento de contratação de obras e/ou serviços previsto em Seção I, Capítulo III, poderão ser dispensados em hipótese de situações urgência/emergenciais.

Parágrafo Primeiro – Por situações de urgência/emergência entende-se aquelas em que a demora na conclusão do procedimento possa causar prejuízo à unidade ou a terceiros ou que exponham risco a vida, a saúde ou a integridade física de uma ou mais pessoas, desde que não caracterize simples falta de planejamento.

Parágrafo Segundo – As compras e contratações de obras e/ou serviços realizados em caráter de urgência/emergência deverão ser precedidas de justificativa do setor solicitante, bem como de orçamentos que serão anexados ao processo de contratação.

Parágrafo Terceiro – As compras e contratações de obras e/ou serviços realizados em caráter de urgência/emergência deverão, ainda, ter seu resultado publicado nos termos do art. 13 deste Regulamento.

SEÇÃO V

DOS PAGAMENTOS:

Art. 26º Os pagamentos devem ser feitos mediante cheque ou crédito em conta bancária a ser indicada pelo (a) contratado (a);

Parágrafo Primeiro: Cabe ao (a) contratado (a) o fornecimento de dados bancários de corretos, haja vista que a unidade não ser responsabilizará por dados fornecidos incorretamente.

Art. 27º O pagamento somente poderá ser efetuado mediante entrega do respectivo documento fiscal competente, nota fiscal ou RPA (recibo de pagamento de autônomo), os quais deverão obrigatoriamente conter o número do Contrato de Gestão a que se

PROTOCOLO
33
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

refere, sendo que para as notas fiscais tal informação deverá constar no campo "informações adicionais".

Parágrafo Único: Sob nenhuma hipótese o pagamento será realizado antes da entrega dos bens ou da execução dos serviços contratados, devendo o setor responsável atestar se os bens foram entregues e/ou se os serviços foram executados, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO III

SEÇÃO VI

DA ALIENAÇÃO DE BENS:

Art. 28º Em regra os bens públicos imóveis são inalienáveis.

Art. 29º Os bens móveis públicos permitidos poderão ser alienados ou substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que previamente autorizado pelo Estado Goiás, e que tenha sido providenciada respectiva avaliação, ficando condicionada à integração dos novos bens ao patrimônio público com controle realizado pelo órgão supervisor do Estado.

Art. 30º Haverá necessidade de anuência do poder público para alienação de bens e obrigatoriedade de investimento dos recursos advindos de tais alienações no desenvolvimento do contrato de gestão.

Art. 31º Os avisos dos editais para alienações serão publicados, em todos os casos, no site do IGH conforme prazo estabelecido no artigo 3º deste regulamento. Além disso, a partir do valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a realização de alienações deverá ser precedida de publicidade em jornais de grande circulação, em igual prazo.

Art. 32º Os resultados das alienações serão publicados no site da Organização Social.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES:

Art. 33º Ao tornar pública a data para apresentação das propostas, nos termos do art. 3º deste regulamento, a unidade concederá prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de eventuais impugnações, devendo a Diretoria Geral pronunciar-se sobre a matéria em até 05 (cinco) dias úteis.

PROTOCOLO
34
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Art. 34º Ao publicar o resultado a unidade concederá prazo de 01 (um) dia útil para a interposição de recurso, que deverá ser apresentado de forma escrita, em petição endereçada à Diretoria Geral da Unidade, mediante protocolo.

Art. 35º O Recurso interposto/impugnação será criteriosamente avaliado pela Diretoria Geral da unidade, que decidirá sobre o caso num prazo de até 05(cinco) dias úteis, sendo disponibilizada cópia da decisão nos autos onde permanecerá disponível para consulta pelos interessados.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DOS FORNECEDORES:

Art. 36º Entende-se por fornecedor toda pessoa jurídica ou física que se habilita a fornecer bens e/ou serviços à unidade.

Art. 37º Somente serão contratados fornecedores idôneos, que estejam em situação regular perante as fazendas federal, estadual de Goiás e municipal, e perante ao INSS, FGTS, e Justiça do Trabalho.

Parágrafo Único: A comprovação de regularidade perante os órgãos previstos neste artigo será feita mediante apresentação de certidões emitidas pelos respectivos órgãos.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 38º Serão obedecidas as prerrogativas concedidas pela lei complementar 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 39º Fica vedado o relacionamento comercial ou profissional (contratar serviços, fazer aquisições, contratar funcionários e outros) com pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório, e também com aquelas estampadas no inciso I do artigo 8º C da Lei Estadual nº 15.503/2005.

Art. 40º Os bens móveis e imóveis adquiridos pela organização social, utilizando-se de recursos provenientes da celebração de contrato de gestão, destinar-se-ão, exclusivamente, à sua execução, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato ao Estado.

PROTOCOLO
35
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Parágrafo Único A aquisição de bens imóveis, a ser realizada durante a execução do contrato de gestão, com recursos dele provenientes, será precedida de autorização do titular do órgão ou da entidade estatal parceira, mediante ratificação do Chefe do Executivo, atendida a parte final do que dispõe o caput deste artigo.

Art.41º Os casos omissos serão decididos de acordo com os Princípios Gerais de Licitação e de Direito Constitucional e Administrativo.

Art.42º Revogam-se as disposições em contrato.

Art.43º O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia/GO 20 de Novembro de 2012

Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Paulo Brito Bittencourt

Superintendente

PROTOCOLO 36 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

IGH – Instituto de Gestão e Humanização

Inexigibilidade de processo seletivo para a contratação da empresa Four Med

A contratação da empresa Four Med Serviços Médicos Ltda. foi formulada por dispensa de processo seletivo, em razão da contratação de empresa especializada no atendimento ao objeto contratual, sobretudo, observando-se critérios de singularidade e confiança.

A empresa, conforme inclusive consta no relatório, presta serviços especializados na área de SERVIÇOS MÉDICOS EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL, não sendo passível de processo seletivo.

Frise-se que quando necessário atendimento aos requisitos esposados em parágrafo anterior, o Regulamento Próprio de Compras e Contratos, em seu art. 3º, parágrafo segundo, prescreve que:

> Parágrafo Segundo: Será inexigível a publicação de edital de processo seletivo e cotação por três orçamentos para a contratação de profissionais para realização de serviços técnicos de natureza singular, com notória especialização e capacidade, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, de modo à promover eficiência ao serviço público, desde que comprovada a inviabilidade de competição.

A capacidade de modo a promover a eficiência está diretamente associado à confiança do contratante, consorciado à singularidade e especialidade dos serviços contratados.

Tendo como viés critério objetivo, isto é, centrado no serviço que será executado, analogicamente, Marçal Justen Filho observa :

> *"(...) É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que*

PROTOCOLO 37 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda especializado).

Em mesmo viés, leciona o jurista Adilson de Abreu Dallari de que se dá a singularidade do serviço *"quando o fator determinante da contratação for o seu executante, isto é, quando não for indiferente ou irrelevante a pessoa, o grupo de pessoas ou a empresa executante".*

Assevera ainda o aludido professor:

> *"Em suma, a singularidade corporifica-se tendo em vista a viabilidade de o serviço, prestado por determinado profissional, satisfazer as peculiaridades do interesse público, envolvido no caso particular. Deve-se verificar se esse interesse público é peculiar, tendo em vista o valor econômico ou o bem jurídico em questão, ou se a tutela revela-se complexa, demandando serviços especializados. A especialidade do interesse público justifica a seleção com base em uma avaliação complexa, abrangendo critérios de natureza subjetiva. A Administração deverá apurar quais são os profissionais mais habilitados a atendê-la e, entre esses,* ***optar por aquele cuja aptidão (para obter a melhor solução possível) mais lhe inspire confiança."*** *(grifo nosso).*

Registre-se, portanto, que o critério singularidade está diretamente associado à confiança no prestador de serviços, e ao bom uso dos recursos da saúde pública do Estado de Goiás.

Portanto, resta clara a motivação da contratação, bem como a forma como a contratação se deu, inexistindo qualquer irregularidade, sendo, assim, inexigível a realização de processo seletivo, ou até mesmo a tomada de preços.

Os valores praticados estão dentro dos valores de mercado, sendo, inclusive, mais econômico do que a contratação de médicos através de contratação direta por vínculo empregatício.

PROTOCOLO 38 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

IGH – Instituto de Gestão e Humanização

Inexigibilidade de processo seletivo para a contratação da empresa Four Med

A contratação da empresa Four Med Serviços Médicos Ltda. foi formulada por dispensa de processo seletivo, em razão da contratação de empresa especializada no atendimento ao objeto contratual, sobretudo, observando-se critérios de singularidade e confiança.

A empresa, conforme inclusive consta no relatório, presta serviços especializados na área de SERVIÇOS MÉDICOS EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL, não sendo passível de processo seletivo.

Frise-se que quando necessário atendimento aos requisitos esposados em parágrafo anterior, o Regulamento Próprio de Compras e Contratos, em seu art. 3º, parágrafo segundo, prescreve que:

> Parágrafo Segundo: Será inexigível a publicação de edital de processo seletivo e cotação por três orçamentos para a contratação de profissionais para realização de serviços técnicos de natureza singular, com notória especialização e capacidade, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, de modo à promover eficiência ao serviço público, desde que comprovada a inviabilidade de competição.

A capacidade de modo a promover a eficiência está diretamente associado à confiança do contratante, consorciado à singularidade e especialidade dos serviços contratados.

Tendo como viés critério objetivo, isto é, centrado no serviço que será executado, analogicamente, Marçal Justen Filho observa :

> *"(...) É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que*

PROTOCOLO 39 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda especializado).

Em mesmo viés, leciona o jurista Adilson de Abreu Dallari de que se dá a singularidade do serviço *"quando o fator determinante da contratação for o seu executante, isto é, quando não for indiferente ou irrelevante a pessoa, o grupo de pessoas ou a empresa executante".*

Assevera ainda o aludido professor:

> *"Em suma, a singularidade corporifica-se tendo em vista a viabilidade de o serviço, prestado por determinado profissional, satisfazer as peculiaridades do interesse público, envolvido no caso particular. Deve-se verificar se esse interesse público é peculiar, tendo em vista o valor econômico ou o bem jurídico em questão, ou se a tutela revela-se complexa, demandando serviços especializados. A especialidade do interesse público justifica a seleção com base em uma avaliação complexa, abrangendo critérios de natureza subjetiva. A Administração deverá apurar quais são os profissionais mais habilitados a atendê-la e, entre esses,* ***optar por aquele cuja aptidão (para obter a melhor solução possível) mais lhe inspire confiança."*** *(grifo nosso).*

Registre-se, portanto, que o critério singularidade está diretamente associado à confiança no prestador de serviços, e ao bom uso dos recursos da saúde pública do Estado de Goiás.

Portanto, resta clara a motivação da contratação, bem como a forma como a contratação se deu, inexistindo qualquer irregularidade, sendo, assim, inexigível a realização de processo seletivo, ou até mesmo a tomada de preços.

Os valores praticados estão dentro dos valores de mercado, sendo, inclusive, mais econômico do que a contratação de médicos através de contratação direta por vínculo empregatício.

PROTOCOLO
40
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

SUS
Sistema Único de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE GOIÁS
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios

CONTRATO DE GESTÃO Nº 131/2012-SES-GO

Contrato de Gestão que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES/GO** e o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO-IGH**, qualificada como Organização Social, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no **HOSPITAL MATERNO INFANTIL - HMI**, para os fins que se destina.

PARTÍCIPES:

CONTRATANTE:

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 02.529.964/0001-57, com sede no Rua SC- 1 nº 299 – Parque Santa Cruz , nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário **ANTONIO FALEIROS FILHO**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 2001732 SSP/GO e CPF nº 118.971.206-72, residente e domiciliado em Goiânia/GO, juntamente com a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, representada pelo Procurador Geral **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, doravante denominada **CONTRATANTE.**

INTERVENIENTE:

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR, nos termos do disposto no § 4º do art. 1º e no inciso XXIV do art. 2º da Lei Nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei Nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, representada por seu Conselheiro Presidente, **HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, economista, portador do RG nº 472932 – DGPC e do CPF nº 167.058 231-00, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada **INTERVENIENTE**.

CONTRATADA:

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO-IGH, inscrito no CNPJ nº 11.858.570/0001-33, com endereço na Av. Antônio Carlos Magalhães, 3244, sala 1323, Ed. Thomé de Souza, Pituba, Salvador/Bahia, CEP 41.800.700, com Estatuto registrado no dia 09 de abril de 2010, no Cartório de Registro Especial de Tributos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, 1º Ofício da Comarca de Salvador-Bahia, sob o nº de origem 29.848 do Livro A-15, microfilmado sob o nº de ordem 29.848 do rolo 427, em 16 de abril de 2010, neste momento representado(a) por **PAULO BRITO BITTENCOURT**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, domiciliado na Rua João Bião

PROTOCOLO
41
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios

Cerqueira, 212, apt 1104, Pituba, salvador/Bahia, CEP 41.830-580, PORTADOR DA RG 3.542.155-07 e CPF 457.702-205-20, neste ato denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO,** mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Instrumento será celebrado em decorrência do Chamamento Público nº 003/2012, conforme Processo Administrativo nº 201100010015037 e será regido pela Lei Estadual nº 15.503/2005 e suas alterações, Lei nº 9.637/1998, Resolução Normativa nº 007/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, princípios, diretrizes e demais normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2. Observada a conveniência e oportunidade, após manifestação de órgãos técnicos da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, o Secretário de Estado da Saúde poderá editar portarias para, de forma complementar, e observado o princípio da eficiência da Administração Pública e demais constante no *caput* do art. 37, da Constituição Federal, normatizar a execução deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no **HOSPITAL MATERNO INFANTIL - HMI**, com a pactuação de Indicadores de Desempenho e Qualidade, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e equânime aos usuários do SUS, em conformidade com os Anexos a seguir elencados, que integram o presente Instrumento, independentemente de transcrição:

a) ANEXO I – Identificação da Unidade Hospitalar e Descrição dos Serviços (contendo programação das atividades e ações)

b) ANEXO II – Metas de Produção

c) ANEXO III – Descrição da Destinação dos Recursos Financeiros (com cronograma de desembolso aprovado pelo Órgão)

d) ANEXO IV - Indicadores de Desempenho

e) ANEXO V – Indicadores de Qualidade

f) ANEXO VI – Sistemática de Avaliação de Desempenho Institucional

g) ANEXO VII - Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis

h) ANEXO VIII - Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel

i) ANEXO IX – Declaração de que cumpre as Leis Trabalhistas

j) ANEXO X - Planilha de custos relativa ao pessoal cedido, com as especificações dos cargos, valores de remuneração, encargos e demais vantagens.

2.2. O objetivo geral da contratação é consolidar a identidade e a imagem do HMI como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS em sua região, comprometido

PROTOCOLO 42 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO 005

com sua missão de atender às necessidades dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência. A finalidade do Contrato de Gestão deverá ser executada de forma a garantir eficiência, eficácia e efetividade.

2.3. O presente Contrato deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A **CONTRATADA** compromete-se a:

3.1.1. Cumprir fielmente os ANEXOS descritos no item 2.1 do presente Instrumento, desde que a **CONTRATANTE** tenha, de seu turno, viabilizado as condições necessárias a perfeita e regular execução do Contrato.

3.1.2. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade, objeto do presente Contrato, por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida Unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos e mecicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento.

3.1.3. Quando houver habilitação de novo serviço na Unidade, ainda não incluído no Quadro de Metas, esse serviço deverá ser acrescido mediante termo aditivo, no qual conste a nova pactuação com a data do início da prestação do serviço, com valores e prazos para cumprimento pleno da nova meta.

3.1.4. Atender exclusivamente os usuários do SUS na Unidade de forma a:

a) Garantir a universalidade de acesso aos serviços de saúde prestados.

b) Garantir a integralidade da assistência dentro da sua capacidade instalada.

c) Implementar a Política Nacional de Humanização no atendimento ao SUS, contemplando o Acolhimento com Classificação de Risco.

d) Garantir a resolubilidade e a qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS.

e) Alcançar elevados índices de satisfação, conforme Indicadores de Qualidade dos serviços.

f) Promover a gestão hospitalar baseada em Sistema de Metas e medida por 'ndicadores de Desempenho e Qualidade.

g) Garantir requisitos e buscar as habilitações possíveis ao perfil da Unidade no Ministério da Saúde – MS.

h) Buscar certificação de qualidade em saúde.

3.1.5. Implantar e manter os Sistemas de Informação do SUS, segundo os critérios da **CONTRATANTE**.

3.1.6. Aderir, implantar e/ou alimentar os sistemas informatizados de gestão hospitalar, disponibilizado ou indicado pela **CONTRATANTE**, contemplando todos os modos necessários a gestão da Unidade.

PROTOCOLO
43
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios

3.1.7. Alimentar, fidedignamente, o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS ou qualquer outro dessa natureza, segundo os critérios da **CONTRATANTE** e do MS.

3.1.8. Registrar todo faturamento ambulatorial e hospitalar no CNPJ do Fundo Especial de Saúde – FUNESA, de acordo com as normas do MS.

3.1.9. Manter quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da Unidade e com os serviços prestados, conforme estabelecido nas normas sanitárias, para funcionamento ininterrupto 24h e outras detalhadas neste instrumento.

3.1.10. Firmar e manter contrato de prestação de serviços anestesiológicos, ou contratar pessoal habilitado, às suas expensas.

3.1.11. Assistir de forma abrangente aos usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e do Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, segundo os critérios da **CONTRATANTE** e do MS.

3.1.12. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, a programação visual padronizada das unidades de saúde do SUS, disposta na Portaria n.º 2838/MS, de 01/12/2011, além do logotipo da Unidade e da **CONTRATADA**.

3.1.13. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade, disponibilizando, a qualquer momento, à **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

3.1.14. Apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no Instrumento como condição para outorga do Contrato de Gestão além da Qualificação como OS no Estado de Goiás.

3.1.15. Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.

3.1.16. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE**, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

3.1.17. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato.

3.1.18. Em nenhuma hipótese cobrar, direta ou indiretamente, do paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto à **CONTRATANTE** o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas.

3.1.19. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

3.1.20. Os procedimentos para a contratação de obras, serviços e compras efetuadas com emprego de recursos provenientes do Contrato de Gestão, assim como as alienações, deverão ter, cumprindo os princípios constitucionais, análise e aprovação da **CONTRATANTE**.

3.1.21. Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, documento de

PROTOCOLO
44
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios

identificação com foto e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais.

3.1.22. Enviar à **CONTRATANTE**, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas na Unidade, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados.

3.1.23. Encaminhar à **CONTRATANTE** as informações de que trata o item anterior, até o dia 10 do mês subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior.

3.1.24. Em relação aos direitos dos usuários, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico, considerando os prazos previstos em lei.

b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

c) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

d) Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

e) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

f) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários.

h) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso.

i) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, nas internações de crianças, adolescentes, gestantes e idosos.

j) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários, exceto nos casos previsto em lei.

3.1.25. Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, em papel timbrado, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

a) Nome do usuário.

b) Nome da Unidade.

c) Motivo da internação (CID-10).

d) Data de admissão e data da alta.

e) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.

f) Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta.

g) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos".

PROTOCOLO
45
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO
Fls: 6060

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios

h) Ciência do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar.

i) Informe hospitalar arquivado no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.

3.1.26. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como ao ambulatorial, procedendo a notificação de suspeita de reações adversas, por meio de formulários e sistemáticas da **CONTRATANTE.**

3.1.27. Implantar Pesquisa de Satisfação na alta hospitalar.

3.1.28. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis.

3.1.29. Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário - SAU, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela **CONTRATANTE**, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades, devendo ser implantado independentemente do Serviço de Ouvidoria exigido pelo SUS.

3.1.30. Identificar suas carências nos serviços diagnósticos e/ou terapêuticos que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando à **CONTRATANTE**, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos.

3.1.31. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na oferta de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da Unidade, sem a prévia ciência e aprovação da **CONTRATANTE.**

3.1.32. Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia – NHE, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico.

3.1.33. Implantar e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um Serviço de Gerenciamento de Risco e de Resíduos Sólidos na Unidade.

3.1.34. Movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste Contrato em conta(s) bancária(s) específica(s) e exclusiva(s), vinculada a Unidade. de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA.**

3.1.35. Publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 de maio do ano subsequente.

3.1.36. Elaborar e encaminhar à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos - **AGR** e à **CONTRATANTE,** em modelos estabelecidos pela **AGR**, relatórios de execução, mensal, até o dia 10 do mês subsequente ao trimestre.

3.1.37. Elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado à **CONTRATANTE** e à **AGR** até o dia 10 de janeiro do ano subsequente.

3.1.38. Anexar, juntamente com a Prestação de Contas, os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior.

PROTOCOLO 46 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

3.1.39. Comunicar, à **CONTRATANTE** e à **AGR**, todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 dias após sua ocorrência.

3.1.40. Tomar conhecimento, após assumir o gerenciamento da Unidade, dos contratos, convênios, cooperações técnicas e outros instrumentos firmados pela **CONTRATANTE**, manifestando-se, no prazo máximo de 60 dias, quanto ao interesse em mantê-los.

3.1.41. Havendo interesse em manter os contratos, convênios, cooperações técnicas e outros instrumentos, conforme mencionado no subitem anterior, a **CONTRATADA** deverá assumir tais instrumentos transferindo-os para seu nome.

3.1.42. Permitir o livre acesso da **AGR** e das Comissões instituídas pela **CONTRATANTE**, da Controladoria-Geral do Estado - CGE e do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com este Instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria.

3.1.43. Elaborar e publicar, no prazo máximo de 90 dias a contar da outorga deste Instrumento, os regulamentos de recursos humanos, financeiros e de aquisição de bens e serviços realizados com recursos públicos, devendo os mesmos ser aprovados pela **Assessoria de Gestão de Parcerias com as Organizações Sociais – AGPOS** e pela **AGR**.

3.1.44. Observar os Indicadores de Desempenho, que são suficientes e adequados para medir o cumprimento das metas, de acordo com o disposto das Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO e suas eventuais alterações.

3.1.45. Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos com a divulgação na Imprensa Oficial, além de manter capacitação permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente Contrato de Gestão.

3.1.46. Garantir a segurança patrimonial e pessoal dos usuários do SUS que estão sob sua responsabilidade, bem como a de todos aqueles que trabalham na Unidade.

3.1.47. Providenciar a negociação e celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.

3.1.48. Prever, em regulamento de compras, que a entidade não mantenha nenhum tipo de relacionamento comercial ou profissional, como contratar serviços, fazer aquisições, contratar funcionários, dentre outros, com pessoas físicas e ou jurídicas que se vinculem, por grau de parentesco, com dirigentes que detenham poder decisório.

3.1.49. Elaborar regulamento próprio contendo os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, consubstanciados nos princípios gerais de licitação, aprovado pelo Conselho da Administração e publicado no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 90 dias, contados da outorga do Contrato de Gestão.

3.1.50. O regulamento referido no item 3.1.49 deverá contemplar cláusulas dispondo sobre:

a) Realização de procedimentos de compras e contratações abertos e acessíveis ao público.

b) Destinação dos bens móveis e imóveis adquiridos pela **CONTRATADA** com recursos públicos, vinculada, exclusivamente, à execução do Contrato de Gestão.

c) Inalienabilidade dos bens móveis adquiridos com recurso públicos.

PROTOCOLO 47 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios

d) Necessidade de anuência do Poder Público para alienação de bens e obrigatoriedade de investimento dos recursos advindos de tais alienações no desenvolvimento de atividades do Contrato de Gestão.

e) Utilização de plataforma de gerenciamento eletrônico de aquisições e contratações, similar a plataforma *Bionexo*, utilizada pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

3.1.51. Empreender meios de obter receita própria complementar aos recursos financeiros estimados no item 6.2, respeitando os princípios deontológicos e à missão das entidades qualificadas como organização social, gestora de patrimônio e serviços públicos, desde que respeitada a aplicabilidade para alcance dos objetivos do presente Contrato, podendo prestar serviços ambulatoriais e hospitalares, naquilo que exceder as metas pactuadas no Plano Anual de Trabalho, aos hospitais sob a gerência estadual, que serão objeto de faturamento e pagamento complementar, via administrativa, pela **CONTRATANTE**, tendo como parâmetro de preço a tabela SUS e respeitando o Sistema Estadual de Regulação.

3.1.52. Criar/Alterar seu Regimento Interno obedecendo o disposto no inciso IV do artigo 5º da Resolução Normativa - RN 007/2011 do TCE/GO.

3.1.53. Manter em seu quadro de funcionários o profissional pontuado ou outro com as mesmas certificações ou capacitações técnicas até o final da vigência do Contrato de Gestão, se no processo seletivo houve o recebimento de pontos pela capacidade do seu corpo técnico.

3.1.54. Enviar, *on line*, os registros relativos a todas as despesas realizadas, assim que liquidadas, objetivando o controle de custos efetivos e a devida fiscalização, assim que a **CONTRATANTE** implantar uma central informatizada de controle dos contratos de gestão.

3.2. A **CONTRATANTE** compromete-se a:

3.2.1. Disponibilizar à **CONTRATADA** adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento da Unidade.

3.2.2. Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto.

3.2.3. Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços e metas pactuadas, dirimindo as questões omissas neste Instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

3.2.4. Realizar o acompanhamento, mensalmente, e a avaliação, semestralmente, por meio da **AGPOS**, a qual observará *in loco* o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela **CONTRATADA** aos usuários da Unidade e a avaliação global do cumprimento das Metas e do Contrato sob os aspectos de gestão, contábil e jurídico.

3.2.5. Manter no sítio da SES/GO e no Portal da Transparência do Governo do Estado, dados sobre este Instrumento, sua execução e avaliação, para consulta, a qualquer tempo, pelos cidadãos e usuários do SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

PROTOCOLO
48
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios

4.1. A vigência do presente Instrumento será de 12 meses, a contar da outorga da Procuradoria Geral do Estado e a publicação do instrumento no Diário Oficial do Estado de Goiás, prorrogável dentro do limite legal, no interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável da **AGPOS** e da **AGR**, quanto à avaliação das Metas de Produção e dos Indicadores de Desempenho e Qualidade, e autorizada pelo Secretário de Estado da Saúde.

4.2. Antes do término da vigência deste Contrato, a **AGPOS** e **AGR** analisarão a conveniência e a oportunidade administrativa de sua renovação.

4.3. Fica pactuado que a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, poderá rescindir o presente Contrato se for de interesse público em razão do não cumprimento dos princípios basilares da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das Metas de Produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da **AGPOS** e da **AGR** e autorização do Secretário de Estado da Saúde.

5.2. Poderá, também, ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência.

5.3. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizadas, por meio de termos aditivos, devendo para tanto ser respeitado o interesse público e o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas da **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração, para o fortalecimento das ações e serviços expressos nos objetivos deste Contrato de Gestão, desde que respeitada a legislação vigente, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

6.2. Para a execução do objeto deste Instrumento, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste Contrato e seus Anexos, para um período de 12 meses, conforme quadro abaixo e Nota de Empenho nº 0009 no valor total de **R$ 11.939.200,00** (onze milhões novecentos e trinta e nove mil e duzentos reais), Nota de Empenho nº 00144 no valor total de **17.908.800,00** (dezessete milhões novecentos e oito mil oitocentos reais), referente ao período de 01/06/2012 a 31/12/2012, ficando o restante do valor a ser empenhado no exercício seguinte.

PROTOCOLO 49 FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2850	Fundo Especial de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1023	Programa Promoção e Garantia da Assistência Integral à Saúde
Ação	1265	Implantação de um Modelo de Gerenciamento Hospitalar com Publicização e Parcerias com o Terceiro Setor.
Grupo de Despesa	3	Outras despesas correntes
Elemento de Despesa	90.39.64	Serviço de Apoio Gerencial, Administrativo, Técnico e Operacional.
Fonte de Recurso	0	Receitas Ordinárias

6.2.1. O valor total deste Contrato é estimado em **R$ 51.168.000,00** (cinquenta e um milhões centos e sessenta e oito mil reais).

6.2.2. O valor estimado mensal será de **R$ 4.264.000,00** (quatro milhões duzentos e sessenta e quatro mil reais), que será composto de uma parcela fixa, correspondente a 80% e uma parcela variável, correspondente a 20%, definida com base na avaliação do cumprimento das Metas e dos Indicadores de Desempenho e Qualidade.

6.3. Qualsquer recursos financeiros oriundos do SUS, de custeio e/ou investimento, necessários ou passíveis de complementação do estabelecido no item 6.1, deverão ser captados e aplicados respeitando as regras de financiamento, gestão e gerência do SUS, bem como o consentimento da **CONTRATANTE**.

6.4. Com o objetivo de captar recursos públicos e privados, a **CONTRATADA** fica autorizada a celebrar convênios com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e iniciativa privada, respeitando os objetivos do presente Contrato, a natureza da **CONTRATADA**, a política de planejamento, regulação, controle e avaliação adotada pela **CONTRATANTE**.

6.5. Os recursos objeto dos itens 6.1, 6.3 e 6.4, deverão ser utilizados de forma complementar aos recursos do Contrato de Gestão, no custeio das atividades desenvolvidas na **CONTRATADA**, nos investimentos destinados a ampliação e melhoria dos serviços e da estrutura física, bem como na manutenção, atualização e renovação tecnológica.

6.6. A liberação dos recursos financeiros deverá ser em conformidade com o Plano de Aplicação e obedecerá rigorosamente ao Quadro de Destinação dos Recursos Financeiros.

6.7. Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato e, preferencialmente, a título de investimentos.

6.8. Do total dos recursos financeiros previsto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** formará fundos destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta já referida, inclusive para fins de rescisões, reclamatórias trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, mesmo após o término do Contrato.

6.9. As Metas e os Indicadores serão avaliados semestralmente e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de, até, 20% no montante a ser repassado.

PROTOCOLO 50 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO Fls. 06

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios

6.10. O pagamento do valor constante nesta Cláusula será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

a) As parcelas de valor variável serão pagas, mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros das partes variáveis, decorrentes da avaliação do alcance das Metas de Produção e dos Indicadores, serão realizados nos meses subsequentes a essa avaliação.

b) A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, no décimo dia de cada mês, valendo essa ordem como recibo.

6.11. Na vigência do presente Contrato, além do valor global mensal, poderão ser repassados recursos com fins justificados e específicos, a título de investimentos. Entende-se, por investimentos, todos os repasses financeiros pactuados com a **CONTRATADA** e realizados pela **CONTRATANTE** visando melhorias da área física e/ou aquisição de equipamentos.

6.11.1. Os repasses a título de investimento serão efetuados pela **CONTRATANTE** mediante novo processo administrativo específico, onde serão descritas as justificativas e o detalhamento do aporte financeiro a ser realizado, podendo o repasse ser de valor total ou complementar ao investimento realizado pela própria **CONTRATADA**.

6.12. Nos pagamentos a serem realizados, conforme o item 6.2, poderão haver alterações quando da instalação definitiva da Central Remota de Laudos - CRL. Nessa situação, no repasse mensal será descontado o valor relativo ao previsto para realização de exames e emissão de laudos atendidos pela CRL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato e seus Anexos, de acordo com um plano de gestão de recursos humanos, considerando um modelo misto de trabalhadores, em que uma parcela será de servidores da **CONTRATANTE**, e outra parcela de funcionários contratados, mediante processo seletivo, pela **CONTRATADA**.

7.2. A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**.

7.3. A **CONTRATADA** poderá utilizar, no máximo, 30% dos recursos públicos repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos à Unidade.

7.4. Utilizar, como critério para remuneração dos empregados contratados, a negociação e a celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.

7.5. A **CONTRATANTE** poderá colocar, à disposição da **CONTRATADA**, servidores públicos estaduais de seu quadro de pessoal permanente, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela **CONTRATADA** aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido.

PROTOCOLO 51 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios

7.6. É vedado o pagamento de vantagem pecuniária permanente pela **CONTRATADA** a servidor cedido com recurso proveniente do Contrato de Gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção ou assessoria.

7.7. É vedada a contratação de servidores e empregados públicos em atividade, salvo os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário.

7.8. Os fluxos administrativos e normas já estabelecidas que versam sob a vida funcional dos servidores serão mantidos entre a Unidade e a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças .

7.9. A avaliação especial do desempenho dos servidores da SES, em estágio probatório, deverá cumprir o disposto no Decreto nº 5.668/2002 e a avaliação do Prêmio de Incentivo deverá cumprir o disposto na Lei nº 14.600/2003 e Portaria nº 294/2011.

7.10. Os valores referentes à remuneração dos servidores públicos estaduais cedidos para a **CONTRATADA**, serão deduzidos, pela **CONTRATANTE**, dos repasses mensais 30 dias após a outorga deste Instrumento, até o limite estipulado na cláusula 7.3.

7.11. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 90 dias a contar da outorga deste Instrumento, realizar levantamento e informar a **CONTRATADA** acerca dos servidores efetivos que desejam CONTINUAR ou NÃO lotados na Unidade.

7.12. Após a realização desse levantamento, no mínimo, 50% dos recursos humanos necessários à execução dos serviços deverá ser composto por servidores cedidos pela **CONTRATANTE**.

7.13. A **CONTRATANTE** deverá deduzir, do montante total mensal devido à **CONTRATADA**, o valor mensal de seu gasto com folha de pagamento, referente aos servidores da **CONTRATANTE** que permanecerão lotados na Unidade.

7.14. No caso de alterações desses quantitativos, com acréscimos ou reduções do percentual de 50%, os ajustes serão definidos conforme o item 1.2 deste Contrato.

7.15. Considerando que na gestão de trabalhadores adotada para a Unidade há diferenças no regime jurídico (estatutário e celetista), na carga horária e no dimensionamento da necessidade de pessoal, será adotado como critério para cálculo do custo da folha de pagamento dos servidores da **CONTRATANTE**, lotados na Unidade: a razão do dimensionamento da necessidade de servidores entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** (por níveis), multiplicada pelo número de servidores da **CONTRATANTE** mantidos na Unidade (de cada nível), multiplicado pelos salários e encargos de referência de cada nível da **CONTRATANTE**.

7.16. O processo de remoção dos servidores para outras unidades da **CONTRATANTE** deverá ocorrer gradualmente, pela **CONTRATANTE**, considerando um prazo de 90 dias.

7.17. Após a realização do levantamento especificado, a **CONTRATANTE** deverá providenciar a imediata formalização do ato de cedência ou afastamento do servidor, sempre garantindo aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei.

7.18. O desempenho de atividades por servidores públicos, colocados à disposição da **CONTRATADA**, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza.

7.19. A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados, bem como os servidores efetivos que estiverem à sua disposição, nos termos da Lei Estadual 15.503/2005 e suas alterações, e que são remunerados à conta deste Instrumento.

PROTOCOLO 52 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios

7.20. A **CONTRATADA** deverá, em relação aos servidores cedidos pela **CONTRATANTE**, adotar o Programa de Saúde no Serviço Público, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 5.757/2003, e a todos empregados, contratados ou cedidos, observar a Norma Regulamentadora – NR- 32 e a Instrução Normativa nº 03/2007.

7.21. A capacitação dos servidores colocados à disposição da **CONTRATADA** será promovida e custeada pela mesma, cabendo a essa autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

7.22. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá devolver à **CONTRATANTE** servidor público que lhe foi cedido, justificadamente, podendo haver abertura de Processo Administrativo Disciplinar, não podendo ser alegada como justificativa para eventual descumprimento das Metas e/ou dos Indicadores pactuados.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO PELA CONTRATANTE

8.1. A **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e avaliação, instituiu, por meio da Portaria nº 089/2012-GAB/SES-GO, de 15/03/2012, a **Assessoria de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais – AGPOS** para esse fim.

8.2. Será instituída uma **Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão – COMACG** para acompanhar este Contrato de Gestão composta por, no mínimo, três membros, sendo:

a) 1 representante da **AGPOS**, Coordenador da Comissão.

b) 1 representante da Superintendência de Controle e Avaliação Técnica de Saúde - **SCATS**.

c) 1 representante da **CONTRATADA**.

8.3. A execução do presente instrumento será acompanhada pela **AGPOS** e **COMACG**, por meio dos dispostos neste Contrato, seus Anexos e instrumentos definidos pela **CONTRATANTE**.

8.4. A **AGPOS** e/ou **COMACG** receberá, da **CONTRATADA**, a Prestação de Contas semestral, podendo solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares para subsidiar seus trabalhos.

8.5. A **AGPOS** encaminhará o relatório técnico ao Secretário de Estado da Saúde e à Gerência de Contratos e Convênios, que o encaminhará à **CONTRATADA** para ciência e justificativas.

8.6. A **CONTRATADA**, após receber o relatório técnico, tem o prazo de 15 dias úteis para apresentar justificativas, que serão analisadas pela **AGPOS**, emitindo-se o Parecer Final, que será encaminhado ao Secretário de Estado da Saúde, bem como à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, conforme dispõe o art. 10, § 3º, da Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

8.7. O Parecer Final deverá ser objeto de criteriosa análise pelo Secretário de Estado da Saúde, que determinará, à **CONTRATADA**, as correções que, eventualmente, se fizerem necessárias para garantir a plena eficácia do Contrato de Gestão. Se essas falhas ainda persistirem, encaminhará expediente ao Governador do Estado que deliberará acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social.

PROTOCOLO 53 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios

8.8. Após ciência e aprovação do Parecer Final pelo Secretário de Estado da Saúde, o mesmo deverá ser encaminhado à Controladoria-Geral do Estado – CGE e ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, ficando toda documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitada.

8.9. A **CONTRATANTE** poderá requerer a apresentação pela **CONTRATADA**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da Prestação de Contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado.

8.10. A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

8.11. A **AGPOS**, responsável pelo acompanhamento e avaliação deste Contrato, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, deverá comunicar, imediatamente, o Secretário de Estado da Saúde, que dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

8.12. A **CONTRATANTE** fiscalizará o pagamento dos funcionários admitidos pela **CONTRATADA**, visando aferir a compatibilidade da carga horária, o correto recolhimento dos valores dos encargos devidos, assim como para evitar pagamentos em duplicidade sem compatibilidade de carga horária, acumulação indevida de cargo ou nepotismo.

8.13. A **CONTRATADA** se obriga a permitir, a qualquer tempo, acesso a toda a documentação relacionada com o cumprimento deste Contrato de Gestão, por servidores credenciados da **CONTRATANTE** e/ou da **AGR**, para a realização das suas tarefas de acompanhamento e avaliação pela **CONTRATANTE** e de regulação, controle e fiscalização, em sua atribuição legal, pela AGR, bem como de terceiros contratados e credenciados para assistir e subsidiar com informações pertinentes as atribuições desses servidores.

8.13.1. A **CONTRATANTE**, por meio da **AGPOS** e/ou **COMACG**, e a **AGR** darão especial atenção ao cumprimento das Metas e Indicadores de Desempenho e de Qualidade e definirão, em separado, o valor variável, previsto no item 6.10 deste Contrato de Gestão, a ser objeto de acerto com a **CONTRATADA**.

8.13.2. No caso dos valores, calculados pela **AGPOS** e pela **AGR**, mostrarem diferenças superiores a 5% em relação aos dois cálculos, eles terão que ser revistos, em conjunto, pela **AGPOS** e pela **AGR**.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS PÚBLICOS

9.1. Os bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão serão destinados à **CONTRATADA** mediante Termo de Permissão de Uso, conforme Anexos VII e VIII.

9.2. Os bens móveis públicos permitidos poderão ser alienados e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que previamente autorizada pela **CONTRATANTE** e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionado à integração dos novos bens ao patrimônio do Estado.

PROTOCOLO 54 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios

9.3. Permanecem cedidos à **CONTRATADA**, a título de permissão de uso, observados os requisitos estabelecidos no art.3º, inciso II, alínea "a" do Decreto nº 5.061 de 18 de junho de 1.999, e pelo prazo do presente Contrato, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações constantes no Termo de Permissão de Uso, cabendo à **CONTRATADA** mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades traçadas e observados os objetivos e metas previstos neste Instrumento.

9.4. Faculta-se seu uso em ações que visem ao fortalecimento de parcerias técnicas, científicas e profissionais, com ou sem geração de recursos financeiros, desde que previstas no estatuto da **CONTRATADA**, e os valores arrecadados se revertam para a manutenção dos serviços e/ou ampliação do número de pacientes atendidos, e/ou reaparelhamento do acervo patrimonial, respeitando os objetivos e obrigações deste Contrato.

9.5. A **CONTRATADA** deverá, trimestralmente, apresentar Relatórios à **CONTRATANTE** especificando os bens objetos dos Termos de Permissão de Uso, com as respectivas classificações, qualificações e estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Prestação de Contas, a ser apresentada semestralmente e a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á por meio de relatório pertinente à execução deste Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

10.2. A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade determinada.

10.3. A Prestação de Contas deverá conter, no **mínimo**, as seguintes informações:

a) Relatórios contábeis e financeiros.

b) Relatório de Cumprimento de Metas.

c) Relatórios referentes aos Indicadores ce Desempenho e Qualidade estabelecidos para a Unidade.

d) Relatório de Custos.

e) Censo de origem dos usuários atendidos.

f) Pesquisa de Satisfação de usuários e acompanhantes.

g) Relação de servidores remunerados em razão de exercício de função temporária de assessoria ou direção.

h) Relatório detalhando a qualificação e o estado de conservação dos bens constantes do Termo de Permissão de Uso.

I) Outras, a serem definidas, de acordo com o tipo da Unidade.

J) Todos os outros elementos exigidos pelo artigo 21 da RN 007/2011 do TCE/GO.

PROTOCOLO 55 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA PELA AGR

11.1. A regulação, controle e fiscalização das atividades da **CONTRATADA**, com base nas disposições deste Contrato de Gestão e da Lei Nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, e seu Regulamento, será feita pela **Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR.**

11.1.1. A regulação, controle e fiscalização considerarão, com especial atenção, o disposto no art. 2º da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999, e do seu Regulamento e ainda:

I – A regulação, controle e fiscalização serão feitas com inteira independência decisória em relação a qualquer ente público ou privado, tecnicidade, transparência, objetividade e celeridade em suas ações, como determina o art. 4º da Lei Nº 17.268, de 04 de fevereirc de 2011.

II – O reajuste anual dos valores deste Contrato de Gestão e a sua revisão a cada 5 anos.

III – A edição de normas regulatórias com base na Constituição, leis, decretos e neste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

12.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá assumir, imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato.

12.1.1. Tendo em vista o princípio constitucional da continuidade dos serviços públicos, em especial os de saúde pública, a **CONTRATANTE**, se vislumbrada qualquer possibilidade da descontinuidade da prestação dos serviços de saúde objeto deste Contrato de Gestão, qualquer que seja o motivo de sua eventual interrupção, assumirá imediatamente a execução dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**, bem como a administração da Unidade, no estado em que for encontrada.

12.1.2. Ocorrendo o previsto no subitem 12.1.1., todas as suas instalações e equipamentos e, em particular, todos os seus recursos humanos, sejam admitidos pela **CONTRATADA** e/ou cedidos pelo Estado de Goiás, dentre e es, o pessoal administrativo, de manutenção, técnico, de enfermagem, clínico, farmacêutico, médicos e de outras especialidades profissionais do setor saúde necessários ao regular funcionamento do hospital.

12.1.3. Acontecendo o previsto nos subitens 12.1.1. e 12.1.2 todas as despesas e custos decorrentes da intervenção passarão a ser de responsabilidade da **CONTRATANTE** até que a intervenção seja suspensa, quando a situação emergencial criada for superada e regularizada, com a volta da própria **CONTRATADA**, se for o caso, ou com a contratação de outra Organização Social que venha a substituí-la ou, ainda, com a assunção direta da gestão da Unidade pela própria **CONTRATANTE** em caráter definitivo, se essa for a decisão governamental adotada, com a duração de todo o processo de intervenção sendo aquele que for considerado como necessário para a adoção de soluções permanentes, de forma tal que seja assegurada a continuidade da prestação do serviço de saúde., que vinha sendo prestado seja assegurada.

PROTOCOLO
56
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

12.2. O Estado possui a prerrogativa, por meio da Controladoria-Geral do Estado, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a esses vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados neste instrumento sem prejuízo da aplicação cas demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **AGR**, garantida a plena defesa e o contraditório, aplicar as penalidades abaixo:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Estado de Goiás, por prazo não superior a 02 anos.

14.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

14.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

14.4. Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 15 dias para interpor recurso, dirigido ao Conselho Regulador da **AGR**.

14.5. O valor da multa que vier a ser aplicada, após o seu trânsito em julgado, será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual.

14.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

PROTOCOLO
57
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I - Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo.

II - Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

III - Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 30 dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 dias, informando do fim da prestação dos serviços contratacos.

IV - Se houver alterações do estatuto da **CONTRATADA** que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente Instrumento.

V - Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o presente Instrumento, com comunicação prévia de 60 dias.

15.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV do item 15.1, após a conclusão de processo administrativo que garantirá o Princípio do Contraditório e Ampla Defesa, a **CONTRATANTE** aplicará as sanções legais cabíveis.

15.3. Em caso de deliberação pela rescisão, será instaurado processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como Organização Social.

15.4. Ocorrendo à extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, a imediata reversão desses bens ao patrimônio da **CONTRATANTE,** bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto deste Contrato;

b) A cessação das cedências e afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**;

c) A incorporação ao patrimônio do Estado dos bens doados, adquiridos e dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, conforme letra i, inciso II do artigo 2º da Lei 15.503/2005;

d) A disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na **UNIDADE**.

15.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de inadimplemento da **CONTRATANTE**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde contratados pelo prazo mínimo de 120 dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

15.6. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 120 dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

PROTOCOLO 58 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios

15.7. Na hipótese do inciso III do item 14.1, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA**, exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**.

15.8. Os valores de que trata a Cláusula Sexta item 6.4 serão revertidos ao patrimônio do Estado em 5 anos, contados da rescisão ou enquanto perdurarem pendências judiciais, sempre mantidos em conta específica para esse fim, com as devidas aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

16. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, permanentemente, no mínimo, as seguintes ações de transparência:

I – manter em seu site na internet um portal de transparência em que, obrigatoriamente, sejam mostrados:

a) o Contrato de Gestão e seus eventuais aditivos;

b) o seu regulamento de contratação de bens e serviços;

c) todos os contratos que tenha assinado;

d) seus registros contábeis, balanços e balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades;

e) relatórios semestrais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;

f) atas de suas reuniões;

g) regulamento de contratação de pessoal;

h) chamamento público, com critérios técnicos e objetivos, para recrutamento e seleção dos empregados;

i) resultados dos processos seletivos;

j) relação mensal dos servidores públicos cedidos;

k) relação mensal dos servidores que foram devolvidos ao Estado de Goiás;

l) relação dos membros da diretoria e das chefias de seu organograma;

II - toda interpelação acerca do serviço público prestado pela **CONTRATADA**, feita por autoridade ou por pessoa do povo, deve ser prontamente respondida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de Goiânia, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

PROTOCOLO
59
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente Contrato terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 dias contados da data de sua outorga.

18.2. Este Contrato será encaminhado, oportunamente, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás para apreciação.

E por estarem acordes, assinam este Instrumento os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma, para que alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

Goiânia, 29 de Junho de 2012.

ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

HUMBERTO TANNUS JUNIOR
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR

ANTONIO FALEIROS FILHO
CONTRATANTE

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO-IGH
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Nome:
RG n.
CPF n

Nome:
RG n.
CPF n.

PROTOCOLO
60
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

SUS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.

Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE GESTÃO Nº 001/2013

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE GESTÃO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS E O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO-IGH, NA FORMA ABAIXO.

O **ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominado **CONTRATANTE,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Cívica, nº 01, nesta capital, neste ato representado por seu Procurador-Geral, ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS, brasileiro, advogado inscrito na OAB-GO sob o nº 18.851, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/SES-GO, com sede na Rua SC-1, nº 299, Prq. Santa Cruz, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.529.964/0001-57, representada pelo Secretário de Estado da Saúde, ANTONIO FALEIROS FILHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 200.173-2-SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 118.971.206-72, com a interveniência da **AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS/AGR,** doravante denominada **INTERVENIENTE**, pessoa jurídica de direito público, constituída na forma de autarquia, com sede na Av. Goiás, nº 305, Ed. Visconde de Mauá, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho Regulador, HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR, brasileiro, divorciado, economista, portador da CI/RG nº 472.932-DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 167.058.231-00, de conformidade com o disposto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 13.569, de 27/12/1999, com a redação conferida pela Lei nº 17.268, de 04/02/2011, e o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO-IGH**, doravante denominado **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito privado, qualificado como organização social, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0001-33, com endereço na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 3244, sala 1323, Ed. Thomé de Souza, Pituba, Salvador-BA, CEP 41800-700, com estatuto registrado no Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, 1º Ofício da Comarca de Salvador-BA, sob o nº 29.848, Livro A-15, microfilmado sob o nº de ordem 29.848, rolo 427, neste ato representado por PAULO BRITO BITTENCOURT, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado na Rua João Bião Cerqueira, 212, apto. 1104, Pituba, Salvador/BA, CEP 41830-580, portador da CI/RG nº 3.542.155-07 e inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702-205-20, decidem celebrar o presente **TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE GESTÃO**, nos autos do processo administrativo nº 201300010018898, que passa a ser parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74860-270 – Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763 – Fax (62) 3201-3723
www.saude.go.gov.br – sgpf.gcc@saude.go.gov.br

EMO

PROTOCOLO 61 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO 176

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a transferência da gestão da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (MNSL) ao Instituto de Gestão e Humanização (IGH), em virtude da integração daquela unidade ao Hospital Materno Infantil (HMI), operada pelo Decreto nº 7.807, de 21 de fevereiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente transferência decorre da Requisição de Despesa emitida pela Superintendência de Gerenciamento das Unidades Assistenciais de Saúde-SUNAS (fl. 02) e da proposta do CONTRATADO, às fls. 24/46 e encontra seu fundamento no art. 1º, inciso X, alínea "a", do Decreto nº 7.807, de 21 de fevereiro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO

Fica a gestão da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (MNSL) transferida à responsabilidade do CONTRATADO, que assume o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde naquela unidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas na legislação pertinente, o CONTRATANTE obriga-se a:

I. Oferecer adequada estrutura física e operacional ao CONTRATADO, tais como materiais permanentes, equipamentos e instrumentos, com vistas ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no presente ajuste;

II. realizar os repasses mensais com pontualidade;

III. prestar os esclarecimentos e informações necessários ao CONTRATADO, de forma a orientá-lo na correta prestação dos serviços e no atingimento das metas pactuadas, dirimindo as omissões deste instrumento e dando-lhe ciência de qualquer alteração contratual que se mostre necessária;

IV. manter no sítio da SES/GO e no Portal da Transparência do Governo do Estado, na internet, dados sobre o presente ajuste, sua execução e avaliação.;

V. Realizar o acompanhamento mensal e a avaliação semestral *in loco*, sob os aspectos de gestão, contábil e jurídico, com vistas ao acompanhamento e à monitoração do cumprimento das metas pactuadas, bem como da qualidade da assistência prestada aos usuários da unidade ora transferida.

Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74860-270 – Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763 – Fax (62) 3201-3723
www.saude.go.gov.br – sgpf.gcc@saude.go.gov.br

EMO

PROTOCOLO
62
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas na legislação pertinente, o CONTRATADO obriga-se a:

I. cumprir fielmente o pactuado neste instrumento e seus anexos;

II. realizar a administração e o gerenciamento da unidade ora transferida, por meio de técnicas modernas e adequadas que garantam o desenvolvimento de sua estrutura funcional e física, bem como o provimento dos insumos e medicamentos necessários ao seu pleno funcionamento.

III. Atender exclusivamente os usuários do SUS na unidade, de forma a:

a) garantir a universalidade de acesso aos serviços de saúde prestados e a integralidade da assistência, dentro de sua capacidade instalada;

b) implementar a Política Nacional de Humanização no atendimento ao SUS, contemplando o Acolhimento com Classificação de Risco;

c) garantir a resolubilidade e a qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS;

d) alcançar elevados índices de satisfação, conforme indicadores de qualidade dos serviços elencados no Anexo Único deste instrumento;

e) garantir os requisitos e buscar as habilitações possíveis ao perfil da unidade ora transferida no Ministério da Saúde-MS;

f) Buscar certificação de qualidade em saúde;

IV. implantar e manter os Sistemas de Informação do SUS, segundo os critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE;

V. aderir, implantar e/ou alimentar os sistemas informatizados de gestão hospitalar disponibilizados ou indicados pelo CONTRATANTE, contemplando todos os módulos necessários a gestão da unidade;

VI. alimentar, com fidelidade, o Sistema de Informação Ambulatorial-SIA/SUS e Sistema de Informação Hospitalar-SIH/SUS ou qualquer outro dessa natureza, segundo os critérios da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde;

VII. registrar todo faturamento ambulatorial e hospitalar no CNPJ do Fundo Especial de Saúde-FUNESA, de acordo com as normas do Ministério da Saúde;

VIII. manter quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade ora transferida e com os serviços prestados, de conformidade com o estabelecido nas normas sanitárias;

IX. firmar e manter contrato de prestação de serviços anestesiológicos ou contratar pessoal habilitado;

X. incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, a programação visual padronizada das unidades de saúde do SUS,

Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74860-270 – Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763 – Fax (62) 3201-3723
www.saude.go.gov.br – sgpf.gcc@saude.go.gov.br

PROTOCOLO 63 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

disposta na Portaria nº 2838/MS, de 01/12/2011, além do logotipo da unidade ora transferida e do CONTRATADO;

XI. manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na unidade, disponibilizando, a qualquer momento, ao CONTRATANTE e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e a segurança dos serviços prestados;

XII. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por culpa ou dolo de seus colaboradores e contratados, na execução dos serviços ora transferidos;

XIII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços objeto do presente termo, junto aos órgãos competentes;

XIV. abster-se de cobrar, em qualquer hipótese e a qualquer título, direta ou indiretamente, por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares prestados ao paciente;

XV. dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados, que deverão conter, pelo menos: nome, número do documento de identificação com foto e endereço completo de sua residência, com vistas ao planejamento das atividades assistenciais;

XVI. enviar ao CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior, na forma por ele definida, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas na unidade, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados;

XVII. Em relação aos direitos dos usuários:

a) manter atualizado seu prontuário arquivo médicos, considerando os prazos previstos na legislação aplicável;

b) não utilizar nem permitir que terceiros o utilizem para fins de experimentação;

c) justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da não realização de qualquer ato profissional previsto neste ajuste;

d) permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização–PNH;

e) esclarecer sobre os direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

f) respeitar a decisão de consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74860-270 – Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763 – Fax (62) 3201-3723
www.saude.go.gov.br – sgpf.gcc@saude.go.gov.br

EMO

PROTOCOLO 64 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

g) garantir a confidencialidade de seus dados e informações;

h) assegurar o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

i) assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, nas internações de crianças, adolescentes, gestantes e idosos;

j) garantir atendimento indiferenciado aos usuários, exceto nos casos previsto em lei;

k) fornecer, por ocasião da alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, em papel timbrado denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, pelo menos os seguintes dados:

k.1) Nome do usuário;

k.2) Nome da Unidade;

k.3) Motivo da internação (CID-10);

k.4) Data de admissão e data da alta;

k.5) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;

k.6) Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta;

l) incentivar o uso seguro de medicamentos, tanto ao usuário internado como ao ambulatorial, procedendo a notificação de suspeita de reações adversas, por meio de formulários e sistemáticas estabelecidos pelo CONTRATANTE;

m) realizar Pesquisa de Satisfação na alta hospitalar.

n) realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria ante as sugestões, queixas e reclamações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

o) instalar Serviço de Atendimento ao Usuário-SAU, conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo CONTRATANTE, independentemente do serviço de ouvidoria exigido pelo SUS, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades;

p) identificar as carências nos serviços diagnósticos e/ou terapêuticos que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando ao CONTRATANTE, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;

XIX. Abster-se de adotar qualquer medida unilateral de mudanças na oferta de serviços, nos fluxos de atenção consolidados ou na estrutura física da unidade, sem a prévia ciência e aprovação do CONTRATANTE;

XX. possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia–NHE, responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico;

Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74860-270 – Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763 – Fax (62) 3201-3723
www.saude.go.gov.br – sgpf.gcc@saude.go.gov.br

EMO

PROTOCOLO 65 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO 180

XXI. implantar e manter um Núcleo de Manutenção Geral-NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um Serviço de Gerenciamento de Risco e de Resíduos Sólidos na unidade;

XXII. movimentar os recursos financeiros transferidos pelo CONTRATANTE em conta (s) bancária (s) específica (s) e exclusiva (s), vinculada (s) à unidade ora transferida, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios do CONTRATADA;

XXIII. publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente ajuste, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 de maio do ano subsequente;

XXIV. elaborar e encaminhar à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos-AGR e ao CONTRATANTE, em modelos estabelecidos por aquela agência, relatórios de execução mensal, até o dia 10 do mês subsequente ao trimestre;

XXV. elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado ao CONTRATANTE e à AGR até o dia 10 de janeiro do ano subsequente;

XXVI. anexar à prestação de contas os comprovantes de quitação de despesas com os serviços de água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior;

XXVII. comunicar ao CONTRATANTE e à AGR todas as aquisições e doações de bens móveis realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

XXVIII. tomar ciência, no prazo de 10 (dez) dias após a assunção do gerenciamento da unidade, dos contratos, convênios, cooperações técnicas e outros ajustes firmados pelo CONTRATANTE, manifestando-se, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, quanto ao interesse em mantê-los;

XXIX. permitir o livre acesso da AGR, da Controladoria-Geral do Estado-CGE, das Comissões instituídas pelo CONTRATANTE e do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, em qualquer tempo e lugar, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o presente ajuste;

XXX. elaborar e publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da outorga deste instrumento, os regulamentos de gestão de recursos humanos, financeiros e de aquisição de bens e serviços com recursos públicos, que deverão ser aprovados pela Superintendência de Gerenciamento das Unidades Assistenciais de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde/SUNAS, e pela AGR;

XXXI. observar os indicadores de desempenho, de acordo com o disposto nas

Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74860-270 – Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763 – Fax (62) 3201-3723
www.saude.go.gov.br – sgpf.gcc@saude.go.gov.br

EMO

PROTOCOLO 66 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás–TCE-GO e suas eventuais alterações;

XXXII. realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos, com divulgação na imprensa oficial, além de manter a capacitação permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente ajuste;

XXXIII. garantir a segurança patrimonial e pessoal dos usuários do SUS sob sua responsabilidade, bem como a de todos aqueles que trabalham na unidade;

XXXIV. providenciar negociação e celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da unidade, sempre em compatibilidade com o praticado no mercado de trabalho;

XXXV. elaborar regulamento próprio contendo os procedimentos a serem adotados na contratação de obras, serviços, compras e alienações, consubstanciados nos princípios gerais de licitação, e publicar no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da outorga deste instrumento, que deverá incluir cláusulas dispondo sobre:

a) procedimentos abertos e acessíveis ao público;

b) destinação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos públicos, com vinculação exclusiva à execução do presente ajuste;

c) inalienabilidade dos bens adquiridos com recurso públicos;

d) necessidade de anuência do poder público para a alienação de bens e obrigatoriedade de investimento dos recursos advindos de tais alienações no desenvolvimento das atividades objeto do presente ajuste;

e) utilização de plataforma de gerenciamento eletrônico de aquisições e contratações, similar à plataforma *Bionexo*, utilizada pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás;

f) vedação a que a entidade mantenha qualquer tipo de relacionamento comercial ou profissional com pessoas físicas e/ou jurídicas que se vinculem, por grau de parentesco, com seus dirigentes com poder decisório;

XXXVI. empreender meios para obtenção de receita própria complementar, respeitando os princípios deontológicos e a missão das entidades qualificadas como organização social;

XXXVII. criar/alterar seu Regimento Interno, obedecendo o disposto no artigo 5º, IV, da Resolução Normativa nº 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado-TCE/GO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando houver habilitação de novo serviço na Unidade, ainda não incluído no Quadro de Metas, esse serviço deverá ser acrescido mediante

Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74860-270 – Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763 – Fax (62) 3201-3723
www.saude.go.gov.br – sgpf.gcc@saude.go.gov.br

PROTOCOLO 67 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

termo aditivo, no qual conste a nova pactuação com a data do início da prestação do serviço, com valores e prazos para cumprimento pleno da nova meta.
PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO poderá requerer ao CONTRATANTE o ressarcimento de despesas não pactuadas, realizadas mediante autorização prévia.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratação de compras, obras, serviços e alienações com emprego de recursos provenientes do presente ajuste, deverão passar por análise e aprovação do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO QUARTO – O cabeçalho do documento preconizado no inciso XVII, "k", desta cláusula deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos";
PARÁGRAFO QUINTO – O documento preconizado no inciso XVII, "k", desta cláusula deverá trazer o "ciente" do usuário ou de seu representante legal na segunda via e deverá ser arquivado no prontuário do usuário, observadas as exceções previstas em lei.
PARÁGRAFO SEXTO – No caso preconizado no inciso XXVIII desta cláusula, havendo interesse em manter os ajustes, o CONTRATADO deverá providenciar sua sub-rogação junto aos contratados, com a anuência do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SÉTIMO – Para cumprimento do disposto no inciso XXXVI desta cláusula, o CONTRATADO poderá prestar serviços ambulatoriais e hospitalares, excedentes das metas pactuadas no Plano Anual de Trabalho, aos hospitais sob gestão estadual.
PARÁGRAFO OITAVO – Os serviços a que se referem o parágrafo sexto desta cláusula serão objeto de faturamento e pagamento complementares pelo CONTRATANTE, tendo como parâmetro de preço a tabela SUS e respeitando o Sistema Estadual de Regulação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DE PESSOAS
O CONTRATADO utilizará os recursos humanos necessários e suficientes à realização das ações previstas neste ajuste, de acordo com plano de gestão de pessoas que adotará modelo misto de trabalhadores, no qual uma parcela será composta de servidores próprios, mantidos pelo CONTRATANTE, e outra parcela, de empregados contratados mediante processo seletivo.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE poderá pôr à disposição do CONTRATADO servidores de seu quadro de pessoal permanente, garantidos a estes todos os direitos e vantagens preconizados na legislação pertinente, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária paga pelo CONTRATADO.
PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE deduzirá, do valor do repasse mensal, 50% (cinquenta por cento) do valor mensal de seu gasto com a folha de pagamento

Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74860-270 – Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763 Fax (62) 3201-3723
www.saude.go.gov.br – sgpf.gcc@saude.go.gov.br

PROTOCOLO 68 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO Nº 183

relativa aos servidores lotados na unidade ora transferida, de conformidade com o dimensionamento de recursos humanos apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE MENSAL E DO VALOR GLOBAL

Em virtude da transferência efetivada pela cláusula terceira do presente instrumento, o CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO o valor mensal de R$ 1.067.000,00 (hum milhão e sessenta e sete mil reais), correspondentes a 39 (trinta e nove) leitos ao custo unitário de R$ 27.358,98 (vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos), perfazendo o valor global de R$ 7.397.866,66 (sete milhões, trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor mensal estabelecido no *caput* desta cláusula é composto de parcela fixa, correspondente a 80% (oitenta por cento) e parcela variável, correspondente a 20% (vinte por cento), definidas com base na avaliação do cumprimento das metas e dos indicadores de desempenho e qualidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente ajuste serão custeadas com os recursos discriminados abaixo, conforme Nota de Empenho nº 0062, de 13/11/2013, no valor de R$ 1.067.000,00 (hum milhão e sessenta e sete mil reais), às fls. 58/59 do processo administrativo nº 201300010018898, devendo o valor restante ser empenhado no exercício seguinte.

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2850	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUB-FUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	1023	PROGRAMA PROMOÇÃO E GARANTIA DA ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE
AÇÃO	1265	IMPLANTAÇÃO DE UM MODELO DE GERENCIAMENTO HOSPITALAR COM PUBLICIZAÇÃO E PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR
GRUPO DE DESPESA	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
FONTE DE RECURSO	00	RECEITAS ORDINÁRIAS

Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74860-270 – Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763 – Fax (62) 3201-3723
www.saude.go.gov.br – sgpf.gcc@saude.go.gov.br

EMO

PROTOCOLO 69 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

CLÁUSULA NONA – DO PLANO DE METAS
Em virtude da transferência efetivada pelo presente ajuste, o CONTRATADO obriga-se ao cumprimento do plano de metas estabelecido nos anexos deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA
O presente termo vigerá de 1º de dezembro de 2013 a 28 de junho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO
O presente termo será publicado por extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua outorga, às expensas do CONTRATANTE, e será oportunamente apreciado pelo Tribunal de Contas do Estado.

E por estarem acordes, assinam as partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e desejados efeitos.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Goiânia, 02 de dezembro de 2013.

ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador-Geral do Estado

ANTONIO FALEIROS FILHO
Secretário de Estado da Saúde

HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR
Presidente da AGR

PAULO BRITO BITTENCOURT
Instituto de Gestão e Humanização

- TESTEMUNHAS:

1. ASSINATURA: _____
NOME: _____ CI/RG: _____
2. ASSINATURA: _____
NOME: _____ CI/RG: _____

Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74860-270 – Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763 – Fax (62) 3201-3723
www.saude.go.gov.br – sgpf.gcc@saude.go.gov.br

PROTOCOLO
70
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO
186

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE GESTÃO Nº 001/2013

ANEXO I

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Nome: Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (MNSL)
CNES: 2339080
Endereço: Rua 230 s/n, Setor Nova Vila, Goiânia-GO - CEP 74640-210
Tipo de Unidade: Hospital de Extensão Universitária e Unidade de Referência para atendimento de Ginecologia, Obstetrícia, Mastologia, Cirurgia Plástica Reparadora, Pediatria (acompanhamento do crescimento e desenvolvimento de crianças até dois anos de vida, nascidas na Maternidade) e Planejamento familiar (métodos anticoncepcionais, laqueadura tubária – LTB , vasectomia) com serviço de Urologia, Cardiologia (consulta e avaliação de risco), de Média Complexidade devidamente referenciado pelos Complexos Reguladores Estadual/Municipal .
Gerência da Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás
Gestão do Sistema: Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

1.1. Introdução

A Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO, proprietária e Gerente da Unidade de Saúde acima identificada, no intuito de atender aos princípios basilares da Administração Pública e do Sistema Único de Saúde – SUS, apresenta o Termo de Referência para a integração da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes ao Hospital Materno Infantil- HMI /SES/GO.
O Hospital Materno Infantil -HMI deverá observar os seguintes objetivos específicos:

- A Política Nacional de Humanização no atendimento do SUS, contemplando o Acolhimento ao Usuário;
- Resolubilidade e qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS;
- Gestão Hospitalar baseada em Indicadores de Desempenho e Sistema de Metas;
- Garantia de requisitos e a busca das habilitações possíveis ao perfil da Unidade no Ministério da Saúde – MS;
- Busca de certificação de qualidade;
- A Política de Educação Permanente em Saúde do SUS, contemplando suas atribuições e responsabilidades quanto ao Ensino: estágios de Graduação e Pós

Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74860-270 – Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763 – Fax (62) 3201-3723
www.saude.go.gov.br – sgpf.gcc@saude.go.gov.br

PROTOCOLO 71 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO 186

Graduação do Ensino Profissionalizante e Tecnológico; da Graduação no Ensino Superior, Estágios e Internato Médico; Pós Graduação Sensu Lato, Especialização e Residência Multiprofissional e em áreas especializadas, em conformidade com as legislações vigentes.

1.2. Descrição da Unidade

Hospital especializado em Média Complexidade em Urgência/Emergência para atendimento de Ginecologia, Obstetrícia, Mastologia, Cirurgia Plástica Reparadora, Pediatria (acompanhamento do crescimento e desenvolvimento de crianças até dois anos de vida, nascidas na Maternidade) e Planejamento familiar (métodos anticoncepcionais, laqueadura tubária - LTB , vasectomia) com serviço de Urologia, Cardiologia (consulta e avaliação de risco), sendo referência para a Região Metropolitana de Goiânia e todo o Estado, com funcionamento 24 horas, ininterruptamente.
A MNSL foi o primeiro hospital público do Estado e o primeiro hospital de Goiânia a conquistar o Título de Hospital Amigo da Criança, em junho de 1999, conferido pela UNICEF.
Possui arquitetura horizontalizada, com a seguinte capacidade instalada:

1.2.1 Recepção Central. Possui um espaço com televisão e capacidade para 41 cadeiras e 4 salas assim distribuídas:

Cartório e Prefeitura Municipal	1 sala
Banheiro para deficientes físicos e funcionários	1
Banheiro para pacientes	2

1.2.2 Ambulatório: Dividido em Puericultura e Ginecologia/Obstetrícia

1.2.2.1 Puericultura/Fonoaudiologia. Possui 6 salas assim distribuídas:

Recepção	1
Consultórios de Puericultura	4
Sala de vacina	1

Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74860-270 – Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763 – Fax (62) 3201-3723
www.saude.go.gov.br – sgpf.gcc@saude.go.gov.br

EMO

PROTOCOLO 72 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO N 187 GC

1.2.2.2 Ginecologia/Obstetrícia. Possui 4 consultórios, 1 banheiro e uma recepção.

1.2.3. Corredor do Ambulatório

Auditório	1	Capacidade para 80 pessoas
Recursos Humanos	1 sala	Onde funciona: departamento pessoal, serviço de qualidade e pesquisa
Arquivo do Recursos Humanos	1 sala pequena	
Serviço Social	1 sala	
Laboratório	3 salas	Realização de exames de bioquímica, imunologia e alguns de hematologia
		Todas as microscopias e onde é realizada a estocagem de reagentes
		Coleta de sangue dos pacientes.
SAME	1 sala	
Banheiros	3	

1.2.4. Urgência/ Emergência

Sala de Ultra-sonografia	2
Sala de Triagem	2

1.2.5. Internação. Oferece atendimento:

Ginecologia	Obstetrícia
Neonatologia	Mastologia e cirurgia plástica reparadora (consulta e cirurgias)

Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74860-270 – Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763 – Fax (62) 3201-3723
www.saude.go.gov.br – sgpf.gcc@saude.go.gov.br

PROTOCOLO 73 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

1.2.5.1. Enfermarias Clínicas

Obstetrícia com alojamento conjunto (2 Enfermarias localizadas na ala da urgência/emergência e 1 no corredor do pré-parto)	19 leitos
Ginecologia (localizada na ala da urgência/emergência)	07 leitos
Tratamento Clínico (localizada no final do corredor da ala da UCIN)	03 leitos
TOTAL	29 leitos

OBS: O Hospital possui uma Enfermaria de Pré- Parto com 4 leitos. A internação do usuário dar-se-á no limite dos leitos contratados, garantindo as inter consultas de especialidades necessárias ao seu acompanhamento.

1.2.5.2 Unidade de Cuidados Intermediários - UCIN

Berçário de médio risco	2 berços
Internação	8 berços
Sala de preparo de medicação	1
Isolamento	1
Expurgo	1
TOTAL	10 leitos
TOTAL DE LEITOS DA MNSL (Enf. Clínicas e UCIN)	39 LEITOS

Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74860-270 – Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763 – Fax (62) 3201-3723
www.saude.go.gov.br – sgpf.gcc@saude.go.gov.br

PROTOCOLO 74 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

1.2.6. Centro Cirúrgico

	Cirurgia	4 salas	Cesariana/curetagem e cirurgia ginecológica contaminada/parto normal, cesáreas e cirurgias ginecológicas/exclusivo para parto normal
	Recuperação Pós-Anestésica - RPA	3 leitos	
	Vestiário masculino	1	
	Vestiário feminino	1	
	Copa	1	
	CME	1	
	Expurgo	1	

O Centro Cirúrgico possui 5 salas de cirurgia e uma RPA com 1 leito para atender os procedimentos cirúrgicos, com funcionamento ininterrupto todos os dias da semana.

1.2.7. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT. Dispõe de equipamentos e procedimentos de diagnóstico tais como:

Análises Clínicas	Anatomia Patológica (realizado por meio de Chek- in e encaminhado para serviço terceirizado do SUS).
Eletrocardiografia	Cardiotocografia
Colposcopia	Ultrassonografia

Obs: O exame e o laudo técnico de Ultrassonografia deverá ser realizado pela Central Remota de Laudos.

1.2.8. Eventos Adversos Moderados e Graves Pós Vacinação – EAPV
O EAPV presta atendimento aos indivíduos que tenham recebido algum imunobiológico e venham a apresentar complicações moderadas e graves causadas pelas vacinas do Calendário de Imunização. Deverá ser feita a notificação de todos os eventos, por meio do preenchimento de formulário de

Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74860-270 – Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763 – Fax (62) 3201-3723
www.saude.go.gov.br – sgpf.gcc@saude.go.gov.br

PROTOCOLO 75 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

notificação e investigação de eventos adversos pós vacinação, e informar os EAPV graves e /ou inusitados, por telefone, à Divisão de Imunização do Município de Goiânia (3524-3808) ou à Coordenação Estadual de EAPV (3201-4547/4543).

1.3. Ensino e Pesquisa

È de fundamental importância a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão nos hospitais da rede hospitalar da SES/GO pois os mesmos encontram-se em processo de certificação junto ao Ministério da Saúde/Ministério da Educação para obtenção de certificado de hospital de Ensino e Pesquisa do SUS.
A certificação do MEC/MS é reconhecida nacionalmente como um quesito de excelência em qualidade da instituição de saúde, à semelhança dos certificados de acreditação hospitalar.
A Unidade deverá atender a Portaria Interministerial MS/MEC nº 2400/2007, de 02/10/2007, que regulamenta o processo de certificação.
A Unidade deverá desenvolver atividades em parceria com instituições de ensino profissionalizante e de ensino superior, oferecendo campos de prática para estágios de graduação, estágios de cursos profissionalizantes e de pós-graduação. Essas atividades são fundamentais para a ampliação e qualificação da atenção a saúde oferecida aos usuários do SUS.
Para o desenvolvimento dessas atividades, a Unidade deverá ser adequada às exigências do MEC para as devidas certificações.

1.3.1. Residência Médica

O Programa de Residência Médica-PRM é reconhecido pelo Ministério da Educação-MEC, por meio da Comissão Nacional de Residência Médica-CNRM e na MNSL está funcionando como um cenário de práticas do Hospital Materno Infantil-HMI nas áreas de: Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia.
A prática médica é por um período de 3 (três meses) onde, nesse espaço de tempo, o Residente de Ginecologia/ Obstetrícia atua no ambulatório, na cirurgia e realiza plantão e o Residente de Pediatria atua somente no ambulatório de puericultura.
A duração média de cada Residência Médica é de 2 anos.
Fonte: Ensino e Pesquisa

Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74860-270 – Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763 – Fax (62) 3201-3723
www.saude.go.gov.br – sgpf.gcc@saude.go.gov.br

PROTOCOLO 76 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Especialidades	Quantitativo R1	Horários
Ginecologia/Obstetrícia	1	2ª e 3ª feiras: cirurgia 4ª e 5ª feiras: plantão de 6 horas 6ª feira: plantão de 12 horas
Pediatria	1	De 2ª a 6ª feira das 8h00 às17h00
TOTAL	2	

Os preceptores são os médicos plantonistas do hospital de preferência mestre/doutor ou especialista em sua área profissional.

1.3.2. Internato Médico

Possui Internato em Ginecologia/Obstetrícia e Pediatria em Convênio com as Universidades: Unirg-Gurupi/TO, Universidade Evangélica-GO e Universidade Federal de Goiás-GO.

2. PRESSUPOSTOS E DEFINIÇÕES

2.1. Assistência Hospitalar

A assistência à saúde, prestada em regime de hospitalização, compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao usuário desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar, pela patologia atendida, incluindo todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter e/ou definir o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

2.1.1. No processo de hospitalização estão incluídos:

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação.
- Tratamentos concomitantes, diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do usuário, que podem ser necessários, adicionalmente, devido às condições especiais do usuário e/ou outras causas.
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação.
- Procedimentos e cuidados multiprofissionais, necessários durante o processo de internação.

Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74860-270 – Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763 – Fax (62) 3201-3723
www.saude.go.gov.br – sgpf.gcc@saude.go.gov.br

PROTOCOLO 77 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO 132

- Serviço de Nutrição e Alimentação com fornecimento de refeições e insumos necessários para a elaboração, preparo e distribuição de refeições.
- Serviço de Nutrição Enteral conforme a Resolução - RDC/ MS/SNVS nº 63 de 6 de julho de 2000.
- Serviço de Nutrição Parenteral conforme a Portaria nº 272/MS/SNVS de 8 de abril de 1998.
- Assistência por equipe médica especializada.
- Utilização do Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia.
- Material descartável necessário à assistência multiprofissional.
- Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do usuário.
- Acompanhante para os usuários idosos, crianças, adolescentes e gestantes.
- Sangue e hemoderivados.
- Uso de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME, contempladas na tabela unificada do SUS.
- Fornecimento de enxoval hospitalar.
- Procedimentos especiais necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.
- Exames e laudos técnicos de Ultrassonografia que deverão ser realizados pela Central Remota de Laudos.

4.2. Atendimento às Urgências

2.2.1. Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados, que sejam realizados pelo Serviço de Urgência da Unidade a pessoas encaminhadas por meio do SAMU 192 e SIATE e reguladas pelo Complexo Regulador Estadual.

2.2.2. Deverá ser implantado o Acolhimento do Usuário por Classificação de Risco, priorizando o atendimento por gravidade do caso, definida sob supervisão médica, conforme protocolo pré-estabelecido, e não por ordem de chegada, em consonância com as orientações do Programa Nacional de Humanização e diretrizes da SES/GO.

2.2.3. Se a assistência prestada em regime de urgência na Unidade der origem à internação do usuário, não se registrará como um atendimento de Urgência e sim como um atendimento hospitalar.

2.2.4. Se, em consequência do atendimento de Urgência na Unidade, o usuário é colocado em regime de observação por um período menor que 24 horas, e não

Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74860-270 – Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763 – Fax (62) 3201-3723
www.saude.go.gov.br – sgpf.gcc@saude.go.gov.br

PROTOCOLO 78 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA GO nº 193

ocorrer a internação ao final desse período, somente será registrado o atendimento da urgência, não gerando nenhum registro de internação.

2.3. Atendimento Ambulatorial

Além de consultas por profissionais de saúde e o atendimento nos programas específicos, a equipe ambulatorial executa as prescrições da equipe multiprofissional, orienta pacientes e familiares quanto ao tratamento continuado e cumpre as atribuições próprias de enfermagem, sempre cooperando com o corpo clínico e visando o bem estar do paciente, priorizando os casos mais graves ao proporcionar assistência imediata .

2.4. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT

Serão disponibilizados exames e ações de Apoio Diagnóstico e Terapêutico aos usuários atendidos na Unidade. O exame e o laudo técnico de Ultrassonografia deverá ser realizado pela Central Remota de Laudos.

2.5 Complementação da Assistência

Enfermagem	Nutrição	Psicologia
Fisioterapia	Serviço Social	Farmácia
Fonoaudiologia		

A MNSL possui uma série de projetos a serem implantados os quais deverão oferecer serviços diferenciados que visam complementar a assistência oferecida aos seus usuários como exemplo, o Projeto da Rede Cegonha a qual passou a fazer parte desde março de 2012 e o Projeto para implantação de Leitos Psicossocial onde, de acordo com a Portaria nº 26/2013 do Estado de Goiás , está determinado que seja habilitado 04 leitos para atenção integral aos usuários de álcool e outras drogas na unidade.
Todos esses programas deverão contar com equipe especializada, com significativa demanda de usuários, incluindo orientação aos familiares.

2.6. Projetos especiais e novas especialidades de atendimento

Se ao longo da vigência do ajuste, de comum acordo entre as partes, a Contratada ou a SES/GO se propuserem a realizar outros tipos de atividades diferentes das

Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74860-270 – Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763 – Fax (62) 3201-3723
www.saude.go.gov.br – sgpf.gcc@saude.go.gov.br

PROTOCOLO 73 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

aqui relacionadas, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, essas atividades deverão ser previamente estudadas, pactuadas e autorizadas pela SES/GO. Essas atividades serão autorizadas, após análise técnica, quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da Unidade, sendo, então, elaborado o orçamento econômico-financeiro, discriminado e homologado por meio de termo aditivo ao Contrato.

2.7. Requisitos exigidos para execução do Termo de Transferência

Tendo em vista que a Unidade funcionará com o perfil descrito, cabe a SES/GO acompanhar os indicadores definidos no Contrato de Gestão.

2.7.1. O Contratado deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível com o perfil da Unidade e os serviços a serem prestados. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde - MS, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em estabelecimentos de assistência à saúde, assim como as resoluções dos conselhos profissionais.

4.7.2. A Unidade deverá possuir um responsável técnico, médico, com registro no respectivo Conselho de Classe.

2.7.3. Cada médico, designado como Diretor/Responsável Técnico da Unidade, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo SUS.

2.7.4. A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, Resolução CFM nº. 1634/2002.

2.7.5. A Unidade deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74860-270 – Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763 – Fax (62) 3201-3723
www.saude.go.gov.br – sgpf.gcc@saude.go.gov.br

EMO

PROTOCOLO 80 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO 35

2.7.6. A Unidade deverá adotar Prontuário Único do Usuário, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento médico, de enfermagem, de fisioterapia, de nutrição e demais profissionais de saúde que o assistam. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo Médico e Estatístico – SAME.

2.7.7. A Unidade deverá dispor de serviços de informática com sistema para gestão hospitalar que contemple, no mínimo: controle de estoques, do almoxarifado e farmácia, sistema de custos, prontuário médico observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.639/2002, serviços de apoio e relatórios gerenciais, que atendam aos indicadores e informações especificados no Contrato de Gestão. Caberá à Contratada a instalação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas e programas e o encaminhamento dos relatórios a SES/GO.

2.7.8. A Unidade deverá desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo às Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT/MTE, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR – 32/2005 do MTE.

2.7.9. A gestão da Unidade deverá respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida.

2.7.10. A Unidade deverá manter serviço de manutenção de equipamentos médico-hospitalares e predial, que contemple as áreas de manutenção preventiva e corretiva, predial, hidráulica e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de equipamentos de saúde.

2.7.11. A gestão da Unidade, se for necessário, poderá agregar alguns serviços como lavanderia, cozinha, almoxarifado, laboratório e CME.

2.7.12. Os serviços de puericultura e imunização da maternidade deverão ser transferidos, para as unidades ambulatoriais de saúde do município de Goiânia, por serem um serviço direcionado à atenção básica, ficando a unidade com mais espaço físico para direcionar um melhor atendimento à saúde da mulher.

Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74860-270 – Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763 – Fax (62) 3201-3723
www.saude.go.gov.br – sgpf.gcc@saude.go.gov.br

PROTOCOLO 81 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

2.7.13. A Unidade deverá dispor de um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia – NHE e constituir legalmente e manter ativas Comissões :

• Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH e Serviço de Controle de Infecção Hospitalar-SCIH	• Comissão de Verificação de Óbitos
• Comissão de Análise e Revisão de Prontuários	• Comissão de Ética Médica e de Enfermagem e Multidisciplinar
• Comissão Interna de Prevenção de Acidentes- CIPA e SESMT	

OBS: Poderão ser criadas as Comissões de Residência Médica e Multiprofissional quando forem implantadas as respectivas residências.

2.7.13.1. A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH deve atender a Lei nº 9431, de 6 de janeiro de 1997, a Portaria MS nº 2616, de 12 de maio de 1998, e a Instrução Normativa nº 4, de 24 de fevereiro de 2010.

2.7.14. A Unidade deverá atender à legislação sanitária federal, estaduais e municipais aplicáveis.

2.8. Serviços a serem Implantados e Implementados:

2.8.1 Realizar/Implantar:

- Unidade de Cuidados Intermediários - UCIN com capacidade para 10 leitos o qual deverá obedecer as Legislação Consultadas : Portaria nº 930 de 10 de maio de 2012 , Portaria nº 1091 de 25 de agosto de 1999 e Manual de Assistência ao RN, da Coordenação Materno Infantil do MS, 1994 , onde as mesmas referem que as UCINS serão responsáveis pelo cuidado de RN nas seguintes condições:

I. Recém-nascido que após alta da UTIN ainda necessite de cuidados complementares

II. Recém-nascidos com desconforto respiratório leve que não necessite de assistência ventilatória mecânica ou CPAP ou Capuz em Fração de Oxigênio (FiO2) elevada (FiO2 > 30%);

III. Recém- Nascido com peso superior a 1.000 g e inferior a 1.500 g, quando estáveis , sem acesso venoso central, em nutrição enteral plena, para acompanhamento clínico e ganho de peso;

Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74860-270 – Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763 – Fax (62) 3201-3723
www.saude.go.gov.br – sgpf.gcc@saude.go.gov.br

EMO

PROTOCOLO 82 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

IV. Recém- Nascido maior que 1.500 g que necessite de venóclise para hidratação venosa, alimentação por sonda e/ ou em uso de antibióticos com quadro estável;

V. Recém- Nascido em fototerapia com níveis de bilirrubinas próximos aos níveis de exsanguinotransfusão;

VI. Recém- Nascido submetido a procedimento de exsanguinotransfusão, após tempo mínimo de observação em UTIN, com níveis de bilirrubina descendentes e equilíbrio hemodinâmico;

VII. Recém- Nascidos submetido à cirurgia de médio porte, estável, após o pós- operatório imediato em UTIN.

- área de estar para os pais e seus filhos, destinada a incentivar o contato entre o RN e os pais
- plano de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde- PGRSS, sobre o qual tramita no Tribunal de Justiça de Goiás o Processo nº 200804316109
- reservatório de água com capacidade para 10.000 lts
- na entrada do setor da UCIN, área destinada a lavagem das mãos e braços até o cotovelo e vestimento do capote para todos os visitantes da UCIN, conforme legislação vigente.
- sala de estabilização com um leito de acordo com a Portaria nº 2048-GAB/MS
- instalação do grupo gerador, juntamente com a construção de um abrigo, com isolamento acústico
- abrigo de resíduos sólidos
- instalação de 2 aparelhos de ar condicionado na UCIN
- construção de uma entrada independente para os funcionários do hospital
- serviço de rede de gazes medicinais nas 6 enfermarias
- centro de parto normal para a Rede Cegonha
- residência multiprofissional
- leitos psicossociais onde, de acordo com a Portaria nº 26/2013 do Estado de Goiás, está determinado que seja habilitado 04 leitos para atenção integral aos usuários de álcool e outras drogas, levando em consideração a clientela específica da unidade
- serviço de atendimento nutricional ambulatorial para o acompanhamento pós-natal e para o grupo de mastologia da unidade, de acordo com a Resolução do CFN nº 380/2005.

Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74860-270 – Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763 – Fax (62) 3201-3723
www.saude.go.gov.br – sgpf.gcc@saude.go.gov.br

PROTOCOLO 83 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

2.8.2 Implementar:

- Sistematização da Assistência de Enfermagem – SAE
- farmácia hospitalar
- Projeto DOULAS (mulher que cuida da outra) na enfermaria do pré-parto
- Projeto Hospital Amigo da Criança
- Rede Cegonha
- auditório
- pronto socorro obstétrico
- atenção à saúde auditiva

2.9. Serviço de Imageologia com Central Remota de Laudos

A entidade contratada para gerir o serviço de imageologia será responsável pela instalação de uma Central Remota de Laudos, assumindo o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de imageologia do seguinte exame: ultrassonografia.

A Organização Social que assumir a gestão da Unidade estará desobrigada da prestação desse serviço, sendo o valor relativo ao mesmo descontado quando da realização do repasse mensal.

Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74860-270 – Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763 – Fax (62) 3201-3723
www.saude.go.gov.br – sgpf.gcc@saude.go.gov.br

PROTOCOLO 84 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE GESTÃO Nº 001/2013

ANEXO II

METAS DE PRODUÇÃO

1. ATIVIDADES MÍNIMAS A REALIZAR

1.1. Assistência Hospitalar

1. Realizar, no mínimo, 90 % da meta estabelecida no Plano de Metas de Produção.
2. O indicador de aferição será a saída hospitalar, comprova010da por meio da Autorização de Internação Hospitalar - AIH emitida pelo próprio hospital, processada e faturada pelo DATASUS/MS;
3. Manter em funcionamento a totalidade dos leitos operacionais nas especialidades definidas.

1.2. Urgência/ Emergência

Manter o Serviço de Urgência/Emergência em Ginecologia/ Obstetrícia em funcionamento nas 24 horas do dia, todos os dias da semana.

1.3. Ambulatório

Atender os usuários egressos da instituição hospitalar para retorno nas especialidades de Ginecologia/Obstetrícia, Cirurgia Plástica e Urologia e aos usuários encaminhados pelo Complexo Regulador Estadual.

1.4. Manter e incrementar o Programa de Residência Médica e Multiprofissional

Manter e incrementar o cenário de práticas para Residências Médica e Multiprofissional desenvolvidas pela Secretaria Estadual de Saúde - GO
A duração média de cada Residência Médica e Multiprofissional é de 02 anos.

1.5.Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico- SADT

Realizar os exames de Imagiologia com Ultrassonografia, Análises Clínicas, Anatomia Patológica, Eletrocardiografia, Cardiotocografia e Colposcopia

Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74860-270 – Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763 – Fax (62) 3201-3723
www.saude.go.gov.br – sgpf.gcc@saude.go.gov.br

EMO

PROTOCOLO 85 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO Fls. 200

conforme a necessidade dos usuários internados e atendidos na Urgência/Emergência. O exame e o laudo técnico de Ultrassonografia deverá ser realizado pela Central Remota de Laudos.

2.Compromissos Gerais

Prestar Atendimento em Urgência/Emergência, Ambulatorial (consulta), internação, Serviço de Diagnóstico e Terapêutico-SADT e Atendimento Complementar nas seguintes especialidades:

2.1- Atendimento de Urgência:

• Ginecologia/ Obstetrícia

2.2- Atendimento Ambulatorial (consulta de retorno):

• Ginecologia	• Obstetrícia
• Mastologia	

2.3- Internação:

- Ginecologia
- Obstetrícia
- Mastologia
- Neonatologia

2.4- Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico-SADT:

- Análises Clínicas	- Ultra-sonografia
- Anatomia Patológica (realizado por meio de Checkin e encaminhado para serviço terceirizado do SUS).	- Cardiotocografia
- Colposcopia	- Eletrocardiografia

Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74860-270 – Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763 – Fax (62) 3201-3723
www.saude.go.gov.br – sgpf.gcc@saude.go.gov.br

PROTOCOLO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO
86 FOLHAS
N 261
GCC

2.5- Atendimento Complementar:

Enfermagem	Psicologia	Nutrição
Fisioterapia	Serviço Social	Farmácia
Fonoaudiologia		

b) Manter atividades de aperfeiçoamento e treinamento em serviços nas áreas assistenciais e de suporte técnico e administrativo;
c) Manter um Programa de Qualidade que abranja, em especial, as áreas de:

- Humanização do Atendimento
- Protocolos Clínicos e de Internações

Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74860-270 – Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763 – Fax (62) 3201-3723
www.saude.go.gov.br – sgpf.gcc@saude.go.gov.br

PROTOCOLO 87 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE GESTÃO Nº 001/2013

ANEXO III

PLANO DE METAS DE PRODUÇÃO

1. QUANTITATIVOS/METAS MENSAIS DE INTERNAÇÃO

LEITOS	CAPACIDADE INSTALADA	LEITOS/DIA	META CONTRATADA
Internação Obstétrica	19	570	242
Internação Ginecológica	7	210	119
Internação Clínica	3	90	25
U.C.I.	10	300	42

ATENDIMENTO PRONTO SOCORRO	QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS
Urgências/Emergências	950

ATENDIMENTO AMBULATORIAL (retorno)	QUANTIDADE
Casos Clínicos e Cirúrgicos internados	372

ATENDIMENTO AMBULATORIAL (consultas)	QUANTIDADE
Consultas Referenciadas	95

PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE
Procedimentos Cirúrgicos	128

Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74860-270 – Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763 – Fax (62) 3201-3723
www.saude.go.gov.br – sgpf.gcc@saude.go.gov.br

PROTOCOLO FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

OBS: O quadro acima demonstra a capacidade de realização de procedimentos (capacidade instalada x recursos humanos), no entanto, a efetiva realização dos procedimentos cirúrgicos dependerá da necessidade do Gestor Municipal.

ATOS NÃO MÉDICOS	QUANTIDADE
Atos Multidisciplinares	11.400
SADT	**QUANTIDADE**
Serviço de Apoio Diagnostico e Terapêutico	2.340

OBS: As metas estabelecidas deverão ser acompanhadas pela SUNAS com objetivo de definição das metas reais de acordo com a série histórica da unidade e em conjunto com o CONTRATADO, após a primeira avaliação.

INDICADORES HOSPITALARES	
Média de Permanência	
Internação Obstétrica	2 dias
Internação Ginecológica	1,5 dias
Internação Clínica	3 dias
UCI	6 dias
Taxa de Ocupação Hospitalar	85%
Densidade de Incidência de Infecção Hospitalar por setor de internação	≤ 9,5%
Taxa de Mortalidade Materna Hospitalar	≤ 0,04%
Taxa de Mortalidade Neonatal Hospitalar	≤ 2,9 %
Taxa de Intercorrências Obstétricas	≤ 7 %
Taxa de Cesáreas	≤ 15%

OBS: Seguir o cálculo dos Indicadores de Infecção segundo a Portaria MS nº 2616, de 12 de maio de 1998, e reduzir o nível endêmico de infecções hospitalares baseados nos Indicadores dos últimos 6 meses, por setor.

Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74860-270 – Goiânia/GO
Fone (62) 3201-3763 – Fax (62) 3201-3728
www.saude.go.gov.br – sgpf.gcc@saude.go.gov.br

PROTOCOLO 89 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO 204

1.2 Premissas gerais utilizadas na definição do Plano de Metas de Produção

a) Considerar para efeitos de cálculos a atividade ininterrupta de 24 horas durante todo o mês;
b) Metas previstas para alcançar 90% de ocupação da capacidade de internação;
c) Para o cálculo das metas foram utilizados os indicadores Média de Permanência e Taxa de Ocupação Hospitalar, conforme critérios do Ministério da Saúde.
d) Pronto atendimento dimensionado de acordo com a capacidade operacional de atendimento e de acordo com norma da Coordenação Nacional de Urgência – 2048/2002, de abrangência Estadual.
e) Não há possibilidade de ser dimensionada a demanda social efetiva para esta Unidade, posto que o atendimento é exclusivo ao SUS, sendo portanto universal, não havendo restrições a nenhum cidadão.
f) Apesar de estar regulada pelos Complexos Reguladores de Urgência, a Unidade é porta de entrada para o atendimento de Urgência/ Emergência em Obstetrícia e assistência médico-hospitalar em ginecologia, Obstetrícia e Mastologia.

2. Indicadores de Desempenho

2.1 Densidade de incidência de infecção hospitalar por setor de internação

É a relação percentual entre o total de IRAS ocorridas no setor e o total de paciente dia/ no setor.

Densidade	Taxa = (Nº de IRAS no Setor ÷ Total de paciente-dia/setor) X 1000

2.2 Taxa de Mortalidade Materna Hospitalar

OBS: É considerado óbito hospitalar aquele que ocorre após o registro do paciente no hospital

TxMMH	Nº de óbitos em obstetrícia em determinado período / Nº de pacientes obstétricas com alta no mesmo período	x 100	≤ 0,04%

Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74860-270 – Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763 – Fax (62) 3201-3723
www.saude.go.gov.br – sgpf.gcc@saude.go.gov.br

EMO

PROTOCOLO 90 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

2.3 Taxa de Mortalidade Neonatal Hospitalar

È a razão entre o nº de óbitos de RN até 28 dias de vida, ocorridos em determinado período, no hospital, e o nº de nascidos vivos no mesmo período.

TxMNeh	Nº de óbitos de RN até 28 dias em determinado período	X 100	≤ 2,9 %
	Nº de nascidos vivos no mesmo período		

2.4 Taxa de Intercorrências Obstétricas

È a razão entre o nº de óbitos em menores de um ano nascidos em determinado período, no hospital, e o nº de nascidos vivos na mesma área e período

TxIO	Nº de intercorrências obstétricas em determinado período	X 100	≤ 7 %
	Nº total de partos no mesmo período		

2.5 Taxa de Cesáreas

È a relação percentual entre o nº de partos cirúrgicos ocorridos durante determinado período, no hospital, e o nº de partos no mesmo período

TxCe	Nº de partos cirúrgicos em determinado período	X 100	≤15%
	Nº total de partos no mesmo período		

2.6 Taxa de Ocupação Hospitalar por setor de internação

É a relação percentual entre o número de pacientes/dia e o número de leitos/dia em determinado período, porém considerando-se, para o cálculo dos leitos/dia no denominador, os leitos instalados e constantes do cadastro do hospital, incluindo os leitos bloqueados e excluindo os leitos extras.

Taxa	Total de pacientes/dia no período de 1 mês	X 100
	Total de leitos operacionais/dia do período	

Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74860-270 – Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763 – Fax (62) 3201-3723
www.saude.go.gov.br – sgpf.gcc@saude.go.gov.br

PROTOCOLO 91 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO GC

2.7 Média de permanência hospitalar por setor de internação:

É a relação entre o total de pacientes/dia e a quantidade de internações realizadas em determinado período.

Média	Total de pacientes/dia no período de 1 mês	X 100
	Total de pacientes saídos do mesmo período	

2.8 Densidade de Incidência de Pneumonia Associada à ventilação Mecânica (PAV):

DIP	Nº de PAV	X 1000
	Nº de Ventilação Mecânica/ dia	

2.9 Densidade de Incidência de Infecção Primária Corrente Sanguínea:

IPCS	Nº de IPCS	X 1000
	Nº de Cateter Venoso Central dia	

2.10 Taxa de Utilização Cateter Venoso Central

CVC	Nº CVC dia	X 100
	Nº paciente dia	

2.11 Taxa de Utilização de Ventilação Mecânica

TUVM	Nº Ventilação Mecânica dia	X 100
	Nº Paciente dia	

2.12 Densidade de Incidência de Infecções do Trato Urinário relacionada a cateter vesical

ITU	Nº de ITU relacionada ao cateter vesical	X 1000
	Nº Cateter Vesical dia	

Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74860-270 – Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763 – Fax (62) 3201-3723
www.saude.go.gov.br – sgpf.gcc@saude.go.gov.br

PROTOCOLO 92 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

2.13 Taxa de Utilização de SVD

TUSVD	Nº de cateter vesical dia	X 100
	Nº paciente dia	

2.14 Tempo médio de entrega de resultados de exames para Imunologia:

É a relação da data de solicitação do exame e a data de entrega do mesmo.

Tempo	Data da solicitação do exame	≤ 24 hs
	Data da realização do exame	

2.15 Tempo médio de entrega de resultados de exames para Microbiologia:

É a relação da data de solicitação do exame e a data de entrega do mesmo.

Tempo	Data da solicitação do exame	≤ 72 hs
	Data da realização do exame	

2.16 Tempo médio de entrega de resultados de exames:

É a relação da data de solicitação do exame e a data de entrega do mesmo.

Tempo	Data da solicitação do exame	≤ 6 a 12 hs
	Data da realização do exame	

Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74860-270 – Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763 – Fax (62) 3201-3723
www.saude.go.gov.br – sgpf.gcc@saude.go.gov.br

PROTOCOLO 93 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO FOLHA Nº 206 GC

2.17 QUADRO DE PARÂMETROS

INDICADOR (Média de permanência)	VALOR
Internação Obstétrica Internação Ginecológica Internação Clínica UCI Taxa de Ocupação Hospitalar	2 dias 1,5 dias 3 dias 6 dias 85 %
Densidade de Incidência de Infecção Hospitalar por setor de internação	≤ 9,5%
Taxa de Mortalidade Neonatal Hospitalar	≤ 2,9 %
Taxa de Intercorrências Obstétricas	≤ 7 %
Taxa de Cesáreas	≤ 15%
Tempo médio de entrega de resultados de exames para Imunobiologia	= < 24h
Tempo médio de entrega de resultados de exames para Microbiologia	= < 72 hs
Tempo médio de entrega de resultados de exames	6 a 12 hs
Índice de Resultado Financeiro	= > 1

3. INDICADORES DE QUALIDADE

3.1 Índice de Satisfação da Clientela

É a relação percentual entre a quantidade de avaliação entre bom e ótimo com o total de pessoas pesquisadas, mediante entrevista direta.

ISC	Quantidade de avaliação entre bom e ótimo / Total de pessoas pesquisadas	X 100	= > 80%

Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74860-270 – Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763 – Fax (62) 3201-3723
www.saude.go.gov.br – sgpf.gcc@saude.go.gov.br

PROTOCOLO 94 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO N 203 GC

3.2 Razão de evolução da Produção e Faturamento da MNSL

Razão	Σ Janeiro/dezembro do ano em monitoramento	> 1
	Σ janeiro/dezembro do ano anterior	

3.3 Índice de Resultado Financeiro:

É a relação entre a receita total e despesa total no mesmo período.

IRS	Receita total no período	=	> 1 – Resultado positivo < 1 – Resultado negativo = 1 - Equilíbrio
	Despesa total no mesmo período		

4. Sistemática de Avaliação

A avaliação será feita semestralmente e obedecerá os seguintes critérios:

- Análise dos Resultados de Metas Estabelecidas
- Análise dos Indicadores de Desempenho
- Análise dos Indicadores de Qualidade
- Análise dos Relatórios e dos Quadros da Ouvidoria
- Monitoramento da Produção e Faturamento

Para cada uma das metas que compõem os indicadores acima será atribuída uma nota variando de 0 a 10, em função do grau de consecução da meta acordada. Para tanto será observada a escala constante da tabela abaixo:

Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74860-270 – Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763 – Fax (62) 3201-3723
www.saude.go.gov.br – sgpf.gcc@saude.go.gov.br

PROTOCOLO 95 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

RESULTADO OBTIDO DA META	NOTA ATRIBUÍDA A META
> 90% até 100%	10
> 80% até 89%	9
> 70% até 79%	8
> 60% até 69%	7
> 50% até 59%	6
> 40% até 49%	5
> 30% até 39%	4
> 20% até 29%	3
> 10% até 19%	2
> 5% até 9%	1
< 5%	ZERO

Cada um dos indicadores de desempenho receberá um peso específico, variando de 1 a 4, em função da sua importância relativa no contexto da sistemática de avaliação, conforme a seguinte distribuição:

INDICADOR	PESO
IN1- Cumprimento de metas estabelecidas	4
IN2 - Indicadores de desempenho	2
IN3 - Indicadores de qualidade	2
IN4 - Produção e faturamento	2

Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74860-270 – Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763 – Fax (62) 3201-3723
www.saude.go.gov.br – sgpf.gcc@saude.go.gov.br

EMO

PROTOCOLO 96 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

5. Memória do cálculo

	DESCRIÇÃO				
	Meta	Nota	Média (a)	Peso (b)	TOTAL (a) x (b)
1				4	
				4	
				4	
				4	
2				2	
3				2	
4				2	
				2	
				2	
	TOTAL DE PONTOS DOS INDICADORES				
	NOTA GLOBAL DA AVALIAÇÃO = Σ (c)/10				

PONTUAÇÃO	CONCEITO	VALOR A RECEBER DO VARIÁVEL
9,0 a 10,0 pontos	A – MUITO BOM	100%
7,1 a 8,9 pontos	B – BOM	80%
6,1 a 7,0 pontos	C – REGULAR	60%
5,0 a 6,0 pontos	D – RUIM	30%
< 5,0	E- INSUFICIENTE	ZERO

ANTONIO FALEIROS FILHO
Secretário de Estado da Saúde

PAULO BRITO BITTENCOURT
Instituto de Gestão e Humanização

Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74860-270 – Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763 – Fax (62) 3201-3723
www.saude.go.gov.br – sgpf.gcc@saude.go.gov.br

Hospital Materno Infantil

igh Instituto de Gestão e Humanização

SUS Sistema Único de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE GOIÁS
NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE TAMBÉM

PROTOCOLO 97 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

018 HMI
01 10 2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE NEONATOLOGIA – (PREÂMBULO – RESUMO).

1. **PARTES:**

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH.
CNPJ: 11.858.570/0002-14
Contratado: FOUR MED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA.
CNPJ: 20.282.002/0001-28

2. **OBJETO:**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE NEONATOLOGIA.

3. **LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Hospital Materno Infantil – HMI (extensão Hospital e Maternidade Vila Nova), registrada no CNES sob nº 2338378, com sede na Rua 225, nº 158, Qd. 38, Lt. 2/6, Setor Leste Vila Nova, Goiânia, Goiás, CEP: 74.645-170.

4. **VALOR MENSAL DO CONTRATO:**

R$ 185.394,25 (Cento e oitenta e cinco mil trezentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos).

5. **Forma de pagamento:**

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços.

Rafael Freire
OAB/BA 27.[illegible]

PROTOCOLO 98 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado "**Contratante**"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede Avenida Perimetral, s/n, qd. 37, lt. 14, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-20, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **FOUR MED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 20.282.002/0001-28, situada na Av. 136, nº 761, Edif. Nasa Business Style andar 11 Pavlh Q, Setor Sul, Goiânia, Goiânia, Goiás, neste ato representada consoante contrato social em anexo, (doravante designado "**Contratada**"), mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE NEONATOLOGIA**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

a) O **Contratante** trata-se de Organização Social, responsável pela gestão de renomada instituição hospitalar que necessita continuamente de serviços na área de neonatologia;

b) Considerando que a presente contratação trata-se de serviços técnicos de natureza específica e de notória especialização, restando, portanto, inexigível instauração de Processo Público Seletivo;

c) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;

d) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de transferência de gestão tombado sob o nº 131/2012-SES-GO.

Cláusula 2. Objeto.

2.1. O objeto do presente é o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE NEONATOLOGIA, SERVIÇOS ESSES REALIZADOS NO Hospital Materno Infantil – HMI (extensão Hospital e Maternidade Vila Nova)**, registrada no CNES sob nº 2338378, com sede na Rua 225, nº 158, Qd. 38, Lt. 2/6, Setor Leste Vila Nova, Goiânia, Goiás, CEP: 74.645-170, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** por força de contrato de gestão firmado com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**.

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

PROTOCOLO 93 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

3.1. Pela prestação dos Serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R$ 185.394,25 (Cento e oitenta e cinco mil trezentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos). mensais, devendo a fatura ser devidamente chancelada por Diretoria do HMI, mediante apresentação, pela **CONTRATADA** de Nota fiscal.

3.2. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas a FGTS e INSS.

3.3. Deverá ainda anexar à Nota Fiscal de Prestação de Serviços os comprovantes mensais de pagamento de salário e demais encargos trabalhistas e previdenciários, tais como FGTS e INSS, em hipótese de contratação de empregados.

3.4. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

4.1. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

a) Cumprir integralmente proposta comercial datada de 01 de agosto de 2014, em todos os seus itens;

b) Disponibilizar plantonistas, cumprindo escala de 24h, em quantitativo suficiente para atender toda demanda da UTI NEO do Hospital Materno Infantil – HMI (extensão Hospital e Maternidade Vila Nova);

c) Disponibilizar profissionais médicos especializados para realização de visita horizontal (diarista), em quantitativo suficiente para atender a demanda da UTI NEO do Hospital Materno Infantil – HMI (extensão Hospital e Maternidade Vila Nova), todas as manhãs, de segunda à sexta-feira;

d) Disponibilizar profissionais médicos especializados para realização de visita horizontal (diarista), em quantitativo suficiente para atender a demanda do alojamento conjunto (ALCON) do Hospital Materno Infantil – HMI (extensão Hospital Vila Nova), todas as manhãs e tardes, todos os dias;

e) Avaliar diariamente a evolução dos pacientes internados, prescrição, solicitação de exames complementares e análise de resultados de exames solicitados pela equipe médica;

f) Orientar seus empregados e prepostos à comparecer ao local de trabalho somente com uniforme ou crachá.

g) Assumir integralmente todo custeio com fretes e transportes;

Fabiana Freire
CRB/GO 27.256

PROTOCOLO 100 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

r) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a si vinculados.

Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;

b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por prazo indeterminado.

§1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o mencionado aviso prévio ao **Contratante**.

6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;

b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;

c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;

6.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido:

a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela Contratante.

b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.

c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pa-gamento de indenização de qualquer natureza;

6.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido,

Bruno Freire
OAB/BA 27.256

PROTOCOLO 101 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

Cláusula 7. Disposições Gerais.

7.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

7.2. A CONTRATADA possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pela CONTRATANTE integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a CONTRATANTE não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de Gestão tombado sob o nº 131/2012-SES-GO, devendo a CONTRATADA promover a cobrança / execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão do HMI.

7.3. A CONTRATADA compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura

7.4. A CONTRATADA concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 dias (sessenta) dias.

7.5. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

7.6. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

7.7. O presente Contrato não obriga as partes a qualquer compromisso de exclusividade;

7.8. Para fins de faturamento será observado o início da prestação dos serviços;

PROTOCOLO 102 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

7.9. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 01 de agosto de 2014.

IGH – Contratante

FOUR MED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA – Contratada

Testemunhas:

1.

Nome: Flávio Manoel de Moraes

CPF: 686840456-53

RG: 4434068

2.

Nome: Vinicius Medeiros Stapenicas

CPF: 960.554.605-87

RG:

OAB/GO 41.266

PROTOCOLO 103 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE NEONATOLOGIA – (PREÂMBULO E RESUMO).

1. **PARTES:**

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH.
CNPJ: 11.858.570/0001-33
Contratado: FOUR MED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA.
CNPJ: 20.282.002/0001-28

2. **OBJETO:**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE NEONATOLOGIA.

3. **LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL, registrado no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Nova Vila, Goiânia - GO, 74.640-210..

4. **VALOR MENSAL DO CONTRATO:**

R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

5. **Forma de pagamento:**

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços.

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

PROTOCOLO 104 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado "**Contratante**"), "), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0001-33, com sede Avenida Perimetral, s/n, qd. 37, lt. 14, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-20, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **FOUR MED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 20.282.002/0001-28, situada na Av. 136, nº 761, Edif. Nasa Business Style andar 11 Pavlh Q, Setor Sul, Goiânia, Goiânia, Goiás, neste ato representada consoante contrato social em anexo, (doravante designado "**Contratada**"), mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE NEONATOLOGIA,** fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

a) O **Contratante** trata-se de Organização Social, responsável pela gestão de renomada instituição hospitalar que necessita continuamente de serviços na área de neonatologia;

b) Considerando que a presente contratação trata-se de serviços técnicos de natureza específica e de notória especialização, restando, portanto, inexigível instauração de Processo Público Seletivo;

c) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;

d) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de transferência de gestão tombado sob o nº 001/2013-SES-GO.

Cláusula 2. Objeto.

2.1. O objeto do presente é o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE NEONATOLOGIA, MEDIANTE A REMUNERAÇÃO AQUI ESTABELECIDA, SERVIÇOS ESSES, REALIZADOS NA UCIN DA UNIDADE HOSPITALAR DENOMINADA MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES - MNSL, REGISTRADO NO CNES SOB O Nº 2339080, COM SEDE NA RUA 230, S/N, SETOR NOVA VILA, GOIÂNIA - GO, 74.640-210**, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** em contrato de gestão firmado com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**.

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

3.1. Pela prestação dos Serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) mensais, devendo a fatura ser devidamente chancelada por Diretoria da MNSL, mediante apresentação, pela **CONTRATADA** de Nota fiscal.

Renata Freire
OAB/BA 27.266

PROTOCOLO 105 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

3.2. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas a FGTS e INSS.

3.3. Deverá ainda anexar à Nota Fiscal de Prestação de Serviços os comprovantes mensais de pagamento de salário e demais encargos trabalhistas e previdenciários, tais como FGTS e INSS, em hipótese de contratação de empregados.

3.4. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

4.1. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

a) Cumprir integralmente proposta comercial datada de 13 de maio de 2014, em todos os seus itens;

b) Responsabilizar-se pelo atendimento médico em neonatologia, aos recém-nascidos internados nos 10 (dez) leitos da UCINCo da MNSL, em regime de plantão 24 horas por dia, todos os dias da semana;

c) Disponibilizar profissionais médicos especializados em pediatria, neonatologia ou terapia intensiva pediátrica;

d) Avaliar diariamente a evolução dos pacientes internados, prescrição, solicitação de exames complementares e análise de resultados de exames solicitados pela equipe médica;

e) Prestar atendimento em caso de intercorrências, admissão e alta de pacientes, dentro da especialidade e capacidade instalada, observando-se o perfil da UCINCo;

f) Orientar seus empregados e prepostos à comparecer ao local de trabalho somente com uniforme ou crachá.

g) Assumir integralmente todo custeio com fretes e transportes;

h) Observar integralmente as normas de segurança, conduta e disciplina estabelecidas pela **CONTRATANTE**, bem como facilitar o acompanhamento da **CONTRATANTE** na sua execução;

i) Comunicar prontamente à **CONTRATANTE** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos Serviços eventualmente contratados;

j) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

k) Proceder, mediante solicitação da **CONTRATANTE,** a imediata substituição no quadro de empregados alocados aos serviços ora contratados, aqueles profissionais cujos serviços não atendam aos padrões de eficiência, qualidade, disciplina, de saúde e de segurança ou ainda, de caráter técnico;

l) Todo e qualquer serviço ou atividade que a **CONTRATADA** empregue para o cumprimento do contrato, ainda que não esteja especificado, deverá observar as normas vigentes, inclusive normativos que regulamentem os serviços ou atividades efetivamente

PROTOCOLO 106 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

m) desempenhados, que de natureza ambiental, administrativa e civil. A não observância ou a não regularização poderá ensejar a rescisão contratual e incidência de demais sanções cabíveis;

n) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.

o) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;

p) Zelar e manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física cedida pelo **Contratante**;

q) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;

r) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;

s) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a si vinculados.

Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;

b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por prazo indeterminado.

§1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o mencionado aviso prévio ao **Contratante.**,

6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

PROTOCOLO
107
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;

c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;

6.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido:

a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela Contratante.

b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.

c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza;

6.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

Cláusula 7. Disposições Gerais.

7.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

7.2. A CONTRATADA possui inteiro conhecimento de que os bens ora adquiridos pela CONTRATANTE integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a CONTRATANTE não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de Transferência de Gestão tombado sob o nº 001/2013-SES-GO, devendo a CONTRATADA promover a cobrança / execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão da MNSL.

7.3. A CONTRATADA concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 dias (sessenta) dias.

7.4. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

PROTOCOLO 108 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

7.5. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

7.6. O presente Contrato não obriga as partes a qualquer compromisso de exclusividade;

7.7. Para fins de faturamento será observado o início da prestação dos serviços;

7.8. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 16 de maio de 2014.

IGH – Contratante

FOUR MED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA – Contratada

Testemunhas:

1.

Nome: Flavio Marias de Morais

CPF: 685 840 456 - 53

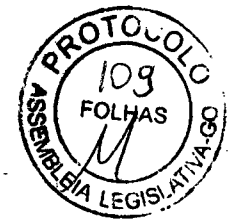
RG: 4434058

2.

Nome:

CPF:

RG:



CONSULTA TRABALHADOR - RESULTADO

Se encontrar alguma divergência, entre em contato com a sua empresa.

Código PIS/PASEP 19015799205 - RODRIGO FERREIRA BASILIO

CNPJ/CEI	Razão Social	Situação	Data da Entrega	Data da Admissão	Data de Desligamento
02.529.964/0001-57	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	Entregue	17/03/2017	01/08/2005	----
11.858.570/0005-67	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	Entregue	16/03/2017	01/08/2014	----
25.141.524/0001-23	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Excluído	08/03/2017	19/08/2003	----
25.141.524/0001-23	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Entregue	30/08/2017	19/08/2003	----

Voltar Sair

PROTOCOLO
110
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Período recebimento	Órgão	Nome do Servidor	Nome do cargo efetivo, comissionado e temporário	Classe/Nível/Ref	Símbolo	Função	Referência	Símbolo	Tipo Vínculo	Valor do Provento (R$)	Abono de férias / Férias CLT (R$)	Valor 13º (R$)	Proventos do Mês (R$)	Valor Corte Teto (R$)	Demais Descontos (R$)	Valor Líquido (R$)
Março de 2018	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	RODRIGO FERREIRA BASILIO	Médico - 18.464	EIV	NÍVEL IV	Não se Aplica	Não se Aplica	Não se Aplica	EFETIVO	7.783,62	0,00	0,00	7.783,62	0,00	1.846,48	5.937,14
Total Geral										**7.783,62**	**0,00**	**0,00**	**7.783,62**	**0,00**	**1.846,48**	**5.937,14**

Dómini
Contabilidade

PROTOCOLO
111
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

CONTRATO SOCIAL

SOCIEDADE SIMPLES

"FOUR MED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA"

Pelo presente instrumento particular, ***FLÁVIO MATIAS DE MORAES***, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado à Rua SB 20, Qd. 14 O, Lt. 15, Setor Portal Do Sol 1, Goiânia-GO, CEP 74.884-607, nascido em 13/12/1971, portador do Documento de Identidade RG nº M-4.434.068, expedida pela SSP/MG, e CRM-GO nº 10120, inscrito no CPF 686.840.456-53, ***RODRIGO FERREIRA BASILIO***, brasileiro, casado sob o regime de união estável, médico, residente e domiciliado à Rua SB4, Qd. 1, Lt. 8, Setor Portal Do Sol 1 , Goiânia-GO, CEP 74884-614, nascido em 17/12/1975, portador do Documento de Identidade RG nº 2176714, expedida pela SSP/GO, CRM-GO nº 8941 inscrito no CPF 777.513.701-06, **FABIO BORGES PESSOA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado em Goiânia Goiás, Rua A27 Qd.20A Lt.15, Setor Jardins Atenas, CEP 74885-553, portador da cédula de identidade nº 3515133-8226873 expedida pela SSP/GO, CRM-GO nº 9861 e do CPF nº 859.831951-15, natural de Santa Helena De Goias-Go aos 05/06/1978 e **LILIAN FREIRE BAETA**, brasileira, casada sob regime de Separação Total de Bens, médica, residente e domiciliada na Avenida T-14 Qd.169 Lt.12/18 APT.604 – Setor Serrinha – CEP: 74835-085, portadora do documento de Identidade RG nº 2150298 expedida pela SSP/GO, CRM-GO nº 7951, inscrita devidamente no CPF(MF) nº 776.018.581-20, natural de Goiânia/GO aos 05/08/1975, **ÚNICOS SÓCIOS** componentes desta sociedade limitada, **RESOLVEM**, em comum acordo e em plena harmonia, ***constituir*** seu respectivo contrato social aos termos contidos no Código Civil - Lei nº 10.406/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO & DURAÇÃO

Cláusula Primeira - A sociedade girará sob a denominação social de ***"FOUR MED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA"***, tendo sede e foro em à Av. 136, 761, Edifício Nasa Business Style, 11 Andar, Parte O, Setor Sul – Goiânia - GO CEP: 74093-250;

Parágrafo Primeiro – A título de nome fantasia, a sociedade será reconhecida como "***FOUR SERVIÇOS MÉDICOS***";

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá abrir e fechar filiais em qualquer ponto do território nacional;

Cláusula Segunda - A sociedade terá como objetivo social **a prestação de serviços de assistência médica em geral e treinamentos, palestras e cursos relacionados à área médica em geral;**

Cláusula Terceira - A duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo início de suas atividades em 26/03/2014;

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quarta - O Capital Social será de **R$4.000,00 (Quatro mil reais)** dividido em 4.000 (quatro mil) quotas de **R$1,00 (um real)** cada uma, e será integralizado e realizado, em moeda corrente nacional até o dia 31/12/2014 e será distribuído e subscrito da seguinte forma entre os quotistas:

Dómini
Contabilidade

PROTOCOLO 112 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

FLÁVIO MATIAS DE MORAES	**1.000 quotas**	**Valor de R$**	**1.000,00**
RODRIGO FERREIRA BASILIO	**1.000 quotas**	**Valor de R$**	**1.000,00**
FABIO BORGES PESSOA	**1.000 quotas**	**Valor de R$**	**1.000,00**
LILIAN FREIRE BAETA	**1.000 quotas**	**Valor de R$**	**1.000,00**
TOTALIZANDO	**4.000 quotas**	**Valor de R$**	**4.000,00**

Cláusula Quinta – A responsabilidade dos sócios será restrita ao valor de suas cotas de capital, mas todos são responsáveis solidariamente pela integralização do mesmo:

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A sociedade será gerida e administrada por pela sócia **LILIAN FREIRE BAETA** a qual fará uso da sociedade ISOLADAMENTE, e se incumbirá de todas as operações, e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio:

Cláusula Sétima – a sócia no exercício da administração e de cargo da sociedade terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado entre os sócios;

Cláusula Oitava - A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1°, CC/2002);

16/05/14 Prot.:

EXERCÍCIO, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, MODIFICAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Cláusula Nona - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro de cada ano, e encerrando-se em 31 de dezembro, ocasião em que será levantado o balanço geral e demais demonstrações financeiras;

PARÁGRAFO ÚNICO - O lucro líquido na sociedade terá o destino de distribuição entre os quotistas, na proporção de suas participações no capital social, facultando-se a formação de fundo de reserva. Os prejuízos serão transportados para o exercício seguinte, respeitando-se as disposições legais vigentes:

Cláusula Décima - Cada sócio participará nas contas de lucros e perdas da sociedade, de acordo com a proporcionalidade registrada ao capital social

Cláusula Décima Primeira – As modificações no contrato social bem como a dissolução da sociedade serão realizadas pelos sócios na proporção de ¾ do capital social:

Dómini
Contabilidade

PROTOCOLO 113 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

DA DISSOLUCÃO E/OU CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula Décima Segunda - No caso de um sócio desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais sócios componentes, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

Cláusula Décima Terceira – As quotas da sociedade não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preço e condições, e direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, mesmo quando houver oposição de mais de ¾ do capital social;

Cláusula Décima Quarta - No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não será extinta. Neste caso, havendo acordo e não havendo impedimento legal, dar-se-á continuidade com seus herdeiros ou sucessores o que, não sendo possível, inexistindo interesse, havendo impedimento legal ou não havendo acordo, apurar-se-ão os haveres do sócio falecido e estes serão pagos aos legítimos herdeiros, no prazo máximo de 12 meses, acrescidos juros de 12% ao ano, a partir da data de falecimento;

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Décima Quinta - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no Código Civil - Lei nº 10.406/2002 e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis;

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro desta Comarca, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro ainda que especial.

16/05/14 Prot.: 1152803

E por se acharem em perfeito acordo de tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente instrumento contratual, assinando-o em 03(três) vias de igual forma e teor, com a primeira via destinada o registro e arquivamento na 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia.

Goiânia/Go, 25 de março de 2.014.

Advogada
OAB/GO 28.974

1º OFÍCIO

FLÁVIO MATIAS DE MORAES

RODRIGO FERREIRA BASILIO

1º OFÍCIO

FABIO BORGES PESSOA

LILIAN FREIRE BAETA

PROTOCOLO
114
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA-GOIÁS
Bel. Marconi de Faria Castro
Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás - www.2protesto.com.br

Protocolizado e registrado em PESSOAS JURIDICAS sob microfilme nº 1152803. Dou fé.
Selo digital: 01961306192247096000027, consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Goiânia, 16 de maio de 2014.

Emol.: 54,26 Fundesp: 0,00 Desp. 0,00
Taxa Judiciaria 11,00 Total. 65,26

Oficial

☐ Marconi de Faria Castro - Oficial
☐ Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto
☐ Mary Anne F. Caldeira Dalvi - Escrevente
☐ Christiane C. e S. de Castro Naves - Oficial Substituto
☐ Yrabel Borges Martins - Escrevente
☐ Ivan de Faria Castro - Oficial Substituto
☐ Simone Caldeira Silva Garcia - Escrevente

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 3 - Nº 347 - SETOR CENTRAL
CEP. 74030.065 - FONE 62 3223 1814

02051401141438023031605, 02051401141438023031606 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheço verdadeiras as assinaturas de RODRIGO FERREIRA BACILIO e LILIAN FREIRE BAETA. Dou fé. Em Testº da Verdade
Goiânia-GO.07/04/2014 - 10:29:27h. cs635680D *0005
Cláudio Silva Anjos de Menezes (Escrevente)

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 3 - Nº 347 - SETOR CENTRAL
CEP. 74030.065 - FONE 62 3223-1814

02051401141438023031570 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheço verdadeira a assinatura de FLAVIO MATIAS DE MORAES. Dou fé. Em Testº da Verdade.
Goiânia-GO.07/04/2014 - 10:10:49h cs635677 *0005
Leonardo Silva Araújo (Escrevente)

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 3 - Nº 347 - SETOR CENTRAL
CEP. 74030.065 - FONE 62 3223-1814

02051401141438023031535 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheço verdadeira a assinatura de FABIO BORGES PESSOA. Dou fé. Em Testº da Verdade.
Goiânia-GO.07/04/2014 - 09:48:16h. cs75689D *0005
Cláudio Silva Anjos de Menezes (Escrevente)

16/05/14 Prot.: 1152803

PROTOCOLO 115 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA GO

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE FOUR MED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA

CNPJ: 20.282.002/0001-28

OBJETO DA PRESENTE ALTERAÇÃO:
01 – Da entrada de sócios;
02 – Da Transferência de Quotas;
03 – Da Consolidação do Contrato Social.

FLAVIO MATIAS DE MORAES, brasileiro, natural de Cabo Verde - MG, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, medico, nascido em 13/12/1971, filho de Mauro Bueno de Moraes e Terezinha Viana de Moraes, Inscrito no CPF/MF sob nº. 686.840.456-53, e documento de identidade nº. 4.434.068 Via Expedida pela SSP/MG, CRM - GO nº 10.120, residente e domiciliado à Rua SB 20; Qd. 14 O; Lt. 15; Setor Portal do Sol I; CEP: 74.884-607; Goiânia – GO;

RODRIGO FERREIRA BASILIO, brasileiro, natural de Catalão - GO, casado sob o regime de União estável, médico, nascido em 17/12/1975, filho de Francisco Assis Basílio e Maria Ferreira Basílio, Inscrito no CPF sob nº. 777.513.701-06, e documento de identidade nº. 217.671-4 expedida pela SSP/GO, CRM - GO 8.941, residente e domiciliado à Rua SB 4; Qd. 01; Lt. 08; Setor Portal do Sol I; CEP: 74.884-614; Goiânia – GO;

FABIO BORGES PESSOA, brasileiro, natural de Santa Helena de Goiás - GO, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido em 06/06/1978, filho de Nelson Edy Pessoa e Juzabete Terezinha Borges Pessoa, Inscrito no CPF sob nº. 859.831.951-15, e documento de identidade nº. 3515133-8226873 expedida pela SSP/GO, CRM - GO 9.861, residente e domiciliado à Rua A 27; Qd. 20A; Lt. 15; Setor Jardins Atenas; CEP 74.885-553; Goiânia – GO;

LILIAN FREIRE BAETA, brasileira, natural de Goiânia - GO, casada sob o regime de Separação Total de Bens, médica, nascida em 08/08/1975, filha de Horácio Magalhães Freire e Dirces Baeta Freire, Inscrita no CPF sob nº. 776.018.581-20, e documento de identidade nº. 215.029-8 expedida pela SSP/GO, CRM - GO 7.951, residente e domiciliada à Avenida T-14, Qd. 169; Lt. 12/18; Apto. 604; Setor Serrinha; CEP: 74.835-085; Goiânia-GO;

Únicos sócios da sociedade **FOUR MED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA**, com sede na Rua 144, Nº 177, Sala 02, Qd. 63, Lt. 09, Setor Marista, CEP: 74.170-030, Goiânia - GO, registrada no 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – Goiás, sob o nº. 1152803 e inscrita no CNPJ sob o nº. 20.282.002/0001-28, resolvem, assim, **ALTERAR** o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ENTRADA DE SÓCIOS

Neste ato ingressam na sociedade:

ALINE KELLEN CARMO GUIMARÃES, brasileira, natural de Goiânia – GO, casada sob o regime comunhão parcial de bens, médica, nascida em 19/02/1990, filha de Paulo Coelho Guimarães e Quezia Carmo Gonçalves Guimarães, inscrita no CPF 035.620.841-96, documento de identidade nº 464639 expedida pela DGPC/GO e CRM-GO nº 19.053 expedido em 04/12/2014, residente e domiciliada na Rua S6, Nº 462, Qd. S26, Lt. 03, Apto. 304, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-470, Goiânia – GO;

15/03/18 Prot.: 1244983

PROTOCOLO
116
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AMANDA AKEMI DE LIMA MAEDA, brasileira, natural de Anápolis – GO, solteira, médica, nascida em 11/11/1986, filha de Wilson Maeda e de Fleury Aparecida de Lima, inscrita no CPF sob o nº 006.639.261-65 e documento de identidade nº 4251472 2ª via expedida pela DGPC/GO, CRM-GO 18.591, residente e domiciliada na Avenida Edmundo Pinheiro de Abreu, Apto. 801, Qd 63, Lt 11E, Setor Pedro Ludovico, CEP: 74.823-030, Goiânia – GO;

ANA CELIA AKEMI DE SOUSA NOZAKI, brasileira, natural de Ceres - GO, solteira, médica, nascido em 28/01/1984, filha de Yosyuki Nozaki e de Celia de Sousa Nozaki, Inscrita no CPF sob nº. 011.973.621-77, e documento de identidade nº 4370497 expedida pela DGPC/GO, CRM-GO 13.696, residente e domiciliado à Rua Eugenio Jardim, Nº 51, Apto. 801, Edifício Dallas, Setor Leste Vila Nova, CEP: 74.633-040, Goiânia – GO;

ANA PAULA PEIXOTO GUIMARÃES, brasileira, natural de Goiânia – GO, casado sob regime comunhão parcial de bens, médica, nascida em 07/07/1979, filha de Paulo Sergio Peixoto e de Cleusa Maria Leitão Peixoto, inscrita no CPF sob o nº 892.720.641-04, e documento de identidade nº 3520609-8341540 expedida pela DGPC/GO, CRM-GO 12.191, residente e domiciliado na Rua sb-34, Qd. 39, Lt 05, Loteamento pontal do sol II, CEP: 74.884-644, Goiânia – GO;

ANDRÉ BORGES PESSOA, brasileiro, natural de Santa Helena de Goiás – GO, casado sob o regime comunhão parcial de bens, médico, nascido em 13/11/1979 filho de Nelson Edy Pessoa e Juzabete Terezinha Borges Pessoa, inscrito no CPF sob o nº 893.604.431-15 e documento de identidade 3515139-8226881 expedida pela SSP/GO, CRM-GO 15.017, residente e domiciliado na Rua Sb 10, Qd. 04, Lt 14, Lot. Portal Sol I, CEP: 74.884-596, Goiânia – GO;

ANDREA MARTINS BRINGEL, brasileira, natural de Goiânia – GO, solteira, médica, nascida em 27/04/1977, filha de Sebastião Martins Coelho e de Maria Lucia Bringel Martins, inscrita no CPF sob o nº 691.803.501-00, e documento de identidade nº 3315312-4169255 expedida pela SSP/GO, CRM-GO 9.292, residente e domiciliado na Rua 59-A, Qd 56A, Lt 14, Apto.1403, Res. Sarah Mendes, Setor aeroporto CEP: 74.170-160, Goiânia – GO;

ARIADNNE LINO ALCANTARA MANZAN LOURENÇO, brasileira, natural de Goiânia – GO, casada com comunhão parcial de bens, médica, nascida em 26/10/1987, filha de Uilson Alcantara Manzan e Adriana Lino Alcantara Manzan, inscrita no CPF sob o nº 024.775.891-48 e documento de identidade nº 4843312 2ª via, expedida pela PC/GO, CRM-GO 17.858, residente e domiciliado na Rua 1.057, Qd 124, Lt 20, setor Pedro Ludovico, CEP: 74.825-210, Goiânia – GO;

AUREA REGINA PEDROSA DE OLIVEIRA, brasileira, natural de Ceres-GO, solteira, médica, nascida em 16/04/1971, filha de Antônio Cassio de Oliveira e de Geralda Pedrosa de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 422.773.371-53, e documento de identidade nº2349397 expedida pela SSP/GO, CRM-GO 9.696, residente e domiciliado na Rua 12, nº 198, Apto. 1101, Cond – Ed Mirante do Bosque, Centro, CEP:74.015-040, Goiânia – GO;

BEATRIZ FENNER COSTA, brasileira, natural de Belo Horizonte - MG, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, nascida em 07/02/1981, filha de Mauricio Lindenberg da Costa Junior e Mônica Maria Fenner, inscrita no CPF sob o nº 693.271.651-87, documento de identidade nº3820978 expedida pela SSP/GO e CRM-GO 11.714 expedido em 30/11/2016, residente e domiciliada na Rua T-55, nº 1094, Apto. 2301, Ed. Easy Life Quality, Setor Bueno, CEP:74.215-170, Goiânia – GO;

15/03/18 Prot.: 12

CARLOS VIEIRA DO CARMO, brasileiro, natural de São Caetano do Sul - SP, solteiro, médico, nascido em 09/01/1968 filho de Milton Vieira do Carmo e Terezinha Vieira do Carmos, inscrito no CPF sob o nº 102.209.478-56, documento de identidade 15333490 expedida pela SSP/SP e CRM-GO 18.933, residente e domiciliado na Rua T-51, Nº 978, Apto. 3103, Torre A, Cond. La Musique, Setor Bueno, CEP: 74.215-210, Goiânia – GO;

CAROLINE ARAUJO DAS DORES GRIGG, brasileira, natural de Goiânia - Go, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, nascida em 20/12/1986, filha de João Maria das Dores e Maria Francisca de Araújo, Inscrita no CPF sob nº 027.233.431-62, e documento de identidade nº 4382480 Expedida pela DGPC/GO, CRM-GO 16.054, residente e domiciliado na Rua T-65, nº 1.050, Apto. 1.802, Ed. Serra dos Pirineus, Setor Bueno - CEP: 74.230-120, Goiânia – GO;

CLAUDIA CARDINALLE CIRINO LEMOS, brasileira, natural de Ipameri-Go, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, nascida em 01/02/1971, filha de Cesidio José Cirino e Arlete Cordeiro Cirino, inscrita no CPF sob o nº 814.906.581-49, e documento de identidade nº 1982598 2ª via expedida pela SSP/GO, CRM-GO 7330, residente e domiciliado na rua T5, Nº 1050, Apto. 901, Ed New York City, Setor Bueno, CEP: 74.230-042, Goiânia – GO;

CYNARA PORTO FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, natural de Goiânia –GO, casada sob o regime comunhão parcial de bens, médica, nascida em 02/10/1978, filha de Valdir Ferreira dos Santos e Silvana Porto Ferreira dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 854.264.231-72, e documento de identidade nº 3521254-547727 expedida pela SSP/GO, CRM 11.533, residente e domiciliada a rua C227, nº 213, Qd 534, Lt 05, Casa 01, Jardim América, CEP 74.290-090, Goiânia – GO;

DANIELLE ALMEIDA SIMÃO CAMARGO, brasileira, natural de Goiânia - GO, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, nascida em 07/10/1988, filha de Edison Simão Borges e Irene Assis Almeida Borges, inscrita no CPF sob nº 024.802191-51, documento de identidade nº 4859738 2ª via expedida pela SSP/GO e CRM-GO 19.293 expedido em 16/01/2015, residente e domiciliada à Av. Independência, Qd. 08, Lt. 13, Residencial Village Garavelo, CEP: 74.968-543, Aparecida de Goiânia – GO;

DANIELLE BARBOSA DE MACEDO, brasileira, natural de Goiânia - GO, solteira, médica, nascida em 14/09/1981, filha de Aguinaldo Alves Barbosa e de Maria do Socorro Macedo Barbosa, Inscrito no CPF sob nº. 990.924.921-91, e documento de identidade nº 4215873 Expedida pela DGPC/GO, CRM-GO 11.574, residente e domiciliado à Av. Marechal Lino de Morais; Qd. 152; Lt. 61; Casa 01; Cidade Jardim; CEP: 74.413-140, Goiânia – GO;

DÉBORA DAMIANA DA SILVEIRA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, natural do Rio de Janeiro – RJ, casada sob o regime comunhão parcial de bens, médica, nascida em 10/09/1977, filha de Dailson Batista e Regina Celi de Silveira Pereira, inscrita no CPF sob o nº 074.749.377-43 e documento de identidade nº 104242763 expedida pela SSP/RJ, CRM-GO 11.775, residente e domiciliado na Rua 55, Nº 180, Apto. 404, Ed. Clenon Loyola, Jardim Goiás, CEP: 74.810-230, Goiânia – GO;

DEBORAH CARNEIRO NUNES DE LIMA, brasileira, natural de Belo Horizonte - Mg, solteira, nascida em 23/07/1985, filha de Gilberto Nunes de Lima e Lívia Martins Carneiro, inscrita no CPF sob o nº 014.454.361.32, documento de identidade nº 4452856 expedida pela DGPC/GO

PROTOCOLO 117 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO
Prot. 15/03/18

e CRM-SP nº 153.587 expedida em 14/03/2000, residente e domiciliada na Rua dos Cedros, Q 29B, Lt. 07, Res. Aldeia do Vale, CEP: 74.680-130, Goiânia – GO;

EMILIA KATRINE MACEDO COELHO MOUSSA, brasileira, natural de Anápolis – GO, casada sob regime de comunhão parcial de bens, médica, nascida em 03/07/1982, filha de Pedro Muniz Coelho e de Janaina Macedo Coelho, inscrita no CPF sob o nº 726.366.451-87 e documento de identidade nº MG17103711 expedida pela DGPC/MG, CRM-GO 12.981, residente e domiciliada na Rua Coronel Serafim Agapito, Qd 7, Lt 4/10, Apto. 1.803, vila Maria José, CEP:74.815-470, Goiânia – GO;

FABIANA CALAÇA DE MORAES, brasileira, brasileira, natural de Goiânia – GO, casada sob regime separação absoluta de bens, médica, nascida em 01/10/1987, filho de Dúlio Calaça e Valdete Alves de Moraes, inscrita no CPF sob o nº 019.726.741-61 e documento de identidade nº 830882 expedida pela SSP/TO, CRM-GO 18.263, residente e domiciliado na Rua 221, Qd 01, Lt 18, Apto. 803, Setor Leste Vila Nova, CEP:74.643-110, Goiânia – GO;

FERNANDA DORNELA DE MELO, brasileira, natural de Goiânia – GO, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, nascida em 05/05/1988, filha de Fábio Dornela de Melo e de Marise Mendes Cardoso de Melo, inscrita no CPF sob o nº 010.662.131-94, e documento de identidade nº 4861684 expedida pela DGPC/GO, CRM-GO 16107, residente e domiciliada Rua T-44, nº 520, Apto. 1102, Ed Dilce Ribeiro, Setor Bueno; CEP: 74.210-150, Goiânia-GO;

FERNANDO RESENDE FACURY, brasileiro, natural de Goiânia – GO, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido em 06/01/1981, filho de Renato Ribeiro Facury e Marisa do Vale Resende Facury, inscrito no CPF sob o nº 898.887.151-00, documento de identidade nº 4019027 expedida pela SSP-GO e CRM-GO 12.224 expedido em 19/11/1996, residente e domiciliado na Rua T-27, Qd. 23, Lt. 5/6/7, Apto. 604, Ed. Candeias do Bueno, Setor Bueno; CEP: 74.210-030, Goiânia-GO;

FLAVIA GODOY CASTELO BRANCO DE ARAGÃO CORRÊA, brasileira, natural de Goiânia-GO, casada sob o regime de comunhão universal de bens, médica, nascido em 15/03/1978, filha de Dalton Castelo Branco de Aragão e de Nadir Taveira Godoy de Aragão, Inscrita no CPF sob nº 878.997.011-04, e documento de identidade nº 3777703 expedida pela DGPC/GO, CRM-GO 10.413, residente e domiciliado à Rua 13, Nº 145, Apto. 1503; Ed. The One, Jardim Goiás, CEP: 74.810-170, Goiânia – GO;

FLAVIO HENRIQUE ALVES DE LIMA, brasileiro, natural de Jataí – GO, solteiro, médico, nascido em 04/04/1972, filho de Jose Alves Sobrinho e de Marilda Maria de Lima Alves, inscrito no CPF sob o nº 588.059.661-34, e documento de identidade nº2989997 2ª via expedida pela SSP/GO, CRM-GO 7.955, residente e domiciliado na Rua 404, Q.1F, Condomínio Recanto das Praças, Casa 52, Negrão de Lima, CEP:74.650-360, Goiânia – GO;

HELIO LAGE COSTA, brasileiro, natural de Anápolis – GO, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido em 02/12/1981, filho de Elio Costa e Sônia Maria Lage Costa, inscrito no CPF sob o nº 961.047.401-20, documento de identidade nº 4109794 2ª via expedida pela DGPC/GO e CRM-GO 12.207 expedido em 15/12/2000, residente e domiciliado na Rua T-27, nº 227, Qd.30, Lt. 2, Apto. 201, Setor Bueno, CEP:74.215-030, Goiânia – GO;

PROTOCOLO ALEGO FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO
15/03/18 Prot.: 1244983

JOSELY CAVALCANTE PORCIUNCULA, brasileira, natural de Maceió-AL, casada com regime de comunhão parcial de bens, médica, nascida em 25/09/1968, filha de José Benedito Porciúncula e Liege Cavalcante Porciúncula, Inscrita no CPF sob nº. 685.591.354-72, e documento de identidade nº 718245 expedida pela SSP/AL, CRM-GO 8.343, residente e domiciliado na Rua Do Tritão, Qd. 9, Lt. 10 – Jardim Atlântico - CEP: 74.343-570, Goiânia – GO;

JOSE RICARDO COSTA DE ANDRADE, brasileiro, natural de São Paulo - SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido em 12/02/1967, filho de Jose Venâncio Dias de Andrade e Maria Helena Costa de Andrade, inscrito no CPF sob o nº 136.729.748-62, documento de identidade nº 4536575 expedida pela DGPC/GO e CRM-GO 8.803 expedido em 06/10/2000, residente e domiciliado na Rua GV35, Qd.31, Lt. 24, Residencial Granville, CEP:74.366-066, Goiânia – GO;

JULIANA ACYOLE DE OLIVEIRA, brasileira, natural de Goiânia - GO, solteira, médica, nascida em 21/05/1985, filha de Ricardo Martins de Oliveira e Joana Maria Acyole de Oliveira, Inscrita no CPF sob nº. 001.702.491-90, documento de identidade nº 4263422 2ª via expedida pela SSP/GO e CRM-GO 14.824, residente e domiciliado na Rua 55, Qd. B14, Lt. 23/24, Nº 185, Apto. 204, Cond. Res. Dr. Valdemiro Cruz, Jardim Goiás, CEP: 74.810-230, Goiânia – GO;

LAÍS FERREIRA BORGES, brasileira, natural de Anicuns – GO, solteira, médica, nascida em 26/10/1986, filha de Luiz Antônio Borges e de Maria Elza Ferreira Borges, inscrita no CPF sob o nº 023.639.951-98, e documento de identidade nº 4722892 2ª via, expedida pela SSP/GO, CRM-GO 017.613, residente e domiciliado na rua T-27, Q 30, L 6/8, nº 301 Apto. 504, Setor Bueno CEP: 74.210-030, Goiânia – GO;

LAIS GOMES DE CARVALHO, brasileira, natural de Bélem-PA, solteira, médica, nascida em 29/11/1989, filha de Blener Lopes de Carvalho e de Ledislei Gomes de Carvalho, inscrita no CPF sob o nº 031.913.691-47, e documento de identidade nº 4629357 2ª via, expedida pela SSP/GO, CRM-GO 17.978, residente e domiciliada na Avenida Floresta, Qd 24, Lt 9 A, Casa 2, residencial Aldeia do Vale CEP: 74.680-210, Goiânia – GO;

LARISSA MAYUMI TANIGUCHI, brasileira, natural de Goiânia-GO, solteira, médica, nascida em 25/03/1981, filha de Sede Taniguchi e de Ireny Utino Taniguchi, Inscrita no CPF sob nº. 924.570.611-72, e documento de identidade nº 3832542 2ª via expedida pela SSP/GO, CRM-GO 12.322, residente e domiciliado à Rua 20, Nº 132, Qd. 44, Apto. 604, Setor Central, CEP: 74.020-170, Goiânia – GO;

LARISSE ANIELLE CESAR COSTA, brasileira, natural de Goiânia - GO, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, nascida em 15/03/1986, filha de José Lauricocha Tomé da Costa e Elayne Cesar Borges Costa, inscrita no CPF sob nº 718.220.111-91, documento de identidade nº 4571676 expedida pela DGPC/GO e CRM-GO nº 15.581 expedido em 08/02/2001, residente e domiciliada na Av. Antonio Fidelis, Qd. 104, Lt. 1/13, Apto. 2001, Bl. A, Cond. Res. Vivaz, Parque Amazônia, CEP: 74.840-090, Goiânia – GO;

LETICIA DE BORBA NEIVA, brasileira, natural de Uruana - GO, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, nascida em 14/12/1988, filha de Sebastião da Silva Neiva Filho e Maria Garcia de Borba Neiva, inscrita no CPF sob nº 737.579.421-91, documento de identidade

PROTOCOLO 113 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

PROTOCOLO 120 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

nº 4876660 expedida pela DGPC/GO e CRM-GO nº 19.092 expedido em 29/01/2015, residente e domiciliada na Rua Igapó, Qd. 179, Lt. 7/8-16/17, Apto. 102, Bl. A, Cond. Res. Modern Living, Parque Amazônia, CEP: 74.835-440, Goiânia – GO;

LETICIA NASCENTE FELIPE DINIZ FERREIRA, brasileira, natural de Goiânia-GO, solteira, médica, nascida em 10/05/1989, filha de Damilton José Ferreira e de Marta Oliveira Felipe Ferreira, inscrita no CPF sob o nº 016.546.701-03, e documento de identidade nº5007395 expedida pela DGPC/GO, CRM-GO 17.184, residente e domiciliada na rua 20, nº 324, Apto. 1904, condomínio Edifício Pamplona, Centro, CEP: 74.020-170, Goiânia – GO;

LIVIA CIPRIANO REIS, brasileira, natural de Goiânia – GO, solteira, médica, nascida em 28/12/1989, filha de Cleomenes Reis e de Rosalmina Cipriano da Silva, inscrita no CPF sob o nº 032.529.871-80, e documento de identidade nº 5152327 expedida pela SPTC-GO, CRM-GO 18.092, residente e domiciliada na Rua t64, nº 250, Apto. 102, Ed. Cristiane – Bela Vista CEP: 74.823-350, Goiânia – GO;

LUISA CAROLINA MIRANDA MENDONÇA FERREIRA, brasileira, natural de Goiânia – GO, casada com comunhão parcial de bens, médica, nascida em 21/11/1985, filha de Celio Silvio de Mendonça e Liamar Miranda Mendonça, inscrita no CPF sob o nº 018.398.201-01, e documento de identidade nº 4463374 expedida pela DGPC/GO, CRM-GO 15.399, residente e domiciliada na Rua 12, Nº 18, Casa 1, Res. Morumbi, CEP: 75.860-000, Quirinópolis – GO;

MARCELA MAGALHAES MOTA, brasileira, natural de Goiânia – GO, casado sob o regime comunhão parcial de bens, médica, nascida em 08/11/1980, filha de Adailton Magalhães Mota e Lucia Fatima de brito Mota, inscrita no CPF sob o nº 046.167.136-00, e documento de identidade nº 11.190.278 expedida pela SSP/MG, CRM-GO 12.158, residente e domiciliada na Rua T-47, Qd. 31, Lt. 3-5, Apto. 701, Res. Monte Carlo, Setor Bueno, Goiânia – GO;

MARCELLE BRANDAO MARANHAO DE OLIVEIRA, brasileira, natural de Goiânia-GO, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, nascida em 22/11/1977, filha de Carlos Alexandre de Oliveira e Ivete Brandão Maranhão de Oliveira, Inscrita no CPF sob nº 011.311.101-02, e documento de identidade nº 3589745 2ª via expedida pela SPTC/GO, CRM-GO 11.039, residente e domiciliado na Rua T-65, nº 700, Apto. 1.205, Ed. Prive Parques das Tulipas, Setor Bueno, CEP: 74.230-120, Goiânia – GO;

MARIANA MATIAS DE LIMA HOLDEFER, brasileira, natural de Goiânia – GO, casada sob o regime de separação absoluta de bens, médica, nascida em 29/05/1975, filha de Luiz Antônio de Lima e de Eleni Matias de Lima, inscrita no CPF sob o nº 768.331.941-49, e documento de identidade nº 3376744 expedida pela SSP/GO, CRM-GO 8.560, residente e domiciliada na Avenida São João, Qd.14, Lt 01, Apto. 1.302, Borges Landeiro Plaza Mall – Alto da Glória CEP: 74.815-700, Goiânia – GO;

MEIRE LUZIA GONÇALVES, natural de Goiânia – GO, solteira, médica, nascida em 05/03/1980, filha de Messias Gonçalves Cardoso e Terezinha Aparecida Gonçalves, inscrita no CPF sob o nº 003.477.821-75 e documento de identidade nº 3788220 expedida pela SSP/GO, CRM-GO 16.972, residente e domiciliado na Avenida Justino Pereira Cardoso, Qd 06, Lote 09, Setor Central, CEP:75.344-000, Hidrolândia – GO;

15/03/18 Prot.: 1244983

NAYARA PRISCILLA OLIVEIRA ALVES, natural de Rio Verde – GO, casada sob o regime de separação total de bens, médica, nascida em 03/06/1985, filha de Wilsonil Alves da Silva e Zélia Ferreira Oliveira Alves, inscrita no CPF sob o nº 006.957.481-22, documento de identidade nº 4196706 expedida pela DGPC/GO e CRM-GO nº 15.304 expedido em 01/02/2011, residente e domiciliada na Rua RG2, Qd. 08, Lote 10/11, Residencial Gameleira II, CEP:75.906-865, Rio Verde – GO;

NATASCHA SANTANA DE ARAUJO, brasileira, natural de Goiânia – GO, solteira, médica, nascida em 22/09/1988, filha de Paulo Cezar de Araujo de Mara Santana Naves, inscrita no CPF sob o nº 022.662.281-96 e documento de identidade nº 5140064 expedida pela SPTC/GO, CRM-GO 17.798, residente e domiciliado na Avenida G, Nº 72, Apto. 201, Cond. Res. Aldeia do Oeste, Setor Oeste, CEP: 74.110-070, Goiânia – GO;

PAULA ARATAQUE RORIZ STECKELBERG, brasileira, natural de Taquaral de Goiás – GO, casada sob o regime comunhão parcial de bens, médica, nascida em 15/05/1977, filha de Paulo César Roriz e de Nair Arataque Roriz, inscrita no CPF sob o nº 845.165.691-91 e documento de identidade nº 545695971 expedida pela SSP/SP, CRM-GO 12.913, residente e domiciliada na Rua T-51, nº 964, Qd 71, Lt 13/15, Apto. 1.102, Setor Bueno CEP: 74.215-210, Goiânia – GO;

RAFAELLA FUNGARO BARAGATTI, brasileira, natural de Inhumas – GO, solteira, médica, nascida em 15/04/1988, filha de Jadir Baragatti e de Maria Cristina Fungaro Baragatti, inscrita no CPF sob o nº 016.963.541-45, e documento de identidade nº 5400378 expedida pela SPTC/GO, CRM-GO 19.524, residente e domiciliada na 11ª Avenida, Nº 1.029, Apto. 502, Condomínio pontal das brisas, Setor Leste Universitário, CEP: 74.605-060, Goiânia – GO;

RAPHAEL STECKELBERG, brasileiro, natural de Anápolis - GO, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido em 11/02/1983, filho de Arnaldo Steckelberg Junior e de Marlete Gonçalves Steckelberg, Inscrito no CPF sob nº. 995.370.441-49, e documento de identidade nº 4256217 expedida pela DGPC/GO, CRM-GO 12.586, residente e domiciliado à Rua T-51, Nº 964, QD. 71, Lt. 13/14/15, Apto. 1102, Residencial Havilah, CEP: 74.215.210, Goiânia – GO;

RAPHAELA BORGES GOMES GUIMARÃES, brasileira, natural de Goiânia – GO, solteira, médica, nascida em 15/10/1985, filha de Iron Gomes Guimarães Júnior e de Maria Divina Pessin Borges Guimarães, inscrita no CPF sob o nº 017.690.211-24, e documento de identidade nº 4652560 2ª via expedida pela SPTC/GO, CRM-GO 14.845, residente e domiciliado na Rua T-29, Qd. 54, Lt. 2/3/4, nº 875, Apto. 1.703, Ed. Sublime, Setor Bueno, CEP: 74.210-050, Goiânia – GO;

REJANE BORGES DE ALBUQUERQUE, brasileira, natural de Araguari - MG, solteira, médica, nascida em 05/05/1982, filha de Walgaranás Carneiro de Albuquerque e Daisy Borges de Albuquerque, inscrita no CPF sob o nº 052.734.006-51, documento de identidade nº 11738550 expedida pela SSP/MG e CRM-GO 17.410 expedido em 14/02/2017, residente e domiciliada na Rua 9A, Qd. H1, Lt. 7, Setor Oeste, CEP: 74.110-110, Goiânia – GO;

ROMELIO PEREIRA LUSTOSA VICTOR, brasileiro, natural de Goiânia - GO, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido em 30/01/1969, filho de Edvaldo Pereira Victor e Jeane Lustosa Victor, inscrito no CPF sob nº 548.767.611-91, documento de identidade nº 1.675.854 expedida pela SSP/GO e CRM-GO 6.419 expedido em 24/07/2001, residente e domiciliado à Avenida C-197, nº 550, Jardim América, CEP: 74.270-030, Goiânia – GO;

PROTOCOLO 121 FOLHA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
15/03/18 Prot.: 1244983

SANDRA MARCIA RAMOS PIMENTEL AFIUNE, brasileira, natural de Vitória - ES, casada sob regime comunhão parcial de bens, médica, nascida em 08/10/1971, filha de Antônio Pimentel e Dinalva Fernandes Ramos Pimentel, inscrita no CPF sob o nº 034.956.897-96, documento de identidade nº 4265532 expedida pela SSP/GO e CRM-GO 8.124 expedido em 27/08/2007, residente e domiciliada na Alameda das Rosas, nº 501, Qd. G-2, Lt. 32/34, Apto. 703, Setor Oeste, CEP: 74.110-060, Goiânia – GO;

SHEILA SOARES FERRO LUSTOSA VICTOR, brasileira, natural de Três Rios – RJ, casada sob regime comunhão parcial de bens, médica, nascida em 08/05/1968, filha de Hamilton Carvalho Ferro e Alana Marina Soares Ferro, inscrita no CPF sob o nº 005.923.737-62, e documento de identidade nº 72322977 expedida pela SSP/RJ, CRM-GO 6.906, residente e domiciliado na Avenida C-197, nº 550, Jardim América, CEP: 74.270-030, Goiânia – GO;

TANISE NUNES CARVALHO LOBO, brasileira, natural de Goiânia - GO, casada sob regime comunhão parcial de bens, médica, nascida em 10/02/1982, filha de Vanderli Nunes Vieira e Laurinda América de Carvalho, inscrita no CPF sob o nº 939.651.501-97, documento de identidade nº 4251330 2ª via expedida pela SSP/GO e CRM-GO 12.830, residente e domiciliada na Rua Madri 9, Qd. 07, Lt. 15, Jardins Madri, CEP: 74.369-126, Goiânia – GO;

VANESSA CRISTINA ASSUNÇÃO CARDOSO, brasileira, natural de Goiânia - GO, solteira, médica, nascida em 04/09/1989, filha de Altino Coelho Cardoso e de Laura Assunção do Prado Cardoso, Inscrita no CPF sob nº 029.880.881-10, e documento de identidade nº 4950578 expedida pela DGPC/GO, CRM-GO 16.772, residente e domiciliado à Rua dos Jasmins, Qd. 18, Lt. 02, Jardins Milão, CEP 74.885-740, Goiânia – GO;

VERA MARIA CAETANO MENDES, brasileira, natural de Goiânia-GO, casada sob o regime de comunhão universal de bens, médica, nascida em 03/05/1963, filha de Juarez Ferreira Mendes e de Jacinta Caetano Mendes, Inscrito no CPF sob nº 654.874.276-15, e documento de identidade nº 1308536 expedida pela SSP/GO, CRM-GO 5.924, residente e domiciliada à Rua T-46, Nº 215, Qd. R17, Lt. 13, Setor Oeste, CEP: 74.125-200, Goiânia-GO;

VIVIANE MAGALHÃES MELO, brasileira, natural de Goiânia - Go, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, nascida em 12/10/1976, filha de Jarbas de Melo e Jesuita Maria Magalhães Melo, inscrita no CPF sob nº 834.009.311-87, documento de identidade nº 3338448-4687299 expedida pela SSP/GO e CRM-GO 9.926 expedido em 07/08/2013, residente e domiciliada à Av. Trieste, Qd. 03, Lt.09, Village Veneza, CEP: 74.366-108, Goiânia-GO;

VIVIANE ZIELAK FERREIRA, brasileira, natural de Caruaru - PE, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, nascida em 25/11/1976, filha de Wilson Zielak e Ana Franceli Leitão Zielak, inscrita no CPF sob nº 598.086.082-72, documento de identidade nº 2424955 expedida pela SSP/PA e CRM-GO 21.695 expedido em 03/03/2017, residente e domiciliada à Al. Couto Magalhães, Nº 839, Apto. 402, Ed. Porta do Sol, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-410, Goiânia-GO;

WARLLEY DIOGO FRANCISCO DUARTE, brasileiro, natural de Goiânia - GO, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido em 09/01/1985, filho de Paulo Roberto Duarte e de Rosalina Francisca de Sousa, Inscrito no CPF sob nº. 009.228.161-31, e documento de

PROTOCOLO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO FOLHAS
15/03/18 Prot.: 1244983

identidade nº 4294588 expedida pela DGPC/GO, CRM-GO 15.103, residente e domiciliado à Rua GB 36; Qd. 71; Lt. 9B; Jardim Guanabara III, CEP 74.683-350, Goiânia – GO;

WILSON MACIEL NETO, brasileiro, natural de Rio Verde - GO, solteiro, médico, nascido em 09/10/1977, filho de Wilson Maciel Junior e Lucilene Rita de Paula Maciel, Inscrito no CPF sob nº 010.381.566-02, e documento de identidade nº m8328081 expedida pela SSP/MG, CRM-GO 16.424, residente e domiciliado na Rua 9-A, nº 164, Apto. 701, Setor Oeste - CEP: 74.110-110; Goiânia – GO;

YRKLYANE FRAGOSO DA SILVA RIGOLIN, brasileira, natural de Imperatriz - MA, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, nascida em 14/04/1978, filha de Francisco Sales da Silva e Deusuita Fragoso da Silva, inscrita no CPF sob nº 769.648.173-87, documento de identidade nº 6624376 expedida pela SSP/GO e CRM-GO 11.665, residente e domiciliada na Alameda D-9, Qd. 14, Lt. 03, Jardins Mônaco, Cidade Vera Cruz, CEP: 74.934-670, Aparecida de Goiânia – GO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANFERENCIA DE QUOTAS

Neste ato os sócios, **FLÁVIO MATIAS DE MORAES, RODRIGO FERREIRA BASILIO, FABIO BORGES PESSOA E LILIAN FREIRE BAETA** acima qualificados, vendem e transferem 285 (duzentas e oitenta e cinco) quotas cada, sendo um total de 1.140 (mil cento e quarenta) quotas, pelo valor nominal, em moeda corrente do país no valor de R$ 1.140,00 (mil cento e quarenta reais), para os sócios recém-admitidos na sociedade, acima qualificados, sendo 20 quotas para cada um dos 57 sócios recém-admitidos.

Parágrafo primeiro: Nesta oportunidade os sócios **FLÁVIO MATIAS DE MORAES, RODRIGO FERREIRA BASILIO, FABIO BORGES PESSOA E LILIAN FREIRE BAETA**, acima qualificados, declaram quitadas as referidas quotas transferindo com elas todos seus direitos e deveres, dando aos compradores plena, geral, rasa e irrevogável quitação, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for.

Parágrafo segundo – Após as alterações acima, fica assim distribuído o capital entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
FLÁVIO MATIAS DE MORAES	715	R$ 715,00
RODRIGO FERREIRA BASILIO	715	R$ 715,00
FABIO BORGES PESSOA	715	R$ 715,00
LILIAN FREIRE BAETA	715	R$ 715,00
ALINE KELLEN CARMO GUIMARÃES	20	R$ 20,00
AMANDA AKEMI DE LIMA MAEDA	20	R$ 20,00
ANA CÉLIA AKEMI DE SOUSA NOZAKI	20	R$ 20,00
ANA PAULA PEIXOTO GUIMARÃES	20	R$ 20,00
ANDRÉ BORGES PESSOA	20	R$ 20,00
ANDREA MARTINS BRINGEL	20	R$ 20,00
ARIADNNE LINO ALCANTARA MANZAN LOURENÇO	20	R$ 20,00

PROTOCOLO 123 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO
15/03/18 Prot.: 1

AUREA REGINA PEDROSA DE OLIVEIRA	20	R$ 20,00
BEATRIZ FENNER COSTA	20	R$ 20,00
CARLOS VIEIRA DO CARMO	20	R$ 20,00
CAROLINE ARAUJO DAS DORES GRIGG	20	R$ 20,00
CLAUDIA CARDINALLE CIRINO LEMOS	20	R$ 20,00
CYNARA PORTO FERREIRA DOS SANTOS	20	R$ 20,00
DANIELLE ALMEIDA SIMÃO CAMARGO	20	R$ 20,00
DANIELLE BARBOSA DE MACEDO	20	R$ 20,00
DÉBORA DAMIANA DA SILVEIRA PEREIRA DOS SANTOS	20	R$ 20,00
DEBORAH CARNEIRO NUNES DE LIMA	20	R$ 20,00
EMILIA KATRINE MACEDO COELHO MOUSSA	20	R$ 20,00
FABIANA CALAÇA DE MORAES	20	R$ 20,00
FERNANDA DORNELA DE MELO	20	R$ 20,00
FERNANDO RESENDE FACURY	20	R$ 20,00
FLAVIA GODOY CASTELO BRANCO DE ARAGÃO CORRÊA	20	R$ 20,00
FLAVIO HENRIQUE ALVES DE LIMA	20	R$ 20,00
HELIO LAGE COSTA	20	R$ 20,00
JOSELY CAVALCANTE PORCIUNCULA	20	R$ 20,00
JOSE RICARDO COSTA DE ANDRADE	20	R$ 20,00
JULIANA ACYOLE DE OLIVEIRA	20	R$ 20,00
LAÍS FERREIRA BORGES	20	R$ 20,00
LAIS GOMES DE CARVALHO	20	R$ 20,00
LARISSA MAYUMI TANIGUCHI	20	R$ 20,00
LARISSE ANIELLE CESAR COSTA	20	R$ 20,00
LETICIA DE BORBA NEIVA	20	R$ 20,00
LETICIA NASCENTE FELIPE DINIZ FERREIRA	20	R$ 20,00
LIVIA CIPRIANO REIS	20	R$ 20,00
LUISA CAROLINA MIRANDA MENDONÇA FERREIRA	20	R$ 20,00
MARCELA MAGALHAES MOTA	20	R$ 20,00
MARCELLE BRANDAO MARANHAO DE OLIVEIRA	20	R$ 20,00
MARIANA MATIAS DE LIMA HOLDEFER	20	R$ 20,00
MEIRE LUZIA GONÇALVES	20	R$ 20,00
NAYARA PRISCILLA OLIVEIRA ALVES	20	R$ 20,00
NATASCHA SANTANA DE ARAUJO	20	R$ 20,00

PROTOCOLO
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
15/05/18 Prot.: 1244983

PAULA ARATAQUE RORIZ STECKELBERG	20	R$ 20,00
RAFAELLA FUNGARO BARAGATTI	20	R$ 20,00
RAPHAEL STECKELBERG	20	R$ 20,00
RAPHAELA BORGES GOMES GUIMARÃES	20	R$ 20,00
REJANE BORGES DE ALBUQUERQUE	20	R$ 20,00
ROMELIO PEREIRA LUSTOSA VICTOR	20	R$ 20,00
SANDRA MARCIA RAMOS PIMENTEL AFIUNE	20	R$ 20,00
SHEILA SOARES FERRO LUSTOSA VICTOR	20	R$ 20,00
TANISE NUNES CARVALHO LOBO	20	R$ 20,00
VANESSA CRISTINA ASSUNÇÃO CARDOSO	20	R$ 20,00
VERA MARIA CAETANO MENDES	20	R$ 20,00
VIVIANE MAGALHÃES MELO	20	R$ 20,00
VIVIANE ZIELAK FERREIRA	20	R$ 20,00
WARLLEY DIOGO FRANCISCO DUARTE	20	R$ 20,00
WILSON MACIEL NETO	20	R$ 20,00
YRKLYANE FRAGOSO DA SILVA RIGOLIN	20	R$ 20,00
TOTAL	4.000	R$ 4.000,00

CLAUSULA TERCEIRA – Da Consolidação do Contrato Social

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato anterior da sociedade, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor, renumerando e reorganizando suas cláusulas conforme consolidação a seguir.

FOUR MED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA
CNPJ: 20.282.002/0001-28
CONSOLIDAÇÃO

CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de **FOUR MED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA** e de nome fantasia **FOUR SERVIÇOS MÉDICOS**, tendo sede e foro a Rua 144, nº 177, Sala 2, Quadra 63, Lote 09, Setor Marista, Goiânia – GO, CEP: 74.170-030.

Parágrafo primeiro: A sociedade pode abrir e fechar filiais em qualquer ponto do território nacional.

Parágrafo segundo: A sociedade tem como objetivo social a prestação de serviços de assistência médica em geral.

Paragrafo terceiro: A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo início de suas atividades em 26/03/2014.

CLAUSULA SEGUNDA – O capital social é de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 4.000 (quatro mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, ficam distribuído da seguinte forma entre os quotistas:

PROTOCOLO 125 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA GO
17/03/18 Prot.: 1244983

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
FLÁVIO MATIAS DE MORAES	700	R$ 700,00
RODRIGO FERREIRA BASILIO	700	R$ 700,00
FABIO BORGES PESSOA	700	R$ 700,00
LILIAN FREIRE BAETA	700	R$ 700,00
ALINE KELLEN CARMO GUIMARÃES	20	R$ 20,00
AMANDA AKEMI DE LIMA MAEDA	20	R$ 20,00
ANA CÉLIA AKEMI DE SOUSA NOZAKI	20	R$ 20,00
ANA PAULA PEIXOTO GUIMARÃES	20	R$ 20,00
ANDRÉ BORGES PESSOA	20	R$ 20,00
ANDREA MARTINS BRINGEL	20	R$ 20,00
ARIADNNE LINO ALCANTARA MANZAN LOURENÇO	20	R$ 20,00
AUREA REGINA PEDROSA DE OLIVEIRA	20	R$ 20,00
BEATRIZ FENNER COSTA	20	R$ 20,00
CARLOS VIEIRA DO CARMO	20	R$ 20,00
CAROLINE ARAUJO DAS DORES GRIGG	20	R$ 20,00
CLAUDIA CARDINALLE CIRINO LEMOS	20	R$ 20,00
CYNARA PORTO FERREIRA DOS SANTOS	20	R$ 20,00
DANIELLE ALMEIDA SIMÃO CAMARGO	20	R$ 20,00
DANIELLE BARBOSA DE MACEDO	20	R$ 20,00
DÉBORA DAMIANA DA SILVEIRA PEREIRA DOS SANTOS	20	R$ 20,00
DEBORAH CARNEIRO NUNES DE LIMA	20	R$ 20,00
EMILIA KATRINE MACEDO COELHO MOUSSA	20	R$ 20,00
FABIANA CALAÇA DE MORAES	20	R$ 20,00
FERNANDA DORNELA DE MELO	20	R$ 20,00
FERNANDO RESENDE FACURY	20	R$ 20,00
FLAVIA GODOY CASTELO BRANCO DE ARAGÃO CORRÊA	20	R$ 20,00
FLAVIO HENRIQUE ALVES DE LIMA	20	R$ 20,00
HELIO LAGE COSTA	20	R$ 20,00
JOSELY CAVALCANTE PORCIUNCULA	20	R$ 20,00
JOSE RICARDO COSTA DE ANDRADE	20	R$ 20,00
JULIANA ACYOLE DE OLIVEIRA	20	R$ 20,00
LAÍS FERREIRA BORGES	20	R$ 20,00
LAIS GOMES DE CARVALHO	20	R$ 20,00

PROTOCOLO
176
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-MG
15/03/18 Prot.: 124466

LARISSA MAYUMI TANIGUCHI	20	R$ 20,00
LARISSE ANIELLE CESAR COSTA	20	R$ 20,00
LETICIA DE BORBA NEIVA	20	R$ 20,00
LETICIA NASCENTE FELIPE DINIZ FERREIRA	20	R$ 20,00
LIVIA CIPRIANO REIS	20	R$ 20,00
LUISA CAROLINA MIRANDA MENDONÇA FERREIRA	20	R$ 20,00
MARCELA MAGALHAES MOTA	20	R$ 20,00
MARCELLE BRANDAO MARANHAO DE OLIVEIRA	20	R$ 20,00
MARIANA MATIAS DE LIMA HOLDEFER	20	R$ 20,00
MEIRE LUZIA GONÇALVES	20	R$ 20,00
NAYARA PRISCILLA OLIVEIRA ALVES	20	R$ 20,00
NATASCHA SANTANA DE ARAUJO	20	R$ 20,00
PAULA ARATAQUE RORIZ STECKELBERG	20	R$ 20,00
RAFAELLA FUNGARO BARAGATTI	20	R$ 20,00
RAPHAEL STECKELBERG	20	R$ 20,00
RAPHAELA BORGES GOMES GUIMARÃES	20	R$ 20,00
REJANE BORGES DE ALBUQUERQUE	20	R$ 20,00
ROMELIO PEREIRA LUSTOSA VICTOR	20	R$ 20,00
SANDRA MARCIA RAMOS PIMENTEL AFIUNE	20	R$ 20,00
SHEILA SOARES FERRO LUSTOSA VICTOR	20	R$ 20,00
TANISE NUNES CARVALHO LOBO	20	R$ 20,00
VANESSA CRISTINA ASSUNÇÃO CARDOSO	20	R$ 20,00
VERA MARIA CAETANO MENDES	20	R$ 20,00
VIVIANE MAGALHÃES MELO	20	R$ 20,00
VIVIANE ZIELAK FERREIRA	20	R$ 20,00
WARLLEY DIOGO FRANCISCO DUARTE	20	R$ 20,00
WILSON MACIEL NETO	20	R$ 20,00
YRKLYANE FRAGOSO DA SILVA RIGOLIN	20	R$ 20,00
TOTAL	4.000	R$ 4.000,00

CLAUSULA TERCEIRA – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas de capital, mas todos são responsáveis solidariamente pela integralização do mesmo.

CLAUSULA QUARTA – A sociedade é gerida e administrada pelo sócio **FABIO BORGES PESSOA** o qual faz uso da sociedade **ISOLADAMENTE** e se incumbe de todas as operações, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista

PROTOCOLO 127 FOLHAS 5-8 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO
Prot.: 1244983

ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA QUINTA – O sócio, no exercício da administração e de cargo na sociedade, tem direito a uma retirada de título de pró-labore, e o valor das retiradas é definido entre os sócios majoritários.

CLAUSULA SEXTA – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acessos a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a econômica popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011 § 1°, CC/2002).

CLAUSULA SÉTIMA - Ocorrerá Reunião Geral, quando convocada pelo administrador da sociedade.

CLAUSULA OITAVA – A reunião geral será constituída por todos os sócios, e será convocada quando houver necessidade de discutir os seguintes assuntos:

Parágrafo único: decidir sobre a admissão e desligamento de sócios.

CLAUSULA NONA – A convocação das reuniões será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser enviado via e-mail, mensagens de texto pelo telefone celular e/ou, redes sociais, com antecedência mínima de cinco (5) dias aos sócios.

Parágrafo primeiro: As reuniões iniciarão em primeira convocação, com a presença mínima de três quartos (3/4) do capital social, e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

CLAUSULA DÉCIMA – As deliberações deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade, conforme o disposto no artigo 1.010 § 1°, do C.C.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios se comprometem a atualizar os seus dados junto ao administrador semestralmente.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – Da reunião, será redigida ATA que deverá ser assinada por todos os presentes e devidamente registrada no 2° tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, títulos e documentos de Goiânia-GO.

CLASULA DÉCIMA TERCEIRA – O exercício social coincide com o ano civil, iniciando em 01 de janeiro de cada ano, e encerrando em 31 de dezembro do mesmo ano, ocasião em que será levantado o balanço geral e demais demonstrações financeiras.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica a sociedade autorizada distribuir antecipadamente lucros do exercício a qualquer tempo, inclusive mensalmente, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da lei n° 10.406/2002. Os prejuízos serão transportados para o exercício seguinte, respeitando-se as disposições legais vigentes.

PROTOCOLO 137 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO
15/03/18 Prot.: 1244983

Parágrafo único – Os sócios poderão estabelecer, mediante assembleia dos sócios administradores, forma de distribuição de lucros/prejuízos diversa dos percentuais de participação fixados na cláusula quarta, conforme a efetiva participação e/ou indicação nos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – As modificações no contrato social bem como a dissolução da sociedade serão realizadas pelos sócios na proporção de ¾ (três quartos) do capital social.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – No caso de um sócio desejar retirar-se da sociedade, deve notificar aos demais sócios componentes, por escrito, com antecedência de 30(trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA – As quotas da sociedade não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preço e condições, e direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, mesmo quando houver oposição de mais ¾ do capital social.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não é extinta. Neste caso, havendo acordo e não havendo impedimento legal, dá-se continuidade com seus herdeiros ou sucessores o que não sendo possível, inexistindo interesse, havendo impedimento legal ou não havendo acordo, apuram-se os haveres do sócio falecida e estes são pagos aos legítimos herdeiros, no prazo máximo de 12 meses, acrescidos juros de 12% ao ano, a partir da data de falecimento.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no Código Civil – Lei nº 10.406/2002 e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLAUSULA VIGÉSIMA – Fica eleito o foro desta comarca, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando – se a qualquer outro ainda que especial.

E por se acharem em perfeito acordo de tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente instrumento contratual, assinando-o na presença de 02 testemunhas em (03) vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento no 2º tabelionato de protesto e registro de pessoas jurídicas, títulos e documentos de Goiânia, Goiás.

Goiânia-GO, 01 de agosto de 2017.

5º OFÍCIO

FLÁVIO MATIAS DE MORAES

5º OFÍCIO

FABIO BORGES PESSOA

5º OFÍCIO

RODRIGO FERREIRA BASILIO

PROTOCOLO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO FOLHAS

15/03/18 Prot.: 1244983

PROTOCOLO
130
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192 / 194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: (62) 3223-1814

02051711281547094612854, 02051711281547094612855,
02051711281547094612856 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheço por verdadeira as assinaturas de **FLAVIO MATIAS DE MORAES, FABIO BORGES PESSOA e RODRIGO FERREIRA BASILIO.**
Dou fé Em Testº da Verdade.
Goiânia-GO, 19/01/2018 - 16:37:24h.cs117907C *0026

Leonardo Silveira Araújo-Escrevente

15/03/18 Prot.: 1244983

PROTOCOLO
131
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

LILIAN FREIRE BAETA

ALINE KELLEN CARMO GUIMARÃES

AMANDA AKEMI DE LIMA MAEDA

ANA CÉLIA AKEMI DE SOUSA NOZAKI

ANA PAULA PEIXOTO GUIMARÃES

ANDRÉ BORGES PESSOA

ANDREA MARTINS BRINGEL

ARIADNNE LINO ALCANTARA MANZAN LOURENÇO

AUREA REGINA PEDROSA DE OLIVIERA

BEATRIZ FENNER COSTA

13/03/18 Prot.: 1244935

PROTOCOLO
132
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192 / 194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: (62) 3223-1814

02051711281547094612865, 02051711281547094612866, 02051711281547094612867, 02051711281547094612868 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Reconheço por verdadeira as assinaturas de ALINE KELLEN CARMO GUIMARAES. ANA CELIA AKEMI DE SOUSA NOZAKI. ANDRE BORGES PESSOA e ARIADNNE LINO ALCANTARA MANZAN LOURENCO. Dou fé Em Testº da Verdade.
Goiânia-GO, 19/01/2018 - 16:38:53h.cs1198195 *0026

Leonardo Silveira Araújo-Escrevente

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192 / 194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: (62) 3223-1814

02051711281547094612886, 02051711281547094612887 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Reconheço por verdadeira as assinaturas de ANDREA MARTINS BRINGEL e AUREA REGINA PEDROSA DE OLIVEIRA. Dou fé Em Testº da Verdade.
Goiânia-GO, 19/01/2018 - 16:40:52h.cs173251 *0026

Leonardo Silveira Araújo-Escrevente

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192 / 194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: (62) 3223-1814

02051711281547094612878, 02051711281547094612879, 02051711281547094612880, 02051711281547094612881 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Reconheço por verdadeira as assinaturas de BEATRIZ FENNER COSTA. LILIAN FREIRE BAETA. AMANDA AKEMI DE LIMA MAEDA e ANA PAULA PEIXOTO GUIMARAES. Dou fé Em Testº da Verdade.
Goiânia-GO, 19/01/2018 - 16:40:11h.cs164386C *0026

Leonardo Silveira Araújo-Escrevente

15/03/18 Prot.: 1244983

PROTOCOLO 133 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

CARLOS VIEIRA DO CARMO

CAROLINE ARAUJO DAS DORES GRIGG

CLAUDIA CARDINALLE CIRINO LEMOS

CYNARA PORTO FERREIRA DOS SANTOS

DANIELLE ALMEIDA SIMÃO CAMARGO

DANIELLE BARBOSA DE MACEDO

DÉBORA DAMIANA DA SILVEIRA PEREIRA DOS SANTOS

DEBORAH CARNEIRO NUNES DE LIMA

EMILIA KATRINE MACEDO COELHO MOUSSA

FABIANA CALAÇA DE MORAES

FERNANDA DORNELA DE MELO

15/03/18 Prot.: 1244983

PROTOCOLO
134
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192 / 194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: (62) 3223-1814

0205171128154709461292S, 02051711281547094612926, 02051711281547094612927 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheço por verdadeira as assinaturas de DANIELLE BARBOSA DE MACEDO, DEBORAH CARNEIRO NUNES DE LIMA e FABIANA CALAÇA DE MORAES. Dou fé Em Testº da Verdade.
Goiânia-GO, 19/01/2018 - 16:45:09h.cs143014D *0026

Leonardo Silveira Araújo-Escrevente

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192 / 194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: (62) 3223-1814

02051711281547094612906, 02051711281547094612907, 02051711281547094612908, 02051711281547094612909 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheço por verdadeira as assinaturas de EMILIA KATRINE MACEDO COELHO MOUSSA, FERNANDA DORNELA DE MELO, CAROLINE ARAUJO DAS DORES e CYNARA PORTO FERREIRA DOS SANTOS. Dou fé Em Testº da Verdade.
Goiânia-GO, 19/01/2018 - 16:44:16h.cs1532773 *0026

Leonardo Silveira Araújo-Escrevente

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192 / 194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: (62) 3223-1814

02051711281547094612890, 02051711281547094612891, 02051711281547094612892, 02051711281547094612893 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheço por verdadeira as assinaturas de CARLOS VIEIRA DO CARMO, CLAUDIA CARDINALLE CIRINO LEMOS, DANIELLE ALMEIDA SIMAO CAMARGO e DEBORA DAMIANA DA SILVEIRA PEREIRA DOS SANTOS. Dou fé Em Testº da Verdade.
Goiânia-GO, 19/01/2018 - 16:43:17h.cs232051 *0026

Leonardo Silveira Araújo-Escrevente

15/03/18 Prot.: 1244983

PROTOCOLO 135 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

FERNANDO RESENDE FACURY

FLAVIA GODOY CASTELO BRANCO DE ARAGÃO CORRÊA

FLAVIO HENRIQUE ALVES DE LIMA

HELIO LAGE COSTA

JOSELY CAVALCANTE PORCIUNCULA

JOSE RICARDO COSTA DE ANDRADE

JULIANA ACYOLE DE OLIVEIRA

LAÍS FERREIRA BORGES

LAIS GOMES DE CARVALHO

LARISSA MAYUMI TANIGUCHI

LARISSE ANIELLE CESAR COSTA

16/03/18 Prot.: 1244983

PROTOCOLO
136
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192 / 194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: (62) 3223-1814

02051711281547094612937, 02051711281547094612938, 02051711281547094612939, 02051711281547094612940 - Consulte em http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo
Reconheço por verdadeira as assinaturas de FLAVIA GODOY CASTELO BRANCO DE ARAGÃO CORREA, HELIO LAGE COSTA, JOSE RICARDO COSTA DE ANDRADE e LAIS FERREIRA BORGES.
Dou fé Em Testº da Verdade.
Goiânia-GO, 19/01/2018 - 16:48:53h.cs41025C 0026

Leonardo Silveira Araújo-Escrevente

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192 / 194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: (62) 3223-1814

02051711281547094612949, 02051711281547094612950, 02051711281547094612951, 02051711281547094612952 - Consulte em http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo
Reconheço por verdadeira as assinaturas de LARISSA MAYUMI TANIGUCHI, FERNANDO RESENDE FACURY, FLAVIO HENRIQUE ALVES DE LIMA e JOSELY CAVALCANTE PORCIUNCULA. Dou fé Em Testº da Verdade.
Goiânia-GO, 19/01/2018 - 16:49:40h.cs17657A8 0026

Leonardo Silveira Araújo-Escrevente

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192 / 194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: (62) 3223-1814

02051711281547094612963, 02051711281547094612964, 02051711281547094612965 - Consulte em http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo
Reconheço por verdadeira as assinaturas de JULIANA ACYOLE DE OLIVEIRA, LAIS GOMES DE CARVALHO e LARISSE ANIELLE CESAR COSTA. Dou fé Em Testº da Verdade.
Goiânia-GO, 19/01/2018 - 16:50:32h.cs135916C 0026

Leonardo Silveira Araújo-Escrevente

15/03/18 Prot.: 1244983

PROTOCOLO 137 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

LETICIA DE BORBA NEIVA

LETICIA NASCENTE FELIPE DINIZ FERREIRA

LIVIA CIPRIANO REIS

LUISA CAROLINA MIRANDA MENDONÇA FERREIRA

MARCELA MAGALHÃES MOTA

MARCELLE BRANDÃO MARANHAO DE OLIVEIRA

MARIANA MATIAS DE LIMA HOLDEFER

MEIRE LUZIA GONÇALVES

NAYARA PRISCILLA OLIVEIRA ALVES

NATASCHA SANTANA DE ARAUJO

PAULA ARATAQUE RORIZ STECKELBERG

15/03/18 Prot.: 1244983

PROTOCOLO
138
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192 / 194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: (62) 3223-1814

02051711281547094612979, 02051711281547094612980, 02051711281547094612981, 02051711281547094612982 - Consulte em http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo
Reconheco por verdadeira as assinaturas de LETICIA NASCENTE FELIPE DINIZ FERREIRA, LUISA CAROLINA MIRANDA MENDOCA FERREIRA, MARCELLE BRANDÃO MARANHAO DE OLIVEIRA e MEIRE LUZIA GONCALVES. Dou fé Em Testº da Verdade.
Goiânia-GO, 19/01/2018 - 16:52:40h.cs67224D *0026

Leonardo Silveira Araújo-Escrevente

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192 / 194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: (62) 3223-1814

02051711281547094612991, 02051711281547094612992, 02051711281547094612993, 02051711281547094612994 - Consulte em http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo
Reconheco por verdadeira as assinaturas de NATASCHA SANTANA DE ARAUJO, LETICIA DE BORBA NEIVA, LIVIA CIPRIANO REIS e MARCELA MAGALHAES MOTA. Dou fé Em Testº da Verdade.
Goiânia-GO, 19/01/2018 - 16:53:38h.cs1596491 *0026

Leonardo Silveira Araújo-Escrevente

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192 / 194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: (62) 3223-1814

02051711281547094613003, 02051711281547094613004, 02051711281547094613005 - Consulte em http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo
Reconheco por verdadeira as assinaturas de MARIANA MATIAS DE LIMA HOLDEFER, NAYARA PRISCILLA OLIVEIRA ALVES e PAULA ARATAQUE RORIZ STECKELBERG. Dou fé Em Testº da Verdade.
Goiânia-GO, 19/01/2018 - 16:54:29h.cs1609175 *0026

Leonardo Silveira Araújo-Escrevente

15/03/18 Prot.: 1244983

PROTOCOLO
139
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

RAFAELLA FUNGARO BARAGATTI

RAPHAEL STECKELBERG

RAPHAELA BORGES GOMES GUIMARÃES

REJANE BORGES DE ALBUQUERQUE

ROMELIO PEREIRA LUSTOSA VICTOR

SANDRA MARCIA RAMOS PIMENTEL AFIUNE

SHEILA SOARES FERRO LUSTOSA VICTOR

TANISE NUNES CARVALHO LOBO

VANESSA CRISTINA ASSUNÇÃO CÁRDOSO

VERA MARIA CAETANO MENDES

VIVIANE MAGALHÃES MELO

VIVIANE ZIELAK FERREIRA

WARLLEY DIOGO FRANCISCO DUARTE

15/03/18 Prot.: 1244983

PROTOCOLO
140
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192 / 194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: (62) 3223-1814

02051711281547094613015, 02051711281547094613016, 02051711281547094613017, 02051711281547094613018 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Reconheço por verdadeira(s) as assinaturas de **RAPHAEL STECKELBERG. REJANE BORGES DE ALBUQUERQUE. SANDRA MARCIA RAMOS PIMENTEL AMUNE e TANISE NUNES CARVALHO LOBO.** Dou fé Em Testº da Verdade.
Goiânia-GO, 19/01/2018 - 16:57:07h.cs1553683 *0026

Leonardo Silveira Araújo-Escrevente

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192 / 194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: (62) 3223-1814

02051711281547094613033, 02051711281547094613034, 02051711281547094613035, 02051711281547094613036 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Reconheço por verdadeira as assinaturas de **VERA MARIA CAETANO MENDES. VIVIANNE ZIELAS FERREIRA. RAFAELLA FUNGARO BARAGATTI e RAPHAELA BORGES GOMES GUIMARAES.** Dou fé Em Testº da Verdade.
Goiânia-GO, 19/01/2018 - 16:58:42h.cs1503996 *0026

Leonardo Silveira Araújo-Escrevente

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192 / 194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: (62) 3223-1814

02051711281547094613049, 02051711281547094613050, 02051711281547094613051, 02051711281547094613052, 02051711281547094613053 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Reconheço por verdadeira as assinaturas de **ROMELIO PEREIRA LUSTOSA VICTOR, SHEILA SOARES FERRO LUSTOSA VICTOR, VANESSA CRISTINA ASSUNÇÃO CARDOSO, VIVIANE MAGALHAES MELO e WARLLEY DIOGO FRANCISCO DUARTE.** Dou fé Em Testº da Verdade.
Goiânia-GO, 19/01/2018 - 16:59:48h.cs14658B3 *0026

SSS 15/03/18 Prot.: 1244983

PROTOCOLO
141
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

WILSON MACIEL NETO

YRKLYANE FRAGOSO DA SILVA RIGOLIN

TESTEMUNHAS:

Diego Augusto Gomides
C.I. 3.942.381 SSP/GO

Lucas Dornelas Goulart Cardoso
C.I. 6.346.986 SSP/GO

Marcos Vinicius P. Silva
OAB/GO 33.206

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º PRTD
RUA 8, Nº 225, CENTRO, TELEFONE (0xx62) 3212-1500, FAX (0xx62) 3229-3897, GOIÂNIA-GO, www.2prtd.com.br

Protocolizado e registrado em PESSOAS JURÍDICAS no livro "A", sob nº 1.244.983.
Averbado à margem do registro nº 1152803.
Dou fé.

Selo digital:01961503060855134600781
Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Emolumentos	51,00	I.S.S.	2,55	Despesas	0,00
Fundesp	5,10	Funesp	4,08	Estado	1,53
Funpenal	2,04	Funemp	1,53	Fundomp	1,53
Adv. Dat.	1,02	Funproge	1,02		
Fundaf	1,02	Tx. Jud.	13,54		
Fundepeg	1,02	Total	86,98		

Goiânia, 15 de março de 2018.

Oficial

☐ Marconi de Faria Castro - Oficial ☐ Christiane C. e S. de Castro Helou - Oficial Substituta ☐ Ana de Paula Castro - Oficial Substituta
☐ Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto ☐ Valber Borges Martins - Escrevente ☐ Simone Cardoso Silva Garcia - Escrevente
☐ Mary Anne F. Cabrera Dalvit - Escrevente

15/03/18 Prot.: 1244983

PROTOCOLO
142
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. E-41 LT 192 / 194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: (62) 3223-1814

02051712815470946813070 02051712815470946813071 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Reconheço por verdadeira as assinaturas de WILSON MACIEL NETO e YRKLYANE FRAGOSO DA SILVA RIGOLIN. Dou fé Em Test da Verdade.

Goiânia-GO, 19/01/2018 - 17:02:02h.cs113323B *0026

Leonardo Silveira Araújo-Escrevente

15/03/18 Prot.: 1244983

PROTOCOLO 143 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.282.002/0001-28 MATRIZ		**16/05/2014**

NOME EMPRESARIAL
FOUR MED SERVICOS MEDICOS S/S LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FOUR SERVICOS MEDICOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
224-0 - Sociedade Simples Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 144	**177**	**SALA 2 QUADRA63 LOTE 09**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.170-030	**SETOR MARISTA**	**GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PROCESSOS3@JDORNELAS.COM.BR	**(62) 3878-2700**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/05/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **28/03/2018** às **14:10:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

PROTOCOLO 144 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 20.282.002/0001-28
NOME EMPRESARIAL: FOUR MED SERVICOS MEDICOS S/S LTDA
CAPITAL SOCIAL: R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LILIAN FREIRE BAETA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	FLAVIO MATIAS DE MORAES
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	RODRIGO FERREIRA BASILIO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	FABIO BORGES PESSOA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ALINE KELLEN CARMO GUIMARAES FREITAS
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	AMANDA AKEMI DE LIMA MAEDA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ANA CELIA AKEMI DE SOUSA NOZAKI
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ANA PAULA PEIXOTO GUIMARAES
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ANDRE BORGES PESSOA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ANDREA MARTINS BRINGEL
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ARIADNNE LINO ALCANTARA MANZAN LOURENCO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	AUREA REGINA PEDROSA DE OLIVEIRA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	BEATRIZ FENNER COSTA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS VIEIRA DO CARMO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	CAROLINE ARAUJO DAS DORES GRIGGI
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	CLAUDIA CARDINALLE CIRINO LEMOS

PROTOCOLO 145 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	CYNARA PORTO FERREIRA DOS SANTOS
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	DANIELLE ALMEIDA SIMAO CAMARGO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	DANIELLE BARBOSA DE MACEDO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	DEBORA DAMIANA DA SILVEIRA PEREIRA DOS SANTOS
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	DEBORAH CARNEIRO NUNES DE LIMA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	EMILIA KATRINE MACEDO COELHO MOUSSA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	FABIANA CALACA DE MORAES
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDA DORNELA DE MELO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO RESENDE FACURY
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	FLAVIA GODOY CASTELO BRANCO DE ARAGAO CORREA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	FLAVIO HENRIQUE ALVES DE LIMA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	HELIO LAGE COSTA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JOSELY CAVALCANTE PORCIUNCULA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JOSE RICARDO COSTA DE ANDRADE
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JULIANA ACYOLE DE OLIVEIRA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	LAIS FERREIRA BORGES
Qualificação:	22-Sócio

PROTOCOLO 146 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Nome/Nome Empresarial:	LAIS GOMES DE CARVALHO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	LARISSA MAYUMI TANIGUCHI
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	LARISSE ANIELLE CESAR COSTA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	LETICIA DE BORBA NEIVA VIANA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	LETICIA NASCENTE FELIPE DINIZ FERREIRA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	LIVIA CIPRIANO REIS
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	LUISA CAROLINA MIRANDA MENDONCA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MARCELA MAGALHAES MOTA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MARCELLE BRANDAO MARANHAO DE OLIVEIRA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MARIANA MATIAS DE LIMA HOLDEFER
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MEIRE LUZIA GONCALVES
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	NAYARA PRISCILLA OLIVEIRA ALVES
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	NATASCHA SANTANA DE ARAUJO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	PAULA ARATAQUE RORIZ STECKELBERG
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	RAFAELLA FUNGARO BARAGATTI
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	RAPHAEL STECKELBERG
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	RAPHAELA BORGES GOMES GUIMARAES
Qualificação:	22-Sócio

PROTOCOLO 147 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Nome/Nome Empresarial:	REJANE BORGES DE ALBUQUERQUE
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ROMELIO PEREIRA LUSTOSA VICTOR
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	SANDRA MARCIA RAMOS PIMENTEL AFIUNE
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	SHEILA SOARES FERRO LUSTOSA VICTOR
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	TANISE NUNES CARVALHO LOBO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	VANESSA CRISTINA ASSUNCAO CARDOSO TIPPLE
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	VERA MARIA CAETANO MENDES
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	VIVIANE MAGALHAES MELO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	VIVIANNE ZIELAK FERREIRA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	WARLLEY DIOGO FRANCISCO DUARTE
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	WILSON MACIEL NETO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	YRKLYANE FRAGOSO DA SILVA RIGOLIN
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **28/03/2018** às **14:14** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar Página para Impressão

PROTOCOLO 149 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 34088/2014

Número da Nota **2230**
Data Emissão **02/08/2017**
Código Verificação **ZGP8-1XZF**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ	**20.282.002/0001-28** — Inscrição Municipal **3777995**
Nome/Razão Social	**FOUR MED SERVICOS MEDICOS S/S LTDA - EPP**
Endereço	AV 136 N. QD.F44 LT.2E N 761, EDF NASA
Bairro	SET SUL
Município	GOIÂNIA - GO CEP 74093250 Telefone (62) 39455033

RETENÇÕES

VALOR BRUTO	R$ 185.394,25
IRRF	R$ 2.780,91
ISSQN	R$
INSS	R$
PIS/COFINS/CSSL	R$ 8.620,83
VALOR LÍQUIDO	R$ 173.992,51

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social	**INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH**
CPF/CNPJ	**11.858.570/0002-14** Inscrição Municipal **3369277**
Endereço	AV PERIMETRAL N. 1722 Q 37 L 74 SALA-101
Bairro	SET COIMBRA
Município	GOIANIA - GO CEP 74530026

ID 86952

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTACAO DE SERVICOS NA AREA DE NEONATOLOGIA
SERVICO PRESTADO PELOS SOCIOS PROPRIETARIOS, NA UTI NEONATAL E NO ALOJAMENTO CONJUNTO, DOS LEITOS DE RETAGUARDA DO HMI, LOCALIZADOS NO HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA HMVN

Nao reter INSS.
Servicos prestados pelos socios da empresa, de acordo com o Artigo 148, Inciso II 1 da Instrucao Normativa INSS MPS/SRP n 3 de 14 de julho de 2005.

Dra. Sara Gardênia F. T. de Souza
Diretora Técnica HMI/IGH

Dra. Sara Gardênia F. T. de Souza
Diretora Técnica MNSL/IGH
CRM-GO 20.499

Diretoria Geral HMI

Pedro Souza
Coord. Repasses Médicos - IGH/ERG

Contrato de Gestão
nº 131/2012 SES-GO
Hospital Materno Infantil
Instituto de Gestão e Humanização
CNPJ: 11.858.570/0002-14

CC: UTI NEO VILA NOVA

Carimbo exigido pelo Art. 119 CTE. 11651/01
NF. Recebida em 3 / 8 / 17
☐ Medicamentos ☐ Mat. Hospitalar
☐ Imobilizado ☐ Consumo
☒ Serviços ☐ Outros
HMI - Hosp. Materno Infantil

TOMBO 08404-I

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

PAGAMENTO A SER EFETUADO JUNTO AO BANCO ITAU S/A AGENCIA 3277 E CONTA CORRENTE 073981
REFERENTE AO SERVICO PRESTADO EM JULHO/ 2017

Atividade 863050205
Medicos - sociedade simples

Retenções Federais	PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
	R$ 1.205,06	R$ 5.561,83	R$ 0,00	R$ 2.780,91	R$ 1.853,94

Demonstrativo		
Valor dos Serviços	R$	185.394,25
(-) Desconto Incondicionado	R$	0,00
(-) Retenções Federais	R$	11.401,74
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R$	0,00
(=) Valor Líquido	R$	173.992,51

Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R$	185.394,25
(-) Desconto Incondicionado	R$	0,00
(=) Valor da Nota	R$	185.394,25
(-) Deduções	R$	185.394,25
(=) Base de Cálculo	R$	0,00
(x) Alíquota	%	5,00
(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R$	0,00

Serviço prestado em	Imposto devido em
GOIANIA-GO	GOIÂNIA-GO

Valor dos Serviços	Desconto	Valor da Nota
R$ 185.394,25	R$ 0,00	**R$ 185.394,25**

Informações Importantes: Usuário: 1

- Valor do imposto a ser calculado com base no nº de sócios/profissionais. Não sujeito a retenção de ISS.
- A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em **www.goiania.go.gov.br**.

Hospital Materno Infantil

SUS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GOIÁS ESTADO INOVADOR

ESCALA MENSAL DE TRABALHO

HOSPITAL MATERNO INFANTIL — Data Elaboração:31/07/2017

Serviço/Unidade: UTI NEONATAL ESCALA TRABALHADA — **JULHO/ 2017**

Nº MAT.	NOME	FUNÇÃO	VÍNCULO	Nº CONSELHO	HORÁRIO	SETOR	S 1	D 2	S 3	T 4	Q 5	Q 6	S 7	S 8	D 9	S 10	T 11	Q 12	Q 13	S 14	S 15	D 16	S 17	T 18	Q 19	Q 20	S 21	S 22	D 23	S 24	T 25	Q 26	Q 27	S 28	S 29	D 30	S 31
	CYNARA FERREIRA PORTO	MÉDICO	PJ	11533	13:00 - 19:00	UTIN																		T													
	CLAUDIA CARDINALLE CIRINO	MÉDICO	SES	7330	07:00 - 19:00 19:00 - 07:00	UTIN	FÉRIAS																														
	DANIELLE BARBOSA DE MACEDO	MÉDICO	PJ	11574	07:00-19:00 19:00 - 07:00	UTIN					SN								SN							SN		SD	SD/SN	T			SN	M	SD	SD	T
	DANÚZIA MUNIZ CAMELO	MÉDICO	SES	4510	14:00 -18:00	UTIN	DIARISTA - VESPERTINO																														
	DÉBORA DAMIANA DA SILVEIRA PEREIRA	MÉDICO	SES	11775	07:00h -13:00h	UTIN	SD	FÉRIAS																								SD						
	DÉBORA DAMIANA DA SILVEIRA PEREIRA	MÉDICO	PJ	11775	07:00h - 19:00h 19:00h – 07:00h	UTIN																				SN							SN	SN	SN		
	FERNANDO SANTOS CARDOSO	MÉDICO	SES	7959	19:00h - 07:00h	UTIN	FÉRIAS																	SN		SN						SN					
	JOSELY CAVALCANTE PORCIÚNCULA	MÉDICO	SES	8343	07:00h – 13:00h 19:00h – 07:00h	UTIN						SD			SN				SD			SN				SD						SD				
	JOSELY CAVALCANTE PORCIÚNCULA	MÉDICO	PJ	8343	13:00h – 19:00h	UTIN				SN							SN							SN							SN					
	LETICIA DE BORBA NEIVA	MÉDICO	PJ	1992	07:00h – 13:00h 19:00h – 07:00h	UTIN							T							M						T										
	LUDMILLA CAROLINA BEZERRA C.SABA	MÉDICO	SES	11511	07:00h - 19:00h 19:00h – 07:00h	UTIN	SN		SN					SD		SN							SN							SN							SN
	MARCELA MAGALHÃES MOTA	MÉDICO	PJ	12158	07:00h - 13:00h						M							M							M												
	MARCELLE BRANDÃO M. DE OLIVEIRA	MÉDICO	SES	11039	07:00h - 13:00h 07:00h – 18:00h 19:00h – 07:00h	UTIN		SD	SD							SD							SD						FÉRIAS							
	MARCELLE BRANDÃO M. DE OLIVEIRA	MÉDICO	PJ	11039	07:00h -19:00h	UTIN						SN						SN		SN		SD															
	PAULA ARATAQUE RORIZSTECJELBERG	MÉDICO	PJ	12013	07:00h - 19:00h 19:00h – 07:00h	UTIN							M	SN							SD																
	PATRÍCIA EDWIRGES FIGUEIRA	MÉDICO	SES	9982	07:30h -11:30h	UTIN	DIARISTA – MATUTINO																														
	PATRÍCIA EDWIRGES FIGUEIRA	MÉDICO	PJ	9982	19:00h - 07:00h	UTIN		SN			T		SN					T		T																	
	PRISCILA ALVES PEREIRA	MÉDICO	PJ	18690	13:00h – 19:00h	UTIN																								M							
	REJANE VIEIRA DE CASTRO	MÉDICO	PJ	10863	13:00h – 19:00h	UTIN																									T						
	VERA MARIA CAETANO MENDES	MÉDICO	SES	5924	07:00h - 19:00h 19:00h – 07:00h	UTIN				SD					SD		SD				SN			SD							SD						
	VERA MARIA CAETANO MENDES	MÉDICO	PJ	5924	07:00h - 19:00h 19:00h – 07:00h	UTIN																				M											

Observações: FÉRIAS: CLAUDIA CARDINALLE- SES (01/07 A 30/07) / DEBORA DAMIANA – SES (05/07 A 19/07) / MARCELLE BRANDÃO- SES (24/07 A 02/08) / FERNANDO SANTOS -SES (02/07 A 17/07) / PATRICIA EDWIRGES -SES (17/07 A 31/07)

Pedro Souza
Coord. Repasses Médicos - IGH/UERG

LEGENDA:

SD = SERVIÇO DIURNO 12 HORAS	CF = COBERTURA DE FÉRIAS
M = MANHÃ PLANTÃO 6 HORAS	D3 = DIURNO 3 HORAS
T = TARDE PLANTÃO 6 HORAS	FE = FERIADO
SN = SERVIÇO NOTURNO 12 HORAS	S = SOBREAVISO
D8 = DIURNO 8 HORAS	F = FOLGA
D4 = DIURNO 4 HORAS	CL = COBERTURA DE LICENÇA PRÊMIO
D6 = DIURNO 6 HORAS	FÉRIAS = MESCLAR LINHA
[illegible]	LICENÇA = MESCLAR LINHA

Fabiana Negri
Diretora Geral - HMI

Dra. Rejane Vieira de Castro
Coordenadora da Neonatologia - HMI/ IGH
CRM 10863

Dra. Rejane Vieira de Castro Coordenadora da N[illegible] HMI/ IGH
CRM 10863

Dra. Rejane Vieira de Castro
Coordenadora Neonatologia- HMI/IGH
CRM 10863

Dra. Sara Gordênia F. T. de Souza Cristina Gonçalves dos Santos Nascimento
Diretora Técnica HMI/IGH Vice-Diretora Técnica HMI/IGH
CRM 6797

Dra. Sara Gordênia F. T. de Souza
Diretora Técnica MNSL/IGH
CRM-GO 20.499

PROTOCOLO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO 179 FOLHAS

SUS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GOIÁS

Hospital Materno Infantil — ESCALA TRABALHADA — 31/7/2017

Serviço/Unidade: UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAIS — Data: 31/07/17 — Mês/Ano: JULHO 2017

Nº Mat.	NOME	FUNÇÃO	VÍNCULO	Nº CONSELHO	HORÁRIO	SETOR	1 S	2 D	3 S	4 T	5 Q	6 Q	7 S	8 S	9 D	10 S	11 T	12 Q	13 Q	14 S	15 S	16 D	17 S	18 T	19 Q	20 Q	21 S	22 S	23 D	24 S	25 T	26 Q	27 Q	28 S	29 S	30 D	31 S
	Aline Kellen Carmo Guimarães	MÉDICO	PJ	19053	7:00 - 19:00	UCIN		SD				SN			SD					SN								SN					SN			
	Áurea Bueno Menezes	MÉDICO	SES	3527	07:00 - 19:00	UCIN					SD							SD					SD	M				SD			SD	M				
	Áurea Regina Pedrosa de Oliveira	MÉDICO	PJ	9 696	19:00 - 07:00	UCIN																										M					
	Áurea Regina Pedrosa de Oliveira	MÉDICO	SES	9696	07:00 - 13:00 / 13:00 - 19:00 / 19:00 - 07:00	UCIN					T	M		SD	SD			T	M							T	M				T	M				
	Ana Célia Akemi de Souza Nozaki	MÉDICO	IGH	13.696	07:00 - 19:00 13:00 - 19:00	UCIN						SD	SD				SD		SD								SD						SD			
	Ana Célia Akemi de Souza Nozaki	MÉDICO	PJ	13.696	07:00 - 19:00 13:00 - 19:00	UCIN														SN		SN														
	Aldo Nunes Hidalgo	MÉDICO	SES	6746	19:00 - 07:00	UCIN						FÉRIAS																SN				SN					
	Caroline Araújo das Dores	MÉDICO	PJ	16054	07:00 - 19:0 19:00 - 07:00	UCIN						SN							SN								SN						SN	BH		
	Cynara Porto Ferreira dos Santos	MÉDICO	SES	11533	07:00 - 13:0 7:00 - 19:00	UCIN	SD		SD							SD						SD						SD								SD
	Daniela Vilela Lopes	MÉDICO	SES	8161	13:00 - 19:00 19:00 - 07:00	UCIN						FÉRIAS										T		T		SN			T		T						
	Daniel Alves da Silva	MÉDICO	PJ	[illegible]	13:00 - 19:00	UCIN																										DIARISTA					
	Danielle Almeida Simão Camargo	MÉDICO	PJ	19293	07:00 - 19:00 19:00 - 07:00	UCIN				SN							SN					SD		SN							BN	SN					SN
	Emilia Katrine Macedo Coelho Moussa	MÉDICO	IGH	12981	07:00 - 13:00 13:00 - 19:00 19:00 - 07:00	UCIN				T			T				T			T		M	M	T						T			T	T			T
	Fernando Pacury Resende	MÉDICO	PJ	12224	07:00 - 19:00 19:00 - 07:00	UCIN		SD		SN					SN			SN							SN							SN					SN
	Flávio Henrique Alves de Lima	MÉDICO	SES	7955	19:00 - 7:00	UCIN	BN					SN								SN		BN						SN						SN			
	Flávio Henrique Alves de Lima	MÉDICO	PJ	7955	19:00 - 7:00	UCIN							SN								SN						SN							SN		SD	
	Flávio Matias de Morais	MÉDICO	SES	10123	07:00 - 11:00	UCIN																										LICENÇA PRÊMIO						
	Hélio Lago Costa	MÉDICO	PJ	12207	19:00 - 7:00	UCIN					SN				SN				SN					SN							SN				SN		
	Juliana de Oliveira Acyolo	MÉDICO	PJ	14824	13:00 - 19:00	UCIB																	T/SN	T				SD									
	Leticia de Borba Neiva	MÉDICO	PJ	19092	7:00 - 13:00 13:00 - 19:00 19:00 - 7:00	UCIN																	T	T					SD						SD		
	Livia Cipriano Reis	MÉDICO	PJ	18047	07:00 - 19:00	UCIN	SD		SD							SD							SD						SD							SD	SD
	Mariana Matias de Lima	MÉDICO	SES	8560	07:00 - 19:00	UCIN		SN				SD							SD							SD	SN					SD				
	Natascha Santana de Araújo	MÉDICO	PJ	17798	07:00 - 19:00 13:00 - 19:00	UCIN		SN				SD								SD						SD						SD				
	Patrícia Carla Vilarinho Santana Ribeiro	MÉDICO	IGH	13650	07:00 - 13:00 13:00 - 19:00	UCIN			M	T		M				M			SD		M	M	M			M				M			M			M
	Paula Arataque Roriz Steckelberg	MÉDICO	PJ	12913	07:00 - 13:00 07:00 - 19:00	UCIN				M	M						M	M						M	M		SD	M		M	M					
	Priscila Alves Pereira	MÉDICO	PJ	12590	07:00 - 13:00 07:00 - 19:00	UCIN																															T
	Raquel Farias Scalabrini	MÉDICO	PJ	19167	13:00 - 19:00	UCIN									SD																						
	Raphaela Borges Gomes Guimarães	MÉDICO	PJ	14845	07:00 - 19:00	UCIN													SD										SD				SD				
	Rejane Borges de Albuquerque	MÉDICO	PJ	17410	19:00 - 7:00	UCIN				SN					SN		SN						SN							SN							SN
	Rejane Vieira de Castro	MÉDICO	PJ	10863	07:00 - 19:00	UCIN																														SD	
	Sandra Márcia Ramos Pimentel Afiune	MÉDICO	SES	9124	07:00 - 19:00	UCIN	SD					SD					SD															FÉRIAS					
	Taniso Nunes Carvalho Lobo	MÉDICO	IGH	17520	07:00 - 13:00 13:00 - 19:00	UCIN	BH				SD	SD	AM										SD	SD											SD		
	Taniso Nunes Carvalho Lobo	MÉDICO	PJ	12530	07:00 - 13:00	UCIN																															M
	Viviane Magalhães Melo	MÉDICO	IBSA	9926	07:00 - 13:00 07:00 - 19:00	UCIN						SN					SD	SN											SD			F	SD				
	Viviane Magalhães Melo	MÉDICO	PJ	9926	07:00 - 19:00	UCIN																										DIARISTA					
	Viviane Zielak	MÉDICO	PJ	21695	19:00 - 7:00	UCIN		SD			SN							SN					SN								SN						
	Wilson Maciel	MÉDICO	PJ	18424	19:00 - 7:00	UCIN								SN																		SN				SN	
	Yrkiyane Fragoso da Silva Rigolin	MÉDICO	IGH	11665	07:00 - 19:00	UCIN						SD		SD			T	SD													T	SD				

OBSERVAÇÕES: FÉRIAS - ALDO-SES(21/06 A 20/07)/ DANIELA VILELA-SES (3/07 A 17/07) SANDRA - SES (19/07 A 23/07) ; LICENÇA PRÊMIO- FLÁVIO MATIAS- SES (21/07 A 20/07) ; POLGA- VIVIANE MELO- IGH (25/07) CURSO IHAC

M = MANHÃ PLANTÃO 6 HORAS	D3 = DIVERSO 3 HORAS
T = TARDE PLANTÃO 6 HORAS	FÉRIAS
SN = SERVIÇO NOTURNO 12 HORAS	L = LICENÇA PRÊMIO
D6 = DIVERSO 6 HORAS	F = FOLGA
D8 = DIVERSO 8 HORAS	CL = CONSULTA CLÍNICO MÉDICO
D12 = DIVERSO 12 HORAS	FÉRIAS - REGULAR LEGAL
AP = AVISO PRÉVIO CLT	LICENÇA - REGULAR LEGAL
AM = ATESTADO MÉDICO	

Pedro Souza
Coord. Repasses Médicos - IGH/ERG

Dra. Sora Gardenia F. T. de Souza
Diretora Técnica MNSL/IGH
CRM-GO 20.499

REJANE VIEIRA DE CASTRO
Dra. Rejane Vieira de Castro
Coordenadora da Neonatologia - HMI/ IGH
CRM 10863

Fabiana Negari
Diretora Geral - HMI

REJANE VIEIRA DE CASTRO
CRM 10863

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO
PROTOCOLO
150
FOLHAS

PROTOCOLO 151 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 3.798.271-7

Prazo de Validade: até 31/08/2017

CNPJ: 20.282.002/0001-28

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 92, parágrafo 1º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

GOIANIA(GO), 2 DE AGOSTO DE 2017

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO *www.goiania.go.gov.br*. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

PROTOCOLO
152
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 17064043

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ
20.282.002/0001-28

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.515.558.547

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 2 AGOSTO DE 2017

HORA: 9:16:38:3

PROTOCOLO
153
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FOUR MED SERVICOS MEDICOS S/S LTDA
CNPJ: 20.282.002/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:57:44 do dia 29/06/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/12/2017.
Código de controle da certidão: **737F.1608.1C82.DA72**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROTOCOLO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO
FOLHAS 54

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20282002/0001-28
Razão Social: FOUR MED SERVIÇOS MEDICOS SS LTDA EPP
Nome Fantasia: FOUR SERVIÇOS MEDICOS
Endereço: AV 136 761 ED NASA ANDAR 11 / SETOR SUL / GOIANIA / GO / 74093-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2017 a 26/08/2017

Certificação Número: 2017072808123956781058

Informação obtida em 02/08/2017, às 09:26:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PROTOCOLO 155 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FOUR MED SERVICOS MEDICOS S/S LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 20.282.002/0001-28
Certidão nº: 134727474/2017
Expedição: 02/08/2017, às 09:28:53
Validade: 28/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FOUR MED SERVICOS MEDICOS S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.282.002/0001-28, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PROTOCOLO
156
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Itaú 30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento com código de barras
0161 GOIANIA-TESOURO

Dados da conta debitada:

Nome: **FOUR MED SERV MEDICOS SS LTDA**

Agência: **3277** Conta: **07398-1**

Dados do pagamento:

Código de barras: **868000001813 383701612098 220170710014 610015309008**

Valor do documento: **R$ 18.138,37**

Operação efetuada em 07/07/2017 às 06:40:24h via bankline, CTRL 11191398.

Autenticação:

7568A9986FF1E125FB1776E14DC3E170CBA426B0

Consultas, informações e serviços transacionais acesse itau.com.br/empresas ou ligue 0300 100 7575, em dias úteis, das 8h às 20h ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

PROTOCOLO 157 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

PREFEITURA DE GOIANIA
SECRETARIA DE FINANCAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO UNICO DE ARRECADACAO MUNICIPAL

CONTRIBUINTE
FOUR MED SERVICOS MEDICOS S/S LTDA - EPP

COD. DEBITO: 00000037779951708201700 6

INSCRICAO CADASTRAL	CPF/CNPJ
000.0377 7995	20.282.002/0001-28

ENDERECO
AV 136 QD. F44 LT. 2E COMPL. N 761, EDF NASA
SET SUL GOIANIA - GO CEP 74000-000

TRIBUTO
1708 - ISS PROPRIO (ESPONTANEO)

REFERENCIA	VENCIMENTO	EXERCICIO	PARCELA	EMISSAO
06/2017	10/07/2017	2017	6	07/07/2017

INFORMACOES
INIC.ATIV.: 16/05/2014
--- CODG ATIVIDADE ---- BASE CALCULO --- ALIQUOTA --- VALOR -----
863050205

VALIDADE	QUANTIDADE DE UFIR	VALOR A RECOLHER	TAXA DE EXPEDIENTE
10/07/2017	******,**	*****18.138,37	*********0,00

MULTA	JUROS	DESCONTOS	TOTAL A PAGAR
*********0,00	********0,00	*********0,00	********18.138,37

MENSAGENS
VALORES ORIGINAL E TOTAL EM REAL
ISS PROPRIO (ESPONTANEO)

VIA CONTRIBUINTE 86800000181-3 38370161209-8 22017071001-4 61001530900-8 07/07/17-WEB

INFORMACOES PARA USO EM PROCESSOS
CONTRIB. : FOUR MED SERVICOS MEDICOS S/S LTDA - EPP
INSCRICAO : 377.799-5 CNPJ/CPF: 20.282.002/0001-28
RUBRICA : 1708 ANO : 2017 PARCELA : 6
ESPECIFICACAO: ISS PROPRIO (ESPONTANEO)
TOTAL A PAGAR: 18.138,37

********** 1 VIA DO DOCUMENTO **********

NUMERO UNICO DE PROCESSAMENTO DUAM: 17071001610015309
EMITIDO NO SISTEMA EM 07/07/2017 AS 06:34

VIA PROCESSO 86800000181-3 38370161209-8 22017071001-4 61001530900-8 07/07/17-10/07/17-WEB

cortar aqui cortar aqui

86800000181-3 38370161209-8 22017071001-4 61001530900-8

PREFEITURA DE GOIANIA
SECRETARIA DE FINANCAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO UNICO DE ARRECADACAO MUNICIPAL

CONTRIBUINTE
FOUR MED SERVICOS MEDICOS S/S LTDA - EPP

INSCRICAO CADASTRAL	RUBRICA	EXERCICIO	PARCELA
000.0377 7995	1708	2017	6

VALIDADE	VENCIMENTO	QUANTIDADE DE UFIR	TOTAL A PAGAR
10/07/2017	10/07/2017	******,**	********18.138,37

VIA BANCO 07/07/17-WEB

PROTOCOLO
154
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Hospital Materno Infantil

igh Instituto de Gestão e Humanização

SUS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE GOIÁS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE NEONATOLOGIA – (PREÂMBULO – RESUMO).

1. **PARTES:**

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH.
CNPJ: 11.858.570/0002-14
Contratado: FOUR MED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA.
CNPJ: 20.282.002/0001-28

2. **OBJETO:**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE NEONATOLOGIA.

3. **LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Hospital Materno Infantil – HMI (extensão Hospital e Maternidade Vila Nova), registrada no CNES sob nº 2338378, com sede na Rua 225, nº 158, Qd. 38, Lt. 2/6, Setor Leste Vila Nova, Goiânia, Goiás, CEP: 74.645-170.

4. **VALOR MENSAL DO CONTRATO:**

R$ 185.394,25 (Cento e oitenta e cinco mil trezentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos).

5. **Forma de pagamento:**

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços.

Rafael Freire
CRF/BA 27

PROTOCOLO
159
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado "**Contratante**"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede Avenida Perimetral, s/n, qd. 37, lt. 14, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-20, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **FOUR MED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 20.282.002/0001-28, situada na Av. 136, nº 761, Edif. Nasa Business Style andar 11 Pavlh Q, Setor Sul, Goiânia, Goiânia, Goiás, neste ato representada consoante contrato social em anexo, (doravante designado "**Contratada**"), mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE NEONATOLOGIA**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

a) O **Contratante** trata-se de Organização Social, responsável pela gestão de renomada instituição hospitalar que necessita continuamente de serviços na área de neonatologia;

b) Considerando que a presente contratação trata-se de serviços técnicos de natureza específica e de notória especialização, restando, portanto, inexigível instauração de Processo Público Seletivo;

c) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;

d) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de transferência de gestão tombado sob o nº 131/2012-SES-GO.

Cláusula 2. Objeto.

2.1. O objeto do presente é o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE NEONATOLOGIA, SERVIÇOS ESSES REALIZADOS NO Hospital Materno Infantil – HMI (extensão Hospital e Maternidade Vila Nova)**, registrada no CNES sob nº 2338378, com sede na Rua 225, nº 158, Qd. 38, Lt. 2/6, Setor Leste Vila Nova, Goiânia, Goiás, CEP: 74.645-170, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** por força de contrato de gestão firmado com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.**

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

266

PROTOCOLO 160 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

3.1. Pela prestação dos Serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R$ 185.394,25 (Cento e oitenta e cinco mil trezentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos). mensais, devendo a fatura ser devidamente chancelada por Diretoria do HMI, mediante apresentação, pela **CONTRATADA** de Nota fiscal.

3.2. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas a FGTS e INSS.

3.3. Deverá ainda anexar à Nota Fiscal de Prestação de Serviços os comprovantes mensais de pagamento de salário e demais encargos trabalhistas e previdenciários, tais como FGTS e INSS, em hipótese de contratação de empregados.

3.4. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

4.1. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

a) Cumprir integralmente proposta comercial datada de 01 de agosto de 2014, em todos os seus itens;

b) Disponibilizar plantonistas, cumprindo escala de 24h, em quantitativo suficiente para atender toda demanda da UTI NEO do Hospital Materno Infantil – HMI (extensão Hospital e Maternidade Vila Nova);

c) Disponibilizar profissionais médicos especializados para realização de visita horizontal (diarista), em quantitativo suficiente para atender a demanda da UTI NEO do Hospital Materno Infantil – HMI (extensão Hospital e Maternidade Vila Nova), todas as manhãs, de segunda à sexta-feira;

d) Disponibilizar profissionais médicos especializados para realização de visita horizontal (diarista), em quantitativo suficiente para atender a demanda do alojamento conjunto (ALCON) do Hospital Materno Infantil – HMI (extensão Hospital Vila Nova), todas as manhãs e tardes, todos os dias;

e) Avaliar diariamente a evolução dos pacientes internados, prescrição, solicitação de exames complementares e análise de resultados de exames solicitados pela equipe médica;

f) Orientar seus empregados e prepostos à comparecer ao local de trabalho somente com uniforme ou crachá.

g) Assumir integralmente todo custeio com fretes e transportes;

PROTOCOLO 15 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

h) Observar integralmente as normas de segurança, conduta e disciplina estabelecidas pela **CONTRATANTE**, bem como facilitar o acompanhamento da **CONTRATANTE** na sua execução;

i) Comunicar prontamente à **CONTRATANTE** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos Serviços eventualmente contratados;

j) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

k) Proceder, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, a imediata substituição no quadro de empregados alocados aos serviços ora contratados, aqueles profissionais cujos serviços não atendam aos padrões de eficiência, qualidade, disciplina, de saúde e de segurança ou ainda, de caráter técnico;

l) Todo e qualquer serviço ou atividade que a **CONTRATADA** empregue para o cumprimento do contrato, ainda que não esteja especificado, deverá observar as normas vigentes, inclusive normativos que regulamentem os serviços ou atividades efetivamente desempenhados, que de natureza ambiental, administrativa e civil. A não observância ou a não regularização poderá ensejar a rescisão contratual e incidência de demais sanções cabíveis;

m) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.

n) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;

o) Zelar e manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física cedida pelo Contratante;

p) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao Contratante pela inobservância dessas obrigações;

q) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o Contratante por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;

PROTOCOLO 162 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

r) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a si vinculados.

Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;

b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por prazo indeterminado.

§1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o mencionado aviso prévio ao **Contratante**.

6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;

b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;

c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;

6.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido:

a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela Contratante.

b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.

c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pa-gamento de indenização de qualquer natureza;

6.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido,

Bernardo Freire OAB/GO 27.266

PROTOCOLO
163
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

será assegurado ao Contratado o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

Cláusula 7. Disposições Gerais.

7.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

7.2. A CONTRATADA possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pela CONTRATANTE integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a CONTRATANTE não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de Gestão tombado sob o nº 131/2012-SES-GO, devendo a CONTRATADA promover a cobrança / execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão do HMI.

7.3. A CONTRATADA compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura

7.4. A CONTRATADA concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 dias (sessenta) dias.

7.5. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

7.6. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

7.7. O presente Contrato não obriga as partes a qualquer compromisso de exclusividade;

7.8. Para fins de faturamento será observado o início da prestação dos serviços;

PROTOCOLO 164 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

7.9. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 01 de agosto de 2014.

IGH – Contratante

FOUR MED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA – Contratada

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:

RG:

2.

Nome:

CPF:

RG:

PROTOCOLO
165
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Hospital Materno Infantil

SUS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GOVERNO DE GOIÁS

5º ADITIVO EM 01 DE FEVEREIRO DE 2017

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado "**Contratante**"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede Av. Perimetral, s/n, qd. 37, lote 14, sala 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-020, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, Administrador e Advogado, portador do documento de identidade 03543215537 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e de outro lado, **FOUR MED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA** (doravante designado "**Contratado**"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 20.282.002/0001-28, situado à Av 136, nº 761, edifício Nasa business Style,andar 11, pavilhão Q, setor Sul, Goiânia - GO, representado neste ato por seu sócio, conforme contrato social em anexo, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **5º ADITIVO** ao **Contrato de prestação de serviços na área de neonatologia para o Hospital Materno Infantil - HMI**, firmado em 01 de agosto de 2014, nos seguintes termos:

Resolvem as partes aditar a cláusula "6.1", da vigência e prazo do contrato, para prorrogar o contrato por mais 06 (seis) meses, tendo como termo final 01 de agosto de 2017.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 3 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia - GO, 01 de fevereiro de 2017.

TOMBO 018 / HMI-GS
VISTO
DATA 25 / 07 / 2017

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH - CONTRATANTE

5º OFÍCIO Fabio Borges Pessoa

FOUR MED SERVIÇOS S/S LTDA - CONTRATADO

Testemunhas:

1._____ 2._____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Cintia
Assessora Jurídica
OAB/GO nº 37.970

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1458 - Qd. F-41 LT 19/21 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: (62) 3225-1814
02051706141210884616252 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheço por verdadeira a assinatura de FABIO BORGES PESSOA.
Dou fé. Em Test. da Verdade.
Goiânia-GO, 18/07/2017 - 06:26:13h.es65314E 0026
Leonardo Silveira Araújo Escrevente

PROTOCOLO
166
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 201811867000704

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES

ASSUNTO: Encaminhamento

DESPACHO Nº 1382/2018 SEI - GAB

Encaminhem-se os presentes autos à Superintendência de Fiscalização das Contas de Contratos de Gestão para conhecimento e providências de sua competência.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, aos 21 do mês de maio de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **EDMILSON MOURA DE OLIVEIRA, Chefe de Gabinete**, em 21/05/2018, às 17:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **2588484** e o código CRC **699E6DFD**.

PROTOCOLO 167 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Termo de Inspeção nº 004/2018 – GFP/SFCCG

Processo nº 201811867000704 - CGE

1. IDENTIFICAÇÃO:

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde

Organização Social: Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Unidades: Hospital e Maternidade Vila Nova, extensão do HMI

Ordem de Serviço: 2018.0321.100116-85 – CGE

Membros da Comissão da CGE: Hidelgardes Sousa da Silva – CPF 001.989.741-32
Rafael Rezende Aidar – CPF 790.091.901-53

2. OBJETO DA INSPEÇÃO:

Realizar visita no Hospital e Maternidade Vila Nova, extensão do HMI, sito à 158 Rua 225 - St. Leste Vila Nova, Goiânia - GO, 74645-170, para buscar informações que possam subsidiar a Ordem de Serviço 2018.0321.100116-85 – CGE e com o fito de verificar se a empresa Four Med está disponibilizando a equipe mínima necessária, em termos de quantidade e qualificação, da área médica, para compor a Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), nos termos do inciso VI do art. 76, da Portaria de Consolidação nº 03 do Ministério da Saúde, *in verbis*:

> **Art. 76.** Para habilitação como a UTIN tipo II, o serviço hospitalar deverá contar com a seguinte estrutura mínima: (Origem: PRT MS/GM 930/2012, Art. 13)
> (...)
> **VI** - equipe mínima formada nos seguintes termos: (Origem: PRT MS/GM 930/2012, Art. 13, VI)
> **a) 1 (um) médico responsável técnico com jornada mínima de 4 horas diárias com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Medicina Intensiva Pediátrica fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Neonatologia reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação**; (Origem: PRT MS/GM 930/2012, Art. 13, VI, a)
> **b) 1 (um) médico com jornada horizontal diária mínima de 4 (quatro) horas, com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Pediatria (TEP) fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Neonatologia ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Pediatria, reconhecida pelo Ministério da Educação, para cada 10 (dez) leitos ou fração**; (Origem: PRT MS/GM 930/2012, Art. 13, VI. b)
> **c) 1 (um) médico plantonista com Título de Especialista em Pediatria (TEP) e com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Pediatria**

PROTOCOLO 168 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

(TEP) fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Neonatologia ou Residência Médica em Pediatria, reconhecida pelo Ministério da Educação, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno; (Origem: PRT MS/GM 930/2012, Art. 13, VI, c)
(...)
§ 1º O mesmo profissional médico poderá acumular, na mesma unidade neonatal, a responsabilidade técnica e o papel de médico com jornada horizontal de 04 (quatro) horas, previstos nos incisos I e II do 'caput'. (Origem: PRT MS/GM 930/2012, Art. 13, § 1º) (com redação dada pela PRT MS/GM 3389/2013)

3. ATIVIDADES E AÇÕES REALIZADAS PELA EQUIPE DURANTE A INSPEÇÃO:

a) Solicitar a escala de trabalho da empresa Four Med;

b) Verificar a presença do(s) médico(s) designado(s) para o dia e horário em que ocorrer a inspeção da UTIN;

c) Solicitar cópia da qualificação técnica, a título de habilitação/especialização, de todos os médicos listados na escala de trabalho UTIN.

4. RESULTADO DA INSPEÇÃO (SITUAÇÃO ENCONTRADA):

Estivemos na UTI da Maternidade no dia 08/06/2018 por volta de meio-dia (12:00hs) e foi solicitado a escala médica na UTI que constava em documento não oficial com assinatura da coordenação.

OF - LIVIA CIPRIANO REIS (PRESENTE)
- CYNARA PORTO (DIARISTA) - não presente
- LILIAN FREIRE (COORDENADORA) - não presente

- Constava prontuário com evolução médica diarista onde confirmava que a diarista CYNARA PORTO estava na maternidade prestando serviço no dia 08/06/2016.

PROTOCOLO 169 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

* Relatamos que as informações da letra c) foram solicitadas no Termo de Inspeção nº 008/2018.

* Todo o serviço médico da ITI Neonatal é realizado pela FOUR MED, incluindo coordenação, responsabilidade técnica e diarista.

6. RESPONSÁVEIS PELA INSPEÇÃO (CGE):

NOME DO SERVIDOR	ASSINATURA
Hidelgardes Sousa da Silva	
Rafael Rezende Aidar	

7. REPRESENTANTES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL QUE ACOMPANHARAM A INSPEÇÃO:

NOME	FUNÇÃO	ASSINATURA
Raíra Apruano Reis	Pediatra	
CARLOS HENRIQUE	ASSIST ADM. 595	

GOIÂNIA-GO, 8, DE junho DE 2018.

PROTOCOLO
170
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

ESCALA UTI-NEONATAL VILA NOVA - JUNHO/2018

					SEXTA 01	SABADO02	DOMINGO 03
07-13					LIVIA	LARISSA	~~RAPHAEL~~ Paula
13-19					NAYARA	LARISSA	~~RAPHAEL~~ Paula
19-07					NAYARA	FLÁVIA	ÁUREA
	SEGUNDA 04	TERÇA 05	QUARTA 06	QUINTA 07	SEXTA 08	SABADO09	DOMINGO10
07-13	CAROL	LIVIA	SHEILA	ÁUREA	LIVIA	RAPHAELA	FLÁVIO
13-19	CAROL	FLÁVIO	LARISSA	RAPHAELA	LARISSE	RAPHAELA	FLÁVIO
19-07	EMÍLIA	FLÁVIO	RAPHAELA	LAIS	VERA	LIVIA	LAIS
	SEGUNDA 11	TERÇA 12	QUARTA 13	QUINTA 14	SEXTA 15	SABADO 16	DOMINGO 17
07-13	CAROL	LIVIA	SHEILA	ÁUREA	LIVIA	NAYARA	CAROL
13-19	CAROL	RAPHAELA	LARISSA	FLÁVIO	NAYARA	NAYARA	CAROL
19-07	EMÍLIA	ROMÉLIO	FLÁVIO	LIVIA	NAYARA	SHEILA	ÁUREA
	SEGUNDA 18	TERÇA 19	QUARTA 20	QUINTA 21	SEXTA 22	SABADO 23	DOMINGO 24
07-13	CAROL	LIVIA	SHEILA	ÁUREA	LIVIA	LARISSE	EMÍLIA
13-19	CAROL	FLÁVIO	LARISSA	RAPHAELA	LARISSE	LARISSE	EMÍLIA
19-07	EMÍLIA	LILIAN	RAPHAEL	LAIS	VERA	MARIANA	LAIS
	SEGUNDA 25	TERÇA 26	QUARTA 27	QUINTA 28	SEXTA 29	SABADO 30	
07-13	CAROL	LIVIA	SHEILA	ÁUREA	LIVIA	LILIAN	
13-19	CAROL	RAPHAELA	LARISSA	FLÁVIO	NAYARA	LILIAN	
19-07	EMÍLIA	ROMÉLIO	FLÁVIO	LIVIA	NAYARA	MARIANA	

Responsável Técnico: Dra. Lílian Freire Baeta; Diarista: Dra. Cynara Porto Ferreira dos Santos.

Dra. Lilian Freire Baeta
CRM-GO 7903

PROTOCOLO
171
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

CNES

Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Ficha de Estabelecimento Identificação

CNES: 2338378 Nome Fantasia: HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA LTDA CNPJ: 01.615.319/0001-94

Nome Empresarial: HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA LTDA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS

Logradouro: RUA 225 Número: 158 Complemento: --

Bairro: VILA NOVA Município: 520870 - GOIANIA UF: GO

CEP: 74645-170 Telefone: (62) 3261-4711 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: --

Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: CARLOS LUIZ DE SALES

Cadastrado em: 30/10/2001 Atualização na base local: 24/08/2016 Última atualização Nacional: 31/05/2018

Horário de Funcionamento: NÃO INFORMADO

Hospitalar - Leitos

Descrição
COMPLEMENTAR
UTI NEONATAL - TIPO II
ESPEC - CIRURGICO
CIRURGIA GERAL
GINECOLOGIA
OFTALMOLOGIA
ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br).

PROTOCOLO
172
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Descrição
ESPEC - CLINICO
CLINICA GERAL
OBSTETRICO
OBSTETRICIA CIRURGICA
OBSTETRICIA CLINICA

Data desativação: -- Motivo desativação: --

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br).

PROTOCOLO 173 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Termo de Inspeção nº 005/2018 – GFP/SFCCG

Processo nº 201811867000704 - CGE

1. IDENTIFICAÇÃO:

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde

Organização Social: Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Unidades: Hospital Materno Infantil - HMI

Ordem de Serviço: 2018.0321.100116-85 – CGE

Membros da Comissão da CGE: Hidelgardes Sousa da Silva – CPF 001.989.741-32

Rafael Rezende Aidar – CPF 790.091.901-53

2. OBJETO DA INSPEÇÃO:

Realizar visita no Hospital Materno Infantil, sito à R. R-7, s/n - St. Oeste, Goiânia - GO, 74125-090, para buscar informações que possam subsidiar a Ordem de Serviço 2018.0321.100116-85 – CGE e com o fito de verificar se a empresa Four Med está disponibilizando a equipe mínima necessária, em termos de quantidade e qualificação, da área médica, para compor a Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), nos termos do inciso VI do art. 76, da Portaria de Consolidação nº 03 do Ministério da Saúde, *in verbis*:

> **Art. 76.** Para habilitação como a UTIN tipo II, o serviço hospitalar deverá contar com a seguinte estrutura mínima: (Origem: PRT MS/GM 930/2012, Art. 13)
> (...)
> **VI** - equipe mínima formada nos seguintes termos: (Origem: PRT MS/GM 930/2012, Art. 13, VI)
> **a) 1 (um) médico responsável técnico com jornada mínima de 4 horas diárias com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Medicina Intensiva Pediátrica fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Neonatologia reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação**; (Origem: PRT MS/GM 930/2012, Art. 13. VI, a)
> **b) 1 (um) médico com jornada horizontal diária mínima de 4 (quatro) horas, com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Pediatria (TEP) fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Neonatologia ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Pediatria, reconhecida pelo Ministério da Educação, para cada 10 (dez) leitos ou fração**; (Origem: PRT MS/GM 930/2012, Art. 13, VI, b)
> **c) 1 (um) médico plantonista com Título de Especialista em Pediatria (TEP) e com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Pediatria (TEP) fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação ou**

PROTOCOLO 174 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Residência Médica em Neonatologia ou Residência Médica em Pediatria, reconhecida pelo Ministério da Educação, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno; (Origem: PRT MS/GM 930/2012, Art. 13, VI, c)
(...)
§ 1° O mesmo profissional médico poderá acumular, na mesma unidade neonatal, a responsabilidade técnica e o papel de médico com jornada horizontal de 04 (quatro) horas, previstos nos incisos I e II do 'caput'. (Origem: PRT MS/GM 930/2012, Art. 13, § 1°) (com redação dada pela PRT MS/GM 3389/2013)

3. ATIVIDADES E AÇÕES REALIZADAS PELA EQUIPE DURANTE A INSPEÇÃO:

a) Solicitar a escala de trabalho da empresa Four Med;

b) Verificar a presença do(s) médico(s) designado(s) para o dia e horário em que ocorrer a inspeção da UTIN;

c) Solicitar cópia da qualificação técnica, a título de habilitação/especialização, de todos os médicos listados na escala de trabalho UTIN.

4. RESULTADO DA INSPEÇÃO (SITUAÇÃO ENCONTRADA):

Foi verificado que no dia 08/06/18, às 09h 30min, foram escalados os seguintes médicos para a UCIN:
1- Rejane Vieira. (Coordenação) ok ↑ PRESENTE
2- Fernanda Dorneles. (Tanise Nunes)
3- Vivian Cunha. (Viviane ok Melo) ↓ PRESENTE
4- Anna Célia Akemi. ok
5- Paula Amataki. ok
Foi verificada a escala da UTIN:
1- Rejane Vieira (Coordenação),
2- Meine Luzia ; ok
3- Patricia Edwinges. ok

PROTOCOLO 175 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Conforme nos foi informado, a empresa Foun Med também presta serviço para a UCIN do HMI. O contrato será encaminhado posteriormente.

Esclarecemos que houve troca de plantões conforme descrito a seguir: Fernanda Domelas por Tanise Nunes e Vivian Cunha por Viviane Melo.

6. RESPONSÁVEIS PELA INSPEÇÃO (CGE):

NOME DO SERVIDOR	ASSINATURA
Hidelgardes Sousa da Silva	
Rafael Rezende Aidar	Rafael Rezende Aidar

7. REPRESENTANTES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL QUE ACOMPANHARAM A INSPEÇÃO:

NOME	FUNÇÃO	ASSINATURA
MÁRCIO GRAMOSA	DIR GERAL	
CARLOS HENRIQUE	ASSIST. ADM. CAD/GOIÁS/505	
PEDRO SOUZA	COORD. [illegible]	

GOIÂNIA-GO, 8, DE junho DE 2018.

Hospital Materno Infantil

SUS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE GOIÁS

PROTOCOLO
176
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

ESCALA MENSAL DE TRABALHO

HOSPITAL MATERNO INFANTIL | **Revisão: 00** | Data Elaboração: 2

Serviço/Unidade: UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAIS | Data: Mês/Ano: JUN

	Nº MAT.	NOME	FUNÇÃO	Nº CONSELHO	VÍNCULO	1 S	2 S	3 D	4 S	5 T	6 Q	7 Q	8 S	9 S	10 D	11 S	12 T	13 Q	14 Q
1		Rejane Vieira de Castro	coordenação	10863	PJ	D4			D4	D4	D4	D4	D4			D4	D4	D4	D4
2		Aline Kelien Carmo Guimarães	MÉDICO	19053	PJ							SN							SN
3		Anita Justino da Silva Almeida	MÉDICO	14745	PJ	SN			SD	M	M		SN		SD	SD	M	M	
4		Aurea Regina Pedrosa de Oliveira	MÉDICO	9.696	PJ				SN						SD				
5		Beatriz Fenner Costa	MÉDICO	11714	PJ			SN			SN	M			SN			SN	M
6		Caroline Araújo das Dores	MÉDICO	16054	PJ	SN							SN						
7		Cynara Porto Ferreira dos Santos	MÉDICO	11533	PJ									SD				T	
8		Daniel Alves da Silva	MÉDICO	3933	PJ	D4			D4	D4	D4	D4	D4			D4	D4	D4	D4
9		Danielle Almeida Simão Camargo	MÉDICO	19293	PJ				SN							SN			
10		Fernando Facury Resende	MÉDICO	12224	PJ				SN					SN		SN			
11		Flávio Henrique Alves de Lima	MÉDICO	7955	PJ	SN							SN						
12		Fernanda Dornela de Melo	MÉDICO	16107	PJ	SD							SD						
13		Hélio Lage Costa	MÉDICO	12207	PJ					SN							SN		
14		José Ricardo Costa de Andrade	MÉDICO	8803	PJ		SN			SN							SN		
15		Juliana de Oliveira Acyole	MÉDICO	14824	PJ														
16		Laura Moreia Tannus	MÉDICO	16177	PJ												SN		
17		Juliana Lara Leão	MÉDICO	12110	PJ				SD							SD			
18		Livia Cipriano Reis	MÉDICO	18092	PJ				SD		T					SD			
19		Lorena Cabral de Castro	MÉDICO	18415	PJ					SN				GN		SN			
20		Mariana Matias de Lima	MÉDICO	8560	PJ														
21		Paula Arataque Roriz Steckelberg	MÉDICO	12913	PJ	D4			D4	D4/T	D4	D4/T	D4		SD	D4	D4/T	D4	D4/T
22		Patricia Edwirges Figueira	MÉDICO	9982	PJ						SN				SN			SN	
23		Raphaela Borges Gomes Guimarães	MÉDICO	14845	PJ	SD													
24		Raphael Steckelberg	MÉDICO	12586	PJ										SN				
25		Tanise Nunes Carvalho Lobo	MÉDICO	12830	PJ		SD	SD		SD							SD		
26		Vanessa Gemus Olinto	MÉDICO	7613	PJ		SN					SN							SN
27		Vivian Cunha Rabelo	MÉDICO	16241	PJ								SD						
28		Viviane Zielak	MÉDICO	21695	PJ			SD			SN			SN				SN	
29		Yrklyane Fragoso S. Rigolin	MÉDICO	11665	PJ		SD												
30	393	Ana Célia Akemi de Souza Nozaki	MÉDICO	13.696	CLT	SD							SD	SD					
31	80	Tanise Nunes Carvalho Lobo	MÉDICO	12830	CLT														
32	97	Viviane Magalhães Melo	MÉDICO	9926	CLT		SD	SN			SD							SD	
33	84	Yrklyane Fragoso S. Rigolin	MÉDICO	11665	CLT			SD				SD							SD
34	7023227-2	Aurea Regina Pedrosa de Oliveira	MÉDICO	9696	SES						SD			SD				SD	
35	5381843-05	Aldo Nunes Hidalgo	MÉDICO	6246	SES														
36	7933754-1	Daniela Vilela Lopes	MÉDICO	9161	SES					SD							SD		
37	7127685-1	Flávio Henrique Alves de Lima	MÉDICO	7955	SES		SN					SN							SN
38	7125488-1	Mariana Matias de Lima	MÉDICO	8560	SES			SN				SD							SD
39	6336023-2	Sandra Márcia Ramos Pimentel Afiune	MÉDICO	8124	SES														
40																			

Observações: FÉRIAS: ALDO NUNES HIDALGO (SES)'04/06 A 08/07; ANA CÉLIA AKEMI(CLT)' 22/06 A 22/07 LICENÇA PRÊMIO: SANDRA AFIUNE(SES) 03/06 A 05/07; LICENÇA MATRIMÔNIO: ANA CÉLIA AKEMI (CLT) 15/06 DIARISTA : PAULA STEC MÉDICA:DRA. REJANE V CASTRO(PJ)

LEGENDA:

SD = SERVIÇO DIURNO 12 HORAS	D8 = DIURNO 8 HORAS
M = MANHÃ PLANTÃO 6 HORAS	D3 = DIURNO 3 HORAS
T = TARDE PLANTÃO 6 HORAS	FE = FERIADO
SN = SERVIÇO NOTURNO 12 HORAS	S = SOBREAVISO
D6 = DIURNO 6 HORAS	F = FOLGA
D4 = DIURNO 4 HORAS	FÉRIAS - MESCLAR LINHA
D6 = DIURNO 6 HORAS	LICENÇA - MESCLAR LINHA
F ½ = FOLGA MEIO PLANTÃO	P = PONTO FACULTATIVO
P ½ = PONTO FACULTATIVO MEIO DIA	PA = PLANTÃO ADMINISTRATIVO

Rejane Vieira de Castro
COO

Hospital Materno Infantil

SUS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO GOIÁS

PROTOCOLO 177 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

ESCALA MENSAL DE TRABALHO

HOSPITAL MATERNO INFANTIL | Revisão: 00 | Data Elaboração: 20/05/2018

Serviço/Unidade: UTI NEONATAL ESCALA PRÉVIA | Data: Mês/Ano: JUNHO/2018

	Nº MAT.	NOME	FUNÇÃO	Nº CONSELHO	VÍNCULO	1 S	2 S	3 D	4 S	5 T	6 Q	7 Q	8 Q	9 S	10 D	11 S	12 T	13 Q	14 Q	15 S
1		DANIELLE BARBOSA DE MACEDO	MÉDICO	11574	PJ	D4			D4	D4/SN	D4	D4	D4			D4	D4/SN	D4	D4	D4
2		DÉBORA DAMIANA DA SILVEIRA PEREIRA	MÉDICO	11775	PJ															
3		MARCELLE BRANDÃO M. DE OLIVEIRA	MÉDICO	11039	PJ								SN							
4		JOSELY CAVALCANTE PORCIÚNCULA	MÉDICO	8343	PJ										SN					
		PATRÍCIA EDWIRGES FIGUEIRA	MÉDICO	9982	PJ				D4	D4	D4	D4	D4			D4	D4	D4	D4	D4
5		VERA MARIA CAETANO MENDES	MÉDICO	5924	PJ	SN														SN
6	6842	MEIRE LUZIA GONÇALVES	MÉDICO	10972	CLT	SD	SD						SD							SD
7	7781922-5	REJANE VIEIRA DE CASTRO	COORDENAÇÃO	11863	SES	D4			D4	D4	D4	D4	D4			D4	D4	D4	D4	D4
8	6334415-1	CLAUDIA CARDINALLE CIRINO	MÉDICO	7370	SES			SD				SN							SN	
9	7245653-5	DÉBORA DAMIANA DA SILVEIRA PEREIRA	MÉDICO	11775	SES			SN			SD				SD			SD		
10	7123701-1	FERNANDO SANTOS CARDOSO	MÉDICO	7959	SES						SN			SN				SN		
11	8085368-1	JOSELY CAVALCANTE PORCIÚNCULA	MÉDICO	8343	SES							SD							SD	
12	79184437-1	LUDMILLA CAROLINA BEZERRA C.SABA	MÉDICO	11511	SES		SN		SN					SD		SN				
13	7499949-3	MARCELLE BRANDÃO M. DE OLIVEIRA	MÉDICO	11511	SES				SD							SD				
14	6790887-7	PATRÍCIA EDWIRGES FIGUEIRA	MÉDICO	9982	SES															LICENÇA PREM
15	5381941-1	VERA MARIA CAETANO MENDES	MÉDICO	5924	SES					SD							SD			

Observações: FÉRIAS: JOSELY CAVALCANTE PORCIÚNCULA(SES): 14/06 A 28/06 DIARISTAS: PATRICIA EDWIRGES- PJ (DIARISTA MATUTINO 07:30-11:30);DANIELLE BARBOSA-PJ (VESPERTINO 14:00-18H)) ; COORDENAÇÃO: DRA REJANE V CASTRO-SES

LEGENDA:

SD = SERVIÇO DIURNO 12 HORAS	D9 = DIURNO 9 HORAS
M = MANHÃ PLANTÃO 6 HORAS	D3 = DIURNO 3 HORAS
T = TARDE PLANTÃO 6 HORAS	FE = FERIADO
SN = SERVIÇO NOTURNO 12 HORAS	S = SOBREAVISO
D8 = DIURNO 8 HORAS	F = FOLGA
D4 = DIURNO 4 HORAS	FÉRIAS - MESCLAR LINHA
D6 = DIURNO 6 HORAS	LICENÇA - MESCLAR LINHA
F ½ = FOLGA MEIO PLANTÃO	P = PONTO FACULTATIVO
P ½ = PONTO FACULTATIVO MEIO DIA	PA = PLANTÃO ADMINISTRATIVO

Dra. Rejane
Coordenadora
DRA. REJANE V
COORDENADOR/
CRM
RQE

PROTOCOLO
198
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

CNES

Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Ficha de Estabelecimento Identificação

CNES: 2339196 Nome Fantasia: HOSPITAL MATERNO INFANTIL CNPJ: --

Nome Empresarial: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE Natureza jurídica: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Logradouro: RUA R7 COM AVENIDA PERIMETRAL Número: S/N Complemento: --

Bairro: OESTE Município: 520870 - GOIANIA UF: GO

CEP: 74520-110 Telefone: 62 39562900 Dependência: MANTIDA Reg de Saúde: --

Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: IVAN ISAAC

Cadastrado em: 30/10/2001 Atualização na base local: 06/03/2018 Última atualização Nacional: 31/05/2018

Horário de Funcionamento: NÃO INFORMADO

Hospitalar - Leitos

Descrição
COMPLEMENTAR
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS NEONATAL CANGURU
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS NEONATAL CONVENCIONAL
UNIDADE INTERMEDIARIA NEONATAL
UNIDADE ISOLAMENTO
UTI ADULTO - TIPO II
UTI NEONATAL - TIPO II

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br).

PROTOCOLO
179
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Descrição
UTI PEDIATRICA - TIPO II
ESPEC - CIRURGICO
GINECOLOGIA
ESPEC - CLINICO
CLINICA GERAL
OBSTETRICO
OBSTETRICIA CIRURGICA
OBSTETRICIA CLINICA
PEDIATRICO
PEDIATRIA CIRURGICA
PEDIATRIA CLINICA

Data desativação: --

Motivo desativação: --

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br).

PROTOCOLO 180 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Termo de Inspeção nº 006/2018 – GFP/SFCCG

Processo: 201811867000704CGE

1. IDENTIFICAÇÃO:

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde

Organização Social: Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Unidades: Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL
Maternidade Vila Nova, extensão do HMI
Hospital Materno Infantil - HMI

Ordem de Serviço:2018.0321.100116-85 – CGE

Membros da Comissão da CGE: Hidelgardes Sousa da Silva – CPF 001.989.741-32
Rafael Rezende Aidar – CPF 790.091.901-53

2. OBJETO DA INSPEÇÃO:

Realizar visita na filial do Instituto de Gestão e Humanização/IGH, sito à Av. Perimetral, 3053 – St. Coimbra, nesta Capital, com o fito de buscar informações que possam subsidiar a Ordem de Serviço 2018.0321.100116-85 – CGE.

3. ATIVIDADES E AÇÕES REALIZADAS PELA EQUIPE DURANTE A INSPEÇÃO:

a) Requisitar os seguintes documentos, a serem encaminhados em formato PDF através dos seguintes e-mails: adriano-ac@cge.go.gov.br, hidelgardes-ss@cge.go.gov.br e rafael-ra@cge.go.gov.br, em até 05 dias a contar desta reunião:

1) Todos os contratos e respectivos aditivos celebrados entre o IGH e a empresa *Four Med. Serviços Médicos S/S Ltda* em todos os locais de execução e coordenação de serviços médicos (Hospital Materno Infantil e unidades externas conforme prevê o Contrato de Gestão N° 131/2012-SES-GO e seus aditivos);

2) Processo em sua íntegra, realizado pelo IGH para contratação da empresa Four Med;

3) Faturas e/ou Notas Fiscais de pagamento à empresa *Four Med*, no período de julho/2017 a maio/2018;

PROTOCOLO 181 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

4) Relação de trabalho, do pessoal abaixo relacionado com o IGH, relacionando cargo/função ocupada no período de janeiro/2014 a junho/2018:

a) Fabio Borges Pessoa, CPF nº 85983195115;
b) Flavio Matias de Moraes, CPF nº 68684045653;
c) Lilian Freire Baeta, CPF nº 77601858120;
d) Rodrigo Ferreira Basílio, CPF nº 77751370106.

5) Escalas mensais de plantões nas 03 unidades hospitalares que possuem contrato com a empresa *Four Med*, no período de julho/2017 a junho/2018;

6) Contratos firmados entre o Hospital e Maternidade Vila Nova e o IGH, relativos à extensão do HMI;

7) Justificativa, sobre os motivos pelos quais o IGH não optou por contratar diretamente dos médicos, como empregados, e sim contratar o serviço da Four Med.

4. RESULTADO DA INSPEÇÃO (SITUAÇÃO ENCONTRADA):

Estivemos com o Eliabe que é gerente administrativo do IGH e com o Pedro Souza que é Coordenador de repasses médicos do IGH e nos foi informado que no HMI há presença da empresa FOUR MED na UTIN e UCIN em um único contrato. Foi informado também que o Contrato de Coordenação dos serviços de neonatologia não está vigente. O prazo foi estendido até o dia 15/06/2018, próxima sexta-feira.

PROTOCOLO 192 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

5. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

Foi solicitado também a comprovação da qualificação técnica dos profissionais da FOUR MEO que prestam serviços a IGH.

6. **RESPONSÁVEIS PELA INSPEÇÃO (CGE):**

NOME DO SERVIDOR	ASSINATURA
Hidelgardes Sousa da Silva	
Rafael Rezende Aidar	

7. **REPRESENTANTES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL QUE ACOMPANHARAM A INSPEÇÃO:**

NOME	FUNÇÃO	ASSINATURA
PEDRO SOUZA	COORD REPASSES MEDICA	
CARLOS HENRIQUE	ASSIST ADM. CARDIOLOGISTAS	
ELIABE ARAÚJO	GERENTE ADM.	

GOIÂNIA-GO, 08 **, DE** junho **DE 2018**

PROTOCOLO
183
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

Termo de Inspeção nº 007/2018 – GFP/SFCCG

Processo nº 201811867000704 - CGE

1. IDENTIFICAÇÃO:

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde

Organização Social: Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Unidades: Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL

Ordem de Serviço: 2018.0321.100116-85 – CGE

Membros da Comissão da CGE: Hidelgardes Sousa da Silva – CPF 001.989.741-32

Rafael Rezende Aidar – CPF 790.091.901-53

2. OBJETO DA INSPEÇÃO:

Realizar visita na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL, sito à R. 230, 709 S/N - quadra 709 - Nova Vila, Goiânia - GO, 74640-210, para buscar informações que possam subsidiar a Ordem de Serviço 2018.0321.100116-85 – CGE e com o fito de verificar se a empresa Four Med está disponibilizando a equipe mínima necessária, em termos de quantidade e qualificação, da área médica, para compor a Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo), nos termos do inciso IV do art. 80, da Portaria de Consolidação nº 03 do Ministério da Saúde, *in verbis*:

> **Art. 80.** Para habilitação como UCINCo, o serviço hospitalar deverá contar com a seguinte estrutura mínima: (Origem: PRT MS/GM 930/2012, Art. 17)
> (...)
> **IV** - equipe mínima formada nos seguintes termos: (Origem: PRT MS/GM 930/2012, Art. 17, IV)
> **a) 1 (um) responsável técnico com jornada mínima de 4 horas diárias, com certificado de habilitação em neonatologia fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) ou título de especialista em pediatria fornecido pela SBP ou residência médica em neonatologia ou residência médica em pediatria**, reconhecidas pelo Ministério da Educação; permitido acumular responsabilidade técnica ou coordenação no máximo em duas unidades como UCINCo e UCINCa ou UTIN, podendo acumular a função de médico com jornada horizontal; (Origem: PRT MS/GM 930/2012, Art. 17, IV, a)
> **b) 1 (um) médico com jornada horizontal diária mínima de 4 (quatro) horas, preferencialmente com habilitação em neonatologia ou título de especialista em pediatria fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou residência médica em neonatologia ou residência médica em pediatria**, reconhecidas pelo Ministério da

PROTOCOLO 184 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Educação, para cada 15 (quinze) leitos ou fração; (Origem: PRT MS/GM 930/2012, Art. 17, IV, b)
c) 1 (um) médico plantonista com habilitação em neonatologia ou título de especialista em pediatria (TEP) fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou residência médica em neonatologia ou residência médica em pediatria, reconhecidas pelo Ministério da Educação, para cada 15 (quinze) leitos ou fração em cada turno: (Origem: PRT MS/GM 930/2012, Art. 17, IV, c)
(...)
Parágrafo Único. Em unidades hospitalares que disponham de UCINCo e UTIN, o responsável técnico médico e o enfermeiro coordenador responderão pelas duas unidades, favorecendo a linha de cuidado progressivo. (Origem: PRT MS/GM 930/2012, Art. 17, Parágrafo Único)

3. ATIVIDADES E AÇÕES REALIZADAS PELA EQUIPE DURANTE A INSPEÇÃO:

a) Solicitar a escala de trabalho da empresa Four Med;

b) Verificar a presença do(s) médico(s) designado(s) para o dia e horário em que ocorrer a inspeção da UCINCo;

c) Solicitar cópia da qualificação técnica, a título de habilitação/especialização, de todos os médicos listados na escala de trabalho da UCINCo.

4. RESULTADO DA INSPEÇÃO (SITUAÇÃO ENCONTRADA):

Estivemos na UCIN da Maternidade no dia 08/06/18 às 11:00 horas, foram verificados "in-loco" a escala médica desse dia e constava:
- FERNANDA D. (substituída pela Edvanessa)
- RODRIGO F. (coordenador) não presente
- FÁBIO PESSOA (DIARISTA) não presente

Presente na UCIN prestando serviço médico de neonatologia foi encontrada a THAIS BARROS DE PAIVA que substituía FERNANDA DORNELAS.

Não foram encontrados registros no dia 08/06/18 de passagem do diarista (prontuários)

PROTOCOLO 195 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

5. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

* As informações de letra c) foram solicitadas pelo Termo de Inspeção nº 006/2018.

* Foi informado que todos os funcionários médicos da UCIN são da FOUR MED, inclusive a coordenação e responsabilidade técnica e diretiva.

6. **RESPONSÁVEIS PELA INSPEÇÃO (CGE):**

NOME DO SERVIDOR	ASSINATURA
Hidelgardes Sousa da Silva	
Rafael Rezende Aidar	

7. **REPRESENTANTES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL QUE ACOMPANHARAM A INSPEÇÃO:**

NOME	FUNÇÃO	ASSINATURA
SARA GARDÊNIA	DIR. TÉCNICA	Dra. Sara Gardenia F. T. de Souz Pediatra CRM-GO 20.899 / RQE 10.8
[illegible]	CO. 1505 ASST. ADM	

GOIÂNIA-GO, 08 , DE JUNHO DE 2018.

PROTOCOLO
186
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

SUS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ESCALA PRÉVIA MENSAL DE TRABALHO

Maternidade Nossa Senhora de Lourdes

No Mat	NOME	Função	Setor	Vinculo	CRM	CH Sem	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21
							T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S
	ANA PAULAPEIXOTO	Médico Pediatra	UCIN Pediatria	PJ-FOURMED	12191	12			SN														SN				
	ARIADNE LINO A. MANZAN	Médico Pediatra	UCIN Pediatria	PJ-FOURMED	17858	6							T				T										T
	BEATRIZ FENNER COSTA	Médico Pediatra	UCIN Pediatria	PJ-FOURMED	11714	6														T							
	FABIANA CALAÇA DE MORAES	Médico Pediatra	UCIN Pediatria	PJ-FOURMED	18263	18	SN			M				SN			M				SN			M			
	FABIO BORGES PESSOA	Médico Pediatra Diarista	UCIN Pediatria	PJ-FOURMED	9861	32	D4	D4	D4	D4			D4	D4	D4	D4	SN			D4	D4	D4	D4	D4			D4
	FERNANDA DORNELA DE MELO	Médico Pediatra	UCIN Pediatria	PJ-FOURMED	16107	18		MSN	M				M	M	SD	M				M		M SN	M				M
	LAÍS G. CARVALHO	Médico Pediatra	UCIN Pediatria	PJ-FOURMED	17978	8										15 N											
	LARISSE ANIELLE C. COSTA	Médico Pediatra	UCIN Pediatria	PJ-FOURMED	15581	6			T														T				
	LILIAN FREIRE BAETA	Médico Pediatra R. Técnico	UCIN Pediatria	PJ-FOURMED	7951																						
	RAFAELLA F. BARAGATTI	Médico Pediatra	UCIN Pediatria	PJ-FOURMED	19524	12	T	T						T							T	T					
	RODRIGO FERREIRA BASILIO	Médico Pediatra	UCIN Pediatria	PJ-FOURMED	8941	12				SN					SN		SN							SN			
	TANISE NUNES C. LOBO	Médico Pediatra	UCIN Pediatria	PJ-FOURMED	12830					T														T			
	VANESSA C. A. CARDOSO	Médico Pediatra	UCIN Pediatria	PJ-FOURMED	16772	8	M														M						
	WARLLEY D. F. DUARTE	Médico Pediatra	UCIN Pediatria	PJ-FOURMED	15103	24							SN							SN							SN

LEGENDA

SD = SERVIÇO DIURNO 12 HORAS
SDN = SERVIÇO DIURNO E NOTURNO
M = MANHÃ PLANTÃO 6 HORAS
LP = LICENÇA PRÊMIO
T = TARDE PLANTÃO 6 HORAS
LPI = LICENÇA POR INTERESSE PARTICULAR
SN = SERVIÇO NOTURNO 12 HOI
LM = LICENÇA MÉDICA
D8 = DIURNO 8 HORAS
X = SEM EXPEDIENTE
D4 = DIURNO 4 HORAS
I = INTEGRAL
D6 = DIURNO 6 HORAS
LMT = LICENÇA MATERNIDADE

D = DESJEJUM
A = ALMOÇO
L = LANCHE
J = JANTAR
C = CEIA

Assinatura do Responsável:

PROTOCOLO
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

ESCALA MNSL-UCIN - JUNHO/

					SEXTA 01	SAB
07-13					FERNANDO	THAIS
13-19					ARIADNNE	THAIS
19-07					LUDMILA	BEA
	SEGUNDA 04	TERÇA 05	QUARTA 06	QUINTA 07	SEXTA 08	SAB
07-13	THAISRABELO	THAISRABELO	PATRÍCIA	FERNANDA	FERNANDO	LAIS
13-19	ARIADNNE	RAFAELA	STEPHÂNIA	LAIS	AMANDA	LAIS
19-07	WARLEY	FABIANA	KÁRITA	LAIS	LAIS	ANA
	SEGUNDA 11	TERÇA 12	QUARTA 13	QUINTA 14	SEXTA 15	SAB
07-13	FABIANA	VANESSA	THAISBARROS	FERNANDA	FERNANDO	KÁR
13-19	BEATRIZ	RAFAELA	RAFAELA	FERNANDA	ARIADNNE	KÁR
19-07	WARLEY	FABIANA	KÁRITA	ANAPAULA	LUDMILA	WAI
	SEGUNDA 18	TERÇA 19	QUARTA 20	QUINTA 21	SEXTA 22	SAB
07-13	THAISRABELO	THAISRABELO	PATRÍCIA	FERNANDA	FERNANDO	RAF
13-19	ARIADNNE	RAFAELA	STEPHÂNIA	LAIS	TANISE	RAF
19-07	WARLEY	FABIANA	KÁRITA	LAIS	RAFAELA	ANA
	SEGUNDA 25	TERÇA 26	QUARTA 27	QUINTA 28	SEXTA 29	SAB
07-13	FABIANA	VANESSA	THAISBARROS	FERNANDA	FERNANDO	STEI
13-19	BEATRIZ	RAFAELA	RAFAELA	FERNANDA	ARIADNNE	STEI
19-07	WARLEY	FABIANA	KÁRITA	ANAPAULA	LUDMILA	WAI

Responsável Técnico: Dr. Rodrigo Ferreira Basílio; Diarista: Dr. Fábio Borges Pessoa

PROTOCOLO
198
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

CNES

Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Ficha de Estabelecimento Identificação

CNES: 2339080 Nome Fantasia: MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES CNPJ: --

Nome Empresarial: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE Natureza jurídica: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Logradouro: RUA 230 Número: S/N Complemento: --

Bairro: NOVA VILA Município: 520870 - GOIANIA UF: GO

CEP: 74640-210 Telefone: 62 32016910 Dependência: MANTIDA Reg de Saúde: --

Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL ESPECIALIZADO Subtipo: MATERNIDADE Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: MARIA IZABELA DE FREITAS RIOS DOS SANTOS

Cadastrado em: 30/10/2001 Atualização na base local: 19/02/2018 Última atualização Nacional: 31/05/2018

Horário de Funcionamento: NÃO INFORMADO

Hospitalar - Leitos

Descrição
COMPLEMENTAR
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS NEONATAL CONVENCIONAL
ESPEC - CIRURGICO
GINECOLOGIA
ESPEC - CLINICO
CLINICA GERAL
NEONATOLOGIA

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br).

PROTOCOLO
193
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Descrição
OBSTETRICO
OBSTETRICIA CIRURGICA
OBSTETRICIA CLINICA

Data desativação: --

Motivo desativação: --

Dómini
Contabilidade

PROTOCOLO
190
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

CONTRATO SOCIAL

SOCIEDADE SIMPLES

"FOUR MED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA"

Pelo presente instrumento particular, ***FLÁVIO MATIAS DE MORAES***, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado à Rua SB 20, Qd. 14 O, Lt. 15, Setor Portal Do Sol 1, Goiânia-GO, CEP 74.884-607, nascido em 13/12/1971, portador do Documento de Identidade RG nº M-4.434.068, expedida pela SSP/MG, e CRM-GO nº 10120, inscrito no CPF 686.840.456-53, ***RODRIGO FERREIRA BASILIO***, brasileiro, casado sob o regime de união estável, médico, residente e domiciliado à Rua SB4, Qd. 1, Lt. 8, Setor Portal Do Sol 1 , Goiânia-GO, CEP 74884-614, nascido em 17/12/1975, portador do Documento de Identidade RG nº 2176714, expedida pela SSP/GO, CRM-GO nº 8941 inscrito no CPF 777.513.701-06, **FABIO BORGES PESSOA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado em Goiânia Goiás, Rua A27 Qd.20A Lt.15, Setor Jardins Atenas, CEP 74885-553, portador da cédula de identidade nº 3515133-8226873 expedida pela SSP/GO, CRM-GO nº 9861 e do CPF nº 859.831951-15, natural de Santa Helena De Goias-Go aos 05/06/1978 e **LILIAN FREIRE BAETA**, brasileira, casada sob regime de Separação Total de Bens, médica, residente e domiciliada na Avenida T-14 Qd.169 Lt.12/18 APT.604 – Setor Serrinha – CEP: 74835-085, portadora do documento de Identidade RG nº 2150298 expedida pela SSP/GO, CRM-GO nº 7951, inscrita devidamente no CPF(MF) nº 776.018.581-20, natural de Goiânia/GO aos 05/08/1975, **ÚNICOS SÓCIOS** componentes desta sociedade limitada, **RESOLVEM**, em comum acordo e em plena harmonia, ***constituir*** seu respectivo contrato social aos termos contidos no Código Civil - Lei nº 10.406/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

Fls 01 Prot.: 1152803

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO & DURAÇÃO

Cláusula Primeira - A sociedade girará sob a denominação social de *"FOUR MED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA"*, tendo sede e foro em à Av. 136, 761, Edifício Nasa Business Style, 11 Andar, Parte Q, Setor Sul – Goiânia - GO CEP: 74093-250;

Parágrafo Primeiro – A título de nome fantasia, a sociedade será reconhecida como *"FOUR SERVIÇOS MÉDICOS"*;

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá abrir e fechar filiais em qualquer ponto do território nacional;

Cláusula Segunda - A sociedade terá como objetivo social **a prestação de serviços de assistência médica em geral e treinamentos, palestras e cursos relacionados à área médica em geral**;

Cláusula Terceira - A duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo início de suas atividades em **26/03/2014**;

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quarta - O Capital Social será de **R$4.000,00 (Quatro mil reais)** dividido em 4.000 (quatro mil) quotas de **R$1,00 (um real)** cada uma, e será integralizado e realizado, em moeda corrente nacional até o dia 31/12/2014 e será distribuído e subscrito da seguinte forma entre os quotistas:

PROTOCOLO
191
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

FLÁVIO MATIAS DE MORAES	**1.000 quotas**	**Valor de R$**	**1.000,00**
RODRIGO FERREIRA BASILIO	**1.000 quotas**	**Valor de R$**	**1.000,00**
FABIO BORGES PESSOA	**1.000 quotas**	**Valor de R$**	**1.000,00**
LILIAN FREIRE BAETA	**1.000 quotas**	**Valor de R$**	**1.000,00**
TOTALIZANDO	**4.000 quotas**	**Valor de R$**	**4.000,00**

Cláusula Quinta – A responsabilidade dos sócios será restrita ao valor de suas cotas de capital, mas todos são responsáveis solidariamente pela integralização do mesmo;

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A sociedade será gerida e administrada por **pela sócia LILIAN FREIRE BAETA** a qual fará uso da sociedade ISOLADAMENTE, e se incumbirá de todas as operações, e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

Cláusula Sétima – a sócia no exercício da administração e de cargo da sociedade terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado entre os sócios;

Cláusula Oitava - A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002);

EXERCÍCIO, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, MODIFICAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Cláusula Nona - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro de cada ano, e encerrando-se em 31 de dezembro, ocasião em que será levantado o balanço geral e demais demonstrações financeiras;

PARÁGRAFO ÚNICO - O lucro líquido na sociedade terá o destino de distribuição entre os quotistas, na proporção de suas participações no capital social, facultando-se a formação de fundo de reserva. Os prejuízos serão transportados para o exercício seguinte, respeitando-se as disposições legais vigentes;

Cláusula Décima - Cada sócio participará nas contas de lucros e perdas da sociedade, de acordo com a proporcionalidade registrada ao capital social

Cláusula Décima Primeira – As modificações no contrato social bem como a dissolução da sociedade serão realizadas pelos sócios na proporção de ¾ do capital social;

Dómini
Contabilidade

PROTOCOLO 192 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

DA DISSOLUÇÃO E/OU CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula Décima Segunda - No caso de um sócio desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar aos demais sócios componentes, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

Cláusula Décima Terceira – As quotas da sociedade não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preço e condições, e direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, mesmo quando houver oposição de mais de ¾ do capital social;

Cláusula Décima Quarta - No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não será extinta. Neste caso, havendo acordo e não havendo impedimento legal, dar-se-á continuidade com seus herdeiros ou sucessores o que, não sendo possível, inexistindo interesse, havendo impedimento legal ou não havendo acordo, apurar-se-ão os haveres do sócio falecido e estes serão pagos aos legítimos herdeiros, no prazo máximo de 12 meses, acrescidos juros de 12% ao ano, a partir da data de falecimento;

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Décima Quinta - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no Código Civil - Lei nº 10.406/2002 e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis;

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro desta Comarca, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro ainda que especial.

E por se acharem em perfeito acordo de tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente instrumento contratual, assinando-o em 03(três) vias de igual forma e teor, com a primeira via destinada o registro e arquivamento na **2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia**.

Goiânia/Go, 25 de março de 2.014.

Ana Sheyla Cristina Gomes Fonseca
Advogada
OAB/GO 28.974

5º OFÍCIO

FLÁVIO MATIAS DE MORAES

RODRIGO FERREIRA BASILIO

5º OFÍCIO

5º OFÍCIO

FABIO BORGES PESSOA

LILIAN FREIRE BAETA

16/05/14 Prot.: 11.2803

PROTOCOLO
193
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

ALTERAÇÃO DE CONTRATO

SOCIEDADE SIMPLES

"FOUR MED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA"

Pelo presente instrumento particular, ***FLÁVIO MATIAS DE MORAES***, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado à Rua SB 20, Qd. 14 O, Lt. 15, Setor Portal Do Sol 1, Goiânia-GO, CEP 74.884-607, nascido em 13/12/1971, portador do Documento de Identidade RG nº M-4.434.068, expedida pela SSP/MG, e CRM-GO nº 10120, inscrito no CPF 686.840.456-53, ***RODRIGO FERREIRA BASILIO***, brasileiro, casado sob o regime de união estável, médico, residente e domiciliado à Rua SB4, Qd. 1, Lt. 8, Setor Portal Do Sol 1 , Goiânia-GO, CEP 74884-614, nascido em 17/12/1975, portador do Documento de Identidade RG nº 2176714, expedida pela SSP/GO, CRM-GO nº 8941 inscrito no CPF 777.513.701-06, **FABIO BORGES PESSOA,** brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado em Goiânia Goiás, Rua A27 Qd.20A Lt.15, Setor Jardins Atenas, CEP 74885-553, portador da cédula de identidade nº 3515133-8226873 expedida pela SSP/GO, CRM-GO nº 9861 e do CPF nº 859.831951-15, natural de Santa Helena De Goias-Go aos 05/06/1978 e **LILIAN FREIRE BAETA**, brasileira, casada sob regime de Separação Total de Bens, médica, residente e domiciliada na Avenida T-14 Qd.169 Lt.12/18 APT.604 – Setor Serrinha – CEP: 74835-085, portadora do documento de Identidade RG nº 2150298 expedida pela SSP/GO, CRM-GO nº 7951, inscrita devidamente no CPF(MF) nº 776.018.581-20, natural de Goiânia/GO aos 05/08/1975, **ÚNICOS SÓCIOS** componentes desta sociedade limitada, **RESOLVEM**, em comum acordo e em plena harmonia, ***alterar*** seu respectivo contrato social aos termos contidos no Código Civil - Lei nº 10.406/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

OBJETO

Cláusula Primeira – A partir desta data a sociedade terá como objetivo social **a prestação de serviços de assistência médica em geral**;

Cláusula Segunda - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade e em suas respectivas alterações, não alcançado pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Terceira - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no Código Civil - Lei nº 10.406/2002 e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis;

Cláusula Quarta - Fica eleito o foro desta Comarca, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro ainda que especial.

E por se acharem em perfeito acordo de tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente instrumento contratual, assinando-o em 03(três) vias de igual forma e teor, com a primeira via destinada o registro e arquivamento na **2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia**.

30/06/14 Prot.: 1156687

PROTOCOLO 194 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Goiânia/Go, 11 de junho de 2.014.

5º OFÍCIO

FLÁVIO MATIAS DE MORAES

5º OFÍCIO

RODRIGO FERREIRA BASILIO

5º OFÍCIO

FABIO BORGES PESSOA

5º OFÍCIO

LILIAN FREIRE BAETA

Dra. Sheyla Cristina Gomes Arantes
Advogada
OAB/GO 28.974

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 3 - Nº 347 - SETOR CENTRAL
CEP: 74030.065 - FONE: 62 3223-1814

[illegible] 02051401141438023072913 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheço verdadeiras as assinaturas de LILIAN FREIRE BAETA e FABIO BORGES PESSOA. Dou fé. Em Test° da Verdade.
Goiânia-GO,12/06/2014 - 09:24:34h. cs834873 °0022
Leandro Ricardo da Silva (Escrevente)

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 3 Nº 347 - SETOR CENTRAL
CEP: 74030.065 - FONE: 62 3223-1814

02051401141438023073076, 02051401141438023073080 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheço verdadeiras as assinaturas de FLAVIO MATIAS DE MORAES e RODRIGO FERREIRA BASILIO. Dou fé. Em Test° da Verdade.
Goiânia-GO,12/06/2014 - 10:56:30h. cs867158/0023
Roberto Ferreira de Assis (Escrevente)

SEGE 30/06/14 Prot.: 1156687

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA-GOIÁS
Bel. Marconi de Faria Castro
Rua 8, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, GO-Bá - www.2prtd.com.br

Protocolizado e registrado em PESSOAS JURIDICAS sob microfilme nº 1156687. Averbado à margem do registro nº 1152803. Dou fé.
Selo digital: 01961306192319111000263. consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Goiânia, 30 de junho de 2014.
Emol.: 40,70 Fundesp: 0,00 Desp. 0,00
Taxa Judiciaria 11,00 Total.: 51,70
Oficial

Marconi de Faria Castro - Oficial
Hugo Alexandre C.B. de Castro - Oficial Substituto
Mary Anne F. Coimbra Bahia - Escrevente
Christiane C. e S. de Castro Hoss - Oficial Substituto
Wilker Borges Martins - Escrevente
Vitor de Faria Castro - Oficial Substituto
Ricardo Cardoso Silva Garcia - Escrevente

PROTOCOLO
195
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

30/06/14 Prot.: 1156687

( )_____
( )SELO UTILIZADO, MAS SEM UPLOAD DOS DADOS
(X)SELO CONFERIDO.
CONSULTA FEITA POR _____, EM 30/06/2014.
hr 15:21 Selo final nº 2912 - 2913 - 2077 - 2080
( )SELO CONFERIDO EM NOVA CONSULTA.
CONSULTA FEITA POR _____, EM ___/___/2014.
hr___:___ Selo final nº_____-_____-_____-_____-_____

PROTOCOLO
196
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

CONTRATO SOCIAL

SOCIEDADE SIMPLES

Segunda Alteração

"FOUR MED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA"

Pelo presente instrumento particular, ***FLÁVIO MATIAS DE MORAES***, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado à Rua SB 20, Qd. 14 O, Lt. 15, Setor Portal Do Sol 1, Goiânia-GO, CEP 74.884-607, nascido em 13/12/1971, portador do Documento de Identidade RG nº M-4.434.068, expedida pela SSP/MG, e CRM-GO nº 10120, inscrito no CPF 686.840.456-53, ***RODRIGO FERREIRA BASILIO***, brasileiro, casado sob o regime de união estável, médico, residente e domiciliado à Rua SB4, Qd. 1, Lt. 8, Setor Portal Do Sol 1 , Goiânia-GO, CEP 74884-614, nascido em 17/12/1975, portador do Documento de Identidade RG nº 2176714, expedida pela SSP/GO, CRM-GO nº 8941 inscrito no CPF 777.513.701-06, **FABIO BORGES PESSOA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado em Goiânia Goiás, Rua A27 Qd.20A Lt.15, Setor Jardins Atenas, CEP 74885-553, portador da cédula de identidade nº 3515133-8226873 expedida pela SSP/GO, CRM-GO nº 9861 e do CPF nº 859.831951-15, natural de Santa Helena De Goias-Go aos 05/06/1978 e **LILIAN FREIRE BAETA**, brasileira, casada sob regime de Separação Total de Bens, médica, residente e domiciliada na Avenida T-14 Qd.169 Lt.12/18 APT.604 – Setor Serrinha – CEP: 74835-085, portadora do documento de Identidade RG nº 2150298 expedida pela SSP/GO, CRM-GO nº 7951, inscrita devidamente no CPF(MF) nº 776.018.581-20, natural de Goiânia/GO aos 05/08/1975, **ÚNICOS SÓCIOS** componentes desta sociedade limitada, **RESOLVEM**, em comum acordo e em plena harmonia, ***alterar*** seu respectivo contrato social aos termos contidos no Código Civil - Lei nº 10.406/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

SEI 06/07/16 Prot.: 1212827

DOS QUOTISTAS

Cláusula Terceira – Admite-se na sociedade os sócios:

DANIELLE BARBOSA DE MACEDO, brasileira, natural de Goiânia - GO, solteira, médica, nascida em 14 de Setembro de 1981, filha de Aguinaldo Alves Barbosa e de Maria do Socorro Macedo Barbosa, Inscrita no CPF sob nº. 990.924.921-91, e documento de identidade nº. 4215873 Expedida pela DGPC/GO, CRM-GO 11574, residente e domiciliado à Rua Marechal Lino de Morais; Qd. 152; Lt. 61; Casa 01; Cidade Jardim; CEP: 74.413-140; Goiânia - GO.

CYNARA PORTO FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, natural de Goiânia - GO, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, nascida em 02 de Outubro de 1978, filha de José Gonçalves Ramos e de Eva Socorro Daniel Gonçalves, Inscrita no CPF sob nº.854.264.231-72, e documento de identidade nº. 3521254-547727 Expedida pela SSP/GO, CRM-GO 11533, residente e domiciliado à Rua C-227 N 213; Qd. 534; Lt. 05; CS 01; Jardim América; Cep: 74.290-090; Goiânia - GO.

VERA MARIA CAETANO MENDES, brasileira, natural de Goiânia – GO, casada sob o regime de comunhão universal de bens, médica, nascida em 03 de Maio de 1963, filha de Juarez Ferreira Mendes e de Jacinta Caetano Mendes, Inscrita no CPF sob nº.654.874.276-15, e documento de identidade nº. 1308536 Expedida pela SSP/GO, CRM-GO 005924, residente e domiciliada à Rua T-46; Nº 215; Qd. R17; Lt. 13; Setor Oeste; CEP: 74.125-200; Goiânia - GO.

FERNANDA DORNELA DE MELO, brasileira, natural de Goiânia - GO, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, nascida em 05 de Maio de 1988, filha de Fábio Dornela de Melo e de Marise Mendes Cardoso de Melo, Inscrita no CPF sob nº. 010.662.131-94, e documento de identidade nº. 4861684 Expedida pela DGPC/GO, CRM-GO 16107, residente e domiciliada à Rua T-44, Nº 520, Apto. 1102, Ed. Dilce Ribeiro, Setor Bueno; CEP: 74.210-150; Goiânia - GO.

PATRICIA KARLA VILARINHO SANTANA RIBEIRO, brasileira, natural de Goiânia - GO, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, nascida em 27 de Abril de 1986, filha de Pedro José de Santana Neto e de Maria Ângela da Silva Santana, Inscrita no CPF sob nº 717.193.001-78, e documento de identidade nº. 4504526 Expedida pela DGPC/GO, CRM-GO 13650, residente e domiciliado à Rua Coronel Serafim Agapito S/N; Qd. 07; Aptº 1703; Edifício Terrazas Del Flamboyant, Vila Maria Jose; CEP: 74.815-470: Goiânia - GO.

PROTOCOLO 197 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

VANESSA CRISTINA ASSUNÇÃO CARDOSO, brasileira, natural de Goiânia - GO, solteira, médica, nascida em 04 de Setembro de 1989, filha de Altino Coelho Cardoso e de Laura Assunção do Prado Cardoso, Inscrita no CPF sob nº.029.880.881-10, e documento de identidade nº. 4950578 Expedida pela DGPC/GO, CRM-GO 016772, residente e domiciliado à Rua/Alameda dos Jasmins; Qd. 18; Lt. 02; Jardins Milão; CEP: 74.885-740; Goiânia - GO.

LARISSA MAYUMI TANIGUCHI, brasileira, natural de Goiânia - GO, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, nascida em 25 de Março de 1981, filha de Sede Taniguchi e de Ireny Utino Taniguchi, Inscrita no CPF sob nº. 924.570.611-72, e documento de identidade nº. 3832542/2º via Expedida pela SSP/GO, CRM-GO 012322, residente e domiciliado à Rua 20; Nº 132; Qd. 44; Aptº 604; Setor Central; CEP: 74.020-170; Goiânia - GO.

WARLLEY DIOGO FRANCISCO DUARTE, brasileiro, natural de Goiânia - GO, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido em 09 de Janeiro de 1985, filho de Paulo Roberto Duarte e de Rosalina Francisca de Sousa, Inscrito no CPF sob nº. 009.228.161-31, e documento de identidade nº. 4294588 Expedida pela DGPC/GO, CRM-GO 15103, residente e domiciliado à Rua GB 36; Qd. 71; Lt. 9B; Jardim Guanabara III; Cep: 74.683-350; Goiânia - GO.

RAPHAEL STECKELBERG, brasileiro, natural de Anápolis - GO, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido em 11 de Fevereiro de 1983, filho de Arnaldo Steckelberg Junior e de Marlete Gonçalves Steckelberg, Inscrito no CPF sob nº. 995.370.441-49, e documento de identidade nº. 4256217 Expedida pela DGPC/GO, CRM-GO 12586, residente e domiciliado à Rua T-51; Nº 964; QD. 71; Lt. 13/14/15; Aptº 1102; Residencial Havilah; Setor Bueno; CEP: 74.215.210; Goiânia - GO.

RAFAELLA FUNGARO BARAGATTI, brasileira, natural de Inhumas - GO, solteira, médica, nascida em 15 de Abril de 1988, filha de Jadir Baragatti e de Maria Cristina Fungaro Baragatti, Inscrita no CPF sob nº. 016.963.541-45, e documento de identidade nº. 5400378 Expedida pela SPTC/GO, CRM-GO 019524, residente e domiciliada na 11ª Avenida, 1.029, Ap. 502 – Condominio Pontal das Brisas; Setor Leste Universitário; CEP: 74.605-060; Goiânia - GO.

ANDREA MARTINS BRINGEL, brasileira, natural de Goiânia - GO, solteira, médica, nascida em 27 de Abril de 1977, filha de Sebastião Martins Coelho e de Maria Lucia Bringel Martins, Inscrita no CPF sob nº. 691.803.501-00, e documento de identidade nº. 3315312-4169255 Expedida pela SSP/GO, CRM-GO 9292, residente e domiciliado na Rua 59-A, Qd. 56ª, lt. 14, Ap. 1403 – Res. Sarah Mendes; Setor Aeroporto; CEP: 74.070-160; Goiânia - GO.

RAPHAELA BORGES GOMES GUIMARÃES, brasileira, natural de Goiânia - GO, solteira, médica, nascida em 15 de Outubro de 1985, filha de Iron Gomes Guimarães Júnior e de Maria Divina Pessin Borges Guimarães, Inscrita no CPF sob nº. 017.690.211-24, e documento de identidade nº. 4652560 2ª Via Expedida pela SPTC/GO, CRM-GO 14845, residente e domiciliado na Rua T-29, Qd. 54, Lt. 2/3/4, nº 875, Apt. 1.703, Ed. Sublime – Setor Bueno -; CEP: 74.210-050; Goiânia - GO.

MONIK MARQUEZ DE MACEDO NACIFF, brasileira, natural de Goiânia - GO, solteira, médica, nascida em 13 de Setembro de 1986, filha de Edson Lazaro Naciff e de Wilma Marta Macedo e Silva Naciff, Inscrita no CPF sob nº. 025.550.751-86, e documento de identidade nº. 4840918 Expedida pela DGPC/GO, CRM-GO 16250, residente e domiciliado na Rua Nova América, Q. E-2, L. 3, Alphaville Flamboyant; CEP: 74.884-588; Goiânia - GO. 5 cópias c/ anexo

ALESSANDRA ROSE DE REZENDE JACOB, brasileira, natural de Inhumas - GO, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, nascida em 12 de Agosto de 1972, filha de Marlei Eustaquio de Resende e de Loide Pereira de Resende, Inscrita no CPF sob nº. 577.061.581-87, e documento de identidade nº. 37393458-0 Expedida pela SSP/SP, CRM-GO 9480, residente e domiciliado na Alameda D05, Qd. 16, Lt. 16 – Jardins Mônaco - CEP: 74.935-900; Aparecida de Goiânia - GO.

LETICIA NASCENTE FELIPE DINIZ FERREIRA, brasileira, natural de Goiânia - GO, solteira, médica, nascida em 10 de Maio de 1989, filha de Damilton José Ferreira e de Marta Oliveira Felipe Ferreira, Inscrita no CPF sob nº. 016.546.701-03, e documento de identidade nº. 5007395 Expedida pela DGPC/GO, CRM-GO 17184, residente e domiciliada na Rua 20, nº 324, Apto. 1904, Condomínio Edificio Pamplona – Centro - CEP: 74.020-170; Goiânia - GO.

AUREA REGINA PEDROSA DE OLIVEIRA, brasileira, natural de Ceres - GO, solteira, médica, nascida em 16 de Abril de 1971, filha de Antonio Cassio de Oliveira e de Geralda Pedrosa de Oliveira, Inscrita no CPF sob nº. 422.773.371-53, e documento de identidade nº. 2349397 Expedida pela SSP/GO, CRM-GO 9696, residente e domiciliado na Rua 12; Nº 198; Aptº 1101, Cond – Ed. Mirante do Bosque – Centro - CEP: 74.015-040; Goiânia - GO.

ANA PAULA PEIXOTO GUIMARÃES, brasileira, natural de Goiânia - GO, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, nascida em 07 de Julho de 1979, filha de Paulo Sergio Peixoto e de Cleusa Maria Leitão Peixoto, Inscrita no CPF sob nº. 892.720.641-04, e documento de identidade nº. 3520609-

06/07/16 Prot.: 1212827

PROTOCOLO 197 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

8341540 Expedida pela DGPC/GO, CRM-GO 12191, residente e domiciliado na Rua SB-34, Qd. [illegible] Lt. 05, Loteamento Portal do Sol II - CEP: 74.884-644; Goiânia - GO.

ANNA STELLA CARVALHO DA SILVA HEYDEN BOCZAR, brasileira, natural de Santos - SP, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, nascida em 20 de Setembro de 1963, filha de João de Deus Marinho da Silva e de Maria de Nazaré Carvalho da Silva, Inscrita no CPF sob nº. 070.297.408-07, e documento de identidade nº. MG 12.354.518 Expedida pela SSP/SP, CRM-GO 20.488, residente e domiciliado na Rua 37 Sul, Lt. 06, B1607, Condominio Mirante Prime Residence - Águas Claras - CEP: 71.931-540; Brasília - DF.

LAÍS FERREIRA BORGES, brasileira, natural de Anicuns - GO, solteira, médica, nascida em 26 de Outubro de 1986, filha de Luiz Antonio Borges e de Maria Elza Ferreira Borges, Inscrita no CPF sob nº. 023.639.951-98, e documento de identidade nº. 4722892/2 via Expedida pela SSP/GO, CRM-GO 017.613, residente e domiciliado na Rua T-27, Q. 30, L. 6/8, nº 301, Apto. 1.504 – Setor Bueno - CEP: 74.210-030; Goiânia – GO;

LIVIA CIPRIANO REIS, brasileira, natural de Goiânia-GO, solteira, médica, nascida em 28 de Dezembro de 1989, filha de Cleomenes Reis e de Rosalmina Cipriano da Silva, Inscrita no CPF sob nº. 032.529.871-80, e documento de identidade nº. 5152327 Expedida pela SPTC/GO, CRM-GO 18.092, residente e domiciliado na Rua T-64, nº 250, Apto. 102, Ed. Cristiane – Bela Vista - CEP: 74.823-350; Goiânia - GO;

FLÁVIO HENRIQUE ALVES DE LIMA, brasileiro, natural de Jataí-GO, solteiro, médico, nascido em 04 de Abril de 1972, filho de José Alves Sobrinho e de Marilda Maria de Lima Alves, Inscrito no CPF sob nº. 588.059.661-34, e documento de identidade nº. 2989997/2ª via Expedida pela SSP/GO, CRM-GO 7955, residente e domiciliado na Rua 404, Q.1F, Condominio Recanto das Praças, Casa 52 – Negrão de Lima - CEP: 74.650-360; Goiânia - GO.

EMILIA KATRINE MACEDO COELHO MOUSSA, brasileira, natural de Anápolis - GO, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, nascida em 03 de Julho de 1982, filha de Pedro Muniz Coelho e de Janaina Macedo Coelho, Inscrita no CPF sob nº. 726.366.451-87, e documento de identidade nº. MG 17.103.711 Expedida pela DGPC/MG, CRM-GO 12.981, residente e domiciliada na Rua Coronel Serafim Agapito, Qd. 7, Lt 4/10, Apto. 1.803, Vila Maria José, - CEP: 74.315-470; Goiânia - GO.

MARIANA MATIAS DE LIMA HOLDEFER, brasileira, natural de Goiânia - GO, casada sob o regime de separação absoluta de bens, médica, nascida em 29 de Maio de 1975, filha de Luiz Antônio de Lima e de Eleni Matias de Lima, Inscrita no CPF sob nº. 768.331.941-49, e documento de identidade nº. 3376744 Expedida pela SSP/GO, CRM-GO 8560, residente e domiciliada na Avenida São João, Qd. 14, Lt. 1, Apto. 1.302 – Borges Landeiro Plaza Mall – Alto da Glória - CEP: 74.815-700; Goiânia - GO.

AMANDA AKEMI DE LIMA MAEDA, brasileira, natural de Anápolis - GO, solteira, médica, nascida em 11 de novembro de 1986, filha de Wilson Maeda e de Fleury Aparecida de Lima, Inscrita no CPF sob nº. 006.639.261-65, e documento de identidade nº. 4251472/2ª via Expedida pela DGPC/GO, CRM-GO 18.591, residente e domiciliada na Avenida Edmundo Pinheiro de Abreu, Apto. 801, Qd. 63, Lt. 11E – Setor Pedro Ludovico - CEP: 74.823-030; Goiânia - GO.

LAIS GOMES DE CARVALHO, brasileira, natural de Belém - PA, solteira, médica, nascida em 29 de novembro de 1989, filha de Blêner Lopes de Carvalho e de Ledislei Gomes de Carvalho, Inscrita no CPF sob nº. 031.913.691-47, e documento de identidade nº. 4629357/2ª via Expedida pela SSP/GO, CRM-GO 17.978, residente e domiciliada na Avenida Floresta, Qd. 24, Lt. 9 A, Casa 2 – Residencial Aldeia do Vale - CEP: 74.680-210; Goiânia - GO.

ANA CÉLIA AKEMI DE SOUSA NOZAKI, brasileira, natural de Ceres - GO, solteira, médica, nascida em 28 de novembro de 1984, filha de Yoshyuki Nozaki e de Célia de Sousa Nozaki, Inscrita no CPF sob nº. 011.973.821-77, e documento de identidade nº. 4370497 Expedida pela DGPC/GO, CRM-GO 13.696, residente e domiciliada na Rua Eugênio Jardim, 51, Apto. 801, Ed. Dallas – Setor Leste Vila Nova - CEP: 74.633-040; Goiânia - GO.

PAULA ARATAQUE RORIZ STECKELBERG, brasileira, natural de Taquaral de Goiás - GO, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, nascida em 15 de maio de 1977, filha de Paulo César Roriz e de Nair Arataque Roriz, Inscrita no CPF sob nº.845.165.691-91, e documento de identidade nº. 545695971 Expedida pela SSP/SP, CRM-GO 12.913, residente e domiciliada na Rua T-51, nº964, Qd. 71, Lt. 13/15, Apto. 1.102 – Setor Bueno - CEP: 74.215-210; Goiânia - GO.

ANDRÉ BORGES PESSOA, brasileiro, natural de Santa Helena de Goiás - GO, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido em 13 de novembro de 1979, filho de Nelson Edy Pessoa e de Juzabete Terezinha Borges Pessoa, Inscrito no CPF sob nº.893.604.431-15, e documento de identidade nº. 3515139-8226881 Expedida pela SSP/GO, CRM-GO 15.017, residente e domiciliado na Rua SB 10, Qd. 04, LT. 14 – Lot Portal Sol I - CEP: 74.884-596; Goiânia - GO.

06/07/16 Prot.: 1212827

PROTOCOLO 199 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Cláusula Quarta – Os sócios, já qualificados no preambulo deste instrumento, cedem e transferem 120 (cum mil cento e vinte) quotas para os sócios recém admitidos sendo 40 (quarenta) quotas para cada um dos 2 (dois e oito) sócios recém admitidos;

Cláusula Quinta – Os sócios cedentes declaram haver recebido, neste ato, todo e qualquer direito atinente à cessão das quotas sociais, nada tendo a reclamar, tanto da sociedade, quanto do cessionário, dando-lhes, por consequência, total e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Sexta - O Capital Social que é de **R$4.000,00 (Quatro mil reais),** totalmente realizado e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 4.000 (quatro mil) quotas de **R$1,00 (um real)** cada uma, que por força de seção, fica distribuído e subscrito da seguinte forma entre os quotistas:

SRS 06/07/16 Prot.: 1212827

	SÓCIOS	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO R$	
1	FLAVIO MATIAS DE MORAES	720	R$	720,00
2	RODRIGO FERREIRA BASILIO	720	R$	720,00
3	FABIO BORGES PESSOA	720	R$	720,00
4	LILIAN FREIRE BAETA	720	R$	720,00
5	DANIELLE BARBOSA DE MACEDO	40	R$	40,00
6	CYNARA PORTO FERREIRA DOS SANTOS	40	R$	40,00
7	VERA MARIA CAETANO MENDES	40	R$	40,00
8	FERNANDA DORNELA DE MELO	40	R$	40,00
9	PATRICIA KARLA VILARINHO SANTANA RIBEIRO	40	R$	40,00
10	VANESSA CRISTINA ASSUNÇÃO CARDOSO	40	R$	40,00
11	LARISSA MAYUMI TANIGUCHI	40	R$	40,00
12	WARLLEY DIOGO FRANCISCO DUARTE	40	R$	40,00
13	RAPHAEL STECKELBERG	40	R$	40,00
14	RAFAELLA FUNGARO BARAGATTI	40	R$	40,00
15	ANDREA MARTINS BRINGEL	40	R$	40,00
16	RAPHAELA BORGES GOMES GUIMARÃES	40	R$	40,00
17	MONIK MARQUEZ DE MACEDO NACIFF	40	R$	40,00
18	ALESSANDRA ROSE DE REZENDE JACOB	40	R$	40,00
19	LETICIA NASCENTE FELIPE DINIZ FERREIRA	40	R$	40,00
20	AUREA REGINA PEDROSA DE OLIVEIRA	40	R$	40,00
21	ANA PAULA PEIXOTO GUIMARÃES	40	R$	40,00
22	ANNA STELLA CARVALHO DA SILVA HEYDEN BOCZAR	40	R$	40,00
23	LAIS FERREIRA BORGES	40	R$	40,00
24	LIVIA CIPRIANO REIS	40	R$	40,00
25	FLAVIO HENRIQUE ALVES DE LIMA	40	R$	40,00
26	EMILIA KATRINE MACEDO COELHO MOUSSA	40	R$	40,00
27	MARIANA MATIAS DE LIMA HOLDEFER	40	R$	40,00
28	AMANDA AKEMI DE LIMA MAEDA	40	R$	40,00
29	LAIS GOMES DE CARVALHO	40	R$	40,00
30	ANA CELIA ADEMI DE SOUSA NOZAKI	40	R$	40,00
31	PAULA ARATAQUE RORIZ STECKELBERG	40	R$	40,00
32	ANDRÉ BORGES PESSOA	40	R$	40,00
	TOTAL	4000	R$	4.000,00

PROTOCOLO
100
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Cláusula Sétima – A responsabilidade dos sócios será restrita ao valor de suas cotas de capital, mas todos são responsáveis solidariamente pela integralização do mesmo;

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Oitava - A sociedade será gerida e administrada pelo sócio **FABIO BORGES PESSOA** o qual fará uso da sociedade **isoladamente** e se incumbirá de todas as operações, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

Cláusula Nona – O sócio, no exercício da administração e de cargo na sociedade, terá direito, a uma retirada, a título de pró-labore; e o valor das retiradas será definido entre os sócios majoritários;

06/07/16 Prot.: 1212827

Cláusula Décima - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1°, CC/2002);

EXERCÍCIO, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, MODIFICAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Cláusula Décima Primeira - Ficará a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício a qualquer tempo, inclusive mensalmente, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei n° 10.406/2002. Os prejuízos serão transportados para o exercício seguinte, respeitando-se as disposições legais vigentes;

Parágrafo Único - Os sócios poderão estabelecer, mediante assembleia dos sócios administradores, forma de distribuição de lucros/prejuízo diversa dos percentuais de participação fixados na cláusula sexta, conforme a efetiva participação e/ou indicação nos serviços.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Oitava - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade e em suas respectivas alterações, não alcançado pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Em decorrência das alterações sofridas, vimos pelo presente instrumento CONSOLIDAR seu contrato social, nas seguintes cláusulas:

PROTOCOLO 01 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO & DURAÇÃO

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob a denominação social de ***"FOUR MED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA"***, tendo sede e foro em à Av. 136, 761, Edifício Nasa Business Style, 11 Andar, Parte Q, Setor Sul – Goiânia - GO CEP: 74093-250;

Parágrafo Primeiro – A título de nome fantasia, a sociedade é reconhecida como ***"FOUR SERVIÇOS MÉDICOS"***;

Parágrafo Segundo - A sociedade pode abrir e fechar filiais em qualquer ponto do território nacional;

Cláusula Segunda - A sociedade tem como objetivo social a **prestação de serviços de assistência médica em geral**;

Cláusula Terceira - A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo início de suas atividades em **26/03/2014**;

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quarta - O Capital Social é de **R$4.000,00 (Quatro mil reais)**, totalmente realizado e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 4.000 (quatro mil) quotas de **R$1,00 (um real)** cada uma, fica distribuído e subscrito da seguinte forma entre os quotistas:

	SÓCIOS	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO R$
1	FLAVIO MATIAS DE MORAES	720	R$ 720,00
2	RODRIGO FERREIRA BASILIO	720	R$ 720,00
3	FABIO BORGES PESSOA	720	R$ 720,00
4	LILIAN FREIRE BAETA	720	R$ 720,00
5	DANIELLE BARBOSA DE MACEDO	40	R$ 40,00
6	CYNARA PORTO FERREIRA DOS SANTOS	40	R$ 40,00
7	VERA MARIA CAETANO MENDES	40	R$ 40,00
8	FERNANDA DORNELA DE MELO	40	R$ 40,00
9	PATRICIA KARLA VILARINHO SANTANA RIBEIRO	40	R$ 40,00
10	VANESSA CRISTINA ASSUNÇÃO CARDOSO	40	R$ 40,00
11	LARISSA MAYUMI TANIGUCHI	40	R$ 40,00
12	WARLLEY DIOGO FRANCISCO DUARTE	40	R$ 40,00
13	RAPHAEL STECKELBERG	40	R$ 40,00
14	RAFAELLA FUNGARO BARAGATTI	40	R$ 40,00
15	ANDREA MARTINS BRINGEL	40	R$ 40,00
16	RAPHAELA BORGES GOMES GUIMARÃES	40	R$ 40,00
17	MONIK MARQUEZ DE MACEDO NACIFF	40	R$ 40,00
18	ALESSANDRA ROSE DE REZENDE JACOB	40	R$ 40,00
19	LETICIA NASCENTE FELIPE DINIZ FERREIRA	40	R$ 40,00
20	AUREA REGINA PEDROSA DE OLIVEIRA	40	R$ 40,00
21	ANA PAULA PEIXOTO GUIMARÃES	40	R$ 40,00
22	ANNA STELLA CARVALHO DA SILVA HEYDEN BOCZAR	40	R$ 40,00
23	LAIS FERREIRA BORGES	40	R$ 40,00
24	LIVIA CIPRIANO REIS	40	R$ 40,00
25	FLAVIO HENRIQUE ALVES DE LIMA	40	R$ 40,00
26	EMILIA KATRINE MACEDO COELHO MOUSSA	40	R$ 40,00

SEFAZ 06/07/16 Prot.: 1212827

PROTOCOLO 202 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

27	MARIANA MATIAS DE LIMA HOLDEFER	40	R$	40,00
28	AMANDA AKEMI DE LIMA MAEDA	40	R$	40,00
29	LAIS GOMES DE CARVALHO	40	R$	40,00
30	ANA CELIA ADEMI DE SOUSA NOZAKI	40	R$	40,00
31	PAULA ARATAQUE RORIZ STECKELBERG	40	R$	40,00
32	ANDRÉ BORGES PESSOA	40	R$	40,00
	TOTAL	4000	R$	4.000,00

Cláusula Quinta – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas de capital, mas todos são responsáveis solidariamente pela integralização do mesmo;

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A sociedade é gerida e administrada pelo sócio **FABIO BORGES PESSOA** o qual faz uso da sociedade **isoladamente** e se incumbe de todas as operações, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

Cláusula Sétima – O sócio, no exercício da administração e de cargo na sociedade, tem direito a uma retirada, a título de pró-labore; e o valor das retiradas é definido entre os sócios majoritários;

Cláusula Oitava - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002);

EXERCÍCIO, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, MODIFICAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Cláusula Nona - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro de cada ano. e encerrando-se em 31 de dezembro, ocasião em que será levantado o balanço geral e demais demonstrações financeiras;

Cláusula Décima - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício a qualquer tempo, inclusive mensalmente, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002. Os prejuízos serão transportados para o exercício seguinte, respeitando-se as disposições legais vigentes;

Parágrafo Único - Os sócios poderão estabelecer, mediante assembleia dos sócios administradores, forma de distribuição de lucros/prejuízo diversa dos percentuais de participação fixados na cláusula quarta, conforme a efetiva participação e/ou indicação nos serviços.

Cláusula Décima Primeira – As modificações no contrato social bem como a dissolução da sociedade serão realizadas pelos sócios na proporção de ¾ do capital social;

DA DISSOLUÇÃO E/OU CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula Décima Segunda - No caso de um sócio desejar retirar-se da sociedade, deve notificar aos demais sócios componentes, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

06/07/16 Prot.: 1212827

PROTOCOLO 203 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Cláusula Décima Terceira – As quotas da sociedade não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preço e condições, e direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, mesmo quando houver oposição de mais de ¾ do capital social;

Cláusula Décima Quarta - No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não é extinta. Neste caso, havendo acordo e não havendo impedimento legal, dá-se continuidade com seus herdeiros ou sucessores o que, não sendo possível, inexistindo interesse, havendo impedimento legal ou não havendo acordo, apura-se os haveres do sócio falecido e estes são pagos aos legítimos herdeiros, no prazo máximo de 12 meses, acrescidos juros de 12% ao ano, a partir da data de falecimento;

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Décima Quinta - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no Código Civil - Lei nº 10.406/2002 e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis;

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro desta Comarca, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro ainda que especial.

E por se acharem em perfeito acordo de tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente instrumento contratual, assinando-o na presença de 02 testemunhas, em 03(três) vias de igual forma e teor, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento no 2º **Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia**.

Goiânia/Go, 05 de janeiro de 2015.

5º OFÍCIO

✗ *FLAVIO MATIAS DE MORAES*

5º OFÍCIO

✗ *RODRIGO FERREIRA BASILIO*

5º OFÍCIO

✗ *FABIO BORGES PESSOA*

5º OFÍCIO

✗ *LILIAN FREIRE BAETA*

5º OFÍCIO

✗ *DANIELLE BARBOSA DE MACEDO*

5º OFÍCIO

✗ *CYNARA PORTO FERREIRA DOS SANTOS*

5º OFÍCIO

✗ *VERA MARIA CAETANO MENDES*

5º OFÍCIO

✗ *FERNANDA DORNELA DE MELO*

5º OFÍCIO

✗ *PATRICIA KARLA V. S. RIBEIRO*

5º OFÍCIO

✗ *VANESSA CRISTINA ASSUNÇÃO CARDOSO*

5º OFÍCIO

✗ *LARISSA MAYUMI TANIGUCHI*

5º OFÍCIO

✗ *WARLLEY DIOGO FRANCISCO DUARTE*

5º OFÍCIO

✗ *RAPHAEL STECKELBERG*

5º OFÍCIO

✗ *RAFAELLA FUNGARO BARAGATTI*

04/07/16 Prot: 1212287

PROTOCOLO 204 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

5º OFÍCIO

X ANDREA MARTINS BRINGEL

X RAPHAELA BORGES GOMES GUIMARÃES

X MONIK MARQUEZ DE MACEDO NACIEF

X ALESSANDRA ROSE DE REZENDE JACOB

X LETICIA NASCENTE FELIPE DINIZ FERREIRA

X AUREA REGINA PEDROSA DE OLIVEIRA

X ANA PAULA PEIXOTO GUIMARÃES

X ANNA STELLA C. DA S. HEYDEN BOCZAR

X LAIS FERREIRA BORGES

X LIVIA CIPRIANO REIS

X FLAVIO HENRIQUE ALVES DE LIMA

X EMILIA KATRINE MACEDO COELHO MOUSSA

X MARIANA MATIAS DE LIMA HOLDEFER

X AMANDA AKEMI DE LIMA MAEDA

X LAIS GOMES DE CARVALHO

X ANA CELIA ADEMI DE SOUSA NOZAKI

X PAULA ARANTAQUE BORIZ STECKELBERG

X ANDRÉ BORGES PESSOA

06/07/16 Prot.: 1212827

Testemunhas:

Dra. Sérgia Cristina Gomes Arantes
Advogada
OAB/GO 28.974

Nome: Valfredo Batista Junior
CPF:526.842.371-15

Nome: Lilian Silva Arantes Gonçalves
CPF: 001.849.041-70

PROTOCOLO
205
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ordem de Serviço nº 28/2018

Ordem de Serviço nº **2018.0321.100116-85-CGE.**

O Superintendente, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de atender ao que consta no art. 7º, § 1º, inc. III, IV e XVI da Lei nº 17.257/2011.

DETERMINA:

1) A substituição dos servidores Cristihan da Silva Galeti e Jean Marck Barbosa inicialmente designados pela Ordem de Serviço nº 15/2018, pelo servidor Hidelgardes Sousa da Silva, para a realização de inspeção nas unidades Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL e Maternidade Vila Nova (extensão Hospital Materno Infantil – HMI), geridas pelo Instituto de Gestão e Humanização - IGH.

2) Objeto da Inspeção: Realizar inspeção, com o fito de verificar, em relação a empresa Four Med. Serviços Médicos S/S Ltda, contratada pelo Instituto de Gestão e Humanização - IGH, para prestação de serviços médicos especializados nas unidades Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL e Maternidade Vila Nova (extensão Hospital Materno Infantil - HMI), o seguinte:
1 - Se na contratação da referida empresa houve procedimento de seleção da melhor proposta, em observância aos princípios da publicidade, economicidade e impessoalidade;

2- Se houve afronta no disposto na alínea c do inciso II do art. 5º da Resolução Normativa 07/2011/TCE-Go;

3- Se o número de profissionais médicos responsáveis pelos plantões na referidas unidades está compatível com as normativas correlatas vigentes.

3) A Comissão poderá requisitar documentos, processos, acessos às bases de dados, instalações, dossiês e quaisquer informações que se fizerem necessárias para a consecução dos trabalhos.

4) Fica estabelecido o prazo de 15 dias para a conclusão dos trabalhos e emissão do relatório, a contar da emissão desta ordem de serviço.

CUMPRA-SE e DÊ-SE CIÊNCIA.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DE CONTRATOS DE GESTÃO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO em Goiânia, aos 22 dias do mês de junho de 2018.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO MARTINS CORREIA, SUPERINTENDENTE**, em 22/06/2018, às 16:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **3014148** e o código CRC **D4CBF032**.

PROTOCOLO 206 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DE CONTRATOS DE GESTÃO
RUA 82 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - Palácio Pedro Ludovico Teixeira (PPLT), nº 400, 3º andar 623201533

PROTOCOLO 207 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Re: CGE - Solicitação de Informação de Resolução

CREMEGO - Diretoria <diretoria@cremego.org.br>

sex 22/06/2018 12:15

Para:Rafael Rezende Aidar <rafael-ra@cge.go.gov.br>;

Cc:CREMEGO - Biblioteca <biblioteca@cremego.org.br>; CREMEGO - Assessoria Jurídica <juridico@cremego.org.br>;

Caro Rafael Rezende Aidar,

Em atenção ao questionamento, informamos que o Cremego possui a Resolução N. 54/1997, e ela encontra-se em vigência.

Porém, observamos que trata-se de norma editada em 1997 e que à época inexistia regulamentação sobre a matéria, sendo inovadora ao tempo de sua edição, mas hoje estando, de certa forma, incompleta.

Assim, atualmente a regulamentação das UTI's está mais bem definida pelas seguintes normas:

RDC Anvisa N. 07/2010

Portaria MS/GM N. 930/2012

Resoluções CFM N. 2056/2013 e 2153/2016

Inclusive são essas três as principais normas utilizadas pelo nosso Departamento de Fiscalização ao averiguar as UTI's.

Considerando isso, informamos ainda que foi instaurado procedimento para revogação da Resolução Cremego N. 54/1997, o que pode ocorrer em breve.

Certos do atendimento da solicitação, nos colocamos à disposição.

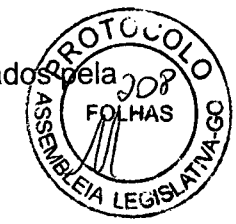
Atenciosamente,

Bruno Brescovit
Gabinete da Presidência
Cremego - Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás
(62) 3250-4920
(62) 98400-6026

De: "Rafael Rezende Aidar" <rafael-ra@cge.go.gov.br>
Para: "diretoria" <diretoria@cremego.org.br>
Cc: "Adriano Abreu De Castro" <adriano-ac@cge.go.gov.br>, "Hidelgardes Sousa Da Silva" <hidelgardes-ss@cge.go.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 5 de junho de 2018 9:08:51
Assunto: CGE - Solicitação de Informação de Resolução

Bom dia senhores,

Necessitamos de informação do Conselho Regional de Medicina - GO de qual a resolução vigente que regulamenta e define as atividades das UTI's no Estado de Goiás. Essa informação tem como



objetivo subsidiar inspeções que a CGE fará para averiguar Contratos de Gestão celebrados pela Secretaria de Saúde.

Respeitosamente,

Rafael Rezende Aidar
CGE - Controladoria Geral do Estado de Goiás
Gerência de Fiscalização de Parcerias
Fone: (62) 3201-5301

SES Fls.: 9322 Rubrica
PROTOCOLO 209 FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

TERMO ADITIVO

Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 131/2012-SES/GO, celebrado entre o Estado de Goiás e o Instituto de Gestão e Humanização – IGH, qualificada como Organização Social de Saúde, com vista ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Materno Infantil – HMI, para os fins que se destina.

PARCEIRO PÚBLICO:

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO, sob nº 14.800, residente e domiciliado nesta Capital, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE,** com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, CEP: 74.860-270, CNPJ/MF nº 02.529.964/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, LEONARDO MOURA VILELA, brasileiro, médico, portador da CI/RG nº 775.140, expedida pela DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.045.541-15, residente e domiciliado nesta Capital.

PARCEIRO PRIVADO:

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás, por meio do Decreto estadual nº 7.650/2012, inscrito no CNPJ nº 11.858.570/0002-14, com endereço na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3244, sala 1323, Ed. Thomé de Souza, Pituba, Salvador – BA, neste momento representado por PAULO BRITO BITTENCOURT, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI/RG nº 3542155-07, inscrito no CPF nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador – BA.

RESOLVEM, na forma da Lei Estadual nº 15.503/05, e suas posteriores alterações, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 131/2012-SES/GO,** de acordo com a manifestação do Parceiro Privado (fl. 8999), e nos termos do Despacho nº 087/2017-GEFIC/SCAGES/SES (fls. 9168/9173), Despacho nº 1177-SGPF/SES e autorização do Sr. Secretário de Estado da Saúde (fls. 9175/9178), constantes no processo administrativo nº 201100010015037, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo:

1.1. Quinta prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 131/2012-SES/GO.

1.2. Aporte de recursos para custeio dos Programas de Residência Médica e em área de saúde do Hospital Materno Infantil – HMI.

ama

SES Fls.: 9323
Rubrica
PROTOCOLO 210 FOLHA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

1.3. Revogação do item 7.15 da Cláusula Sétima do Contrato de Gestão nº 131/2012-SES/GO.

1.4. Aporte de recursos visando incorporar ao repasse mensal o valor a ser glosado referente a integralidade da folha de pagamento dos servidores cedidos ao IGH para o Hospital Materno Infantil – HMI.

1.5. Nova redação do Contrato, em virtude de sua adequação à minuta padrão disponibilizada pela Procurador-Geral do Estado – PGE, em cumprimento ao art. 7º da Lei nº 15.503/2005, com redação dada pela Lei nº 19.234, de 30/05/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PRIVADO

São obrigações e responsabilidades do PARCEIRO PRIVADO:

2.1. Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no Edital de Chamamento e em sua Proposta Técnica, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Gestão nº 131/2012-SES/GO.

2.2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, as diretrizes e a política pública na área de saúde traçadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.

2.3. Utilizar os bens, materiais e os recursos humanos custeados com recursos deste ajuste exclusivamente na execução do seu objeto.

2.4. Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, devendo apresentar relatórios trimestrais com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos do Contrato de Gestão nº 131/2012-SES/GO, observando as normas de gestão de patrimônio editadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.

2.5. Administrar e utilizar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao PARCEIRO PÚBLICO.

2.6. Adotar todos os procedimentos necessários para a imediata patrimonialização pública dos bens, móveis e imóveis, adquiridos com recursos oriundos do Contrato de Gestão nº 131/2012-SES/GO, nos termos do art. 9º, *caput*, da Lei estadual nº 15.503/05.

2.7. Efetivar a patrimonialização a que se refere o item anterior, por meio de tombamento dos bens móveis no setor competente do órgão supervisor e, quanto aos bens imóveis, mediante as providências próprias junto à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), nos termos do art. 7º, I, alínea "h", da Lei Estadual nº 17.257/2011.

2.8. Comunicar ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou as doações que forem recebidas.

2.9. Disponibilizar ao PARCEIRO PÚBLICO para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de sua extinção/dissolução ou desqualificação, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas no CONTRA-

SES
Fls.: 9324
Rubrica
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO
211
FOLHAS

TO DE GESTÃO, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução.

2.10. Pôr à disposição do PARCEIRO PÚBLICO para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão deste ajuste de parceira, os bens cujo uso foi permitido, bem como o saldo de quaisquer dos recursos financeiros recebidos daquele em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO.

2.11. Utilizar os bens móveis e imóveis adquiridos com os recursos provenientes do CONTRATO DE GESTÃO exclusivamente na sua execução, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato ao PARCEIRO PÚBLICO.

2.12. Proceder à devolução, a qualquer tempo e mediante justificativa, dos bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais lhe sejam necessários ao cumprimento das metas pactuadas.

2.13. Prover os serviços e os equipamentos especificados no Edital de Chamamento e na sua Proposta Técnica, garantindo o bom andamento das atividades nas áreas constantes do Anexo Técnico e da Proposta de Trabalho.

2.14. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso.

2.15. Adquirir todo o material de consumo e peças de reposição dos bens necessários a execução dos serviços e pormenorizados no Anexo Técnico e na Proposta de Trabalho.

2.16. Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos das unidades públicas sob o seu gerenciamento.

2.17. Servir-se de Regulamento próprio, previamente aprovado pela Controladoria-Geral do Estado, para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal, na forma do art. 17, *caput*, da Lei estadual nº 15.503/05, necessários à execução do CONTRATO DE GESTÃO.

2.18. Publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da outorga deste ajuste, o regulamento contendo os procedimentos atinentes às alienações, as compras e os serviços que serão custeados com os recursos públicos lhe repassados, devendo também dispor sobre a admissão de pessoal, observando, para tanto, os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.

2.19. Inserir no regulamento referido nos itens anteriores regra que vede a prática de nepotismo tanto em relação à admissão de pessoal, quanto no que diz respeito à celebração de negócios com pessoas jurídicas.

2.20. Disponibilizar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da outorga deste ajuste, os recursos humanos necessários e adequados a execução do objeto, nos moldes registrados na Proposta Técnica apresentada.

2.21. Contratar, por meio de processo seletivo, sob regime da CLT, profissionais técnicos e administrativos em quantidade necessária e condizente ao adequado cumprimento das atividades e dos serviços inerentes ao objeto dessa parceria.

2.22. Manter em seu quadro de profissionais, aqueles que são efetivos e pertencentes ao PARCEIRO PÚBLICO, e manifestarem interesse em permanecer na unidade pública sob seu gerenciamento.

ama

SES Fls.: 9325 Rubrica PROCESSO FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

2.23. Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades descritas na Proposta Técnica, mesmo nas ausências previstas na legislação vigente.

2.24. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de salários, demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO, observados para tanto os limites impostos pelos incisos V e VIII do art. 4º, c/c art. 8º, II, ambos da Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores.

2.25. Garantir o pagamento do piso salarial dos empregados celetistas, qualquer que seja a categoria profissional.

2.26. Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.

2.27. Cumprir a programação anual de formação continuada para os recursos humanos, conforme Proposta Técnica apresentada.

2.28. Cumprir rigorosamente as normas do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação.

2.29. Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo que se mostrarem necessários ao desempenho das atividades objeto do CONTRATO DE GESTÃO.

2.30. Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos profissionais que executam o objeto desta PARCERIA, por meio de registro de ponto e de frequência.

2.31. Manter, durante a execução do CONTRATO DE GESTÃO estrutura administrativa compatível com as obrigações trabalhistas assumidas, bem como todas as condições de regularidade exigidas no Chamamento Público.

2.32. Manter durante a execução do CONTRATO DE GESTÃO as certificações e capacitações técnicas da Diretoria, do Corpo Técnico/Administrativo e Executivo de acordo com o apresentado na Proposta Técnica.

2.33. Manter em perfeita condição de uso e conservação os equipamentos e instrumentos necessários à gestão das atividades e/ou serviços permitidos pelo PARCEIRO PÚBLICO.

2.34. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à regular execução das atividades e/ou serviços constantes no CONTRATO DE GESTÃO.

2.35. Apresentar à Comissão de Avaliação instituída pelo PARCEIRO PÚBLICO, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas.

2.36. Apresentar semestralmente à Comissão de Avaliação instituída pelo PARCEIRO PÚBLICO a prestação de contas correspondente ao período, a qual deverá seguir acompanhada das notas fiscais de compras e serviços, certidões negativas de débitos perante as Fazendas Públicas estadual, federal e municipal, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e da justiça do trabalho, bem como a relação das demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe foram desfavoráveis e os valores das respectivas condenações.

2.37. Adotar a logomarca do Estado de Goiás em todos os signos identificadores, tais como placas, cartazes, documentos oficiais e outros.

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

PROTOCOLO
213
FOLHAS
SES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO
Rubrica
GLCC

2.38. Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização qualquer que seja sua natureza decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que seus agentes causarem ao PARCEIRO PÚBLICO, aos destinatários dos serviços e/ou a terceiros.

2.39. Comunicar imediatamente ao PARCEIRO PÚBLICO qualquer intercorrência mais expressiva ou os fatos capazes de redundar em pedido de indenização.

2.40. Acolher os destinatários das atividades objeto do CONTRATO DE GESTÃO com dignidade, cortesia e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, com observância das legislações especiais de proteção ao idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003); à criança e ao adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e ao portador de necessidades especiais (Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989).

2.41. Manter em local visível nas dependências da unidade pública cujo uso lhe foi permitido, placa indicativa do endereço e telefone para registro de reclamações, críticas e/ou sugestões às atividades ofertadas.

2.42. Realizar periódica pesquisa de satisfação junto aos destinatários dos serviços, objeto do CONTRATO DE GESTÃO, com envio semestral de seus resultados ao PARCEIRO PÚBLICO.

2.43. Publicar até o dia 31 de janeiro o balanço geral das metas, os relatórios financeiros e de execução atinentes às atividades do ano anterior.

2.44. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo PARCEIRO PÚBLICO, pela Comissão de Avaliação e/ou demais órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes.

2.45. Contratar empresa de auditoria independente para auditar suas contas, para tanto emitindo relatório conclusivo e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, cujos custos serão previamente autorizados pelo órgão supervisor.

2.46. Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes as atividades e operações objeto do CONTRATO DE GESTÃO pelo pessoal especialmente designado pelo PARCEIRO PÚBLICO, bem como pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria.

2.47. Restituir à conta do PARCEIRO PÚBLICO o valor repassado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, contados da data do seu recebimento, quando as prestações de contas parciais e finais forem apresentadas extemporaneamente e/ou não forem aprovadas.

2.48. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO em conta bancária específica isenta de tarifa bancária, nos termos do § 2º do art. 14 da Lei estadual nº 15.503/05, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com recursos alheios a esta parceria.

2.49. Manter por 05 (cinco) anos, contados da análise da prestação de contas pelos órgãos de controle, os registros, os arquivos e os controles contábeis concernentes ao CONTRATO DE GESTÃO.

2.50. Remeter imediatamente ao órgão supervisor e à Procuradoria-Geral do Estado as intimações e as notificações administrativas e/ou judicial que o PARCEIRO PÚBLICO tenha interesse, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa dos interesses do Estado de Goiás, em juízo ou

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

SES Fls.: 0222 PROTOCOLO Rubrica GOIÁS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo.

2.50.1. Encaminhar ao órgão supervisor os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados à unidade pública sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência.

2.51. Efetivar os pagamentos dos serviços de água, luz e telefone da unidade pública sob sua gestão, bem como os encargos incidentes, observando em todo caso a data de vencimento.

2.52. Atender as metas pactuadas e definidas neste ajuste.

2.53. Responsabilizar-se pela exatidão de todos os dados e informações que fornecer ao PARCEIRO PÚBLICO, cuja inexatidão será considerada falta grave.

2.54. Enviar mensalmente à Central Informatizada de Controle dos Contratos de Gestão mídia digital contendo os registros das despesas realizadas.

2.55. Providenciar os materiais necessários à eficiente prestação dos serviços públicos objeto desta parceria.

2.56. Encaminhar trimestralmente ao órgão supervisor o planejamento das ações que serão executadas no trimestre seguinte e os resultados das que foram executadas no trimestre anterior.

2.57. Sugerir ao órgão supervisor as alterações que entender proveitosas ao alcance do objeto dessa parceria.

2.58. Garantir aos usuários o acesso gratuito às ações e as atividades objeto da presente parceria, sendo-lhe vedada a cobrança de quaisquer contribuições ou taxas.

2.59. Colaborar na execução de programas e/ou projetos que tenham correlação com o objeto deste ajuste e que sejam implementados pelo Governo Estadual e/ou em parceria com o Governo Federal e/ou outros parceiros.

2.60. Auxiliar na celebração de convênios e/ou outros ajustes afins com o escopo de auferir recursos oriundos do Governo Federal e/ou de outros parceiros.

2.61. Atuar de forma isenta de qualquer influência partidária, religiosa e/ou filosófica, de acordo com a Constituição Federal.

2.62. Garantir o amplo acesso ao serviço prestado, abstendo-se de quaisquer condutas restritivas e/ou discriminatória.

2.63. Analisar a viabilidade técnica e/ou econômica na continuidade dos contratos e outros ajustes firmados anteriormente pelo PARCEIRO PÚBLICO e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste TERMO ADITIVO, manifestar-se quanto ao interesse em mantê-los.

2.64. Responsabilizar-se pelos pagamentos das despesas dos contratos referidos no item anterior, cujo montante será glosado do valor a ser transferido.

2.65. Alimentar diariamente os sistemas informatizados de gestão disponibilizados pelo PARCEIRO PÚBLICO com os registros relativos a todas as obrigações contraídas e pagas.

2.66. Empreender meios de obter fontes extras de receitas e complementares aos recursos financeiros transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO para serem aplicadas no melhoramento das unidades públicas sob seu gerenciamento.

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

SES Fls.: 9328 Rubrica
PROTOCOLO 215 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

2.67. Cumprir todas as obrigações descritas nos Anexos Técnicos e na Proposta Técnica apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PÚBLICO

São responsabilidades do PARCEIRO PÚBLICO:

3. 1. Efetuar os repasses mensais definidos na cláusula oitava deste ajuste.

3. 2. Prestar ao PARCEIRO PRIVADO o apoio técnico e administrativo necessários para o alcance do objeto do CONTRATO DE GESTÃO, desde que não acarrete em ônus financeiro extra.

3. 3. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações deste CONTRATO DE GESTÃO.

3. 4. Permitir o uso de bens móveis que guarnecem a unidade pública e o imóvel correspondente, para a exclusiva utilização na execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

3. 5. Ressarcir o PARCEIRO PRIVADO por eventuais desembolsos decorrentes do cumprimento de condenação judicial transitada em julgado, cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à data da celebração deste ajuste.

3. 6. Manter no sítio eletrônico do órgão supervisor e no Portal de Transparência do Governo do Estado os dados sobre a execução e avaliação do presente Contrato de Gestão n° 131/2012-SES/GO.

3. 7. Proceder à cessão de servidores públicos ao PARCEIRO PRIVADO segundo as regras definidas pelos art.8-C e 14-B da Lei nº 15.503/2005.

3. 8. Proceder ao pagamento dos vencimentos dos servidores públicos cedidos ao PARCEIRO PRIVADO, cujo montante será abatido do valor de cada repasse mensal.

3. 9. Acompanhar a evolução das ações executadas pelo PARCEIRO PRIVADO por meio dos sistemas informatizados de gestão por si disponibilizados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

Os PARCEIROS se obrigam a:

4.1. Executar a política pública na área abarcada nesta parceria, disponibilizando os recursos humanos, físicos, financeiros e materiais necessários à sua eficaz implementação.

4.2. Garantir a eficiente execução dos serviços mediante o uso de mão de obra qualificada e capacitada para atuar nas unidades públicas que integram o objeto deste ajuste.

4.3. Instituir ações que garantam o uso adequado dos serviços públicos e, se necessário, valendo-se de outras instâncias sociais.

4.4. Divulgar junto à Comunidade a Política de Governo na área abrangida por esta parceria, viabilizando a participação popular na reformulação das ações.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

5.1. A Comissão de Avaliação a que alude o §2º, do art.10, da Lei 15.503 será constituída, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, por meio de Portaria expedida pelo titular do órgão supervisor.

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

SES Fls.: 0329 Rubrica FOLHAS 216 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

5.1.1. Toda a contabilidade deste contrato será analisada pela Comissão de Avaliação que poderá se valer de terceiros para assessorá-la.

5.1.2. A despesa considerada imprópria e realizada no curso deste contrato será objeto de apuração mediante a adoção de medidas que assegurem ao PARCEIRO PRIVADO a ampla defesa e o contraditório.

5.1.3. Notificado o PARCEIRO PRIVADO sobre a hipótese de existência de despesa considerada imprópria, este poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento do aviso, apresentar justificativas ou providenciar a regularização.

5.1.4. Rejeitada a justificativa o PARCEIRO PRIVADO poderá interpor recurso perante o titular do órgão supervisor, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência da decisão.

5.1.5. Indeferido o recurso, o titular do órgão supervisor aplicará a penalidade cabível.

5.1.6. Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados; repasse de multas pessoais de trânsito; distribuição de brindes e custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual.

5.2. Os resultados atingidos com a execução deste contrato deverão ser analisados trimestralmente pela Comissão de Avaliação que norteará as correções que forem necessárias para garantir à plena eficácia do presente ajuste.

5.3. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Avaliação consolidará os documentos técnicos e financeiros, os encaminhará ao titular do órgão supervisor que decidirá fundamentadamente pela aprovação ou pela rejeição das contas, e na sequência remeterá o processo ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

5.4. O presente Contrato de Gestão será submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação guardada e disponível pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da análise das contas.

5.5. O PARCEIRO PRIVADO apresentará semestralmente ou sempre que recomendar o interesse público a prestação de contas, mediante relatório da execução deste Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e as receitas efetivamente realizados.

5.6. O PARCEIRO PRIVADO deverá apresentar, até o dia 10 de janeiro, relatório circunstanciado da execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro antecedente, assim como as publicações no Diário Oficial do Estado.

5.7. A Comissão de Avaliação poderá a qualquer tempo exigir do PARCEIRO PRIVADO as informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

5.8. Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente a autoridade supervisora da área correspondente, ocasião em que se dará ciência ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado e à

SES Fls.: 9330 PROTOCOLO GLCCO 917 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Controladoria Geral do Estado para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

5.9. Sem prejuízo da medida a que se refere o item anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente autoridade supervisora da área correspondente que deverá representar à Procuradoria-Geral do Estado, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6. 1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 131/2012-SES/GO, por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 29 de junho de 2017 a 28 de junho de 2018, ou até que se conclua o novo chamamento público para seleção de nova Organização Social para gestão da respectiva unidade hospitalar, o que vier a ocorrer primeiro, condicionada à publicação de seu resumo na imprensa oficial.

6. 2. O PARCEIRO PÚBLICO se compromete, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, a fazer uma avaliação sobre o progresso das ações previstas neste ajuste, as atividades pendentes de cumprimento e os recursos previstos para o período seguinte, e depois decidirá a respeito de sua continuidade.

6. 3. Fica pactuado que o PARCEIRO PÚBLICO, a qualquer momento, poderá rescindir o presente ajuste se, em nome do interesse público, verificar o descumprimento dos princípios basilares da Administração Pública, com a aplicação das penalidades previstas no presente ajuste assegurando ao PARCEIRO PRIVADO o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DO VALOR DO REPASSE MENSAL E DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Fica acordado, a partir de 29 de junho de 2017, o acréscimo de R$ 2.516.337,38 (dois milhões, quinhentos e dezesseis mil, trezentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos) no valor do repasse mensal, passando de R$ 7.300.865,00 (sete milhões, trezentos mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) para R$ 9.817.202,38 (nove milhões, oitocentos e dezessete mil, duzentos e dois reais e trinta e oito centavos), da seguinte forma:

DETALHAMENTO	PRAZO/UNIDADE	VALOR MENSAL
Repasse do 5º Termo Aditivo bruto	29/06/16 a 28/06/17	R$ 7.300.865,00
Valor já glosado de RH	29/06/16 a 28/06/17	(-) R$ 1.025.894,33
Repasse do 5º Termo Aditivo para custeio (descontada a glosa RH)	29/06/16 a 28/06/17	(=) R$ 6.274.970,67
Aporte de recursos financeiros visando incorporar ao repasse mensal o valor a ser glosado, referente à integralidade da folha de pagamento dos servidores cedidos ao IGH para o HMI.	29/06/17 a 28/06/18	(+) R$ 3.458.505,44
Aporte de recursos financeiro para complementar custeio dos programas de Residência Médica e em Área de Saúde do HMI	29/06/17 a 28/06/18	(+) R$ 83.726,27
VALOR MENSAL BRUTO		R$ 9.817.202,38
VALOR MENSAL LÍQUIDO		R$ 6.358.696,94
VALOR ANUAL BRUTO		R$ 117.806.428,56
VALOR ANUAL LÍQUIDO		R$ 76.304.363,28

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

SES Fls. 9331 PROTOCOLO GLCC FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

7.1.1. A partir deste ajuste, a Secretaria de Estado da Saúde passará a glosar do valor do repasse mensal, o montante relativo à integralidade da folha de pagamento dos servidores estatutários cedidos à Organização Social, no mês competência do repasse, mediante apresentação de planilha assinada pelo responsável da Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado da Saúde – GGP/SGPF/SES, conforme artigo 14-B, § 4°, da Lei Estadual n° 15.503/2005 e orientação da Controladoria Geral do Estado.

7.1.1.1. Para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, a Secretaria de Estado da Saúde realizou um levantamento e verificou que o valor estimado que vem sendo gasto com a folha de pagamento dos servidores cedidos à Organização Social, incluindo remuneração e encargos sociais, é de R$ 3.458.505,44 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos), este valor deverá ser somado ao valor repassado para custear as despesas operacionais da Unidade Hospitalar, que continuará sendo de R$ 6.274.970,67 (seis milhões, duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta reais e sessenta e sete centavos).

7.1.1.2. Sendo assim, fica acordado a incorporação, ao repasse mensal, do aporte financeiro de R$ 2.432.611,11 (dois milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, seiscentos e onze reais e onze centavos), correspondente à diferença do custo estimado da folha de pagamento dos servidores cedidos e lotados no Hospital Materno Infantil – HMI.

7.1.2. Será repassado pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO o valor de R$ 83.726,27 (oitenta e três mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos), para custeio de despesas dos programas de residência médica e em área de saúde, conforme Anexo Técnico IV, deste ajuste.

DETALHAMENTO	VALOR MENSAL
Aporte de recursos financeiros visando incorporar ao repasse mensal o valor a ser glosado, referente à integralidade da folha de pagamento dos servidores cedidos ao IGH para o HMI.	(+) R$ 3.458.505,44
Valor já glosado de RH	(-) R$ 1.025.894,33
Diferença da glosa	(=) R$ 2.432.611,11
Programas de residência médica e em área de saúde	(+)R$ 83.726,27
Valor a ser acrescido	**R$ 2.516.337,38**

7. 2. Para executar o objeto deste ajuste especificado nos Anexos Técnicos e na Proposta de Trabalho o PARCEIRO PÚBLICO repassará ao PARCEIRO PRIVADO a importância global anual estimada em R$ 117.806.428,56 (cento e dezessete milhões, oitocentos e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos).

7. 3. Essa importância poderá sofrer modificações, observando-se as disponibilidades financeiras de recursos alocados nos orçamentos dos anos subsequentes e na legislação estadual aplicável aos contratos de gestão.

7. 4. Enquanto não utilizados os recursos repassados, estes deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos da dívida pública, observado o disposto no item 7.8, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente ao cumprimento do objeto do Contrato de Gestão n° 131/2012-SES/GO.

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

SES Fls.: 9332
PROTOCOLO Rubrica GLCC FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

7.5. Sem prejuízo dos repasses efetuados pelo PARCEIRO PÚBLICO, a execução do Contrato de Gestão nº 131/2012-SES/GO, será complementada com os recursos advindos de:

a) doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;

b) rendimentos de aplicações de ativos financeiros;

c) venda de espaço publicitário;

d) exploração comercial das instalações;

e) outros ingressos, devidamente autorizados pelo PARCEIRO PÚBLICO.

7.6. Poderá o PARCEIRO PÚBLICO, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamento da autoridade supervisora da área afim, a ser ratificado pelo Chefe do Executivo, além dos valores mensalmente transferidos, repassar recursos ao PARCEIRO PRIVADO a título de investimento, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos objeto deste Ajuste.

7.7. Os valores atinentes aos investimentos serão definidos em procedimento específico, onde será pormenorizada a necessidade, demonstrada a compatibilidade do preço ao praticado no mercado, detalhado o valor e o cronograma de repasse.

7.8. O PARCEIRO PRIVADO deverá movimentar e aplicar os recursos lhe repassados em instituições financeiras que possuam na modalidade "moeda local de curto prazo" nota mínima "B", conforme classificação de risco atribuída pela agência de *rating* internacional *Standard & Poor's,* ou, em não havendo aquela, na modalidade "brA-3".

7.9. Caberá ao PARCEIRO PRIVADO apresentar à Comissão de Avaliação os extratos de movimentação mensal e balancetes consolidados, da totalidade das despesas e receitas separadas por fonte e categoria.

7.10. Deverá o PARCEIRO PRIVADO, relativamente à conta de recursos transferidos pelo Estado, renunciar ao sigilo bancário em benefício dos órgãos e das entidades de controle interno da Administração.

7.11. O PARCEIRO PRIVADO fica autorizado a celebrar ajustes objetivando captar outros recursos que serão destinados à execução do objeto do Contrato de Gestão nº 131/2012-SES/GO, cujo produto será depositado em conta bancária específica e com livre acesso aos órgãos de controle interno da Administração.

7.12. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos oriundos do Contrato de Gestão nº 131/2012-SES/GO, a título de:

a) Taxa de administração, de gerência ou similar;

b) publicidade, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes da organização social, autoridades ou servidores públicos;

c) pagamento de benefícios a empregados do PARCEIRO PRIVADO não contemplados no seu Plano de Cargos;

d) pagamento de custos indiretos, relacionados à existência material do PARCEIRO PRIVADO na condição de entidade privada sem fins lucrativos.

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

SES Fls. 9333
PROTOCOLO
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

7.13. Ao final do CONTRATO DE GESTÃO, depois de pagas todas as obrigações decorrentes da sua execução, eventual saldo financeiro deverá ser prontamente restituído ao PARCEIRO PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE DE RECURSOS

8.1. As despesas deste ajuste correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

NOTA DE EMPENHO		
Nº	**DATA**	**VALOR (R$)**
00128	31/05/2017	38.576.094,77
VALOR TOTAL		**38.576.094,77**

Sequencial: 088	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	
Descrição	**Código**	**Denominação**
Unidade	2850	Fundo Estadual de Saúde-FES
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1028	Programa promoção, prevenção e proteção a assistência integral à saúde
Ação	2137	Gestão inteligente das Unidades Assistenciais de Saúde
Grupo de despesa	03	Outras despesas correntes
Fonte	100	Receitas ordinárias

8.2. Para os próximos exercícios as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos-programas, ficando o PARCEIRO PÚBLICO obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva nota de empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

8.3. O PARCEIRO PÚBLICO poderá realizar repasse de recursos ao PARCEIRO PRIVADO, a título de investimento, no início ou durante a execução do contrato de gestão, para ampliação, adaptação e reformas das estruturas físicas já existentes, de acordo com o cronograma estimado de obras, bem como a aquisição de equipamentos e bens móveis que se fazem necessários à prestação dos serviços públicos.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. O PARCEIRO PRIVADO utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a execução do Contrato de Gestão nº 131/2012-SES/GO de acordo com o plano de gestão de recursos humanos apresentado em sua Proposta Técnica, podendo considerar um modelo misto de trabalhadores, composto por servidores públicos do PARCEIRO PÚBLICO e por empregados contratados, em regime celetista, mediante processo seletivo.

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

SES
Fls.: 9334
Rubrica
SCCC
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

9.2. É vedado ao PARCEIRO PRIVADO o pagamento de vantagem pecuniária permanente a servidor público a ele cedido, com recurso financeiro proveniente do Contrato de Gestão nº 131/2012-SES/GO, salvo na hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia ou assessoramento.

9.3. Aos servidores públicos do quadro de pessoal permanente do PARCEIRO PÚBLICO à disposição do PARCEIRO PRIVADO serão garantidos todos os seus direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação aos vencimentos ou à remuneração de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga por este.

9.4. A contratação de empregados e de prestadores de serviços por parte do PARCEIRO PRIVADO deverá obedecer às disposições de seu regulamento, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.

9.5. O PARCEIRO PRIVADO deverá executar o Plano de Formação Continuada, nos moldes registrados na Proposta Técnica apresentada.

9.6. O PARCEIRO PRIVADO responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, tributários, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e prestadores de serviços por ele contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência do Contrato de Gestão nº 131/2012-SES/GO para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao PARCEIRO PÚBLICO.

9.7. O PARCEIRO PRIVADO poderá utilizar no máximo **70%** (setenta por cento) dos recursos públicos que lhe forem repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, inclusive os percebidos pela Diretoria, empregados e servidores públicos cedidos.

9.8. A remuneração dos membros da Diretoria do PARCEIRO PRIVADO não poderá ultrapassar o teto do Poder Executivo estadual.

9.8.1. O PARCEIRO PRIVADO deverá utilizar os valores de mercado privado da região de inserção, ratificados por meio de **Pesquisa Salarial de Mercado Anual**, que contemple ao menos 05 (cinco) instituições congêneres, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, como critério para remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados.

9.9. Caso o PARCEIRO PRIVADO possua mais de um contrato de gestão firmado com o PARCEIRO PÚBLICO na qualidade de organização social, para a apuração dos limites constantes nos itens 9.7 e 9.8, será considerado o somatório dos montantes percebidos em todos os contratos.

9.10. Na hipótese do PARCEIRO PRIVADO não alcançar as metas pactuadas poderá o PARCEIRO PÚBLICO adotar as medidas descritas no Anexo Técnico.

9.11. É vedada a contratação de servidores ou empregados públicos em atividade, ressalvados os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário.

9.12. É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3° (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de Diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao Contrato de Gestão nº 131/2012-SES/GO.

ama

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

SES Fls.: 9335 Rubrica
PROTOCOLO 222 FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

9.13. Os profissionais que tem as respectivas remunerações custeadas com os recursos advindos desta parceira, somente poderão exercer as suas atividades na execução do objeto daquela, sendo-lhes vedado o recebimento por interposta pessoa.

9.14. O PARCEIRO PÚBLICO fiscalizará o pagamento dos empregados admitidos pelo PARCEIRO PRIVADO visando aferir o correto recolhimento dos valores remuneratórios e dos encargos sociais devidos, assim como evitar o pagamento a menor, a maior ou em duplicidade.

9.15. O PARCEIRO PRIVADO não poderá ceder ou colocar a disposição os empregados pagos com recursos do Contrato de Gestão nº 131/2012-SES/GO.

9.16. Ocorrendo ação ou omissão que possa ser caracterizada como falta disciplinar hipoteticamente atribuível a servidor público cedido pelo PARCEIRO PÚBLICO, deverá o PARCEIRO PRIVADO comunicar, no prazo de 10 (dez) dias contados do evento, àquele para as providências cabíveis ao caso.

9.17. Em caso de ação ou omissão atribuível a empregado do PARCEIRO PRIVADO que possa ensejar a demissão por justa causa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, deverá o empregador tomar as medidas próprias no sentido de cumprir a lei.

9.18. Na hipótese de ação ou omissão atribuível a empregado do PARCEIRO PRIVADO que mostre contrária aos princípios da Administração Pública ou que caracterize como ofensiva aos agentes públicos, que promova apologia e/ou pratique fatos tipificados como crime, poderá o órgão supervisor exigir o desligamento do referido profissional.

9.19. Na eventual rescisão de contrato trabalhista de empregado, a responsabilidade pela mesma é do PARCEIRO PRIVADO, cabendo ao PARCEIRO PÚBLICO o ônus financeiro.

9.19.1. Ocorrendo a situação prevista no item 9.19, o PARCEIRO PRIVADO deverá apresentar ao PARCEIRO PÚBLICO o comprovante das despesas com as respectivas rescisões devidamente homologadas junto aos órgãos competentes, quando aplicável, e requerer o ressarcimento para a recomposição dos recursos destinados à assistência hospitalar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O Contrato de Gestão nº 131/2012-SES/GO, a qualquer tempo, poderá ser modificado pelas partes, em aspectos quantitativos ou qualitativos, por meio da celebração de aditivos, desde que as modificações não desnaturem seu objeto.

10.2. As alterações deverão contar com prévia justificativa por escrito, que conterá a declaração de interesse de ambos os PARCEIROS, autorização governamental, aprovação de seus termos pelo CIPAD e outorga pela Procuradoria-Geral do Estado.

10.3. A alteração dos recursos repassados implicará na revisão das metas pactuadas, conforme os relatórios das avaliações anuais emitidos pelo PARCEIRO PÚBLICO.

10.4. Por alterações quantitativas entendem-se as relativas à vigência do Contrato de Gestão nº 131/2012-SES/GO, bem como as referentes ao Anexo Técnico e Proposta de Trabalho apresentada pelo PARCEIRO PRIVADO, conforme o § 1º do art. 8º-A da Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

10.5. Por alterações qualitativas entendem-se as referentes ao alcance de metas e objetivos, nos termos do § 2º do art. 8º-A da Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

ama

SES
Fls.: 9336
Rubrica
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO
FOLHAS

10.6. Observada a conveniência e oportunidade, após manifestação de órgãos técnicos da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, o Secretário de Estado da Saúde poderá editar portarias para, de forma complementar, e observando o princípio da eficiência da Administração Pública e demais constantes no *caput* do art. 37, da Constituição Federal de 1988, normatizar a execução deste Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

10.7. Fica revogado o subitem 7.15, da Cláusula Sétima, do Contrato de Gestão nº 131/2012-SES/GO, abaixo especificada:

"Considerando que na gestão de trabalhadores adotada para a Unidade há diferença no regime jurídico (estatutário e celetista), na carga horária e no dimensionamento da necessidade de pessoal, será adotado como critério para cálculo do custo da folha de pagamento dos servidores entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE (por níveis), multiplicada pelo número de servidores da CONTRATANTE mantidos na Unidade (de cada nível), multiplicado pelos salários e encargos de referência de cada nível da CONTRATANTE."

10.8. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Contrato de Gestão nº 131/2012-SES/GO, e seus aditivos, naquilo que não conflite com o pactuado no presente instrumento, que passa a fazer parte integrante daqueles ajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O Contrato de Gestão n° 131/2012-SES/GO poderá ser rescindido unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO, independentemente da aplicação de outras medidas cabíveis, nas seguintes situações:

11.1.1. Durante a vigência do Contrato de Gestão n° 131/2012-SES/GO a Organização Social parceira perder, qualquer que seja a razão, a qualificação como Organização Social no âmbito do Estado de Goiás.

11.1.2. O PARCEIRO PRIVADO utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com o Contrato de Gestão n° 131/2012-SES/GO e as disposições legais.

11.1.3. O PARCEIRO PRIVADO deixar de apresentar a prestação de contas no prazo determinado, salvo justificativa devidamente fundamentada, comprovada e aceita formalmente pelo PARCEIRO PÚBLICO.

11.1.4. O PARCEIRO PRIVADO por dois semestres não cumprir as metas previstas no Contrato de Gestão n° 131/2012-SES/GO.

11.1.5. O PARCEIRO PRIVADO descumprir qualquer cláusula do Contrato de Gestão n° 131/2012-SES/GO e/ou não regularizar o cumprimento de obrigação, no prazo lhe assinalado na notificação efetivada pelo PARCEIRO PÚBLICO.

11.1.6. Houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma como se encontram definidos na legislação em vigor.

11.2. Ocorrendo a rescisão unilateral deste Contrato de Gestão n° 131/2012-SES/GO ou em razão do término de sua vigência, a Organização Social não mais poderá fazer uso de quaisquer informações, dados ou documentos, recursos bancários, tecnologias, materiais, metodologias e sistemáticas de acompanhamento.

11.3. Em qualquer das hipóteses motivadoras da rescisão do Contrato de Gestão n° 131/2012-SES/GO, o PARCEIRO PÚBLICO providenciará a imediata revogação do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos, móveis ou imóveis, não cabendo à Organização Social direito a qualquer indenização ou retenção dos mesmos.

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

SES Fls.: 9337
PROTOCOLO GLCC FOLHAS 22
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

11.4. O PARCEIRO PRIVADO poderá suspender a execução do Contrato de Gestão nº 131/2012-SES/GO na hipótese de atraso dos repasses em período superior a 90 (noventa) dias, devendo notificar o PARCEIRO PÚBLICO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acerca das medidas que serão adotadas.

11.5. O PARCEIRO PRIVADO terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato de Gestão nº 131/2012-SES/GO, para quitar as obrigações deste decorridas e prestar contas de sua gestão ao PARCEIRO PÚBLICO.

11.6. Por acordo firmado entre as partes, desde que em razão de interesse público, mediante ato devidamente fundamentado, o Contrato de Gestão nº 131/2012-SES/GO poderá ser extinto antes de implementado seu termo.

11.7. Os valores repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO serão devolvidos aos cofres públicos, com as devidas aplicações financeiras.

11.8. Os valores relativos às reclamações trabalhistas e ações judiciais que surgirem após a rescisão do presente contrato, sob qualquer forma das atividades descritas neste instrumento, serão de responsabilidade do PARCEIRO PÚBLICO após a devolução pelo PARCEIRO PRIVADO do saldo líquido existente no fundo, previsto no item 7.4 da Cláusula Sétima, devendo o PARCEIRO PÚBLICO dar total quitação ao PARCEIRO PRIVADO no ato dessa devolução.

11.9. Em caso de rescisão unilateral por parte do PARCEIRO PÚBLICO, o PARCEIRO PÚBLICO deverá arcar com os custos de desmobilização e dispensa do pessoal contratado pelo PARCEIRO PRIVADO para a execução dos serviços pactuados, sem prejuízo de eventual indenização que a ela couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUB-ROGAÇÃO

12.1. Encerrado o prazo de vigência do instrumento contratual e, não cabendo mais sua prorrogação, proceder-se-á à sub-rogação dos direitos e deveres decorrentes dos contratos firmados pelo PARCEIRO PRIVADO para execução do objeto do Contrato de Gestão nº 131/2012 – SES/GO a nova entidade escolhida pelo PARCEIRO PÚBLICO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DO PARCEIRO PRIVADO

13.1. O PARCEIRO PRIVADO obriga-se a adotar ações de transparência, mantendo, em seu sítio eletrônico na *internet,* obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) O CONTRATO DE GESTÃO e os seus eventuais aditivos.

b) O regulamento por si adotado para as alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços, bem como de admissão de pessoal.

c) Seus registros contábeis, balanços, balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades.

d) Relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido.

e) Atas de suas reuniões, que tenham relação com este CONTRATO DE GESTÃO.

f) Ato Convocatório e Avisos de seleção pública relativos à contratação de pessoal, com critérios técnicos e objetivos para o recrutamento de empregados.

g) Resultados do processo seletivo, com a indicação dos nomes dos aprovados e as funções para qual estão habilitados.

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

SES
Fls.: 9338
Rubrica
PROTOCOLO
FOLHAS 225
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

h) Relação mensal dos servidores públicos cedidos pelo PARCEIRO PÚBLICO.

i) Relação mensal dos servidores públicos que foram devolvidos ao PARCEIRO PÚBLICO.

j) Relação mensal dos seus empregados com os respectivos salários.

k) Relação dos membros da Diretoria e das Chefias de seu organograma, com os respectivos salários mensais.

13.2. Interpelações e questionamentos acerca das atividades e/ou serviços executados pelo PARCEIRO PRIVADO, formulados por autoridades ou cidadãos, deverão ser respondidas, observado o fluxo determinado pela Ouvidoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO DE GESTÃO

14.1. Integram o Contrato de Gestão nº 131/2012-SES/GO:

a) Anexo Técnico I – Especificações Técnicas e Descritivo de Serviços

b) Anexo Técnico II – Sistema de Repasse

c) Anexo Técnico III – Indicadores da Parte Variável do Contrato

d) Anexo Técnico IV – Programa de Residência Médica e em área de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO PARCEIRO PRIVADO

15.1. O PARCEIRO PRIVADO é responsável pelas indenizações decorrentes de ação ou omissão culposa que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários das unidades públicas pelas quais é responsável, bem como aos bens públicos móveis e imóveis os quais lhe foram permitidos o uso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. A inobservância pelo PARCEIRO PRIVADO de regra constante do Contrato de Gestão nº 131/2012-SES/GO ou de lei autorizará o PARCEIRO PÚBLICO, garantido o contraditório e ampla defesa, aplicar as penalidades abaixo:

a) Advertência.

b) Suspensão da execução do contrato de gestão.

c) Multa, proporcional à gravidade do fato, aplicada individual e solidariamente também aos dirigentes da Organização Social, conforme previsto no artigo 15, §2º da Lei Estadual n.º 15.503/2005.

d) Rescisão do Contrato.

e) Desqualificação.

16.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do PARCEIRO PÚBLICO exigir indenização dos prejuízos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Goiânia para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

SES Fls.: 9339 Rubrica
PROTOCOLO 226 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do presente termo aditivo no Diário Oficial do Estado, por extrato, será providenciada, imediatamente, após sua outorga, correndo as despesas por conta da Secretaria de Estado da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos deverão ser decididos pelo PARCEIRO PÚBLICO, aplicando-se os diplomas legais pertinentes à matéria, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado no que for compatível.

Por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas, para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, 30 de JUNHO de 2017.

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador-Geral do Estado

Leonardo Moura Vilela
Secretário de Estado da Saúde

Paulo Brito Bittencourt
Instituto de Gestão e Humanização – IGH

TESTEMUNHAS:
1.ASSINATURA: _____
NOME: _____ CI/RG: _____

2.ASSINATURA: _____
NOME: _____ CI/RG: _____

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

SES Fls.: 9340
PROTOCOLO GLCC 5570 FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

ANEXO TÉCNICO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRITIVO DE SERVIÇOS

Este anexo constitui parte integrante do presente Contrato e acrescenta diversas cláusulas específicas para Contratos de Gestão celebrados com a Secretaria de Estado da Saúde. O objetivo é descrever em detalhes diferentes aspectos relevantes para a execução do Contrato e prestação dos serviços descritos. O Anexo é dividido em quatro segmentos: **(1) Especificações Técnicas**, que normatiza a execução contratual na área da saúde; **(2) Descritivo de Serviços**, que define as premissas técnicas de execução e estabelece metas quantitativas para este contrato; **(3) Estrutura e Volume de Atividades Contratadas;** e **(4) Conteúdo das informações a serem encaminhadas à Secretaria de Estado da Saúde.**

I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. O PARCEIRO PRIVADO deverá:

1.1. Aderir e alimentar o sistema de informação eletrônica a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado da Saúde para monitoramento, controle e avaliação de resultados. O objetivo é permitir a migração automática e eletrônica de dados assistenciais e financeiros diretamente do sistema de informação de gestão hospitalar adotado pelo PARCEIRO PRIVADO, por meio de interface eletrônica a ser disponibilizada pela Secretaria de Estado da Saúde.

1.2. Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e nas Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde.

1.3. Manter equipe médica de assistência horizontal, no período diurno, nos moldes de médico "hospitalista", por especialidade médica, garantindo o cuidado de todos os pacientes internados, independentemente do acompanhamento de um especialista e dos médicos plantonistas do hospital. As altas hospitalares e prescrições médicas devem ser disponibilizadas até às 10h00 (manhã), sob orientação/execução do médico hospitalista (diarista).

1.4. Adotar identificação especial (crachá) e uniforme adequado para todos os seus empregados, servidores públicos e colaboradores, assim como manter o controle de frequência, pontualidade e boa conduta profissional.

1.5. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, a terminologia "Secretaria de Estado da Saúde de Goiás", bem como, os logotipos do SUS e do Hospital.

1.5.1. É vedado as organizações sociais em saúde o uso de quaisquer de seus símbolos, logomarcas, nomes e imagens digitais ou mecânicas em placas, outdoors, papeis gráficos, convites eventos, reuniões, bens imóveis e móveis (ex.: veículos, mobiliários, equipamentos, cobertores, embalagens) que lhe foram cedidos em uso, adquiridos ou custeados com recursos públicos para a gestão de unidade pública de saúde do Estado de Goiás".

1.6. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital, disponibilizando a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no HOSPITAL observando, contudo às Resoluções do Conselho Federal de Medicina vigente;

1.7. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto à Secretaria de Estado da Saúde o ressarcimento de despesas realizadas, e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas, no subsequente repasse.

1.8. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

SES
Fls.: 9341
Rubrica
PROTOCOLO
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

1.9. Consolidar a imagem do HOSPITAL como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência.

1.10. Estabelecer, implementar e disponibilizar "*on line*" à SES o Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde que atendam às disposições da RDC nº 02 e NBR 15943:2011, sendo de sua responsabilidade o gerenciamento da manutenção preventiva, corretiva, calibração e qualificação dos equipamentos médico-hospitalares e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral por quadro próprio de pessoal da SES ou por meio de contratos com empresas idôneas e certificadas de manutenção predial, manutenção de equipamentos e de engenharia clínica cujo uso lhe fora permitido.

1.10.1. Estar formalmente descritas, divulgadas e compreendidas as atribuições e responsabilidades profissionais do responsável pelas atividades de gerenciamento de equipamentos de saúde e de infraestrutura de saúde. As atividades de gerenciamento de equipamentos de saúde e de infraestrutura de saúde são de responsabilidade de profissional de nível superior, com registro e certificados de acervo técnico no respectivo conselho de classe, de acordo com as competências profissionais definidas na legislação vigente, com conhecimento comprovado na área.

1.11. Devolver à Secretaria de Estado da Saúde, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, conforme Termo de Permissão de uso.

1.12. Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, RG e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais.

1.13. Em relação aos direitos dos usuários, o PARCEIRO PRIVADO obriga-se a:

a. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei.

b. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

c. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar a participação em estudos clínicos voltados para a pesquisa científica, assim como em atividades de ensino que ocorram nas dependências do hospital.

d. Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

e. Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

f. Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

g. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

h. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários.

i. Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso.

j. Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no HOSPITAL, nas internações de crianças, adolescentes, gestantes e idosos.

k. Garantir atendimento indiferenciado aos usuários.

l. Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- Nome do usuário.
- Nome do Hospital.
- Localização do Hospital (endereço, município, estado).

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

- Motivo da internação (CID-10).
- Data de admissão e data da alta.
- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.
- Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta.
- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos".
- Colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar.
- Arquivar o informe hospitalar no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.

1.14. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como o ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da Secretaria de Estado da Saúde.

1.15. Implantar pesquisa de satisfação do usuário, conforme item 2 do Anexo Técnico III.

1.16. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

1.17. Instalar um SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO, de fácil acesso, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades, devendo ser implantado independentemente do serviço de ouvidoria exigido pelo Sistema Único de Saúde.

1.18. Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando à Secretaria de Estado da Saúde, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos.

1.19. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do HOSPITAL, sem a prévia ciência e aprovação da Secretaria de Estado da Saúde.

1.20. Alcançar os índices de qualidade e disponibilizar equipe em quantitativo necessário para alcançar os índices de produtividade definidos nos Anexos Técnicos I e III deste Contrato.

1.21. Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos usuários, definido pelas diferentes Listas de Espera de Internação e Cirurgia Eletiva, compartilhando esta informação em regime semanal com a Central de Regulação Municipal e Estadual e incluindo essa informação nos relatórios gerenciais do hospital.

1.22. Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo Interno de Regulação – NIR, que será responsável pela regulação efetiva do acesso de pacientes encaminhados por outras Unidades de Saúde do Estado, por meio da Central de Regulação Municipal, para a Unidade Pública de Saúde em comento. O NIR oferecerá informação mensal sobre o acesso de pacientes.

1.23. Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:

a. Comissão de Análise e Revisão de Prontuários Médicos.

b. Comissão de Verificação de Óbitos.

c. Comissão de Ética Médica e Ética de Enfermagem.

d. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

e. Comissão de Ensino e Pesquisa por Comitê de Ética e Pesquisa.

f. Comissão de Transplantes por Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes – CIHDOTT.

g. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA e SESMT.

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

PROTOCOLO 230 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO
SES Fls.: 9343 Rubrica GLCC

1.24. Possuir e manter em pleno funcionamento um **Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar – NVEH**, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico.

1.25. Implementar e manter um **Núcleo de Engenharia Clínica** responsável pelo gerenciamento de equipamentos de saúde e de um Núcleo de Manutenção Geral responsável pelo gerenciamento dos equipamentos de infraestrututra de saúde que atendam às disposições da RDC nº 02, NBR 5410, NBR NBR 13534 e NBR 15943.

1.26. Em relação ao Gerenciamento de Tecnologias em Saúde, o PARCEIRO PRIVADO deverá manter durante a vigência deste contrato um Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde para atender e adequar o Hospital na Resolução RDC nº 02/2010, da ANVISA, bem como a NBR 15943:2011 e as demais resoluções.

1.27. Como parte do Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde, o PARCEIRO PRIVADO deverá manter o inventário técnico dos equipamentos médico-hospitalares atualizado, bem como o registro histórico de todas as intervenções técnicas realizadas nesses equipamentos, e deverá ter a capacidade de produzir uma listagem impressa quando for necessário dessas informações. O PARCEIRO PRIVADO deverá garantir a rastreabilidade de toda a documentação referente ao inventário e ao registro histórico dos equipamentos de saúde sob sua responsabilidade. O inventário técnico e o registro histórico dos equipamentos médico-hospitalares devem ser arquivados pelo tempo que os equipamentos estiverem em utilização sob responsabilidade do PARCEIRO PRIVADO, acrescido pelo menos de 02 (dois) anos.

1.28. Como parte do acompanhamento e supervisão do gerenciamento de equipamentos de saúde, o PARCEIRO PRIVADO deverá fornecer senha e login do seu software de gerenciamento dos equipamentos médico-hospitalares, com acesso aos relatórios de intervenções técnicas nos equipamentos, como também, ao registro histórico desses equipamentos para subsidiar o processo de gerenciamento dos equipamentos de saúde por parte do PARCEIRO PÚBLICO. O acesso ao software não desobriga o PARCEIRO PRIVADO a encaminhar os relatórios trimestrais com as informações solicitadas acima à Secretaria de Estado da Saúde a fim de acompanhar/supervisionar o processo de gerenciamento dos equipamentos de saúde.

1.29. Considerando a necessidade de realização de levantamento radiométrico e controle de qualidade de equipamentos de radiodiagnóstico sob o seu gerenciamento no referido Hospital, o PARCEIRO PRIVADO deverá supervisionar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para o Programa de Controle de Qualidade para Equipamentos de Radiodiagnóstico, conforme exigência da ANVISA, por meio da Portaria Ministerial nº 453/98, bem como a NBR ISO 17025.

II – DESCRITIVO DE SERVIÇOS

2.1. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

2.1.1. O PARCEIRO PRIVADO atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia.

2.1.2. O Serviço de Admissão do PARCEIRO PRIVADO solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

2.1.3. No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

2.1.4. Em caso de hospitalização, o PARCEIRO PRIVADO fica obrigado a internar paciente, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região em que o PARCEIRO PRIVADO, em

PROTOCOLO 231 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA SES 9344 Rubrica GLCC

decorrência da assinatura deste contrato de gestão, presta serviços de assistência à saúde, por meio da Central de Regulação Municipal.

2.1.5. O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pelo PARCEIRO PRIVADO serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela Secretaria de Estado da Saúde.

2.1.6. O PARCEIRO PRIVADO deverá aderir ao sistema de informação para monitoramento, controle e avaliação a ser disponibilizados pela Secretaria de Estado da Saúde. O objetivo é permitir a migração automática e eletrônica de dados assistenciais e financeiros diretamente do sistema de informação de gestão hospitalar adotado pelo PARCEIRO PRIVADO, por meio de interface eletrônica a ser disponibilizada pela Secretaria de Estado da Saúde.

2.1.7. O PARCEIRO PRIVADO fica obrigado a manter um serviço de **Plantão Controlador Interno**, com número telefônico e endereço eletrônico exclusivo, coordenado por médico indicado pela Diretoria Técnica, destinado a receber, nas 24 horas/dia, sete dias por semana, as solicitações da Central de Regulação Municipal de modo a manter um canal permanente de comunicação e aperfeiçoar o sistema de informações sobre vagas e serviços disponíveis no hospital, com tempo de resposta em no máximo 01(um) hora.

2.2. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

2.2.1. A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

A capacidade instalada da unidade está distribuída da seguinte forma:

Tabela I: Distribuição de Leitos por Setor de Internação:

SETOR DE INTERNAÇÃO	Nº DE LEITOS
Observação	18
Internação Obstétrica	36
Internação Ginecológica	12
Internação Pediátrica	38
Internação Neonatal	28
UCIN	22
UTI Neonatal	28
UTI Pediátrica	10
UTI Materna	5
TOTAL	**177 leitos**

2.2.2. No processo de hospitalização, estão incluídos:

a) Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação.

b) Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas.

c) Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde.

d) Procedimentos e cuidados multiprofissionais necessários durante o processo de internação.

e) Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT que sejam requeridos durante o processo de internação.

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

PROTOCOLO 232 FOLHAS SES 9345 Rubrica GLCC

f) Alimentação, incluída a assistência nutricional e alimentação enteral e parenteral.

g) Assistência por equipe médica, equipe multiprofissional especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar, incluído médico diarista para cobertura horizontal no período diurno em todas as áreas de internação do hospital (médico hospitalista).

h) Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia.

i) O material descartável necessário para os cuidados multiprofissionais e tratamentos.

j) Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do usuário e/ou quarto (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde).

k) Diárias nas UTI – Unidade de Terapia Intensiva, se necessário.

l) Acompanhante para os usuários idosos, crianças e gestantes (Lei nº 10.741 de 01/10/2003).

m) Sangue e hemoderivados.

n) Fornecimento de roupas hospitalares.

o) Procedimentos especiais de alto custo para pacientes hospitalizados, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade da instituição.

p) Uso de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME, contempladas na tabela unificada do SUS, com efetiva comprovação da utilização das OPME's.

q) Garantir a realização das cirurgias eletivas e emergenciais, evitando cancelamentos administrativos (falta de pessoal, enxoval, material, medicamentos e outros).

r) Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico para acompanhamento das diversas patologias que possam vir a ser apresentadas pelos usuários atendidos nas 24 hs.

2.3. ATENDIMENTO AS URGÊNCIAS HOSPITALARES

2.3.1. Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência do hospital a pessoas encaminhadas de forma espontânea, e que sejam classificadas conforme ACCR nas cores amarelo, laranja e vermelho e/ou referenciadas pela Central de Regulação Médica Municipal.

2.3.2. Sendo o hospital do tipo referenciado, o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda que lhe for encaminhada conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde/Central de Regulação Municipal, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

2.3.3. O hospital deverá manter serviço de acolhimento e classificação de risco (ACCR) conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, priorizando a internação de pacientes de alto risco materno, perinatal e pediátrico, encaminhando pacientes de baixo risco para outras Unidades de Saúde por meio da Central de Regulação Municipal.

2.3.4. Para efeito de produção contratada e realizada deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não uma hospitalização.

2.3.5. Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente for colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorrer a internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização (AIH).

2.4. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

2.4.1. O atendimento ambulatorial compreende:

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

PROTOCOLO 233 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA GO
SES 9346
Rubrica GLCC

a. Primeira consulta e/ou primeira consulta de egresso;

b. Interconsulta;

c. Consultas subsequentes (retornos).

2.4.2. Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela Central de Regulação do Estado ou Município ao Hospital, para atendimento a uma determinada especialidade.

2.4.3. Entende-se por primeira consulta de egresso, a visita do paciente encaminhada pela própria instituição, que teve sua consulta agendada no momento da alta hospitalar, para atendimento a especialidade referida.

2.4.4. Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição.

2.4.5. Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto às subsequentes das interconsultas.

2.4.6. Para os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como, sessões de Fisioterapia, Psicoterapia, etc., os mesmos, a partir do 2° atendimento, devem ser registrados como consultas subsequentes.

2.4.7. As consultas realizadas pelo Serviço Social serão registradas em separado e não configuram consultas ambulatoriais, sendo apenas informadas conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.

2.4.8. O atendimento ambulatorial deverá ser programado para funcionar, no mínimo, das **07h00 às 19h00, de segunda à sexta-feira,** nas especialidades descritas no quadro abaixo, conforme demanda da população de usuários do hospital.

2.4.9. CONSULTAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS OFERECIDAS PELO AMBULATÓRIO DO HOSPITAL:

Pediatra
Obstetra
Neurologista Pediátrico
Cirurgião Pediátrico
Alergista e Imunologista Pediátrico
Otorrinolaringologista Pediátrico
Ortopedista Pediátrico
Reumatologista Pediátrico
Gastroenterologista Pediátrico
Nefrologista Pediátrico
Cirurgião Plástico Pediátrico
Dermatologista Pediátrico
Cardiologista Pediátrico
Endocrinologista Pediátrico
Hematologista Pediátrico
Pneumologista Pediátrico
Anestesiologista

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

PROTOCOLO 234 FOLHAS ASSESSORIA LEGISLATIVA SES Fls. 9347 Rubrica GLCC

2.5. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

2.5.1. Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os PARCEIROS, o **Hospital Materno Infantil- HMI** se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pelo PARCEIRO PÚBLICO após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente contrato.

III – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

3.1. INTERNAÇÃO (Saídas Hospitalares)

O hospital deverá realizar um **número anual de 9.000 saídas hospitalares,** com variação de ± 15% de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS - Sistema Único de Saúde, distribuídos nas seguintes áreas:

INTERNAÇÃO (Saídas Hospitalares)	1° mês	2° mês	3° mês	4° mês	5° mês	6° mês	7° mês	8° mês	9° mês	10° mês	11° mês	12° mês	TOTAL
Clínica Médica													
Clínica Obstétrica													
Clínica Pediátrica													
TOTAL	**750**	**750**	**750**	**750**	**750**	**750**	**750**	**750**	**750**	**750**	**750**	**750**	**9.000**

3.2. ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS REFERENCIADAS (âmbito hospitalar)

Deverá manter o serviço de urgência/emergência em funcionamento nas 24 horas do dia, todos os dias da semana, e deverá realizar um número de **atendimento de urgência anual de no mínimo 24.000.**

Atendimento de Urgência	1° mês	2° mês	3° mês	4° mês	5° mês	6° mês	7° mês	8° mês	9° mês	10° mês	11° mês	12° mês	TOTAL
TOTAL	**2.000**	**2.000**	**2.000**	**2.000**	**2.000**	**2.000**	**2.000**	**2.000**	**2.000**	**2.000**	**2.000**	**2.000**	**24.000**

3.3. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

O hospital deverá realizar um número de **atendimento ambulatorial Consultas Médicas anual de 24.000 consultas, consultas não Médicas anual de 9.000 consultas** de acordo com a capacidade operacional do ambulatório.

Atendimento Ambulatorial	1° mês	2° mês	3° mês	4° mês	5° mês	6° mês	7° mês	8° mês	9° mês	10° mês	11° mês	12° mês	TOTAL
Consulta Médica	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	24.000
Consulta Não Médica	750	750	750	750	750	750	750	750	750	750	750	750	9.000
TOTAL	**2.750**	**2.750**	**2.750**	**2.750**	**2.750**	**2.750**	**2.750**	**2.750**	**2.750**	**2.750**	**2.750**	**2.750**	**33.000**

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

PROTOCOLO 235 FOLHAS Fls 1348 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA GOIÁS Rubrica GLCC

CONSULTAS MÉDICAS	NÚMERO CONSULTAS/MÊS
Pediatra	
Obstetra	
Neurologista Pediátrico	
Cirurgião Pediátrico	
Alergista e Imunologista Pediátrico	
Otorrinolaringologista Pediátrico	
Ortopedista Pediátrico	
Reumatologista Pediátrico	
Gastroenterologista Pediátrico	
Nefrologista Pediátrico	
Cirurgião Plástico Pediátrico	
Dermatologista Pediátrico	
Cardiologista Pediátrico	
Endocrinologista Pediátrico	
Hematologista Pediátrico	
Pneumologista Pediátrico	
Anestesiologista	X
TOTAL	**2.000**

CONSULTAS NÃO MÉDICAS	NÚMERO CONSULTAS/MÊS
Equipe Multiprofissional	X
TOTAL	**750**

IV – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.1. O PARCEIRO PRIVADO encaminhará à **Secretaria de Estado da Saúde** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

ama

PROTOCOLO
ASSESSORIA LEGISLATIVA
136
FOLHAS
SES
9346
Rubrica
GLCC

4.2. As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

a) Relatórios contábeis e financeiros.

b) Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade.

c) Relatório de Custos em regime Trimestral.

d) Censo de origem dos pacientes atendidos.

e) Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes.

f) Outras, a serem definidas para cada tipo de unidade gerenciada: hospital, ambulatório, centro de referência ou outros.

ama

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

PROTOCOLO ES
237
FOLHAS Nº
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Rubrica
GLCC

ANEXO TÉCNICO II

SISTEMA DE REPASSE

I – REGRAS E CRONOGRAMA DO SISTEMA DE REPASSE

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de repasse, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1.1. A atividade assistencial do PARCEIRO PRIVADO subdivide-se em 03 (três) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I, nas modalidades abaixo assinaladas:

a. Internação (Saídas Hospitalares);

b. Atendimento a Urgências (Consultas médicas);

c. Atendimento Ambulatorial (Consultas médicas e não médicas).

1.1.2. As modalidades de atividade assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gerenciamento do PARCEIRO PRIVADO.

1.2. Além das atividades de rotina, o **Hospital Materno Infantil - HMI** poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da Secretaria de Estado da Saúde, conforme especificado no item 2.5.1. do ANEXO TÉCNICO I - Descritivo de Serviços.

1.3. O montante do orçamento econômico-financeiro do **Hospital Materno Infantil - HMI** é estimado em **R$ 116.801.713,32** (cento e dezesseis milhões, oitocentos e um mil, setecentos e treze reais e trinta e dois centavos), para o período de doze meses, e compõe-se da seguinte forma:

1.3.1. Da parte fixa **90% (noventa por cento)** corresponde ao valor de **R$ 105.121.541,99** (cento e cinco milhões, cento e vinte e um mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos):

a) 80% (oitenta por cento) do valor **R$ 84.097.233,59** (oitenta e quatro milhões, noventa e sete mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos) corresponde ao custeio das despesas com o **atendimento hospitalar (internação);**

b) 15% (quinze por cento) do valor, **R$ 15.768.231,30** (quinze milhões, setecentos e sessenta e oito mil, duzentos e trinta e um reais e trinta centavos) corresponde ao custeio das despesas com o **atendimento de urgência;**

c) 05% (cinco por cento) do valor **R$ 5.256.077,10** (cinco milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, setenta e sete reais e dez centavos) corresponde ao custeio das despesas com **atendimento ambulatorial.**

1.3.2. Da parte variável **10% (dez por cento)** corresponde ao valor de **R$ 11.680.171,33** (onze milhões, seiscentos e oitenta mil, cento e setenta e um reais e trinta e três centavos), conforme os Indicadores abaixo relacionados:

a) Autorização de Internação Hospitalar (20%);

b) Atenção ao Usuário (20%);

c) Controle de Infecção Hospitalar (20%);

d) Mortalidade Operatória (20%);

e) Taxa de Cesáreas em Primíparas (20%).

1.4. Os repasses ao PARCEIRO PRIVADO dar-se-ão na seguinte conformidade:

a) 90% (noventa por cento) da parte fixa serão repassados em **12 (doze) parcelas mensais fixas**, no valor de **R$ 8.760.128,50** (oito milhões, setecentos e sessenta mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta centavos);

ama

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

PROTOCOLO ASSINATURA
238 FOLHAS Fls. 351
SES
Rubrica
GLCC

b) 10% (dez por cento) da parte variável mencionado no item 1.3.2. serão repassados mensalmente junto com as parcelas da parte fixa, em **12 (doze) parcelas mensais fixas,** no valor estimado de **R$ 973.347,61** (novecentos e setenta e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos), vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico III- Indicadores de Qualidade, parte integrante deste Contrato de Gestão.

1.4.1. O valor mensal total de cada parcela está fixado em **R$ 9.733.476,11** (nove milhões, setecentos e trinta e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e onze centavos).

1.5. A avaliação da parte variável será realizada em regime trimestral, podendo gerar um ajuste financeiro **a menor** nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo **Hospital Materno Infantil – HMI.**

1.6. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para o PARCEIRO PRIVADO no ANEXO TÉCNICO I, a mesma deverá encaminhar mensalmente, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo **Hospital Materno Infantil - HMI.**

1.6.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde.

1.6.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas à Secretaria de Estado da Saúde de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

1.6.3. As informações deverão fazer parte da Planilha de Informações Complementares que deverão ser enviadas até o dia 10 (dez) de cada mês para a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão – COMACG.

1.6.4. As metas de qualidade serão avaliadas em regime trimestral, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até 10% (dez por cento) de cada mês, conforme disposto no Anexo Técnico – III;

1.6.5. O ***Sistema Web Controle OS*** disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pelo **Hospital Materno Infantil - HMI,** e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

1.7. A Secretaria de Estado da Saúde procederá à análise dos dados enviados pelo PARCEIRO PRIVADO para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos, conforme estabelecido no item 8 do Contrato de Gestão – DO REPASSE DE RECURSOS.

1.7.1. As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros a menor decorrentes da avaliação do alcance das metas de produção das partes variáveis serão realizados nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta neste Contrato e seus Anexos.

1.7.2. Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de repasse o PARCEIRO PRIVADO poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos repasses mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato.

1.8. A cada período de 03 (três) meses, à Secretaria de Estado da Saúde procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do repasse de valor variável citado no item 4 deste documento.

1.9. A cada 06 (seis) meses, a Secretaria de Estado da Saúde procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pelo PARCEIRO PRIVADO, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão, podendo gerar desconto financeiro pelo não cumprimento de meta.

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROTOCOLO 239 FOLHAS Fls. 3352 Rubrica GLCC

1.10. O PARCEIRO PRIVADO deverá elaborar e encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde, em modelos por esta estabelecidos, relatórios de execução, trimestral, em data estabelecida por aquele, do mês subsequente ao trimestre;

1.11. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão.

1.12. A análise referida no item 8 deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pelo PARCEIRO PRIVADO e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

1.13. Os documentos fiscais apresentados nas prestações de contas deverão conter em seu corpo, sob pena de glosa, o nome do PARCEIRO PRIVADO e seu número de inscrição o CNPJ/ME, o número do contrato de gestão, a denominação da unidade hospitalar administrada, descrição do serviço prestado, período de execução dos serviços e número de horas aplicadas ao contrato, quando couber.

1.14. O PARCEIRO PÚBLICO realizará mensalmente, o desconto financeiro integral referente aos proventos dos servidores cedidos ao PARCEIRO PRIVADO.

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE REPASSE

Com a finalidade de estabelecer a sistemática e os critérios de repasses ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

2.1. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL (Parte Fixa do Contrato de Gestão – 90%).

2.1.1. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão **EM REGIME SEMESTRAL.**

2.1.2. A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado na Tabela I - *Tabela para* repasse *da atividade realizada conforme percentual de volume contratado, para contratos de gestão para gerenciamento de hospitais*, a seguir apresentada. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no **ANEXO TÉCNICO I** e gerarão uma variação proporcional no valor do repasse de recursos a ser efetuado ao PARCEIRO PRIVADO, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada na Tabela I deste **ANEXO TÉCNICO II.**

2.2. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE (Parte Variável do Contrato de Gestão – 10%)

2.2.1. Os valores percentuais apontados na tabela inserida **Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade**, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no item 1.4. e 1.4.1. deste documento. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão **EM REGIME TRIMESTRAL.**

TABELA I – Tabela para repasse da atividade realizada conforme percentual de volume contratado, para contratos de gestão para gerenciamento de hospitais.

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

PROTOCOLO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
240
FOLHAS Nº
SES
Rubrica
GLCC

	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
INTERNAÇÃO **Peso 80%**	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X do orçamento destinado à atividade da Internação
	Menos que 70% do volume contratado	70% X do orçamento destinado à atividade da Internação
AMBULATÓRIO **Peso 05%**	Menos que 70% do volume contratado	70% X do orçamento destinado à atividade da Internação
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade do Ambulatório
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X do orçamento destinado à atividade do Ambulatório
	Menos que 70% do volume contratado	70% X do orçamento destinado à atividade do Ambulatório

Pronto Socorro – Demanda espontânea e referenciada

	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
URGÊNCIA / EMERGÊNCIA **Peso 15%**	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Urgência/Emergência.
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Urgência/Emergência.
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X do orçamento destinado à atividade da Urgência/Emergência
	Menos que 70% do volume contratado	70% X do orçamento destinado à atividade da Urgência/Emergência

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

PROTOCOLO
FOLHAS 94
Rubrica
GLCC

ANEXO TÉCNICO III

INDICADORES DA PARTE VARIÁVEL DO CONTRATO

I. INDICADORES DE QUALIDADE - Sistemática de Avaliação

1.1. Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade. A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

1.2. Trimestralmente serão reavaliados os Indicadores de Qualidade podendo ser alterados ou introduzidos novos parâmetros e metas, sendo que o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período torna esse indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados.

1.3. Os indicadores constantes da proposta de trabalho constituem obrigação contratual.

1.4. Fica o PARCEIRO PRIVADO obrigado a apresentar a totalidade dos indicadores de qualidade previstos na sua Proposta de Trabalho.

1.5. Para atribuição do percentual referente aos indicadores abaixo discriminados será atribuído 20% quando do cumprimento da meta, e em caso de cumprimento parcial, será atribuído 0% ao indicador, sendo que cada indicador somente poderá ter dois valores, 0% ou 20%.

II. METAS E INDICADORES

2.1. Para o primeiro ano estabelecem-se como indicadores determinantes do repasse da parte variável:

a) Autorização de Internação Hospitalar (20%);

b) Atenção ao Usuário (20%);

c) Controle de Infecção Hospitalar (20%);

d) Mortalidade Operatória (20%);

e) Taxa de Cesárea em Primíparas (20%).

2.2. Apresentação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) - A valoração deste indicador será de 20% em cada trimestre.

2.2.1. A meta é a atingir a totalidade (100%) das AIH emitidas pelo gestor referentes às saídas em cada mês de competência do **Hospital Materno Infantil - HMI.**

2.2.2. Avalia a proporcionalidade de AIH em relação à atividade hospitalar. O prazo para a entrega da informação é o dia 10 (dez) de cada mês, após a emissão de relatórios oficiais para o gestor. Os dados devem ser enviados em arquivos eletrônicos, contendo exclusivamente AIH do mês de competência, livres de crítica e de reapresentações.

2.3. Atenção ao Usuário – Resolução de queixas e pesquisa de satisfação – A valoração deste indicador será de 20% em cada trimestre.

2.3.1. A meta é a resolução de 80% das queixas recebidas e o envio do relatório consolidado da pesquisa de satisfação do usuário.

2.3.2. Entende-se por queixa o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio, **necessariamente com identificação do autor,** e que deve ser registrada adequadamente. Entende-se por resolução o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que possa ser encaminhada ao seu autor como resposta ou esclarecimento ao problema apresentado.

2.3.3. A pesquisa de satisfação do usuário sobre o atendimento do hospital destina-se à avaliação da percepção de qualidade de serviço pelos pacientes ou acompanhantes. Em cada trimestre será avaliada a pesquisa de satisfação do usuário, por meio dos questionários específicos,

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

PROTOCOLO
242 SES
FOLHAS
Rubrica
GLCC

que deverão ser aplicados mensalmente, em amostra aleatória de pacientes internados e acompanhantes e a pacientes atendidos nos ambulatórios dos hospitais, abrangendo **10% do total de pacientes em cada área de internação e 10% do total de pacientes atendidos** em consulta no ambulatório.

2.3.4. A pesquisa será feita verbalmente, registrada em papel, sendo obrigatoriamente anônima, apenas com identificação numérica. Os modelos dos questionários deverão ser avaliados e aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde. Será fornecida uma planilha de consolidação para preenchimento das respostas obtidas, dividindo as avaliações em três grupos: o de pacientes internados, o de acompanhantes de pacientes internados e o de pacientes em atendimento ambulatorial. O envio das planilhas de consolidação dos três grupos até o dia 10 do mês imediatamente subsequente.

2.4. Controle de Infecção Hospitalar – A valoração deste indicador será de 20% em cada trimestre.

2.4.1. A meta a ser atingida é o envio do relatório até o dia 10 do mês imediatamente subsequente.

2.4.2. Com a finalidade de avaliar a qualidade da assistência na área de infecção hospitalar apresentamos os indicadores que incluem: Densidade de Infecção Hospitalar em UTI Materna, Densidade de Incidência de Infecção Hospitalar em Corrente Sanguínea associada a Cateter Venoso Central em UTI Materna, Taxa de Utilização de Cateter Venoso Central na UTI Materna. O Hospital deverá enviar um relatório mensal, elaborado pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar para a UTI Materna, que contenha o valor das taxas no mês, a análise dos resultados encontrados no período em relação à mediana e/ou diagrama de controle e as medidas implementadas, quando se fizerem necessárias.

2.4.3. Definições:

a. Densidade de Infecção Hospitalar em UTI Materna: número de episódios de infecção hospitalar na UTI no mês dividido pelo número de pacientes-dia das UTI no mês, multiplicado por 1000.

b. Densidade de Incidência de Infecção Hospitalar em Corrente Sanguínea associada a Cateter Venoso Central em UTI Materna: número de infecções hospitalares na corrente sanguínea no mês dividido pelo número de pacientes-dia nas UTI com cateter venoso central no mês, multiplicado por 1000.

c. Taxa de Utilização de Cateter Venoso Central na UTI Materna: número de pacientes com cateter central-dia no mês dividido por número de pacientes-dia nas UTI no mesmo período.

2.4.4. Os critérios adotados para diagnóstico de Infecção Relacionadas a Assistência à Saúde são os estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA As infecções primárias da corrente sanguínea incluem as infecções confirmadas laboratorialmente e as sepses clínicas.

2.5. Taxa de Mortalidade Operatória – A valoração deste indicador será de 20% em cada trimestre.

2.5.1. A meta a ser atingida é o envio do relatório, nos quais constem a Taxa de Mortalidade Operatória com a análise deste índice elaborada pela Comissão de Óbitos e a Taxa de Cirurgias de Urgência até o dia 10 do mês imediatamente subsequente. Com a finalidade de monitorar o desempenho assistencial na área de cirurgia acompanharemos como indicadores a Taxa de Mortalidade Operatória estratificada por Classes (de 1 a 5) da Classificação da *American Society of Anesthesiology do Average Score of Anesthesiology* (ASA) e a Taxa de Cirurgias de Urgência.

2.5.2. Definições:

a. Taxa de Mortalidade Operatória: número de óbitos ocorridos até sete dias após o procedimento cirúrgico classificado por ASA no mês dividido pelo número total de cirurgias realizadas no mês, multiplicado por 100.

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

PROTOCOLO 245 SES FOLHAS FIS. 113 ASSEMBLEIA REGISTRO Rubrica GLCC

b. Taxa de Cirurgias de Urgência: Número de cirurgias de urgência realizadas no mês dividido pelo número total de cirurgias realizadas no mês, multiplicado por 100.

2.5.3. O número de cirurgias deve ser preenchido com o número total de cirurgias efetuadas no Centro Cirúrgico, incluindo as cirurgias ambulatoriais. Estes dados devem ser enviados através de relatórios mensais nos quais constem a Taxa de Mortalidade Operatória com a análise deste índice elaborada pela Comissão de Óbitos e a Taxa de Cirurgias de Urgência.

2.6. Taxa de Cesárea em Primíparas – A valoração deste indicador será de 20% em cada trimestre.

2.6.1. A meta a ser atingida é o envio do relatório, nos quais constem a Taxa de Cesárea em Primíparas com a análise deste índice elaborada pela Comissão Materno-infantil ou Serviço de Obstetrícia até o dia 10 do mês imediatamente subsequente.

2.6.2. A Taxa de Cesárea em primíparas é um indicador selecionado que deverá refletir a qualidade do processo assistencial em Obstetrícia. O indicador é avaliado mensalmente sendo o relatório final relativo ao cumprimento de metas estabelecidas para o hospital avaliado a cada trimestre. O relatório deverá apresentar as informações totalizadas do trimestre com a identificação de todas as primíparas. O acompanhamento das taxas de cesáreas, cesáreas em primíparas, mortalidade neonatal intrahospitalar precoce e tardia por faixas de peso e número de óbitos maternos será realizado a partir dos dados incorporados à página da internet. Os dados que devem ser informados para estes indicadores incluem o número total de partos, o número total de cesáreas, o número de partos em primíparas, o número de cesáreas em primíparas e o número de óbitos neonatais estratificado por faixas de peso (<500g, 500 a 999g, 1000 a 1499g, 1500 a 1999g, 2000 a 2499g, igual ou maior que 2500g). Informar número de nascidos vivos, número de nascidos mortos, número de óbitos de 0 a 6 dias, número de óbitos de 7 a 28 dias, número de óbitos de 29 dias ou mais.

ama

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

PROTOCOLO
FOLHAS
Rubrica
GLCC

ANEXO TÉCNICO IV

PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA E EM ÁREA DE SAÚDE
HOSPITAL MATERNO INFANTIL - HMI

1 – INTRODUÇÃO

A qualificação de recursos humanos para as áreas de saúde é um dos principais objetivos estratégicos da Secretaria Estadual de Saúde (SES-GO). Para cumprir esta finalidade a Escola Estadual de Saúde Pública Cândido Santiago, vinculada à Superintendência de Educação em Saúde e Trabalho para o SUS (SEST-SUS), coordena e gerencia os Programas de Residência Médica e em área de Saúde nos hospitais públicos de Goiás.

A residência é uma modalidade de ensino de pós-graduação destinada a médicos e demais profissionais de saúde, sob a forma de curso de especialização. A residência é considerada o padrão ouro da especialização médica, sendo também assim reconhecida nas demais profissões da área da saúde.

A residência possibilita a capacitação sistemática, a qualificação dos serviços ofertados e a educação continuada. As residências devem funcionar em instituições de saúde, sob a orientação de profissionais de elevada qualificação ética e profissional, conforme categoria profissional a que se deseja formar. O Programa de Residência Médica, quando cumprido integralmente em uma determinada especialidade, confere ao médico residente o título de especialista. A expressão "residência médica" só pode ser empregada para programas credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

2 – OBJETIVO

Formar profissionais de saúde especializados para atuação nas Redes de Atenção à Saúde do SUS no Estado de Goiás, por meio de atividades de ensino e pesquisa, como uma estratégia de melhoria da qualidade de serviços ofertados aos usuários.

3 – PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA

Os hospitais estaduais gerenciados por Organizações Sociais (**PARCEIRO PRIVADO**) são considerados, entre outras unidades de saúde, como campos de estágio prático para os Programas de Residência. O Contrato de Gestão, que regulamenta a parceria entre a Organização Social e o Governo do Estado de Goiás, também estabelece os parâmetros e normatizações para as atividades de ensino e pesquisa, assim como os repasses financeiros destinados a essas atividades. Fica estabelecido que a Superintendência de Educação em Saúde e Trabalho para o SUS (SEST-SUS) formula, coordena e gerencia a abertura e execução dos Programas de Residência Médica e em Área de Saúde no âmbito da SES-GO, em parceria com a Organização Social parceira.

As vagas disponíveis nos Programas de Residência serão preenchidas exclusivamente por meio de Processo Seletivo Público, com publicação de edital específico, em conformidade com as disposições legais vigentes. O Processo Seletivo será conduzido pela SEST-SUS em parceria com a Comissão de Residência Médica (COREME), por meio de seu Coordenador, pela Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde (COREMU) e demais instituições designadas para a consecução do Processo Seletivo.

3.1 – Programas de Residência Médica

Os programas desenvolvidos nos hospitais e demais unidades de Saúde gerenciadas por **PARCEIRO PRIVADO** deverão atender os requisitos dos Programas de Residência Médica definidos pela Resolução Nº 02-CNRM, de 17 de maio de 2006, bem como atentar-se para as demais resoluções da CNRM vigentes. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá manter, nos hospitais sob seu

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

PROTOCOLO 345 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA SES Fls.: 00258 Rubrica GLCC

gerenciamento, estrutura física com sala, equipamentos e mobiliários adequados, para os trabalhos da Comissão de Residência Médica (COREME) da unidade, colaborando para o bom andamento dos trabalhos realizados, bem como garantindo o funcionamento administrativo da mesma. A COREME deverá possuir um coordenador, devidamente eleito para tal que deve ser médico, preceptor e preferencialmente estatutário.

O **PARCEIRO PRIVADO** deverá manter, minimamente, os Programas de Residência Médica listados no Quadro 01, bem como o número de vagas já autorizadas e credenciadas na CNRM.

Quadro 01- Demonstrativo dos Programas de Residência Médica do HMI

Hospital Materno Infantil - HMI	Nº de Residentes	Nº de Supervisores	Nº Preceptor	Bolsa SES/ GO
Pediatria	18	1	6	0
Neonatologia	5	1	2	0
Terapia Intensiva Pediátrica	2	1	1	0
Mastologia	2	1	1	1
Ginecologia e Obstetrícia	18	1	6	1
Ultrassonografia em GO	2	1	1	1
Endoscopia em GO	1	1	1	1
Cirurgia Pediátrica	0	0	0	0
TOTAL	**48**	**7**	**18**	**4**

3.2 – Programas de Residência em Área de Saúde

Os Programas de Residência em Área de Saúde deverão ser executados em conformidade com as diretrizes e resoluções da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), sendo priorizado o padrão de excelência e qualidade da formação.

O **PARCEIRO PRIVADO** deverá manter estrutura física com sala, equipamentos e mobiliários adequados, para os trabalhos da Residência em Área de Saúde cuidando para o bom andamento dos trabalhos realizados, bem como garantindo o funcionamento administrativo da mesma.

O Programa de Residência em Área Profissional de Saúde Modalidade Uniprofissional em Enfermagem Obstétrica sediado no HMI deverá manter em sua estrutura 01 (um) Coordenador de Programa, 01 (um) tutor e tantos quantos preceptores conforme descrito no item cinco deste Anexo.

O Coordenador do Programa de Residência é necessariamente um profissional da saúde (excetuada a categoria médica), com titulação mínima de mestre e com experiência profissional de, no mínimo, três anos nas áreas de formação, atenção ou gestão de saúde; e preferencialmente estatutário.

O **PARCEIRO PRIVADO** deverá manter, minimamente, o Programa de Residência em Área Profissional de Saúde em Enfermagem Obstétrica conforme listado do Quadro 2, credenciado na CNRMS, bem como o número de vagas já autorizadas.

Quadro 02- Programa de Residência em Área de Saúde, modalidade Uniprofissional, Área de Concentração Enfermagem Obstétrica – HMI.

ama

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

PROTOCOLO 246 SES FOLHAS Fls.: 0354 ASSESSORIA LEGISLATIVA Rubrica GLCC

Hospital Materno Infantil - HMI	Nº de Residentes	Nº de Tutores	Nº Preceptor	Bolsa SES/ GO
Enfermagem	08	01	08	0
TOTAL	**08**	**01**	08	**0**

4 – SELEÇÕES DE PRECEPTORES E TUTORES

A seleção do preceptor e do tutor deverá ser realizada por uma comissão composta pelo Coordenador/Supervisor do Programa, 01 (um) representante da Comissão de Residência da Instituição e 01 (um) representante indicado pelo Diretor Técnico. Compete a Assessoria Geral da COREME e Coordenação da COREMU da Superintendência de Educação em Saúde e Trabalho para o SUS a aprovação final da seleção.

A seleção de preceptores e tutores deverá levar em conta o perfil do profissional quanto à sua formação humanística, ética, compromisso com a sociedade, conhecimentos, habilidades, atividades didáticas e como profissional em exercício na instituição, participação em congressos e produção técnica e científica.

As funções e atribuições dos preceptores e tutores da Residência em Área de Saúde obedecem à Resolução CNRMS Nº 002/2012, de 13 de abril de 2012. A carga horária dos Supervisores, Preceptores e Tutores é regulamentada por Portaria GAB/SES.

Os docentes são profissionais vinculados às instituições formadoras e executoras que participam do desenvolvimento das atividades teóricas e práticas previstas no projeto pedagógico.

5 – PROPORÇÕES PRECEPTOR, TUTOR E RESIDENTE

O cargo de preceptor da Residência Médica terá a atribuição de orientar diretamente os residentes no programa de treinamento. O critério adotado é a proporção de um preceptor para cada 03 (três) residentes, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, ou um preceptor para cada 06 (seis) residentes com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

No Programa de Residência em Área de Saúde, a proporção adotada é de 02 (dois) preceptores para cada 01 (um) residente. Deve ser garantido também 01 (um) tutor por área profissional de cada programa com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

6 – REMUNERAÇÃO DE SUPERVISORES, PRECEPTORES E TUTORES

O servidor devidamente selecionado e que esteja no efetivo exercício das funções de supervisor de programa, preceptor e tutor, fará jus ao recebimento de gratificação correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento inicial do cargo do grupo ocupacional em que estiver posicionado se efetivo, conforme preceitua a lei 18.464/2014, e seu equivalente se contratado pelo regime celetista.

7 – RECURSOS FINANCEIROS

7.1 – Bolsas de Estudo para os Residentes

Todo residente receberá mensalmente remuneração correspondente a bolsa de estudos, cujo valor é determinado pela Comissão Nacional de Residência. No âmbito das Residências Médicas da SES-GO há bolsas financiadas pelo Ministério da Saúde (MS) e pela SES-GO. Atualmente, 43 (quarenta e três) bolsas são financiadas pelo MS e 4 (quatro) bolsas pela SES-GO. Todas as bolsas das Residências em Área de Saúde são custeadas pelo MS.

Quadro 03- Demonstrativo de custeio mensal com o Programa de Residência Médica e Programa de Residência em Área de Saúde no HMI.

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROTOCOLO 247 FOLHAS Fls 1360 Rubrica GLCC

Discriminação da despesa	Número	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
Custo com bolsas Residentes (3.330,43+ 20% INSS)	05	3.996,52	19.982,60
Gratificação do Supervisor, Preceptor e Tutor (Lei 18.464/2014)	34	474,78	16.142,52
Executor Administrativo COREME e COREMU	01	6.721,15	6.721,15
Despesa de custeio diverso por Residente	56	730,00	40.880,00
Total Geral		-	**83.726,27**

Observações:

**Gratificação de 15% sobre o vencimento básico do profissional Analista Médico e Analista Técnico de Saúde na função de Supervisor, Preceptor e Tutor, conforme Lei 18.464/2014.*

***Custo de 01 (um) profissional Executor Administrativo, calculo com o valor do salário básico, mais acréscimo de 100% de prêmio de incentivo, 20% de gratificação local insalubre e 35,56% de encargos sociais, totalizando R$ 6.721,15.*

****Custo da Bolsa Residente da SES é igual ao valor pago pelo Ministério da Saúde acrescido de 20% de INSS.*

*****As despesas de custeio diverso são para aquisição de uniforme, bibliografia, material de expediente, alimentação do residente, assinatura de periódico e jornada científica.*

8 – INDICADORES DE QUALIDADE DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA

8.1 – Indicadores Quantitativos

a. Razão entre o nº candidatos inscritos / nº vagas ofertadas

b. Proporção de vagas ocupadas: nº vagas ofertadas / nº vagas ocupadas;

c. Percentagem de egressos dos programas de residência: nº egresso do Programa/nº de ingressantes no programa X 100 (%).

8.2 – Indicadores Qualitativos

a. Relatório anual por programa

ama

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724

CNES | Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção à Saúde (SAS)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC)
Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI)

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 07/06/2018

CNES: 2339080 Nome Fantasia: MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES CNPJ: --

Nome Empresarial: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE Natureza Jurídica: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Logradouro: RUA 230 Número: S/N Complemento: --

Bairro: NOVA VILA Município: 520870 - GOIANIA UF: GO

CEP: 74640-210 Telefone: 62 32016910 Dependência: MANTIDA Reg de Saúde: --

Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL ESPECIALIZADO Subtipo: MATERNIDADE Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: MARIA IZABELA DE FREITAS RIOS DOS SANTOS

Cadastrado em: 30/10/2001 Atualização na base local: 19/02/2018 Última atualização Nacional: 31/05/2018

Horário de Funcionamento: NÃO INFORMADO

Hospitalar - Leitos

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
COMPLEMENTAR		
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS NEONATAL CONVENCIONAL	10	0
ESPEC CIRURGICO		
GINECOLOGIA	3	3
ESPEC - CLINICO		
CLINICA GERAL	2	2
NEONATOLOGIA	2	2

PROTOCOLO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO FOLHAS 247

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
OBSTÉTRICO		
OBSTETRICIA CIRURGICA	18	18
OBSTETRICIA CLINICA	4	4

Data desativação: -- Motivo desativação: --

PROTOCOLO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO
243
FOLHAS

CNES | Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção à Saúde (SAS)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC)
Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI)

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 07/06/2018

CNES: 2338378 Nome Fantasia: HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA LTDA CNPJ: 01.615.319/0001-94

Nome Empresarial: HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA LTDA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS

Logradouro: RUA 225 Número: 158 Complemento: --

Bairro: VILA NOVA Município: 520870 - GOIANIA UF: GO

CEP: 74645-170 Telefone: (62) 3261-4711 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: --

Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: CARLOS LUIZ DE SALES

Cadastrado em: 30/10/2001 Atualização na base local: 24/08/2016 Última atualização Nacional: 31/05/2018

Horário de Funcionamento: NÃO INFORMADO

Hospitalar - Leitos

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
COMPLEMENTAR		
UTI NEONATAL - TIPO II	9	4
ESPEC. CIRURGICO		
CIRURGIA GERAL	9	5
GINECOLOGIA	5	3
OFTALMOLOGIA	2	1
ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	3	1

PROTOCOLO 250 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
ESPEC - CLINICO		
CLINICA GERAL	6	3
OBSTETRICO		
OBSTETRICIA CIRURGICA	5	3
OBSTETRICIA CLINICA	7	4

Data desativação: --

Motivo desativação: --

PROTOCOLO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO
FOLHAS
157

CNES | Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção à Saúde (SAS)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC)
Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI)

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 07/06/2018

CNES: 2339196 Nome Fantasia: HOSPITAL MATERNO INFANTIL CNPJ: --

Nome Empresarial: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE Natureza jurídica: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Logradouro: RUA R7 COM AVENIDA PERIMETRAL Número: S/N Complemento: --

Bairro: OESTE Município: 520870 - GOIANIA UF: GO

CEP: 74520-110 Telefone: 62 39562900 Dependência: MANTIDA Reg de Saúde: --

Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: IVAN ISAAC

Cadastrado em: 30/10/2001 Atualização na base local: 06/03/2018 Última atualização Nacional: 31/05/2018

Horário de Funcionamento: NÃO INFORMADO

Hospitalar - Leitos

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
COMPLEMENTAR		
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS NEONATAL CANGURU	8	0
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS NEONATAL CONVENCIONAL	22 = 30	0
UNIDADE INTERMEDIARIA NEONATAL	22	22
UNIDADE ISOLAMENTO	2	2
UTI ADULTO - TIPO II	11	11
UTI NEONATAL - TIPO II	10	8

PROTOCOLO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO FOLHAS 252

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
UTI PEDIATRICA - TIPO II	12	12
ESPEC - CIRURGICO		
GINECOLOGIA	5	5
ESPEC - CLINICO		
CLINICA GERAL	5	5
OBSTETRICO		
OBSTETRICIA CIRURGICA	22	22
OBSTETRICIA CLINICA	22	22
PEDIATRICO		
PEDIATRIA CIRURGICA	20	20
PEDIATRIA CLINICA	33	33

Data desativação: -- Motivo desativação: --

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO PROTOCOLO 253 FOLHAS

PROTOCOLO
254
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

RELATÓRIO PRELIMINAR DE INSPEÇÃO Nº 6 / 2018 SEI GEFP- 15103

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PARCERIAS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DE CONTRATOS DE GESTÃO – SFCCG

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS – CGE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

07/2018

1. IDENTIFICAÇÃO:

1.1 Processo nº: 201811867000704

1.2 Órgão Auditado: Secretaria de Estado da Saúde (SES)

PROTOCOLO 255 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

1.3 Período Auditado: Março/2014 a Junho/2018

1.4 Dirigente Atual: Leonardo Moura Vilela

1.5 Objetivo: Verificar sobre a prestação dos serviços médicos especializados da Empresa *Four Med Serviços Médicos S/S Ltda (CNPJ: 20.282.002/0001-28),* contratada pelo *Instituto de Gestão e Humanização – IGH (CNPJ: 11.858.570/0002-14)*

1.6 Área Auditada: Hospital Materno Infantil – HMI, Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – *MNSL* e Maternidade Vila Nova (extensão do HMI)

1.7 Equipe Responsável pela Auditoria: Hidelgardes Sousa da Silva

2. OBJETO DA INSPEÇÃO:

2.1: Verificar se o procedimento de seleção e contratação da referida empresa observou aos princípios da publicidade, economicidade e impessoalidade;

2.2: Verificar se houve afronta ao disposto na alínea *c* do inciso *II* do art. *5º* da Resolução Normativa 07/2011/TCE – GO (vigente à época da contratação - Revogada Pela Resolução Normativa nº 013, de 29-11-2017, D.E.C. de 01-12-2017)

2.3: Verificar se o número de profissionais médicos, responsáveis pelos plantões nas referidas unidades, está compatível com as normativas correlatas vigentes.

3. ATIVIDADES E AÇÕES REALIZADAS PELA EQUIPE DURANTE A INSPEÇÃO:

3.1: Encaminhamento de Ofício à Secretaria de Estado da Saúde – *SES/GO*, apresentando a Ordem de Serviço nº 2018.0321.100116-85-CGE, na data de 23/03/2018 (1943466);

3.2: Reunião com o servidor responsável da *SES/GO*, indicado pela Gerência de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos de Gestão – *GEFIC*, para os trabalhos a serem realizados *in locu*, na data de 26/03/2018 (1943505);

3.3: Visita ao *IGH*, registrada por meio do Termo de Inspeção nº 001/2018 – *GFP/SFCCG,* com o fito de coletar informações e requisitar documentos, na data de 03/04/2018 (2009069);

3.4: Visita à Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – *MNSL,* registrada por meio do Termo de Inspeção nº 002/2018 – *GFP/SFCCG,* com o fito de contagem da quantidade de leitos na unidade de terapia intensiva neonatal, com o registro através de fotos, na data de 09/04/2018 (2092323);

3.5: Visita à Maternidade Vila Nova (extensão Hospital Materno Infantil – *HMI*), registrada por meio do Termo de Inspeção nº 003/2018 – *GFP/SFCCG,* com o fito de contagem da quantidade de leitos na unidade de terapia intensiva neonatal, com o registro através de fotos, na data de 09/04/2018 (2092342).

3.6: Visita à Maternidade Vila Nova (extensão Hospital Materno Infantil – *HMI*), registrada por meio do Termo de Inspeção nº 004/2018 – *GFP/SFCCG,* com o fito de verificar se a empresa

PROTOCOLO 256 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Four Med está disponibilizando a equipe mínima necessária, em termos de quantidade e qualificação, da área médica, para compor a Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), na data de 08/06/2018 (2848425).

3.7: Visita ao Hospital Materno Infantil, registrada por meio do Termo de Inspeção nº 005/2018 – *GFP/SFCCG,* com o fito de verificar se a empresa Four Med está disponibilizando a equipe mínima necessária, em termos de quantidade e qualificação, da área médica, para compor a Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) e a Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal, na data de 08/06/2018 (2848497).

3.8: Visita ao Instituto de Gestão e Humanização, registrada por meio do Termo de Inspeção nº 006/2018 – *GFP/SFCCG,* com o fito de coletar informações e requisitar documentos, na data de 08/06/2018 (2848569).

3.9: Visita à Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL, registrada por meio do Termo de Inspeção nº 007/2018 – *GFP/SFCCG,* com o fito de verificar se a empresa Four Med está disponibilizando a equipe mínima necessária, em termos de quantidade e qualificação, da área médica, para compor a Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo), na data de 08/06/2018 (2848622).

4. RESULTADO DA INSPEÇÃO:

ACHADOS E FUNDAMENTOS

4.1 ACHADO:

Contratação da empresa Four Med (CNPJ: 20.282.002/0001-28) sem a realização de processo seletivo.

4.1.1 SITUAÇÃO ENCONTRADA:

Em busca de documentos para subsidiar a presente inspeção, solicitou-se ao IGH um *rol* de documentos e informações elencados no Termo de Inspeção n° 001/2018 – GFP/SFCCG (2009069) e Termo de Inspeção n° 006/2018 – GFP/SFCCG (2848569).

Da documentação apresentada, visualizou-se que a organização social firmou com a empresa *FOUR MED (CNPJ: 20.282.002/0001-28)* quatro contratos, sendo dois deles com o objeto de *"Prestação de serviços médicos na área de neonatologia"*, os quais elencamos: **(A)** Extensão Hospital e Maternidade Vila Nova, em 01/08/2014 (2181708) e **(B)** Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, em 16/05/2014 (2181751), um deles com o objeto de *"Prestação de serviços médicos em unidade de terapia intensiva neonatal"*, o qual elencamos: **(C)** Hospital Materno Infantil, em 01/10/2014 (2934520), e o contrato com o objeto de *"Prestação de serviços médicos de coordenação da unidade de neonatologia*, o qual elencamos: **(D)** Hospital Materno Infantil, em 01/08/2014 (2934520).

Salienta-se que dentre os documentos solicitados à entidade por meio do retrocitado, destaca-se: "2*) Processo em sua íntegra, realizado pelo IGH para contratação da empresa Four Med*".

Em resposta, a entidade encaminhou documento (2934875), o qual destacam-se os trechos a seguir:

O contrato firmado com o Four Med se enquadra na exceção do processo seletivo, uma vez que foi

PROTOCOLO 257 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

firmado para a prestação de serviços de neonatologia, atividade que requer alta especialização.

...

Portanto, e para a contratação de tais profissionais, não basta se buscar o menor preço, mas sim a melhor qualificação técnica, qualificação esta que resta dificultada em processo seletivo, uma vez que não basta a apresentação de diplomas e certificados de residência, mas sim a verificação efetiva da qualidade dos profissionais que irão desempenhar as atividades, e os resultados obtidos com o procedimentos.

Portanto, e visando obter o melhor serviço público para o usuário do serviço público de saúde do Estado de Goiás, valeu-se o IGH da Súmula 264 do TCU, emitida por meio do Acórdão nº 1.437, publicado em 03 de junho de 2011, com o seguinte teor:

> A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei no 8.666/93.

Portanto, a qualidade e singularidade necessária para a execução dos serviços resta clara, na medida em que não se pode auferir, mediante procedimento de licitação/processo seletivo a qualidade dos profissionais que irão atuar como neonatoloistas na unidade de saúde.

Frise-se que quando necessário atendimento aos requisitos esposados em parágrafo anterior, o Regulamento Próprio de Compras e Contratos, em seu art. 3º, parágrafo segundo, prescreve que:

> Parágrafo Segundo: Será inexigível a publicação de edital de processo seletivo e cotação por três orçamentos para a contratação de profissionais para realização de serviços técnicos de natureza singular, com notória especialização e capacidade, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, de modo à promover eficiência ao serviço público, desde que comprovada a inviabilidade de competição.

A capacidade de modo a promover a eficiência está diretamente associado à confiança do contratante, consorciado à singularidade e especialidade dos serviços contratados.

...

Registre-se, portanto, que o critério singularidade está diretamente associado à confiança no prestador de serviços, e ao bom uso dos recursos da saúde pública do Estado de Goiás.

Portanto, resta clara a motivação da contratação, bem como a forma como a contratação se deu, inexistindo qualquer irregularidade, sendo, assim, inexigível a realização de processo seletivo, ou até mesmo a tomada de preços.

(Grifos nossos)

Oportunamente, esclarece-se que sobre a forma de contratação atinente a atuação das organizações sociais quando na execução de contratos de gestão, o art. 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005, **vigente à época** em que se concretizou os contratos entre o *IGH* e a mencionada empresa, previa:

> Art. 17 A organização social fará publicar, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de noventa dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Logo, em decorrência do citado dispositivo legal, para a execução do Contrato de Gestão Nº 131/2012-SES-GO (2174304), o *IGH* elaborou o seu Regulamento para Alienações e Contratação de Obras, Serviços e Compras (2174086), de 20 de novembro de 2012, já citado acima pela Four Med, de onde reiteramos o *Art. 3º, Parágrafo Segundo* a seguir trasladado.

PROTOCOLO 158 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

CAPÍTULO I / SEÇÃO I / DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3° Todas as aquisições de bens e materiais, contratação de obras e serviços serão publicadas, ressalvando-se estado de urgência e/ou emergência, previstos na seção IV deste regulamento e para valores até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, não podendo caracterizar fracionamento de despesa, no prazo mínimo para a apresentação das propostas de 03 (três) dias úteis:

Parágrafo Segundo: Será inexigível a publicação de edital de processo seletivo e cotação por três orçamentos para a contratação de profissionais para realização de serviços técnicos de natureza singular, com notória especialização e capacidade, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, de modo à promover eficiência ao serviço público, desde que comprovada a inviabilidade de competição. (Grifo nosso)

Isto posto, ressalta-se que a documentação apresentada pela entidade com o fito de demonstrar a forma de contratação da empresa em tela não é capaz de demonstrar o atendimento ao regramento disposto em seu regulamento de compras, na medida em que em tal documento não consta a previsão de contratação pelo critério de confiança, como alegado pelo IGH. E nem poderia, pois se assim o fosse, todos os serviços a serem contratados pela entidade poderiam, em tese, ser contratados sob essa justificativa, o que não se mostra razoável. Não há qualquer comprovação da inviabilidade de competição nos serviços médicos contratados junto à Four Med.

A referida empresa, ao contrário do informado pela IGH, ao que tudo indica, não é uma empresa de especificidade médica na área de serviços médicos em unidade de terapia intensiva neonatal. O Contrato Social da Four Med, de 25 de março de 2014 (2189267), diz qual ser o objetivo social da empresa, demonstrando o caráter geral dos serviços médicos prestados:

Cláusula Segunda - A sociedade terá como objetivo social **a prestação de serviços de assistência médica em geral e treinamentos, palestras e cursos relacionados à área médica em geral**;

Em 11 de junho de 2014 (SEI 3006350) o objetivo social sofreu a seguinte alteração:

Cláusula Primeira – A partir desta data a sociedade terá como objetivo social **a prestação de serviços de assistência médica em geral** ;

Cabe ainda ressaltar que foram solicitadas através de "Informações Complementares" do Termo de Inspeção n° 006/2018-GFP/SFCCG (2848569) comprovações da qualificação técnica dos profissionais da *Four Med* que prestam serviços a IGH. Foi encaminhado arquivo (2936978) contendo cópia digital das comprovações das especialidades de 53 (cinquenta e três) profissionais médicos, e verificamos que 18 (34%), menos da metade, possuem especialização em medicina pediátrica intensiva ou em neonatologia, enquanto que os outros 35 (66%) são especialistas em pediatria somente. Também salientamos que dos 4 (quatro) profissionais médicos que constituíram a empresa Four Med em 25 de março de 2014, a IGH comprovou que somente LILIAN FREIRE BAETA é especialista em medicina intensiva pediátrica. Esses fatos demonstram que o critério de notória especialização narrado pela IGH para contratação da referida empresa não se confirma com as comprovações das qualificações técnicas encaminhadas.

Além disso, é importante destacar a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU e do Supremo Tribunal Federal - STF, *in verbis*:

ACÓRDÃO 3239/2013 - PLENÁRIO - Data: 27/11/2013 (**TCU**)

c. as organizações sociais submetem-se ao regulamento próprio de contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato (par. 137).

PROTOCOLO 259 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

ADIN nº 1.923/DF Relator Min. Ayres Britto (**STF**)

15. As organizações sociais, por integrarem o Terceiro Setor, não fazem parte do conceito constitucional de Administração Pública, razão pela qual não se submetem, em suas contratações com terceiros, ao dever de licitar, o que consistiria em quebra da lógica de flexibilidade do setor privado, finalidade por detrás de todo o marco regulatório instituído pela Lei. Por receberem recursos públicos, bens públicos e servidores públicos, porém, seu regime jurídico tem de ser minimamente informado pela incidência do núcleo essencial dos princípios da Administração Pública (CF, art. 37, caput), dentre os quais se destaca o princípio da impessoalidade, de modo que suas contratações devem observar o disposto em regulamento próprio (Lei nº 9.637/98, art. 4º, VIII), fixando regras objetivas e impessoais para o dispêndio de recursos públicos.

...

20. Ação direta de inconstitucionalidade cujo pedido é julgado parcialmente procedente, para conferir interpretação conforme à Constituição à Lei nº 9.637/98 e ao art. 24, XXIV da Lei nº 8666/93, incluído pela Lei nº 9.648/98, para que:

...

(iv) os contratos a serem celebrados pela Organização Social com terceiros, com recursos públicos, sejam conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade;

(Grifos nossos)

Ou seja, o IGH no manuseio dos recursos públicos recebidos, deve pautar suas contratações nos princípios da publicidade e impessoalidade, entre outros, sendo que seu regime jurídico tem de ser minimamente informado pela incidência do núcleo essencial dos princípios da Administração Pública, publicando suas intenções de compras e realizando processos públicos de seleção, o que não foi observado no caso em tela.

4.1.2 CRITÉRIOS:

a) Contrato de Gestão N° 131/2012-SES-GO (2174304).

b) Regulamento de Compras (2174086).

c) Princípio da Impessoalidade.

d) Princípio da Publicidade.

e) ACÓRDÃO 3239/2013-*TCU*.

f) ADIN *nº 1.923*.

4.2 ACHADO:

Indícios de afronta ao Princípio da Moralidade e ao Art. 5º da Resolução Normativa nº 07/2011 – *TCE/GO*.

4.2.1 SITUAÇÃO ENCONTRADA:

Ficou constatado que alguns sócios da empresa *Four Med*, são, também, vinculados ao IGH e/ou à SES, fato esse que prejudica a segregação de funções para o planejamento, contratação, fiscalização e execução dessa prestação de serviços, conforme segue.

Em 11 de junho de 2014, foi constituída a empresa *Four Med Serviços Médicos S/S LTDA*, cujos associados, conforme Contrato Social (2189267), eram inicialmente:

- FABIO BORGES PESSOA

- FLAVIO MATIAS DE MORAES

PROTOCOLO 160 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

- LILIAN FREIRE BAETA (Administradora)

- RODRIGO FERREIRA BASILIO

Em 05 de janeiro de 2015, o Contrato Social da *Four Med Serviços Médicos S/S LTDA* sofreu alteração (3006410), onde foram acrescentados mais 28 (vinte e oito) sócios e a administração da sociedade passa a ser de FABIO BORGES PESSOA .

Através de consulta ao banco de dados do RAIS – Relação Anual de Informações Sociais do Ministério do Trabalho, Ano Base: 2014, 2015 e 2016 (2925588), constatamos que os sócios formadores da Four Med, FABIO BORGES PESSOA e LILIAN FREIRE BAETA, eram funcionários do IGH antes da assinatura dos contratos com a Four Med de prestação de serviços médicos e coordenação na área de neonatologia, e o sócio RODRIGO FERREIRA BASILIO passou a ser funcionário do IGH após essa mesma assinatura, conforme o gráfico:

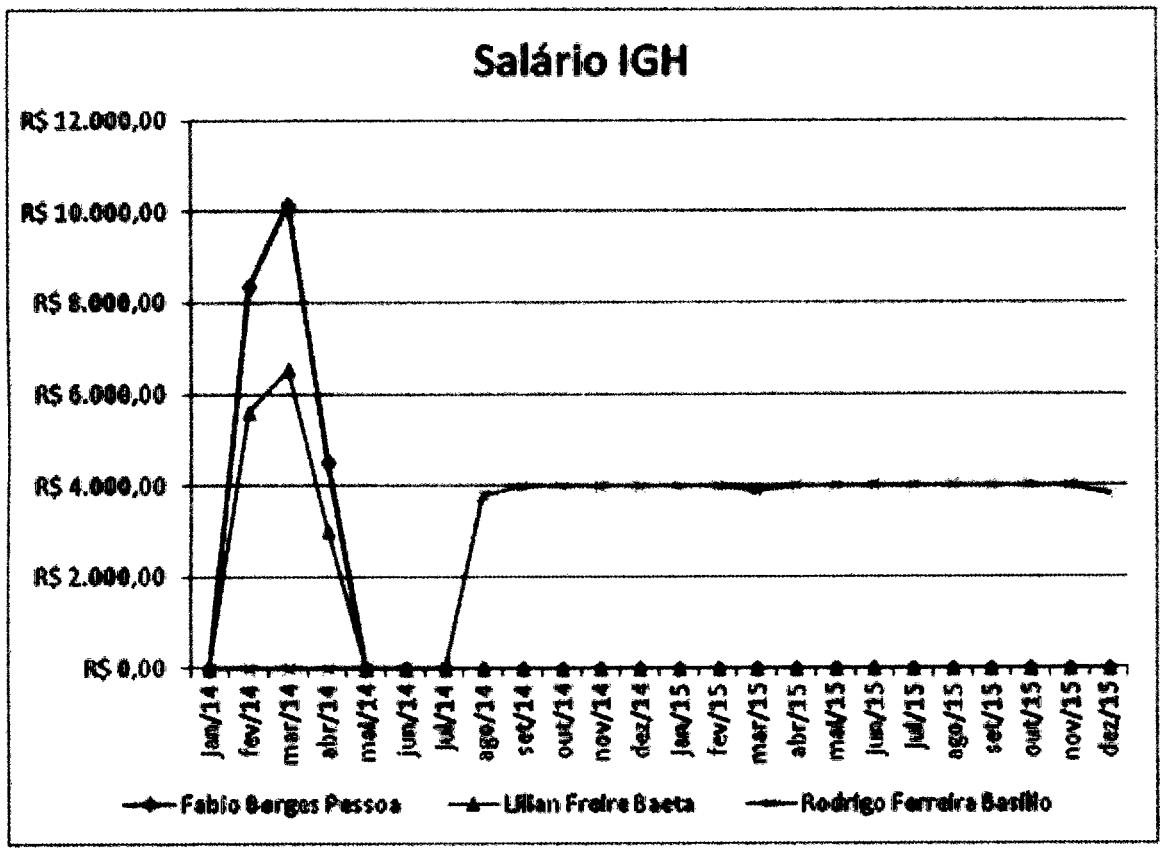


Gráfico 1 – Evolução de Salário

Fonte: RAIS (2925588)

FABIO BORGES PESSOA e LILIAN FREIRE BAETA foram admitidos pelo IGH em 01/02/2014, e seus contratos foram rescindidos em 15/04/2014. RODRIGO FERREIRA BASILIO foi admitido pelo IGH, em 01/08/2014, e não consta nos bancos de dados disponíveis (2014, 2015 e 2016) informações do seu desligamento da empresa. Salientamos que a SES através de visita técnica realizada nas dependências do Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes no dia 22/03/2018 ratifica essas informações, conforme trecho do Relatório N° 001/2018 – COGER/GEFIC – SCAGES/SES-GO (2564718):

> O médico Pediatra Dr. Rodrigo Ferreira Basílio estava na Unidade, e foi nos apresentado pela Diretoria Técnica do IGH, Dra. Sarah Gardênia, como coordenador Pediatra do Hospital, contratado através da empresa Four Med. Acrescentou que o mesmo possui vínculo Efetivo Estatutário cedido para o Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes. O Dr. Rodrigo relatou que teve um vínculo como celetista com o

PROTOCOLO 266 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

IGH atuando no HMI, e que rescindiu esse vínculo optando pelo de Pessoa Jurídica (Four Med). (grifos nossos)

Concomitantemente a esses fatos já narrados, também há de se declarar que três dos associados formadores da Four Med são servidores estaduais da Secretaria de Saúde de Goiás: FLAVIO MATIAS DE MORAES (admissão em 19/07/2005 e 01/01/2012), LILIAN FREIRE BAETA (admissão em 08/11/2010) e RODRIGO FERREIRA BASILIO (admissão em 01/08/2005), configurando indícios de conflito de interesses, com o fato adicional de que LILIAN FREIRE BAETA foi gestora e administradora da Four Med, no período de 11 de junho de 2014 a 05 de janeiro de 2015. O Relatório N° 1/2018 SEI CAC-09363 da SES (1932969) ratifica tal situação, onde destacamos abaixo:

> Quanto aos sócios da empresa FOUR MED, citados nos documentos, constata-se por meio do portal transparência do Estado de Goiás (http://transparencia.segplan.go.gov.br) que Rodrigo Ferreira Basílio, Lilian Freire Baeta e Flavio Matias de Moraes são servidores estatutários (Anexo III, 1933157). Estão prestando seus serviços regularmente na Maternidade pela empresa FOUR MED, sem vínculo estatutário, conforme consta das escalas de trabalho (Anexo IV, 1933150).
>
> No entanto, na verificação dessas escalas, percebe-se que o médico Rodrigo Ferreira Basílio, exerce o cargo de coordenador médico, e é ele quem atesta as escalas e frequências dos médicos da unidade e daqueles que prestam serviços médicos por intermédio de pessoa jurídica, inclusive da FOUR MED, empresa que é sócio cotista. Não foi evidenciado durante a visita, nenhuma ação por parte do IGH que demonstrasse o impedimento do médico Rodrigo Ferreira Basílio para atestos à sua própria empresa.

A alínea c do inciso II do art. 5° da Resolução Normativa n° 07/2011 – *TCE/GO*, vigente à época da contratação realizada com a empresa *FOUR MED*, previa:

> RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 007/2011
>
> CAPÍTULO III / DO CONTRATO DE GESTÃO
>
> Seção I
>
> Dos Princípios e Das formalidades
>
> Art. 5° Na fiscalização da formalização o Contrato de Gestão deve ser observado se foram atendidas as exigências quanto às discriminações das atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da Organização Social em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, e também, os seguintes preceitos:
>
> II- Quanto às Compras e Contratações
>
> c) Previsão no regulamento de que a entidade não mantenha nenhum tipo de relacionamento comercial ou profissional (contratar serviços, fazer aquisições, contratar funcionários e outros) com pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório. (Grifo nosso).

Também, deve-se ressaltar a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF, quando do julgamento da ADIN n° 2.661/DF, quanto à observância do principio da moralidade:

> ADIN n° 2.661/DF Relator Min. Celso de Mello (**STF**)
>
> **A atividade estatal, qualquer que seja o domínio institucional de sua incidência, está necessariamente subordinada à observância de parâmetros ético-jurídicos que se refletem na consagração constitucional do princípio da moralidade administrativa. Esse postulado fundamental, que rege a atuação do Poder Público, confere substância e dá expressão a uma pauta de valores éticos sobre os quais se funda a ordem positiva do Estado.**
>
> (Grifo nosso)

Nesses termos, ficou registrado os indícios de afronta ao Princípio da Moralidade e ao Art. 5° da Resolução Normativa n° 07/2011 – TCE/GO, conforme narrado neste achado.

4.2.2 CRITÉRIOS:

PROTOCOLO 262 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

a) Alínea c do Inciso II do Art. 5° da Resolução Normativa n° 07/2011 – *TCE/GO.*

b) Princípio da Moralidade.

c) ADIN n° 2.661.

4.3 ACHADO:

Ausência de comprovação de cumprimento de carga horária de médicos.

4.3.1 SITUAÇÃO ENCONTRADA:

Não houve a comprovação de que os médicos diaristas e responsáveis técnicos do Hospital e Maternidade Vila Nova (extensão do HMI) e da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, estão cumprindo a sua carga horária definida nos atos normativos elencados alhures, na medida em que nas escalas de plantões não há a definição do horário a ser cumprido, situação corroborada na visita *in loco*, oportunidade em que a presença de tais profissionais não foi verificada, conforme segue.

No dia 08/06/2018, turno matutino, a Comissão de Auditoria realizou uma visita, *in loco*, ao Hospital Materno Infantil - HMI, à Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL e ao Hospital e Maternidade Vila Nova - HMVN, para buscar informações com intuito de subsidiar a Ordem de Serviço 2018.0321.100116-85 – CGE e com o fito de verificar se a empresa Four Med está disponibilizando a equipe mínima necessária, em termos de quantidade e qualificação, da área médica, para compor as Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN). Conforme nos informou o Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás – CREMEGO através de consulta (3018077), a regulamentação está definida pela Portaria MS/GM N° 930 de 10 de maio de 2012, *in verbis*:

> **Art. 13.** Para habilitação como a UTIN tipo II, o serviço hospitalar deverá contar com a seguinte estrutura mínima:
>
> (...)
>
> **VI** - equipe mínima formada nos seguintes termos:
>
> **a) 1 (um) médico responsável técnico com jornada mínima de 4 horas diárias** com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Medicina Intensiva Pediátrica fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Neonatologia reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação;
>
> **b) 1 (um) médico com jornada horizontal diária mínima de 4 (quatro) horas**, com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Pediatria (TEP) fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Neonatologia ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Pediatria, reconhecida pelo Ministério da Educação, **para cada 10 (dez) leitos ou fração**;
>
> **c) 1 (um) médico plantonista** com Título de Especialista em Pediatria (TEP) e com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Pediatria (TEP) fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Neonatologia ou Residência Médica em Pediatria, reconhecida pelo Ministério da Educação, **para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno**;
>
> **(...)**
>
> **§ 1°** O mesmo profissional médico poderá acumular, na mesma unidade neonatal, a responsabilidade técnica e o papel de médico com jornada horizontal de 04 (quatro) horas, previstos nos incisos I e II do 'caput'.
>
> **(...)**
>
> **Art. 17.** Para habilitação como UCINCo, o serviço hospitalar deverá contar com a seguinte estrutura mínima:
>
> (...)
>
> **IV** - equipe mínima formada nos seguintes termos:

PROTOCOLO 263 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

a) 1 (um) responsável técnico com jornada mínima de 4 horas diárias, com certificado de habilitação em neonatologia fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) ou título de especialista em pediatria fornecido pela SBP ou residência médica em neonatologia ou residência médica em pediatria, reconhecidas pelo Ministério da Educação; **permitido acumular responsabilidade técnica ou coordenação no máximo em duas unidades como UCINCo e UCINCa ou UTIN, podendo acumular a função de médico com jornada horizontal**;

b) 1 (um) médico com jornada horizontal diária mínima de 4 (quatro) horas, preferencialmente com habilitação em neonatologia ou título de especialista em pediatria fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou residência médica em neonatologia ou residência médica em pediatria, reconhecidas pelo Ministério da Educação, **para cada 15 (quinze) leitos ou fração**;

c) 1 (um) médico plantonista com habilitação em neonatologia ou título de especialista em pediatria (TEP) fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou residência médica em neonatologia ou residência médica em pediatria, reconhecidas pelo Ministério da Educação, **para cada 15 (quinze) leitos ou fração em cada turno**;

(...)

Parágrafo Único. Em unidades hospitalares que disponham de UCINCo e UTIN, o responsável técnico médico e o enfermeiro coordenador responderão pelas duas unidades, favorecendo a linha de cuidado progressivo.

(...)

Art. 24. O atendimento na UCINCa será feito pela(s) equipe(s) responsável(eis) pela UCINCo.

Parágrafo Único. Para fins de formação da equipe mínima da UCINCo, nos termos do inciso IV do art. 17, **serão somados os leitos de UCINCo e de UCINCa disponíveis na mesma unidade hospitalar.**

(Grifos nossos)

Vale ressaltar ainda que, conforme consulta a CREMEGO (SEI 3018077), também observamos as disposições da Resolução - RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva, no que tange à composição da equipe médica, *in verbis*:

Seção III
Recursos Humanos

Art. 12. As atribuições e as responsabilidades de todos os profissionais que atuam na unidade devem estar formalmente designadas, descritas e divulgadas aos profissionais que atuam na UTI.

Art. 13. Deve ser formalmente designado um Responsável Técnico médico, um enfermeiro coordenador da equipe de enfermagem
e um fisioterapeuta coordenador da equipe de fisioterapia, assim como seus respectivos substitutos.

§ 1º O Responsável Técnico deve ter título de especialista em Medicina Intensiva para responder por UTI Adulto; habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica, para responder por UTI Pediátrica; **título de especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia, para responder por UTI Neonatal**;

...

§ 3º É permitido assumir responsabilidade técnica ou coordenação em, no máximo, 02 (duas) UTI.

Art. 14. Além do disposto no Artigo 13 desta RDC, deve ser designada uma equipe multiprofissional, legalmente habilitada, a qual deve ser dimensionada, quantitativa e qualitativamente, de acordo com o perfil assistencial, a demanda da unidade e legislação vigente, contendo, para atuação exclusiva na unidade, no mínimo, os seguintes profissionais:

I - Médico diarista/rotineiro: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino e vespertino, com título de especialista em Medicina Intensiva para atuação em UTI Adulto; habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica para atuação em UTI Pediátrica; **título de especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia para atuação em UTI Neonatal**;

II - Médicos plantonistas: no mínimo 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno.

(Grifos nossos)

Em síntese, com base nas normas citadas anteriormente, verifica-se que a equipe mínima de médicos para a UTIN e UCIN é de 01 (um) médico responsável técnico com jornada mínima de 04 (quatro) horas diárias, 01 (um) médico (diarista) com jornada horizontal diária mínima de 04 (quatro)

PROTOCOLO 264 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

horas, nos turnos matutino e vespertino, e 01 (um) médico plantonista para cada turno.

Ao se comparar a escala de trabalho com a presença do(s) médico(s) designado(s) para o dia e horário em que ocorreu a inspeção, ficou constatado, por unidade hospitalar, que:

A) HOSPITAL MATERNO INFANTIL - HMI: Conforme Termo de Inspeção nº 05 (2848497), no dia 08/06/2018, às 09h30min, foram encontrados os seguintes profissionais em serviço:

Tabela 1 – Profissionais Médicos HMI

LOCALIDADE	Unidade de Terapia	Médico	Função
HOSPITAL MATERNO INFANTIL	UCIN	Rejane de Castro	Responsável Técnico
		Paula Steckelberg	Diarista
		Tanise Lobo	Plantonista
		Viviane Melo	Plantonista
		Ana Célia Nozaki	Plantonista
	UTIN	Rejane de Castro	Responsável Técnico
		Patricia Figueira	Diarista
		Meire Gonçalves	Plantonista

Fonte: Termo de Inspeção nº 05 (2848497)

Comparando às escalas (2848497), Tanise Lobo estava substituindo Fernanda Dornelas e Viviane Melo estava substituindo Vivian Cunha Rabelo.

B) MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES - MNSL: Conforme Termo de Inspeção nº 07 (2848622), no dia 08/06/2018, às 11h00min:

Tabela 2 – Profissionais Médicos HMNSL

Estabelecimento	Unidade de Terapia	Médico	Função
MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES	UCIN	Thais de Paiva	Plantonista

Fonte: Termo de Inspeção nº 07 (2848622)

Comparando às escalas (2848622), o médico responsável técnico (Rodrigo Ferreira Basílio) não estava presente; situação análoga ocorre com o médico diarista (Fabio Borges Pessoa) que não estava presente e não havia registros nos prontuários da sua passagem. Thais de Paiva estava substituindo Fernanda Dornela de Melo.

C) HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA - HMVN: Conforme Termo de Inspeção nº 04 (2848425), no dia 08/06/2018, às 12h00min, encontramos:

Tabela 3 – Profissionais Médicos HMVN

Estabelecimento	Unidade de Terapia	Médico	Função
HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA	UTIN	Livia Reis	Plantonista

Fonte: Termo de Inspeção nº 04 (2848425)

A médica responsável técnica (Lílian Freire Baeta) não estava presente; situação análoga ocorre com a médica diarista (Cynara Porto Ferreira dos Santos) que não estava presente, mas havia registros nos prontuários da sua passagem. Cumpre informar que, a escala oficial utilizada pela HMVN para a UTIN constava em documento não oficial, porém, com assinatura da Coordenação.

Abaixo relacionamos os quantitativos de profissionais médicos por função e por turno (matutino e vespertino) indicados nas escalas e encontrados *in loco*:

Tabela 4 – Profissionais Médicos: ESCALA x IN LOCO

Estabelecimento	Unidade de	Nº de Leitos	Nº de Profissionais Escala			Nº de Profissionais Visita		
			Resp.			Resp.		

PROTOCOLO 165 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

	Terapia	CNES	Resp. Técnico	Plantonista	Diarista	Resp. Técnico	Plantonista	Diarista
HMI	UTIN	10	1	1	1	1	1	1
	UCIN	30	1	3	1	1	3	1
HMVN (extensão ao HMI)	UTIN	9	1	1	1	-	1	-
HMNSL	UCIN	10	1	1	1	-	1	-

Fonte: CNES (3028365) e Termos de Inspeções n° 05 (2848497), 07 (2848622) e 04 (2848425)

Do exposto, verifica-se que:

1° Não foi possível comprovar *in loco* que os médicos de jornada horizontal diária (diarista) que prestam serviços à MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES e ao HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA cumprem suas jornadas de trabalho.

2° Também não foi possível comprovar *in loco* que os responsáveis técnicos da UCIN - MNSL e UTIN – HMVN cumprem suas funções e respectivas jornadas de trabalho nestes estabelecimentos.

3° Há apenas 1 (um) médico de jornada horizontal diária (diarista) escalado por turno, vespertino e matutino, para 30 leitos (3028365) na UCIN do HOSPITAL MATERNO INFANTIL , o que é um indício de afronta ao dispositivo regulamentar que prevê 1 (um) médico com jornada horizontal diária mínima de 4 (quatro) horas, para cada 15 (quinze) leitos ou fração.

3° Com exceção dos diaristas (UTIN e UCIN) e do responsável técnico (UTIN) do HMI, as escalas de trabalho (SEI 2848425, 2848497 e 2848622) não informam as grades horárias dos profissionais médicos.

4° Conforme nos foi relatado, não há utilização de sistema eletrônico para apuração de frequência dos médicos prestadores de serviço da Four Med (pessoa jurídica), o que dificulta comprovar o cumprimento da carga horária desses profissionais.

4.3.2 CRITÉRIOS:

a) Portaria MS/GM N° 930/2012.

b) Resolução – RDC ANVISA N° 7/2010.

4.4 ACHADO NÃO VINCULADO AO OBJETO DA INSPEÇÃO:

Divergência entre o número de leitos de UTIN e UCIN entre o especificado no Contrato de Gestão e o informado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

4.4.1 SITUAÇÃO ENCONTRADA:

Conforme consta no Anexo Técnico I do 6° Termo Aditivo (3025869), de 30 de junho de 2017, do Contrato de Gestão n° 131/2012-SES/GO entre SES e IGH, na Tabela I do subitem 2.2.1, do tópico II – Descritivos de Serviços, a capacidade instalada de Leitos por Setor de Internação é:

Tabela 5 – N° de Leitos do Contrato

SETOR DE INTERNAÇÃO	N° DE LEITOS
UTI Neonatal*	28
UCIN	22

Fonte: Contrato de Gestão (3025869)

* O quantitativo de leitos de UTI Neonatal engloba os leitos do Hospital Materno infantil e também os leitos do Hospital e Maternidade Vila Nova

que é extensão do HMI.

PROTOCOLO 266 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Contudo, o quantitativo de leitos de UTI Neonatal está divergente do encontrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES (3028365):

Tabela 6 – N° de Leitos no CNES

ESTABELECIMENTO	DESCRIÇÃO	LEITOS EXISTENTES
Hospital Materno Infantil	Unidade Neonatal - TIPO II	10
Hospital é Maternidade Vila Nova	Unidade Neonatal - TIPO II	9
Hospital Materno Infantil	UCIN CANGURU	8
Hospital Materno Infantil	UCIN CONVENCIONAL	22
TOTAL UTIN		19
TOTAL UCIN		30

Fonte: CNES (3028365)

Da Tabela anterior totalizamos 19 leitos de UTIN e 30 leitos de UCIN pelos dados do CNES.

Dessa forma, verifica-se uma divergência entre o informado em Contrato e o cadastrado no CNES. No Contrato, há 9 (nove) leitos a mais de UTIN e 8 (oito) leitos a menos de UCIN.

4.4.2 CRITÉRIOS:

a) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

b) 6° Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n° 131/2012-SES/GO.

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Motivados pela constatação evidenciada no "Achado 4.2 " e, através do Memorando n°: 6/2018 SEI – GEFP - 15103 (2894050), de 14 de junho de 2018, realizou-se uma consulta à Superintendência da Corregedoria Geral do Estado, questionando se a conduta dos servidores estaduais citados constitui afronta à Lei Estadual n° 18.846, de 10 de junho de 2015, que trata dos conflitos de interesses no exercício de cargo e emprego no âmbito do Executivo Estadual, mesmo que essa Lei tenha sido publicada posteriormente a celebração dos contratos junto à Four Med.

Importa informar que, o resultado desta consulta não vincula às providências a cargo da Organização Social face ao "Achado 4.2 ", em virtude dos vícios de legalidade ali já apresentados.

6. ENCAMINHAMENTOS:

Em face do caráter preliminar deste relatório, e em atendimento aos princípios legais, especialmente os do contraditório e da ampla defesa, sugere-se o envio de cópia deste à Secretaria de Estado da Saúde *(SES)*, para conhecimento e cientificação ao *IGH*, para que no prazo de até 15 (quinze) dias se manifeste acerca dos achados e seus fundamentos, bem como em relação às recomendações apresentadas.

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **HIDELGARDES SOUSA DA SILVA, Gestor de Finanças e Controle**, em 11/07/2018, às 08:50, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **3143920** e o código CRC **C01CCF5B**.

PROTOCOLO 267 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS PARCERIAS
RUA 82 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO 0- Palácio Pedro Ludovico Teixeira (PPLT), nº 400, 3º andar 623201530

PROTOCOLO 268 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 1090/2018 SEI - CGE

GOIÂNIA, 12 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

LEONARDO MOURA VILELA

Secretário de Estado da Saúde – SES

Rua SC1, n.º 299 – Parque Santa Cruz

CEP 74.860-270 - Goiânia-Goiás

Recebi em 09/08/18
às 15:35 hs
O prazo será contado
a partir do recebto
no sistema.

Assunto: Encaminhamento do Relatório Preliminar de Inspeção nº 6/2018 SEI - GEFP – 15103(autos nº 201811867000704)

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, cópia do Relatório Preliminar de Inspeção nº 6/2018 SEI- GEFP – 15103(3143920), em anexo, com os resultados do trabalho de fiscalização descrito na Ordem de Serviço nº 2018.0321.100116-85-CGE,(1882309), com o fito de verificar, em relação a empresa Four Med. Serviços Médicos S/S Ltda, contratada pelo Instituto de Gestão e Humanização - IGH, para prestação de serviços médicos especializados nas unidades Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL e Maternidade Vila Nova (extensão Hospital Materno Infantil - HMI), o seguinte:

1 - Se na contratação da referida empresa houve procedimento de seleção da melhor proposta, em observância aos princípios da publicidade, economicidade e impessoalidade;

2- Se houve afronta no disposto na alínea c do inciso II do art. 5º da Resolução Normativa 07/2011/TCE-Go;

3- Se o número de profissionais médicos responsáveis pelos plantões na referidas unidades está compatível com as normativas correlatas vigentes.

Na Oportunidade, concedo o prazo de 15 (quinze) dias ao órgão supervisor, Secretaria de Estado da Saúde, para que apresente suas alegações e justificativas, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **TITO SOUZA DO AMARAL, Secretário de Estado-Chefe**, em 13/07/2018, às 15:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do

PROTOCOLO 269 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **3231184** e o código CRC **24A890CE**.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
RUA 82 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - Palácio Pedro Ludovico Teixeira (PPLT), nº 400, 3º andar 6232015352

Referência: Processo nº 201811867001532

SEI 3231184

SUS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE GOIÁS
INOVAÇÃO QUE CUIDA DAS PESSOAS

PROTOCOLO 270 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Ofício nº 354/2018 DR- IGH

Goiânia, 30 de agosto de 2018.

Ao Excelentíssimo
Dr. LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde
Secretária de Estado de Saúde – SES/GO
Rua SC1, nº 299 – Parque Santa Cruz
Goiânia – GO
74.860-270

Ref: Ofício nº 8216/2018 – SEI – SES.

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH, Organização Social gestora do Hospital Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento e Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, neste ato representado por sua Diretoria Regional **RITA DE CÁSSIA LEAL,** vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, encaminhar Ofício nº 149/2018 – DT – IGH em resposta ao Ofício nº 8216/2018 – SEI – SES.

Nesse ensejo, colocamo-nos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais que sejam necessários.

Atenciosamente.

Rita de Cássia Leal
Diretora Regional
Instituto de Gestão e Humanização IGH.

Eliabe Araújo
Gerente Administrativo
igh Instituto de Gestão e Humanização

PROTOCOLO
221
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Ofício nº149/2018- DT-IGH

Goiânia, 30 de agosto de 2018.

RITA DE CÁSSIA LEAL
Diretor Regional do IGH em Goiás

Ref: Ofício No. 8216/2018 – SEI/SES

Prezada senhora,

O Hospital Materno Infantil, neste ato representado pelo seu Diretor Geral **MARCIO GRAMOSA** e sua Diretora Técnica **SARA GARDÊNIA FAUSTO TEIXEIRA DE SOUZA** vimos respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, para encaminhar as informações solicitadas no Ofício 8216/2018-SEI SES.

Esclarecemos que a contratação da empresa Four Med Serviços Médicos Ltda. foi formulada por dispensa de processo seletivo, em razão da contratação de empresa especializada no atendimento ao objeto contratual, sobretudo, observando-se critérios de singularidade e confiança.

A empresa, conforme inclusive consta no relatório, presta serviços especializados na área de neonatologia, não sendo passível de processo seletivo.

Frise-se que quando necessário atendimento aos requisitos esposados em parágrafo anterior, o Regulamento Próprio de Compras e Contratos, em seu art. 3º, parágrafo segundo, prescreve que:

> Parágrafo Segundo: Será inexigível a publicação de edital de processo seletivo e cotação por três orçamentos para a contratação de profissionais para realização de serviços técnicos de natureza singular, com notória especialização e capacidade, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, de modo à promover eficiência ao serviço público, desde que comprovada a inviabilidade de competição.

A capacidade de modo a promover a eficiência está diretamente associada à confiança do contratante, consorciado à singularidade e especialidade dos serviços contratados.

Tendo como viés critério objetivo, isto é, centrado no serviço que será executado, analogicamente, Marçal Justen Filho observa :

PROTOCOLO 272 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

> *"(...) É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda especializado).*

Em mesmo viés, leciona o jurista Adilson de Abreu Dallari de que se dá a singularidade do serviço *"quando o fator determinante da contratação for o seu executante, isto é, quando não for indiferente ou irrelevante a pessoa, o grupo de pessoas ou a empresa executante"*.

Assevera ainda o aludido professor:

> *"Em suma, a singularidade corporifica-se tendo em vista a viabilidade de o serviço, prestado por determinado profissional, satisfazer as peculiaridades do interesse público, envolvido no caso particular. Deve-se verificar se esse interesse público é peculiar, tendo em vista o valor econômico ou o bem jurídico em questão, ou se a tutela revela-se complexa, demandando serviços especializados. A especialidade do interesse público justifica a seleção com base em uma avaliação complexa, abrangendo critérios de natureza subjetiva. A Administração deverá apurar quais são os profissionais mais habilitados a atendê-la e, entre esses,* ***optar por aquele cuja aptidão (para obter a melhor solução possível) mais lhe inspire confiança."*** *(grifo nosso).*

Registre-se, portanto, que o critério singularidade está diretamente associado à confiança no prestador de serviços, e ao bom uso dos recursos da saúde pública do Estado de Goiás.

Ademais, no regulamento de contratação do IGH inexiste a obrigatoriedade da existência de documento expresso que demonstre a impossibilidade de competição, até porque estaria o ente governamental exigindo a chamada "prova negativa", isto porque desconhecia à época o IGH a exigência de outra empresa de serviços médicos com tantos especialistas em neonatologia que pudessem prestar o serviço.

E a prova negativa se demonstra na medida em que pretende o ente estatal que o IGH prove que não existem outras empresas que suportem o trabalho, mister que se apresenta impossível.

PROTOCOLO 273 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

Ressalte-se que o ente estatal em momento algum sequer nominou outra prestadora de serviços que pudesse suprir a demanda exigida pelo IGH, e que tivesse, à época do contrato, tantos neonatologistas disponíveis para os plantões necessários.

E não se há que falar que poderia o IGH utilizar-se dessa exceção para a contratação de todos os serviços, uma vez que essa prática não é a vivenciada pelo IGH, que realiza processo seletivo/cotação de compras em praticamente todos os serviços realizados, com exceção, logicamente, dos que entende não ser possível tais procedimentos.

O fato de nem todos os sócios da empresa prestadora de serviços serem especialistas em Neonatologia em nada impacta no contrato, uma vez que não precisa, necessariamente, o IGH de utilizar-se de todos os sócios da prestadora de serviços nos serviços contratados, mas apenas aqueles que se enquadrem nas exigências/características do serviço.

Portanto, resta claro que o IGH atendeu e cumpriu ao quanto determinado no manual de contratação devidamente aprovado pelo Estado de Goiás, inexistindo os vícios apontados, muito menos a quebra do princípio da impessoalidade.

Acrescente-se, ainda, que também não há sequer alegação de existência de sobre preço, ou prática de preços diferentes dos praticados pelo mercado, o que demonstra a lisura na contratação, e o regular procedimento adotado pelo IGH.

Portanto, resta clara a motivação da contratação, bem como a forma como a contratação se deu, inexistindo qualquer irregularidade, sendo, assim, inexigível a realização de processo seletivo, ou até mesmo a tomada de preços.

Quanto a ausência dos representantes técnicos da empresa supracitada, não há necessidade da presença dos mesmos na unidade, sendo que esta função deve resguardar o cumprimento de protocolos, sem o compromisso com prescrições e execução de plantões. Já os médicos diaristas, os mesmos têm uma carga horária diária de quatro horas para prescrição dos pacientes assistidos.

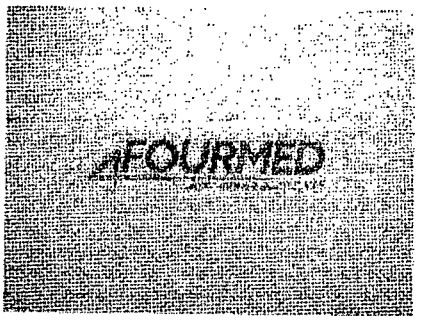
Quanto às demais inconformidades, o IGH notificou a Four med, inclusive pelo registro de presença em livro e teve resposta que essa comprovação é realizada apenas através de escala. A Four med ressalta que nunca houve prejuízo para a assistência dos pacientes ou para ao serviço.

Atenciosamente,

Marcio Granosa
Diretor Geral
Hospital Materno Infantil HMI

Dra. Sara Gardênia F. T. de Souza
Diretora Técnica HMI/IGH
CRM 19.499

PROTOCOLO
274
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO



Goiânia, 28 de junho de 2018

DE:
FOUR MED SERVIÇOS MÉDICOS S/S Ltda

PARA:
COORDENAÇÃO DE REPASSES MÉDICOS
SR. PEDRO SOUZA

Em resposta à Notificação Nº 024/2018 da Coordenação de Repasses Médicos, recebida via e-mail em 20 de junho de 2018, sobre a inexistência de registros que comprovem a prestação contínua dos serviços de Diaristas da Unidade de Cuidados Intermediários Neonatais-UCIN-MNSL, entre janeiro e junho de 2018, informamos que realmente não efetuamos o registro formal das visitas do médico diarista à unidade no livro de passagem de plantão, registrando seu nome somente nas escalas de plantão apresentadas.

A Fourmed e seus sócios entenderam até o momento que o registro em escala era suficiente, não sendo exigido que o mesmo registrasse suas entradas e saídas na unidade no livro de passagem de plantão, uma vez que o mesmo não realiza passagem de plantão.

Quanto às anotações em prontuários médicos, as mesmas são realizadas pelos médicos plantonistas, sendo o médico diarista responsável pelo acompanhamento da evolução clínica, avaliação sequencial de exames e discussão dos casos com os médicos plantonistas, sendo que estes sim são responsáveis pelas anotações de exame físico, intercorrências e prescrições, como tem feito regularmente.

A Fourmed ressalta ainda que a inexistência de registro formal do diarista em outro local que não a escala de trabalho, em momento algum foi geradora de prejuízo ao paciente ou ao serviço.

Outrossim, nos colocamos à disposição, para, à partir da presente data, realizar o registro da presença do médico diarista na unidade, em outros meios que a Coordenação de Repasses Médicos julgue necessários.

Atenciosamente.

Fábio Borges Pessoa-Sócio Administrador.

PROTOCOLO
275
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

ENC: Ofício nº 401/2018 DR - IGH

Bruno Bitencourt <bruno.bitencourt@igh.org.br>

sex 19/10/2018 14:53

Para:Hidelgardes Sousa Da Silva <hidelgardes-ss@cge.go.gov.br>;

Cc:eliabe.araujo@igh.org.br <eliabe.araujo@igh.org.br>; 'Cíntia Santos' <cintia.santos@igh.org.br>; 'Adriano Muricy - Juridico - SEDE' <adriano.muricy@igh.org.br>; 'Rita Leal - Diretora Regional GO' <rita.leal@igh.org.br>;

Boa tarde,

Conforme solicitado segue abaixo as informações:

- Ação Civil Pública nº 0011222-97.2018.5.18.0004 – 4º Vara do Trabalho de Goiânia.

Att,

Bruno Bitencourt
Assessor Diretoria Regional
E-mail: bruno.bitencourt@igh.org.br
Tel: (62) 3956.2997 | 98103-8787
http://www.igh.org.br

De: eliabe.araujo@igh.org.br <eliabe.araujo@igh.org.br>
Enviada em: sexta-feira, 19 de outubro de 2018 14:42
Para: 'Bruno Bitencourt - Assessor Diretoria - HMI' <bruno.bitencourt@igh.org.br>
Cc: 'Cíntia Santos' <cintia.santos@igh.org.br>; 'Adriano Muricy - Juridico - SEDE' <adriano.muricy@igh.org.br>; 'Rita Leal - Diretora Regional GO' <rita.leal@igh.org.br>
Assunto: ENC: Ofício nº 401/2018 DR - IGH

Bruno, boa tarde!

Favor disponibilizar a informação solicitada.

Abraço!

igh Instituto de Gestão e Humanização
Eliabe Araújo
Gerente Administrativo
ERG
eliabe.araujo@igh.org.br
(62) 3956.3120 / (52) 98225.0077
www.igh.org.br

De: Hidelgardes Sousa Da Silva <hidelgardes-ss@cge.go.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 19 de outubro de 2018 14:40
Para: eliabe.araujo@igh.org.br
Assunto: RE: Ofício nº 401/2018 DR - IGH

Boa tarde!

PROTOCOLO
276
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Por favor, me adiante por e-mail ao menor o numero da ação civil pública.

Grato!

De: eliabe.araujo@igh.org.br <eliabe.araujo@igh.org.br>
Enviado: sexta-feira, 19 de outubro de 2018 10:16
Para: Hidelgardes Sousa Da Silva
Assunto: RES: Ofício nº 401/2018 DR - IGH

Prezado, bom dia!

Tendo em vista que estamos impossibilitados de disponibilizar a documentação por e-mail, já que os arquivos são muito grandes. Estamos encaminhando a informação solicitada em mídia digital, através de Ofício, a ser protocolado ainda hoje.

Abraço!

igh Instituto de Gestão e Humanização
Eliabe Araújo
Gerente Administrativo
ERG
eliabe.araujo@igh.org.br
(62) 3556.3920 / (62) 99225.0077
www.igh.org.br

De: Hidelgardes Sousa Da Silva <hidelgardes-ss@cge.go.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 19 de outubro de 2018 08:56
Para: eliabe.araujo@igh.org.br
Assunto: Ofício nº 401/2018 DR - IGH

Bom dia!

A par de cumprimentá-lo, através do Ofício nº 401/2018 DR - IGH, de 03 de outubro de 2018, SEI 4304324, referente ao Relatório Preliminar de Inspeção nº 6/2018 - SEI GEFP 15103, o IGH informou que está impossibilitado de efetuar a contratação de prestadores de serviços médicos, tendo em vista que o Ministério Público do Trabalho de Goiás ajuizou, em face do IGH, Ação Civil Pública, alegando que a prática de contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos nas unidades de saúde administradas pelo IGH seria supostamente ilegal. A Magistrada deferiu a tutela de urgência, efetivada a partir de 25/09/2018, entretanto, também decidiu, por ora, que os contratos já celebrados deveriam ser mantidos em vigor até a análise do mérito, sob o fundamento da continuidade dos serviços de saúde.

Solicitamos a gentileza que nos envie cópia da referida Ação e demais informações necessárias para a consulta do seu andamento, como seu número.

Agradeço a atenção!

Hidelgardes Sousa da Silva
Controladoria Geral do Estado - CGE
3201 5301

PROTOCOLO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO 222 FOLHAS

TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 131/2012-SES/GO E 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE GESTÃO Nº 001/2013-SES/GO, CELEBRADOS ENTRE O ESTADO DE GOIÁS E O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO-IGH, NA FORMA ABAIXO.

ESTADO DE GOIÁS, doravante denominado **CONTRATANTE,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Pça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, neste ato representado por seu Procurador-Geral, **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 14.800, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES-GO**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **HALIM ANTONIO GIRADE**, brasileiro, solteiro, médico, portador da CI/RG nº 1.986.474, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 787.010.588-00, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS-AGR**, doravante denominada **INTERVENIENTE**, pessoa jurídica de direito público, constituída na forma de autarquia, com sede na Av. Goiás, nº 305, Ed. Visconde de Mauá, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho Regulador, **HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, economista, portador da CI/RG nº 472.932-DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 167.058.231-00, de conformidade com o disposto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 13.569, de 27/12/1999, com a redação conferida pela Lei nº 17.268, de 04/02/2011, e **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO-IGH**, doravante denominado **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito privado, qualificado como organização social, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0001-33, com endereço na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 3.244, sala 1.323, Ed. Thomé de Souza, Pituba, Salvador-BA, CEP 41800-700, com estatuto registrado no Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, 1° Ofício da Comarca de Salvador-BA, sob o n° 29.848, Livro A-15, microfilmado sob o n° de ordem 29.848, rolo 427, neste ato representado por **PAULO BRITO BITTENCOURT**, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado na Rua João Bião Cerqueira, 212, apto. 1104, Pituba, Salvador-BA, CEP 41830-580, portador da CI/RG nº 3.542.155-07, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, decidem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 131/2012-SES/GO e ao TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE GESTÃO Nº 001/2013-

PROTOCOLO 227 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA GO

SES/GO, que se regerá pelas cláusulas abaixo e pelas disposições da Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs 17.399, de 19 de agosto de 2011, 17.858, de 10 de dezembro de 2012, e 18.331, de 30 de dezembro de 2013, tendo em vista o que consta dos processos administrativos nºs 2013000100018898 e 201400010006496, apensados ao processo nº 201100010015037.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto as seguintes alterações:

I. prorrogação dos prazos de vigência do Contrato de Gestão nº 131/2012-SES/GO e do Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013-SES/GO;

II. ampliação do atendimento, por meio da instalação adicional de leitos na Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal–UTIN e de leitos na Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal–UCIN, na unidade central do Hospital Materno Infantil-HMI;

III. ampliação do atendimento, por meio da contratação e operacionalização de leitos de retaguarda em unidade externa do HMI;

IV. repasse de recursos financeiros para a execução de obras de infraestrutura;

V. repasse de recursos financeiros para a aquisição e instalação de equipamentos médico-hospitalares e outros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL

A prorrogação do prazo de vigência do contrato de gestão e do termo de transferência de gestão decorre da manifestação de interesse do contratado às fls. 02/14 e da autorização da autoridade competente às fls. 232/233 e se fundamenta na cláusula quarta e no item 6.11 da cláusula sexta do Contrato de Gestão nº 131/2012, bem como no art. 1º, X, "a", do Decreto nº 7.807, de 21 de fevereiro de 2013 e no § 1º do art. 8º-A, da Lei Estadual nº 15.503/2005, com a redação que lhe deu a Lei nº 18.331/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A ampliação do atendimento e o repasse de recursos financeiros adicionais se fundamentam na cláusula quinta e no item 6.11 da cláusula do Contrato de Gestão nº 131/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

Ficam prorrogados os prazos de vigência do Contrato de Gestão nº 131/2012-SES/GO e do Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013-SES/GO, por 12 (doze) meses, com início em 29 de junho de 2014 e término em 28 de junho de 2015, ficando sua eficácia condicionada à outorga do Procurador-Geral do Estado e à sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PROTOCOLO 279 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA GO

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DE RECURSOS ADICIONAIS

Além do valor dos repasses mensais, discriminados nos incisos da cláusula quinta do presente termo aditivo, o CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO os valores seguintes, para o implemento dos respectivos investimentos e ações:

I. R$ 829.425,00 (oitocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais) mensais, totalizando R$ 9.953.100,00 (nove milhões, novecentos e cinquenta e três mil e cem reais), para ampliação do atendimento, por meio da instalação adicional de 12 (doze) leitos na Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal–UTIN e 08 (oito) leitos na Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal–UCIN, na unidade central do Hospital Materno Infantil-HMI;

II. R$ 1.204.499,51 (hum milhão, duzentos e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos) mensais, totalizando R$ 14.453.994,12 (quatorze milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, novecentos e noventa e quatro reais e doze centavos), para ampliação do atendimento, por meio da contratação e operacionalização de 30 (trinta) leitos de retaguarda, sendo 20 (vinte) na enfermaria obstétrica e 10 (dez) de UTIN, em unidade externa do HMI;

III. R$ 731.865,77 (setecentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos), em parcela única, para a realização de obras de infraestrutura, com vistas à adequação da parte elétrica, cabeamento estruturado, instalação de gases medicinais, circuito fechado de TV-CFTV, sistema de proteção contra descarga atmosférica–SPDA, som, video, incêndio e aluguel de estrutura divisória;

IV. R$ 4.503.280,00 (quatro milhões, duzentos e três mil e duzentos e oitenta reais), em parcela única, para aquisição e instalação de equipamentos médico-hospitalares e de informática, mobiliário hospitalar e de escritórios, necessários à operacionalização da nova estrutura do HMI, bem como dos leitos de retaguarda, referidos no inciso II desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE METAS

Em decorrência do acréscimo de leitos realizado pela cláusula quarta, incisos I e II, do presente termo aditivo, fica alterado o Plano de Metas, que passa a ser o seguinte:

QUADRO 1 – META MENSAL DE INTERNAÇÃO GERAL E UTI- HMI

Leito/ Especialidade	Capacidade instalada (nº de leitos)	Leitos/ Dia	Média de Permanência (dias)	Taxa de Ocupação hospitalar	Meta Mensal
Observação	18	540	24 hs	90%	486
Internação obstetrícia	36	1080	4	90%	243
Internação Ginecologia	12	360	3	90%	108
Internação Pediatria	38	1140	10	90%	103

PROTOCOLO 280 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO 2035

Internação Neo	28	840	4	90%	189
UCIN	30	900	6	90%	135
UTI NEO	20	600	40	90%	13
UTI Pediatrica	10	300	30	90%	9
UTI Materna	10	300	4	50%	37
TOTAL	**202**				

QUADRO II – META MENSAL DE ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA-HMI

Procedimento	Meta Mensal de Produção (*)				Meta (**)	
Urgência/ Emergência	2010	2011	2012	Total	Anual	Mensal
	4.874	3.408	3.842	12.124	48.492	4.100

(*) Fonte: DATASUS 2010,2011/Relatório de procedimentos realizados,HMI 2010,2011,2012
(**) Produção apresentada de 2010 + 2011 + 2012 = Meta Mensal.

QUADRO II– META MENSAL DE INTERNAÇÃO EM LEITOS DE RETAGUARDA - HMI

Leito/ Especialidade	Cap. instalada: nº de Leitos	Nº de Leito-dia	Média de Permanência (dias)	Taxa de Ocupação Hospitalar	Meta Mensal
UTI NEO	10	300	40	90%	7
Internação Obstétrica	20	600	4	90%	135
TOTAL	**30**	-	-	-	-

(*) Fórmula de cálculo: nº de leitosx nº de dias do mês = nº de leitos/dia
(**) Fórmula de cálculo = nº de leitos dia/média de permanência x taxa de ocupação = Meta de internação mensal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES TOTAIS MENSAL E GLOBAL

O valor total mensal do contrato será R$ 7.364.924,51 (sete milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos), correspondentes ao somatório dos valores pactuados nos incisos I e II da cláusula quarta do presente instrumento e nos incisos desta cláusula, assim discriminados:

I. R$ 4.264.000,00 (quatro milhões e duzentos e sessenta e quatro mil reais), relativos ao repasse para o gerenciamento, a operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no HMI, totalizando R$ 51.168.000,00 (cinquenta e um milhões, cento e sessenta e oito mil reais);

II. R$ 1.067.000,00 (hum milhão, cento e sessenta e sete mil reais), relativos ao repasse para o gerenciamento, a operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes-MNSL, totalizando R$ 12.804.000,00 (doze milhões, oitocentos e quatro mil reais), em

PROTOCOLO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO 191 FOLHAS

virtude da integração realizada pelo Decreto nº 7.807, de 21 de fevereiro de 2013, e materializada no Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013-SES/GO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor global do presente termo aditivo será de R$ 93.614.239,89 (noventa e três milhões, seiscentos e quatorze mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos), correspondentes ao somatório dos valores discriminados nos incisos nesta cláusula e na cláusula quinta do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente ajuste serão atendidas com os recursos discriminados abaixo, conforme Nota de Empenho nº 039, de 08/05/2014, no valor de R$ 38.207.408,60 (trinta e oito milhões, duzentos e sete mil, quatrocentos e oito reais e sessenta centavos), às fls. 236/237, nº 006, de 08/05/2014, no valor de R$ 731.865,77 (setecentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos), às fls. 238/239, nº 007, de 08/05/2014, no valor de R$ 4.503.280,00 (quatro milhões, quinhentos e três mil, duzentos e oitenta reais), às fls. 240/241, e n º 040, de 08/05/2014, no valor de R$ 6.473.133,33 (seis milhões, quatrocentos e setenta e três mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos), às fls. 242/243, ficando o valor restante a ser empenhado nos exercícios seguintes:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2850	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUB-FUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	1023	PROGRAMA PROMOÇÃO E GARANTIA DA ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE
AÇÃO	1265	IMPLANTAÇÃO DE UM MODELO DE GERENCIAMENTO HOSPITALAR COM PUBLICIZAÇÃO E PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR
GRUPO DE DESPESA	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
FONTE DE RECURSO	00	RECEITAS ORDINÁRIAS

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2850	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUB-FUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	1023	PROGRAMA PROMOÇÃO E GARANTIA DA ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE

PROTOCOLO 282 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

AÇÃO	1265	IMPLANTAÇÃO DE UM MODELO DE GERENCIAMENTO HOSPITALAR COM PUBLICIZA-ÇÃO E PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR
GRUPO DE DESPESA	04	INVESTIMENTOS
FONTE DE RECURSO	00	RECEITAS ORDINÁRIAS

CLÁUSULA OITAVA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS
Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Contrato nº 131/2012-SES/GO, naquilo que não conflite com o pactuado no presente instrumento, que passa a fazer parte integrante daquele ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO
O presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua outorga, às expensas do CONTRATANTE.

E por estarem acordes, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nominadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Goiânia, 25 de junho de 2014.

ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador-Geral do Estado

HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR
Interveniente

HALIM ANTONIO GIRADE
Secretário de Estado da Saúde

PAULO BRITO BITTENCOURT
Contratado

- TESTEMUNHAS:
1. ASSINATURA: _____
NOME: _____ CI/RG: _____
2. ASSINATURA: _____
NOME: _____ CI/RG: _____

PROTOCOLO 283 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

CONTRATO DE LOCACAO DE ESPAÇO FÍSICO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS NO INTERIOR DAS INTALACÕES DO HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA LTDA. (PREÂMBULO – RESUMO).

1. **PARTES:**

Locador: Hospital e Maternidade Vila Nova LTDA.
CNPJ: 01.615.319/0001-94
Locatário: Instituto de Gestão e Humanização – IGH.
CNPJ: 11.858.570/0002-14

2. **OBJETO:**

Locação de espaço físico no interior das instalações da unidade hospitalar denominada Hospital e Maternidade Vila Nova Ltda., registrada no CNES sob nº 2338378, para fins de implantação de leitos de retaguarda do Hospital Materno Infantil – HMI, sendo 10 (dez) leitos de UTI Neonatal e 20 (vinte) leitos de Alojamento conjunto (destinado aos "binômios" de baixo risco).

3. **DESCRICAO DO ESPACO FÍSICO ORA OBJETO CONTRATUAL:**

Hospital e Maternidade Vila Nova Ltda., situado na Rua 225, nº 158, Qd. 38, Lt. 2/6, Setor Leste Vila Nova, CEP 74.645-170, em Goiânia, Goiás;

Especificações quanto ao espaço:

Primeiro Pavimento.....142,00m²:
- Sala de UTSI
- Aptos 101, 102 e 103
- Posto de enfermagem 02
- Área de Circulação

Pavimento Térreo.....165,00m²
- Enfermaria 01... 06 leitos
- Enfermaria 03,04,05,06,07,08,10.... 14 leitos
- Área de Circulação

Área Total.....307,00m²

Fls. 073 HMI
12 : 09 : 2014

Rafael Freire
Jurídico
OAB/BA 27288

Missão:
Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

Visão:
Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes

PROTOCOLO 197 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

4. VALOR MENSAL DO CONTRATO:

Será pago o valor fixo mensal descrito de acordo com a tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QTE	R$ UNITÁRIO	R$ TOTAL	OBSERVAÇÃO
LEITOS UTI	10		70.000	
LEITOS OBSTETRICO	20		32.000	INCLUSO O LEITO/CAMA - ENXOVAL POR CONTA DO HMI
ÁGUA SANEAMENTO	ATE		6.400	CONSUMO
ENERGIA/LUZ	ATE		7.800	CONSUMO
TELEFONIA	ATE		2.200	TARIFADOR
NUTRIÇAO FUNCIONARIOS	ATE		28.096,2	CUSTO REFEIÇÃO ESTIMADO EM ALMOÇO R$ 10,00 CAFÉ MANHA R$3,80
NUTRIÇAO PACIENTES	ATE		16.512	CUSTO REFEIÇÃO ESTIMADO EM ALMOÇO R$ 10,00 CAFÉ MANHA R$3,80
GASES MEDICINAIS	ATE		6.912	
HIGIENIZAÇAO	ATE		17.244,94	INCLUSO MATERIAL E PESSOAL
RATEIO/ RECPÇÃO-VIGILÂNCIA	ATE		12.834,86	ESTRUTURA DE APOIO ADMINISTRATIVO
TOTAL ESTIMADO			**200.000,00**	

5. Forma de pagamento:

O pagamento do aluguel referente ao valor mensal do Contrato, será efetuado todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da Locação e será depositado na conta corente n. 5226-4, agência 5004 Banco 756, desta capital, em nome do locador, Hospital e Maternidade Vila Nova Ltda.

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

PROTOCOLO 285 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado "**Locatário**"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede Av. Perimetral, s/n, qd. 37, lote 14, sala 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-020, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, o **Hospital e Maternidade Vila Nova Ltda.**, registrada no CNES sob nº 2338378, pessoa jurídica de Direito Privado, situado na Rua 225, nº 158, Qd. 38, Lt. 2/6, Setor Leste Vila Nova, CEP 74.645-170, em Goiânia, Goiás, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 01.615.319/0001-94, neste ato por seu representante abaixo assinado e identificado, (doravante designada "**Locador**"), mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de Locação de espaço físico no interior das instalações da unidade hospitalar denominada Hospital e Maternidade Vila Nova Ltda., registrada no CNES sob nº 2338378, para fins de implantação de leitos de retaguarda do Hospital Materno Infantil – HMI, sendo 10 (dez) leitos de UTI Neonatal e 20 (vinte) leitos de Alojamento conjunto (destinado aos "binômios" de baixo risco)**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

a) Considerando que o **Locatário** é gestora do Hospital Materno Infantil – HMI, unidade de saúde, referência em atendimento de gestantes, crianças e vitimas de violência sexual, que necessita, em caráter emergencial, ampliar leitos de atendimento, visando amenizar a excessiva demanda de pacientes e usuários do serviço publico de saúde,

b) Considerando a possibilidade jurídica para o pacto do presente termo;

c) **Considerando** o princípio da preservação do erário e interesse público;

d) **Considerando** que o Locador já possui instalações físicas adequadas à extensão de leitos pretendidos pelo Locatário;

e) **Considerando** a única e exclusiva finalidade em implantar atividade assistencial médico-hospitalar, com credenciamento no Sistema Único de Saúde – SUS;

f) **Considerando** os ditames da Lei Federal tombada sob n. 8.245/1991;

g) **Considerando** teor do Contrato de Gestão tombado sob n. 131/2012-SES-GO.

PROTOCOLO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO 286 FOLHAS

Cláusula 2. Objeto.

2.1. O presente Contrato tem como escopo a **Locação de espaço físico no interior das instalações da unidade hospitalar denominada Hospital e Maternidade Vila Nova Ltda., registrada no CNES sob nº 2338378, para fins de implantação de leitos de retaguarda do Hospital Materno Infantil – HMI, sendo 10 (dez) leitos de UTI Neonatal e 20 (vinte) leitos de Alojamento conjunto (destinado aos "binômios" de baixo risco)**, mediante a remuneração aqui estabelecida.

2.2. O espaço ora objeto contratual está situado no interior da unidade de saúde denominada Hospital e Maternidade Vila Nova Ltda.

2.3. A utilização do imóvel locado destinar-se-á exclusivamente para fim não residencial.

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

3.1. O **Locatário** pagará ao **Locador**, o valor mensal de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), mediante apresentação, pelo **Locador** de documento fiscal competente (Nota Fiscal de Serviço), este devidamente chancelado pela Diretoria Geral do HMI.

3.2. O termo inicial da locação será 01 de agosto de 2014.

3.3. O Locatário não arcará, de forma solidária, subsidiaria ou proporcional, por quaisquer obrigações de natureza tributaria ou condominial incidente sob o imóvel onde está localizado espaço físico ora objeto da presente avenca.

3.4. A Nota Fiscal de Serviço deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.

3.5. O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. – Da Cessão de equipamentos e moveis em regime de comodato.

4.1 O Locador cederá gratuitamente, em regime de comodato, nos termos do art. 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mobiliários hospitalares de uso médico hospitalar, descritos em anexo cognominado **"Móveis e mobiliários médicos hospitalares"**, que integra o presente contrato;

4.2 Os mobiliários médicos hospitalares ora cedidos em comodato permanecerão nas dependências do **LOCADOR**;

Rafael Freire OAB/BA 27.266

PROTOCOLO 197 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

4.3 O Anexo "Móveis e mobiliários médicos hospitalares", descrito no item 4.1, deverá apontar o modelo de cada móvel cedido, bem como seu estado de conservação e funcionamento, podendo ainda conter fotografias e vídeos dos mesmos;

4.4 O prazo de vigência do comodato de mobiliários médicos hospitalares será o mesmo atribuído ao presente Contrato de Locação de Prédio Não Residencial, inclusive no que tange às cláusulas que versem sobre rescisão e resolução contratual.

Cláusula 5. Do prazo para locação.

5.1. O prazo da locação será de 30 (trinta) meses, iniciando-se no dia 01 de agosto de 2014 e findar-se no dia 01 de fevereiro de 2017, data em que o Locatário entregará o imóvel desocupado e os bens, constante em anexo, nele existentes nas mesmas condições que foram entregues, conforme Termo de Vistoria e Entrega de Chaves em anexo.

5.2. Expirado o prazo do presente contrato, as partes, de comum acordo e amigavelmente, poderão expressamente renová-lo na forma que pactuarem. Continuando, entretanto, o **LOCATÁRIO** na posse do imóvel por mais de 30 (trinta) dias da data do término do contrato, sem oposição do **LOCADOR**, considerar-se-á este contrato prorrogado, por tempo indeterminado.

Cláusula 6. Das benfeitorias:

6.1. O **LOCATÁRIO** poderá proceder a qualquer benfeitoria voluptuária ao imóvel, desde que possua consentimento do **LOCADOR**;

6.2. A realização de eventuais benfeitorias úteis e necessárias fica desde já, previamente autorizada pelo **LOCADOR,** ficando as mesmas de logo incorporadas ao imóvel.

Cláusula 7. Das obrigações do Locador:

7.1. O **LOCADOR** realizou a entrega da posse do imóvel, ora objeto deste contrato, no dia 01 de agosto de 2014, data da assinatura deste Instrumento, respeitando os Direitos do **LOCATÁRIO** previstos neste contrato e em dispositivos legais atinentes à matéria;

7.2. Disponibilizar serviços de limpeza, alimentação e fornecimento de Gases Medicinais para atender a demanda do Locatário, estando os custos dos mesmos já embutidos no valor da locação pactuada neste instrumento (vide tabela supra);

7.3. Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, integralmente, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato;

Rafael Pereira OAB/GO 27.256

PROTOCOLO 288 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

7.4. Zelar e manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física cedida;

7.5 Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas;

Cláusula 8. Do reajuste do aluguel:

8.1. Fica acordado que haverá reajuste anual do valor pactuado entre as partes sob título de aluguel, mediante aplicação de índices financeiros IGP-M;

Cláusula 9. Das obrigações do Locatário:

9.1. Efetuar o pagamento do aluguel conforme fora convencionado;

9.2. O **LOCATÁRIO** se compromete, ainda, a permitir e a facilitar ao **LOCADOR**, ou a quem ele indicar, a fiscalização do seu cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;

9.3. O LOCATÁRIO se compromete a utilizar o espaço ora locado exclusivamente para o fim fixado, sendo vedado, sob pena de rescisão contratual, dar qualquer outra destinação ao espaço.

9.4. O LOCATÁRIO se obriga a usar pessoal por si contratado, sejam médicos, enfermeiros ou quaisquer outros empregados para o trabalho no espaço ora locado.

9.5. O Locatário declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária, tributária e social, que decorram dos serviços que prestar a terceiros, no espaço locado.

Cláusula 10 - Da rescisão e resolução contratual:

10.1 O presente contrato, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá ser rescindido por violação dos termos aqui insculpidos, especialmente se o LOCATÁRIO der ao espaço locado utilização diversa daquela contratada.

10.2 O presente contrato poderá ser resolvido, a qualquer tempo, sem que haja pagamento de indenizações e multas de qualquer natureza, desde que o Locatário comprove a impossibilidade de manutenção do contrato, que poderá ocorrer por casos fortuitos e força maior, tal como perda da gestão do Hospital Materno Infantil – HMI.

Cláusula 12 - Disposições Gerais.

11.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a existência de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das

PROTOCOLO 283 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

11.2. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e perante a parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir a parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação, omissão culposa ou dolosa que causar danos.

11.3. Findo o prazo contratual, não havendo renovação ou prorrogação do presente contrato, o **LOCATÁRIO** fará a imediata devolução do imóvel locado bem como todos os móveis e equipamentos de propriedade do **LOCADOR**, estes descrito em anexo ao presente instrumento;

11.4. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, obrigando a si, seus herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes ao fiel cumprimento do inteiro teor deste contrato;

11.5. O LOCADOR possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pela LOCATÁRIO integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, o LOCADOR não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de Gestão tombado sob o nº 131/2012-SES-GO, devendo a LOCATÁRIA promover a cobrança/execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão do Hospital Materno Infantil – HMI;

11.6. A CONTRATADA compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal de Serviço, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

11.7 É vedada a cessão total ou parcial desta locação por parte da LOCATÁRIA.

A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

11.8-O **LOCADOR** declara que o presente contrato trata-se de mera **LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL**, não se tratando, em qualquer hipótese, de continuidade, sociedade, parceria,

PROTOCOLO 290 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

grupo econômico ou similar de eventual atividade comercial ou assistencial porventura desenvolvida atual ou anteriormente no prédio ora objeto contratual, e que o **LOCATÁRIO** não possui ciência e responsabilidade, seja trabalhista, tributária, previdenciária, civil, ambiental, consumerista e criminal, por eventuais obrigações contraídas pelo **LOCADOR** OU **TERCEIROS**.

11.9- Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 01 de agosto de 2014.

IGH – LOCATÁRIO

HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA LTDA. – LOCADOR

Testemunhas:

1._____ 2._____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

RG: RG:

OAB/GO 27.266

PROTOCOLO
291
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

igh Instituto de Gestão e Humanização

Diligências: (Constar data, prazo e assinatura).

Hospital Materno Infantil

SUS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GOVERNO DE GOIÁS

PROTOCOLO 292 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

TOMBO 073 / HMI-A
VISTO
DATA 12 / 09 / 2017

1º ADITIVO EM 01 DE FEVEREIRO DE 2017 CONTRATO Nº 073/HMI

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado "**Locatário**"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede Av. Perimetral, s/n, qd. 37, lote 14, sala 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-020, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, Administrador e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA LTDA** (doravante designado "**Locador**"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 01.615.319/0001-94, situado à Rua 225, nº 158, quadra 38, lote 2/6, Setor Leste Vila Nova, Carlo, Goiânia - GO, CEP 74.645-170, representado neste ato por seu sócio, consoante contrato social em anexo, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **1º ADITIVO** ao **Contrato de locação de espaço físico no interior das instalações da unidade hospitalar denominada Hospital e Maternidade Vila Nova Ltda., para fins de implantação de leitos de retaguarda do Hospital Materno Infantil – HMI sendo 10 (dez) leitos de UTI Neonatal e 20 (vinte) leitos de alojamento conjunto (destinado aos "binômios")**, firmado em 01 de agosto de 2014, nos seguintes termos:

Resolvem as partes aditar a cláusula "**5.1**", do prazo de locação, para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, tendo como termo final 01 de fevereiro de 2018.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia - GO, 01 de fevereiro de 2017.

5º OFÍCIO 5º OFÍCIO

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH - LOCATÁRIO

HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA LTDA - LOCADOR

Testemunhas:

1. Alexandra Barbosa de Oliveira Drivate
Nome: Alexandra Barbosa de Oliveira Drivate
CPF: 859 508 901 -91

2. _____
Nome:
CPF:

Assessoria Jurídica
OAB/BA Nº 27.970

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192 / 194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: (62) 3223-1914
02051707261205094601138, 02051707261205094601139 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheço por semelhança as assinaturas de MARCIO ALA RORIZ e WELLINGTON ANTONIO DOS SANTOS. Dou fé. Em Test da Verdade.
Goiânia-GO, 23/08/2017 - 10:24:35h.cs112285A *0025
Cláudio Silva Ângelo de Menezes Escrevente

Hospital Materno Infantil

SUS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GOVERNO DE GOIÁS

PROTOCOLO 093 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

TOMBO 073 / HMI-A1

VISTO

DATA 02 / 03 / 2018

2º ADITIVO EM 01 DE FEVEREIRO DE 2018 CONTRATO Nº 073-HMI

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado "**Locatário**"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede Av. Perimetral, s/n, qd. 37, lote 14, sala 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-020, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, Administrador e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA LTDA** (doravante designado "**Locador**"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 01.615.319/0001-94, situado à Rua 225, nº 158, quadra 38, lote 2/6, Setor Leste Vila Nova, Carlo, Goiânia - GO, CEP 74.645-170, representado neste ato por seu sócio, consoante contrato social em anexo, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **2º ADITIVO** ao **Contrato de locação de espaço físico no interior das instalações da unidade hospitalar denominada Hospital e Maternidade Vila Nova Ltda. Registrada no CNES sob o nº 2338378, para fins de implantação de leitos de retaguarda do Hospital Materno Infantil – HMI sendo 10(dez) leitos de UTI Neonatal e 20 (vinte) leitos de alojamento conjunto (destinado aos "binômios" de baixo risco)**, firmado em 01 de agosto de 2014, nos seguintes termos:

Resolvem as partes aditar a cláusula "**5.1**", do prazo de locação, para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, tendo como termo final 01 de fevereiro de 2019.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia - GO, 01 de fevereiro de 2018.

Cíntia Santos
Assessoria Jurídica
OAB/GO 37.970

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH - LOCATÁRIO

5º OFÍCIO

5º OFÍCIO

HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA LTDA - LOCADOR

Testemunhas:

1. Alexandra Barbosa de O. Orvate
Nome: Alexandra Barbosa de O. Orvate
CPF: 859 508. 901 - 91

2. _____
Nome:
CPF:

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 Nº 3498 - Qd. F-41 Lt. 1027 104 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74083-325
FONE: (62) 3223-1818
0205180119172609461460 5, 0205180119172609461460 6 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheço por semelhança as assinaturas de WILLIAM BORGES DE MENEZES e MARCIO ALA RORIZ. Dou fé. Em Test. da verdade.
Goiania-GO, 21/02/2018 09:06:00h cs746758 0042
Leonardo Silveira Araujo Escrevente

PROTOCOLO
194
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE INSPEÇÃO Nº 18 / 2018 SEI GEFP- 15103

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PARCERIAS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DE CONTRATOS DE GESTÃO – SFCCG

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS – CGE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

11/2018

1. IDENTIFICAÇÃO:

1.1 Processo nº: 201811867000704

1.2 Órgão Supervisor do Contrato de Gestão: Secretaria de Estado da Saúde (SES)

PROTOCOLO 295 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

1.3 Organização Social Inspecionada: Instituto de Gestão e Humanização – IGH (CNPJ 11.858.570/0002-14)

1.4 Período Inspecionado: Março/2014 a Junho/2018

1.5 Dirigente Atual: Leonardo Moura Vilela

1.6 Unidades de Saúde Inspecionadas: Hospital Materno Infantil – HMI, Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL e Maternidade Vila Nova (extensão do HMI)

1.7 N° Ordem de Serviço: 2018.0321.100116-85-CGE

1.8 Equipe Responsável pela Inspeção: Hidelgardes Sousa da Silva

2. OBJETO DA INSPEÇÃO:

2.1: Verificar se o procedimento de seleção e contratação da referida empresa observou aos princípios da publicidade, economicidade e impessoalidade;

2.2: Verificar se houve afronta ao disposto na alínea *c* do inciso *II* do art. *5º* da Resolução Normativa 07/2011/TCE – GO (vigente à época da contratação - Revogada Pela Resolução Normativa nº 013, de 29-11-2017, D.E.C. de 01-12-2017)

2.3: Verificar se o número de profissionais médicos, responsáveis pelos plantões nas referidas unidades, está compatível com as normativas correlatas vigentes.

3. ATIVIDADES E AÇÕES REALIZADAS PELA EQUIPE DURANTE A INSPEÇÃO:

3.1: Encaminhamento de Ofício à Secretaria de Estado da Saúde – *SES/GO*, apresentando a Ordem de Serviço nº 2018.0321.100116-85-CGE, na data de 23/03/2018 (1943466);

3.2: Reunião com o servidor responsável da *SES/GO*, indicado pela Gerência de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos de Gestão – *GEFIC*, para os trabalhos a serem realizados *in loco*, na data de 26/03/2018 (1943505);

3.3: Visita ao *IGH*, registrada por meio do Termo de Inspeção nº 001/2018 – *GFP/SFCCG*, com o fito de coletar informações e requisitar documentos, na data de 03/04/2018 (2009069);

3.4: Visita à Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – *MNSL*, registrada por meio do Termo de Inspeção nº 002/2018 – *GFP/SFCCG*, com o fito de contagem da quantidade de leitos na unidade de terapia intensiva neonatal, com o registro através de fotos, na data de 09/04/2018 (2092323);

3.5: Visita à Maternidade Vila Nova (extensão Hospital Materno Infantil – *HMI*), registrada por meio do Termo de Inspeção nº 003/2018 – *GFP/SFCCG*, com o fito de contagem da quantidade de leitos na unidade de terapia intensiva neonatal, com o registro através de fotos, na data de 09/04/2018 (2092342).

3.6: Visita à Maternidade Vila Nova (extensão Hospital Materno Infantil – *HMI*), registrada por meio do Termo de Inspeção nº 004/2018 – *GFP/SFCCG*, com o fito de verificar se a empresa Four Med está disponibilizando a equipe mínima necessária, em termos de quantidade e qualificação, da área médica, para compor a Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) , na data de 08/06/2018 (2848425).

3.7: Visita ao Hospital Materno Infantil, registrada por meio do Termo de Inspeção nº 005/2018 – *GFP/SFCCG*, com o fito de verificar se a empresa Four Med está disponibilizando a equipe mínima necessária, em termos de quantidade e qualificação, da área médica, para compor a Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) e a Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal, na data de 08/06/2018 (2848497).

PROTOCOLO 296 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

3.8: Visita ao Instituto de Gestão e Humanização, registrada por meio do Termo de Inspeção nº 006/2018 – *GFP/SFCCG,* com o fito de coletar informações e requisitar documentos, na data de 08/06/2018 (2848569).

3.9: Visita à Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL, registrada por meio do Termo de Inspeção nº 007/2018 – *GFP/SFCCG,* com o fito de verificar se a empresa Four Med está disponibilizando a equipe mínima necessária, em termos de quantidade e qualificação, da área médica, para compor a Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo), na data de 08/06/2018 (2848622).

3.10: Foi encaminhado o Relatório Preliminar de Inspeção nº 6/2018 SEI - GEFP – 15103 (3143920) à SES por meio do Ofício Ofício nº 1090/2018 SEI - CGE (3231184) e cópia dos autos 201811867000704, recebido em 13/08/2018.

3.11: Em 27/08/2018, por meio do Ofício nº 8549/2018 SEI - SES (3799239), a Secretaria de Estado da Saúde (SES) solicitou à Controladoria-Geral do Estado (CGE) prorrogação de prazo para apresentação das providências adotadas em relação aos apontamentos consignados no Relatório Preliminar de Inspeção nº 6/2018 SEI - GEFP – 15103 (3143920), sendo acatada por meio do Ofício nº 1344/2018 SEI - CGE (Processo nº 201811867001532 – SEI 3843326) que concedeu a dilação de prazo até o dia 14/09/2018.

3.12: Em 31/08/2018, o IGH encaminhou à Secretaria de Estado da Saúde (SES) o Ofício nº 354/2018 DR-IGH (Processo nº 201800010035210 – SEI 3875308), de 30/08/2018, com o fito de apresentar defesa ao Relatório Preliminar de Inspeção nº 6/2018 SEI - GEFP – 15103 (3143920).

3.13: Em 18/09/2018, a Secretaria de Estado da Saúde (SES) por meio do Ofício nº 9393/2018 SEI - SES (Processo nº 201811867001532 – SEI 4070962) encaminhou à Controladoria-Geral do Estado (CGE) manifestação ao Relatório Preliminar de Inspeção nº 6/2018 SEI - GEFP – 15103 (3143920), fazendo referência a Nota Técnica nº 11/2018 SEI - CAC (Processo nº 201811867001532 – SEI 4055439) como embasamento.

3.14: Em 04/10/2018, através do Ofício nº 401/2018 DR - IGH (4304324), de 03 de outubro de 2018, referente ao Relatório Preliminar de Inspeção nº 6/2018 - SEI GEFP 15103 (3143920), o IGH informou que está impossibilitado de efetuar a contratação de prestadores de serviços médicos, tendo em vista que o Ministério Público do Trabalho de Goiás ajuizou, em face do IGH, Ação Civil Pública nº 0011222-97.2018.5.18.0004 – 4º Vara do Trabalho de Goiânia (4490434 e processo nº 201811867002214).

3.15: Em 31/10/2018, a Secretaria de Estado da Saúde encaminhou o Memorando nº 2369/2018 SEI - SCAGES (4573268) a fim de apresentar resposta aos questionamentos da CGE encaminhados através do Ofício nº 1464/2018 SEI CGE (4188537), relativo ao quantitativo de leitos de UTI Neonatal.

4. RESULTADO DA INSPEÇÃO:

ACHADOS E FUNDAMENTOS

4.1 DESCRIÇÃO DO ACHADO N° 01:

Contratação da empresa Four Med (CNPJ: 20.282.002/0001-28) sem a realização de processo seletivo.

4.1.1 SITUAÇÃO ENCONTRADA/EVIDÊNCIAS:

Em busca de documentos para subsidiar a presente inspeção, solicitou-se ao IGH um *rol*

PROTOCOLO 097 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

de documentos e informações elencados no Termo de Inspeção n° 001/2018 – GFP/SFCCG (2009069) e Termo de Inspeção n° 006/2018 – GFP/SFCCG (2848569).

Da documentação apresentada, visualizou-se que a organização social firmou com a empresa *FOUR MED (CNPJ: 20.282.002/0001-28)* quatro contratos, sendo dois deles com o objeto de *"Prestação de serviços médicos na área de neonatologia"*, os quais elencamos: **(A)** Extensão Hospital e Maternidade Vila Nova, em 01/08/2014 (2181708) e **(B)** Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, em 16/05/2014 (2181751), um deles com o objeto de *"Prestação de serviços médicos em unidade de terapia intensiva neonatal"*, o qual elencamos: **(C)** Hospital Materno Infantil, em 01/10/2014 (2934520), e o contrato com o objeto de *"Prestação de serviços médicos de coordenação da unidade de neonatologia*, o qual elencamos: **(D)** Hospital Materno Infantil, em 01/08/2014 (2934520).

Salienta-se que dentre os documentos solicitados à entidade por meio do retrocitado, destaca-se: *"2) Processo em sua íntegra, realizado pelo IGH para contratação da empresa Four Med"*.

Em resposta, a entidade encaminhou documento (2934875), o qual destacam-se os trechos a seguir:

> O contrato firmado com o Four Med se enquadra na exceção do processo seletivo, uma vez que foi firmado para a prestação de serviços de neonatologia, atividade que requer alta especialização.
>
> ...
>
> Portanto, e para a contratação de tais profissionais, não basta se buscar o menor preço, mas sim a melhor qualificação técnica, qualificação esta que resta dificultada em processo seletivo, uma vez que não basta a apresentação de diplomas e certificados de residência, mas sim a verificação efetiva da qualidade dos profissionais que irão desempenhar as atividades, e os resultados obtidos com o procedimentos.
>
> Portanto, e visando obter o melhor serviço público para o usuário do serviço público de saúde do Estado de Goiás, valeu-se o IGH da Súmula 264 do TCU, emitida por meio do Acórdão n° 1.437, publicado em 03 de junho de 2011, com o seguinte teor:
>
> > A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei no 8.666/93.
>
> Portanto, a qualidade e singularidade necessária para a execução dos serviços resta clara, na medida em que não se pode auferir, mediante procedimento de licitação/processo seletivo a qualidade dos profissionais que irão atuar como neonatoloistas na unidade de saúde.
>
> Frise-se que quando necessário atendimento aos requisitos esposados em parágrafo anterior, o Regulamento Próprio de Compras e Contratos, em seu art. 3°, parágrafo segundo, prescreve que:
>
> > Parágrafo Segundo: Será inexigível a publicação de edital de processo seletivo e cotação por três orçamentos para a contratação de profissionais para realização de serviços técnicos de natureza singular, com notória especialização e capacidade, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, de modo à promover eficiência ao serviço público, desde que comprovada a inviabilidade de competição.
>
> A capacidade de modo a promover a eficiência está diretamente associado à confiança do contratante, consorciado à singularidade e especialidade dos serviços contratados.
>
> ...
>
> Registre-se, portanto, que o critério singularidade está diretamente associado à confiança no prestador de serviços, e ao bom uso dos recursos da saúde pública do Estado de Goiás.
>
> Portanto, resta clara a motivação da contratação, bem como a forma como a contratação se deu, inexistindo qualquer irregularidade, sendo, assim, inexigível a realização de processo seletivo, ou até mesmo a tomada de preços.

(Grifos nossos)

PROTOCOLO 198 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Oportunamente, esclarece-se que sobre a forma de contratação atinente a atuação das organizações sociais quando na execução de contratos de gestão, o art. 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005, **vigente à época** em que se concretizou os contratos entre o *IGH* e a mencionada empresa, previa:

> Art. 17 A organização social fará publicar, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de noventa dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Logo, em decorrência do citado dispositivo legal, para a execução do Contrato de Gestão N° 131/2012-SES-GO (2174304), o *IGH* elaborou o seu Regulamento para Alienações e Contratação de Obras, Serviços e Compras (2174086), de 20 de novembro de 2012, já citado acima pela Four Med, de onde reiteramos o *Art. 3º, Parágrafo Segundo* a seguir trasladado.

> CAPÍTULO I / SEÇÃO I / DISPOSIÇÕES GERAIS
>
> Art. 3° Todas as aquisições de bens e materiais, contratação de obras e serviços serão publicadas, ressalvando-se estado de urgência e/ou emergência, previstos na seção IV deste regulamento, e para valores até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, não podendo caracterizar fracionamento de despesa, no prazo mínimo para a apresentação das propostas de 03 (três) dias úteis:
>
> Parágrafo Segundo: Será inexigível a publicação de edital de processo seletivo e cotação por três orçamentos para a contratação de profissionais para realização de serviços técnicos de natureza singular, com notória especialização e capacidade, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, de modo à promover eficiência ao serviço público, desde que comprovada a inviabilidade de competição. (Grifo nosso)

Isto posto, ressalta-se que a documentação apresentada pela entidade com o fito de demonstrar a forma de contratação da empresa em tela não é capaz de demonstrar o atendimento ao regramento disposto em seu regulamento de compras, na medida em que em tal documento não consta a previsão de contratação pelo critério de confiança, como alegado pelo IGH. E nem poderia, pois se assim o fosse, todos os serviços a serem contratados pela entidade poderiam, em tese, ser contratados sob essa justificativa, o que não se mostra razoável. Não há qualquer comprovação da inviabilidade de competição nos serviços médicos contratados junto à Four Med.

A referida empresa, ao contrário do informado pela IGH, ao que tudo indica, não é uma empresa de especificidade médica na área de serviços médicos em unidade de terapia intensiva neonatal. O Contrato Social da Four Med, de 25 de março de 2014 (2189267), diz qual ser o objetivo social da empresa, demonstrando o caráter geral dos serviços médicos prestados:

> **Cláusula Segunda** - A sociedade terá como objetivo social **a prestação de serviços de assistência médica em geral e treinamentos, palestras e cursos relacionados à área médica em geral**;

Em 11 de junho de 2014 (SEI 3006350) o objetivo social sofreu a seguinte alteração:

> **Cláusula Primeira** – A partir desta data a sociedade terá como objetivo social **a prestação de serviços de assistência médica em geral** ;

Cabe ainda ressaltar que foram solicitadas através de "Informações Complementares" do Termo de Inspeção n° 006/2018-GFP/SFCCG (2848569) comprovações da qualificação técnica dos profissionais da *Four Med* que prestam serviços a IGH. Foi encaminhado arquivo (2936978) contendo cópia digital das comprovações das especialidades de 53 (cinquenta e três) profissionais médicos, e

PROTOCOLO 199 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

verificamos que 18 (34%), menos da metade, possuem especialização em medicina pediátrica intensiva ou em neonatologia, enquanto que os outros 35 (66%) são especialistas em pediatria somente. Também salientamos que dos 4 (quatro) profissionais médicos que constituíram a empresa Four Med em 25 de março de 2014, a IGH comprovou que somente LILIAN FREIRE BAETA é especialista em medicina intensiva pediátrica. Esses fatos demonstram que o critério de notória especialização narrado pela IGH para contratação da referida empresa não se confirma com as comprovações das qualificações técnicas encaminhadas.

Além disso, é importante destacar a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU e do Supremo Tribunal Federal - STF, *in verbis*:

> ACÓRDÃO 3239/2013 - PLENÁRIO - Data: 27/11/2013 (**TCU**)
>
> c. as organizações sociais submetem-se ao regulamento próprio de contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato (par. 137).
>
> ADIN nº 1.923/DF Relator Min. Ayres Britto (**STF**)
>
> 15. As organizações sociais, por integrarem o Terceiro Setor, não fazem parte do conceito constitucional de Administração Pública, razão pela qual não se submetem, em suas contratações com terceiros, ao dever de licitar, o que consistiria em quebra da lógica de flexibilidade do setor privado, finalidade por detrás de todo o marco regulatório instituído pela Lei. Por receberem recursos públicos, bens públicos e servidores públicos, porém, seu regime jurídico tem de ser minimamente informado pela incidência do núcleo essencial dos princípios da Administração Pública (CF, art. 37, caput), dentre os quais se destaca o princípio da impessoalidade, de modo que suas contratações devem observar o disposto em regulamento próprio (Lei nº 9.637/98, art. 4º, VIII), fixando regras objetivas e impessoais para o dispêndio de recursos públicos.
>
> ...
>
> 20. Ação direta de inconstitucionalidade cujo pedido é julgado parcialmente procedente, para conferir interpretação conforme à Constituição à Lei nº 9.637/98 e ao art. 24, XXIV da Lei nº 8666/93, incluído pela Lei nº 9.648/98, para que:
>
> ...
>
> (iv) os contratos a serem celebrados pela Organização Social com terceiros, com recursos públicos, sejam conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade;
>
> (Grifos nossos)

Ou seja, o IGH no manuseio dos recursos públicos recebidos, deve pautar suas contratações nos princípios da publicidade e impessoalidade, entre outros, sendo que seu regime jurídico tem de ser minimamente informado pela incidência do núcleo essencial dos princípios da Administração Pública, publicando suas intenções de compras e realizando processos públicos de seleção, o que não foi observado no caso em tela.

4.1.2 CRITÉRIOS:

a) Contrato de Gestão N° 131/2012-SES-GO (2174304).

b) Regulamento de Compras (2174086).

c) Princípio da Impessoalidade.

d) Princípio da Publicidade.

e) ACÓRDÃO 3239/2013-*TCU*.

f) ADIN *nº 1.923*.

PROTOCOLO 300 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

4.1.3. MANIFESTAÇÃO DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH

Em 31/08/2018, o IGH encaminhou à Secretaria de Estado da Saúde (SES) o Ofício 354/2018 DR-IGH (Processo nº 201800010035210 – SEI 3875308), de 30/08/2018, informando que:

> Esclarecemos que a contratação da empresa Four Med Serviços Médicos Ltda. foi formulada por dispensa de processo seletivo, em razão da contratação de empresa especializada no atendimento ao objeto contratual, sobretudo, observando-se critérios de singularidade e confiança.
>
> A empresa, conforme inclusive consta no relatório, presta serviços especializados na área de neonatologia, não sendo passível de processo seletivo.
>
> Frise-se que quando necessário atendimento aos requisitos esposados em parágrafo anterior, o Regulamento Próprio de Compras e Contratos, em seu art. 3°, parágrafo segundo, prescreve que:
>
> > Parágrafo Segundo: Será inexigível a publicação de edital de processo seletivo e cotação por três orçamentos para a contratação de profissionais para realização de serviços técnicos de natureza singular, com notória especialização e capacidade, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, de modo à promover eficiência ao serviço público, desde que comprovada a inviabilidade de competição.
>
> A capacidade de modo a promover a eficiência está diretamente associada à confiança do contratante, consorciado à singularidade e especialidade dos serviços contratados.
>
> Tendo como viés critério objetivo, isto é, centrado no serviço que será executado, analogicamente, Marçal Justen Filho observa :
>
> > É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda especializado).
>
> Em mesmo viés, leciona o jurista Adilson de Abreu Dallari de que se dá a singularidade do serviço "quando o fator determinante da contratação for o seu executante, isto é, quando não for indiferente ou irrelevante a pessoa, o grupo de pessoas ou a empresa executante",
>
> Assevera ainda o aludido professor:
>
> > "Em suma, a singularidade corporifica-se tendo em vista a viabilidade de o serviço, prestado por determinado profissional, satisfazer as peculiaridades do interesse público, envolvido no caso particular. Deve-se verificar se esse interesse público é peculiar, tendo em vista o valor econômico ou o bem jurídico em questão, ou se a tuteia revela-se complexa, demandando serviços especializados. A especialidade do interesse público justifica a seleção com base em uma avaliação complexa, abrangendo critérios de natureza subjetiva. A Administração deverá apurar quais são os profissionais mais habilitados a atendê-la e, entre esses, **optar por aquele cuja aptidão (para obter a melhor solução possível) mais lhe inspire confiança"** (grifo nosso).
>
> Registre-se, portanto, que o critério singularidade está diretamente associado à confiança no prestador de serviços, e ao bom uso dos recursos da saúde pública do Estado de Goiás.
>
> Ademais, no regulamento de contratação do IGH inexiste a obrigatoriedade da existência de documento expresso que demonstre a impossibilidade de competição, até porque estaria o ente governamental exigindo a chamada "prova negativa", isto porque desconhecia à época o IGH a exigência de outra empresa de serviços médicos com tantos especialistas em neonatologia que pudessem prestar o serviço.
>
> E a prova negativa se demonstra na medida em que pretende o ente estatal que o !GH prove que não existem outras empresas que suportem o trabalho, mister que se apresenta impossível.

PROTOCOLO 301 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

> Ressalte-se que o ente estatal em momento algum sequer nominou outra prestadora de serviços que pudesse suprir a demanda exigida pelo IGH, e que tivesse, à época do contrato, tantos neonatologistas disponíveis para os plantões necessários.
>
> E não se há que falar que poderia o IGH utilizar-se dessa exceção para a contratação de todos os serviços, uma vez que essa prática não é a vivenciada pelo IGH, que realiza processo seletivo/cotação de compras em praticamente todos os serviços realizados, com exceção, logicamente, dos que entende não ser possível tais procedimentos.
>
> O fato de nem todos os sócios da empresa prestadora de serviços serem especialistas em Neonatologia em nada impacta no contrato, uma vez que não precisa, necessariamente, o IGH de utilizar-se de todos os sócios da prestadora de serviços nos serviços contratados, mas apenas aqueles que se enquadrem nas exigências/características do serviço.
>
> Portanto, resta claro que o IGH atendeu e cumpriu ao quanto determinado no manual de contratação devidamente aprovado pelo Estado de Goiás, inexistindo os vícios apontados, muito menos a quebra do princípio da impessoalidade.
>
> Acrescente-se, ainda, que também não há sequer alegação de existência de sobre preço, ou prática de preços diferentes dos praticados pelo mercado, o que demonstra a lisura na contratação, e o regular procedimento adotado pelo IGH.
>
> Portanto, resta clara a motivação da contratação, bem como a forma como a contratação se deu, inexistindo qualquer irregularidade, sendo, assim, inexigível a realização de processo seletivo, ou até mesmo a tomada de preços.

Através do Ofício nº 401/2018 DR - IGH (4304324), de 03 de outubro de 2018, referente ao Relatório Preliminar de Inspeção nº 6/2018 - SEI GEFP 15103 (3143920), o IGH informou que está impossibilitado de efetuar a contratação de prestadores de serviços médicos, tendo em vista que o Ministério Público do Trabalho de Goiás ajuizou, em face do IGH, Ação Civil Pública, alegando que a prática de contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos nas unidades de saúde administradas pelo IGH seria supostamente ilegal. A Magistrada deferiu a tutela de urgência, efetivada a partir de 25/09/2018, entretanto, também decidiu, por ora, que os contratos já celebrados deveriam ser mantidos em vigor até a análise do mérito, sob o fundamento da continuidade dos serviços de saúde.

Informa que foi realizado o processo seletivo nº 075/2018-HMI, objetivando a contratação de empresa especializada para atendimento pediátrico neonatal para as unidades pediátricas do Hospital Estadual Materno Infantil (HMI), contudo o citado processo seletivo foi considerando deserto pois nenhuma empresa apresentou proposta conforme publicado no site: http://www.igh.org.br/index.php/transparencia/resultado-de-editais/goias-1/hospital-materno-infantil.

Na resposta apresentada, verifica-se ainda que foi realizado o processo seletivo nº 027/2018, para contratação de empresa especializada para o atendimento Pediátrico Neonatal para a Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, do qual foi declarada vencedora a empresa Neocare - Serviços Médicos Especializados Ltda, CNPJ nº 28.427.462.0001-09 (pág. 18 do anexo ao ofício 4304324).

4.1.4. MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES)

Da Nota Técnica nº 11/2018 SEI - CAC (Processo nº 201811867001532 – SEI 4055439) que embasou o Ofício nº 9393/2018 SEI - SES (Processo nº 201811867001532 – SEI 4070962) de manifestação da SES ao Relatório Preliminar de Inspeção nº 6/2018 SEI - GEFP – 15103 (3143920), extraímos:

> Cumpre-nos informar que ocorrência dessa natureza já foi objeto de questionamentos nos relatórios, referente ao período de 2016, e ainda, motivo de restrições nos lançamentos diários, por meio do Sistema de Prestação de Contas Econômico-Financeiro (SIPEF D+1), a partir de 2017 até a presente data.
>
> Em análise ao objeto de inspeção da Controladoria Geral do Estado e os esclarecimentos do IGH, observa-se que as justificativas apresentadas não foram suficientes para sanear a referida ocorrência, quanto à inobservância dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal, dentre os quais se destaca os princípios da publicidade e da impessoalidade; e ainda, descumpriu o disposto no parágrafo segundo, art. 3º do Regulamento para Alienações e Contratações de Obras, Serviços e Compras do Instituto de Gestão Humanização.
>
> Nesse sentido, observa-se que o contrato de prestação de serviços celebrado, entre o IGH e a empresa Four

PROTOCOLO 302 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Med Serviços Médicos S/S Ltda, cujo objetivo é terapia intensiva neonatal, não coincide com nenhuma das atividades econômicas descritas no cadastro nacional da pessoa jurídica, junto a Receita Federal, ou seja, a contratada não é uma empresa de especificidade médica na área de serviços médicos em unidade de terapia intensiva neonatal.

Outrossim, não ficou evidenciado que os serviços técnicos contratados são de natureza singular e de notória especialização e capacidade, conforme alegado diversas vezes em suas defesas pela Organização Social.

Pelo exposto, sugere-se advertir a Organização Social para:

a) Coibir, imediatamente, contratações em desacordo com o disposto no parágrafo segundo, art. 3° do Regulamento para Alienações e Contratações de Obras, Serviços e Compras do Instituto de Gestão Humanização, sem qualquer comprovação da inviabilidade de competição;

b) Coibir qualquer tipo de contratações, cujo objeto do contrato de prestação de serviços seja divergente das atividades econômicas constantes no cadastro nacional da pessoal jurídica, junto a Secretaria da Receita Federal.

E, ainda, notificar a Organização Social para que no prazo de 10 (dez) dias, regularize a contratação com a empresa Four Med Serviços Médicos S/S Ltda ou apresente documentos que demonstre que os serviços técnicos contratados são de natureza singular específico e de notória especialização em neonatologia, nas unidades Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL e Maternidade Vila Nova (extensão Hospital Materno Intantil – HMI.

4.1.5. ANÁLISE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO (CGE)

Da análise da manifestação do IGH, conclui-se que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o entendimento firmado inicialmente, uma vez que não foi demonstrado que a empresa Four Med Serviços Médicos S/S Ltda possui os requisitos técnicos para ser configurada como empresa de notória especialização na área de neonatologia, já que o próprio contrato social da empresa a descreve como de *assistência médica em geral*. O critério de confiança, que também foi utilizado na defesa da OS, não está previsto no Regulamento Próprio de Compras e Contratos e sua utilização, como já exposto neste documento, não prospera em virtude de propiciar o risco de permitir que todas as contratações desta Organização Social fossem assim realizadas, com dispensa do edital de processo seletivo. O posicionamento da CGE aqui exposto é ratificado pela manifestação da SES.

4.2 DESCRIÇÃO DO ACHADO N° 02:

Indícios de afronta ao Princípio da Moralidade e ao Art. 5° da Resolução Normativa n° 07/2011 – *TCE/GO.*

4.2.1 SITUAÇÃO ENCONTRADA/EVIDÊNCIAS:

Ficou constatado que alguns sócios da empresa *Four Med*, são, também, vinculados ao IGH e/ou à SES, fato esse que prejudica a segregação de funções para o planejamento, contratação, fiscalização e execução dessa prestação de serviços, conforme segue.

Em 11 de junho de 2014, foi constituída a empresa *Four Med Serviços Médicos S/S LTDA*, cujos associados, conforme Contrato Social (2189267), eram inicialmente:

- FABIO BORGES PESSOA;
- FLAVIO MATIAS DE MORAES;
- LILIAN FREIRE BAETA (Administradora);
- RODRIGO FERREIRA BASILIO.

Em 05 de janeiro de 2015, o Contrato Social da *Four Med Serviços Médicos S/S LTDA* sofreu alteração (3006410), onde foram acrescentados mais 28 (vinte e oito) sócios e a administração da sociedade passa a ser de FABIO BORGES PESSOA.

PROTOCOLO 303 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Através de consulta ao banco de dados do RAIS – Relação Anual de Informações Sociais do Ministério do Trabalho, Ano Base: 2014, 2015 e 2016 (2925588), constatamos que os sócios formadores da Four Med, FABIO BORGES PESSOA e LILIAN FREIRE BAETA, eram funcionários do IGH antes da assinatura dos contratos com a Four Med de prestação de serviços médicos e coordenação na área de neonatologia, e o sócio RODRIGO FERREIRA BASILIO passou a ser funcionário do IGH após essa mesma assinatura, conforme o gráfico:

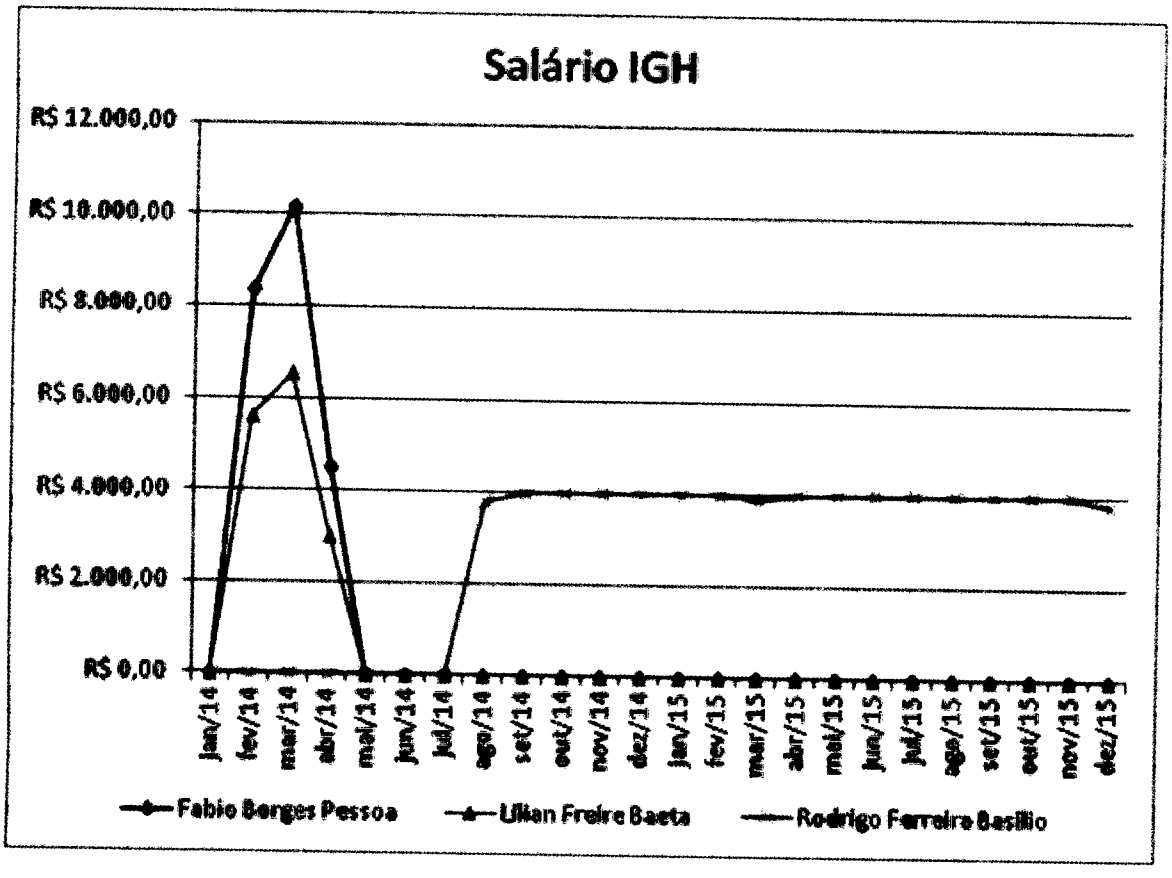


Gráfico 1 – Evolução de Salário

Fonte: RAIS (2925588)

FABIO BORGES PESSOA e LILIAN FREIRE BAETA foram admitidos pelo IGH em 01/02/2014, e seus contratos foram rescindidos em 15/04/2014. RODRIGO FERREIRA BASILIO foi admitido pelo IGH, em 01/08/2014, e não consta nos bancos de dados disponíveis (2014, 2015 e 2016) informações do seu desligamento da empresa. Salientamos que a SES através de visita técnica realizada nas dependências do Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes no dia 22/03/2018 ratifica essas informações, conforme trecho do Relatório N° 001/2018 – COGER/GEFIC – SCAGES/SES-GO (2564718):

> O médico Pediatra Dr. Rodrigo Ferreira Basílio estava na Unidade, e foi nos apresentado pela Diretoria Técnica do IGH, Dra. Sarah Gardênia, como coordenador Pediatra do Hospital, contratado através da empresa Four Med. Acrescentou que o mesmo possui vínculo Efetivo Estatutário cedido para o Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes. O Dr. Rodrigo relatou que teve um vínculo como celetista com o IGH atuando no HMI, e que rescindiu esse vínculo optando pelo de Pessoa Jurídica (Four Med). (grifos nossos)

Concomitantemente a esses fatos já narrados, também há de se declarar que três dos associados formadores da Four Med são servidores estaduais da Secretaria de Saúde de Goiás: FLAVIO MATIAS DE MORAES (admissão em 19/07/2005 e 01/01/2012), LILIAN FREIRE BAETA (admissão em 08/11/2010) e RODRIGO FERREIRA BASILIO (admissão em 01/08/2005), configurando indícios

PROTOCOLO 304 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

de conflito de interesses, com o fato adicional de que LILIAN FREIRE BAETA foi gestora e administradora da Four Med, no período de 11 de junho de 2014 a 05 de janeiro de 2015. O Relatório Nº 1/2018 SEI CAC-09363 da SES (1932969) ratifica tal situação, onde destacamos abaixo:

> Quanto aos sócios da empresa FOUR MED, citados nos documentos, constata-se por meio do portal transparência do Estado de Goiás (http://transparencia.segplan.go.gov.br) que Rodrigo Ferreira Basílio, Lilian Freire Baeta e Flavio Matias de Moraes são servidores estatutários (Anexo III, 1933157). Estão prestando seus serviços regularmente na Maternidade pela empresa FOUR MED, sem vínculo estatutário, conforme consta das escalas de trabalho (Anexo IV, 1933150).
>
> No entanto, na verificação dessas escalas, percebe-se que o médico Rodrigo Ferreira Basílio, exerce o cargo de coordenador médico, e é ele quem atesta as escalas e frequências dos médicos da unidade e daqueles que prestam serviços médicos por intermédio de pessoa jurídica, inclusive da FOUR MED, empresa que é sócio cotista. Não foi evidenciado durante a visita, nenhuma ação por parte do IGH que demonstrasse o impedimento do médico Rodrigo Ferreira Basílio para atestos à sua própria empresa.

A alínea c do inciso II do art. 5° da Resolução Normativa n° 07/2011 – *TCE/GO*, vigente à época da contratação realizada com a empresa *FOUR MED*, previa:

> RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2011
>
> CAPÍTULO III / DO CONTRATO DE GESTÃO
>
> Seção I
>
> Dos Princípios e Das formalidades
>
> Art. 5° Na fiscalização da formalização o Contrato de Gestão deve ser observado se foram atendidas as exigências quanto às discriminações das atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da Organização Social em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, e também, os seguintes preceitos:
>
> II- Quanto às Compras e Contratações
>
> c) Previsão no regulamento de que a entidade não mantenha nenhum tipo de relacionamento comercial ou profissional (contratar serviços, fazer aquisições, contratar funcionários e outros) com pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório. (Grifo nosso).

Também, deve-se ressaltar a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF, quando do julgamento da ADIN n° 2.661/DF, quanto à observância do principio da moralidade:

> ADIN n° 2.661/DF Relator Min. Celso de Mello (**STF**)
>
> **A atividade estatal, qualquer que seja o domínio institucional de sua incidência, está necessariamente subordinada à observância de parâmetros ético-jurídicos que se refletem na consagração constitucional do princípio da moralidade administrativa. Esse postulado fundamental, que rege a atuação do Poder Público, confere substância e dá expressão a uma pauta de valores éticos sobre os quais se funda a ordem positiva do Estado.**
>
> (Grifo nosso)

Nesses termos, ficou registrado os indícios de afronta ao Princípio da Moralidade e ao Art. 5° da Resolução Normativa n° 07/2011 – TCE/GO, conforme narrado neste achado.

4.2.2 CRITÉRIOS:

a) Alínea c do Inciso II do Art. 5° da Resolução Normativa n° 07/2011 – *TCE/GO*.

b) Princípio da Moralidade.

c) ADIN n° 2.661.

4.2.3. MANIFESTAÇÃO DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH

PROTOCOLO 305 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

No Ofício nº 354/2018 DR-IGH (Processo nº 201800010035210 – SEI 3875208), de 30/08/2018, apresentado pela Organização Social (4128114), não foi encontrada manifestação relacionada a este achado.

4.2.4. MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES)

Da Nota Técnica nº 11/2018 SEI - CAC (Processo nº 201811867001532 – SEI 4055439) que embasou o Ofício nº 9393/2018 SEI - SES (Processo nº 201811867001532 – SEI 4070962) de manifestação da SES ao Relatório Preliminar de Inspeção nº 6/2018 SEI - GEFP – 15103 (3143920), extraímos:

> Na oportunidade, cumpre-nos informar o desligamento do médico Rodrigo Ferreira Basílio do quadro de pessoal do IGH, por meio do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, 4056080, datado em 02/03/2018, documentação transmitida via Sistema de Prestação de Contas Econômico Financeiro SIPEF (D+1).
>
> Importa ressaltar que o médico Rodrigo Ferreira Basílio exerce o cargo de coordenador médico contratado através da empresa Four Med, sendo que o mesmo atesta as escalas e frequências dos médicos da unidade e daqueles que prestam serviços médicos por intermédio de pessoa jurídica, inclusive da Four Med, empresa que é sócio cotista, descumprindo o item 3.1 da cláusula 3 do Contrato de Prestação de Serviços Médicos, celebrados entre o IGH e a contratada Four Med.
>
> Neste contexto, sugere-se advertir a Organização Social para fazer cumprir o disposto no art. 39° do Regulamento para Alienações e Contratações de Obras, Serviços e Compras, quanto ao princípio da moralidade e impessoalidade, no que tange aos conflitos de interesses, tendo em vista, o que estabelece em seu regulamento "fica vedado o relacionamento comercial ou profissional (contratar serviços, fazer aquisições, contratar funcionários e outros) com pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório e também com aquelas estampadas no inciso I do artigo 8° C da Lei Estadual nº 15.503/2005."
>
> Notificar a OS para que no prazo de 10 (dez) dias:
>
> a) Proíba o coordenador médico Rodrigo Ferreira Basílio de atestar as escalas e frequências dos médicos de sua própria empresa, atribuição esta que é da contratante, ou seja, da diretoria do IGH;
>
> b) Apresente escala de trabalho, informando carga horária diária dos médicos, sócios cotistas constantes na base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da contratada Four Med, que prestam serviços nas Unidades HEMNSL e extensão do HMI (Hospital e Maternidade Vila Nova).

4.2.5. ANÁLISE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO (CGE)

O médico Rodrigo Ferreira Basílio, no período de 01/08/2014 a 02/03/2018, acumulou as seguintes ocupações profissionais:

- Prestador de serviços de coordenação médica ao IGH, como associado cotista da Four Med, inclusive atestando frequências de outro prestadores de pessoa jurídica desta mesma empresa, conforme consta na manifestação da SES;

- Funcionário celetista do IGH, cuja rescisão ocorreu em 02/03/2018 (4056080);

- Servidor Público da SES.

O achado se faz confirmado, onde há indício de afronta ao princípio da moralidade. A SES, através de sua manifestação, confirma o posicionamento da CGE.

4.3 DESCRIÇÃO DO ACHADO N° 03:

Ausência de comprovação de cumprimento de carga horária de médicos.

4.3.1 SITUAÇÃO ENCONTRADA/EVIDÊNCIAS:

Não houve a comprovação de que os médicos diaristas e responsáveis técnicos do

PROTOCOLO 306 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Hospital e Maternidade Vila Nova (extensão do HMI) e da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, estavam cumprindo a sua carga horária definida nos atos normativos elencados alhures, na medida em que nas escalas de plantões não há a definição do horário a ser cumprido, situação corroborada na visita *in loco* oportunidade em que a presença de tais profissionais não foi verificada, conforme segue.

No dia 08/06/2018, turno matutino, a Comissão de Auditoria realizou uma visita, *in loco*, ao Hospital Materno Infantil - HMI, à Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL e ao Hospital e Maternidade Vila Nova - HMVN, para buscar informações com intuito de subsidiar a Ordem de Serviço 2018.0321.100116-85 – CGE e com o fito de verificar se a empresa Four Med está disponibilizando a equipe mínima necessária, em termos de quantidade e qualificação, da área médica, para compor as Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN). Conforme nos informou o Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás – CREMEGO através de consulta (3018077), a regulamentação está definida pela Portaria MS/GM N° 930 de 10 de maio de 2012, *in verbis*:

> **Art. 13.** Para habilitação como a UTIN tipo II, o serviço hospitalar deverá contar com a seguinte estrutura mínima:
>
> (...)
>
> **VI** - equipe mínima formada nos seguintes termos:
>
> **a) 1 (um) médico responsável técnico com jornada mínima de 4 horas diárias** com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Medicina Intensiva Pediátrica fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Neonatologia reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação;
>
> **b) 1 (um) médico com jornada horizontal diária mínima de 4 (quatro) horas**, com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Pediatria (TEP) fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Neonatologia ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Pediatria, reconhecida pelo Ministério da Educação, **para cada 10 (dez) leitos ou fração**;
>
> **c) 1 (um) médico plantonista** com Título de Especialista em Pediatria (TEP) e com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Pediatria (TEP) fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Neonatologia ou Residência Médica em Pediatria, reconhecida pelo Ministério da Educação, **para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno**;
>
> **(...)**
>
> **§ 1°** O mesmo profissional médico poderá acumular, na mesma unidade neonatal, a responsabilidade técnica e o papel de médico com jornada horizontal de 04 (quatro) horas, previstos nos incisos I e II do 'caput'.
>
> **(...)**
>
> **Art. 17.** Para habilitação como UCINCo, o serviço hospitalar deverá contar com a seguinte estrutura mínima:
>
> (...)
>
> **IV** - equipe mínima formada nos seguintes termos:
>
> **a) 1 (um) responsável técnico com jornada mínima de 4 horas diárias,** com certificado de habilitação em neonatologia fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) ou título de especialista em pediatria fornecido pela SBP ou residência médica em neonatologia ou residência médica em pediatria, reconhecidas pelo Ministério da Educação; **permitido acumular responsabilidade técnica ou coordenação no máximo em duas unidades como UCINCo e UCINCa ou UTIN, podendo acumular a função de médico com jornada horizontal**;
>
> **b) 1 (um) médico com jornada horizontal diária mínima de 4 (quatro) horas**, preferencialmente com habilitação em neonatologia ou título de especialista em pediatria fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou residência médica em neonatologia ou residência médica em pediatria, reconhecidas pelo Ministério da Educação, **para cada 15 (quinze) leitos ou fração**;
>
> **c) 1 (um) médico plantonista** com habilitação em neonatologia ou título de especialista em pediatria (TEP) fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou residência médica em neonatologia ou residência médica em pediatria, reconhecidas pelo Ministério da Educação, **para cada 15 (quinze) leitos ou fração em cada turno**;

PROTOCOLO 307 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

(...)

Parágrafo Único. Em unidades hospitalares que disponham de UCINCo e UTIN, o responsável técnico médico e o enfermeiro coordenador responderão pelas duas unidades, favorecendo a linha de cuidado progressivo.

(...)

Art. 24. O atendimento na UCINCa será feito pela(s) equipe(s) responsável(eis) pela UCINCo.

Parágrafo Único. Para fins de formação da equipe mínima da UCINCo, nos termos do inciso IV do art. 17, **serão somados os leitos de UCINCo e de UCINCa disponíveis na mesma unidade hospitalar.**

(Grifos nossos)

Vale ressaltar ainda que, conforme consulta a CREMEGO (SEI 3018077), também observamos as disposições da Resolução - RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva, no que tange à composição da equipe médica, *in verbis*:

Seção III
Recursos Humanos

Art. 12. As atribuições e as responsabilidades de todos os profissionais que atuam na unidade devem estar formalmente designadas, descritas e divulgadas aos profissionais que atuam na UTI.

Art. 13. Deve ser formalmente designado um Responsável Técnico médico, um enfermeiro coordenador da equipe de enfermagem
e um fisioterapeuta coordenador da equipe de fisioterapia, assim como seus respectivos substitutos.

§ 1º O Responsável Técnico deve ter título de especialista em Medicina Intensiva para responder por UTI Adulto; habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica, para responder por UTI Pediátrica; **título de especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia, para responder por UTI Neonatal**;

...

§ 3º É permitido assumir responsabilidade técnica ou coordenação em, no máximo, 02 (duas) UTI.

Art. 14. Além do disposto no Artigo 13 desta RDC, deve ser designada uma equipe multiprofissional, legalmente habilitada, a qual deve ser dimensionada, quantitativa e qualitativamente, de acordo com o perfil assistencial, a demanda da unidade e legislação vigente, contendo, para atuação exclusiva na unidade, no mínimo, os seguintes profissionais:

I - Médico diarista/rotineiro: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino e vespertino, com título de especialista em Medicina Intensiva para atuação em UTI Adulto; habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica para atuação em UTI Pediátrica; **título de especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia para atuação em UTI Neonatal**;

II - Médicos plantonistas: no mínimo 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno.

(Grifos nossos)

Em síntese, com base nas normas citadas anteriormente, verifica-se que a equipe mínima de médicos para a UTIN e UCIN é de 01 (um) médico responsável técnico com jornada mínima de 04 (quatro) horas diárias, 01 (um) médico (diarista) com jornada horizontal diária mínima de 04 (quatro) horas, nos turnos matutino e vespertino, e 01 (um) médico plantonista para cada turno.

Ao se comparar a escala de trabalho com a presença do(s) médico(s) designado(s) para o dia e horário em que ocorreu a inspeção, ficou constatado, por unidade hospitalar, que:

A) HOSPITAL MATERNO INFANTIL - HMI: Conforme Termo de Inspeção nº 05 (2848497), no dia 08/06/2018, às 09h30min, foram encontrados os seguintes profissionais em serviço:

Tabela 1 – Profissionais Médicos HMI

LOCALIDADE	Unidade de Terapia	Médico	Função
HOSPITAL MATERNO INFANTIL	UCIN	Rejane de Castro	Responsável Técnico
		Paula Steckelberg	Diarista
		Tanise Lobo	Plantonista
		Viviane Melo	Plantonista

PROTOCOLO 308 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

HOSPITAL MATERNO INFANTIL		Ana Célia Nozaki	Plantonista
	UTIN	Rejane de Castro	Responsável Técnico
		Patricia Figueira	Diarista
		Meire Gonçalves	Plantonista

Fonte: Termo de Inspeção nº 05 (2848497)

Comparando as escalas (2848497), Tanise Lobo estava substituindo Fernanda Dornelas e Viviane Melo estava substituindo Vivian Cunha Rabelo.

B) MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES - MNSL: Conforme Termo de Inspeção nº 07 (2848622), no dia 08/06/2018, às 11h00min:

Tabela 2 – Profissionais Médicos HMNSL

Estabelecimento	Unidade de Terapia	Médico	Função
MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES	UCIN	Thais de Paiva	Plantonista

Fonte: Termo de Inspeção nº 07 (2848622)

Comparando as escalas (2848622), o médico responsável técnico (Rodrigo Ferreira Basílio) não estava presente; situação análoga ocorre com o médico diarista (Fabio Borges Pessoa) que não estava presente e não havia registros nos prontuários da sua passagem. Thais de Paiva estava substituindo Fernanda Dornela de Melo.

C) HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA - HMVN: Conforme Termo de Inspeção nº 04 (2848425), no dia 08/06/2018, às 12h00min, encontramos:

Tabela 3 – Profissionais Médicos HMVN

Estabelecimento	Unidade de Terapia	Médico	Função
HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA	UTIN	Livia Reis	Plantonista

Fonte: Termo de Inspeção nº 04 (2848425)

A médica responsável técnica (Lílian Freire Baeta) não estava presente; situação análoga ocorre com a médica diarista (Cynara Porto Ferreira dos Santos) que não estava presente, mas havia registros nos prontuários da sua passagem. Cumpre informar que, a escala oficial utilizada pela HMVN para a UTIN constava em documento não oficial, porém, com assinatura da Coordenação.

Abaixo relacionamos os quantitativos de profissionais médicos por função e por turno (matutino e vespertino) indicados nas escalas e encontrados *in loco*:

Tabela 4 – Profissionais Médicos: ESCALA x IN LOCO

Estabelecimento	Unidade de Terapia	Nº de Leitos CNES	Nº de Profissionais Escala			Nº de Profissionais Visita		
			Resp. Técnico	Plantonista	Diarista	Resp. Técnico	Plantonista	Diarista
HMI	UTIN	10	1	1	1	1	1	1
	UCIN	30	1	3	1	1	3	1
HMVN (extensão ao HMI)	UTIN	9	1	1	1	-	1	-
HMNSL	UCIN	10	1	1	1	-	1	-

Fonte: CNES (3028365) e Termos de Inspeções nº 05 (2848497), 07 (2848622) e 04 (2848425)

Do exposto, verifica-se que:

1° Não foi possível comprovar *in loco* que os médicos de jornada horizontal diária (diarista) que prestam serviços à MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES e ao

PROTOCOLO 309 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA cumprem suas jornadas de trabalho.

2° Também não foi possível comprovar *in loco* que os responsáveis técnicos da UCIN MNSL e UTIN – HMVN cumprem suas funções e respectivas jornadas de trabalho nestes estabelecimentos.

3° Há apenas 1 (um) médico de jornada horizontal diária (diarista) escalado por turno, vespertino e matutino, para 30 leitos (3028365) na UCIN do HOSPITAL MATERNO INFANTIL , o que é um indício de afronta ao dispositivo regulamentar que prevê 1 (um) médico com jornada horizontal diária mínima de 4 (quatro) horas, para cada 15 (quinze) leitos ou fração.

3° Com exceção dos diaristas (UTIN e UCIN) e do responsável técnico (UTIN) do HMI, as escalas de trabalho (SEI 2848425, 2848497 e 2848622) não informam as grades horárias dos profissionais médicos.

4° Conforme nos foi relatado, não há utilização de sistema eletrônico para apuração de frequência dos médicos prestadores de serviço da Four Med (pessoa jurídica), o que dificulta comprovar o cumprimento da carga horária desses profissionais.

4.3.2 CRITÉRIOS:

a) Portaria MS/GM N° 930/2012.

b) Resolução – RDC ANVISA N° 7/2010.

4.3.3. MANIFESTAÇÃO DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH

Em 31/08/2018, o IGH encaminhou à Secretaria de Estado da Saúde (SES) o Ofício n° 354/2018 DR-IGH (Processo n° 201800010035210 – SEI 3875308), de 30/08/2018, informando que:

> Quanto a ausência dos representantes técnicos da empresa supracitada, não há necessidade da presença dos mesmos na unidade, sendo que esta função deve resguardar o cumprimento de protocolos, sem o compromisso com prescrições e execução de plantões. Já os médicos diaristas, os mesmos têm uma carga horária diária de quatro horas para prescrição dos pacientes assistidos.
>
> Quanto às demais inconformidades, o IGH notificou a Four med, inclusive pelo registro de presença em livro e teve resposta que essa comprovação é realizada apenas através de escala. A Eour med ressalta que nunca houve prejuízo para a assistência dos pacientes ou para ao serviço.

Ainda no Ofício n° 354/2018 DR-IGH (Processo n° 201800010035210 – SEI 3875308), há documento contendo posicionamento da Four Med do seu sócio administrador que diz:

> Em resposta à Notificação N° 024/2018 da Coordenação de Repasses Médicos, recebida via e-mail em 20 de junho de 2018, sobre a inexistência de registros que comprovem a prestação contínua dos serviços de Diaristas da Unidade de Cuidados Intermediários Neonatais-UCIN-MNSL, entre janeiro e junho de 2018, informamos que realmente não efetuamos o registro formal das visitas do médico diarista à unidade no livro de passagem de plantão, registrando seu nome somente nas escalas de plantão apresentadas.
>
> A Fourmed e seus sócios entenderam até o momento que o registro em escala era suficiente, não sendo exigido que o mesmo registrasse suas entradas e saídas na unidade no livro de passagem de plantão, uma vez que o mesmo não realiza passagem de plantão.
>
> Quanto às anotações em prontuários médicos, as mesmas são realizadas pelos médicos plantonistas, sendo o médico diarista responsável pelo acompanhamento da evolução clínica, avaliação sequencial de exames e discussão dos casos com os médicos plantonistas, sendo que estes sim são responsáveis pelas anotações de exame físico, intercorrências e prescrições, como tem feito regularmente.
>
> A Fourmed ressalta ainda que a inexistência de registro formal do diarista em outro local que não a escala de trabalho, em momento algum foi geradora de prejuízo ao paciente ou ao serviço.
>
> Outrossim, nos colocamos à disposição, para, à partir da presente data, realizar o registro da presença do médico diarista na unidade, em outros meios que a Coordenação de Repasses Médicos julgue necessários.

4.3.4. MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES)

PROTOCOLO 310 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Da Nota Técnica nº 11/2018 SEI - CAC (Processo nº 201811867006532 SEI 4055439) que embasou o Ofício nº 9393/2018 SEI - SES (Processo nº 201811867006532 SEI 4070962) de manifestação da SES ao Relatório Preliminar de Inspeção nº 6/2018 SEI - GERAR 15103 (3143920), extraímos:

> Diante da justificativa da Organização Social, apesar da alegação de que a comprovação é realizada apenas através de escala, não resta comprovado o cumprimento da carga horária dos médicos que prestam serviços para a contratada Four Med.
>
> Notificar o IGH, para que no prazo de 10 (dez) dias:
>
> a) Comprove o cumprimento da carga horária dos médicos de jornada horizontal diária (diaristas) que prestam serviços à Maternidade Nossa Senhora de Lourdes e ao Hospital e Maternidade Vila Nova (extensão do HMI), relativo aos meses de julho e agosto de 2018, de forma que demonstre a prestação contínua dos serviços, conforme jornada de trabalho;
>
> b) Apresente documentos que comprove as funções e respectivas jornadas de trabalho dos responsáveis técnicos da UCIN – MNSL e UTIN – HMVN, relativo aos meses de julho a agosto de 2018.

4.3.5. ANÁLISE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO (CGE)

Da análise da manifestação do IGH, conclui-se que os argumentos apresentados não alteraram o posicionamento da CGE firmado inicialmente, de que não há comprovação de que parte da equipe de médicos, cujos contratos são de pessoa jurídica da empresa Four Med, cumprem suas respectivas cargas horárias, achado esse que foi confirmado pela manifestação do órgão supervisor. Reitera-se ainda que, para habilitação junto ao Ministério de Saúde e fazer jus à transferência de recursos financeiros para custeio, e a manutenção dessa condição, é exigido que os médicos de jornada horizontal diária (diarista) e médicos responsáveis técnicos da UCIN e UTIN cumpram suas funções e respectivas jornadas de trabalho.

4.4 DESCRIÇÃO DO ACHADO N° 04 - NÃO VINCULADO AO OBJETO DA INSPEÇÃO:

Divergência entre o número de leitos de UTIN e UCIN especificado no Contrato de Gestão e o informado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

4.4.1 SITUAÇÃO ENCONTRADA/EVIDÊNCIAS:

Conforme consta no Anexo Técnico I do 6º Termo Aditivo (3025869), de 30 de junho de 2017, do Contrato de Gestão nº 131/2012-SES/GO entre SES e IGH, na Tabela I do subitem 2.2.1, do tópico II – Descritivos de Serviços, a capacidade instalada de Leitos por Setor de Internação é:

Tabela 5 – N° de Leitos do Contrato

SETOR DE INTERNAÇÃO	N° DE LEITOS
UTI Neonatal*	28
UCIN	22

Fonte: Contrato de Gestão (3025869)

* O quantitativo de leitos de UTI Neonatal engloba os leitos do Hospital Materno infantil e também os leitos do Hospital e Maternidade Vila Nova que é extensão do HMI.

Contudo, o quantitativo de leitos de UTI Neonatal está divergente do encontrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES (3028365):

Tabela 6 – N° de Leitos no CNES

ESTABELECIMENTO	DESCRIÇÃO	LEITOS EXISTENTES
Hospital Materno Infantil	Unidade Neonatal - TIPO II	10
Hospital é Maternidade Vila Nova	Unidade Neonatal - TIPO II	9
Hospital Materno Infantil	UCIN CANGURU	8
Hospital Materno Infantil	UCIN CONVENCIONAL	22

TOTAL UTIN	19
TOTAL UCIN	30

Fonte: CNES (3028365)

PROTOCOLO 311 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Da Tabela anterior totalizamos 19 leitos de UTIN e 30 leitos de UCIN pelos dados do CNES.

Dessa forma, verifica-se uma divergência entre o informado em Contrato e o cadastrado no CNES. No Contrato, há 9 (nove) leitos a mais de UTIN e 8 (oito) leitos a menos de UCIN.

4.4.2 CRITÉRIOS:

a) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

b) 6° Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n° 131/2012-SES/GO.

4.4.3. MANIFESTAÇÃO DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH

No Ofício n° 354/2018 DR-IGH (Processo n° 201800010035210 – SEI 3875308), de 30/08/2018, apresentado pela Organização Social (4128114), não foi encontrada manifestação relacionada a este achado.

4.4.4. MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES)

Da Nota Técnica n° 11/2018 SEI - CAC (Processo n° 201811867001532 – SEI 4055439) que embasou o Ofício n° 9393/2018 SEI - SES (Processo n° 201811867001532 – SEI 4070962) de manifestação da SES ao Relatório Preliminar de Inspeção n° 6/2018 SEI - GEFP – 15103 (3143920), extraímos:

> Cumpre-nos informar que o 7° Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n° 131/2012-SES/GO, na tabela I do subitem 2.2.1, tópico II - Descritivos de Serviços, datado em 02/08/2018, retificou o número de leitos de UTIN (Unidade de Terapia Intensiva Neonatal), onde constava "28 UTI Neonatal" passou a constar "08 UTI Neonatal". No entanto, existe na unidade 10 leitos operacionais em atividade, conforme consta no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
>
> Por fim, importa ressaltar que no 7° Termo aditivo consta um total de 22 leitos de UCIN (Unidade de Cuidados Intermediários), sendo 05 leitos existentes de UCIN Canguru e 17 leitos existentes UCIN convencional, de acordo com o informado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, 4055439.

Posteriormente ao encaminhamento do Relatório Preliminar de Inspeção n° 6/2018 - SEI GEFP 15103 (3143920), esta CGE encaminhou, por meio do Ofício n° 1464/2018 SEI CGE (4188537), outros questionamento à SES, dentre os quais se destacam:

> *3. Por que há diferença ainda entre o número de leitos de UTI Neonatal do Hospital Materno Infantil previsto no 7° Termo Aditivo - 8 leitos e o encontrado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – 10 leitos (4055854)?*
>
> *4. Onde constam no 7° Termo Aditivo as previsões de custeio, referências e metas relacionadas aos leitos de UTI Neonatal de retaguarda contratualizados junto ao Hospital e Maternidade Vila Nova, conforme consta em contrato vigente (2936768) firmado com o IGH?*

Em resposta ao supra citado Ofício, em 31/10/2018, a SES encaminhou o Memorando n° 2369/2018 SEI - SCAGES (4573268) relatando que:

> **Quanto ao item 3)**
>
> Para o HMI, a contratualização dos 08 leitos de UTI Neonatal está em consonância às RDC's 50 e 70 que estabelecem os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva.
>
> Porém, mesmo em desacordo com a legislação vigente, especificamente no que se refere ao critério de infraestrutura física, o hospital está operando com 10 leitos existentes de UTI Neonatal, sem custo adicional ao contrato de gestão, devido à atual sobrecarga da demanda em função da atuação deficitária

PROTOCOLO 316 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

de outros dispositivos da rede de atenção materno/infantil, inclusive do município de Goiânia, que realizam suporte precário às gestantes e recém-nascidos de alto risco.

Com relação à divergência encontrada do quantitativo de leitos de UTI Neonatal do HMI no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, a SES por meio da Coordenação de Controle de Serviços de Saúde do SUS, da Gerência de Regulação, que é a unidade desta Secretaria responsável pelo monitoramento de leitos de UTI nas unidades de saúde do Estado, requisitou ao município de Goiânia a regularização no sistema (cnes.datasus.gov.br), do Ministério da Saúde o CNES de algumas unidades de saúde, dentre elas o HMI.

Quanto ao item 4)

Realmente existe um contrato administrativo com o IGH, assim na nova modelagem de Contrato de Gestão adotada pela SES houve a **exclusão dos leitos de retaguarda** integrantes do Hospital e Maternidade Vila Nova Ltda já que a pactuação existente é entre esse hospital e o IGH, visto que a SES/GO não faz parte desta relação jurídica. A SES, através da realização de Chamamento Público celebrou contrato de gestão com a organização social e disponibilizou a estrutura do HMI para a sua execução, e essa por meio de contrato administrativo o IGH contratou leitos extras com o Hospital e Maternidade Vila Nova Ltda, cabendo a ela, portanto, cobrar os resultados dos serviços prestados por essa contratação.

Também no Memorando nº 2369/2018 SEI - SCAGES foi informado, em síntese, que com a assinatura do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, não houve redução do número de leitos de UTI Neonatal no HMI e que o hospital permanece com o mesmo quantitativo da sua capacidade instalada desde 2012. Sendo assim, em relação à capacidade instalada de leitos UTI Neonatal do HMI, constante no 6º Termo Aditivo (28 leitos), foi informado que "*houve erro material no quantitativo dos leitos de UTI Neonatal*": onde constam 28 leitos, lê-se 08 leitos, considerando que o total de leitos instalados é de 177 e que a correção foi efetuada no Sétimo Termo Aditivo, assinado em 06 de agosto de 2018.

4.4.5. ANÁLISE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO (CGE)

Da análise da manifestação da SES, conclui-se que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o entendimento firmado inicialmente, "*Divergência entre o número de leitos de UTIN e UCIN especificado no Contrato de Gestão e o informado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES*", senão vejamos:

A) HOSPITAL MATERNO INFANTIL-HMI:

Relativamente aos leitos de UTIN e UCIN do Hospital Materno Infantil - HMI, as justificativas apresentadas corroboram as divergências detectadas em sede de relatório preliminar, na medida em que ratificam sua ocorrência e consignam providências no sentido de saná-las. Nesse sentido, considerando as informações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES (SEI 3028365 e SEI 4055854) e os 6º e 7º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 131/2012-SES/GO, verifica-se que:

I) o número de leitos de UTIN do HMI informado no Contrato de Gestão foi retificado, passando de 28 (vinte e oito) para 08 (oito), número este igual ao atualmente cadastrado no CNES;

II) o número de leitos de UCIN do HMI foi corrigido no CNES, de 30 (trinta) para 22 (vinte e dois), número este expressamente previsto no 7º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 131/2012-SES/GO.

B) HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA - HMVN

Mormente aos leitos de retaguarda do Hospital e Maternidade Vila Nova-HMVN, impende destacar que a retificação promovida no 7º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 131/2012-SES/GO não contemplou os **10 (dez)** leitos de UTI ali contratados, sobre a égide de que a Secretaria de Estado da Saúde *não faz parte da relação jurídica* estabelecida entre o IGH e àquele hospital.

Data vênia o posicionamento do Órgão Supervisor narrado no parágrafo supra, sem adentrar nos aspectos eminentemente jurídicos do 7º Termo Aditivo firmado, a ausência expressa em tal instrumento das informações relativas ao número total de leitos custeados com os recursos do Contrato de Gestão, sejam eles do Hospital Materno Infantil-HMI ou de retaguarda (contratados pela organização

PROTOCOLO 313 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

social parceira em unidade externa), além de criar óbices ao controle, acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Gestão, colide com o princípio da transparência, norteador da parceria firmada.

Ainda sobre os leitos de retaguarda de UTIN locados pelo IGH no Hospital e Maternidade Vila Nova - HMVN, destaca-se que a previsão inicial para tal contratação se deu no 3º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão (SEI 4766363) firmado que, em sua CLÁUSULA QUARTA, inciso II, assim dispunha:

> II. R$ 1.204.499,51 (um milhão, duzentos e quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos) mensais, totalizando R$ 14.453.994,12 (quatorze milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, novecentos e noventa e quatro reais e doze centavos), para ampliação do atendimento, por meio da contratação e operacionalização de 30 (trinta) leitos de retaguarda, sendo 20 (vinte) de enfermaria obstétrica e **10 (dez) de UTIN**, em unidade externa do HMI;

Amparado pelo retrocitado 3º Termo Aditivo, visualiza-se a contratação, pelo IGH, em 01 de agosto de 2014, de 10 (dez) leitos de UTI Neonatal junto ao Hospital e Maternidade Vila Nova - HMVN, conforme Contrato Nº 075-HMI (SEI 4766432), mantendo-se o mesmo quantitativo no 1º (SEI 4780321) e 2º (SEI 4780523) termos aditivos:

> **CONTRATO Nº 073-HMI**
> Cláusula 2. Objeto.
>
> 2.1. O prepsente Contrato tem como escopo a Locação de espaço físico no interior das instalaçãoes da unidade hospitalar denominada Hospital e Maternidade Vila Nova Ltda., registrada no CNES sob nº 2338378, para fins de implantação de leitos de retaguarda do Hospital Materno Infantil - HMI, sendo **10 (dez) leitos de UTI Neonatal** e 20 (vinte) leitos de Alojamento conjunto (destinado ao "binômio" de baixo risco), mediante remuneração aqui estabelecida.
>
> **1º ADITIVO EM 01 DE FEVEREIRO DE 2017 CONTRATO Nº 073-HMI**
>
> Resolvem as partes aditar a cláusula "5.1", do prazo de locação, para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, tendo como termo final 01 de fevereiro de 2018.
> As demais cláusulas permanecem inalteradas.
>
> **2º ADITIVO EM 01 DE FEVEREIRO DE 2018 CONTRATO Nº 073-HMI**
>
> (...) 2º ADITIVO ao Contrato de locação de espaço físico no interior das instalações da unidade hospitalar denominada Hospital e Maternidade Vila Nova Ltda. Registrada no CNES sob o nº 2338378, para fins de implantação de leitos de retaguarda do Hospital Materno Infantil — HMI sendo 10(dez) leitos de UTI Neonatal e 20 (vinte) leitos de alojamento conjunto (destinado aos "binômios" de baixo risco), firmado em 01 de agosto de 2014, nos seguintes termos:
>
> Resolvem as partes aditar a cláusula "5.1", do prazo de locação, para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, tendo como termo final 01 de fevereiro de 2019.
>
> As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Ocorre que, referente às informações atualizadas do CNES (SEI 3028365), verifica-se que ainda há divergências entre o número leitos de UTI Neonatal (UTIN) do Hospital e Maternidade Vila Nova-HMVN contratados pelo IGH: 10 (dez) e o cadastrado no CNES: 09 (nove). Na verdade, em consulta ao sítio *http://cnes.datasus.gov.br*, é possível verificar que, desde a contratação do Hospital Maternidade Vila Nova pelo IGH (em 01 de agosto de 2014) até a presente data, o número de leitos de UTIN informado no CNES para aquela unidade de saúde nunca coincidiu com o contrato firmado (SEI 4766432):

Leitos de UTI Neonatal (CNES vs Contrato)

Competência	Atualização CNES	Leitos UTIN - CNES	Leitos SUS UTIN -CNES	Leitos UTIN - Contrato IGH/HMVN
ago/2013	04/12/2012	05	04	10

set/2013	23/09/2013	05	04	10
fev/15	09/03/2015	05	04	10
ago/16	24/08/2016	09	04	10

PROTOCOLO 314 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Outro ponto que também merece destaque é o fato de que, de acordo com cadastro do CNES (SEI 3028365), dos 09 (nove) leitos de UTIN do Hospital e Maternidade Vila Nova - HMVN ali cadastrados, 04 (quatro) leitos são credenciados/habilitados pelo SUS, ou seja, não poderiam, em tese, ter sido objeto de novo contrato. Para tais apontamentos, não se visualizou manifestação do Órgão Supervisor que pudesse justificar tal situação.

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Motivados pela constatação evidenciada no "Achado 4.2 " e, através do Memorando nº: 6/2018 SEI – GEFP - 15103 (2894050), de 14 de junho de 2018, realizou-se uma consulta à Superintendência da Corregedoria Geral do Estado, questionando se a conduta dos servidores estaduais citados constitui afronta à Lei Estadual n° 18.846, de 10 de junho de 2015, que trata dos conflitos de interesses no exercício de cargo e emprego no âmbito do Executivo Estadual, mesmo que essa Lei tenha sido publicada posteriormente a celebração dos contratos junto à Four Med.

Importa informar que, o resultado desta consulta não vincula às providências a cargo da Organização Social face ao "Achado 4.2 ", em virtude dos vícios de legalidade ali já apresentados.

6. RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se à Secretaria de Estado da Saúde (SES) as seguintes providências:

6.1 Adoção das diligências necessárias junto à Organização Social para que, considerando que o processo seletivo nº 075/2018-HMI resultou deserto, a Entidade realize novo(s) processo(s) de seleção, com as devidas adequações no(s) edital(s), de acordo com os seus regulamentos vigentes, com ampla publicidade e possibilidade de participação de diversos interessados, de sorte a sanar os apontamentos registrados nos achados nº 01 e nº 02 deste relatório;

6.2 Solicite ao IGH que apresente estudos que justifiquem/demonstrem a vantagem de contratação de pessoas jurídicas para a prestação de atendimento pediátrico neonatal para as unidades pediátricas face à realização de processo seletivo para a contratação direta de profissionais (mesmo que a prática de contratação de pessoas jurídicas seja considerada legal face à Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho de Goiás quando do julgamento do seu mérito), face o disposto no Achado nº 01;

6.3 Adote os procedimentos necessários junto à Organização Social para, enquanto órgão supervisor do ajuste, tenha confiável nível de segurança e rastreabilidade quanto ao cumprimento de carga horária dos profissionais médicos que prestam serviços na unidade de saúde objeto do contrato de gestão ou em unidades externas custeadas com recursos do mesmo, obedecendo o que dispõe a Portaria MS/GM N° 930/2012, em virtude do explicitado no Achado nº 03 deste relatório;

6.4 Promova as adequações necessárias no 7° Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 131/2012-SES/GO, de sorte a se demonstrar expressamente no instrumento firmado o quantitativo total de leitos de UTIN custeados com recursos do contrato de gestão, sejam eles na Unidade Hospitalar gerida ou de retaguarda (contratados pela Organização Social parceira), isto com o fito de possibilitar maior transparência, controle e acompanhamento do ajuste firmado, em virtude do relatado no item 4.4.5 deste relatório;

6.5 Verifique a real capacidade instalada e operacional, bem como a possível duplicidade de contratação de 04 leitos de UTI Neonatal (UTIN) do Hospital e Maternidade Vila Nova -

PROTOCOLO 315 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

HMVN (pelo SUS e IGH), e também os reflexos financeiros eventualmente ocasionados em razão dos apontamentos registrados na letra B do item 4.4.5 deste relatório e, se necessário, instaure procedimento administrativo com o fito de mensurar possíveis valores a serem ressarcidos e respectivos responsáveis, além da adoção das medidas legais objetivando o ressarcimento, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa competente, inclusive, se for o caso, com a instauração de Tomada de Contas Especial;

6.6 Como recomendação precípua, sugere-se ao Órgão Supervisor (SES) o fortalecimento de seus controles internos necessários ao acompanhamento e à fiscalização mais próxima dos contratos de gestão firmados, em consonância ao disposto na Resolução Normativa Nº 003/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, de sorte a detectar e a prevenir, no seio dessa Pasta, as inconsistências ora registradas neste relatório.

7. ENCAMINHAMENTOS:

Tendo como supedâneo a Instrução Normativa nº 52/2018 CGE/GO, que "*Altera a 2ª edição do Manual de Auditoria Governamental da Controladoria-Geral do Estado, aprovado pela Instrução Normativa n° 16 de 21 de outubro de 2013, e a Instrução Normativa n° 31 de 09 de maio de 2016,* registram-se os seguintes encaminhamentos:

Em face do caráter conclusivo deste relatório, consoante o art. 86, § 1°, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sugere-se o envio, em processo próprio autuado na CGE, de cópias do relatório conclusivo e da documentação necessária para evidenciar os achados à Secretaria de Estado da Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias, para conhecimento e providências necessárias.

E, ainda, que seja ressaltado que, consoante o art. 86, § 2°, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, tendo o órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Estadual recebido o processo com cópia do relatório de auditoria, "...terá o dirigente do órgão ou entidade 30 (trinta) dias para remetê-lo ao Tribunal, com a indicação das providências adotadas para resguardar o interesse público".

Por fim, considerando a Recomendação n° 001/2018 - 90ª PJ do MP/GO deverá ser encaminhado ao Ministério Público cópias do relatório conclusivo e da documentação necessária para evidenciar os achados, bem como recomendado ao órgão/entidade supervisora integrante do Poder Executivo Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, estrita observância da aplicação dos arts. 11 e 12 da Lei n°15.503/2005 com relação à obrigação da Pasta de dar ciência à Assembléia Legislativa, e representar ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **HIDELGARDES SOUSA DA SILVA, Gestor (a) de Finanças e Controle**, em 19/11/2018, às 09:16, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ABREU DE CASTRO, Gerente**, em 19/11/2018, às 09:24, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **4789832** e o código CRC **FE595443**.

Referência: Processo nº 201811867000704



SEI 14789832

PROTOCOLO
317
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DE CONTRATOS DE GESTÃO

PROCESSO: 201811867000704

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES

ASSUNTO: Análise do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal da Fundação Antares - FAESPE

DESPACHO Nº 432/2018 SEI - SFCCG- 15101

Aprovo e adoto o Relatório Conclusivo de Inspeção nº 18 /2018 SEI - GEFP - 15103 (Protocolo-SEI nº 4789832) da Gerência de Fiscalização das Parcerias, desta Superintendência de Fiscalização das Contas de Contrato de Gestão. Encaminhem-se os presentes autos ao Gabinete do Sr. Secretário de Estado Chefe desta Controladoria-Geral do Estado para deliberação

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DE CONTRATOS DE GESTÃO do (a) CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 19 dia(s) do mês de novembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO MARTINS CORREIA**, **Superintendente**, em 19/11/2018, às 15:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **4825198** e o código CRC **0BB99810**.

PROTOCOLO
319
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE INSPEÇÃO Nº 18 / 2018 SEI GEFP- 15103

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PARCERIAS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DE CONTRATOS DE GESTÃO – SFCCG

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS – CGE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

11/2018

1. IDENTIFICAÇÃO:

1.1 Processo nº: 201811867000704

1.2 Órgão Supervisor do Contrato de Gestão: Secretaria de Estado da Saúde (SES)

PROTOCOLO 319 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

1.3 Organização Social Inspecionada: Instituto de Gestão e Humanização – IGH (CNPJ: 11.858.570/0002-14)

1.4 Período Inspecionado: Março/2014 a Junho/2018

1.5 Dirigente Atual: Leonardo Moura Vilela

1.6 Unidades de Saúde Inspecionadas: Hospital Materno Infantil – HMI, Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL e Maternidade Vila Nova (extensão do HMI)

1.7 N° Ordem de Serviço: 2018.0321.100116-85-CGE

1.8 Equipe Responsável pela Inspeção: Hidelgardes Sousa da Silva

2. OBJETO DA INSPEÇÃO:

2.1: Verificar se o procedimento de seleção e contratação da referida empresa observou aos princípios da publicidade, economicidade e impessoalidade;

2.2: Verificar se houve afronta ao disposto na alínea *c* do inciso *II* do art. *5°* da Resolução Normativa 07/2011/TCE – GO (vigente à época da contratação - Revogada Pela Resolução Normativa n° 013, de 29-11-2017, D.E.C. de 01-12-2017)

2.3: Verificar se o número de profissionais médicos, responsáveis pelos plantões nas referidas unidades, está compatível com as normativas correlatas vigentes.

3. ATIVIDADES E AÇÕES REALIZADAS PELA EQUIPE DURANTE A INSPEÇÃO:

3.1: Encaminhamento de Ofício à Secretaria de Estado da Saúde – *SES/GO*, apresentando a Ordem de Serviço n° 2018.0321.100116-85-CGE, na data de 23/03/2018 (1943466);

3.2: Reunião com o servidor responsável da *SES/GO*, indicado pela Gerência de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos de Gestão – *GEFIC*, para os trabalhos a serem realizados *in loco*, na data de 26/03/2018 (1943505);

3.3: Visita ao *IGH*, registrada por meio do Termo de Inspeção n° 001/2018 – *GFP/SFCCG,* com o fito de coletar informações e requisitar documentos, na data de 03/04/2018 (2009069);

3.4: Visita à Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – *MNSL,* registrada por meio do Termo de Inspeção n° 002/2018 – *GFP/SFCCG,* com o fito de contagem da quantidade de leitos na unidade de terapia intensiva neonatal, com o registro através de fotos, na data de 09/04/2018 (2092323);

3.5: Visita à Maternidade Vila Nova (extensão Hospital Materno Infantil – *HMI*), registrada por meio do Termo de Inspeção n° 003/2018 – *GFP/SFCCG,* com o fito de contagem da quantidade de leitos na unidade de terapia intensiva neonatal, com o registro através de fotos, na data de 09/04/2018 (2092342).

3.6: Visita à Maternidade Vila Nova (extensão Hospital Materno Infantil – *HMI*), registrada por meio do Termo de Inspeção n° 004/2018 – *GFP/SFCCG,* com o fito de verificar se a empresa Four Med está disponibilizando a equipe mínima necessária, em termos de quantidade e qualificação, da área médica, para compor a Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) , na data de 08/06/2018 (2848425).

3.7: Visita ao Hospital Materno Infantil, registrada por meio do Termo de Inspeção n° 005/2018 – *GFP/SFCCG,* com o fito de verificar se a empresa Four Med está disponibilizando a equipe mínima necessária, em termos de quantidade e qualificação, da área médica, para compor a Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) e a Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal, na data de 08/06/2018 (2848497).

PROTOCOLO 310 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

3.8: Visita ao Instituto de Gestão e Humanização, registrada por meio do Termo de Inspeção nº 006/2018 – *GFP/SFCCG,* com o fito de coletar informações e requisitar documentos, na data de 08/06/2018 (2848569).

3.9: Visita à Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL, registrada por meio do Termo de Inspeção nº 007/2018 – *GFP/SFCCG,* com o fito de verificar se a empresa Four Med está disponibilizando a equipe mínima necessária, em termos de quantidade e qualificação, da área médica, para compor a Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo), na data de 08/06/2018 (2848622).

3.10: Foi encaminhado o Relatório Preliminar de Inspeção nº 6/2018 SEI - GEFP – 15103 (3143920) à SES por meio do Ofício Ofício nº 1090/2018 SEI - CGE (3231184) e cópia dos autos 201811867000704, recebido em 13/08/2018.

3.11: Em 27/08/2018, por meio do Ofício nº 8549/2018 SEI - SES (3799239), a Secretaria de Estado da Saúde (SES) solicitou à Controladoria-Geral do Estado (CGE) prorrogação de prazo para apresentação das providências adotadas em relação aos apontamentos consignados no Relatório Preliminar de Inspeção nº 6/2018 SEI - GEFP – 15103 (3143920), sendo acatada por meio do Ofício nº 1344/2018 SEI - CGE (Processo nº 201811867001532 – SEI 3843326) que concedeu a dilação de prazo até o dia 14/09/2018.

3.12: Em 31/08/2018, o IGH encaminhou à Secretaria de Estado da Saúde (SES) o Ofício nº 354/2018 DR-IGH (Processo nº 201800010035210 – SEI 3875308), de 30/08/2018, com o fito de apresentar defesa ao Relatório Preliminar de Inspeção nº 6/2018 SEI - GEFP – 15103 (3143920).

3.13: Em 18/09/2018, a Secretaria de Estado da Saúde (SES) por meio do Ofício nº 9393/2018 SEI - SES (Processo nº 201811867001532 – SEI 4070962) encaminhou à Controladoria-Geral do Estado (CGE) manifestação ao Relatório Preliminar de Inspeção nº 6/2018 SEI - GEFP – 15103 (3143920), fazendo referência a Nota Técnica nº 11/2018 SEI - CAC (Processo nº 201811867001532 – SEI 4055439) como embasamento.

3.14: Em 04/10/2018, através do Ofício nº 401/2018 DR - IGH (4304324), de 03 de outubro de 2018, referente ao Relatório Preliminar de Inspeção nº 6/2018 - SEI GEFP 15103 (3143920), o IGH informou que está impossibilitado de efetuar a contratação de prestadores de serviços médicos, tendo em vista que o Ministério Público do Trabalho de Goiás ajuizou, em face do IGH, Ação Civil Pública nº 0011222-97.2018.5.18.0004 – 4º Vara do Trabalho de Goiânia (4490434 e processo nº 201811867002214).

3.15: Em 31/10/2018, a Secretaria de Estado da Saúde encaminhou o Memorando nº 2369/2018 SEI - SCAGES (4573268) a fim de apresentar resposta aos questionamentos da CGE encaminhados através do Ofício nº 1464/2018 SEI CGE (4188537), relativo ao quantitativo de leitos de UTI Neonatal.

4. RESULTADO DA INSPEÇÃO:

ACHADOS E FUNDAMENTOS

4.1 DESCRIÇÃO DO ACHADO N° 01:

Contratação da empresa Four Med (CNPJ: 20.282.002/0001-28) sem a realização de processo seletivo.

4.1.1 SITUAÇÃO ENCONTRADA/EVIDÊNCIAS:

Em busca de documentos para subsidiar a presente inspeção, solicitou-se ao IGH um *rol*

PROTOCOLO 321 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

de documentos e informações elencados no Termo de Inspeção n° 001/2018 – GFP/SFCCG (2000699) e Termo de Inspeção n° 006/2018 – GFP/SFCCG (2848569).

Da documentação apresentada, visualizou-se que a organização social firmou com a empresa *FOUR MED (CNPJ: 20.282.002/0001-28)* quatro contratos, sendo dois deles com o objeto de *"Prestação de serviços médicos na área de neonatologia"*, os quais elencamos: **(A)** Extensão Hospital e Maternidade Vila Nova, em 01/08/2014 (2181708) e **(B)** Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, em 16/05/2014 (2181751), um deles com o objeto de *"Prestação de serviços médicos em unidade de terapia intensiva neonatal"*, o qual elencamos: **(C)** Hospital Materno Infantil, em 01/10/2014 (2934520), e o contrato com o objeto de *"Prestação de serviços médicos de coordenação da unidade de neonatologia*, o qual elencamos: **(D)** Hospital Materno Infantil, em 01/08/2014 (2934520).

Salienta-se que dentre os documentos solicitados à entidade por meio do retrocitado, destaca-se: *"2) Processo em sua íntegra, realizado pelo IGH para contratação da empresa Four Med"*.

Em resposta, a entidade encaminhou documento (2934875), o qual destacam-se os trechos a seguir:

> O contrato firmado com o Four Med se enquadra na exceção do processo seletivo, uma vez que foi firmado para a prestação de serviços de neonatologia, atividade que requer alta especialização.
>
> ...
>
> Portanto, e para a contratação de tais profissionais, não basta se buscar o menor preço, mas sim a melhor qualificação técnica, qualificação esta que resta dificultada em processo seletivo, uma vez que não basta a apresentação de diplomas e certificados de residência, mas sim a verificação efetiva da qualidade dos profissionais que irão desempenhar as atividades, e os resultados obtidos com o procedimentos.
>
> Portanto, e visando obter o melhor serviço público para o usuário do serviço público de saúde do Estado de Goiás, valeu-se o IGH da Súmula 264 do TCU, emitida por meio do Acórdão n° 1.437, publicado em 03 de junho de 2011, com o seguinte teor:
>
> > A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei no 8.666/93.
>
> Portanto, a qualidade e singularidade necessária para a execução dos serviços resta clara, na medida em que não se pode auferir, mediante procedimento de licitação/processo seletivo a qualidade dos profissionais que irão atuar como neonatoloistas na unidade de saúde.
>
> Frise-se que quando necessário atendimento aos requisitos esposados em parágrafo anterior, o Regulamento Próprio de Compras e Contratos, em seu art. 3°, parágrafo segundo, prescreve que:
>
> > Parágrafo Segundo: Será inexigível a publicação de edital de processo seletivo e cotação por três orçamentos para a contratação de profissionais para realização de serviços técnicos de natureza singular, com notória especialização e capacidade, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, de modo à promover eficiência ao serviço público, desde que comprovada a inviabilidade de competição.
>
> A capacidade de modo a promover a eficiência está diretamente associado à confiança do contratante, consorciado à singularidade e especialidade dos serviços contratados.
>
> ...
>
> Registre-se, portanto, que o critério singularidade está diretamente associado à confiança no prestador de serviços, e ao bom uso dos recursos da saúde pública do Estado de Goiás.
>
> Portanto, resta clara a motivação da contratação, bem como a forma como a contratação se deu, inexistindo qualquer irregularidade, sendo, assim, inexigível a realização de processo seletivo, ou até mesmo a tomada de preços.

PROTOCOLO 322 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

(Grifos nossos)

Oportunamente, esclarece-se que sobre a forma de contratação atinente a atuação das organizações sociais quando na execução de contratos de gestão, o art. 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005, **vigente à época** em que se concretizou os contratos entre o *IGH* e a mencionada empresa, previa:

> Art. 17 A organização social fará publicar, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de noventa dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Logo, em decorrência do citado dispositivo legal, para a execução do Contrato de Gestão N° 131/2012-SES-GO (2174304), o *IGH* elaborou o seu Regulamento para Alienações e Contratação de Obras, Serviços e Compras (2174086), de 20 de novembro de 2012, já citado acima pela Four Med, de onde reiteramos o *Art. 3º, Parágrafo Segundo* a seguir trasladado.

> CAPÍTULO I / SEÇÃO I / DISPOSIÇÕES GERAIS
>
> Art. 3° Todas as aquisições de bens e materiais, contratação de obras e serviços serão publicadas, ressalvando-se estado de urgência e/ou emergência, previstos na seção IV deste regulamento, e para valores até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, não podendo caracterizar fracionamento de despesa, no prazo mínimo para a apresentação das propostas de 03 (três) dias úteis:
>
> Parágrafo Segundo: Será inexigível a publicação de edital de processo seletivo e cotação por três orçamentos para a contratação de profissionais para realização de serviços técnicos de natureza singular, com notória especialização e capacidade, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, de modo à promover eficiência ao serviço público, desde que comprovada a inviabilidade de competição. (Grifo nosso)

Isto posto, ressalta-se que a documentação apresentada pela entidade com o fito de demonstrar a forma de contratação da empresa em tela não é capaz de demonstrar o atendimento ao regramento disposto em seu regulamento de compras, na medida em que em tal documento não consta a previsão de contratação pelo critério de confiança, como alegado pelo IGH. E nem poderia, pois se assim o fosse, todos os serviços a serem contratados pela entidade poderiam, em tese, ser contratados sob essa justificativa, o que não se mostra razoável. Não há qualquer comprovação da inviabilidade de competição nos serviços médicos contratados junto à Four Med.

A referida empresa, ao contrário do informado pela IGH, ao que tudo indica, não é uma empresa de especificidade médica na área de serviços médicos em unidade de terapia intensiva neonatal. O Contrato Social da Four Med, de 25 de março de 2014 (2189267), diz qual ser o objetivo social da empresa, demonstrando o caráter geral dos serviços médicos prestados:

> **Cláusula Segunda** - A sociedade terá como objetivo social **a prestação de serviços de assistência médica em geral e treinamentos, palestras e cursos relacionados à área médica em geral**;

Em 11 de junho de 2014 (SEI 3006350) o objetivo social sofreu a seguinte alteração:

> **Cláusula Primeira** – A partir desta data a sociedade terá como objetivo social **a prestação de serviços de assistência médica em geral** ;

Cabe ainda ressaltar que foram solicitadas através de "Informações Complementares" do Termo de Inspeção n° 006/2018-GFP/SFCCG (2848569) comprovações da qualificação técnica dos profissionais da *Four Med* que prestam serviços a IGH. Foi encaminhado arquivo (2936978) contendo cópia digital das comprovações das especialidades de 53 (cinquenta e três) profissionais médicos, e

PROTOCOLO 323 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

verificamos que 18 (34%), menos da metade, possuem especialização em medicina pediátrica intensiva ou em neonatologia, enquanto que os outros 35 (66%) são especialistas em pediatria somente. Também salientamos que dos 4 (quatro) profissionais médicos que constituíram a empresa Four Med em 24 de março de 2014, a IGH comprovou que somente LILIAN FREIRE BAETA é especialista em medicina intensiva pediátrica. Esses fatos demonstram que o critério de notória especialização narrado pela IGH para contratação da referida empresa não se confirma com as comprovações das qualificações técnicas encaminhadas.

Além disso, é importante destacar a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU e do Supremo Tribunal Federal - STF, *in verbis*:

> ACÓRDÃO 3239/2013 - PLENÁRIO - Data: 27/11/2013 (**TCU**)
>
> c. as organizações sociais submetem-se ao regulamento próprio de contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato (par. 137).
>
> ADIN nº 1.923/DF Relator Min. Ayres Britto (**STF**)
>
> 15. As organizações sociais, por integrarem o Terceiro Setor, não fazem parte do conceito constitucional de Administração Pública, razão pela qual não se submetem, em suas contratações com terceiros, ao dever de licitar, o que consistiria em quebra da lógica de flexibilidade do setor privado, finalidade por detrás de todo o marco regulatório instituído pela Lei. Por receberem recursos públicos, bens públicos e servidores públicos, porém, seu regime jurídico tem de ser minimamente informado pela incidência do núcleo essencial dos princípios da Administração Pública (CF, art. 37, caput), dentre os quais se destaca o princípio da impessoalidade, de modo que suas contratações devem observar o disposto em regulamento próprio (Lei nº 9.637/98, art. 4º, VIII), fixando regras objetivas e impessoais para o dispêndio de recursos públicos.
>
> ...
>
> 20. Ação direta de inconstitucionalidade cujo pedido é julgado parcialmente procedente, para conferir interpretação conforme à Constituição à Lei nº 9.637/98 e ao art. 24, XXIV da Lei nº 8666/93, incluído pela Lei nº 9.648/98, para que:
>
> ...
>
> (iv) os contratos a serem celebrados pela Organização Social com terceiros, com recursos públicos, sejam conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade;
>
> (Grifos nossos)

Ou seja, o IGH no manuseio dos recursos públicos recebidos, deve pautar suas contratações nos princípios da publicidade e impessoalidade, entre outros, sendo que seu regime jurídico tem de ser minimamente informado pela incidência do núcleo essencial dos princípios da Administração Pública, publicando suas intenções de compras e realizando processos públicos de seleção, o que não foi observado no caso em tela.

4.1.2 CRITÉRIOS:

a) Contrato de Gestão N° 131/2012-SES-GO (2174304).

b) Regulamento de Compras (2174086).

c) Princípio da Impessoalidade.

d) Princípio da Publicidade.

e) ACÓRDÃO 3239/2013-*TCU*.

f) ADIN *nº 1.923*.

PROTOCOLO 324 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

4.1.3. MANIFESTAÇÃO DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH

Em 31/08/2018, o IGH encaminhou à Secretaria de Estado da Saúde (SES) o Ofício nº 354/2018 DR-IGH (Processo nº 201800010035210 – SEI 3875308), de 30/08/2018, informando que:

> Esclarecemos que a contratação da empresa Four Med Serviços Médicos Ltda. foi formulada por dispensa de processo seletivo, em razão da contratação de empresa especializada no atendimento ao objeto contratual, sobretudo, observando-se critérios de singularidade e confiança.
>
> A empresa, conforme inclusive consta no relatório, presta serviços especializados na área de neonatologia, não sendo passível de processo seletivo.
>
> Frise-se que quando necessário atendimento aos requisitos esposados em parágrafo anterior, o Regulamento Próprio de Compras e Contratos, em seu art. 3°, parágrafo segundo, prescreve que:
>
> > Parágrafo Segundo: Será inexigível a publicação de edital de processo seletivo e cotação por três orçamentos para a contratação de profissionais para realização de serviços técnicos de natureza singular, com notória especialização e capacidade, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, de modo à promover eficiência ao serviço público, desde que comprovada a inviabilidade de competição.
>
> A capacidade de modo a promover a eficiência está diretamente associada à confiança do contratante, consorciado à singularidade e especialidade dos serviços contratados.
>
> Tendo como viés critério objetivo, isto é, centrado no serviço que será executado, analogicamente, Marçal Justen Filho observa :
>
> > É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda especializado).
>
> Em mesmo viés, leciona o jurista Adilson de Abreu Dallari de que se dá a singularidade do serviço "quando o fator determinante da contratação for o seu executante, isto é, quando não for indiferente ou irrelevante a pessoa, o grupo de pessoas ou a empresa executante",
>
> Assevera ainda o aludido professor:
>
> > "Em suma, a singularidade corporifica-se tendo em vista a viabilidade de o serviço, prestado por determinado profissional, satisfazer as peculiaridades do interesse público, envolvido no caso particular. Deve-se verificar se esse interesse público é peculiar, tendo em vista o valor econômico ou o bem jurídico em questão, ou se a tuteia revela-se complexa, demandando serviços especializados. A especialidade do interesse público justifica a seleção com base em uma avaliação complexa, abrangendo critérios de natureza subjetiva. A Administração deverá apurar quais são os profissionais mais habilitados a atendê-la e, entre esses, **optar por aquele cuja aptidão (para obter a melhor solução possível) mais lhe inspire confiança**" (grifo nosso).
>
> Registre-se, portanto, que o critério singularidade está diretamente associado à confiança no prestador de serviços, e ao bom uso dos recursos da saúde pública do Estado de Goiás.
>
> Ademais, no regulamento de contratação do IGH inexiste a obrigatoriedade da existência de documento expresso que demonstre a impossibilidade de competição, até porque estaria o ente governamental exigindo a chamada "prova negativa", isto porque desconhecia à época o IGH a exigência de outra empresa de serviços médicos com tantos especialistas em neonatologia que pudessem prestar o serviço.
>
> E a prova negativa se demonstra na medida em que pretende o ente estatal que o IGH prove que não existem outras empresas que suportem o trabalho, mister que se apresenta impossível.

PROTOCOLO 325 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

> Ressalte-se que o ente estatal em momento algum sequer nominou outra prestadora de serviços que pudesse suprir a demanda exigida pelo IGH, e que tivesse, à época do contrato, tantos neonatologistas disponíveis para os plantões necessários.
>
> E não se há que falar que poderia o IGH utilizar-se dessa exceção para a contratação de todos os serviços, uma vez que essa prática não é a vivenciada pelo IGH, que realiza processo seletivo/cotação de compras em praticamente todos os serviços realizados, com exceção, logicamente, dos que entende não ser possível tais procedimentos.
>
> O fato de nem todos os sócios da empresa prestadora de serviços serem especialistas em Neonatologia em nada impacta no contrato, uma vez que não precisa, necessariamente, o IGH de utilizar-se de todos os sócios da prestadora de serviços nos serviços contratados, mas apenas aqueles que se enquadrem nas exigências/características do serviço.
>
> Portanto, resta claro que o IGH atendeu e cumpriu ao quanto determinado no manual de contratação devidamente aprovado pelo Estado de Goiás, inexistindo os vícios apontados, muito menos a quebra do princípio da impessoalidade.
>
> Acrescente-se, ainda, que também não há sequer alegação de existência de sobre preço, ou prática de preços diferentes dos praticados pelo mercado, o que demonstra a lisura na contratação, e o regular procedimento adotado pelo IGH.
>
> Portanto, resta clara a motivação da contratação, bem como a forma como a contratação se deu, inexistindo qualquer irregularidade, sendo, assim, inexigível a realização de processo seletivo, ou até mesmo a tomada de preços.

Através do Ofício nº 401/2018 DR - IGH (4304324), de 03 de outubro de 2018, referente ao Relatório Preliminar de Inspeção nº 6/2018 - SEI GEFP 15103 (3143920), o IGH informou que está impossibilitado de efetuar a contratação de prestadores de serviços médicos, tendo em vista que o Ministério Público do Trabalho de Goiás ajuizou, em face do IGH, Ação Civil Pública, alegando que a prática de contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos nas unidades de saúde administradas pelo IGH seria supostamente ilegal. A Magistrada deferiu a tutela de urgência, efetivada a partir de 25/09/2018, entretanto, também decidiu, por ora, que os contratos já celebrados deveriam ser mantidos em vigor até a análise do mérito, sob o fundamento da continuidade dos serviços de saúde.

Informa que foi realizado o processo seletivo nº 075/2018-HMI, objetivando a contratação de empresa especializada para atendimento pediátrico neonatal para as unidades pediátricas do Hospital Estadual Materno Infantil (HMI), contudo o citado processo seletivo foi considerando deserto pois nenhuma empresa apresentou proposta conforme publicado no site: http://www.igh.org.br/index.php/transparencia/resultado-de-editais/goias-1/hospital-materno-infantil.

Na resposta apresentada, verifica-se ainda que foi realizado o processo seletivo nº 027/2018, para contratação de empresa especializada para o atendimento Pediátrico Neonatal para a Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, do qual foi declarada vencedora a empresa Neocare - Serviços Médicos Especializados Ltda, CNPJ nº 28.427.462.0001-09 (pág. 18 do anexo ao ofício 4304324).

4.1.4. MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES)

Da Nota Técnica nº 11/2018 SEI - CAC (Processo nº 201811867001532 – SEI 4055439) que embasou o Ofício nº 9393/2018 SEI - SES (Processo nº 201811867001532 – SEI 4070962) de manifestação da SES ao Relatório Preliminar de Inspeção nº 6/2018 SEI - GEFP – 15103 (3143920), extraímos:

> Cumpre-nos informar que ocorrência dessa natureza já foi objeto de questionamentos nos relatórios, referente ao período de 2016, e ainda, motivo de restrições nos lançamentos diários, por meio do Sistema de Prestação de Contas Econômico-Financeiro (SIPEF D+1), a partir de 2017 até a presente data.
>
> Em análise ao objeto de inspeção da Controladoria Geral do Estado e os esclarecimentos do IGH, observa-se que as justificativas apresentadas não foram suficientes para sanear a referida ocorrência, quanto à inobservância dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal, dentre os quais se destaca os princípios da publicidade e da impessoalidade; e ainda, descumpriu o disposto no parágrafo segundo, art. 3º do Regulamento para Alienações e Contratações de Obras, Serviços e Compras do Instituto de Gestão Humanização.
>
> Nesse sentido, observa-se que o contrato de prestação de serviços celebrado, entre o IGH e a empresa Four

PROTOCOLO 316 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Med Serviços Médicos S/S Ltda, cujo objetivo é terapia intensiva neonatal, não coincide com nenhuma das atividades econômicas descritas no cadastro nacional da pessoa jurídica, junto a Receita Federal, ou seja, a contratada não é uma empresa de especificidade médica na área de serviços médicos em unidade de terapia intensiva neonatal.

Outrossim, não ficou evidenciado que os serviços técnicos contratados são de natureza singular e de notória especialização e capacidade, conforme alegado diversas vezes em suas defesas pela Organização Social.

Pelo exposto, sugere-se advertir a Organização Social para:

a) Coibir, imediatamente, contratações em desacordo com o disposto no parágrafo segundo, art. 3° do Regulamento para Alienações e Contratações de Obras, Serviços e Compras do Instituto de Gestão Humanização, sem qualquer comprovação da inviabilidade de competição;

b) Coibir qualquer tipo de contratações, cujo objeto do contrato de prestação de serviços seja divergente das atividades econômicas constantes no cadastro nacional da pessoal jurídica, junto a Secretaria da Receita Federal.

E, ainda, notificar a Organização Social para que no prazo de 10 (dez) dias, regularize a contratação com a empresa Four Med Serviços Médicos S/S Ltda ou apresente documentos que demonstre que os serviços técnicos contratados são de natureza singular específico e de notória especialização em neonatologia, nas unidades Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL e Maternidade Vila Nova (extensão Hospital Materno Intantil – HMI.

4.1.5. ANÁLISE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO (CGE)

Da análise da manifestação do IGH, conclui-se que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o entendimento firmado inicialmente, uma vez que não foi demonstrado que a empresa Four Med Serviços Médicos S/S Ltda possui os requisitos técnicos para ser configurada como empresa de notória especialização na área de neonatologia, já que o próprio contrato social da empresa a descreve como de *assistência médica em geral*. O critério de confiança, que também foi utilizado na defesa da OS, não está previsto no Regulamento Próprio de Compras e Contratos e sua utilização, como já exposto neste documento, não prospera em virtude de propiciar o risco de permitir que todas as contratações desta Organização Social fossem assim realizadas, com dispensa do edital de processo seletivo. O posicionamento da CGE aqui exposto é ratificado pela manifestação da SES.

4.2 DESCRIÇÃO DO ACHADO N° 02:

Indícios de afronta ao Princípio da Moralidade e ao Art. 5° da Resolução Normativa n° 07/2011 – *TCE/GO.*

4.2.1 SITUAÇÃO ENCONTRADA/EVIDÊNCIAS:

Ficou constatado que alguns sócios da empresa *Four Med*, são, também, vinculados ao IGH e/ou à SES, fato esse que prejudica a segregação de funções para o planejamento, contratação, fiscalização e execução dessa prestação de serviços, conforme segue.

Em 11 de junho de 2014, foi constituída a empresa *Four Med Serviços Médicos S/S LTDA,* cujos associados, conforme Contrato Social (2189267), eram inicialmente:

- FABIO BORGES PESSOA;

- FLAVIO MATIAS DE MORAES;

- LILIAN FREIRE BAETA (Administradora);

- RODRIGO FERREIRA BASILIO.

Em 05 de janeiro de 2015, o Contrato Social da *Four Med Serviços Médicos S/S LTDA* sofreu alteração (3006410), onde foram acrescentados mais 28 (vinte e oito) sócios e a administração da sociedade passa a ser de FABIO BORGES PESSOA.

PROTOCOLO 327 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Através de consulta ao banco de dados do RAIS – Relação Anual de Informações Sociais do Ministério do Trabalho, Ano Base: 2014, 2015 e 2016 (2925588), constatamos que os sócios formadores da Four Med, FABIO BORGES PESSOA e LILIAN FREIRE BAETA, eram funcionários do IGH antes da assinatura dos contratos com a Four Med de prestação de serviços médicos e coordenação na área de neonatologia, e o sócio RODRIGO FERREIRA BASILIO passou a ser funcionário do IGH após essa mesma assinatura, conforme o gráfico:

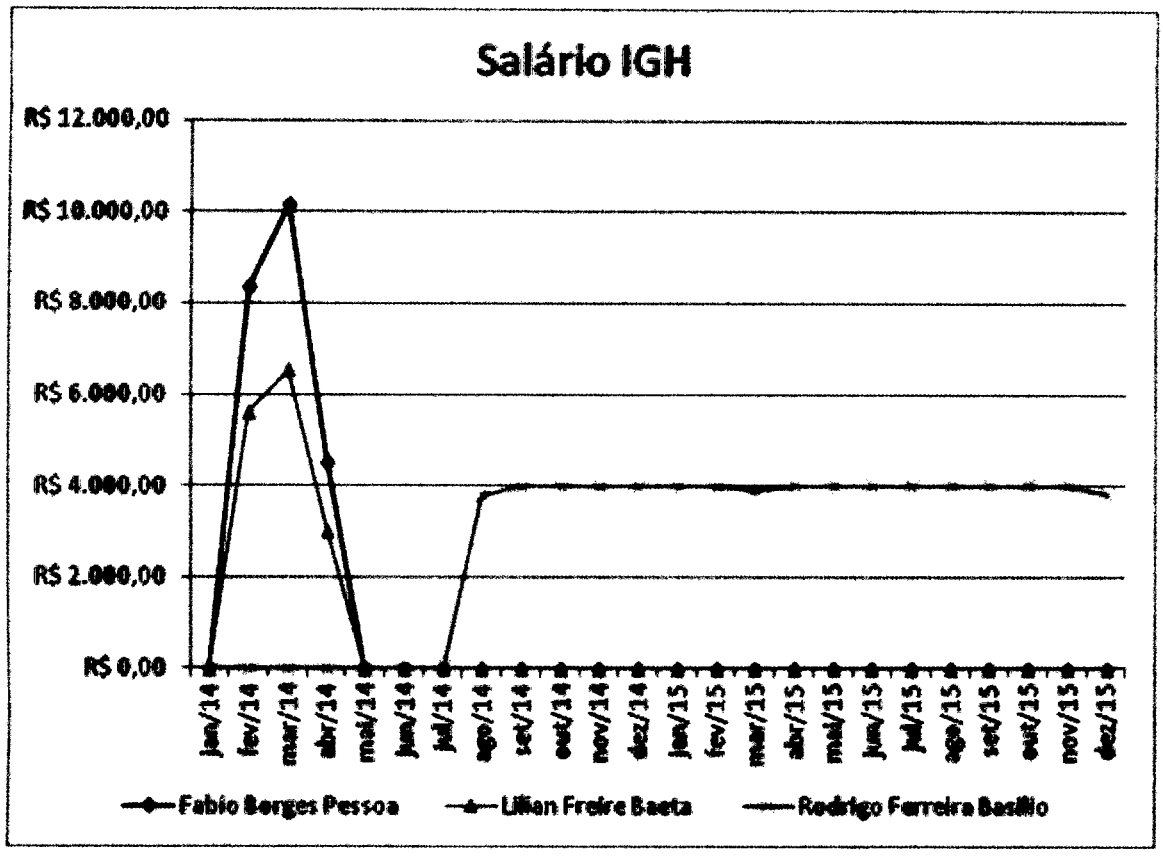


Gráfico 1 – Evolução de Salário

Fonte: RAIS (2925588)

FABIO BORGES PESSOA e LILIAN FREIRE BAETA foram admitidos pelo IGH em 01/02/2014, e seus contratos foram rescindidos em 15/04/2014. RODRIGO FERREIRA BASILIO foi admitido pelo IGH, em 01/08/2014, e não consta nos bancos de dados disponíveis (2014, 2015 e 2016) informações do seu desligamento da empresa. Salientamos que a SES através de visita técnica realizada nas dependências do Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes no dia 22/03/2018 ratifica essas informações, conforme trecho do Relatório N° 001/2018 – COGER/GEFIC – SCAGES/SES-GO (2564718):

> O médico Pediatra Dr. Rodrigo Ferreira Basílio estava na Unidade, e foi nos apresentado pela Diretoria Técnica do IGH, Dra. Sarah Gardênia, como coordenador Pediatra do Hospital, contratado através da empresa Four Med. Acrescentou que o mesmo possui vínculo Efetivo Estatutário cedido para o Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes. O Dr. Rodrigo relatou que teve um vínculo como celetista com o IGH atuando no HMI, e que rescindiu esse vínculo optando pelo de Pessoa Jurídica (Four Med). (grifos nossos)

Concomitantemente a esses fatos já narrados, também há de se declarar que três dos associados formadores da Four Med são servidores estaduais da Secretaria de Saúde de Goiás: FLAVIO MATIAS DE MORAES (admissão em 19/07/2005 e 01/01/2012), LILIAN FREIRE BAETA (admissão em 08/11/2010) e RODRIGO FERREIRA BASILIO (admissão em 01/08/2005), configurando indícios

PROTOCOLO 327 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

de conflito de interesses, com o fato adicional de que LILIAN FREIRE BAETA foi gestora e administradora da Four Med, no período de 11 de junho de 2014 a 05 de janeiro de 2015. O Relatório Nº 1/2018 SEI CAC-09363 da SES (1932969) ratifica tal situação, onde destacamos abaixo:

> Quanto aos sócios da empresa FOUR MED, citados nos documentos, constata-se por meio do portal transparência do Estado de Goiás (http://transparencia.segplan.go.gov.br) que Rodrigo Ferreira Basílio, Lilian Freire Baeta e Flavio Matias de Moraes são servidores estatutários (Anexo III, 1933157). Estão prestando seus serviços regularmente na Maternidade pela empresa FOUR MED, sem vínculo estatutário, conforme consta das escalas de trabalho (Anexo IV, 1933150).
>
> No entanto, na verificação dessas escalas, percebe-se que o médico Rodrigo Ferreira Basílio, exerce o cargo de coordenador médico, e é ele quem atesta as escalas e frequências dos médicos da unidade e daqueles que prestam serviços médicos por intermédio de pessoa jurídica, inclusive da FOUR MED, empresa que é sócio cotista. Não foi evidenciado durante a visita, nenhuma ação por parte do IGH que demonstrasse o impedimento do médico Rodrigo Ferreira Basílio para atestos à sua própria empresa.

A alínea c do inciso II do art. 5º da Resolução Normativa nº 07/2011 – *TCE/GO*, vigente à época da contratação realizada com a empresa *FOUR MED*, previa:

> RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2011
>
> CAPÍTULO III / DO CONTRATO DE GESTÃO
>
> Seção I
>
> Dos Princípios e Das formalidades
>
> Art. 5° Na fiscalização da formalização o Contrato de Gestão deve ser observado se foram atendidas as exigências quanto às discriminações das atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da Organização Social em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, e também, os seguintes preceitos:
>
> II- Quanto às Compras e Contratações
>
> c) Previsão no regulamento de que a entidade não mantenha nenhum tipo de relacionamento comercial ou profissional (contratar serviços, fazer aquisições, contratar funcionários e outros) com pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório. (Grifo nosso).

Também, deve-se ressaltar a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF, quando do julgamento da ADIN nº 2.661/DF, quanto à observância do principio da moralidade:

> ADIN nº 2.661/DF Relator Min. Celso de Mello (**STF**)
>
> **A atividade estatal, qualquer que seja o domínio institucional de sua incidência, está necessariamente subordinada à observância de parâmetros ético-jurídicos que se refletem na consagração constitucional do princípio da moralidade administrativa. Esse postulado fundamental, que rege a atuação do Poder Público, confere substância e dá expressão a uma pauta de valores éticos sobre os quais se funda a ordem positiva do Estado.**
>
> (Grifo nosso)

Nesses termos, ficou registrado os indícios de afronta ao Princípio da Moralidade e ao Art. 5º da Resolução Normativa nº 07/2011 – TCE/GO, conforme narrado neste achado.

4.2.2 CRITÉRIOS:

a) Alínea c do Inciso II do Art. 5º da Resolução Normativa nº 07/2011 – *TCE/GO*.

b) Princípio da Moralidade.

c) ADIN nº 2.661.

4.2.3. MANIFESTAÇÃO DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH

PROTOCOLO 329 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

No Ofício nº 354/2018 DR-IGH (Processo nº 201800010035210 – SEI 3875308), de 30/08/2018, apresentado pela Organização Social (4128114), não foi encontrada manifestação relacionada a este achado.

4.2.4. MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES)

Da Nota Técnica nº 11/2018 SEI - CAC (Processo nº 201811867001532 – SEI 4055439) que embasou o Ofício nº 9393/2018 SEI - SES (Processo nº 201811867001532 – SEI 4070962) de manifestação da SES ao Relatório Preliminar de Inspeção nº 6/2018 SEI - GEFP – 15103 (3143920), extraímos:

> Na oportunidade, cumpre-nos informar o desligamento do médico Rodrigo Ferreira Basílio do quadro de pessoal do IGH, por meio do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, 4056080, datado em 02/03/2018, documentação transmitida via Sistema de Prestação de Contas Econômico Financeiro SIPEF (D+1).
>
> Importa ressaltar que o médico Rodrigo Ferreira Basílio exerce o cargo de coordenador médico contratado através da empresa Four Med, sendo que o mesmo atesta as escalas e frequências dos médicos da unidade e daqueles que prestam serviços médicos por intermédio de pessoa jurídica, inclusive da Four Med, empresa que é sócio cotista, descumprindo o item 3.1 da cláusula 3 do Contrato de Prestação de Serviços Médicos, celebrados entre o IGH e a contratada Four Med.
>
> Neste contexto, sugere-se advertir a Organização Social para fazer cumprir o disposto no art. 39° do Regulamento para Alienações e Contratações de Obras, Serviços e Compras, quanto ao princípio da moralidade e impessoalidade, no que tange aos conflitos de interesses, tendo em vista, o que estabelece em seu regulamento "fica vedado o relacionamento comercial ou profissional (contratar serviços, fazer aquisições, contratar funcionários e outros) com pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório e também com aquelas estampadas no inciso I do artigo 8° C da Lei Estadual nº 15.503/2005."
>
> Notificar a OS para que no prazo de 10 (dez) dias:
>
> a) Proíba o coordenador médico Rodrigo Ferreira Basílio de atestar as escalas e frequências dos médicos de sua própria empresa, atribuição esta que é da contratante, ou seja, da diretoria do IGH;
>
> b) Apresente escala de trabalho, informando carga horária diária dos médicos, sócios cotistas constantes na base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da contratada Four Med, que prestam serviços nas Unidades HEMNSL e extensão do HMI (Hospital e Maternidade Vila Nova).

4.2.5. ANÁLISE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO (CGE)

O médico Rodrigo Ferreira Basílio, no período de 01/08/2014 a 02/03/2018, acumulou as seguintes ocupações profissionais:

- Prestador de serviços de coordenação médica ao IGH, como associado cotista da Four Med, inclusive atestando frequências de outro prestadores de pessoa jurídica desta mesma empresa, conforme consta na manifestação da SES;

- Funcionário celetista do IGH, cuja rescisão ocorreu em 02/03/2018 (4056080);

- Servidor Público da SES.

O achado se faz confirmado, onde há indício de afronta ao princípio da moralidade. A SES, através de sua manifestação, confirma o posicionamento da CGE.

4.3 DESCRIÇÃO DO ACHADO N° 03:

Ausência de comprovação de cumprimento de carga horária de médicos.

4.3.1 SITUAÇÃO ENCONTRADA/EVIDÊNCIAS:

Não houve a comprovação de que os médicos diaristas e responsáveis técnicos do

PROTOCOLO 330 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Hospital e Maternidade Vila Nova (extensão do HMI) e da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, estão cumprindo a sua carga horária definida nos atos normativos elencados alhures, na medida em que nas escalas de plantões não há a definição do horário a ser cumprido, situação corroborada na visita in loco oportunidade em que a presença de tais profissionais não foi verificada, conforme segue.

No dia 08/06/2018, turno matutino, a Comissão de Auditoria realizou uma visita, *in loco*, ao Hospital Materno Infantil - HMI, à Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL e ao Hospital e Maternidade Vila Nova - HMVN, para buscar informações com intuito de subsidiar a Ordem de Serviço 2018.0321.100116-85 – CGE e com o fito de verificar se a empresa Four Med está disponibilizando a equipe mínima necessária, em termos de quantidade e qualificação, da área médica, para compor as Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN). Conforme nos informou o Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás – CREMEGO através de consulta (3018077), a regulamentação está definida pela Portaria MS/GM N° 930 de 10 de maio de 2012, *in verbis*:

> **Art. 13.** Para habilitação como a UTIN tipo II, o serviço hospitalar deverá contar com a seguinte estrutura mínima:
>
> (...)
>
> **VI** - equipe mínima formada nos seguintes termos:
>
> **a) 1 (um) médico responsável técnico com jornada mínima de 4 horas diárias** com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Medicina Intensiva Pediátrica fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Neonatologia reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação;
>
> **b) 1 (um) médico com jornada horizontal diária mínima de 4 (quatro) horas**, com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Pediatria (TEP) fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Neonatologia ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Pediatria, reconhecida pelo Ministério da Educação, **para cada 10 (dez) leitos ou fração**;
>
> **c) 1 (um) médico plantonista** com Título de Especialista em Pediatria (TEP) e com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Pediatria (TEP) fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Neonatologia ou Residência Médica em Pediatria, reconhecida pelo Ministério da Educação, **para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno**;
>
> **(...)**
>
> **§ 1°** O mesmo profissional médico poderá acumular, na mesma unidade neonatal, a responsabilidade técnica e o papel de médico com jornada horizontal de 04 (quatro) horas, previstos nos incisos I e II do 'caput'.
>
> **(...)**
>
> **Art. 17.** Para habilitação como UCINCo, o serviço hospitalar deverá contar com a seguinte estrutura mínima:
>
> (...)
>
> **IV** - equipe mínima formada nos seguintes termos:
>
> **a) 1 (um) responsável técnico com jornada mínima de 4 horas diárias,** com certificado de habilitação em neonatologia fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) ou título de especialista em pediatria fornecido pela SBP ou residência médica em neonatologia ou residência médica em pediatria, reconhecidas pelo Ministério da Educação; **permitido acumular responsabilidade técnica ou coordenação no máximo em duas unidades como UCINCo e UCINCa ou UTIN, podendo acumular a função de médico com jornada horizontal**;
>
> **b) 1 (um) médico com jornada horizontal diária mínima de 4 (quatro) horas**, preferencialmente com habilitação em neonatologia ou título de especialista em pediatria fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou residência médica em neonatologia ou residência médica em pediatria, reconhecidas pelo Ministério da Educação, **para cada 15 (quinze) leitos ou fração**;
>
> **c) 1 (um) médico plantonista** com habilitação em neonatologia ou título de especialista em pediatria (TEP) fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou residência médica em neonatologia ou residência médica em pediatria, reconhecidas pelo Ministério da Educação, **para cada 15 (quinze) leitos ou fração em cada turno**;

PROTOCOLO 331 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

(...)

Parágrafo Único. Em unidades hospitalares que disponham de UCINCo e UTIN, o responsável técnico médico e o enfermeiro coordenador responderão pelas duas unidades, favorecendo a linha de cuidado progressivo.

(...)

Art. 24. O atendimento na UCINCa será feito pela(s) equipe(s) responsável(eis) pela UCINCo.

Parágrafo Único. Para fins de formação da equipe mínima da UCINCo, nos termos do inciso IV do art. 17, **serão somados os leitos de UCINCo e de UCINCa disponíveis na mesma unidade hospitalar.**

(Grifos nossos)

Vale ressaltar ainda que, conforme consulta a CREMEGO (SEI 3018077), também observamos as disposições da Resolução - RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva, no que tange à composição da equipe médica, *in verbis*:

Seção III
Recursos Humanos

Art. 12. As atribuições e as responsabilidades de todos os profissionais que atuam na unidade devem estar formalmente designadas, descritas e divulgadas aos profissionais que atuam na UTI.

Art. 13. Deve ser formalmente designado um Responsável Técnico médico, um enfermeiro coordenador da equipe de enfermagem
e um fisioterapeuta coordenador da equipe de fisioterapia, assim como seus respectivos substitutos.

§ 1º O Responsável Técnico deve ter título de especialista em Medicina Intensiva para responder por UTI Adulto; habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica, para responder por UTI Pediátrica; **título de especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia, para responder por UTI Neonatal**;

...

§ 3º É permitido assumir responsabilidade técnica ou coordenação em, no máximo, 02 (duas) UTI.

Art. 14. Além do disposto no Artigo 13 desta RDC, deve ser designada uma equipe multiprofissional, legalmente habilitada, a qual deve ser dimensionada, quantitativa e qualitativamente, de acordo com o perfil assistencial, a demanda da unidade e legislação vigente, contendo, para atuação exclusiva na unidade, no mínimo, os seguintes profissionais:

I - Médico diarista/rotineiro: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino e vespertino, com título de especialista em Medicina Intensiva para atuação em UTI Adulto; habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica para atuação em UTI Pediátrica; **título de especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia para atuação em UTI Neonatal**;

II - Médicos plantonistas: no mínimo 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno.

(Grifos nossos)

Em síntese, com base nas normas citadas anteriormente, verifica-se que a equipe mínima de médicos para a UTIN e UCIN é de 01 (um) médico responsável técnico com jornada mínima de 04 (quatro) horas diárias, 01 (um) médico (diarista) com jornada horizontal diária mínima de 04 (quatro) horas, nos turnos matutino e vespertino, e 01 (um) médico plantonista para cada turno.

Ao se comparar a escala de trabalho com a presença do(s) médico(s) designado(s) para o dia e horário em que ocorreu a inspeção, ficou constatado, por unidade hospitalar, que:

A) HOSPITAL MATERNO INFANTIL - HMI: Conforme Termo de Inspeção nº 05 (2848497), no dia 08/06/2018, às 09h30min, foram encontrados os seguintes profissionais em serviço:

Tabela 1 – Profissionais Médicos HMI

LOCALIDADE	Unidade de Terapia	Médico	Função
HOSPITAL MATERNO INFANTIL	UCIN	Rejane de Castro	Responsável Técnico
		Paula Steckelberg	Diarista
		Tanise Lobo	Plantonista
		Viviane Melo	Plantonista

PROTOCOLO 332 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

HOSPITAL MATERNO INFANTIL		Ana Célia Nozaki	Plantonista
	UTIN	Rejane de Castro	Responsável Técnico
		Patricia Figueira	Diarista
		Meire Gonçalves	Plantonista

Fonte: Termo de Inspeção nº 05 (2848497)

Comparando as escalas (2848497), Tanise Lobo estava substituindo Fernanda Dornelas e Viviane Melo estava substituindo Vivian Cunha Rabelo.

B) MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES - MNSL: Conforme Termo de Inspeção nº 07 (2848622), no dia 08/06/2018, às 11h00min:

Tabela 2 – Profissionais Médicos HMNSL

Estabelecimento	Unidade de Terapia	Médico	Função
MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES	UCIN	Thais de Paiva	Plantonista

Fonte: Termo de Inspeção nº 07 (2848622)

Comparando as escalas (2848622), o médico responsável técnico (Rodrigo Ferreira Basílio) não estava presente; situação análoga ocorre com o médico diarista (Fabio Borges Pessoa) que não estava presente e não havia registros nos prontuários da sua passagem. Thais de Paiva estava substituindo Fernanda Dornela de Melo.

C) HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA - HMVN: Conforme Termo de Inspeção nº 04 (2848425), no dia 08/06/2018, às 12h00min, encontramos:

Tabela 3 – Profissionais Médicos HMVN

Estabelecimento	Unidade de Terapia	Médico	Função
HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA	UTIN	Livia Reis	Plantonista

Fonte: Termo de Inspeção nº 04 (2848425)

A médica responsável técnica (Lílian Freire Baeta) não estava presente; situação análoga ocorre com a médica diarista (Cynara Porto Ferreira dos Santos) que não estava presente, mas havia registros nos prontuários da sua passagem. Cumpre informar que, a escala oficial utilizada pela HMVN para a UTIN constava em documento não oficial, porém, com assinatura da Coordenação.

Abaixo relacionamos os quantitativos de profissionais médicos por função e por turno (matutino e vespertino) indicados nas escalas e encontrados *in loco*:

Tabela 4 – Profissionais Médicos: ESCALA x IN LOCO

Estabelecimento	Unidade de Terapia	Nº de Leitos CNES	Nº de Profissionais Escala			Nº de Profissionais Visita		
			Resp. Técnico	Plantonista	Diarista	Resp. Técnico	Plantonista	Diarista
HMI	UTIN	10	1	1	1	1	1	1
	UCIN	30	1	3	1	1	3	1
HMVN (extensão ao HMI)	UTIN	9	1	1	1	-	1	-
HMNSL	UCIN	10	1	1	1	-	1	-

Fonte: CNES (3028365) e Termos de Inspeções nº 05 (2848497), 07 (2848622) e 04 (2848425)

Do exposto, verifica-se que:

1° Não foi possível comprovar *in loco* que os médicos de jornada horizontal diária (diarista) que prestam serviços à MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES e ao

PROTOCOLO 333 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA cumprem suas jornadas de trabalho.

2° Também não foi possível comprovar *in loco* que os responsáveis técnicos da UCIN MNSL e UTIN – HMVN cumprem suas funções e respectivas jornadas de trabalho nestes estabelecimentos.

3° Há apenas 1 (um) médico de jornada horizontal diária (diarista) escalado por turno, vespertino e matutino, para 30 leitos (3028365) na UCIN do HOSPITAL MATERNO INFANTIL , o que é um indício de afronta ao dispositivo regulamentar que prevê 1 (um) médico com jornada horizontal diária mínima de 4 (quatro) horas, para cada 15 (quinze) leitos ou fração.

3° Com exceção dos diaristas (UTIN e UCIN) e do responsável técnico (UTIN) do HMI, as escalas de trabalho (SEI 2848425, 2848497 e 2848622) não informam as grades horárias dos profissionais médicos.

4° Conforme nos foi relatado, não há utilização de sistema eletrônico para apuração de frequência dos médicos prestadores de serviço da Four Med (pessoa jurídica), o que dificulta comprovar o cumprimento da carga horária desses profissionais.

4.3.2 CRITÉRIOS:

a) Portaria MS/GM N° 930/2012.

b) Resolução – RDC ANVISA N° 7/2010.

4.3.3. MANIFESTAÇÃO DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH

Em 31/08/2018, o IGH encaminhou à Secretaria de Estado da Saúde (SES) o Ofício n° 354/2018 DR-IGH (Processo n° 201800010035210 – SEI 3875308), de 30/08/2018, informando que:

> Quanto a ausência dos representantes técnicos da empresa supracitada, não há necessidade da presença dos mesmos na unidade, sendo que esta função deve resguardar o cumprimento de protocolos, sem o compromisso com prescrições e execução de plantões. Já os médicos diaristas, os mesmos têm uma carga horária diária de quatro horas para prescrição dos pacientes assistidos.
>
> Quanto às demais inconformidades, o IGH notificou a Four med, inclusive pelo registro de presença em livro e teve resposta que essa comprovação é realizada apenas através de escala. A Eour med ressalta que nunca houve prejuízo para a assistência dos pacientes ou para ao serviço.

Ainda no Ofício n° 354/2018 DR-IGH (Processo n° 201800010035210 – SEI 3875308), há documento contendo posicionamento da Four Med do seu sócio administrador que diz:

> Em resposta à Notificação N° 024/2018 da Coordenação de Repasses Médicos, recebida via e-mail em 20 de junho de 2018, sobre a inexistência de registros que comprovem a prestação contínua dos serviços de Diaristas da Unidade de Cuidados Intermediários Neonatais-UCIN-MNSL, entre janeiro e junho de 2018, informamos que realmente não efetuamos o registro formal das visitas do médico diarista à unidade no livro de passagem de plantão, registrando seu nome somente nas escalas de plantão apresentadas.
>
> A Fourmed e seus sócios entenderam até o momento que o registro em escala era suficiente, não sendo exigido que o mesmo registrasse suas entradas e saídas na unidade no livro de passagem de plantão, uma vez que o mesmo não realiza passagem de plantão.
>
> Quanto às anotações em prontuários médicos, as mesmas são realizadas pelos médicos plantonistas, sendo o médico diarista responsável pelo acompanhamento da evolução clínica, avaliação sequencial de exames e discussão dos casos com os médicos plantonistas, sendo que estes sim são responsáveis pelas anotações de exame físico, intercorrências e prescrições, como tem feito regularmente.
>
> A Fourmed ressalta ainda que a inexistência de registro formal do diarista em outro local que não a escala de trabalho, em momento algum foi geradora de prejuízo ao paciente ou ao serviço.
>
> Outrossim, nos colocamos à disposição, para, à partir da presente data, realizar o registro da presença do médico diarista na unidade, em outros meios que a Coordenação de Repasses Médicos julgue necessários.

4.3.4. MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES)

PROTOCOLO 334 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Da Nota Técnica nº 11/2018 SEI - CAC (Processo nº 201811867001530 SEI 4055439) que embasou o Ofício nº 9393/2018 SEI - SES (Processo nº 201811867001532 SEI 4070962) de manifestação da SES ao Relatório Preliminar de Inspeção nº 6/2018 SEI - CGE/P 15103 (3143920), extraímos:

> Diante da justificativa da Organização Social, apesar da alegação de que a comprovação é realizada apenas através de escala, não resta comprovado o cumprimento da carga horária dos médicos que prestam serviços para a contratada Four Med.
>
> Notificar o IGH, para que no prazo de 10 (dez) dias:
>
> a) Comprove o cumprimento da carga horária dos médicos de jornada horizontal diária (diaristas) que prestam serviços à Maternidade Nossa Senhora de Lourdes e ao Hospital e Maternidade Vila Nova (extensão do HMI), relativo aos meses de julho e agosto de 2018, de forma que demonstre a prestação contínua dos serviços, conforme jornada de trabalho;
>
> b) Apresente documentos que comprove as funções e respectivas jornadas de trabalho dos responsáveis técnicos da UCIN – MNSL e UTIN – HMVN, relativo aos meses de julho a agosto de 2018.

4.3.5. ANÁLISE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO (CGE)

Da análise da manifestação do IGH, conclui-se que os argumentos apresentados não alteraram o posicionamento da CGE firmado inicialmente, de que não há comprovação de que parte da equipe de médicos, cujos contratos são de pessoa jurídica da empresa Four Med, cumprem suas respectivas cargas horárias, achado esse que foi confirmado pela manifestação do órgão supervisor. Reitera-se ainda que, para habilitação junto ao Ministério de Saúde e fazer jus à transferência de recursos financeiros para custeio, e a manutenção dessa condição, é exigido que os médicos de jornada horizontal diária (diarista) e médicos responsáveis técnicos da UCIN e UTIN cumpram suas funções e respectivas jornadas de trabalho.

4.4 DESCRIÇÃO DO ACHADO N° 04 - NÃO VINCULADO AO OBJETO DA INSPEÇÃO:

Divergência entre o número de leitos de UTIN e UCIN especificado no Contrato de Gestão e o informado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

4.4.1 SITUAÇÃO ENCONTRADA/EVIDÊNCIAS:

Conforme consta no Anexo Técnico I do 6º Termo Aditivo (3025869), de 30 de junho de 2017, do Contrato de Gestão nº 131/2012-SES/GO entre SES e IGH, na Tabela I do subitem 2.2.1, do tópico II – Descritivos de Serviços, a capacidade instalada de Leitos por Setor de Internação é:

Tabela 5 – N° de Leitos do Contrato

SETOR DE INTERNAÇÃO	N° DE LEITOS
UTI Neonatal*	28
UCIN	22

Fonte: Contrato de Gestão (3025869)

* O quantitativo de leitos de UTI Neonatal engloba os leitos do Hospital Materno infantil e também os leitos do Hospital e Maternidade Vila Nova que é extensão do HMI.

Contudo, o quantitativo de leitos de UTI Neonatal está divergente do encontrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES (3028365):

Tabela 6 – N° de Leitos no CNES

ESTABELECIMENTO	DESCRIÇÃO	LEITOS EXISTENTES
Hospital Materno Infantil	Unidade Neonatal - TIPO II	10
Hospital é Maternidade Vila Nova	Unidade Neonatal - TIPO II	9
Hospital Materno Infantil	UCIN CANGURU	8
Hospital Materno Infantil	UCIN CONVENCIONAL	22

TOTAL UTIN	19
TOTAL UCIN	30

Fonte: CNES (3028365)

PROTOCOLO 335 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Da Tabela anterior totalizamos 19 leitos de UTIN e 30 leitos de UCIN pelos dados do CNES.

Dessa forma, verifica-se uma divergência entre o informado em Contrato e o cadastrado no CNES. No Contrato, há 9 (nove) leitos a mais de UTIN e 8 (oito) leitos a menos de UCIN.

4.4.2 CRITÉRIOS:

a) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

b) 6° Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n° 131/2012-SES/GO.

4.4.3. MANIFESTAÇÃO DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH

No Ofício n° 354/2018 DR-IGH (Processo n° 201800010035210 – SEI 3875308), de 30/08/2018, apresentado pela Organização Social (4128114), não foi encontrada manifestação relacionada a este achado.

4.4.4. MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES)

Da Nota Técnica n° 11/2018 SEI - CAC (Processo n° 201811867001532 – SEI 4055439) que embasou o Ofício n° 9393/2018 SEI - SES (Processo n° 201811867001532 – SEI 4070962) de manifestação da SES ao Relatório Preliminar de Inspeção n° 6/2018 SEI - GEFP – 15103 (3143920), extraímos:

> Cumpre-nos informar que o 7° Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n° 131/2012-SES/GO, na tabela I do subitem 2.2.1, tópico II - Descritivos de Serviços, datado em 02/08/2018, retificou o número de leitos de UTIN (Unidade de Terapia Intensiva Neonatal), onde constava "28 UTI Neonatal" passou a constar "08 UTI Neonatal". No entanto, existe na unidade 10 leitos operacionais em atividade, conforme consta no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
>
> Por fim, importa ressaltar que no 7° Termo aditivo consta um total de 22 leitos de UCIN (Unidade de Cuidados Intermediários), sendo 05 leitos existentes de UCIN Canguru e 17 leitos existentes UCIN convencional, de acordo com o informado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, 4055439.

Posteriormente ao encaminhamento do Relatório Preliminar de Inspeção n° 6/2018 - SEI GEFP 15103 (3143920), esta CGE encaminhou, por meio do Ofício n° 1464/2018 SEI CGE (4188537), outros questionamento à SES, dentre os quais se destacam:

> *3. Por que há diferença ainda entre o número de leitos de UTI Neonatal do Hospital Materno Infantil previsto no 7° Termo Aditivo - 8 leitos e o encontrado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – 10 leitos (4055854)?*
>
> *4. Onde constam no 7° Termo Aditivo as previsões de custeio, referências e metas relacionadas aos leitos de UTI Neonatal de retaguarda contratualizados junto ao Hospital e Maternidade Vila Nova, conforme consta em contrato vigente (2936768) firmado com o IGH?*

Em resposta ao supra citado Ofício, em 31/10/2018, a SES encaminhou o Memorando n° 2369/2018 SEI - SCAGES (4573268) relatando que:

> **Quanto ao item 3)**
>
> Para o HMI, a contratualização dos 08 leitos de UTI Neonatal está em consonância às RDC's 50 e 70 que estabelecem os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva.
>
> Porém, mesmo em desacordo com a legislação vigente, especificamente no que se refere ao critério de infraestrutura física, o hospital está operando com 10 leitos existentes de UTI Neonatal, sem custo adicional ao contrato de gestão, devido à atual sobrecarga da demanda em função da atuação deficitária

PROTOCOLO 336 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

de outros dispositivos da rede de atenção materno/infantil, inclusive do município de Goiânia que realiza suporte precário às gestantes e recém-nascidos de alto risco.

Com relação à divergência encontrada do quantitativo de leitos de UTI Neonatal do HMI no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, a SES por meio da Coordenação de Controle de Serviços de Saúde do SUS, da Gerência de Regulação, que é a unidade desta Secretaria responsável pelo monitoramento de leitos de UTI nas unidades de saúde do Estado, requisitou ao município de Goiânia a regularização no sistema (cnes.datasus.gov.br), do Ministério da Saúde o CNES de algumas unidades de saúde, dentre elas o HMI.

Quanto ao item 4)

Realmente existe um contrato administrativo com o IGH, assim na nova modelagem de Contrato de Gestão adotada pela SES houve a **exclusão dos leitos de retaguarda** integrantes do Hospital e Maternidade Vila Nova Ltda já que a pactuação existente é entre esse hospital e o IGH, visto que a SES/GO não faz parte desta relação jurídica. A SES, através da realização de Chamamento Público celebrou contrato de gestão com a organização social e disponibilizou a estrutura do HMI para a sua execução, e essa por meio de contrato administrativo o IGH contratou leitos extras com o Hospital e Maternidade Vila Nova Ltda, cabendo a ela, portanto, cobrar os resultados dos serviços prestados por essa contratação.

Também no Memorando nº 2369/2018 SEI - SCAGES foi informado, em síntese, que com a assinatura do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, não houve redução do número de leitos de UTI Neonatal no HMI e que o hospital permanece com o mesmo quantitativo da sua capacidade instalada desde 2012. Sendo assim, em relação à capacidade instalada de leitos UTI Neonatal do HMI, constante no 6º Termo Aditivo (28 leitos), foi informado que "*houve erro material no quantitativo dos leitos de UTI Neonatal*": onde constam 28 leitos, lê-se 08 leitos, considerando que o total de leitos instalados é de 177 e que a correção foi efetuada no Sétimo Termo Aditivo, assinado em 06 de agosto de 2018.

4.4.5. ANÁLISE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO (CGE)

Da análise da manifestação da SES, conclui-se que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o entendimento firmado inicialmente, "*Divergência entre o número de leitos de UTIN e UCIN especificado no Contrato de Gestão e o informado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES*", senão vejamos:

A) HOSPITAL MATERNO INFANTIL-HMI:

Relativamente aos leitos de UTIN e UCIN do Hospital Materno Infantil - HMI, as justificativas apresentadas corroboram as divergências detectadas em sede de relatório preliminar, na medida em que ratificam sua ocorrência e consignam providências no sentido de saná-las. Nesse sentido, considerando as informações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES (SEI 3028365 e SEI 4055854) e os 6º e 7º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 131/2012-SES/GO, verifica-se que:

I) o número de leitos de UTIN do HMI informado no Contrato de Gestão foi retificado, passando de 28 (vinte e oito) para 08 (oito), número este igual ao atualmente cadastrado no CNES;

II) o número de leitos de UCIN do HMI foi corrigido no CNES, de 30 (trinta) para 22 (vinte e dois), número este expressamente previsto no 7º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 131/2012-SES/GO.

B) HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA - HMVN

Mormente aos leitos de retaguarda do Hospital e Maternidade Vila Nova-HMVN, impende destacar que a retificação promovida no 7º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 131/2012-SES/GO não contemplou os **10 (dez)** leitos de UTI ali contratados, sobre a égide de que a Secretaria de Estado da Saúde *não faz parte da relação jurídica* estabelecida entre o IGH e àquele hospital.

Data vênia o posicionamento do Órgão Supervisor narrado no parágrafo supra, sem adentrar nos aspectos eminentemente jurídicos do 7º Termo Aditivo firmado, a ausência expressa em tal instrumento das informações relativas ao número total de leitos custeados com os recursos do Contrato de Gestão, sejam eles do Hospital Materno Infantil-HMI ou de retaguarda (contratados pela organização

PROTOCOLO 337 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

social parceira em unidade externa), além de criar óbices ao controle, acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Gestão, colide com o princípio da transparência, norteador da parceria firmada.

Ainda sobre os leitos de retaguarda de UTIN locados pelo IGH no Hospital e Maternidade Vila Nova - HMVN, destaca-se que a previsão inicial para tal contratação se deu no 3º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão (SEI 4766363) firmado que, em sua CLÁUSULA QUARTA, inciso II, assim dispunha:

> II. R$ 1.204.499,51 (um milhão, duzentos e quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos) mensais, totalizando R$ 14.453.994,12 (quatorze milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, novecentos e noventa e quatro reais e doze centavos), para ampliação do atendimento, por meio da contratação e operacionalização de 30 (trinta) leitos de retaguarda, sendo 20 (vinte) de enfermaria obstétrica e **10 (dez) de UTIN**, em unidade externa do HMI;

Amparado pelo retrocitado 3º Termo Aditivo, visualiza-se a contratação, pelo IGH, em 01 de agosto de 2014, de 10 (dez) leitos de UTI Neonatal junto ao Hospital e Maternidade Vila Nova - HMVN, conforme Contrato Nº 075-HMI (SEI 4766432), mantendo-se o mesmo quantitativo no 1º (SEI 4780321) e 2º (SEI 4780523) termos aditivos:

> **CONTRATO Nº 073-HMI**
> Cláusula 2. Objeto.
>
> 2.1. O prepsente Contrato tem como escopo a Locação de espaço físico no interior das instalaçãoes da unidade hospitalar denominada Hospital e Maternidade Vila Nova Ltda., registrada no CNES sob nº 2338378, para fins de implantação de leitos de retaguarda do Hospital Materno Infantil - HMI, sendo **10 (dez) leitos de UTI Neonatal** e 20 (vinte) leitos de Alojamento conjunto (destinado ao "binômio" de baixo risco), mediante remuneração aqui estabelecida.
>
> **1º ADITIVO EM 01 DE FEVEREIRO DE 2017 CONTRATO Nº 073-HMI**
>
> Resolvem as partes aditar a cláusula "5.1", do prazo de locação, para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, tendo como termo final 01 de fevereiro de 2018.
> As demais cláusulas permanecem inalteradas.
>
> **2º ADITIVO EM 01 DE FEVEREIRO DE 2018 CONTRATO Nº 073-HMI**
>
> (...) 2º ADITIVO ao Contrato de locação de espaço físico no interior das instalações da unidade hospitalar denominada Hospital e Maternidade Vila Nova Ltda. Registrada no CNES sob o nº 2338378, para fins de implantação de leitos de retaguarda do Hospital Materno Infantil — HMI sendo 10(dez) leitos de UTI Neonatal e 20 (vinte) leitos de alojamento conjunto (destinado aos "binômios" de baixo risco), firmado em 01 de agosto de 2014, nos seguintes termos:
>
> Resolvem as partes aditar a cláusula "5.1", do prazo de locação, para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, tendo como termo final 01 de fevereiro de 2019.
>
> As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Ocorre que, referente às informações atualizadas do CNES (SEI 3028365), verifica-se que ainda há divergências entre o número leitos de UTI Neonatal (UTIN) do Hospital e Maternidade Vila Nova-HMVN contratados pelo IGH: 10 (dez) e o cadastrado no CNES: 09 (nove). Na verdade, em consulta ao sítio *http://cnes.datasus.gov.br*, é possível verificar que, desde a contratação do Hospital Maternidade Vila Nova pelo IGH (em 01 de agosto de 2014) até a presente data, o número de leitos de UTIN informado no CNES para aquela unidade de saúde nunca coincidiu com o contrato firmado (SEI 4766432):

Leitos de UTI Neonatal (CNES vs Contrato)

Competência	Atualização CNES	Leitos UTIN - CNES	Leitos SUS UTIN -CNES	Leitos UTIN - Contrato IGH/HMVN
ago/2013	04/12/2012	05	04	10

PROTOCOLO 338 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

set/2013	23/09/2013	05	04	10
fev/15	09/03/2015	05	04	10
ago/16	24/08/2016	09	04	10

Outro ponto que também merece destaque é o fato de que, de acordo com cadastro do CNES (SEI 3028365), dos 09 (nove) leitos de UTIN do Hospital e Maternidade Vila Nova - HMVN ali cadastrados, 04 (quatro) leitos são credenciados/habilitados pelo SUS, ou seja, não poderiam, em tese, ter sido objeto de novo contrato. Para tais apontamentos, não se visualizou manifestação do Órgão Supervisor que pudesse justificar tal situação.

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Motivados pela constatação evidenciada no "Achado 4.2 " e, através do Memorando nº: 6/2018 SEI – GEFP - 15103 (2894050), de 14 de junho de 2018, realizou-se uma consulta à Superintendência da Corregedoria Geral do Estado, questionando se a conduta dos servidores estaduais citados constitui afronta à Lei Estadual nº 18.846, de 10 de junho de 2015, que trata dos conflitos de interesses no exercício de cargo e emprego no âmbito do Executivo Estadual, mesmo que essa Lei tenha sido publicada posteriormente a celebração dos contratos junto à Four Med.

Importa informar que, o resultado desta consulta não vincula às providências a cargo da Organização Social face ao "Achado 4.2 ", em virtude dos vícios de legalidade ali já apresentados.

6. RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se à Secretaria de Estado da Saúde (SES) as seguintes providências:

6.1 Adoção das diligências necessárias junto à Organização Social para que, considerando que o processo seletivo nº 075/2018-HMI resultou deserto, a Entidade realize novo(s) processo(s) de seleção, com as devidas adequações no(s) edital(s), de acordo com os seus regulamentos vigentes, com ampla publicidade e possibilidade de participação de diversos interessados, de sorte a sanar os apontamentos registrados nos achados nº 01 e nº 02 deste relatório;

6.2 Solicite ao IGH que apresente estudos que justifiquem/demonstrem a vantagem de contratação de pessoas jurídicas para a prestação de atendimento pediátrico neonatal para as unidades pediátricas face à realização de processo seletivo para a contratação direta de profissionais (mesmo que a prática de contratação de pessoas jurídicas seja considerada legal face à Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho de Goiás quando do julgamento do seu mérito), face o disposto no Achado nº 01;

6.3 Adote os procedimentos necessários junto à Organização Social para, enquanto órgão supervisor do ajuste, tenha confiável nível de segurança e rastreabilidade quanto ao cumprimento de carga horária dos profissionais médicos que prestam serviços na unidade de saúde objeto do contrato de gestão ou em unidades externas custeadas com recursos do mesmo, obedecendo o que dispõe a Portaria MS/GM Nº 930/2012, em virtude do explicitado no Achado nº 03 deste relatório;

6.4 Promova as adequações necessárias no 7º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 131/2012-SES/GO, de sorte a se demonstrar expressamente no instrumento firmado o quantitativo total de leitos de UTIN custeados com recursos do contrato de gestão, sejam eles na Unidade Hospitalar gerida ou de retaguarda (contratados pela Organização Social parceira), isto com o fito de possibilitar maior transparência, controle e acompanhamento do ajuste firmado, em virtude do relatado no item 4.4.5 deste relatório;

6.5 Verifique a real capacidade instalada e operacional, bem como a possível duplicidade de contratação de 04 leitos de UTI Neonatal (UTIN) do Hospital e Maternidade Vila Nova -

PROTOCOLO 339 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

HMVN (pelo SUS e IGH), e também os reflexos financeiros eventualmente ocasionados em razão dos apontamentos registrados na letra B do item 4.4.5 deste relatório e, se necessário, instaure procedimento administrativo com o fito de mensurar possíveis valores a serem ressarcidos e respectivos responsáveis, além da adoção das medidas legais objetivando o ressarcimento, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa competente, inclusive, se for o caso, com a instauração de Tomada de Contas Especial;

6.6 Como recomendação precípua, sugere-se ao Órgão Supervisor (SES) o fortalecimento de seus controles internos necessários ao acompanhamento e à fiscalização mais próxima dos contratos de gestão firmados, em consonância ao disposto na Resolução Normativa N° 003/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, de sorte a detectar e a prevenir, no seio dessa Pasta, as inconsistências ora registradas neste relatório.

7. ENCAMINHAMENTOS:

Tendo como supedâneo a Instrução Normativa nº 52/2018 CGE/GO, que "*Altera a 2ª edição do Manual de Auditoria Governamental da Controladoria-Geral do Estado, aprovado pela Instrução Normativa n° 16 de 21 de outubro de 2013, e a Instrução Normativa n° 31 de 09 de maio de 2016,* registram-se os seguintes encaminhamentos:

Em face do caráter conclusivo deste relatório, consoante o art. 86, § 1°, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sugere-se o envio, em processo próprio autuado na CGE, de cópias do relatório conclusivo e da documentação necessária para evidenciar os achados à Secretaria de Estado da Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias, para conhecimento e providências necessárias.

E, ainda, que seja ressaltado que, consoante o art. 86, § 2°, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, tendo o órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Estadual recebido o processo com cópia do relatório de auditoria, "...terá o dirigente do órgão ou entidade 30 (trinta) dias para remetê-lo ao Tribunal, com a indicação das providências adotadas para resguardar o interesse público".

Por fim, considerando a Recomendação n° 001/2018 - 90ª PJ do MP/GO deverá ser encaminhado ao Ministério Público cópias do relatório conclusivo e da documentação necessária para evidenciar os achados, bem como recomendado ao órgão/entidade supervisora integrante do Poder Executivo Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, estrita observância da aplicação dos arts. 11 e 12 da Lei n°15.503/2005 com relação à obrigação da Pasta de dar ciência à Assembléia Legislativa, e representar ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **HIDELGARDES SOUSA DA SILVA**, **Gestor (a) de Finanças e Controle**, em 19/11/2018, às 09:16, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ABREU DE CASTRO**, **Gerente**, em 19/11/2018, às 09:24, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **4789832** e o código CRC **FE595443**.

PROTOCOLO
340
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

PROTOCOLO
341
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Memorando nº: 5573/2018 SEI - GAB- 03076

Goiânia, 28 de novembro de 2018.

Da (o): GABINETE DO SECRETÁRIO
Para: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE

Assunto: Encaminhamento do Relatório Conclusivo de Inspeção nº 18/2018 SEI - GEFP – 15103 (autos 201811867000704).

Senhor(a) Superintendente,

Ao cordialmente cumprimentá-los, e de ordem do Senhor Secretário, encaminhamos anexo, o Ofício nº 1743/2018 SEI - CGE, da Controladoria Geral do Estado, cópia do Relatório Conclusivo de Inspeção nº 18/2018 SEI - GEFP – 15103(4789832), acompanhado dos autos 201811867000704, para conhecimento e providências com urgência.

Atenciosamente

Documento assinado eletronicamente por **TANIA APARECIDA DE QUEIROZ, Chefe de Gabinete**, em 28/11/2018, às 11:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **4949610** e o código CRC **224FAC6E**.

PROTOCOLO
342
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE

Memorando nº: 3710/2018 SEI - SCAGES- 03082

Goiânia, 28 de novembro de 2018.

Da (o): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE
Para: GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO

Assunto: Ofício nº 1743/2018 SEI-CGE - Relatório Conclusivo de Inspeção nº 18/2018 SEI - GEFP (autos 201811867000704)

Senhora Gerente,

Recebemos o Memorando nº: 5573/2018 SEI - GAB (evento nº 4949610), que apensa o Ofício nº 1743/2018 SEI-CGE (evento nº 4833175), em que a Controladoria-Geral do Estado encaminha cópia do Relatório Conclusivo de Inspeção nº 18/2018 SEI - GEFP (evento nº 4886035), acompanhado dos autos 201811867000704 (eventos nºs. 4866049, 4866173, 4876363, 4876411, 4885790, 4885842, 4885901, 4885945, 4885984 e 4886035), referente aos trabalhos de inspeção realizados pela CGE, em relação a empresa Four Med. Serviços Médicos S/S Ltda contratada pelo Instituto de Gestão e Humanização - IGH, para prestação de serviços médicos especializados nas unidades Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL e Maternidade Vila Nova (extensão Hospital Materno Infantil - HMI).

Ante o exposto, encaminhamos os documentos em epígrafe a V.Sa. para conhecimento e providencias pertinentes, visando atendimento às recomendações constantes no respectivo Relatório, com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **ANA LIVIA SOARES TEIXEIRA BAHIA**, **Superintendente Interino (a)**, em 29/11/2018, às 08:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **4956595** e o código CRC **4AD9AAB9**.





Referência: Processo nº 201811867002410 SEI 4956590

PROTOCOLO
344
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Memorando nº: 4775/2018 SEI - SGPF- 03079

Goiânia, 03 de dezembro de 2018.

Da (o): SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Para: GABINETE DO SECRETÁRIO

Assunto: Ofício nº 1743/2018 SEI - CGE. Encaminhamento do Relatório Conclusivo de Inspeção nº 18/2018 SEI - GEFP – 15103 (autos 201811867000704).

Senhor Secretário,

Em atenção ao Memorando nº: 5573/2018 SEI - GAB- 03076, que apensa o Ofício nº 1743/2018 SEI - CGE, da Controladoria-Geral do Estado, que encaminha cópia do Relatório Conclusivo de Inspeção nº 18/2018 SEI - GEFP, acompanhado dos autos 201811867000704, referente aos trabalhos de inspeção realizados pela CGE, em relação a empresa Four Med. Serviços Médicos S/S Ltda contratada pelo Instituto de Gestão e Humanização - IGH, para prestação de serviços médicos especializados nas unidades Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL e Maternidade Vila Nova (extensão Hospital Materno Infantil - HMI), informamos a Vossa Excelência que a matéria é de competência da Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde - SCAGES, tendo em vista que aquela Superintendência é a unidade responsável pelos contratos de gestão firmados entre esta Pasta e as Organizações Sociais.

Respeitosamente,

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **WANESSA GOMES DE SOUSA**, **Superintendente em Substituição**, em 04/12/2018, às 07:41, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador

PROTOCOLO
345
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO -

Referência: Processo nº 201811867002410

SEI 5018940

PROTOCOLO
346
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL

Memorando nº: 673/2018 SEI - CAC- 09363

GOIANIA, 04 de dezembro de 2018.

Da (o): COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL
Para: GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO
Assunto: Relatório Conclusivo de Inspeção nº 18/2018-SEI GEFP - 15103

Senhora Gerente,

Considerando as recomendações advindas da Controladoria Geral do Estado-CGE, por meio do Relatório Conclusivo de Inspeção nº 18/2018-SEI GEFP – 15103, esta Coordenação de Acompanhamento Contábil – CAC, analisou as questões que lhe pertini, ou seja, itens 6.1, 6.2, 6.3.

Quanto aos itens, 6.4, 6.5, 6.6, sugere-se encaminhamento aos setores competentes, visando atendimento as recomendações contidas no Relatório supracitado dentro do prazo previsto.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ AUGUSTO BARBOSA**, **Coordenador (a)**, em 04/12/2018, às 09:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **5026929** e o código CRC **0545010C**.

PROTOCOLO
337
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL

Memorando nº: 675/2018 SEI - CAC- 09363

GOIANIA, 04 de dezembro de 2018.

Da (o): COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL
Para: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE

Assunto: Relatório Conclusivo de Inspeção nº 18/2018-SEI GEFP - 15103

Senhora Superintendente,

Considerando as recomendações advindas da Controladoria Geral do Estado-CGE, por meio do Relatório Conclusivo de Inspeção nº 18/2018-SEI GEFP – 15103 4886035, esta Coordenação de Acompanhamento Contábil – CAC, analisou as questões que lhe pertini, ou seja, itens 6.1, 6.2, 6.3, segue minuta de Oficio de Notificação ao IGH-(HMI/MNSL), que deverá ser acompanhada do relatório supracitado.

Atenciosamente,

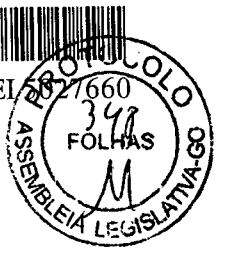
Documento assinado eletronicamente por **LUIZ AUGUSTO BARBOSA**, **Coordenador (a)**, em 04/12/2018, às 10:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **CELIA RICARDO DE SOUZA**, **Gerente em Substituição**, em 04/12/2018, às 10:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **5027660** e o código CRC **C824A90A**.

Referência: Processo nº 201811867002410

SEI 28277660



SUS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ESTADO DE GOIÁS

PROTOCOLO
349
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Ofício nº

Goiânia,

À Senhora
RITA DE CÁSSIA LEAL
Diretora Regional
Instituto de Gestão e Humanização – IGH (**HMI**)
Av. Perimetral c/ R. 07, Setor Oeste.
CEP: 74530-020 – Goiânia-GO

Assunto: Notificação

Senhora Diretora,

CONSIDERANDO as recomendações expressas no Relatório Conclusivo de Inspeção nº 18/2018 SEI-GEFP – 15103(4789832), acompanhado dos autos 201811867000704, resultante dos trabalhos realizados pela Controladoria Geral do Estado – CGE em anexo, em relação à empresa FOUR MED, Serviços Médicos S/S Ltda., contratada por esse Instituto de Gestão e Humanização – IGH para prestação de serviços médicos especializados nas unidades, Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL e Maternidade Vila Nova (extensão Hospital Materno Infantil – HMI), venho notificar essa Organização Social para que no prazo de 10 (dez) dias adote as providências abaixo transcritas e envie a esta pasta a documentação comprobatória.

- ✓ Realizar processo de seleção, com as devidas adequações, de acordo com o Regulamento de Compras vigente, com ampla publicidade e possibilidade de participação de diversos interessados, considerando que o processo seletivo nº 075/2018-HMI resultou deserto, a fim de sanar os apontamentos registrados nos Achados nº 01 e nº 02 do Relatório Conclusivo de Inspeção supracitado;

- ✓ Apresentar estudos que justifiquem/demonstrem a vantagem na contratação de pessoa jurídica para a prestação de atendimento pediátrico neonatal para as unidades pediátricas face à realização de processo seletivo para contratação direta de profissionais;

PROTOCOLO 350 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

- ✓ Apresentar medidas de controle confiáveis quanto ao cumprimento de carga horária dos profissionais médicos que prestam serviços nas respectivas unidades de saúde nos moldes do objeto do Contrato de Gestão.

Atenciosamente,

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde

PROTOCOLO
351
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE

Memorando nº: 3827/2018 SEI - SCAGES- 03082

GOIÂNIA, 05 de dezembro de 2018.

Da (o): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE
Para: GABINETE DO SECRETÁRIO
Assunto: Ofício nº 1743/2018 SEI-CGE - Relatório Conclusivo de Inspeção nº 18/2018 SEI - GEFP (autos 201811867000704)

Senhora Chefe de Gabinete,

Em atenção ao Memorando nº: 5573/2018 SEI - GAB (evento nº 4949610), que apensa o Ofício nº 1743/2018 SEI-CGE (evento nº 4833175), em que a Controladoria-Geral do Estado encaminha cópia do Relatório Conclusivo de Inspeção nº 18/2018 SEI - GEFP (evento nº 4886035), acompanhado dos autos 201811867000704 (eventos nºs. 4866049, 4866173, 4876363, 4876411, 4885790, 4885842, 4885901, 4885945, 4885984 e 4886035), referente aos trabalhos de inspeção realizados pela CGE, em relação a empresa Four Med. Serviços Médicos S/S Ltda contratada pelo Instituto de Gestão e Humanização - IGH, para prestação de serviços médicos especializados nas unidades Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL e Maternidade Vila Nova (extensão Hospital Materno Infantil - HMI).

A CAC por meio do Memorando nº: 675/2018 SEI - CAC esclarece que após considerar as recomendações advindas da Controladoria Geral do Estado-CGE, por meio do Relatório Conclusivo de Inspeção nº 18/2018-SEI GEFP – 15103 4886035, a Coordenação de Acompanhamento Contábil, analisou as questões que lhe pertini, ou seja, itens 6.1, 6.2, 6.3, bem como anexa segue minuta de Oficio de Notificação ao IGH-(HMI/MNSL), que deverá ser acompanhada do relatório supracitado.

Diante do exposto, encaminhamos a referida minuta para assinatura e prosseguimento.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **ANA LIVIA SOARES TEIXEIRA BAHIA**, **Superintendente Interino (a)**, em 06/12/2018, às 10:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **5062025** e o código CRC **2D017F93**.

PROTOCOLO
362
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Referência: Processo nº 201811867002410

SEI 5062025

PROTOCOLO
353
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ofício nº 12626/2018 SEI - SES

Goiânia, 06 de dezembro de 2018.

À Senhora
RITA DE CÁSSIA LEAL
Diretora Regional
Instituto de Gestão e Humanização – IGH (**HMI**)
Av. Perimetral c/ R. 07, Setor Oeste.
CEP: 74530-020 – Goiânia-GO

Assunto: Notificação.

Senhora Diretora,

CONSIDERANDO as recomendações expressas no Relatório Conclusivo de Inspeção nº 18/2018 SEI-GEFP – 15103(4789832), acompanhado dos autos 201811867000704, resultante dos trabalhos realizados pela Controladoria Geral do Estado – CGE em anexo, em relação à empresa FOUR MED, Serviços Médicos S/S Ltda., contratada por esse Instituto de Gestão e Humanização – IGH para prestação de serviços médicos especializados nas unidades, Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL e Maternidade Vila Nova (extensão Hospital Materno Infantil – HMI), venho notificar essa Organização Social para que no prazo de 10 (dez) dias adote as providências abaixo transcritas e envie a esta pasta a documentação comprobatória.

- Realizar processo de seleção, com as devidas adequações, de acordo com o Regulamento de Compras vigente, com ampla publicidade e possibilidade de participação de diversos interessados, considerando que o processo seletivo nº 075/2018-HMI resultou deserto, a fim de sanar os apontamentos registrados nos Achados nº 01 e nº 02 do Relatório Conclusivo de Inspeção supracitado;

- Apresentar estudos que justifiquem/demonstrem a vantagem na contratação de pessoa jurídica para a prestação de atendimento pediátrico neonatal para as unidades pediátricas face à realização de processo seletivo para contratação direta de profissionais;

- Apresentar medidas de controle confiáveis quanto ao cumprimento de carga horária dos profissionais médicos que prestam serviços nas respectivas unidades de saúde nos moldes do objeto do Contrato de Gestão.

Atenciosamente,

PROTOCOLO 354 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MOURA VILELA**, **Secretário (a) de Estado**, em 07/12/2018, às 07:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **5081399** e o código CRC **4629647C**.

GABINETE DO SECRETÁRIO
RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO - scages

Referência: Processo nº 201811867002410

SEI 5081399

PROTOCOLO 355 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

RECEBEMOS
Em 07/12/2018
Diretoria
SES-GO
às 15:54 hrs

Ofício nº 12626/2018 SEI - SES

Goiânia, 06 de dezembro de 2018.

À Senhora
RITA DE CÁSSIA LEAL
Diretora Regional
Instituto de Gestão e Humanização – IGH (**HMI**)
Av. Perimetral c/ R. 07, Setor Oeste.
CEP: 74530-020 – Goiânia-GO

Assunto: Notificação.

Senhora Diretora,

CONSIDERANDO as recomendações expressas no Relatório Conclusivo de Inspeção nº 18/2018 SEI-GEFP – 15103(4789832), acompanhado dos autos 201811867000704, resultante dos trabalhos realizados pela Controladoria Geral do Estado – CGE em anexo, em relação à empresa FOUR MED, Serviços Médicos S/S Ltda., contratada por esse Instituto de Gestão e Humanização – IGH para prestação de serviços médicos especializados nas unidades, Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL e Maternidade Vila Nova (extensão Hospital Materno Infantil – HMI), venho notificar essa Organização Social para que no prazo de 10 (dez) dias adote as providências abaixo transcritas e envie a esta pasta a documentação comprobatória.

- Realizar processo de seleção, com as devidas adequações, de acordo com o Regulamento de Compras vigente, com ampla publicidade e possibilidade de participação de diversos interessados, considerando que o processo seletivo nº 075/2018-HMI resultou deserto, a fim de sanar os apontamentos registrados nos Achados nº 01 e nº 02 do Relatório Conclusivo de Inspeção supracitado;

- Apresentar estudos que justifiquem/demonstrem a vantagem na contratação de pessoa jurídica para a prestação de atendimento pediátrico neonatal para as unidades pediátricas face à realização de processo seletivo para contratação direta de profissionais;

- Apresentar medidas de controle confiáveis quanto ao cumprimento de carga horária dos profissionais médicos que prestam serviços nas respectivas unidades de saúde nos moldes do objeto do Contrato de Gestão.

Atenciosamente,

201811867002410

PROTOCOLO
336
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO

PROCESSO: 201811867002410

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE

ASSUNTO: RELATÓRIO CONCLUSIVO

DESPACHO Nº 75/2018 SEI - GEFIC- 14421

Versam os autos sobre Relatório Conclusivo de Inspeção nº 18/2018 – SEI GEFP-15103, referente aos trabalhos de inspeção realizados pela Controladoria Geral do Estado - CGE, em relação à empresa Four Med. Serviços Médicos S/S Ltda., contratada pelo Instituto de Gestão e Humanização - IGH, para prestação de serviços médicos especializados nas unidades Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL e Maternidade Vila Nova (extensão Hospital Materno Infantil - HMI).

Em atendimento ao Memorando nº 3710/2018 - SEI/SCAGES-03082, cumpre-nos informar que, a CGE noticiou à SES-GO, na qualidade de órgão supervisor da execução do contrato de gestão, as providências relacionadas no item 6 – Recomendações, fls. 21/22 do Relatório Conclusivo de Inspeção acima mencionado, acerca dos quais foram adotadas as seguintes medidas:

6.1. Adoção das diligências necessárias junto à Organização Social para que, considerando que o processo seletivo nº 075/2018-HMI resultou deserto, a Entidade realize novo(s) processo(s) de seleção, com as devidas adequações no(s) edital(s), de acordo com os seus regulamentos vigentes, com ampla publicidade e possibilidade de participação de diversos interessados, de sorte a sanar os apontamentos registrados nos achados nº 01 e nº 02 deste relatório.

6.2 Solicite ao IGH que apresente estudos que justifiquem/demonstrem a vantagem de contratação de pessoas jurídicas para a prestação de atendimento pediátrico neonatal para as unidades pediátricas face à realização de processo seletivo para a contratação direta de profissionais (mesmo que a prática de contratação de pessoas jurídicas seja considerada legal face à Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho de Goiás quando do julgamento do seu mérito), face o disposto no Achado nº 01;

Cumpre-nos informar que, apesar da Organização social ter alegado inicialmente em sua defesa que a contratação da empresa Four Med Serviços Médicos S/S Ltda se enquadra na exceção do processo seletivo, uma vez que foi firmado para a prestação de serviços de neonatologia, atividade que requer alta especialização e confiança, entretanto, não ficou comprovado a qualificação técnica dos profissionais da Four Med que prestam serviços ao IGH, tendo em vista que, menos da metade dos profissionais médicos possuem especialização em medicina neonatologia e pediátrica intensiva.

Ressalta-se ainda que da documentação apresentada pelo IGH com o fito de demonstrar a forma de contratação da empresa em tela, não ficou evidenciado a inviabilidade de competição dos serviços médicos contratados junto à empresa Four Med, em cumprimento ao disposto no parágrafo segundo, art. 3º do Regulamento para Alienações e Contratação de Obras, Serviços e Compras.

Oportuno informar que ocorrência dessa natureza já foi objeto de questionamento nos relatórios referente ao período de 2017, que resultaram nas Notas Técnicas nº 24 e 29/2018 – CAC/GEFIC, acostadas nos autos 201800010012663 e 201800010014993.

PROTOCOLO 357 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Nesse sentido, a Organização Social foi notificada pela SES, por meio dos Ofício nºs 10936/2018 e 11273/2018 SEI –SES, para rescindir os contratos que não foram apresentados documentos que comprovem a inexigibilidade do processo seletivo, dentre eles, o contrato com a empresa Four Med. Serviços Médicos S/S Ltda.

Em resposta aos ofícios supra, a Organização Social alegou em sua defesa, por meio do Ofício nº 518/2018 – DR/IGH, *"...a falta de interesse das empresas médicas, em razão de fatores como mídia negativa, gerada face a insuficiência de recursos e consequentemente o recorrente atraso de pagamento às PJ's médicas já contratadas."*

O IGH alegou ainda *"que realizará processo seletivo para a contratação de profissionais médicos, através de contratos CLT, mesmo tendo conhecimento que a adesão a este tipo de processo é limitada, uma vez que tais contratos geram subordinação à empresa contratante, e tendo em vista que as empresas PJ têm maior autonomia para a elaboração de escalas de trabalho, dando maior flexibilidade aos médicos na realização de seus plantões, já que o contrato tem por objeto postos de trabalho."*

Diante das recomendações feitas pela CGE, através deste Relatório Conclusivo, a SES através do Ofício nº 12626/2018 SEI - SES, em 06/12/2018, notificou a Organização Social para que no prazo de 10 (dez) dias adotasse providências quanto aos itens 6.1 e 6.2, a fim de sanar os apontamentos registrados nos Achados nº 01 e nº 02 do Relatório Conclusivo de Inspeção supracitado.

Em resposta ao Ofício supramencionado, a OS por meio do Ofício nº 173/2018 DG HMI – IGH informou que:

a) Realizou processo seletivo nº 027/2018, em 07/06/2018 para contratação de empresa especializada para atendimento pediátrico neonatal para as unidades pediátricas do HEMNSL, onde restou vencedora a empresa Neocare – Serviços Médicos Especializados Ltda;

b) Em 10/09/2018, realizou processo seletivo para contratação de empresa especializada em atendimento neonatal para as unidades neonatais do HMI, todavia o processo foi declarado como deserto pela comissão de licitação em 025/09/2018, face ao não comparecimento de interessados;

c) Em 20/09/2018, foi deferida na sua integralidade, a Liminar requerida pelo MPT que dentre suas determinações está a abstenção de processo seletivo para contratação de serviços médicos através de pessoa jurídica e a manutenção dos contratos vigentes para prestação dos serviços à saúde.

Cumpre-nos informar a existência da Ação Civil Pública ACP – 0011222-97.2018.5.18.0004, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho em face do Instituto de Gestão e Humanização – IGH, no sentido de abster de realizar processo seletivo para contratação de pessoas jurídicas formadas por profissionais médicos para trabalho nos hospitais públicos por ela gerenciados, devendo proceder à realização de processo seletivo para contratação de pessoas físicas (médicos) para a realização dos trabalhos, sob pena de multa de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por empresa jurídica de médicos contratada em descumprimento da referida obrigação.

O IGH alega ainda que, quanto à vantajosidade na contratação (item 6.2), "...não obstante as vantagens gerenciais, administrativas e de garantia da adequada continuidade dos serviços assistenciais, a contratação de empresa prestadora de serviços médicos se mostra economicamente vantajosa em relação a contratação direta de profissionais CLT." , conforme anexo ao Ofício nº 173/2018 DG HMI – IGH.

Portanto, diante das justificativas apresentadas pela OS, quanto à vantagem de

PROTOCOLO 357 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

contratação de pessoas jurídicas para a prestação de atendimento pediátrico neonatal para as unidades pediátricas face à realização de processo seletivo para a contratação direta de profissionais, resta a esta Pasta, aguardar a decisão definitiva da Ação Civil Pública ACP – 0011222-97.2018.5.18.0004.

6.3 Adote os procedimentos necessários junto à Organização Social para, enquanto órgão supervisor do ajuste, tenha confiável nível de segurança e rastreabilidade quanto ao cumprimento de carga horária dos profissionais médicos que prestam serviços na unidade de saúde objeto do contrato de gestão ou em unidades externas custeadas com recursos do mesmo, obedecendo o que dispõe a Portaria MS/GM N° 930/2012, em virtude do explicitado no Achado nº 03 deste relatório.

Considerando a relevância do caso em comento e as recomendações feitas pela CGE, em 06/12/2018, a SES através do Ofício nº 12626/2018 SEI - SES, notificou a OS para que apresente documentação comprobatória das medidas de controle confiáveis quanto ao cumprimento de carga horária dos profissionais médicos que prestam serviços nas respectivas unidades de saúde nos moldes do objeto do Contrato de Gestão.

Em resposta ao Ofício supra, a Organização Social alegou em sua defesa, por meio do Ofício nº 531/2018 – DR/IGH, que "*o cumprimento de carga horária dos profissionais médicos que prestam serviços nas unidades de saúde, tem o seu efetivo controle através da apresentação de escalas prévias e realizadas e validadas através do confronto com os relatórios de evidência dos serviços prestados, devidamente atestados.*"

O IGH alegou ainda que "criamos uma coordenação de repasse médico para o acompanhamento do cumprimento contratual, através de visitas "in loco" nas unidades, em horários diversos, de maneira aleatória e sem aviso prévio, objetivando verificar a devida realização da prestação de serviços, quando se averigua, inclusive, a presença do profissional através de entrevista pessoal no local com funcionários e/ou com os próprios profissionais, além da verificação de livro de registro de plantão, mecanismo criado para registro do plantão do profissional na unidade.

Quanto ao cumprimento da carga horária diária dos médicos que prestam serviços na UCIN-MNSL e UTIN–HMVN (extensão do HMI), informamos que o IGH encaminhou anexo as escalas com a carga horária dos médicos que prestam serviço na UTIN/UCIN relativo ao período de julho e agosto/2018, conforme Ofício nº 393/2018 DR - IGH.

No entanto, observa-se que a OS descumpriu parcialmente a alínea a, item VI, capítulo II – Da Organização dos Leitos de Unidades Neonatal, art.13 da Portaria MS/GM Nº 930, de 10 de maio de 2012, no que tange a jornada de trabalho dos responsáveis técnicos da UCIN – HEMNSL e UTIN – HMVN. Anexo da portaria (5313757).

Conforme estabelece a referida portaria, a equipe mínima é formada por 01 (um) médico responsável técnico com jornada mínima de 04 (quatro) horas diárias com certificado de habilitação em Neonatologia ou título de especialista em medicina intensiva pediátrica.

Das escalas apresentadas, observa-se que a responsável técnica, coordenadora Cristina Gonçalves dos Santos Nascimento cumpre uma jornada de 02 (duas) horas diárias e complementa nos finais de semana. Anexo escala (5313794).

Diante do exposto, a Organização Social foi notificada por meio do Ofício nº 13320/2018 SEI - SES (5304888), para que no prazo peremptório de 10 (dez) dias, faça cumprir o disposto na Portaria MS/GM Nº 930/2012.

6.4 Promova as adequações necessárias no 7º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 131/2012-SES/GO, de sorte a se demonstrar expressamente no instrumento firmado o quantitativo total de leitos de UTIN custeados com recursos do contrato de gestão, sejam eles na Unidade Hospitalar gerida ou de retaguarda (contratados pela Organização Social parceira), isto com o fito de possibilitar maior transparência, controle e acompanhamento do ajuste firmado, em virtude do relatado no item 4.4.5 deste

relatório;

PROTOCOLO 359 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

A matéria será tratada na celebração do próximo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 131/2012-SES/GO, pela impossibilidade de adequações no 7º Termo Aditivo, outorgado em 30 de agosto de 2018.

6.5 Verifique a real capacidade instalada e operacional, bem como a possível duplicidade de contratação de 04 leitos de UTI Neonatal (UTIN) do Hospital e Maternidade Vila Nova - HMVN (pelo SUS e IGH), e também os reflexos financeiros eventualmente ocasionados em razão dos apontamentos registrados na letra B do item 4.4.5 deste relatório e, se necessário, instaure procedimento administrativo com o fito de mensurar possíveis valores a serem ressarcidos e respectivos responsáveis, além da adoção das medidas legais objetivando o ressarcimento, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa competente, inclusive, se for o caso, com a instauração de Tomada de Contas Especial;

Informamos que a capacidade instalada e operacional para UTI Neonatal no Hospital Estadual Materno Infantil – HMI é de 08(oito) leitos instalados em suas dependências conforme item 2.2 do Anexo Técnico I do 7ºTermo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 131/2012-SES/GO, e, 10(dez) leitos de retaguarda para UTI Neonatal, instalados nas dependências do Hospital e Maternidade Vila Nova, conforme o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Locação de espaço físico, com vigência até 01/02/2019, celebrado entre a Organização Social Instituto de Gestão e Humanização – IGH e o Hospital e Maternidade Vila Nova (5314197).

No que se refere a divergências entre os dados constantes no CNES e o efetivamente existente, destacamos que a responsabilidade pela atualização deste cadastro nacional, cabe à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Goiânia, e que esta não o faz regularmente.

Quanto a possível duplicidade de contratação de 04 (quatro) leitos de UTI Neonatal (UTIN) do Hospital e Maternidade Vila Nova – HMVN (pelo SUS e IGH), anexamos a Resolução nº 254/2018-CIB (Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás),(5314244), que em seu Artigo 1º desabilita os 04(quatro) leitos de UTI Neonatal tipo II do Hospital e Maternidade Vila Nova, e, dentre as 10(dez) considerações da resolução CIB em referência, vale destacar o teor da nona, a saber: *"9 - Que as habilitações dos Leitos de UTI são anteriores a 2012, quando foi reprogramada a Programação Pactuada e Integrada – PPI e foi alocado recursos financeiros de Média e Alta Complexidade – MAC nos municípios com Leitos de UTI, conforme capacidade instalada."* Anexamos ainda, a planilha "Movimento de AIH – Arquivos Reduzidos – Brasil – 2008 (Diárias de UTI por Ano processamento segundo o Hospital GO (CNES),(5314275) anos: 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, condensada com os dados do sistema Tabwin/DATASUS/MS, onde aponta produção ZERO para o Hospital e Maternidade Vila Nova Ltda. (CNES: 2338378), demonstrando que o Hospital e Maternidade Vila Nova não possui leitos de UTI ativos. Portanto, entendemos não haver duplicidade de contratação de leitos e nem valores a serem ressarcidos.

6.6 Como recomendação precípua, sugere-se ao Órgão Supervisor (SES) o fortalecimento de seus controles internos necessários ao acompanhamento e à fiscalização mais próxima dos contratos de gestão firmados, em consonância ao disposto na Resolução Normativa Nº 003/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, de sorte a detectar e a prevenir, no seio dessa Pasta, as inconsistências ora registradas neste relatório.

A Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO, a partir do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 131/2012-SES/GO, vem aprimorando a modelagem do Contrato introduzindo aprimoramentos aos mecanismos de avaliação e controle de resultados obtidos no HMI estabelecendo uma nova metodologia de penalização financeira por não cumprimento de metas operacionais.

No 6º Termo Aditivo houve uma nova redação do Contrato, em virtude de sua adequação à minuta padrão disponibilizada pela Procuradoria Geral do Estado de Goiás – PGE/GO, em cumprimento ao Art.7º da Lei nº15.503/2005, com redação dada pela Lei nº 19.234, de 30/05/2016.Anexamos para conhecimento a Portaria nº 855/2018-SES,(5314314) que instituiu no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás-SES/GO, a sistemática de monitoramento e avaliação de

Contrato de Gestão, conforme procedimentos estabelecidos no "Manual de Monitoramento e Avaliação de Contrato de Gestão"(5314336) e aprovar o "Procedimento Operacional Padrão no Monitoramento das Metas dos Contratos de Gestão dos Serviços de Saúde no Âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás".

PROTOCOLO 360 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Retornem-se os autos a SCAGES para encaminhamento ao Tribunal de Contas - TCE/GO, em atendimento ao Ofício nº 1743/2018 SEI-CGE (4833175), Mem. nº 5573/2018 SEI-GAB (4949610) e Mem. nº 3710/2018 SEI-SCAGES (4956595), bem como recomendado ao órgão/entidade supervisora integrante do Poder Executivo Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, estrita observância da aplicação dos arts. 11 e 12 da Lei n° 15.503/2005 com relação à obrigação da Pasta de dar ciência à Assembléia Legislativa, e representar ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis.

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ao(s) 28 dia(s) do mês de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA MARIA DA SILVA**, **Subcoordenador (a)**, em 28/12/2018, às 11:42, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **CELIA RICARDO DE SOUZA**, **Gerente em Substituição**, em 28/12/2018, às 11:45, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **5317778** e o código CRC **60679AF4**.

PROTOCOLO 361 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 930, DE 10 DE MAIO DE 2012

Define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal noâmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 200 da Constituição Federal;

Considerando o art. 16 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a divisão de responsabilidades sanitárias noâmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.693/GM/MS, de 12 de julho de 2007, que implementa o Método Canguru;

Considerando a Resolução - RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que institui a Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS; e

Considerando a necessidade de ampliar o acesso e qualificar a atenção dos Cuidados Neonatal aos usuários do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Esta Portaria define as diretrizes para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se recém-nascido a criança com idade entre 0 (zero) a 28 (vinte e oito) dias de vida.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS DA ATENÇÃO INTEGRAL E HUMANIZADA AO RECÉM-NASCIDO GRAVE OU POTENCIALMENTE GRAVE

Art. 3º São diretrizes para a atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave:

I - o respeito, a proteção e o apoio aos direitos humanos;

II - promoção da equidade;

III - integralidade da assistência;

PROTOCOLO 362 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

IV - atenção multiprofissional, com enfoque nas necessidades do usuário;

V - atenção humanizada; e

VI - estímulo à participação e ao protagonismo da mãe e do pai nos cuidados ao recém-nascido.

Art. 4º São objetivos da atenção integral ao recém-nascido grave ou potencialmente grave:

I - organizar a Atenção a Saúde Neonatal para que garanta acesso, acolhimento e resolutividade;

II - priorizar ações que visem à redução da morbimortalidade perinatal e neonatal e que possibilitem o desenvolvimento saudável do recém-nascido e sua integração na família e sociedade;

III - garantir acesso aos diferentes níveis da assistência neonatal, por meio da melhoria da organização do acesso aos serviços e ampliação da oferta de leitos em unidades neonatal;

IV - induzir a formação e qualificação de recursos humanos para a atenção ao recém-nascido, que deverá ultrapassar exclusivamente a preocupação técnica/tecnológica, incorporando os referenciais conceituais e organizacionais do SUS; e

V - induzir a implantação de mecanismos de regulação, fiscalização, controle e avaliação da assistência prestada aos recémnascidos graves ou potencialmente graves no SUS.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DOS LEITOS DE UNIDADES NEONATAL

Art. 5º A Unidade Neonatal é um serviço de internação responsável pelo cuidado integral ao recém-nascido grave ou potencialmente grave, dotado de estruturas assistenciais que possuam condições técnicas adequadas à prestação de assistência especializada, incluindo instalações físicas, equipamentos e recursos humanos.

§ 1º As Unidades Neonatal devem articular uma linha de cuidados progressivos, possibilitando a adequação entre a capacidade instalada e a condição clínica do recém-nascido.

§ 2º Os recém-nascidos que necessitem dos cuidados específicos de Unidade Neonatal e que se encontrem em locais que não disponham destas unidades devem receber os cuidados necessários até sua transferência para uma Unidade Neonatal, que deverá ser feita após estabilização do recém-nascido e com transporte sanitário adequado, realizado por profissional habilitado.

Art. 6º As Unidades Neonatal são divididas de acordo com as necessidades do cuidado, nos seguintes termos:

I - Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN);

II - Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal (UCIN), com duas tipologias:

a) Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo); e

b) Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa).

Parágrafo único. Poderá ser implantada, alternativamente, uma Unidade Neonatal de 10 (dez) leitos com um subconjunto de leitos, na proporção de 4 (quatro) leitos de UTIN para 4 (quatro) leitos de UCINCo e 2 (dois) leitos de UCINCa. (Incluído pela PRT GM/MS nº 3.389 de 30.12.2013)

Art. 7º O número de leitos de Unidades Neonatal atenderá ao seguinte parâmetro de necessidade populacional: para cada 1000 (mil) nascidos vivos poderão ser contratados 2 (dois) leitos de UTIN, 2 (dois) leitos de UCINCo e 1 (um) leito de UCINCa.

§ 1º A UCINCa somente funcionará em unidade hospitalar que conte com UCINCo, de forma anexa ou como subconjunto de leitos de uma UCINCo.

~~§ 2º O conjunto de leitos de Cuidados Intermediários (UCINCo e UCINCa) será composto de 2/3 de leitos de UCINCo e 1/3 de UCINCa.~~

§ 2º O conjunto de leitos de Cuidados Intermediários, UCINCo e UCINCa, conterá, no mínimo, 1/3 (um terço) de leitos de UCINCa. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.389 de 30.12.2013)

§ 3º A Unidade Neonatal que contar com leitos de UTIN, UCINco e UCINca deverá contar com, no mínimo, 10 (dez) leitos totais em ambiente contíguo, compartilhando a mesma equipe prevista para UTIN de que trata os arts. 13 e 14. (Incluído pela PRT GM/MS nº 3.389 de 30.12.2013).

§ 4º Na abertura de Unidades Neonatais que contar com leitos de UTIN, UCINco e UCINca com módulos de 10 (dez) leitos, deverá ser considerada a proporção prevista no parágrafo único do art. 6º. (Incluído pela PRT GM/MS nº 3.389 de 30.12.2013).

PROTOCOLO 363 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

§ 5º A Unidade Neonatal terá custeio de acordo com a tipologia de cada leito, na proporção de 4 (quatro) leitos de UTIN para 4 (quatro) leitos de UCINCo e 2 (dois) leitos de UCINCa. (Incluído pela PRT GM/MS nº 3.389 de 30.12.2013)

Art. 8º Para novos estabelecimentos de saúde que disponham de maternidade e que possuam também UTIN ou UCIN é obrigatória a previsão, no projeto arquitetônico de sua área física, de alojamento para as mães cujos recém-nascidos estiverem internados em UTIN ou UCIN, de forma a garantir condições para o cumprimento do direito do recém-nascido a acompanhante em tempo integral.

Art. 9º Serão habilitadas pelo Ministério da Saúde as novas Unidades Neonatal, bem como as já existentes que se adequarem aos requisitos desta Portaria.

Seção I
Serviço de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN)

Art. 10. UTIN são serviços hospitalares voltados para o atendimento de recém-nascido grave ou com risco de morte, assim considerados:

I recém-nascidos de qualquer idade gestacional que necessitem de ventilação mecânica ou em fase aguda de insuficiência respiratória comFiO2 maior que 30% (trinta por cento);

II recém-nascidos menores de 30 semanas de idade gestacional ou com peso de nascimento menor de 1.000 gramas;

III recém-nascidos que necessitem de cirurgias de grande porte ou pós-operatório imediato de cirurgias de pequeno e médio porte;

IV - recém-nascidos que necessitem de nutrição parenteral; e

~~V - recém-nascidos críticos que necessitem de cuidados especializados, tais como: uso de cateter venoso central, drogas vasoativas, prostaglandina, uso de antibióticos para tratamento de infecção grave, uso de ventilação mecânica ou FiO2 maior que 30% (trinta por cento), transfusão de hemoderivados.~~

V - recém-nascidos que necessitem de cuidados especializados, tais como uso de cateter venoso central, drogas vasoativas, prostaglandina, uso de antibióticos para tratamento de infecção grave, uso de ventilação mecânica e Fração de Oxigênio (FiO2) maior que 30% (trinta por cento), exsanguineotransfusão ou transfusão de hemoderivados por quadros hemolíticos agudos ou distúrbios de coagulação. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.389 de 30.12.2013)

Art. 11. As UTIN deverão cumprir os seguintes requisitos de Humanização:

I - controle de ruído;

II - controle de iluminação;

III - climatização;

IV - iluminação natural, para as novas unidades;

V - garantia de livre acesso a mãe e ao pai, e permanência da mãe ou pai;

VI - garantia de visitas programadas dos familiares; e

VII - garantia de informações da evolução dos pacientes aos familiares, pela equipe médica, no mínimo, uma vez ao dia.

~~Art. 12. Para fins de habilitação como UTIN, o serviço hospitalar deverá dispor de equipe multidisciplinar especializada, equipamentos específicos próprios e tecnologia adequada ao diagnóstico e terapêutica dos recém-nascidos grave ou com risco de morte.~~

Art. 12. Para fins de habilitação como UTIN, o serviço hospitalar deverá dispor de equipe multiprofissional especializada, equipamentos específicos próprios e tecnologia adequada ao diagnóstico e terapêutica dos recém-nascidos graves ou com risco de morte. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.389 de 30.12.2013)

Parágrafo único. A UTIN poderá ser dos tipos II e III.

Subseção I
Da UTIN Tipo II

Art. 13. Para habilitação como a UTIN tipo II, o serviço hospitalar deverá contar com a seguinte estrutura mínima:

I - funcionar em estabelecimento hospitalar cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e que possuam no mínimo 80 (oitenta) leitos gerais, dos quais 20 leitos obstétricos, com a seguinte estrutura mínima:

PROTOCOLO 364 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

a) centro cirúrgico;

b) serviço radiológico convencional;

c) serviço de ecodopplercardiografia;

d) hemogasômetro 24 horas;

e) Banco de Leite Humano ou unidade de coleta;

II - contar com ambiência e estrutura física que atendam às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

III - dispor dos seguintes materiais e equipamentos:

a) material e equipamento para reanimação: 1 (um) para cada 5 (cinco) leitos, de acordo com o estabelecido no Anexo I a esta Portaria;

b) monitor de beira de leito para monitorização contínua de frequência cardíaca, cardioscopia, oximetria de pulso e pressão não invasiva, frequência respiratória e temperatura: 1 (um) para cada leito;

c) ventilador pulmonar mecânico microprocessado: 1 (um) para cada 2 (dois) leitos, com reserva operacional de 1 (um) equipamento para cada 5 (cinco) leitos, devendo dispor cada equipamento de, no mínimo, 2 (dois) circuitos completos;

d) ventilador pulmonar específico para transporte, com bateria: 1 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;

e) equipamento para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão"): 3 (três) equipamentos por leito, com reserva operacional de 1 (um) para cada 3 (três) leitos;

f) conjunto de nebulização, em máscara: 1 (um) para cada leito;

g) conjunto padronizado de beira de leito contendo estetoscópio, fita métrica, ressuscitador manual tipo balão auto-inflável com máscara e reservatório: 1 (um) conjunto para cada leito, com reserva operacional de 1 (um) para cada 2 (dois) leitos;

h) bandejas contendo material apropriado para os seguintes procedimentos: punção lombar; drenagem liquórica em sistema fechado, diálise peritoneal, drenagem torácica com sistema fechado; traqueostomia; acesso venoso profundo, incluindo cateterização venosa central de inserção periférica (PICC), flebotomia, cateterismo de veia e artéria umbilical; exsanguíneo transfusão; punção pericárdica; cateterismo vesical de demora em sistema fechado e curativos em geral;

i) eletrocardiógrafo portátil disponível na unidade;

j) materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva;

k) oftalmoscópio e otoscópio: no mínimo 2 (dois);

l) negatoscópio, foco auxiliar portátil e aspirador cirúrgico portátil: 1 (um) por UTIN;

m) equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar: 1 (um) para cada 5 (cinco) leitos ou fração;

~~n) estadiômetro: 1 (um) por unidade;~~

n) estadiômetro ou fita métrica: 1 por unidade;(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.389 de 30.12.2013)

o) pontos de oxigênio e ar comprimido medicinal com válvulas reguladoras de pressão e pontos de vácuo para cada leito;

p) equipamento para ventilação pulmonar não-invasiva:1(um) para cada 5 (cinco) leitos, quando o ventilador pulmonar microprocessado não possuir recursos para realizar a modalidade de ventilação não-invasiva.

q) materiais de interface facial para ventilação pulmonar nãoinvasiva (máscara ou pronga); 1 (um) por leito, devendo a UTIN dispor de todos os tamanhos: 00, 0, 1, 2, 3, e 4;

r) fototerapia, capacete/capuz de acrílico e tenda para oxigenioterapia: 1 (um) para cada 3 (três) leitos/fração, com reserva operacional de 1 (um) para cada 5 (cinco) leitos;

s) incubadora com parede dupla: 1 (um) por paciente de UTIN, dispondo de berços aquecidos de terapia intensiva para no mínimo 10% (dez por cento) dos leitos;

PROTOCOLO 365 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

t) incubadora para transporte completa, com monitorização contínua, suporte para equipamento de infusão controlada de fluidos, com bateria, de suporte para cilindro de oxigênio, cilindro transportável de oxigênio e kit ("maleta") para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 1 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração;

u) balança eletrônica portátil: 1 (uma) para cada 10 (dez) leitos;

v) poltronas removíveis, com revestimento impermeável, para acompanhante: 1 (uma) para cada 4 (quatro) leitos ou fração;

w) refrigerador com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos, com conferência e registro de temperatura a intervalos máximos de 24 horas: 1 (um) por UTIN;

x) materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado;

IV - garantia de acesso aos seguintes serviços à beira do leito, prestados por meios próprios ou por serviços terceirizados:

a) assistência nutricional;

b) terapia nutricional (enteral e parenteral);

c) assistência farmacêutica;

d) assistência clinica vascular e cardiovascular;

e) assistência clinica neurológica;

f) assistência clinica ortopédica;

g) assistência clinica urológica;

h) assistência clinica gastroenterológica;

~~i) assistência clinica nefrológica, incluindo hemodiálise;~~

i) assistência clínica nefrológica, incluindo terapia renal substitutiva; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.389 de 30.12.2013)

j) assistência clinica hematológica;

k) assistência clinica hemoterapica;

l) assistência clinica oftalmológica;

m) assistência clinica otorrinolaringológica;

n) assistência clinica de infectologia;

o) assistência clinica cirúrgica pediátrica;

p) assistência psicológica;

q) assistência endocrinológica;

r) serviço de laboratório clinico, incluindo microbiologia e hemogasometria;

s) serviço de radiografia móvel;

t) serviço de ultrassonografia portátil;

u) serviço de endoscopia digestiva alta e baixa;

v) serviço de fibrobroncoscopia;

w) serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica;

x) serviço de eletroencefalografia.

y) serviço de assistência social. (Incluído pela PRT GM/MS nº 3.389 de 30.12.2013).

V - garantia de acesso, no próprio estabelecimento hospitalar ou em outro com acesso formalizado, aos seguintes serviços de diagnóstico e terapêutica:

PROTOCOLO 366 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

a) cirurgia cardiovascular;

b) cirurgia vascular;

c) cirurgia neurológica;

d) cirurgia ortopédica;

e) cirurgia urológica;

f) ressonância magnética;

g) tomografia computadorizada;

h) anatomia patológica;

i) agência transfusional 24 horas;

j) assistência clinica de genética.

VI - equipe mínima formada nos seguintes termos:

a) 1 (um) médico responsável técnico com jornada mínima de 4 horas diárias com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Medicina Intensiva Pediátrica fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Neonatologia reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação;

b) 1 (um) médico com jornada horizontal diária mínima de 4 (quatro) horas, com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Pediatria (TEP) fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Neonatologia ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Pediatria, reconhecida pelo Ministério da Educação, para cada 10 (dez) leitos ou fração;

c) 1 (um) médico plantonista com Título de Especialista em Pediatria (TEP) e com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Pediatria (TEP) fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Neonatologia ou Residência Médica em Pediatria, reconhecida pelo Ministério da Educação, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno?

d) 1 (um) enfermeiro coordenador com jornada horizontal diária de 8 horas com habilitação em neonatologia ou no mínimo 2 (dois) anos de experiência profissional comprovada em terapia intensiva pediátrica ou neonatal;

e) 1 (um) enfermeiro assistencial para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno?

f) 1 (um) fisioterapeuta exclusivo para cada 10 leitos ou fração, em cada turno;

g) 1 (um) fisioterapeuta coordenador com, no mínimo, 2 anos de experiência profissional comprovada em unidade terapia intensiva pediátrica ou neonatal, com jornada horizontal diária mínima de 6 (seis) horas;

h) técnicos de enfermagem, no mínimo, 1 (um) para cada 2 (dois) leitos em cada turno;

i) 1 (um) funcionário exclusivo responsável pelo serviço de limpeza em cada turno.

j) 1 (um) fonoaudiólogo disponível para a unidade;

~~§ 1º Um mesmo profissional médico poderá acumular a responsabilidade técnica e o papel de médico com jornada horizontal, previstos nos incisos I e II do caput.~~

§ 1º O mesmo profissional médico poderá acumular, na mesma unidade neonatal, a responsabilidade técnica e o papel de médico com jornada horizontal de 04 (quatro) horas, previstos nos incisos I e II do 'caput'. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.389 de 30.12.2013)

§ 2º O coordenador de fisioterapia poderá ser um dos fisioterapeutas assistenciais.

Subseção II
Da UTIN Tipo III

Art. 14. Para habilitação como UTIN tipo III, o serviço hospitalar deverá contar com toda a estrutura mínima prevista no art. 13 e mais o seguinte:

I - no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos plantonistas devem ter certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Medicina Intensiva Pediátrica;

PROTOCOLO 367 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

II - enfermeiro coordenador com título de especialização em terapia intensiva/terapia intensiva neonatal ou no mínimo 5 (cinco) anos de experiência profissional comprovada de atuação na área;

III - 1 (um) enfermeiro plantonista assistencial por turno, exclusivo da unidade, para cada 5 (cinco) leitos ou fração;

IV - coordenador de fisioterapia com título de especialização em terapia intensiva pediátrica ou neonatal ou em outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave;

V - bombas de infusão: 4 (quatro) por leito ou fração; e

VI - ventilador mecânico microprocessado: 1 (um) para cada leito.

Seção II

Do Serviço de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo)

Art. 15. As UCINCo, também conhecidas como Unidades Semi-Intensiva, são serviços em unidades hospitalares destinados ao atendimento de recém-nascidos considerados de médio risco e que demandem assistência contínua, porém de menor complexidade do que na UTIN.

Parágrafo único. As UCINCo poderão configurar-se como unidades de suporte às UTIN ou de forma independente, obedecendo à rotina de cada serviço.

Art. 16. As UCINCo serão responsáveis pelo cuidado de recém-nascidos nas seguintes condições:

I - recém-nascido que após a alta da UTIN ainda necessite de cuidados complementares;

II - recém-nascido com desconforto respiratório leve que não necessite de assistência ventilatória mecânica ou CPAP ou Capuz em Fração de Oxigênio (FiO2) elevada (FiO2 > 30%);

III - recém-nascido com peso superior a 1.000g e inferior a 1.500g, quando estáveis, sem acesso venoso central, em nutrição enteral plena, para acompanhamento clínico e ganho de peso;

IV - recém-nascido maior que 1.500g, que necessite de venóclise para hidratação venosa, alimentação por sonda e/ou em uso de antibióticos com quadro infeccioso estável;

V - recém-nascido em fototerapia com níveis de bilirrubinas próximos aos níveis de exsanguineotransfusão?

VI - recém-nascido submetido a procedimento de exsanguineotransfusão, após tempo mínimo de observação em UTIN, com níveis de bilirrubina descendentes e equilíbrio hemodinâmico; e

VII - recém-nascido submetido à cirurgia de médio porte, estável, após o pós-operatório imediato em UTIN.

Art. 17. Para habilitação como UCINCo, o serviço hospitalar deverá contar com a seguinte estrutura mínima:

I - funcionar em estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, com garantia de referência para serviços de maior complexidade, para o atendimento de recém-nascido que necessite de cuidados de tratamento intensivo e cirurgia pediátrica;

II - contar com ambiência e estrutura física que atendam às normas estabelecidas pela ANVISA;

III - dispor dos seguintes equipamentos:

a) berço de calor radiante em no mínimo 10% (dez por cento) dos leitos;

b) incubadoras simples em no mínimo 60% (sessenta por cento) dos leitos?

c) berços de acrílico em no mínimo 30% (trinta por cento) dos leitos?

~~d) monitor de beira de leito para monitorização contínua de frequência cardíaca, cardioscopia, oximetria de pulso e pressão não invasiva, frequência respiratória e temperatura: 1 (um) para cada leito;~~

d) monitor multiparâmetros: 1 (um) para cada 5 (cinco) leitos; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.389 de 30.12.2013)

e) ressuscitador manual tipo balão auto-inflável com reservatório e válvula e máscaras para prematuros e recém-nascido a termo: 1 (um) para cada 3 (três) recém-nascidos?

f) capacetes/ capuz para oxigênio: 1 (um) para cada 4 (quatro) leitos?

g) termômetro digital individual: 1 (um) para cada leito;

h) estetoscópio individual: 1 (um) para cada leito;

PROTOCOLO 368 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

i) esfignomanômetro - 1 (um) para 15 (quinze) leitos ou menor fração;

j) otoscópio e oftalmoscópio - 1 (um) para 15 (quinze) leitos ou menor fração;

k) material e equipamento para reanimação: 1 (um) para cada 15 (quinze) leitos, de acordo com o estabelecido no Anexo I desta Portaria;

l) conjunto de nebulizador e máscara: 1 (um) para cada 4 (quatro) leitos?

m) aspirador portátil: 1 (um) por unidade.

n) bomba de infusão: 1 (uma) para cada leito;

o) aparelhos de fototerapia: 1 (um) para cada 4 (quatro) leitos;

p) balança eletrônica: 1 (uma) para cada 15 (quinze) leitos?

q) negatoscópio ou sistema informatizado para visualizar Raio X: 1 (um) por unidade;

r) relógios e calendário de parede visíveis;

s) poltronas removíveis, com revestimento impermeável: 1 (uma) por leito (para realização de contato pele a pele/posição canguru);

t) oxímetro de pulso: 1 (um) para cada leito. (Incluído pela PRT GM/MS nº 3.389 de 30.12.2013).

u) termômetro: 1 (um) para cada leito. (Incluído pela PRT GM/MS nº 3.389 de 30.12.2013).

IV - equipe mínima formada nos seguintes termos:

a) 1 (um) responsável técnico com jornada mínima de 4 horas diárias, com certificado de habilitação em neonatologia fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) ou título de especialista em pediatria fornecido pela SBP ou residência médica em neonatologia ou residência médica em pediatria, reconhecidas pelo Ministério da Educação; permitido acumular responsabilidade técnica ou coordenação no máximo em duas unidades como UCINCo e UCINCa ou UTIN, podendo acumular a função de médico com jornada horizontal;

b) 1 (um) médico com jornada horizontal diária mínima de 4 (quatro) horas, preferencialmente com habilitação em neonatologia ou título de especialista em pediatria fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou residência médica em neonatologia ou residência médica em pediatria, reconhecidas pelo Ministério da Educação, para cada 15 (quinze) leitos ou fração;

c) 1 (um) médico plantonista com habilitação em neonatologia ou título de especialista em pediatria (TEP) fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou residência médica em neonatologia ou residência médica em pediatria, reconhecidas pelo Ministério da Educação, para cada 15 (quinze) leitos ou fração em cada turno?

d) 1 (um) enfermeiro coordenador, preferencialmente com habilitação em neonatologia ou no mínimo 2 anos de experiência profissional comprovada, com jornada horizontal diária mínima de 4 (quatro) horas, podendo acumular responsabilidade técnica ou coordenação de, no máximo, duas unidades como UCINCo e UCINCa;

e) 1 (um) enfermeiro assistencial, para cada 15 (quinze) leitos ou fração, em cada turno?

f) 1 (um) técnico de enfermagem para cada 5 (cinco) leitos, em cada turno?

g) 1 (um) fisioterapeuta para cada 15 leitos ou fração em cada turno;

h) 1 (um) fonoaudiólogo disponível para a unidade; e

i) 1 (um) funcionário responsável pela limpeza em cada turno.

Parágrafo único. Em unidades hospitalares que disponham de UCINCo e UTIN, o responsável técnico médico e o enfermeiro coordenador responderão pelas duas unidades, favorecendo a linha de cuidado progressivo.

Art. 18. Quando não fizer parte de uma Unidade Neonatal com UTIN, a UCINCo deverá contar ainda com os seguintes equipamentos:

I - ventilador pulmonar microprocessado: 1 (um) para 15 (quinze) leitos?

II - bandejas para procedimentos de punção lombar, drenagem torácica, curativos, flebotomia, acesso venoso, sondagem vesical e traqueostomia?

III - incubadora de transporte com cilindro de oxigênio e ar comprimido?

PROTOCOLO 369 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

IV - equipamento para ventilação pulmonar não-invasiva: 1 (um) para 15 (quinze) leitos, quando o ventilador pulmonar microprocessado não possuir recursos para realizar a modalidade de ventilação não-invasiva;

V - materiais de interface facial para ventilação pulmonar não-invasiva (máscara ou pronga); 1 (um) por leito, devendo a UCINCo dispor de todos os tamanhos: 00, 0, 1, 2, 3, e 4;

VI - garantia de acesso aos seguintes serviços à beira do leito, prestados por meios próprios ou por serviços terceirizados:

a) assistência nutricional;

b) terapia nutricional (enteral e parenteral);

c) assistência farmacêutica;

d) assistência clinica vascular e cardiovascular;

e) assistência clinica neurológica;

f) assistência clinica ortopédica;

g) assistência clinica urológica;

h) assistência clinica gastroenterológica;

i) assistência clinica nefrológica, incluindo hemodiálise;

j) assistência clinica hematológica;

k) assistência clinica hemoterapica;

l) assistência clinica oftalmológica;

m) assistência clinica otorrinolaringológica;

n) assistência clinica de infectologia;

o) assistência clinica cirúrgica pediátrica;

p) assistência psicológica;

q) assistência endocrinológica;

r) serviço de laboratório clinico, incluindo microbiologia e hemogasometria;

s) serviço de radiografia móvel;

t) serviço de ultrassonografia portátil;

u) serviço de endoscopia digestiva alta e baixa;

v) serviço de fibrobroncoscopia;

w) serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica;

x) serviço de eletroencefalografia;

y) serviço de assistência social. (Incluído pela PRT GM/MS nº 3.389 de 30.12.2013).

VII - garantia de acesso, no próprio estabelecimento hospitalar ou em outro com acesso formalizado, aos seguintes serviços de diagnóstico e terapêutica:

a) cirurgia cardiovascular;

b) cirurgia vascular;

c) cirurgia neurológica;

d) cirurgia ortopédica;

e) cirurgia urológica;

f) ressonância magnética;

PROTOCOLO 370 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

g) tomografia computadorizada;

h) anatomia patológica;

i) agência transfusional 24 horas; e

j) assistência clinica de genética.

Art. 19. A UCINCo cumprirá os seguintes requisitos de Humanização:

I - controle de ruído;

II - controle de iluminação;

III - climatização;

IV - iluminação natural, para as novas unidades;

V - garantia de livre acesso a mãe e ao pai, e permanência da mãe ou pai;

VI - garantia de visitas programadas dos familiares; e

VII - garantia de informações da evolução dos pacientes aos familiares, pela equipe médica, no mínimo, uma vez ao dia.

Seção III

Serviço de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa)

Art. 20. As UCINCa são serviços em unidades hospitalares cuja infra-estrutura física e material permita acolher mãe e filho para prática do método canguru, para repouso e permanência no mesmo ambiente nas 24 (vinte e quatro) horas por dia, até a alta hospitalar.

Parágrafo único. As UCINCa possuirão suporte assistencial por equipe de saúde adequadamente treinada, que possibilite a prestação de todos os cuidados assistenciais e a orientação à mãe sobre sua saúde e a do recém-nascido.

Art. 21. As UCINCa serão responsáveis pelo cuidado de recém-nascidos com peso superior a 1.250g, clinicamente estável, em nutrição enteral plena, cujas mães manifestem o desejo de participar e tenham disponibilidade de tempo.

Art. 22. A UCINCa somente funcionará em unidade hospitalar que conte com UCINCo.

Art. 23. Para habilitação como UCINCa, a unidade hospitalar deverá contar com a estrutura física mínima prevista pela Portaria nº 1.016/GM/MS, de 26 de agosto de 1993.

§ 1º Além da estrutura física mínima prevista no caput, a UCINCa deverá dispor dos seguintes equipamentos:

I - incubadoras simples em pelo menos 20% (vinte por cento) dos leitos?

II - berços de acrílico em pelo menos 80% (oitenta por cento) dos leitos?

III - ressuscitador manual tipo balão auto-inflável com reservatório e válvula e máscaras para prematuros e recém-nascido a termo: 1 para cada 5 (cinco) recém-nascidos?

IV - termômetro digital individual: 1 (um) para cada leito;

V - estetoscópio individual: 1 (um) para cada leito;

VI - material e equipamento para reanimação: 1 (um) para cada 15 (quinze) leitos, de acordo com o estabelecido no Anexo I a esta Portaria;

VII - aspirador portátil: 1 (um) para cada 15 (quinze) leitos?

VIII - balança eletrônica: 1 (uma) para cada 15 (quinze) leitos?

IX - relógios e calendários de parede visíveis; e

X - poltronas removíveis, com revestimento impermeável: 1 (uma) por leito.

§ 2º A incubadora de transporte, o esfignomanômetro, o otoscópio, o oftalmoscópio e o conjunto de nebulizador e máscara poderão ser compartilhados entre as UCINCo e UCINCa, guardando a proporção em relação ao número de leitos.

PROTOCOLO 321 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Art. 24. O atendimento na UCINCa será feito pela(s) equipe(s) responsável(eis) pela UCINCo.

Parágrafo único. Para fins de formação da equipe mínima da UCINCo, nos termos do inciso IV do art. 19, serão somados os leitos de UCINCo e de UCINCa disponíveis na mesma unidade hospitalar.

Art. 25. A UCINCa cumprirá os mesmos requisitos de Humanização previstos para a UCINCo, conforme art. 19 desta Portaria.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Art. 26. O processo de habilitação das Unidades Neonatal, de qualquer das tipologias descritas nesta Portaria, seguirá o seguinte fluxo:

I - envio do pedido de habilitação pela unidade hospitalar ao respectivo gestor de saúde municipal (Municípios em gestão plena), estadual ou distrital;

II - análise do pedido pela Secretaria de Saúde Municipal (Municípios em gestão plena), Estadual ou do Distrito Federal;

III - em caso de análise favorável, encaminhamento de proposta pelo gestor de saúde municipal (Municípios em gestão plena), estadual ou distrital à Coordenação Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde (CGHOSP/DAE/SAS), com a seguinte documentação:

~~a) documento assinado pelo gestor de saúde responsável, comprovando o cumprimento das exigências de habilitação previstas nesta Portaria;~~

~~a) declaração assinada pelo gestor de saúde responsável, comprovando o cumprimento das exigências de habilitação previstas nesta Portaria e atestando que o estabelecimento cumpre com as normativas da ANVISA; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.389 de 30.12.2013)~~

a) declaração assinada pelo gestor de saúde responsável, comprovando o cumprimento das exigências de habilitação previstas nesta Portaria e atestando que o estabelecimento de saúde cumpre com as normativas sanitárias ou que foi pactuado um plano de ações corretivas com cronograma de adequação entre o estabelecimento de saúde e a vigilância sanitária competente. (Alterada pela PRT GM/MS nº 159 de 12.02.2015)

~~b) relatório de vistoria realizada in loco pela Vigilância Sanitária, com a avaliação das condições de funcionamento da Unidade Neonatal interessada;~~ (Revogada pela PRT GM/MS nº 3.389 de 30.12.2013)

c) aprovação do credenciamento da Unidade Neonatal interessada pela Comissão Intergestores Regional (CIR), se houver, e pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

d) atualização das informações referentes ao estabelecimento hospitalar no SCNES;

IV - análise da proposta e da respectiva documentação pela CGHOSP/DAE/SAS/MS, que poderá realizar vistoria in loco para a habilitação ou a qualquer tempo; e

V - em caso de análise favorável, publicação de portaria de habilitação pela SAS/MS.

§ 1º No caso de processo formalizado por Secretaria de Saúde de Município em gestão plena, deverá constar, além do parecer do gestor de saúde municipal, o parecer do gestor de saúde estadual, que será responsável pela integração da Unidade Neonatal à rede estadual/regional, com a definição dos fluxos de referência e contrarreferência dos pacientes.

§ 2º A análise do pedido pela Secretaria de Saúde responsável ficará na posse do gestor de saúde estadual, disponível ao Ministério da Saúde para fins de supervisão e auditoria.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 27. Todos os estabelecimentos que tenham UTI Neonatal habilitadas em conformidade com normatizações anteriores deverão se adequar ao estabelecido nesta Portaria, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, sob pena de perda da habilitação.~~

Art. 27. Todos os estabelecimentos que tenham UTIN, em conformidade com as normatizações anteriores, bem como UCINco e UCINca, deverão se adequar ao estabelecido nesta Portaria até 30 de novembro de 2014, ~~(Prazo prorrogado até 30 de novembro de 2015, pela PRT GM/MS nº 159 de 12.02.2015)~~ (Prazo prorrogado por doze meses, a contar de 30 de novembro de 2015 pela PRT GM/MS nº 2.103 de 18.12.2015) sob pena de perda da habilitação; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.389 de 30.12.2013)

Art. 28. As Secretarias de Saúde dos Estados em conjunto com as Secretarias de Saúde municipais e do Distrito Federal estabelecerão planejamento regional de atenção em terapia intensiva e cuidados intermediários neonatais, com

PROTOCOLO 372 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

a finalidade de incrementar, quantitativa e qualitativamente, o acesso dos pacientes usuários do SUS.

Art. 29. Caberá à Coordenação-Geral de Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC/SAS/MS) adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS da Secretaria-Executiva (DATASUS/SE/MS), para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 30. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Fica revogada a Portaria nº 1.091/GM/MS, de 25 de agosto de 1999. Publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1999, página 69, seção 1.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MATERIAL NECESSÁRIO PARA A REANIMAÇÃO DO RECÉM-NASCIDO (KIT carrinho)

I - Sala de parto e/ou de reanimação com temperatura ambiente de 26°C e:

a) mesa de reanimação com acesso por 3 lados;

b) monte de calor radiante;

c) ontes de oxigênio umidificado e de ar comprimido, com fluxômetros;

d) aspirador a vácuo com manômetro;

e) relógio de parede com ponteiro de segundos;

f) termômetro digital para mensuração da temperatura ambiente

II - Material para aspiração

a) Sondas: traqueais Nº 6, 8 e 10 e gástricas curtas Nº 6 e 8;

b) Dispositivo para aspiração de mecônio;

c) Seringa de 20 ml.

III - Material para ventilação

a) reanimador manual neonatal (balão auto-inflável com volume máximo de 750 ml, reservatório de O2 e válvula de escape com limite de 30-40 cm H2O e/ou manômetro);

b) ventilador mecânico manual neonatal em T;

c) máscaras redondas com coxim para prematuros tamanho 00 e 0 e de termo 1;

d) blender para mistura oxigênio/ar; e

e) oxímetro de pulso com sensor neonatal e bandagem elástica escura.

IV - Material para intubação traqueal

a) laringoscópio infantil com lâmina reta nº 00, 0 e 1;

b) cânulas traqueais sem balonete, de diâmetro uniforme 2,5/ 3,0/ 3,5 e 4,0 mm;

c) material para fixação da cânula: tesoura, fita adesiva e algodão com SF 0,9%;

d) pilhas e lâmpadas sobressalentes.

V - Medicações

a) adrenalina (diluir em SF 0,9% a 1/10.000 em seringa de 5,0 ml para uso endotraqueal);

b) adrenalina (diluir em SF 0,9% a 1/10.000 em seringa de 1,0 ml para uso endovenoso); e

c) expansor de volume (SF 0,9% ou Ringer-lactato) em 2 seringas de 20 ml.

VI - Material para cateterismo umbilical

a) campo fenestrado esterilizado, cadarço de algodão e gaze;

PROTOCOLO 323 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

b) pinça tipo kelly reta de 14 cm e cabo de bisturi com lâmina No 21;

c) porta agulha de 11 cm e fio agulhado mononylon 4.0;

d) cateter umbilical 5F ou 8F de PVC ou poliuretano.

VII - Outros

a) luvas e óculos de proteção individual;

b) compressas e gazes esterilizadas;

c) estetoscópio neonatal;

d) saco de polietileno de 30x50cm e touca para proteção térmica do prematuro;

e) tesoura de ponta romba e clampeador de cordão umbilical.

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

HEMNSL HOSPITAL ESTADUAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES — SUS — SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE — GOVERNO DE GOIÁS

N

Data Elaboração: 29/06/2018

PEDIATRIA SALA DE PARTO/ALCON/UCIN HEMNSL

Data: 01/08/2018 — Mês/Ano: JULHO 2018

NOME	FUNÇÃO	Nº CONSELHO	HORÁRIO	VÍNCULO	1 D	2 S	3 T	4 Q	5 Q	6 SX	7 SB	8 DM	9 S	10 T	11 Q	12 Q	13 SX	14 SB	15 DM	16 S	17 T	18 Q	19 Q	20 SX	21 SB	22 DM	23 S	24 T	25 Q	26 Q	27 SX	28 SB	29 DM	30 S	31 T
Ana Célia Akemi de Sousa Nozaki	MÉDICO	13696	7:00 - 11:00	PJ									D4		D4		D4		D16		D4		D4		D4		D4		D4		D4	SN	D4		D4
Ana Paula Peixoto Guimarães	MÉDICO	12191	19:00 - 7:00	PJ						SN							SD																SN	
Andrea Martins Bringel	MÉDICO	9.292	7:00 - 19:00	PJ													SN		SD											SN	D24			
Arladnne Uno Alcântara Manzan Lo	MÉDICO	17858	7:00 - 19:00	PJ												D6				SD			D6										SD	
Beatriz Fenner Costa	MÉDICO	11714	19:00 - 7:00	PJ									SN							SN														
Cristina Gonçalves dos Santos Nasci	MÉDICO	6797	6:00 - 19:00	PJ									D2	D2	D2	D2	D2	D4	D4	D2	D2	D2	D2	D2			D2	D2	D2	D2	D2	D4		D2	D2
Danielle Barbosa de Macedo	MÉDICO	11574	7:00 - 11:00	PJ													D4							D4							D4				
Danilo de Freitas Magalhães	MÉDICO	18017	7:00 - 11:00	PJ									D4	D4	D4	D4				D4	D4	D4	D4				D4	D4	D4	D4				D4	D4
Evelyn da Cunha Rabelo	MÉDICO	18969	7:00 - 19:00	PJ																										D6					
Fabiana Calaça de Moraes	MÉDICO	16263	19:00 - 7:00	PJ																															
Gracyelle Rocha Rabelo Leite	MÉDICO	16070	7:00 - 19:00	PJ										SN									SN	SD											
Hélio Lage Costa	MÉDICO	12207	7:00 - 19:00	PJ				D6							D6							D6						D6							
Josoany Camargo Silva	MÉDICO	16590	18:00 - 18:00	PJ																															
Kárita Patrícia Scalabrini	MÉDICO	15996	7:00 - 19:00	PJ																															
Laís Gomes de Carvalho	MÉDICO	17978	19:00 - 7:00	PJ				D6							D6							D6				SD			D6						
Leticia de Borba Neiva Viana	MÉDICO	19092	19:00 - 7:00	PJ																	D6						D6							D6
Ludmila Tavares Ferreira	MÉDICO	17975	19:00 - 7:00	PJ											SN																			SN
Luiza Silveira Neves Ficht	MÉDICO		19:00 - 7:00	PJ																												SN		
Paula Arataque Roriz Steckelberg	MÉDICO	12913	7:00- 19:00	PJ																												SD		
Priscila Alves Pereira	MÉDICO	18690	7:00 - 19:00	PJ																															
Rejane Vieira de Castro	MÉDICO	18863	7:00 - 19:00	PJ																											D6				
Stephânia de Oliveira Laudares	MÉDICO	18708	7:00 - 19:00	PJ								SN		D6							D6						D6	D6			D6				D6
Tárina Moreira César da Fonseca	MÉDICO	17798	19:00 - 7:00	PJ																	SN						D6								SN
Vanesse Aparecida Fabiano Furtado	MÉDICO	15780	19:00 - 7:00	PJ																									SN			SN			
Vanessa Cristina Assunção Cardoso	MÉDICO	16772	19:00 - 7:00	PJ										D4		D4		D4		D4		D4		D4		D4		D4		D4		D4		D4	
Sara Gardênia Fausto Teixeira	MÉDICO		19:00 - 7:00	CLT	SN																														

Dra. Eric[illegible]ento Dra. Cristina G. dos S. Nascimento
CRM 6797

14 AGO. 2018
Dra. Sara Gardênia F. T. da Silva
Diretora Técnica MNPS
CRM-GO 20.495

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO PROTOCOLO 374 FOLHAS

Aline Amaral Moraes	MÉDICO	18154	19:00 - 7:00	CLT			SN			SN								SD			SN			SN									
Ana Paula Barbosa Rodrigues	MÉDICO	17240	19:00 - 7:00	CLT			SD							SD								SD				SD			SD					SD
Renata Teles Albernaz	MÉDICO	20565	19:00 - 7:00	CLT							SN	SD		SN										SD				SN			D6				
Andrea Martins Bringel	MÉDICO	9292	19:00 - 7:00	SES				SN							SD						SD		SN				SN			SD				SD	
Antônio Nunes	MÉDICO		19:00 - 7:00	SES	SD			SD									SN						SD				SD					SN		SD		
Caroline Chaves Romão e Silva	MÉDICO	11574	19:00 - 7:00	SES		SN							SD		SN			SN		SN										SD				SN	
Lilian Vilela	MÉDICO		19:00 - 7:00	SES	LICENÇA PRÊMIO																														
Maja Medeiros	MÉDICO	5.537	7:00 - 19:00	SES					D18							D18							D18		SN			SN		D18					
Mônica Gonçalves Fernandes Pereir	MÉDICO	5.005	7:00 - 19:00	SES		SD				SD			ATESTADO MÉDICO																					
Paulo Meneses	MÉDICO		19:00 - 7:00	SES					SD		SD		SN			SD																		
Rodrigo Basílio	MÉDICO		19:00 - 7:00	SES	LICENÇA PRÊMIO																														

LEGENDA	
SD = SERVIÇO DIURNO 12 HORAS	CF = COBERTURA DE FÉRIAS
D18 = PLANTÃO 18h	D3 = DIURNO 3 HORAS
D24 = PLANTÃO 24h	FE = FERIADO
SN = SERVIÇO NOTURNO 12 HORAS	S = SOBREAVISO
D8 = DIURNO 8 HORAS	F = FOLGA
D4 = DIURNO 4 HORAS	CL = COBERTURA DE LICENÇA PRÊMIO
D6 = DIURNO 6 HORAS	FÉRIAS - MESCLAR LINHA
AP = AVISO PRÉVIO CLT	LICENÇA - MESCLAR LINHA

Cristina Gonçalves dos Santos Nascimento

Médica Coordenadora Pediatria HEMNSL

Dra. Cristina G. dos S. Nascimento

CRM 8797

4 AGO. 2018

Dra. Sara Gardênia F. F. de Souza
Diretora Técnica MNSL/HGH
CRM-GO 20.499

PROTOCOLO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO 375 FOLHAS

HEMNSL HOSPITAL ESTADUAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES — SUS — SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE — GOVERNO DE GOIÁS

Data Elaboração: 15/07/2018

PEDIATRIA SALA DE PARTO/ALCON/UCIN HEMNSL

Data: 03/07/2018 — Mês/Ano: AGOSTO 2018

NOME	FUNÇÃO	HORÁRIO	VÍNCULO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
				Q	Q	SX	SB	DM	S	T	Q	Q	SX	SB	DM	S	T	Q	Q	SX	SB	DM	S	T	Q	Q	SX	SB	DM	S	T	Q	Q	SX
Ana Paula Peixoto Guimarães	MÉDICO	19:00 - 7:00	PJ			SD														SN						SD							
Ana Célia Akemi de Sousa Nozaki	MÉDICO	7:00 - 11:00	PJ	D4		D4		D4		D4		D4		D4		D4		D4		D4		D4		D4		D4		D4		D4		D4		
Andrea Martins Bringel	MÉDICO	7:00 - 19:00	PJ			SN	SD																					SN						
Arlandne Lino Alcântara Manzan Lourenço	MÉDICO	7:00 - 19:00	PJ		SD			SD				SD	SD						SD	SD							SD	SD					SD	SD
Beatriz Fenner Costa	MÉDICO	19:00 - 7:00	PJ						SN					SN																			
Cristina Gonçalves dos Santos Nascimento	MÉDICO	8- 10h / 13-15h	PJ	D2	D2	D2			D2	D2	D2	D2	D2			D2	D2	D2	D2	D2			D2	D2	D2	D2	D2			D2	D2	D2	D2	D2
Danilo de Freitas Magalhães	MÉDICO	7:00 - 11:00	PJ	D4	D4				D4	D4	D4	D4				D4	D4	D4	D4				D4	D4	D4	D4				D4	D4	D4	D4	
Danielle Barbosa de Macedo	MÉDICO	7:00 - 11:00	PJ			D4							D4							D4							D4							D4
Evelyn da Cunha Rabelo	MÉDICO	7:00 - 19:00	PJ																															
Fabiana Calaça de Moraes	MÉDICO	19:00 - 7:00	PJ						D6	D6			SN			SD						SD	SD									SD		
Gracyelle Rocha Rabelo Leite	MÉDICO	7:00 - 19:00	PJ																															
Hélio Lage Costa	MÉDICO	7:00 - 19:00	PJ								D6							D6																
Joseany Camargo Silva	MÉDICO	16:00 - 18:00	PJ						SD							SD							SD						D6				
Kárita Patrícia Scalabrini	MÉDICO	7:00 - 19:00	PJ													SN							SN					SN	SN				
Laís Gomes de Carvalho	MÉDICO	19:00 - 7:00	PJ																		SD	SN			SD						SD		
Leticia de Borba Neiva Viana	MÉDICO	19:00 - 7:00	PJ	D6																		SD								D6			
Ludmila Tavares Ferreira	MÉDICO	19:00 - 7:00	PJ							SN														SN			SN						
Marcela Novaes	MÉDICO	19:00 - 7:00	PJ								D6							D6																
Mônica Gonçalves Fernandes Pereira	MÉDICO	7:00 - 19:00	PJ												SD																			
Paula Arataque Roriz Steckelberg	MÉDICO	7:00- 19:00	PJ																															
Priscila Alves Pereira	MÉDICO	7:00 - 19:00	PJ	D6		SD							SD		SD					SD				D6			SD							SD
Rejane Vieira de Castro	MÉDICO	7:00 - 19:00	PJ																															
Sara Gardênia Fausto Teixeira	MÉDICO	19:00 - 7:00	CLT																															
Stephânia de Oliveira Laudares	MÉDICO	7:00 - 19:00	PJ						SN					SD		SN							SN	D6				SD			D6			
Tanise Nunes Carvalho Lobo	MÉDICO	19:00 - 7:00	PJ																			SN												
Tárina Moreira César da Fonseca	MÉDICO	19:00 - 7:00	PJ														SN														SN			

Coord. Resp.

12 SET 2018

Dra. Cristina Gonçalves dos Santos Nascimento
Pediatra
CRM- 6797

17 SET. 2018
Dra. Sara Gardênia F. T. de Souza
Diretora Técnica HEMNSL/IGH
CRM-GO 20.499

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO PROTOCOLO 376 FOLHAS

| | | |

HEMNSL HOSPITAL ESTADUAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES — SUS — SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE — GOVERNO DE GOIÁS

N

Data Elaboração: 10/08/2018

PEDIATRIA SALA DE PARTO/ALCON/UCIN HEMNSL

Data: 10/08/2018 — Mês/Ano: SETEMBRO 2018

NOME	FUNÇÃO	Nº CONSELHO	HORÁRIO	VÍNCULO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
					SB	DM	S	T	Q	Q	SX	SB	DM	S	T	Q	Q	SX	SB	DM	S	T	Q	Q	SX	SB	DM	S	T	Q	Q	SX	SB	DM
Ana Paula Peixoto Guimarães	MÉDICO	12191	19:00 - 7:00	PJ	SN					SD							SD		SN					SN							SD		SN	
Ana Carolina Veiga	MÉDICO	18508	7:00 - 19:00	PJ																														
Ana Célia Akemi de Sousa Nozaki	MÉDICO	13696	7:00 - 11:00	PJ	D4		D4		D4		D4		D4		D4		D4		D4		D4		D4		D4		D4		D4		D4		D4	
Andrea Martins Bringel	MÉDICO	9.292	7:00 - 19:00	PJ					SN		SN			SD		SN																		
Ariadnne Lino Alcântara Manzan Lourenço	MÉDICO	17858	7:00 - 19:00	PJ							SD	SD						SD						D6	SD	SD				SD			SD	
Beatriz Fenner Costa	MÉDICO	11714	19:00 - 7:00	PJ																														
Cristina Gonçalves dos Santos Nascimento	MÉDICO	6797	8- 10h / 13-15h	PJ			D2	D8	D2	D8		SD		D2	D8	D2	D2	D2			D2	D8	D2	D2	D2			D8	D2	D2	D2	D2			
Danilo de Freitas Magalhães	MÉDICO	18017	7:00 - 11:00	PJ			D4	D4	D4	D4				D4	D4	D4	D4				D4	D4	D4	D4				D4	D4	D4	D4				
Danielle Barbosa de Macedo	MÉDICO	11574	7:00 - 11:00	PJ														D4						D4							D4			
Evelyn da Cunha Rabelo	MÉDICO	18369	7:00 - 19:00	PJ																														
Fabiana Calaça de Moraes	MÉDICO	18263	19:00 - 7:00	PJ			SD					SN					SN				SD								SD		SN	SN	SD	
Graceylle Rocha Rabelo Leite	MÉDICO	16070	7:00 - 19:00	PJ																				SD							SN			
Hélio Lage Costa	MÉDICO	12207	7:00 - 19:00	PJ																														
Joseany Camargo Silva	MÉDICO	16590	16:00 - 18:00	PJ	SD		SD							SD			D6		SD		SD					SN		SD						
Kárita Patrícia Scalabrini	MÉDICO	15996	7:00 - 19:00	PJ			SN						SN	SN					SN		SN							SN						
Laís Gomes de Carvalho	MÉDICO	17978	19:00 - 7:00	PJ					SD							SD				D24			SD							SD				SN
Letícia de Borba Neiva Viana	MÉDICO	19092	19:00 - 7:00	PJ			SN					SN		SN							SN				SN	SN		SN				D6		
Ludmila Tavares Ferreira	MÉDICO	17975	19:00 - 7:00	PJ											SN														SN					
Mônica Gonçalves Fernandes Pereira	MÉDICO	5.005	7:00 - 19:00	PJ		SD			SD							SD							SD			SD					SD		SD
Paula Arataque Roriz Steckelberg	MÉDICO	12913	7:00- 19:00	PJ																														
Priscila Alves Pereira	MÉDICO	18690	7:00 - 19:00	PJ	SD						SD						D6	SD	SD						SD									
Rejane Vieira de Castro	MÉDICO	10863	7:00 - 19:00	PJ																														
Sara Gardênia Fausto Teixeira	MÉDICO		19:00 - 7:00	CLT																														
Stephânia de Oliveira Laudares	MÉDICO	18708	7:00 - 19:00	PJ		SN		SD							SD					SN		SD					SN		SD					
Tanise Nunes Carvalho Lobo	MÉDICO	12830	19:00 - 7:00	PJ																		SN												
Tárina Moreira César da Fonseca	MÉDICO	17790	19:00 - 7:00	PJ				SN					SD											D6							SD	D6		SD
Vanessa Aparecida Fabiano Furtado	MÉDICO	15780	19:00 - 7:00	PJ		D24				SD										SD														
Vanessa Cristina Assunção Cardoso Tipple	MÉDICO	16772	19:00 - 7:00	PJ		D4		D4		D4		D4			D4		D4		D4		D4		D4		D4		D4		D4		D4		D4
Aline Amaral Moraes	MÉDICO	18154	19:00 - 7:00	CLT				SN							SN							SN									SN		

Dra. Cristina Gonçalves dos Santos Nascimento
Pediatra
Coren PSP/HMI
CRM-6797

09 OUT. 2018
Dra. Sara Gardênia F. T. de Souza
Diretora Técnica MNSL/IGH
CRM-GO 20.499

05 OUT 2018
Coord. Rodrigo

PROTOCOLO 328 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

| | | |

HEMNSL HOSPITAL ESTADUAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES — SUS — SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE — GOVERNO DE GOIÁS

Data Elaboração: 10/10/2018

PEDIATRIA SALA DE PARTO/ALCON/UCIN HEMNSL

Data: 10/10/2018 — Mês/Ano: Outubro 2018

	NOME	HORÁRIO	VÍNCULO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
				S	T	Q	Q	SX	SB	DM	S	T	Q	Q	SX	SB	DM	S	T	Q	Q	SX	SB	DM	S	T	Q	Q	SX	SB	DM	S	T	Q
1	Ana Paula Petroto Guimarães	19:00 - 7:00	PJ				SD		SN	D6				SD							SD		SD					SD						
2	Ana Célia Akemi de Sousa Nozaki	7:00 - 11:00	PJ	D4		D4		D4		D4		D4		D4		D4		D4		D4		D4		D4		D4		D4		D4		D4		D4
3	Andrea Martins Bringel	7:00 - 19:00	PJ					SN		SD					SN	D4	SN																	
4	Ariadnne Lino Alcântara Manzan Lourenço	7:00 - 19:00	PJ			D6		SD	SD						SD		SD					SD						SD						
5	Cristina Gonçalves dos Santos Nascimento	13:00 - 15:00	PJ	D2	D6	D2	D2	D6	D4		D2	D2	D2	D2	D4			D2	D2	D2	D2	D2			D2	D2	D2	D2	D2		D6	D2	D2	D2
6	Danilo de Freitas Magalhães	7:00 - 11:00	PJ	D4	D4	D4	D4				D4	D4	D4	D4				D4	D4	D4	D4				D4	D4	D4	D4				D4	D4	D4
7	Danielle Barbosa de Macedo	7:00 - 11:00	PJ					D4							D4							D4												
8	Evelyn da Cunha Rabelo	7:00 - 19:00	PJ																										D4					
9	Fabiana Calaça de Moraes	19:00 - 7:00	PJ																															
10	Gracyelle Rocha Rabelo Leite	7:00 - 19:00	PJ																															
11	Hélio Lage Costa	7:00 - 19:00	PJ																															
12	Joseany Camargo Silva	19:00 - 7:00	PJ															SD													D6			
13	Kárita Patrícia Scalabrini	7:00 - 19:00	PJ															SN				SN		SN		SN						SN		
14	Laís Gomes de Carvalho	19:00 - 7:00	PJ																															
15	Leticia de Borba Neiva Viana	19:00 - 7:00	PJ	SD		D6			SN		SD							SD							SD				SN			SD		
16	Ludmila Tavares Ferreira	19:00 - 7:00	PJ	SN						SN		SN						SN							SN							SN		
17	Priscila Alves Pereira	7:00 - 19:00	PJ										SD			SD				SD		D6				SD				SD			SD
18	Rejane Vieira	7:00 - 19:00	PJ																				D4											
19	Stephânia de Oliveira Laudares	7:00 - 19:00	PJ		SD							SD							SD							SD							SD	
20	Tárina Moreira César da Fonseca	19:00 - 7:00	PJ	SN	SN					SN		SN				SN	D4		SN															
21	Vanessa Aparecida Fabiano Furtado	19:00 - 7:00	PJ				SD														SD													
22	Vanessa Cristina Assunção Cardoso Tipple	19:00 - 7:00	PJ		D4				D4		D4		D4		D4		D4		D4		D4		D4	D4	D4		D4		D4		D4		D4	
23	Aline Amaral Moraes	19:00 - 7:00	CLT		SN						SN								SN															
24	Andrea Martins Bringel	19:00 - 7:00	SES			SN							D4							SN														
25	Antônio Nunes	19:00 - 7:00	SES					SN						SN		SN					SN		SD			SN								SN
26	Caroline Chaves Romão e Silva	19:00 - 7:00	SES			SN							SN			SN						SN						SN	SN				
27	Lilian Vilela	19:00 - 7:00	SES	FÉRIAS																														
28	Maja Medeiros	7:00 - 19:00	SES	LICENÇA PRÊMIO																														
29	Mônica Gonçalves Fernandes Pereira	7:00 - 19:00	SES	FÉRIAS																														
30	Paulo Meneses	19:00 - 7:00	SES	LICENÇA PRÊMIO																														
31	Rodrigo Basílio	19:00 - 7:00	SES				SN							SN							SN			SN				SN			SN			

LEGENDA	
SD = SERVIÇO DIURNO 12 HORAS	
D3 = DIURNO 3 HORAS	
D24 = PLANTÃO 24h	
SN = SERVIÇO NOTURNO 12 HORAS	
D8 = DIURNO 8 HORAS	
D4 = DIURNO 4 HORAS - diaristas ALCON/UCIN	
D6 = DIURNO 6 HORAS	FÉRIAS - MESCLAR LINHA
PJ = NEOCARE	LICENÇA - MESCLAR LINHA

16 NOV. 2018
Dra. Sara Gardênia F. T. de Souza
Diretora Técnica MNSL/IGH
CRM-GO 20.499

Dra. Sara Gardênia F. T. de Souza
Diretora Técnica HMI/IGH
CRM 20.499

Pedro Souza
Coord. Repasses Médicos - IGH/ERG

Página 1

Cristina Gonçalves dos Santos Nascimento
Médica Coordenadora Pediatria HEMNSL

Marcio Cramosa
Diretor Geral
Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - HMNSL

PROTOCOLO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO 38 FOLHAS

HEMNSL HOSPITAL ESTADUAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES

SUS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE GOIÁS

Data Elaboração: 25/10/2018

PEDIATRIA SALA DE PARTO/ALCON/UCIN HEMNSL

Mês/Ano: NOVEMBRO 2018

NOME	HORÁRIO	VÍNCULO	1 Q	2 SX	3 SB	4 DM	5 S	6 T	7 Q	8 Q	9 SX	10 SB	11 DM	12 S	13 T	14 Q	15 Q	16 SX	17 SB	18 DM	19 S	20 T	21 Q	22 Q	23 SX	24 SB	25 DM	26 S	27 T	28 Q	29 Q	30 SX
Ana Paula Pebroto Guimarães	19:00 - 7:00	PJ	SD			SD					SD						SD	SD								SN	D4				SD	
Ana Célia Akemi de Sousa Nozaki	7:00 - 11:00	PJ																														
Andrea Martins Bringel	7:00 - 19:00	PJ		SD	D4								D6																			
Andrea Martins Bringel	7:00 - 19:00	PJ			SN																											
Ariadnne Lino Alcântara Manzan Lourenço	7:00 - 19:00	PJ																														
Beatriz Fenner Costa	19:00 - 7:00	PJ											D6						D4					D6		D6					D6	
Cristina Gonçalves dos Santos Nascimento	13:00 - 17:00	PJ			SD			DS					D6		D5					SD		D5			SD		D24		D5			SD
Danilo de Freitas Magalhães	7:00 - 11:00	PJ																														
Danielle Barbosa de Macedo	7:00 - 11:00	PJ																														
Evelyn da Cunha Rabelo	7:00 - 19:00	PJ																														
Gracyelle Rocha Rabelo Leite	7:00 - 19:00	PJ																														
Joseany Camargo Silva	16:00 - 18:00	PJ																														
Kárita Patrícia Scalabrini	7:00 - 19:00	PJ					SN						SN	SN	SN					SN	SN							SN				
Laís Gomes de Carvalho	19:00 - 7:00	PJ																														
Letícia de Borba Neiva Viana	19:00 - 7:00	PJ					SD							SD					SD		SD							SD				SN
Ludmila Tavares Ferreira	19:00 - 7:00	PJ				SN		SN														SN						SN				
Priscila Alves Pereira	7:00 - 19:00	PJ							SD			SD				SD							SD			SD				SD		
Rejane Vieira	7:00 - 19:00	PJ				D4											D4															
Stephânia de Oliveira Laudares	7:00 - 19:00	PJ				SN		SD					SN		SD							SD							SD			
Tárina Moreira César da Fonseca	19:00 - 7:00	PJ					SN					SD			SN					SN									SN			
Vanessa Aparecida Fabiano Furtado	19:00 - 7:00	PJ			SN					SD													SD									
Vanessa Cristina Assunção Cardoso Tipple	19:00 - 7:00	PJ	D4				D4		D4		D4		D4		D4						D4		D4		D4				D4		D4	
Aline Amaral Moraes	19:00 - 7:00	CLT						SN						SN								SN			SN				SN			
Andrea Martins Bringel	19:00 - 7:00	SES							SN		SN					SN		SN					SN							SN		
Antônio Nunes	19:00 - 7:00	SES		SN																												
Caroline Chaves Romão e Silva	19:00 - 7:00	SES	FÉRIAS								SN	SN						SN	FÉRIAS						SN	SN						SN

Dra. Sara Gardênia F. T. de Souza
Diretora Técnica MNSL/IGH
CRM-GO 20.499

Coord. Pediatria HEMNSL/IGH/ERG

Dra. Cristina dos S. Nascimento
Coord. Obstetrícia HEMNSL/IGH/ERG
CRM-GO 31071

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO PROTOCOLO 311 FOLHAS

Janete Guimarães Alves	7:00 - 19:00	SES	LICENÇA PRÊMIO
Lilian Vilela	19:00 - 7:00	SES	LICENÇA PRÊMIO
Maja Medeiros	7:00 - 19:00	SES	FÉRIAS
Mônica Gonçalves Fernandes Pereira	7:00 - 19:00	SES	LICENÇA PRÊMIO
Paulo Meneses	19:00 - 7:00	SES	SN SN SN SN SN SN SN
Rodrigo Basílio	19:00 - 7:00	SES	LICENÇA PRÊMIO

LEGENDA			
SD = SERVIÇO DIURNO 12 HORAS			
D3 = DIURNO 3 HORAS			
024 = PLANTÃO 24h			
SN = SERVIÇO NOTURNO 12 HORAS			
D8 = DIURNO 8 HORAS			
D4 = DIURNO 4 HORAS - diaristas ALCON/UCIN			
D6 = DIURNO 6 HORAS		FÉRIAS - MESCLAR LINHA	
PJ = NEOCARE		LICENÇA - MESCLAR LINHA	

Dra. Cristina G. dos S. Nascimento
Coord. PSR - HEMNSGH
CRM-GO 17627

Cristina Gonçalves dos Santos Nascimento

Médica Coordenadora Pediatria HEMNSL

Coord. Responsável Técnica IGH/ERG

Dra. Sara Gardênia F. T. de Souza
Diretora Técnica MNSL/IGH
CRM-GO 20.499

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO PROTOCOLO 382 FOLHAS

Hospital Materno Infantil

SUS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GOVERNO DE GOIÁS

PROTOCOLO 383 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

TOMBO 073 / HMI-A1

VISTO

DATA 02 / 03 / 2018

2º ADITIVO EM 01 DE FEVEREIRO DE 2018 CONTRATO Nº 073-HMI

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado "**Locatário**"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede Av. Perimetral, s/n, qd. 37, lote 14, sala 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-020, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, Administrador e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA LTDA** (doravante designado "**Locador**"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 01.615.319/0001-94, situado à Rua 225, nº 158, quadra 38, lote 2/6, Setor Leste Vila Nova, Carlo, Goiânia - GO, CEP 74.645-170, representado neste ato por seu sócio, consoante contrato social em anexo, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **2º ADITIVO** ao **Contrato de locação de espaço físico no interior das instalações da unidade hospitalar denominada Hospital e Maternidade Vila Nova Ltda. Registrada no CNES sob o nº 2338378, para fins de implantação de leitos de retaguarda do Hospital Materno Infantil – HMI sendo 10(dez) leitos de UTI Neonatal e 20 (vinte) leitos de alojamento conjunto (destinado aos "binômios" de baixo risco)**, firmado em 01 de agosto de 2014, nos seguintes termos:

Resolvem as partes aditar a cláusula "**5.1**", do prazo de locação, para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, tendo como termo final 01 de fevereiro de 2019.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia - GO, 01 de fevereiro de 2018.

Cíntia Santos Assessoria Jurídica OAB/GO 37.970

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH - LOCATÁRIO

5º OFÍCIO

William Borges de Menezes Marcio Ala Roriz

5º OFÍCIO

HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA LTDA - LOCADOR

Testemunhas:

1. Alexandra Barbosa de O. Orvate
Nome: Alexandra Barbosa de O. Orvate
CPF: 859.508.901-91

2. _____
Nome:
CPF:

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 Nº 1498 - Qd. F-41 Lt. 18/21 Bl. - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: (62) 3223-1818
0205180118172609 4614605, 0205180118172609 4614606 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheço por semelhança as assinaturas de WILLIAM BORGES DE MENEZES e MARCIO ALA RORIZ. Dou fé em Test. da verdade.
Goiânia-GO, 21/02/2018 - 09:06:00h cs746758 0042
Leonardo Silveira Araújo Escrevente

PROTOCOLO 384 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 254/2018 – CIB **Goiânia, 05 de dezembro de 2018.**

Aprova o remanejamento de leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI do Estado de Goiás.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

1 – A importância da estruturação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências visando ampliar e qualificar o acesso humanizado e integral aos usuários em situação de urgência e emergência nos serviços de saúde, de forma ágil e oportuna;

2 – A Portaria nº 924/2015-GM/MS, de 06 de julho de 2015, que estabelece recurso do bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Goiás;

3 – A Portaria nº 1486/2015-GM/MS, de 18 de setembro de 2015, que redefine o Componente Hospitalar da Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Goiás e aloca recursos financeiros para sua implantação;

4 – A Nota Técnica 44/2014-CGHOSP/DAHU/SAS/MS, que objetiva aprovar o aditivo ao Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Região Metropolitana de Goiás, referente à Portaria GM/MS nº 1486, de 18 de setembro de 2015;

5 – O Monitoramento, dos Leitos de UTI da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Região Metropolitana de Goiás, pelo Grupo Condutor da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, realizadas nas datas de agosto de 2017 e março de 2018;

6 – A Comunicação Externa nº 394/2018 e Ofício nº 2567/2018 do Gestor da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, considerando as pactuações e solicitando discussões quanto ao remanejamento de leitos de UTI, respectivamente;

7 – O disposto nas Diretrizes Operacionais do Pacto Pela Saúde, aprovados pela Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, em especial seu item III.A.5 – Programação Pactuada e Integrada da Atenção em Saúde e item III.B.3 – Responsabilidades no Planejamento e Programação;

8 – A Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define o processo de Programação Pactuada Integrada da Assistência em Saúde;

9 – Que as habilitações dos Leitos de UTI são anteriores a 2012, quando foi reprogramada a Programação Pactuada e Integrada-PPI e foi alocado recursos financeiros de Média e Alta Complexidade-MAC nos municípios com Leitos de UTI, conforme capacidade instalada;

PROTOCOLO 395 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO CIB GOIÁS

10 – As discussões na reunião ordinária do Grupo Técnico de Média e Alta Complexidade e PPI e na reunião ordinária da Câmara Técnica da CIB do dia de 27 de novembro de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1° Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 05 de dezembro de 2018, a **desabilitação** de leitos de UTI sem Portaria de custeio do Ministério da Saúde, conforme descrito na tabela abaixo das unidades relacionadas:

Município	CNES	Estabelecimento	Tipo de Leito	Portaria de Habilitação	Qtd Leitos
Aparecida de Goiânia	2589761	Hospital ENCORE	Adulto Tipo II	PT SAS 554/99	4
Goiânia	2338424	Hospital das Clínicas	Adulto Tipo II	PT SAS 29/2002	2
Goiânia	2337754	Hospital Santa Bárbara	Pediátrico Tipo II	PT SAS 128/2005	3
Goiânia	2337851	Hospital Infantil de Campinas	Pediátrico Tipo II	PT SAS 747/2010	3
Goiânia	2338424	Hospital das Clínicas	Coronariana Tipo II	PT SAS 619/2013	1
Goiânia	2338378	Hospital e Maternidade Vila Nova	Neonatal Tipo II	PT SAS 470/2008	4
TOTAL					**17**

Art. 2° Remanejar os recursos financeiros de média e alta complexidade hospitalar, alocado nos municípios relacionados na tabela do Art. 1°, para os municípios descritos na tabela abaixo, para custeio de diárias de UTI:

Município	CNES	Estabelecimento	Tipo de Leito	Qtd Leitos	Valor a ser remanejado
Goiânia	7743068	Hospital de Urgencias Gov Otavio Lage de Siqueira Hugol	Adulto Tipo II	10	1.397.862,40
Jataí	2535556	Hospital das Clinicas Dr Serafim de Carvalho	Adulto Tipo II	4	559.144,96
Anápolis	3771962	Hospital de Urgências Dr Henrique Santillo	Adulto Tipo II	3	419.358,72
TOTAL				**17**	**2.376.366,08**

PROTOCOLO 396 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Art. 3º Os recursos financeiros provenientes dos remanejamentos, conforme Art. 2º, não acarretará em ônus para o orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL

João Carlos Gorski
Superintendente Executivo
SUPEXUBES-GO

Leonardo Moura Vilela
Secretário de Estado da Saúde

REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL

Gercilene Ferreira
Presidente do COSEMS

PROTOCOLO
387
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Movimento de AIH - Arquivos Reduzidos - Brasil - 2008

Diárias de UTI por Ano processamento segundo Hospital GO (CNES)

Hospital GO (CNES)	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Total
2333988 HOSPITAL MUNICIPAL DE MUNDO NOVO	0	0	0	0	0	0	0
2334011 HOSPITAL MUNICIPAL DE GOIANAPOLIS	0	0	0	0	0	0	0
2334216 HOSPITAL MUNICIPAL DE CEZARINA	0	0	0	0	0	0	0
2334275 HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DONA GENOVEVA REZENDE	0	0	0	0	0	0	0
2334402 HOSPITAL MUNICIPAL BONFINOPOLIS	0	0	0	0	0	0	0
2335506 HOSPITAL SANTA CECILIA ACREUNA	0	0	0	0	0	0	0
2336758 HOSPITAL MUNICIPAL SAO PAULO	0	0	0	0	0	0	0
2336960 HOSPITAL MUNICIPAL BENEDITO VAZ MACHADOSTO ANTONIO DE GOIAS	0	0	0	0	0	0	0
2337126 PRONTO SOCORRO DE ACIDENTADOS URUACUGO	0	0	0	0	0	0	0
2337142 HOSPITAL SANTANA URUACU	0	0	0	0	0	0	0
2337495 HOSPITAL SAO PATRICIO	0	0	0	0	0	0	0
2337509 CLINICA INFANTIL MENINO JESUS	0	0	0	0	0	0	0
2337517 HOSPITAL ORTOPEDICO DE CERES	0	0	0	0	0	0	0
2337525 IMEC	0	0	0	0	0	0	0
2337541 HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LUCAS	0	0	0	0	0	0	0
2337568 HOSPITAL BOM JESUS	0	0	0	0	0	0	0
2337576 HOSPITAL SAO PIO X	0	0	0	0	0	0	0
2337754 HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA BARBARA	6.435	5.401	6.171	5.601	3.735	1.962	29.305
2337800 HOSPITAL JACOB FACURI	0	2.083	6.084	5.864	6.133	7.336	27.500
2337851 HOSPITAL INFANTIL DE CAMPINAS	5.098	4.730	3.779	3.249	3.383	1.856	22.095
2338106 HOSPITAL SANTA GENOVEVA	2.487	2.500	1.890	1.828	0	0	8.705
2338114 HOSPITAL SANTA LUCIA	0	0	0	0	0	0	0
2338122 CLINICA DE REPOUSO DE GOIANIA	0	0	0	0	0	0	0
2338130 PRONTO SOCORRO INFANTIL DE GOIANIA	0	0	0	0	0	0	0
2338173 HOSPITAL SANTA ROSA	1.316	1.213	1.223	1.005	1.081	1.139	6.977
2338181 HOSPITAL SAO LUCAS	0	0	0	0	0	0	0
2338203 HOSPITAL LUCIO REBELO	1.054	1.034	947	1.838	1.464	301	6.638
2338262 HOSPITAL DE URGENCIAS DE GOIANIA HUGO	14.452	11.817	11.508	11.749	13.740	9.335	72.601
2338351 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA	5.506	5.811	5.344	4.869	5.331	4.141	31.002
2338378 HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA LTDA	0	0	0	0	0	0	0
2338386 FUNDACAO BANCO DE OLHOS DE GOIAS	0	0	0	0	0	0	0
2338416 PRONTO SOCORRO PARA QUEIMADURAS LTDA	706	682	618	606	353	282	3.247
2338424 HOSPITAL DAS CLINICAS	5.546	5.676	5.883	6.049	6.005	3.918	33.077
2338432 HOSPITAL CIDADE JARDIM	1.896	1.730	1.375	888	644	0	6.533
2338440 HOSPITAL GOIANIA LESTE	0	0	0	0	1.377	1.114	2.491
2338564 MATERNIDADE NASCER CIDADAO	0	0	0	0	0	0	0
2338599 HOSPITAL SAO MIGUEL	0	0	0	0	0	0	0
2338734 HOSPITAL GERAL DE GOIANIA DR ALBERTO RASSI HGG	3.177	3.168	3.397	8.287	8.960	5.554	32.543
2339080 MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES	0	0	0	0	0	0	0
2339110 GASTRO SALUSTIANO HOSPITAL	0	0	0	0	5.009	1.354	6.363
2339129 HOSPITAL MARIA AUXILIADORA	0	0	0	0	0	0	0
2339137 HOSPITAL SAO DOMINGOS	0	0	0	0	0	0	0



Movimento de AIH - Arquivos Reduzidos - Brasil - 2008

Diárias de UTI por Ano processamento segundo Hospital GO (CNES)

Hospital GO (CNES)	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Total
2339161 HOSPITAL CORACAO DE JESUS	0	0	0	0	0	0	0
2339188 CLINICA JARDIM AMERICA	0	0	0	0	0	0	0
2339196 HOSPITAL MATERNO INFANTIL	7.046	5.600	7.088	6.556	5.912	4.579	36.781
2339218 HOSPITAL SAO FRANCISCO	1.540	1.685	1.154	642	1.144	798	6.963
2339234 HOSPITAL MONTE SINAI	2.290	1.831	1.683	1.579	2.113	1.768	11.264
2339463 PRONTO SOCORRO PSIQUIATRICO PROFESSOR WASSILY CHUC	0	0	0	0	0	0	0
2339668 HOSPITAL UROLOGICO PUIGEVERTE	0	0	0	0	0	0	0
2339706 HOSPITAL SAMARITANO	0	0	0	0	0	0	0
2339722 HOSPITAL DA CRIANCA	9.108	6.999	6.076	6.335	5.790	4.254	38.562
2339765 HOSPITAL NEUROLOGICO	71	64	60	26	52	32	305
2340038 HOSPITAL MUNICIPAL DOUTOR HENRIQUE SANTILLO	0	0	0	0	0	0	0
2340046 HOSPITAL PADRE THIAGO	0	0	0	0	0	0	0
2340186 CENTRO DE SAUDE MENTAL CLODOVEU DE CARVALHO	0	0	0	0	0	0	0
2340194 HOSPITAL REGIONAL DE LUZIANIA	0	0	0	0	0	0	0
2340526 HOSPITAL MUNICIPAL DE PIRES DO RIO	0	0	0	0	0	0	0
2340674 CLINICA PSIQUIATRICA MARAT DE SOUZA	0	0	0	0	0	0	0
2340682 ASSOCIACAO PRO CARITAS	0	0	0	0	0	0	0
2340690 HOSPITAL MUNICIPAL DE RIO VERDE GOIAS	2.548	2.908	2.398	2.881	2.706	1.621	15.062
2340704 HOSPITAL PRESBITERIANO DR GORDON	1.470	1.530	1.720	922	976	655	7.273
2340720 MATERNIDADE AUGUSTA GOMES BASTOS	0	0	0	0	0	0	0
2340739 ABRIGO DOS VELHOS	0	0	0	0	0	0	0
2341093 HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA AVELINOPOLIS	0	0	0	0	0	0	0
2342073 UNIDADE MISTA GUMERCINDO BARBOSA	0	0	0	0	0	0	0
2343185 HOSPITAL MUNICIPAL DE INDIARA	0	0	0	0	0	0	0
2343509 HOSPITAL MUNICIPAL ATANAZIO FERREIRA DA CUNHA	0	0	0	0	0	0	0
2343525 HOSPITAL DE CARIDADE SAO PEDRO DALCANTARA	162	2.260	1.351	1.207	1.932	1.613	8.525
2343568 HOSPITAL E MATERNIDADE DR BRASIL CAIADO	0	0	0	0	0	0	0
2360470 HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO MARTINS DA COSTA	0	0	0	0	0	0	0
2361396 HOSPITAL MUNICIPAL DE CUMARI	0	0	0	0	0	0	0
2361477 HOSPITAL SAO CAMILO DE FORMOSA	0	0	0	0	0	0	0
2361701 HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE ARAGOIANIA	0	0	0	0	0	0	0
2361736 HOSPITAL MUNICIPAL DE ARACU	0	0	0	0	0	0	0
2361744 HOSPITAL MUNICIPAL JAMEL CECILIO ANAPOLIS	0	0	0	0	0	0	0
2361779 HOSPITAL ESPIRITA DE PSIQUIATRIA ANAPOLIS	0	0	0	0	0	0	0
2361787 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ANAPOLIS	7.924	8.458	7.886	8.940	10.084	8.237	51.529
2361868 HOSPITAL MUNICIPAL JAIR PAIVA	0	0	0	0	0	0	0
2361949 HOSPITAL MUNICIPAL DE JARAGUA	0	0	0	0	0	0	0
2371367 HOSPITAL MUNICIPAL DE MARZAGAO	0	0	0	0	0	0	0
2381664 HOSPITAL MUNICIPAL CAMPO ALEGRE	0	0	0	0	0	0	0
2381834 HOSPITAL MUNICIPAL DE DAMOLANDIA	0	0	0	0	0	0	0
2381877 HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA VENEZA	0	0	0	0	0	0	0
2381885 HOSPITAL MUNICIPAL DE BARRO ALTO	0	0	0	0	0	0	0

PROTOCOLO
389
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Movimento de AIH - Arquivos Reduzidos - Brasil - 2008

Diárias de UTI por Ano processamento segundo Hospital GO (CNES)

Hospital GO (CNES)	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Total
2381958 HOSPITAL MUNICIPAL DONA SINHA MOSSAMEDES	0	0	0	0	0	0	0
2381966 HOSPITAL MUNICIPAL ARISTON EUGENIO DA SILVA ARENOPOLIS	0	0	0	0	0	0	0
2381974 HOSPITAL MUNICIPAL MARANATHA AMORINOPOLIS	0	0	0	0	0	0	0
2381990 HOSPITAL MUNICIPAL GETULIO VARGAS	0	0	0	0	0	0	0
2382032 HOSPITAL MUNICIPAL DE DIORAMA	0	0	0	0	0	0	0
2382164 HOSPITAL MUNICIPAL MARIA JOAQUINA DE JESUS CORREGO DO OURO	0	0	0	0	0	0	0
2382237 HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE NOVO BRASIL	0	0	0	0	0	0	0
2382369 HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ	0	0	0	0	0	0	0
2382377 HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE BRITANIA	0	0	0	0	0	0	0
2382415 HOSPITAL MUNICIPAL DE HEITORAI	0	0	0	0	0	0	0
2382431 HOSPITAL MUNICIPAL ADAILTON DO AMARAL	0	0	0	0	0	0	0
2382466 HOSPITAL MUNICIPAL DE MORRINHOS	0	0	0	0	0	0	0
2382474 HOSPITAL MUN DR GERALDO LANDO SAO LUIS DE MONTES BELOS	0	0	0	0	0	0	0
2382482 HOSPITAL MUNICIPAL DE ITABERAI	0	0	0	0	0	0	0
2382490 HOSPITAL MUNICIPAL DE PIRACANJUBA	0	0	0	0	0	0	0
2382644 HOSPITAL MUNICIPAL RIO CLARO JAUPACI	0	0	0	0	0	0	0
2382687 HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR	0	0	0	0	0	0	0
2382709 HOSPITAL MUNICIPAL DE CAVALCANTE	0	0	0	0	0	0	0
2382792 HOSPITAL MUNICIPAL DR ARQUIMEDES VIEIRA DE BRITO POSSE	0	0	0	0	0	0	0
2382911 HOSPITAL MUNICIPAL FORMOSO	0	0	0	0	0	0	0
2382938 HOSPITAL MUNICIPAL DE MUTUNOPOLIS	0	0	0	0	0	0	0
2383012 HOSPITAL MUNICIPAL DE SAO SIMAO	0	0	0	0	0	0	0
2383098 HOSPITAL MUNICIPAL DE CROMINIA	0	0	0	0	0	0	0
2383209 HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA HELENA	0	0	0	0	0	0	0
2383233 HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS	0	0	0	0	0	0	0
2383322 HOSPITAL MUNICIPAL SAGRADO CORACAO JESUS ESTRELA DO NORTE	0	0	0	0	0	0	0
2383381 HOSPITAL MUNICIPAL SANTA MADALENA SAO JOAO DALIANCA	0	0	0	0	0	0	0
2383489 HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO MARTINS DE SOUZA	0	0	0	0	0	0	0
2383578 HOSPITAL MUNICIPAL DR MANUELITO PARANAIGUARA	0	0	0	0	0	0	0
2383586 HOSPITAL MUNICIPAL SAO MARCOS CAMPINACU	0	0	0	0	0	0	0
2383691 HOSPITAL MUNICIPAL DE VICENTINOPOLIS	0	0	0	0	0	0	0
2383896 HOSPITAL MUNICIPAL DE CRISTALINA CHAUD SALLES	0	0	0	0	0	0	0
2383942 HOSPITAL MUNICIPAL DE PONTALINA	0	0	0	0	0	0	0
2383985 HOSPITAL MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIAS	0	0	0	0	0	0	0
2384035 HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE GOIAS	0	0	0	0	0	0	0
2384086 HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMPINORTE	0	0	0	0	0	0	0
2384256 HOSPITAL MUNICIPAL SANTA LUZIA	0	0	0	0	0	0	0
2436906 HOSPITAL MUNICIPAL DE CORUMBAIBA	0	0	0	0	0	0	0
2436914 HOSPITAL MUNICIPAL SAULO GOMES PALMELO	0	0	0	0	0	0	0
2436930 HOSPITAL MUNICIPAL DE ITARUMA	0	0	0	0	0	0	0
2437023 HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA CRIXAS	0	0	0	0	0	0	0
2437120 PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE ITAUCU	0	0	0	0	0	0	0

PROTOCOLO
390
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Movimento de AIH - Arquivos Reduzidos - Brasil - 2008

Diárias de UTI por Ano processamento segundo Hospital GO (CNES)

Hospital GO (CNES)	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Total
2437139 HOSPITAL MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS	0	0	0	0	0	0	0
2437171 HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIA MARCIA GONZAGA	0	0	0	0	0	0	0
2437198 HOSPITAL MUNICIPAL DE MORRO AGUDO DE GOIAS	0	0	0	0	0	0	0
2437244 HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO DESTERRO	0	0	0	0	0	0	0
2437449 HOSPITAL MUNICIPAL DOM BOSCO	0	0	0	0	0	0	0
2437538 HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIAS	0	0	0	0	0	0	0
2437570 HOSPITAL E MAT MUNICIPAL DE ACREUNA	0	0	0	0	0	0	0
2437597 HOSPITAL MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE GOIAS	0	0	0	0	0	0	0
2437627 HOSPITAL MUN DOM LUIZ FERNANDES SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	0	0	0	0	0	0	0
2437643 HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA BARBARA	0	0	0	0	0	0	0
2437651 HOSPITAL MUNICIPAL MATERNO INFANTIL SANTA RITA DE CASSIA	0	0	0	0	0	0	0
2437678 HOSPITAL MATERNO INFANTIL FAINA	0	0	0	0	0	0	0
2437694 HOSPITAL MUNICIPAL ISABEL DE ARAUJO BARRETO CAMPOS VERDES	0	0	0	0	0	0	0
2437775 HOSPITAL MUNICIPAL JOAO VITORINO	0	0	0	0	0	0	0
2437783 HOSPITAL ESTADUAL ERNESTINA LOPES JAIME	0	0	0	0	0	0	0
2437988 HOSPITAL MUNICIPAL DE MAMBAI	0	0	0	0	0	0	0
2437996 HOSPITAL MUNICIPAL LUIZA DE SOUZA RAMOS	0	0	0	0	0	0	0
2438003 HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAJA	0	0	0	0	0	0	0
2438119 HOSPITAL MUNICIPAL MARIA ABADIA LOBO SANTA CRUZ DE GOIAS	0	0	0	0	0	0	0
2438143 HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FATIMA SERRANOPOLIS	0	0	0	0	0	0	0
2438151 UNIDADE MISTA HOSPITALAR DE SIMOLANDIA	0	0	0	0	0	0	0
2438178 HOSPITAL MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA	0	0	0	0	0	0	0
2438291 HOSPITAL MUNICIPAL JORGE ASSAD SALLES	0	0	0	0	0	0	0
2438313 HOSPITAL MUNICIPAL DR EDNALDO BARBOSA MACHADO	0	0	0	0	0	0	0
2438410 HOSPITAL MUNICIPAL SANTA LUZIA	0	0	0	0	0	0	0
2439883 HOSPITAL MUNICIPAL OSVALDO RIBEIRO DE MOURA	0	0	0	0	0	0	0
2441268 HOSPITAL MUNICIPAL SANTA CATARINA	0	0	0	0	0	0	0
2441411 CASA DE SAUDE SANTA ANA URUANA	0	0	0	0	0	0	0
2441446 HOSPITAL E MATERNIDADE MENINO JESUS	0	0	0	0	0	0	0
2441500 HOSPITAL MUNICIPAL SAO VICENTE DE PAULA	0	0	0	0	0	0	0
2441675 MATERNIDADE DR ADALBERTO PEREIRA DA SILVA ANAPOLIS	0	0	0	0	0	0	0
2441683 INSTITUTO DE CARDIOLOGIA ANAPOLISGO	0	0	0	0	0	0	0
2441705 HOSPITAL SAO DOMINGOS GOIANESIA	0	0	0	0	0	0	0
2441799 HOSPITAL DE GOIANDIRA	0	0	0	0	0	0	0
2441829 HOSPITAL SAO VICENTE	0	0	0	0	0	0	0
2441845 HOSPITAL MUNICIPAL ARISTON SOARES DA ROCHA	0	0	0	0	0	0	0
2441918 HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PENHA	0	0	0	0	0	0	0
2441969 HOSPITAL E MATERNIDADE SAO SEBASTIAO LTDA VIANOPOLIS	0	0	0	0	0	0	0
2441977 HOSPITAL SANTA CASA DO POVO	0	0	0	0	0	0	0
2442019 HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS NEROPOLIS	6.574	7.564	7.566	7.641	7.601	5.052	41.998
2442027 HOSPITAL SAO JOSE PETROLINA DE GOIAS	0	0	0	0	0	0	0
2442086 HOSPITAL GERAL DE CALDAS NOVAS	0	0	0	0	0	0	0

PROTOCOLO 391 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Movimento de AIH - Arquivos Reduzidos - Brasil - 2008

Diárias de UTI por Ano processamento segundo Hospital GO (CNES)

Hospital GO (CNES)	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Total
2442094 HOSPITAL SAO ZACARIAS LTDA ANAPOLIS	0	0	0	0	0	0	0
2442108 HOSPITAL EVANGELICO GOIANO S A	4.726	4.333	4.110	4.282	4.128	2.992	24.571
2442116 HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA ANAPOLISGO	0	0	0	0	0	0	0
2442124 CASA DE SAUDE NOSSA SENHORA DE LOURDES ANAPOLIS	0	0	0	0	0	0	0
2442167 HOSPITAL SANTA TERESINHA ANICUNS GO	0	0	0	0	0	0	0
2442191 HOSPITAL SAO FRANCISCO ITAPACI	0	0	0	0	0	0	0
2442205 HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO PIRACANJUBA	0	0	0	0	0	0	0
2442272 HOSPITAL DE OLHOS CAMARGO ZAMBRIN	0	0	0	0	0	0	0
2442302 HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTONIO OUVIDOR	0	0	0	0	0	0	0
2442388 HOSPITAL MUNICIPAL ELBA MARTINS SILVA	0	0	0	0	0	0	0
2442426 HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JORGE	0	0	0	0	0	0	0
2442450 HOSPITAL E MATERNIDADE SAO PIO X LTDA ORIZONA	0	0	0	0	0	0	0
2442477 HOSPITAL MUNICIPAL DE PORANGATU	0	0	0	0	0	0	0
2442507 HOSPITAL SANTA MONICA ITAPURANGA	0	0	0	0	0	0	0
2442531 HOSPITAL SAO PAULO IPAMERI	0	0	0	0	0	0	0
2442590 HOSPITAL BOM JESUS BOM JESUS DE GOIAS	0	0	0	0	0	0	0
2442604 HOSPITAL NASR FAIAD CATALAO	1.396	1.555	1.545	1.480	1.354	1.231	8.561
2442612 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO	0	0	0	0	0	0	0
2442620 HOSPITAL SAO NICOLAU CATALAO	1.956	1.987	1.389	1.438	1.073	822	8.665
2442655 HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARGARIDA PALMEIRAS DE GOIAS	0	0	0	0	0	0	0
2442663 HOSPITAL MATERNIDADE NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO	0	0	0	0	0	0	0
2442671 HOSPITAL MONTES BELOS SAO LUIS DE MONTES BELOS	0	0	0	0	0	0	0
2442698 HOSPITAL SAO FRANCISCO ITAPURANGA	0	0	0	0	0	0	0
2442701 HOSPITAL SAO LUCAS DE INDIARA	0	0	0	0	0	0	0
2442728 HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS	0	0	0	0	0	0	0
2442736 CASA DE SAUDE SANTA LUZIA ANICUNS	0	0	0	0	0	0	0
2442752 HOSPITAL NOVA ESPERANCA	0	0	0	0	0	0	0
2442779 HOSPITAL E MATERNIDADE BELA VISTA LTDA BELA VISTA	0	0	0	0	0	0	0
2442817 HOSPITAL SANTA MARTA NIQUELANDIAGO	0	0	0	0	0	0	0
2442841 MORHAN ANAPOLIS	0	0	0	0	0	0	0
2442930 HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LUCAS	0	0	0	0	0	0	0
2442949 HOSPITAL E MATERNIDADE MOZARLANDIA	0	0	0	0	0	0	0
2442965 HOSPITAL SAMARITANO DE MINEIROS	0	0	0	0	0	0	0
2443007 HOSPITAL DONA ELISA CAMPOS NIQUELANDIA	0	0	0	0	0	0	0
2443023 HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO	0	0	0	0	0	0	0
2443031 CASA DE SAUDE SYLVIO DE MELLO	0	0	0	0	0	0	0
2443120 HOSPITAL CRISTO REDENTOR DE BELA VISTA	0	0	0	0	0	0	0
2443139 HOSPITAL MUNICIPAL DE ANICUNS	0	0	0	0	0	0	0
2443163 CLINICA SANTA MARIA IPAMERI	0	0	0	0	0	0	0
2443171 HOSPITAL EVANGELICO DE IPORA	0	0	0	0	0	0	0
2443198 HOSPITAL E MATERNIDADE SAO PAULO IPORA	0	0	0	0	0	0	0
2506661 HOSPITAL DE DOENCAS TROPICAIS DR ANUAR AUAD	3.827	4.007	4.107	4.091	3.807	2.560	22.399

PROTOCOLO
392
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Movimento de AIH - Arquivos Reduzidos - Brasil - 2008

Diárias de UTI por Ano processamento segundo Hospital GO (CNES)

Hospital GO (CNES)	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Total
2506815 HOSPITAL DE CANCER	2.272	2.549	2.517	2.556	2.518	1.609	14.021
2506858 HOSPITAL E MATERNIDADE DONA IRIS	464	1.598	2.938	3.384	3.201	2.303	13.888
2506947 HOSPITAL OLAVO SCHERMER PALMEIRAS DE GOIAS	0	0	0	0	0	0	0
2506998 HOSPITAL CRISTO REDENTOR IPORAGO	0	0	0	0	0	0	0
2507048 HOSPITAL SANTA HELENA SANTA HELENA DE GOIAS	0	0	0	0	0	0	0
2507056 HOSPITAL SANTO ANTONIO ANAPOLIS	0	0	0	0	0	0	0
2507102 HOSPITAL BANCO DE SANGUE E LABORAT SAO CARLOS GOIANESIA	0	0	0	0	0	0	0
2507129 HOSPITAL E MATERNIDADE JARAGUA	0	0	0	0	0	0	0
2507137 HOSPITAL E MATERNIDADE MENINO JESUS RUBIATABA	0	0	0	0	0	0	0
2507161 HOSPITAL SANTA CECILIA	0	0	0	0	0	0	0
2507277 HOSPITAL E MATERNIDADE SANTO ANTONIO PIRANHASGO	0	0	0	0	0	0	0
2507307 HOSPITAL CRISTO REDENTOR PARAUNA	0	0	0	0	0	0	0
2507315 CLINICA SAO FRANCISCO DE ASSIS	0	0	0	0	0	0	0
2507358 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BURITI ALEGRE	0	0	0	0	0	0	0
2507420 HOSPITAL MUNICIPAL DE CRIXAS	0	0	0	0	0	0	0
2507641 INSTITUTO DE PSIQUIATRIA PROFESSOR WASSILY CHUC LTDA	0	0	0	0	0	0	0
2507676 HOSPITAL MUNICIPAL DE LEOPOLDO DE BULHOES	0	0	0	0	0	0	0
2507714 HOSPITAL E MATERNIDADE SANTO ANTONIO MARA ROSA	0	0	0	0	0	0	0
2507803 HOSPITAL GOIANIRA	0	0	0	0	0	0	0
2507862 HOSPITAL E MATERNIDADE N SR DABADIA NIQUELANDIA	0	0	0	0	0	0	0
2507870 HOSPITAL SANTA GEMMA	0	0	0	0	0	0	0
2517949 MATERNIDADE E HOSPITAL SAO JUDAS TADEU	0	0	0	0	0	0	0
2517957 CASA DE EURIPEDES	5.883	5.817	5.691	5.776	5.423	4.526	33.116
2518295 ASMIGO	0	0	0	0	0	0	0
2518325 HOSPITAL TRAUMATO ORTOPEDICO	0	0	0	0	0	0	0
2518872 CLINICA ISABELA	0	0	0	0	0	0	0
2518996 HOSPITAL ANGELICA	0	0	0	0	0	0	0
2519054 IGOPE	0	0	0	0	0	0	0
2519089 HOSPITAL E MATERNIDADE DOM BOSCO	2.299	2.166	392	0	943	1.058	6.858
2519151 HOSPITAL SANTA CATARINA	0	0	0	0	0	0	0
2519186 INSTITUTO ESPIRITA BATUIRA DE SAUDE MENTAL	0	0	0	0	0	0	0
2519208 HOSPITAL ORTOPEDICO DE GOIANIA GERALDO PEDRA	0	0	0	0	0	0	0
2519429 HOSPITAL SANTA MONICA	563	692	794	619	672	240	3.580
2519445 HOSPITAL REGIONAL DE CRIXAS	0	0	0	0	0	0	0
2519496 HOSPITAL MODELO REGIONAL	0	0	0	0	0	0	0
2519569 HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SRA DAS GRACAS RIALMA	0	0	0	0	0	0	0
2519585 HOSPITAL SAO VICENTE RUBIATABA	0	0	0	0	0	0	0
2519593 HOSPITAL MUNICIPAL DE IPORA	0	0	0	0	0	0	0
2534517 HOSPITAL DR JOSE PEIXOTO DA SILVEIRA ITAPACI	0	0	0	0	0	0	0
2534525 HOSPITAL MUNICIPAL DR EURICO MARTINS	0	0	0	0	0	0	0
2534541 HOSPITAL DA CRIANCA ANAPOLIS	0	0	0	0	0	0	0
2534584 HOSPITAL MUNICIPAL IRMA FANY DURAN GOIANESIA	0	0	0	0	0	0	0

PROTOCOLO
393
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Movimento de AIH - Arquivos Reduzidos - Brasil - 2008

Diárias de UTI por Ano processamento segundo Hospital GO (CNES)

Hospital GO (CNES)	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Total
2534665 HOSPITAL NOSSA SENHORA MONT SERRAT	0	0	0	0	0	0	0
2534754 HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO	0	0	0	0	0	0	0
2534789 HOSPITAL MUNICIPAL SANTA EFIGENIA NIQUELANDIA	0	0	0	0	0	0	0
2534797 HOSPITAL MUNICIPAL DE HIDROLINA	0	0	0	0	0	0	0
2534835 HOSPITAL MUNICIPAL DE CRISTIANOPOLIS	0	0	0	0	0	0	0
2534878 INSTITUTO MEDICO SAMARITANO PORANGATU	0	0	0	0	0	0	0
2534886 HOSPITAL DAS CLINICAS NAZEOZENO	0	0	0	0	0	0	0
2534916 HOSPITAL MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE	0	0	0	0	0	0	0
2534924 HOSPITAL MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE GOAIS	0	0	0	0	0	0	0
2534932 HOSP MUN MALVINA HERCULANO SIZERVINSK COLINAS DO SUL GO	0	0	0	0	0	0	0
2534940 HOSPITAL MUNICIPAL DE IACIARA	0	0	0	0	0	0	0
2534967 HOSPITAL MUNICIPAL DE FORMOSA	0	0	0	0	0	0	0
2535130 HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA JUSSARA	0	0	0	0	0	0	0
2535157 HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPURANGA	0	0	0	0	0	0	0
2535165 HOSPITAL MUNICIPAL DE MOZARLANDIA	0	0	0	0	0	0	0
2535181 HOSPITAL MUNICIPAL JOSE XAVIER DE CASTRO CACHOEIRA DOURADA	0	0	0	0	0	0	0
2535211 HOSPITAL MUNICIPAL NAZIR SEABRA GUIMARAES	0	0	0	0	0	0	0
2535238 HOSPITAL MUNICIPAL SANTA CLARA BOM JARDIM DE GOIAS	0	0	0	0	0	0	0
2535262 HOSPITAL DE QUEIMADURAS ANAPOLIS	446	0	0	0	0	0	446
2535270 HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE GOIAS	0	0	0	0	0	0	0
2535327 HOSPITAL MUNICIPAL DE FLORES DE GOIAS	0	0	0	0	0	0	0
2535408 HOSPITAL SAO CAMILO TRINDADE	0	0	0	0	0	0	0
2535521 HOSPITAL MUNICIPAL SAO TOMAZ DE AQUINO COCALZINHO DE GOIAS	0	0	0	0	0	0	0
2535556 HOSPITAL DAS CLINICAS DR SERAFIM DE CARVALHO	1.982	1.520	2.099	1.649	1.983	1.618	10.851
2535637 HOSPITAL MATERNO INFANTIL DONA ZEBINA	0	0	0	0	0	0	0
2535742 HOSPITAL MUNICIPAL MILTON AMARO DO NASCIMENTO	0	0	0	0	0	0	0
2535785 HOSPITAL MUNIC IPAL DORALICE G ROCHA TAQUARAL	0	0	0	0	0	0	0
2535793 HOSPITAL DONA JOSEFA TRINDADE	0	0	0	0	0	0	0
2535939 HOSPITAL SAO COTTOLENGO	0	0	0	0	0	0	0
2535963 HOSPITAL MUNICIPAL DR CLARET	0	0	0	0	0	0	0
2536021 HOSPITAL MUNICIPAL SAO SEBASTIAO	0	0	0	0	0	0	0
2536048 HOSPITAL MUNC SANTO ANTONIO SMPQ	0	0	0	0	0	0	0
2536331 HOSPITAL REGIONAL DE JATAI	0	0	0	0	0	0	0
2550679 HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA	0	0	0	0	0	0	0
2569671 HOSPITAL MUNICIPAL JOSE INOCENCIO DE OLIVEIRA DE MARA ROSA	0	0	0	0	0	0	0
2569701 HOSPITAL MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS	0	0	0	0	0	0	0
2569728 HOSPITAL MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL	0	0	0	0	0	0	0
2569760 UNIDADE MISTA DE SAUDE EDEIA CLAUDIO MARTINS PIRES	0	0	0	0	0	0	0
2569809 HOA	0	0	0	0	0	0	0
2569841 HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE ITAGUARU	0	0	0	0	0	0	0
2570076 HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUZIA GOIANESIA	0	0	0	0	0	0	0
2570084 HOSPITAL DE TRINDADE	0	0	0	0	0	0	0

PROTOCOLO
394
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Movimento de AIH - Arquivos Reduzidos - Brasil - 2008

Diárias de UTI por Ano processamento segundo Hospital GO (CNES)

Hospital GO (CNES)	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Total
2570092 HOSPITAL SAO SEBASTIAO ITABERAI	0	0	0	0	0	0	0
2570416 HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL ENF MARIA HELENA SANTOS	0	0	0	0	0	0	0
2570424 HOSPITAL MUNICIPAL SAO SEBASTIAO DE MAIRIPOTABA	0	0	0	0	0	0	0
2570440 HOSPITAL SAO COSME E DAMIAO ITABERAI	0	0	0	0	0	0	0
2570777 ASSIST MED HOSPITALAR	2.922	2.920	2.920	2.922	2.434	282	14.400
2571080 HOSPITAL EVANGELICO DE ACREUNA	0	0	0	0	0	0	0
2571196 HOSPITAL SANTA MARIA	0	0	0	0	0	0	0
2571218 HOSPITAL MUNICIPAL MAE ROBERTA	0	0	0	0	0	0	0
2571439 HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO CARVALHO SANTA FE DE GOIAS	0	0	0	0	0	0	0
2589192 HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR ANGELINO FERNANDES E FERNANDES	0	0	0	0	0	0	0
2589214 HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	0	0	0	0	0	0	0
2589222 HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA	0	0	0	0	0	0	0
2589230 HOSPITAL DA MULHER	0	0	0	0	0	0	0
2589249 HOSPITAL E MATERNIDADE MAE MARIA	0	0	0	0	0	0	0
2589265 HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MARCOS	1.517	2.390	1.740	2.602	2.091	0	10.340
2589281 HOSPITAL SANTA MARIA	0	0	0	0	0	0	0
2589516 HOSPITAL E MATERNIDADE MARLENE TEIXEIRA	0	0	0	0	0	0	0
2589532 CLINICA SANTA MONICA	1.106	1.386	1.225	1.075	1.174	952	6.918
2589605 HOSPITAL SAO SILVESTRE	3.345	4.718	4.513	4.129	3.891	3.498	24.094
2589672 PAX CLINICA PSIQUIATRICA	0	0	0	0	0	0	0
2589737 HOSPITAL GARAVELO	5.622	5.049	5.496	4.757	4.245	1.487	26.656
2589761 HOSPITAL ENCORE	1.133	1.246	800	1.457	1.218	601	6.455
2652102 HOSPITAL EBENEZER	0	0	0	0	0	0	0
2653818 HOSPITAL DE DERMAT SANITARIA E REABILITACAO SANTA MARTA	0	0	0	0	0	0	0
2673932 CENTRO DE REABILITACAO E READAP DR HENRIQUE SANTILLO CRER	5.671	5.222	6.524	6.249	6.647	3.750	34.063
2762528 HOSPITAL MUNICIPAL DE TROMBAS	0	0	0	0	0	0	0
2762536 HOSPITAL OTACILIO JOSE REZENDE PORTELANDIA	0	0	0	0	0	0	0
2762544 HOSPITAL MUNICIPAL DE ALEXANIA	0	0	0	0	0	0	0
2769514 HOSPITAL MUNICIPAL DE CATURAI	0	0	0	0	0	0	0
2769549 HOSPITAL MUNICIPAL DE JANDAIA	0	0	0	0	0	0	0
2769603 HOSPITAL NOSSO SENHOR DO BONFIM SILVANIA	0	0	0	0	0	0	0
2769875 HOSPITAL MUNICIPAL DE HIDROLANDIA	0	0	0	0	0	0	0
2789647 HOSPITAL MUNICIPAL MODESTO DE CARVALHO	0	0	0	0	0	0	0
3017230 HOSPITAL MUNICIPAL DE BURITI DE GOIAS	0	0	0	0	0	0	0
3175650 UROCENTER	0	0	0	0	0	0	0
3225143 HOSPITAL DE OLHOS DE APARECIDA	0	0	0	0	0	0	0
3354423 HOSPITAL MUNICIPAL JOSE REZENDE DE BOM JESUS	0	0	0	0	0	0	0
3461289 HOSPITAL MUNICIPAL VEREADOR JOSE SEVERINO DE AGUIAR	0	0	0	0	0	0	0
3485536 HOSPITAL MUNICIPAL LAUDELINO BUENO DA SILVA	0	0	0	0	0	0	0
3508196 CCO CLINICA E CIRURGIA DE OLHOS LTDA	0	0	0	0	0	0	0
3771962 HOSPITAL DE URGENCIAS DR HENRIQUE SANTILLO	3.586	5.306	5.400	4.969	5.010	3.690	27.961
3795292 HOSPITAL MUNICIPAL DR ABIUD PONCIANO DIAS	0	0	0	0	0	0	0



Movimento de AIH - Arquivos Reduzidos - Brasil - 2008

Diárias de UTI por Ano processamento segundo Hospital GO (CNES)

Hospital GO (CNES)	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Total
3940829 HOSPITAL MATERNO INFANTIL WILLIAN SAFATLE	0	0	0	0	0	0	0
5095808 HOSPITAL DE URGENCIAS DE TRINDADE WALDA FERREIRA DOS SANTOS	0	0	0	0	0	0	0
5419662 HUAPA HOSPITAL DE URGENCIAS DE APARECIDA DE GOIANIA	2.088	2.829	2.826	3.463	3.178	2.550	16.934
5584108 HOSPITAL MUNICIPAL DE RUBIATABA	0	0	0	0	0	0	0
5685834 HOSPITAL DR DOMINGOS MENDES	0	138	1.364	1.322	1.323	853	5.000
5882451 HOSPITAL REGIONAL DO JARDIM INGA	0	0	0	0	0	0	0
5983967 CTR CENTRO DE TERAPIA RENAL	0	0	0	0	0	0	0
6006914 HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DR JEAN SABA MATRAK	0	0	0	0	0	0	0
6228585 CENTRO MEDICO HOSPITALAR DONA LATIFA	0	0	0	25	2.328	1.798	4.151
6277578 HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAUNA	0	0	0	0	0	0	0
6392350 CEMED CENTRO MEDICO E DIAGNOSTICO	0	0	0	0	0	0	0
6402305 MATERNIDADE MUNICIPAL ARISTINA CANDIDA	0	0	0	0	0	0	0
6612555 HOSPITAL MUNICIPAL DE GOIAS	0	0	0	0	0	0	0
6630537 DOMA MEDICINA AVANCADA	0	0	0	0	0	0	0
6665322 HOSPITAL DE URGENCIA DA REGIAO SUDOESTE	0	439	5.344	5.397	5.360	3.553	20.093
7002777 CLIAME	0	0	0	0	0	0	0
7167814 HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MATEUS	0	0	0	0	0	0	0
7182813 PRONTO ATENDIMENTO DA CLINICA SANTA MARIA LTDA	0	0	0	0	0	0	0
7532024 HOSPITAL PADRE TIAGO NA PROVIDENCIA DE DEUS	0	0	0	0	0	0	0
7577168 HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO DE GOIANESIA	0	0	0	0	0	0	0
7711859 CDO CIRURGIAS	0	0	0	0	0	0	0
7743068 HOSPITAL DE URGENCIAS GOV OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA HUGOL	0	0	0	1.547	2.383	7.405	11.335
9135499 HOSPITAL MUNICIPAL ADAO NAZIR MARTINS SILVA	0	0	0	0	0	0	0
Total	139.210	142.611	148.935	153.751	161.909	116.279	862.695

PROTOCOLO 396 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2018
ANO 182 - DIÁRIO OFICIAL/GO Nº 22.880
Diário Oficial

1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - EXTRATO ARP N. 001/18 - CBMGO

Proc.: 201800011000446. Modalidade: Pregão Eletrônico SRP **Nº 004/2018-CBMGO. Órgão/Gerenciador: CBMGO. Objeto:** Eventual aquisição de medalhas condecorativas para o CBMGO. **Fornecedor: Nilza Aparecida Azevedo ME, CNPJ: 12.444.629/0001-6. Valor total (Lote Único):** R$ 350.980,00 (trezentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta reais). **Vigência da Ata: 28/05/2018 a 27/05/2019.**

Márcio André de Morais - CEL QOC/ Comandante Geral do CBMGO

Protocolo 93802

Secretaria da Saúde - SES

EXTRATO DA PORTARIA Nº 669/18-SES/GO - DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO. Processo nº: 201800010023350. Objeto do Contrato: Contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, com menor taxa de administração, em atendimento à frota de veículos, equipamentos e caminhões de reabastecimento oficiais da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás-SES/GO, pelo período de 12 (doze) meses. Contratada: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A. Gestor: FRANCISCO ALDI PEREIRA, CPF Nº 301.291.501-00. Fundamento: Lei Federal nº 8.666/1993, art. 67 e Lei Estadual nº 17.928/2012, arts. 51/54. Data Assinatura da Portaria: 23/08/18. Vigência: A partir de 23/08/18. Signatário: Leonardo Moura Vilela, Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 93810

Portaria 855/2018 - SES

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 15.503, de 28/12/2005, e a Resolução Normativa nº 13/2017, do Tribunal de Contas do Estado;
CONSIDERANDO os Contratos de Gestão celebrados entre Organizações Sociais e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás;

RESOLVE:
Art. 1º. Instituir no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, a sistemática de monitoramento e avaliação de Contrato de Gestão, conforme procedimentos estabelecidos no "Manual de Monitoramento e Avaliação de Contrato de Gestão", conforme anexo a esta Portaria.
Art. 2º. Aprovar o "Procedimento Operacional Padrão no Monitoramento das Metas dos Contratos de Gestão dos Serviços de Saúde no Âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás", anexo a esta Portaria.
Art. 3º. Os documentos mencionados nos arts. 1º e 2º serão submetidos a revisões periódicas, anualmente, ou sempre que houver necessidade de adequações no serviço.
Art. 4º. Fica revogada a Portaria nº 404/2012 GAB/SES/GO.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria nº 734/2015.

CUMPRA-SE, CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, aos 22 dias do mês de agosto de 2018.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 93662

EXTRATO DA PORTARIA Nº 659/2018 SES-GO DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO. Processo nº: 201800010002285. Objeto: fornecimento de água mineral para a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás. **Contrato nº: 77/2018-SES/GO. Contratada: VEREDAS COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E SERVIÇOS LTDA - ME. Gestor: MARCELO ROBERTO DA SILVA, CPF nº 021.122.651-30. Fundamento:** art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, e arts. 51/54 **da Lei Estadual nº 17.928/2012. Data Assinatura da Portaria:** 13/08/2018. **Vigência:** A partir da data de assinatura. **Signatário:** Leonardo Moura Vilela - **Secretário de Estado da Saúde.**

Protocolo 93705

EXTRATO DA PORTARIA Nº 670/18-SES/GO - DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO. Processo nº: 201700010019423. Objeto do Contrato: Contratação da empresa Editora Globo S/A, para o fornecimento de 02 (dois) acessos digitais do Jornal O GLOBO, destinados à Comunicação Setorial da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás. Contratada: EDITORA GLOBO S/A. Gestor: JOSÉ CARLOS ARAÚJO GOMES, CPF Nº 425.252.501-25. Fundamento: Lei Federal nº 8.666/1993, art. 67 e Lei Estadual nº 17.928/2012, arts. 51/54. Data Assinatura da Portaria: 24/08/18. Vigência: A partir de 24/08/18. Signatário: Leonardo Moura Vilela, Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 93736

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 107/2017 SES/GO

Processo nº: 201700010008918 Contratada: White Martins Gases Industriais Ltda. Objeto: Alteração da Cláusula Quinta do Contrato nº 107/2017 SES/GO, no que se refere as Notas de Empenho, bem como nas especificações constantes nas Dotações Orçamentárias **Data da assinatura: 05/08/2018. Signatário: LEONARDO MOURA VILELA.** Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 93704

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2017-SES/GO Processo nº: 201700010010620 Objeto: Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato 102/2017 pelo período de 12 (Doze) meses. **Contratada:** Achei Automóveis **Ltda. Valor do Aditivo: R$ 713.984,64 Dotação orçamentária:** 2850.10.122.4001.4001.03.233 **Vigência: 30/08/2018 a 29/08/2019 Signatários: Hellanny Siqueira Alves Gomes de Andrade - Procurador-Chefe da Advocacia Setorial da SES/GO; Leonardo Moura Vilela - Secretário de Estado da Saúde; Robson Alves da Silva -** Achei Automóveis Ltda.

Protocolo 93702

EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2018-SES/GO. Processo nº: 201800010002285. Objeto: Fornecimento de água mineral para a Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO. Contratada: Veredas Comércio de Água Mineral e Serviços Ltda - ME. **Valor do Contrato:** R$ 106.183,68. **Dotação: 2850.10.122.4001.4001.03.223/2850.10.302.1028.2137.03.223.Data da Assinatura: 22/08/2018. Vigência: 22/08/2018 a 21/08/2019. Signatários: Hellanny Siqueira Alves Gomes de Andrade - Chefe da Advocacia Setorial (ADSET/SES); Leonardo Moura Vilela - Secretário de Estado da Saúde; Dayana Márcia Fagundes - Veredas Comércio de Água Mineral e Serviços Ltda - ME.**

Protocolo 93705

Aviso de Licitação

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO, torna público a realização da licitação abaixo, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma da Lei. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: www.comprasnet.go.gov.br. Maiores informações na Gerência de Licitações, Contratos e Convênios da SES-GO, Fone: (62) 3201-3840

P.E. nº 166/2018. Data: 11/09/2018 as 9:00 h. Proc. nº: 201700010019724
Objeto: Registro de preço para eventuais aquisições de materiais médico-hospitalares, sendo eles: agulhas e seringas, destinados à Superintendência de Vigilância Sanitária em Saúde - SUVISA/SES-GO e demais órgãos interessados. Tipo: Menor preço por item. Valor Estimado: R$ 1.592.000,00

Goiânia/GO, 23 de agosto de 2018
José Augusto Carneiro
Gerente da GLCC/SGPF/SES-GO

Protocolo 93609

PROTOCOLO
397
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

MANUAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE

Goiânia

2018

PROTOCOLO 398 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
JOSÉ ELITON DE FIGUEIRÊDO JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
LEONARDO DE MOURA VILELA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE – SCAGES
MARIA CHRISTINA DE AZEREDO COSTA REIS

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO – GEFIC
ALESSANDRA RODRIGUES DE ALMEIDA LIMA

ORGANIZAÇÃO
ALESSANDRA RODRIGUES DE ALMEIDA LIMA
CRYSTIANE FARIA DOS SANTOS LAMARO FRAZÃO

EQUIPE TÉCNICA

Coordenação de Acompanhamento Contábil – CAC
Dalva Valéria Alexandre Costa (Coord.)
Laysa Carulline Estanislau de Moraes
Ilidia Toledo Rocha Cabral
Thiago Alberto Neves

Equipe Fiscalização Financeiro-Contábil
Luiz Augusto Barbosa (Resp. Téc.)
André Luiz dos Reis
Carlos Henrique Batista Salazar
Janaína Maria da Silva
Januário Rodrigues Borges
João Roberto de Paiva
Leide Aparecida da Silva
Louis Charles Silva Rodrigues
Rejane Melo Costa
Tania Maria dos Santos
Thiago Alberto Neves
Valdivino dos Santos Teixeira
Warley Syllas B. de F. Costa

Equipe Prestação de Contas
Luzia Eterna Portilho (Resp.Téc.)
Alexandre de Oliveira Silva
Cleomar de Castro Lopes
Gisele de Sousa Siqueira

Coordenação de Gestão de Resultados - COGER
Célia Ricardo de Souza
Aparecida da Silva Gonçalves

Coordenação de Monitoramento e Fiscalização – COMFIC
Bruna Vieira Campos (Coord.)
Anderson Meira da Silva
Letícia Bárbara Gonçalves Nascimento
Maria Caroline De Souza Rodrigues
Patrícia Rodrigues de Sousa Custódio
Rita Maria Mota de Melo
Rosana Fernandes de Abreu
Rozelma de Oliveira Mendes Correa

Coordenação de Economia em Saúde – COES
Thais Oliveira Mesquita (Coord.)
Cássia Maria Moura Pereira Caixeta
Lorena Isabella Bittencourt de Morais
Rejane Carmo Rezende

Coordenação de Gestão
Charles Átilla L. G. P. O. Bueno

Sumário

1. Introdução 4
2. Concepção 6
3. Objetivos 7
3.1. Objetivo Geral 7
3.2. Objetivos Específicos 7
4. Estrutura e Organograma 7
5. Processos e Produtos – GEFIC 9
6. Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão –COMACG11
6.1. Relatório de Execução dos Contratos de Gestão (RE) 12
7. Acompanhamento das Metas Contratadas e Fiscalização dos Contratos de Gestão – COMFIC 13
7.1. Fiscalização e Visita In Loco 13
7.2. Análise das Metas dos Contratos de Gestão 14
8. Acompanhamento Financeiro-Contábil – Coordenação de Fiscalização Financeiro-Contábil/CAC 14
8.1. Relatório de Acompanhamento Financeiro-Contábil (RAFC) 17
8.2.Prestação de Contas - Coordenação de Prestação de Contas/ CAC 18
9. Acompanhamento dos Custos Hospitalares – COES 20
9.1. Relatório de Acompanhamento dos Custos (RAC) 22
9.2. Análise de Custos das Unidades de Saúde 22
10. Acompanhamento dos Resultados dos Contratos de Gestão – COGER 23
10.1. Planilhas de Repasse 24
10.2. Análise Estratégica de Resultados 25
11. Apêndices 26
Apêndice A – Glossário de Termos Técnicos 26
Apêndice B – Tabela dos principais processos, atividades e produtos da GEFIC 35
Apêndice C – Links Úteis 41
Apêndice D – Fluxograma dos Principais Processos GEFIC 42

1. Introdução

Ao longo do tempo, o Estado passou por diversas transformações políticas, sociais e econômicas, evoluindo em direção à redefinição do seu papel de executor direto de serviços de saúde e na busca por diferentes modelos de gestão; que culminaram nas parcerias com o setor público não estatal – as Organizações Sociais de Saúde (OS) – com a transferência do gerenciamento das unidades executoras de serviços de saúde. No Governo do Estado de Goiás o modelo de gestão por OS tornou-se realidade a partir de 2002, com o Decreto nº 5.591 direcionado à primeira unidade cuja gestão foi transferida para uma OS e de forma mais contundente a partir da Lei Estadual nº 15.503, de 2005.

A Lei Estadual supracitada estipula que o Contrato de Gestão é "*o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades*". Expressa ainda, em seu Art. 10, que o contrato celebrado será "*fiscalizado pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada*" tanto no que se refere à execução do mesmo, quanto à prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

Sendo assim, o Contrato de Gestão estabelece a relação entre o Governo Estadual e a OS, efetivando a transferência do regenciamento dos serviços e atividades para a OS, assegurando o caráter público à entidade de direito privado, e também autonomia administrativa e financeira. Ele estabelece (i) as responsabilidades da Contratante (Parceiro Público) e da Contratada (Parceiro Privado), (ii) as metas de produção a serem alcançadas e (iii) os indicadores de avaliação de desempenho, alvos dos processos de acompanhamento rotineiro. Tais processos possibilitam assegurar que a unidade está apresentando os resultados planejados, de modo que, eventuais desvios possam indicar os redirecionamentos das ações.

A fiscalização pode ser entendida como a ação de examinar uma atividade para comprovar se a mesma cumpre com as normas legais vigentes. No contexto dos Contratos de Gestão verifica-se também o cumprimento dos dados contratuais. Em sentido lato, a fiscalização engloba o Monitoramento e Avaliação entendidos, como o

PROTOCOLO 401 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

conjunto de atividades – articuladas, sistemáticas e formalizadas - de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações geradas na gestão de políticas públicas, de seus programas, produtos e serviços, por meio das organizações, agentes e públicos-alvo envolvidos; com a finalidade de subsidiar a tomada decisão quanto aos esforços necessários para aprimoramento da ação pública. Trata-se, pois, de um conjunto de atividades inerentes ao ciclo de gerenciamento, voltadas à sistematização da informação acerca dos aspectos considerados críticos para sucesso do programa avaliado.

O monitoramento, especificamente, tem o propósito de subsidiar a gestão com informações tempestivas, simples e em quantidade adequada para a tomada de decisões. São necessários a coleta de dados e o cálculo de indicadores em periodicidades que permitam adequada reação dos gestores, ainda dentro de um ciclo de execução do Contrato de Gestão. Além disso, tem como objetivo identificar e resolver problemas, verificar se o investimento está sendo bem realizado e garantir a adequada execução das atividades programadas.

A avaliação é o processo de julgamento de valores sobre os resultados alcançados em relação às atividades planejadas, a partir das observações e relatórios produzidos pelo processo de monitoramento. É importante para identificar as limitações apresentadas no desenvolvimento do projeto, bem como indicar e implementar medidas para alcançar os objetivos planejados.

No que se refere ao Contrato de Gestão, o monitoramento e a avaliação devem ser entendidos como processos que envolvem a coleta, processamento, análise sistemática, crítica e periódica das informações; assim como os indicadores de saúde pré-selecionados com o objetivo de observar se as atividades e ações estão sendo executadas e os resultados alcançados conforme as obrigações contratuais e planejamento, tanto sob a ótica Financeira-Contábil, como Assistencial. Este processo poderá culminar na indicação de descontos financeiros e/ou penalidades contratualmente previstas e sugestões de repactuação, quando pertinentes.

No modelo de gestão de contratos afim que os resultados sejam efetivos, precisam ser acompanhados tanto no aspecto quantitativo, quanto qualitativo,

PROTOCOLO 401 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

envolvendo informações de produção, contábeis, financeiras e custos. Para atender a essa efetividade é necessário que haja uma sistemática de controles, colocadas em prática pelo uso de ferramentas que possam mensurar o resultado alcançado por cada unidade.

2. Concepção

Este Manual foi elaborado para nortear os processos de monitoramento e avaliação dos contratos de gestão, qualificando o trabalho administrativo, técnico e operacional desenvolvido na Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão (GEFIC), subordinada à Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde (SCAGES). O detalhamento de tais atividades e rotinas torna possível uma melhor compreensão do papel de cada coordenação e seus servidores, logo o melhor desenvolvimento deste papel, no acompanhamento do contrato de gestão.

O conteúdo do presente Manual é dinâmico, devendo ser atualizado sempre que houver alterações legais e de procedimentos, e tem papel relevante na estruturação e sequência dos trabalhos desenvolvidos, visando à explanação dos processos como forma de promover sua constante melhoria evitando a ocorrência de disfunções burocráticas na sua execução.

Ao final deste Manual há uma lista de links úteis, onde poderá ser localizado material complementar inerente aos processos de controle, avaliação, monitoramento e fiscalização da GEFIC/SCAGES e suas respectivas Coordenações, como por exemplo: Manuais dos Sistemas Eletrônicos, Portarias, Instruções Normativas, Pareceres, Ofícios e outros que norteiam as atividades da GEFIC.

PROTOCOLO 403 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

3. Objetivos

3.1. Objetivo Geral

- Descrever os processos de monitoramento e avaliação dos contratos de gestão.

3.2. Objetivos Específicos

- Favorecer a entrega de produtos (Relatórios, Análises, Notas Técnicas) de acordo com a especificidade e periodicidade de cada um;
- Definir fluxos e processos de trabalho envolvidos no monitoramento e avaliação dos contratos de gestão;
- Favorecer o nivelamento de informações e capacitação da equipe;
- Uniformizar os resultados através de efetividade e qualidade dos processos;
- Padronizar conceitos e termos técnicos utilizados na inclusão dos dados e na análise dos mesmos.

4. Estrutura e Organograma

A **Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde (SCAGES)** é, dentro da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO), a responsável pela gestão das unidades de saúde da rede própria do Estado sob administração direta, bem como acompanhar as unidades sob gerenciamento das OS.

A **Gerência de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão (GEFIC)** foi estruturada para gerenciar todos os processos de monitoramento, fiscalização e avaliação dos Contratos de Gestão através de suas coordenações que, por sua vez, possuem finalidades e competências distintas. Cabe à Gerência promover o nivelamento das informações além do repasse e distribuição das demandas apresentadas pela SCAGES/SES-GO no intuito de acompanhar e promover a celeridade dos processos, além do controle de qualidade dos mesmos. O organograma da sua estrutura encontra-se ilustrado na Figura 01.

A **Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão (COMFIC)**, por sua vez, é responsável pelo monitoramento das metas de acordo com os Contratos de Gestão, assim como a fiscalização sobre as obrigatoriedades assumidas pelas OSs em contrato. Sua rotina também inclui, além de visitas e inspeção de possíveis inconformidades no cumprimento das obrigações e metas dos contratos e seus respectivos ajustes financeiros, quando couber; a elaboração de relatórios, pareceres técnicos e respostas a demandas concernentes a sua área de atuação.

A **Coordenação de Acompanhamento Contábil (CAC)** subdivide-se em Coordenação de Fiscalização Financeiro Contábil e Coordenação de Prestação de Contas. A primeira é responsável pelo *acompanhamento e fiscalização financeira e contábil* dos Contratos de Gestão. Sua rotina inclui, além de visitas e inspeção de documentos, a elaboração de relatórios, pareceres e notas técnicas que devem informar possíveis inconformidades no âmbito financeiro-contábil e suas respectivas devoluções/ ressarcimentos, quando couber. E a segunda é responsável pela *Prestação de Contas*, atendendo exigências legais e contratuais.

A **Coordenação de Economia em Saúde (COES)** realiza o acompanhamento de custos das Unidades de Saúde geridas pelas OSS através de sistema eletrônico. Sua rotina inclui estudos e elaboração de relatórios gerenciais utilizados pela Gestão da SES-GO no intuito de verificar a qualidade na aplicação dos recursos providos pela própria Secretaria e pelo SUS.

Por fim, a **Coordenação de Gestão de Resultados (COGER)** realiza o acompanhamento das vigências dos contratos de gestão, assim como as justificativas técnicas relacionadas às alterações de metas contratadas e valores de repasse, baseados em estudos técnicos e/ou decisões estratégicas da SES-GO.

Além das coordenações técnicas citadas, a GEFIC conta ainda com a **Subcoordenação Administrativa da GEFIC (SA-GEFIC)** que é responsável pelos acompanhamentos administrativos inerentes às atividades da Gerência, como por exemplo: receber os processos, acompanhar prazos no âmbito da Gerência e suas respectivas Coordenações, elaborar documentos oficiais, minutas de Despachos, Memorandos, entre outros.

PROTOCOLO 405 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

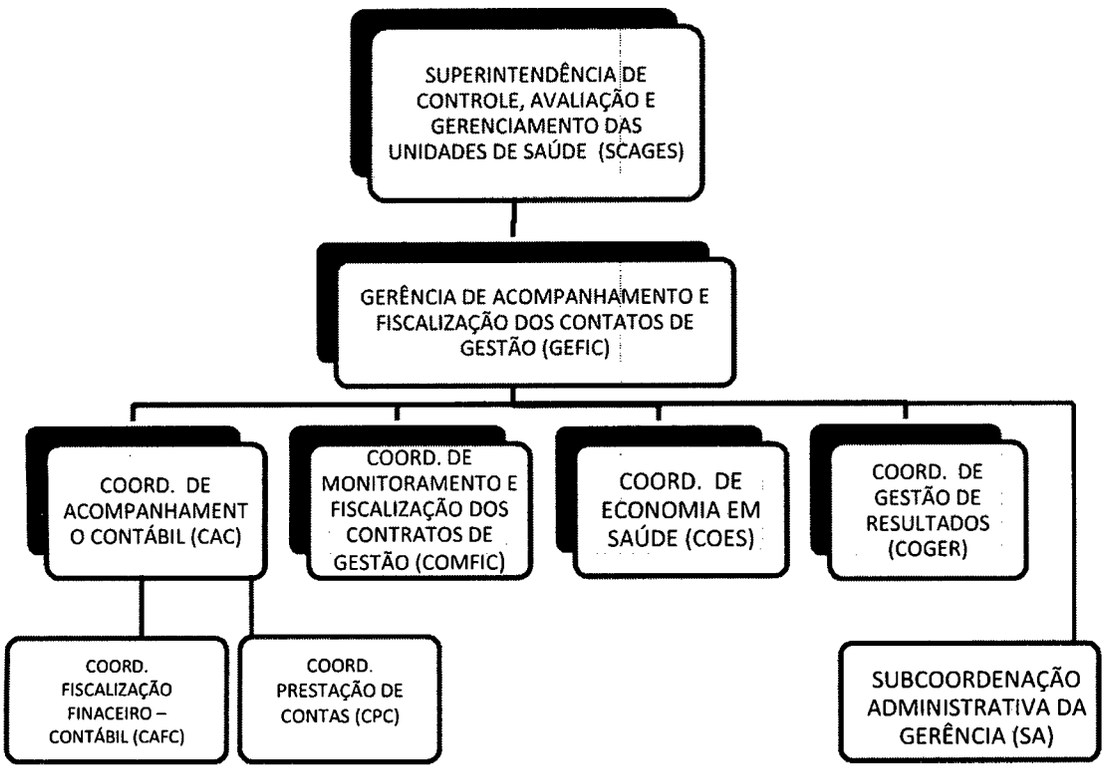


Figura 01 – Organograma

5. Processos e Produtos – GEFIC

A GEFIC/SCAGES utiliza mecanismos de monitoramento, avaliação, controle na fiscalização dos Contratos de Gestão com as OSs. Os processos ocorrem conforme Rotinas e Procedimentos pré-estabelecidos e também conforme demanda apresentada pela SES-GO. Entre os processos, pode-se enumerar: *(i)* Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, *(ii)* Acompanhamento Financeiro-Contábil, *(iii)* Acompanhamento das Metas Contratadas, *(iv)* Acompanhamento dos Custos Hospitalares e *(v)* Acompanhamento das Vigências e Alterações dos Contratos de

PROTOCOLO 406 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Gestão (dos Resultados dos Contratos de Gestão). Cada processo culmina em seus respectivos produtos com finalidades e competências específicas, mas que, apesar de serem executados de forma independente e por equipes diferentes, são correlacionados no intuito de promover a avaliação e controle dos Contratos de Gestão com as OSs.

Os principais Processos da Gerência encontram-se ilustrados na figura 02, bem como a relação entre eles. Os produtos encontram-se detalhados na tabela 01 e ilustrados na figura 03 e, bem como o setor responsável.

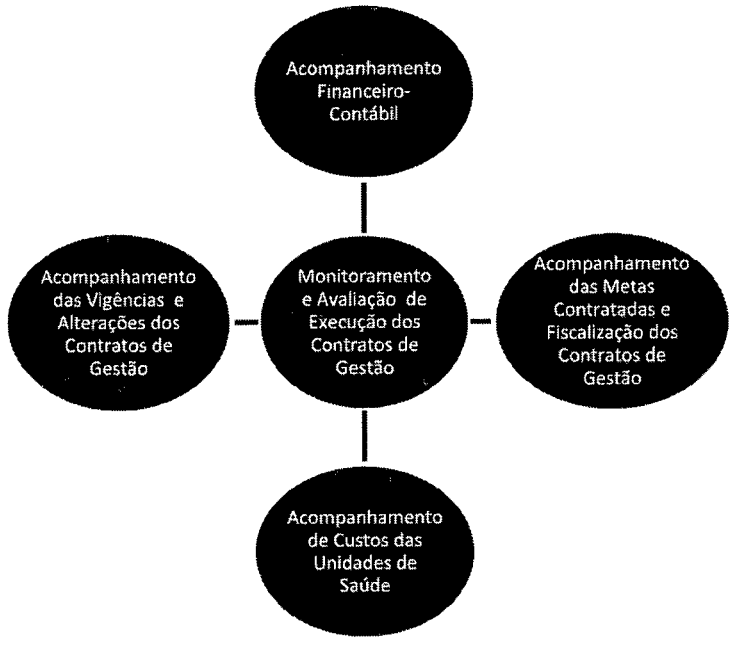


Figura 02 – Correlação dos processos da GEFIC

Tabela 01 – Descrição dos Principais Produtos da GEFIC

Nome do Produto	Responsável
Relatório de Execução dos Contratos de Gestão (RE)	COMFIC/COMACG
Relatório de Acompanhamento Financeiro-Contábil (RAFC)	CAC
Relatório de Acompanhamento dos Custos (RAC)	COES
Processo de Prestação de Contas das OSS (PPCO)	CAC
Análise Estratégica de Resultados (AER)	COGER

PROTOCOLO 407 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

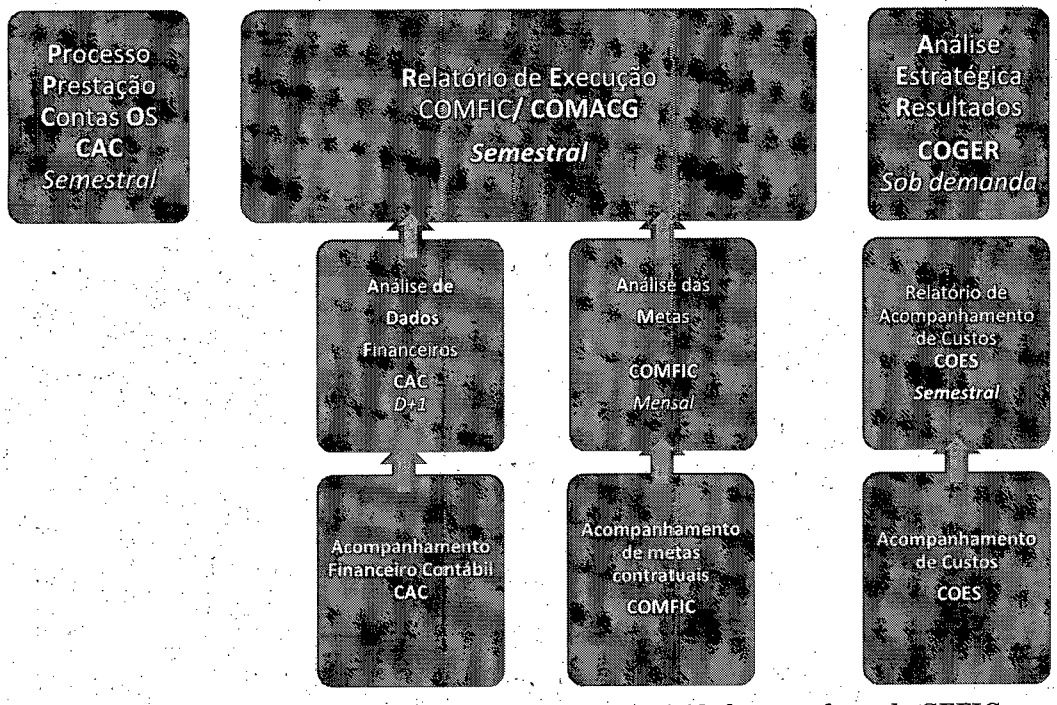


Figura 03 – Correlação dos principais processos, atividades e produtos da GEFIC

6. Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão – COMACG

O processo de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão finaliza-se com a produção do **Relatório de Execução dos Contratos de Gestão (RE)**, que é composto pela análise periódica da COMACG e de diferentes Coordenações da GEFIC. Este processo visa, principalmente, a avaliação das metas pré-estabelecidas no Contrato de Gestão, quer sejam qualitativas (trimestralmente) e/ou quantitativas (semestralmente), seguindo a vigência do contrato.

As atividades envolvidas no processo de avaliação estão descritas, de forma resumida, na Figura 04. O detalhamento de toda rotina pode ser visualizado no Apêndice B.

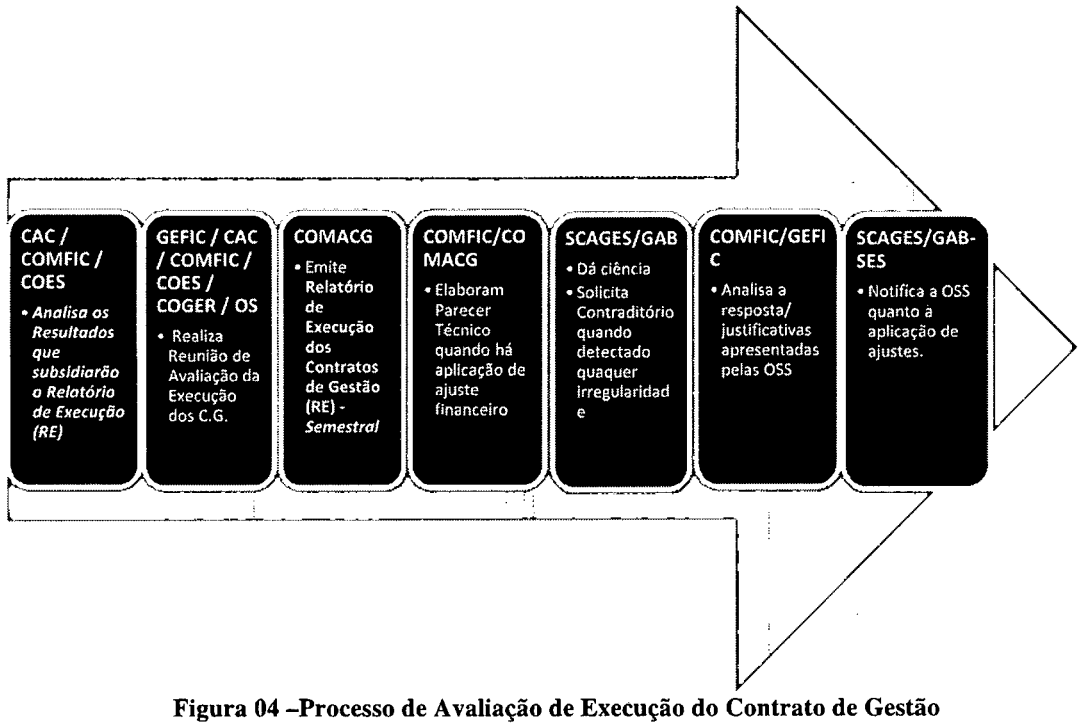


Figura 04 –Processo de Avaliação de Execução do Contrato de Gestão

6.1. Relatório de Execução dos Contratos de Gestão (RE)

A avaliação da execução do contrato acontece **trimestralmente** para cada unidade, intercalando avaliações "qualitativas" (parte variável) e "qualitativas e quantitativas" (partes variável e fixa) de acordo com as metas pré-estabelecidas em Contrato de Gestão, com a realização das reuniões de avaliação. As reuniões são registradas em Ata, com assinatura de todos os presentes. A COMACG e as Coordenações da GEFIC realizam análises de acordo com as respectivas áreas de monitoramento e avaliação (metas, financeira) que integram o **Relatório de Execução dos Contratos de Gestão.**

Após as ponderações realizadas no RE, é elaborado Parecer Técnico, caso as metas não tenham sido cumpridas integralmente. A SCAGES/GAB encaminha o relatório às OSs para ciência e, quando há Parecer Técnico, solicita os respectivos

Contraditórios, resguardando o direito à ampla defesa, conforme cláusula contratual. As OSs apresentam as justificativas e argumentações por meio de ofício. Na seqüência, a COMFIC/GEFIC realiza análise da documentação apresentada e encaminha seu posicionamento para providências, conforme fluxo da Secretaria de Saúde.

Após posicionamento técnico, a documentação ratificando ou retificando o Parecer Técnico, é encaminhado pelo Secretário de Estado da Saúde a OS. Em seguida, a GEFIC encaminha documentação à SCAGES, com sugestão de envio à Superintendência de Gestão Planejamento e Finanças para as providências quanto à efetivação do ajuste financeiro.

7. Acompanhamento das Metas Contratadas e Fiscalização dos Contratos de Gestão – COMFIC

A atividade de Monitoramento das Metas Contratadas e Fiscalização dos Contratos de Gestão, de competência da Coordenação de Monitoramento e Fiscalização (COMFIC), consiste na verificação **mensal** das metas contratuais de produção (parte fixa do contrato) e dos indicadores de qualidade (parte variável do contrato) e culmina na elaboração do *Relatório de Execução dos Contratos de Gestão*. Cabe ainda a esta Coordenação, a fiscalização das obrigatoriedades assumidas em contrato pela Contratada através de visitas e inspeções rotineiras e/ou sob demanda da SES-GO.

O processo de Monitoramento das Metas Contratadas e Fiscalização dos Contratos de Gestão, de forma detalhada, por atividade e responsáveis, encontra-se no Apêndice B.

7.1. Fiscalização e Visita *In Loco*

A Fiscalização e as Visitas *In Loco* são efetuadas semestralmente, quer seja frente à necessidade de um acompanhamento mais frequente apontado pela equipe técnica, quer seja para atender a demandas extraordinárias apresentadas pela SES-GO. Os servidores da SES-GO responsáveis pelas visitas devem seguir **roteiro pré-**

estabelecido pela COMFIC/GEFIC. Os roteiros podem ser adaptados ao perfil da Unidade, ao escopo da fiscalização ou por demanda específica apresentada.

Todas as visitas deverão ser registradas no dossiê da unidade, cabendo ao técnico responsável a atualização e alimentação do mesmo, gerando assim, relatório ou parecer técnico conforme a demanda que o originou.

7.2. Análise das Metas dos Contratos de Gestão

A Análise dos Resultados e Metas dos Contratos de Gestão é realizada mensalmente, e seus resultados integram a reunião de avaliação, que ocorre periodicamente de acordo com a especificação da análise; trimestralmente abrange a Avaliação Qualitativa (Parte Variável) e semestralmente abrange a Avaliação Qualitativa e Quantitativa (Parte Variável e Parte Fixa). Semestralmente, culmina na elaboração do Relatório de Execução dos Contratos de Gestão (RE),

A OS responsável pelo gerenciamento da Unidade encaminha as informações através de Sistema Eletrônico até o 10° ou 20° dia do mês subsequente (de acordo com estabelecido em contrato). Anexo aos dados do sistema, a OS deverá encaminhar mensalmente os Relatórios das Comissões e respectivas Atas das reuniões realizadas, em especial, pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e Comissão de óbito (CO).

Para análise da COMFIC serão utilizados dados de produção, relatórios com previsão contratual entregue pela OS, bem como, documentos e dados registrados no dossiê da Unidade de Saúde.

A COMFIC poderá ainda, caso necessário, solicitar informações e documentos comprobatórios para a OS, ou para outras Gerências ou Área específica da própria SES-GO.

8. Acompanhamento Financeiro-Contábil – Coordenação de Fiscalização Financeiro-Contábil/CAC

PROTOCOLO 411 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

A execução do Acompanhamento Financeiro-Contábil é realizada pela Coordenação de Fiscalização Financeiro-Contábil integrante da Coordenação de Acompanhamento Contábil (CAC) composta pela verificação de documentos, acompanhamento e conferência dos dados inseridos nos sistemas eletrônicos, visitas *in loco* (quando há demanda), emissão de Relatórios, Notas Técnicas, Pareceres e outros.

O acompanhamento é realizado **diariamente** pela equipe CAC/CFFC por meio do acompanhamento no Sistema de Prestação de Contas Econômico Financeiro (SIPEF), gerenciado e administrado pela BRGAAP assessoria empresarial Eireli, através de contrato de prestação de serviços de desenvolvimento de software de integração e de serviço de manutenção mensal, para elaboração dos demonstrativos e indicadores econômicos financeiros evidenciando as movimentações contábeis e financeiras das OSs. O SIPEF possui uma ferramenta, onde o técnico responsável pelo acompanhamento inclui "restrições" a lançamentos específicos; para posicionamento e ou correção por parte da OS. Os procedimentos decorrentes do acompanhamento são digitalizados e incluídos no SEI para promover maior gerenciamento, rastreabilidadee fidedignidade das informações.

O lançamento diário das informações é realizado pela OS, seguindo rigorosamente as orientações dos Sistemas Eletrônicos utilizados pela SES-GO, no fluxo denominado "**D+1**", que consiste na inserção e transmissão dos dados no primeiro dia útil após a data do movimento financeiro.

Além dos lançamentos diários, a OS encaminha mensalmente o ***Kit Contábil***, composto pelas cópias dos seguintes documentos:

1. Balancetes Analíticos;
2. Livro diário;
3. Livro razão;
4. Folha de pagamento;
5. Extratos bancários;
6. Recibo CAGED – Cadastro Geral de empregados e desempregados.

As OSs devem respeitar as especificações sobre abertura, manutenção e movimentação de contas bancárias conforme regulamentação da SES-GO, e encaminhar

PROTOCOLO 412 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

para a CAC/GEFIC os respectivos extratos bancários e demais documentos comprobatórios.

No Balancete Analítico, devidamente validado por profissional com registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC), os saldos devem ser conciliados pelo contador responsável antes do envio à SES.

As Notas Fiscais, por sua vez, devem conter o número do contrato de gestão, CNPJ da Unidade Hospitalar, número do contrato da OS com o fornecedor, bem como devem ser atestadas pela pessoa designada conforme regulamento de compras e contratações e/ou portaria.

As Notas Fiscais e os Contratos firmados com os prestadores e/ou terceirizados devem atender às especificações e finalidades dos Contratos de Gestão e as limitações da legislação vigente. Não serão aceitas Notas Fiscais e Contratos genéricos, que não especifiquem, quantifiquem e qualifiquem os bens e serviços contratados. Devem ser acompanhadas de documentos complementares comprobatórios, como Relatório de Execução de Atividades, certidões negativas e contrato. E ainda, podem ser exigidos documentos de seleção para contratação das empresas prestadoras de serviços e materiais.

Os documentos originais de receitas e despesas vinculados aos contratos de gestão, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, deverão ficar arquivados na entidade à disposição da SES, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) e outros órgãos de controle.

O processo encontra-se ilustrado, de forma resumida, na Figura 05 e o detalhamento das atividades e rotina de trabalho está disponível no Apêndice B.

PROTOCOLO 413 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

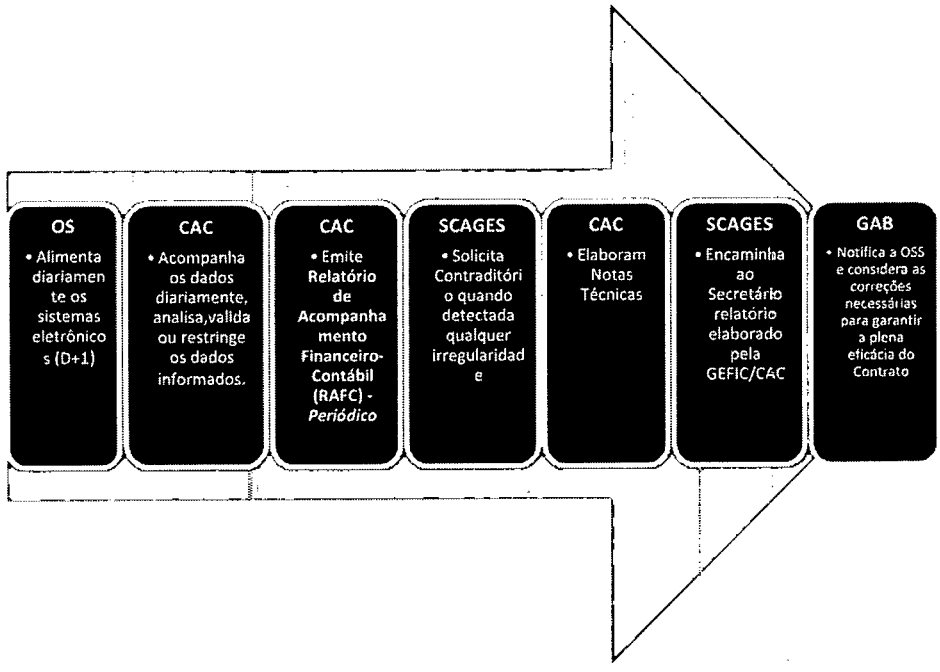


Figura 05 –Processo Acompanhamento Financeiro-Contábil – CAC

8.1. Relatório de Acompanhamento Financeiro-Contábil (RAFC)

Este relatório é emitido periodicamente pela CAC e encaminhado para GEFIC, SCAGES, GAB e OS conforme fluxo específico descrito no item anterior. A elaboração do RAFC é proveniente de um acompanhamento diário das informações lançadas pela OS no Sistema Eletrônico e da análise dos documentos comprobatórios encaminhados também pela OS (Kit Contábil), conforme processo de Acompanhamento Financeiro-Contábil.

São elaboradas planilhas detalhando os Recursos Transferidos a OS, que são estudos preliminares e integrantes do próprio RAFC à partir dos seguintes documentos: *(i)* Kit Contábil (Extratos Bancários), *(ii)* Planilha de Repasse Mensal (contendo valores bruto e líquido), *(iii)* Anexo I do Sistema Eletrônico (REPASSES), e o *(iv)* Relatório das Ordens de Pagamentos (OPs) consolidadas pela OS (Sistema financeiro SIOFNET, exportado para planilha eletrônica).

O RACF também será encaminhado à OS para ciência, e nos casos em que forem identificadas pendências e/ou irregularidades (não conformidades), a

PROTOCOLO 414 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

SCAGES/SES-GO encaminhará ao Secretário de Saúde o relatório elaborado pela GEFIC/CAC para conhecimento, com sugestão de notificar a OS para que, resguardando-se o direito ao contraditório, apresente suas justificativas respeitado o prazo concedido. Outras notificações podem ser feitas visando eliminar as pendências e/ou irregularidades, conforme fluxograma.

8.2.Prestação de Contas - Coordenação de Prestação de Contas/ CAC

A Prestação de Contas das OSs tem o objetivo de atender às exigências legais e contratuais, balizado pelas Resoluções Normativas vigentes do TCE-GO, com estrutura e organização padronizada para todas as unidades. A Prestação de Contas deverá ser encaminhada ao GAB/SES-GO pela Organização Social responsável referente à Unidade sob sua gestão, e formalmente autuada via SEI no âmbito da SES-GO.

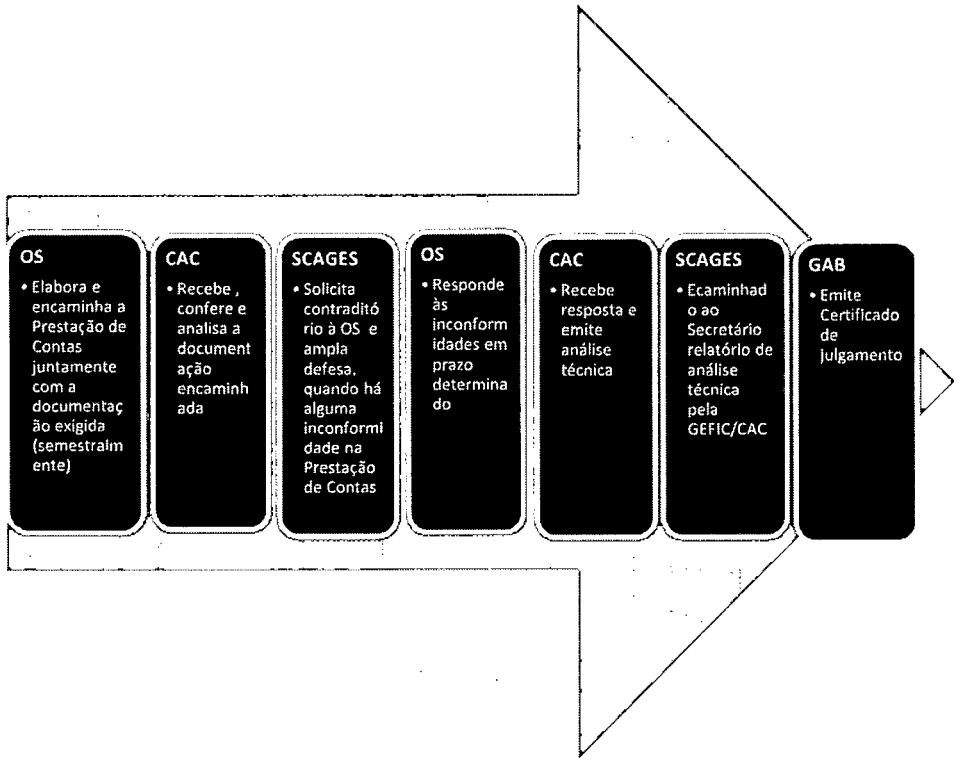


Figura 06 –Processo de Prestação de Contas – CPC

PROTOCOLO 415 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Quando o encaminhamento dos documentos da prestação de contas ocorrerem por meio digital, os arquivos deverão ser assinados digitalmente, conforme legislação vigente.

A Coordenação de Prestação de Contas, integrante da CAC realiza a conferência e análise dos documentos e, no que couber, solicita posicionamento de outras Coordenações da GEFIC e de outros setores internos da SES. Quando a documentação estiver atendendo às especificações exigidas, a GEFIC/CAC emite relatório na categoria regular, assim, o Secretário emite o certificado de julgamento. Quando há inconformidades em relação aos documentos apresentados, a OS é notificada com prazo pré-determinado para ampla defesa e contraditório. Após recebimento das respostas, a CAC faz nova análise técnica, onde se emite parecer técnico, encaminhado para o Secretário, o mesmo emite certificado de julgamento.

A Prestação de Contas é feita **semestralmente,** seguindo o exercício fiscal, conforme cláusula do Contrato de Gestão, que trata da Prestação de Contas. Ao fim de cada exercício é realizado a Prestação de Contas **anual**, onde a CAC faz a análise da documentação enviada na Prestação de Contas pela OS para subsidiar a decisão do Secretário de Saúde no julgamento das contas; onde é considerada a análise feita na documentação encaminhada na Prestação de Contas, bem como, os Relatórios de Acompanhamento Financeiro-Contábil e Notas Técnicas emitidas pela Coordenação de Fiscalização Financeiro-Contábil.

O Secretário de Estado de Saúde emite o **julgamento** que tem como objetivo de apurar as contas das OSs, conforme parâmetros apresentados na Resolução Normativa vigente do TCE, entre as 3 (três) categorias abaixo:

I- regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II- regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

III- irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: a) omissão no dever de prestar contas; b) prática de ato de gestão ilegal,

PROTOCOLO 416 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Cabe também à Coordenação de Acompanhamento Contábil - CAC, realizar Visitas *in loco* conforme roteiros e/ou sob demanda específica, responder relatórios de Auditoria e/ou Fiscalização da Controladoria Geral do Estado - CGE (preliminar e conclusiva), responder as Trilhas de Fiscalização da CGE através do Sistema de Trilhas (cruzamento de dados), responder demandas do Ministério Público, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tomada de Contas, atender ordens de serviços da CGE, enviar informações de glosa (folha de pagamento) para as OSs, análise dos pedidos de ressarcimento de rescisões trabalhistas das OSs, tanto como, demais demandas que possa surgir.

9. Acompanhamento dos Custos Hospitalares– COES

O acompanhamento e análise das atividades econômicas relacionadas à execução das atividades assistenciais das Unidades de Saúde são realizados pela Coordenação de Economia da Saúde (COES), que apura os custos das Unidades da SES. Para tanto, são utilizados dados disponíveis no Sistema Eletrônico de Custo, **mensalmente** alimentados pelas OSs, sob consultoria especializada, conforme legislação vigente (Portaria nº 292/2016).

A metodologia adotada pela SES-GO para apuração de dados é o sistema de **custeio por absorção**, que é derivado da aplicação dos princípios de contabilidade e consiste na apropriação de todos os custos de produção aos bens elaborados. Esta apropriação pode ser compreendida pelo **Plano de Contas** e **Estrutura de Centros de Custo** de maneira verticalizada, a fim de que se possa identificar e detalhar as ocorrências das despesas, conforme complexidade da estrutura da Unidade e/ou necessidade de questionamento dos dados de custo.

PROTOCOLO 417 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

A OS é responsável pelo abastecimento do sistema em sua integralidade, complexidade e amplitude total dos dados, sendo a coleta mensal das informações de custos realizada através do software utilizado para a Gestão da Unidade.

O ponto de partida para o acompanhamento dos custos são os **Custos Diretos** da Unidade que oferecem uma visão detalhada de cada grupo de conta, possibilitando a compreensão aprofundada daquelas despesas que estão ou não adequadas aos seus Centros de Custo Produtivos.

Já a análise dos **Custos Fixos** indica aspectos da administração da OS como critérios de contratação e remuneração, perdas e ajustes de estoque e dimensionamento de pessoal, uma vez que estes custos são constantes, independente do volume de produção, e possibilitam ajustes econômicos para otimização dos custos.

Outra vertente analisada são os **Custos Indiretos** que permitem identificar a qualidade dos rateios que oneram em muitos casos, alguns centros de custos não produtivos.

O processo de Acompanhamento dos Custos Hospitalares está resumido na Figura 07 e detalhado, por atividade e responsáveis, no Apêndice B.

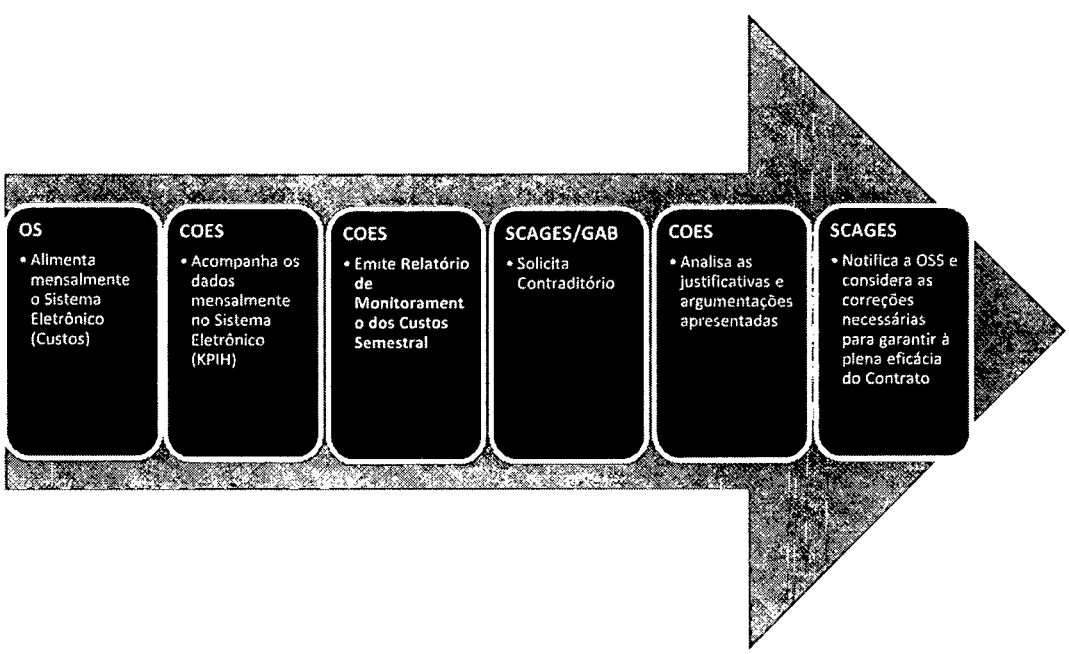


Figura 07 – Processo de Monitoramento dos Custos Hospitalares

PROTOCOLO 418 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

9.1. Relatório de Acompanhamento dos Custos (RAC)

Para acompanhamento dos custos das Unidades, a COES lança mão de relatórios extraídos do sistema e condensados como, por exemplo, a seguir: (i) Custo vs. Receita, (ii) Composição e Evolução dos Custos por Grupo de Contas, (iii) Composição e Evolução de Custos Detalhado, (iv) Ranking de Custo por Centro de Custo, (v) Custo Unitário de Paciente-Dia, (vi) Custo Unitário do Pronto Atendimento, (vii) Ambulatório e Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento (SADT's), (viii) Custo Unitário Centro Cirúrgico, (ix) Custo Unitário por Saída, (x) Custo Unitário dos Serviços Auxiliares e o Painel Comparativo.

Após a análise dos relatórios citados, a Coordenação consolida, semestralmente, o Relatório baseado em dados obtidos no Sistema Eletrônico de Custos. São passíveis de críticas e apontamentos *(i)* os custos apresentadosque tiverem impacto no Custo Unitário dos serviços assistenciais, *(ii)* as despesas que, a princípio, não estiverem diretamente ligadas à execução do contrato e *(iii)* os custos alocados incorretamente nos centros de custos.

A equipe poderá, ainda, apresentar análises comparativas com percentis de custos praticados pelas unidades da SES/GO, dentre outras análises pertinentes.

9.2. Análise de Custos das Unidades de Saúde

Mensalmente a equipe analisa os dados alimentados no Sistema pelas OSs, podendo fazer questionamentos em campo próprio do mesmo Sistema. Após o recebimento da resposta da OS, a COES considerando as justificativas apresentadas, aponta se há necessidade de alteração no sistema, direcionando para a consultoria de custos para as correções dos dados no sistema.

A Coordenação procede à análise dos custos considerando os Custos Diretos da Unidade, que oferecem uma visão detalhada de cada grupo de conta, possibilitando a compreensão aprofundada daquelas despesas que estão ou não adequadas aos seus Centros de Custo Produtivos. A **Análise dos Custos Fixos** indica aspectos da

PROTOCOLO 419 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

administração da OS como critérios de contratação e remuneração; perdas e ajustes de estoque e dimensionamento de pessoal, uma vez que estes custos são constantes, independente do volume de produção, e possibilitam ajustes econômicos para otimização dos custos. Outra vertente analisada são os **Rateios dos Centros de Custos Administrativos e Auxiliares (Custos Indiretos)** que permitem identificar o impacto de serviços que não estão diretamente ligados à atividade e/ou produção assistenciais, porém onera o centro de custo na sua análise individual.

A Análise de Custos dos Contratos de Gestão integra as reuniões de avaliação, realizadas **trimestralmente,** apresentando os dados de custo dos serviços auxiliares, dentre outros de interesse.

Os dados de custo apresentados nesta análise são baseados na produção informada via sistema eletrônico pela OS. A **Análise de Custos** evidencia paralelamente o Percentil de **Custo da SES-GO** delimitado pelo perfil do hospital avaliado.

10.Acompanhamento dos Resultados dos Contratos de Gestão – COGER

As atividades da Coordenação de Gestão de Resultados (COGER) estão relacionadas ao Acompanhamento dos Resultados dos Contratos de Gestão; fundamental para os ajustes das metas contratadas, atualizações dos valores de repasses financeiros e inclusão de novos serviços nos Termos Aditivos (TA).

O acompanhamento realizado pela COGER desencadeia as ações necessárias para renovação/prorrogação do Contrato, ao fim de sua vigência. Também tramitam, por esta coordenação, as solicitações das OSs (nos casos de investimento para a aquisição de bens permanentes e execução de obras físicas) e estudos de reequilíbrio econômico – financeiro.

Cabe também à COGER a elaboração de planilhas com previsão de repasse mensal das Unidades Hospitalares e a emissão de sínteses dos Contratos de Gestão e

PROTOCOLO 420 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

respectivos Termos Aditivos, encaminhando-as para publicação no Portal da Transparência no site da SES-GO.

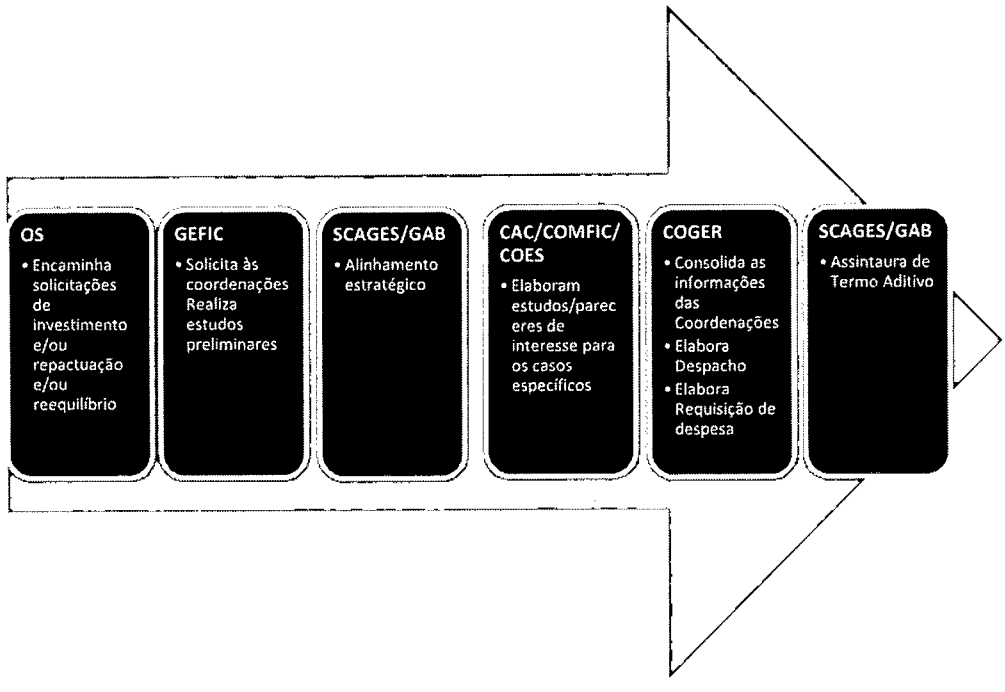


Figura 08 – Processo de Acompanhamento dos Resultados do Contrato de Gestão

O processo de trabalho executado na COGER encontra-se ilustrado, de forma resumida, na figura 08 e seu detalhamento pode ser observado no Apêndice B.

10.1. Planilhas de Repasse

A COGER consolida, mensalmente, informações enviadas pela Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças (SGPF), como: folha de pagamento de pessoal estatutário alocados nas Unidades de Saúde, contas de telefonia e energia das Unidades de Saúde pagas pela SES/GO; calculando o desconto pertinente desses valores sobre o repasse previsto em contrato. Tais planilhas, após devidamente assinadas pela GEFIC e pela SCAGES, são encaminhadas à SGPF, com sugestão de envio a OS juntamente com a ordem de pagamento.

PROTOCOLO 421 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

10.2. Análise Estratégica de Resultados

A COGER recorre às demais Coordenações da GEFIC (CAC, COMFIC e COES) no intuito de identificar o cenário atual de cada Unidade, analisando se há necessidades de investimentos. Caso necessário, propõe a repactuação de metas ou novos chamamentos, considerando a substituição da OS ou a inclusão para gerenciamento de novas Unidades de Saúde.

Os estudos devem ser apresentados, conforme demanda da SES-GO, considerando os resultados das avaliações da execução dos contratos de gestão, do cumprimento das metas e obrigações contratuais, análises dos custos de serviços ofertados e aplicação dos recursos financeiros.

PROTOCOLO 422 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

11.Apêndices

Apêndice A – Glossário de Termos Técnicos

a) Conceitos e Termos Técnicos – COMFIC

As estatísticas hospitalares são fundamentais para as atividades de planejamento e avaliação da utilização dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em qualquer uma das esferas de governo. Essas estatísticas, no entanto, podem ser distorcidas em virtude da variedade de definições/nomenclaturas utilizadas pelos diversos hospitais integrantes do SUS e que são empregadas ao se preencher o censo hospitalar.

A unificação da nomenclatura utilizada favorece a formulação das pesquisas, a interpretação das informações geradas e a realização de estudos comparativos entre os diversos serviços existentes. No que se refere às informações assistenciais, utiliza-se como parâmetro a Portaria nº 312, de 30 de abril de 2002 que no Art. 1º - Estabelece para utilização nos hospitais integrantes do Sistema Único de Saúde, a Padronização da Nomenclatura do Censo Hospitalar constante da Portaria.

Altas	É um dos tipos de saída hospitalar. Ocorrem por altas médicas (curado, melhorado ou inalterado), altas a pedido (desistência do tratamento) ou evasão. *Observação:* *Não devem ser apontadas altas de cirurgias em regime de hospital-dia.*
Censo Hospitalar Diário	É a contagem e o registro, a cada dia hospitalar, do número de leitos ocupados e vagos, bloqueados e extras nas unidades de internação e serviços do hospital. Para efeito de censo, as Unidades de Tratamento Intensivo (UTI) devem ser consideradas unidades de internação. As Unidades de Emergência também devem realizar censos hospitalares e os pacientes com mais de 24 horas de observação no momento do censo deverão ser considerados como internados e o leito de observação ocupado como leito operacional.
Dia hospitalar	É o período de 24 horas compreendido entre dois censos hospitalares consecutivos. *Observação:* *O horário de fechamento do censo hospitalar deve ser o mesmo, todos os dias e em todas as unidades do hospital de forma rigorosa, podendo variar de hospital para hospital.*
Hospital dia	É uma unidade hospitalar onde os pacientes recebem cuidados de saúde de forma programada, permanecendo durante o dia sob cuidados médicos e

	não requerendo estadia durante a noite.
Internação hospitalar (admissão hospitalar)	São os pacientes que são admitidos para ocupar um leito hospitalar por um período igual ou maior a 24 horas. *Observações:* *Todos os casos de óbito ocorridos dentro do hospital devem ser considerados internações hospitalares, mesmo que a duração da internação tenha sido menor do que 24 horas.* *Os pacientes que têm grandes chances de permanecerem dentro do hospital por menos de 24 horas devem ocupar leitos de observação, de forma e evitar a contabilização indevida de pacientes-dia no censo hospitalar diário.*
Leito Hospitalar de Internação (Leito)	É a cama numerada e identificada destinada à internação de um paciente dentro de um hospital, localizada em um quarto ou enfermaria, que se constitui no endereço exclusivo de um paciente durante sua estadia no hospital e que está vinculada a uma unidade de internação ou serviço.
Leito Hospitalar de Observação	É o leito destinado a paciente sob supervisão médica e/ou de enfermagem, para fins diagnósticos ou terapêuticos, por período inferior a 24 horas. Também chamado Leito Auxiliar ou Leito de Observação.
Leito/Dia	É a unidade de medida que representa a disponibilidade de um leito hospitalar de internação por um dia hospitalar, considerando os Leitos Operacionais Dia (LDO). *Observação:* *Corresponde aos leitos operacionais dia, variando de um dia para o outro, de acordo com o bloqueio, desbloqueio de leito, utilização de leito de observação como leito extra ou hospitalar.*
Leitos Operacionais Dia (*LOD*)	São os leitos operacionais, os que estão disponíveis (utilizados ou passíveis de serem utilizados mesmo que desocupados) a cada dia de internação, no momento da elaboração do censo. Os Leitos Hospitalares de observação ou auxiliares só devem ser considerados leitos hospitalares de internação quando eles estiverem sendo utilizados como leitos extras para internação, ou quando os pacientes permanecerem nesses leitos por mais de 24 horas por qualquer razão.
Óbito Hospitalar (óbito<24h)	É o que ocorre após o paciente ter dado entrada no hospital, independente dos fatos dos procedimentos administrativos relacionados à internação já terem sido realizados ou não. Todos os casos de óbitos ocorridos dentro do hospital devem ser considerados internações hospitalares, mesmo que a duração da internação tenha sido menor do que 24 horas. *Observação:* *Os óbitos de pessoas que chegam mortas ao hospital **não** são considerados óbitos hospitalares.*
Óbito institucional (óbito >=24 horas)	É o que ocorre depois de decorridas, no mínimo, às 24 horas do início da internação hospitalar do paciente. *Observação:* *Exclui os óbitos ocorridos nas primeiras 24 horas de internação hospitalar.*
Observação Hospitalar	São os pacientes que permanecem no hospital sob supervisão médica e/ou de enfermagem, para fins diagnósticos ou terapêuticos, por período inferior a 24 horas. Não é uma internação.

PROTOCOLO 414 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Paciente/Dia (*PD*)	É a unidade de medida que representa a assistência prestada a um paciente internado durante um dia hospitalar.
Saídas hospitalares	É a soma do número de altas, transferências externas, óbitos hospitalar (<24 horas) e óbitos institucionais (≥ 24 horas), registradas por clínica.
Transferência interna (UTI)	É a mudança do paciente de uma unidade de internação para UTI no mesmo hospital. *Observação:* *Não deve ser considerada como saída hospitalar para cálculo de estatísticas hospitalares.*
Transferências Externas	É um dos tipos de saída hospitalar. É a mudança de um paciente para outro hospital.

b) Conceitos e Termos Técnicos – CAC

Ativo	São os bens e direitos constituem a parte positiva do Patrimônio.
Balancete de Verificação	É um demonstrativo contábil que reúne todas as contas em movimento na empresa e seus respectivos saldos (saldos de débito/saldos devedores e saldos de crédito/saldos credores). Através do balancete é possível chegar a vários resultados importantes para a Contabilidade de uma empresa em dado período de tempo, bem como elaborar outros demonstrativos contábeis importantes, como por exemplo, ***Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)*** e ***Balanço Patrimonial (BP)***. É a relação de Contas extraídas do Livro Razão (razonetes) da empresa, ou seja, é o conjunto de todas as contas (patrimoniais e de resultado) dos razonetes com seus respectivos saldos finais. O saldo de cada conta é representado de acordo com sua natureza (devedora ou credora), e não apenas de acordo com o grupo a que pertence.
Balanço patrimonial	É uma demonstração contábil que tem, por finalidade, apresentar a posição contábil, financeira e econômica de uma entidade (em geral, uma empresa) em determinada data, representando uma posição estática (posição ou situação do patrimônio em determinada data).
Bens	Tudo o que possui valor econômico e que pode ser convertido em dinheiro, sendo utilizado na realização do objetivo principal de seu proprietário. São as coisas úteis, capazes de satisfazer as necessidades das pessoas e das empresas. Os bens classificam-se em: Bens Móveis, Bens Imóveis, Bens Tangíveis e Bens Intangíveis. Os bens fazem parte do ***Ativo*** (patrimônio bruto).
Bens Imóveis	São imóveis os bens que não podem ser retirados de seu lugar natural (solo e subsolo) sem destruição ou dano, ou seja, aqueles que, para serem deslocados, terão de ser total ou parcialmente destruídos (pois são fixos ao solo). Ex.: árvores, edifícios, terrenos, construções, etc.
Bens Intangíveis	Também chamados de bens incorpóreos e bens imateriais, são intangíveis os bens que não constituem uma realidade física e que não podem ser tocados. Ex.: nome comercial (marca), patente de invenção, ponto comercial, o domínio de internet, etc.
Bens Móveis	São móveis os bens passíveis de remoção sem dano, seja por força própria

PROTOCOLO 475 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

	ou por força alheia. Ou seja, objetos concretos, palpáveis, físicos, que não são fixos ao solo. Ex.: dinheiro, veículos, móveis, utensílios, máquinas, estoques, animais (que possuem movimentos próprios, semoventes), etc.
Bens Tangíveis	Também chamados de bens corpóreos e bens materiais, são tangíveis os bens que constituem uma forma física, bens concretos, que podem ser tocados. Ex.: veículos, terrenos, dinheiro, móveis e utensílios, estoques, etc.
Creditar	Significa registrar uma importância na coluna de Crédito de uma conta, para aumentar seu valor (se a conta representa uma obrigação), ou para diminuir seu valor (se a conta representa um Bem ou Direito).
Custeio	É o somatório de todos os gastos para manutenção das atividades previstas no objeto do contrato de gestão, tais como: contratação de mão de obra, insumos assistenciais e materiais de consumo diversos, seguros, tributos e despesas bancárias, despesas gerais com energia, água, telefonia e aluguéis, contratação de serviços terceirizados assistenciais, administrativos e contratos de manutenção.
Debitar	Significa anotar na coluna do Débito de uma conta, para aumentar o seu valor (se a conta representa um Bem ou um Direito), ou para diminuir seu valor (se a conta representa uma obrigação).
Demonstração do resultado do exercício (DRE)	É um relatório contábil elaborado em conjunto com o balanço patrimonial, que descreve as operações realizadas pela empresa em um determinado período. No Brasil a DRE deve ser elaborada obedecendo ao princípio do Regime de Competência. Segundo o Manual de Contabilidade Empresarial "Por este princípio, as receitas e as despesas devem ser incluídas na operação do resultado do período em que ocorreram, sempre simultaneamente quando se correlacionam, independente de recebimento ou pagamento". Nota-se, assim, que a DRE é elaborada ao mesmo tempo em que se define o balanço patrimonial e que não é possível conceber este relatório dissociado deste outro instrumento contábil.
Despesas	São gastos incorridos, podem diminuir o ativo e/ou aumentar o passivo exigível, mas sempre provocam diminuições na situação líquida. Nas empresas privadas de forma direta ou indireta tem o objetivo de gerar receitas. Nas empresas públicas as despesas correspondem ao conjunto de dispêndios para o funcionamento dos serviços públicos, ou seja, para atender às várias atribuições e funções governamentais, tem como objetivo a distribuição e o emprego das receitas de forma a proporcionar o bem estar da sociedade e do cidadão. A despesa das unidades de saúde geridas por Organizações Sociais devem atender aos objetivos de prover um serviço de saúde pública eficaz, com foco no resultado. No caso específico, a atenção à saúde do cidadão, promovendo o bem estar social. É o emprego da receita de origem pública na consecução do objeto estabelecido por meio do contrato de gestão.
Direitos	São os recursos que a empresa tem a receber e que gerarão benefícios presentes ou futuros. É o poder de exigir alguma coisa. Pode ser, por exemplo, o valor que uma empresa receberá decorrente de uma venda a prazo. O comprador já levou a mercadoria porém ainda não pagou, então a empresa tem o direito de receber o valor correspondente. Fazem parte do

PROTOCOLO 426 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

	Ativo(patrimônio bruto). Exemplos de direitos: duplicatas, salários, aluguéis, contas e títulos a receber.
Folha de pagamento	É o nome dado a uma lista mensal, semanal ou diária da remuneração paga aos trabalhadores de uma instituição, também conhecido como holerite. Toda empresa no Brasil tem a obrigação legal de prepará-la, contendo: o nome dos funcionários, a indicação do cargo; a divisão dos funcionários por categoria de contribuição à previdência: segurado empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual; o nome das funcionárias em gozo de salário-maternidade; as partes integrantes e não integrantes da remuneração e os descontos legais; e o número de quotas de salário-família de cada empregado segurado ou trabalhador avulso.
Investimento	De forma específica, o investimento significa a aplicação de recursos visando o aumento da capacidade produtiva, tais como: instalações e sua ampliação (obras e construções), equipamentos, veículos, móveis e utensílios, e infraestrutura. Os gastos com investimentos devem ser previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e posteriormente solicitados formalmente pelo gestor da OSS com as respectivas notas fiscais em cópias autenticadas. Os valores deverão ser registrados na Planilha Financeira como Investimentos.
Livro Diário	É um livro contábil de preenchimento obrigatório (exigido por lei) e de maior importância, onde são lançadas as operações ***diárias*** de uma empresa. Nele, são registrados os fatos contábeis em ***partidas dobradas***, ou seja, os totais débito e crédito deverão ser sempre iguais, sendo a conta débito lançada ***sempre*** antes da conta crédito. Suas principais características são: Obrigatório, Cronológico e Fundamental ao processo contábil. O livro Diário tradicional pode ser substituído por ***fichas*** (contínuas, em forma de sanfona, soltas ou avulsas). Porém, a adoção desse sistema não exclui a empresa de obediência aos requisitos intrínsecos, previstos na lei fiscal e comercial para o livro Diário.
Livro Razão (*Razonetes*)	É o agrupamento de registros contábeis de uma empresa. Ele é composto pelo conjunto de contas contábeis e é um "***índice***" para todas as transações que ocorrem em uma companhia. No Livro Razão são indicadas todas e cada uma das operações da entidade, na medida e ordem em que ocorrem, assim como as alterações qualitativas e quantitativas por elas produzidas nos recursos aplicados e nas origens destes recursos. É chamado de ferramenta de ordem sistemática, enquanto o livro diário seria a ferramenta contabilístico de ordem cronológica. Devido a sua organização em contas, o razão permite que se observe o impacto de todas as transações que as movimentam a cada momento.
Obrigações	São dívidas, valores a ser pagos a terceiros (empresa ou pessoa física). Fazem parte do **Passivo**. Quando se compra um **bem a prazo**, ele integra-se ao patrimônio a partir do momento que o fornecedor o entrega. Como foi uma venda a prazo, a empresa passa a ter uma obrigação com o fornecedor, representada por uma conta a pagar equivalente ao preço do bem. Assim como aumenta de um lado o Ativo (bem) da empresa, de outro lado aumenta o Passivo (obrigação) da empresa. Exemplos de Obrigações:

	salários, aluguéis, contas a pagar, fornecedores e duplicatas a pagar (referente à compra de mercadorias a prazo), **impostos a pagar** (ou impostos a recolher).
Passivo	São as obrigações representam a parte negativa do Patrimônio.
Patrimônio	É o conjunto de bens, direitos e obrigações vinculado a uma pessoa ou a uma entidade. É o objeto de estudo da contabilidade. Abrange tudo aquilo que a pessoa tem (bens e direitos) e tudo aquilo que a pessoa deve (obrigações). Do ponto de vista contábil, são considerados apenas os bens, direitos e obrigações que podem ser avaliados em moeda.
Patrimônio Líquido (PL)	A Situação Patrimonial Líquida também faz parte do PASSIVO (obrigações), mas contém uma natureza especial, onde também fazem parte das obrigações os direitos dos acionistas, sócios ou titular da empresa individual em relação ao patrimônio da pessoa jurídica. Representa aquilo que, de fato, a pessoa tem. Isto é, sua riqueza efetiva, o que lhe sobra depois de pagar todas as suas dívidas.
Receita	Do ponto de vista contábil a Receita corresponde a todas as entradas para o seu ativo, na forma de bens ou direitos que sempre provocam um aumento da situação líquida. Nas empresas privadas a receita é obtida através da venda de produtos ou serviços e tem como objetivo a cobertura das despesas e dos investimentos e o lucro. Nas empresas públicas a principal fonte de receita é a arrecadação de tributos e o objetivo é prover o bem estar da sociedade e do cidadão, atendendo às necessidades básicas e a distribuição de renda. *Observação: Para análise de custo receita tem um conceito diferenciado, vide item c.*
Regime de Caixa	De forma geral o regime de caixa consiste na contabilização das receitas somente por ocasião do seu efetivo recebimento e da contabilização dos custos e das despesas apenas por ocasião do seu efetivo pagamento em moeda corrente. Este regime só é utilizado no preenchimento da **Planilha de Demonstrativo de Fluxo de Caixa e Contábil**.
Regime de Competência	Consiste na apropriação das receitas e despesas ao período de sua realização. De acordo com a legislação contábil aplicável, as provisões devem ser consideradas independente do recebimento das receitas e do pagamento das despesas. A receita não é registrada pelo recebimento e sim pelo direito de recebê-la e a despesa não deve ser contabilizada pelo desembolso e sim pelo surgimento da obrigação de pagar ou ainda no consumo ou uso do bem ou serviço. O regime de competência é o **regime contábil estabelecido** para apresentação das informações junto à Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e Órgãos Reguladores.
Subvenção	Consiste na transferência de recursos às instituições públicas ou privadas de caráter assistencial e visam, fundamentalmente, custear as despesas concernentes à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional. As subvenções das unidades de saúde geridas por organizações sociais são obtidas através dos repasses de recursos efetuados pela SES, estabelecidos no contrato de gestão, bem como os resultados (rendimentos) de aplicação financeira. Por ter origem pública e por se

	destinar à saúde tem como objetivo final o bem estar da sociedade e do cidadão, devendo ser aplicada de forma eficaz no sentido de produzir mais com menos recursos, com ênfase na obtenção de resultados. As aplicações devem ser conservadoras, não sendo permitida a aplicação em mercados de risco, como por exemplo, o mercado de ações.

c) Conceitos e Termos Técnicos – COES

A SES, através de portaria específica, estabelece previamente um conjunto de informações que padroniza os termos técnicos utilizados no sistema eletrônico, através dos quais esta coordenação compreende e analisa o gerenciamento dos custos pelas OSs.

Centro de Custo	Unidade segmentada com a característica de representar a localização de determinados serviços. A estruturação dos Centros de Custo deve levar em consideração a organização das atividades operacionais e a estrutura organizacional dos Hospitais.
Centro de Custos Administrativo	Correspondem às unidades de natureza administrativa, os custos gerados por estes centros de custo envolvem a administração (normalmente burocrática) das atividades do Hospital.
Centro de Custos Auxiliares	Consistem dos serviços de apoio do hospital, são geradores de custos e tem como objetivo fornecer suporte aos centros produtivos como lavanderia, limpeza e nutrição.
Centro de Custos Não Operacionais	São aqueles que normalmente geram receita para a instituição, mas não realizam atividades operacionais; como lanchonetes e agencias bancárias.
Centro de Custos Produtivos	São aqueles geradores de receita e que prestam serviços finais ao paciente; como internação e centro cirúrgico.
Centros de Custo Produtivo	Representam as unidades/setores que prestam serviço ao paciente, e que compreende uma atividade objeto de remuneração.
Centros de Custos Auxiliares e Administrativo	Correspondem aos serviços complementares imprescindíveis à prestação da assistência médica, quer sejam serviços de apoio ou de natureza administrativa.
Critérios de Rateio	Condições, previamente estabelecidas, para distribuição dos custos indiretos e dos custos referentes aos Centros de Custos Auxiliares e Administrativos. Existem critérios de rateio para distribuição dos custos indiretos e critérios para, os centros de custos auxiliares e administrativos.
Critérios de Rateio	Consiste da transferência dos custos apurados nos centros auxiliares e administrativos para os centros produtivos (*rateio de custos auxiliares e*

PROTOCOLO 409 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

	administrativos) e na apropriação dos custos que não têm a possibilidade de identificação direta com os centros de custos que os consumiram (*rateio de custos indiretos*), sendo necessário o estabelecimento de proporções adequadas para a distribuição desses custos, de modo a alcançar o custo final dos serviços obtendo-se assim o custeio global das atividades operacionais.
Custeio por Absorção	Tem o objetivo de apurar o custo dos produtos ou serviços produzidos pela empresa. Pressupõe a segmentação dos custos por Centros de Custos e o rateio de custos auxiliares e administrativos; distribuindo os valores registrados nestas unidades para os Centros de Custos produtivos permitindo a apropriação integral dos custos operacionais do hospital no serviço prestado. Este é o método de custeio utilizado pela SES-GO.
Custo	Corresponde à acumulação dos insumos utilizados no processo de produção dos serviços assistenciais. Considerando o Sistema Eletrônico: *valor de todos os recursos gastos na produção de um bem ou serviços.*
Custo Total	Retrata a soma dos custos fixos e variáveis.
Custo Unitário	Sob a orientação do custeio por absorção, o custo unitário corresponde ao custo total de cada um dos centros produtivos dividido pela quantidade produzida. Considerando o Sistema Eletrônico: *é o custo total dividido pela quantidade produzida em um determinado período*
Custos Diretos	Custos incorridos no hospital e que tenham possibilidade de identificação com um produto ou departamento. Exemplos: pessoal, materiais e medicamentos, serviço de terceiros, entre outros.
Custos Fixos	São aqueles vinculados à infraestrutura e não sofrem alteração com o volume de produção, dentro de determinada capacidade instalada. *São os custos que permanecem constantes, independente do volume de produção, dentro de uma determinada capacidade.*
Custos Indiretos	São itens de custo em que não há relação direta com um produto ou departamento, cuja apropriação se dá a partir de um critério de rateio. Exemplos: água, energia, seguro, aluguel, entre outros.
Custos Variáveis	Correspondem aos insumos necessários à produção, variando de forma diretamente proporcional ao volume produzido.
Desembolso	Pagamento resultante da aquisição do bem ou serviço.
Despesas	Gasto do período, sem participação na elaboração do serviço, relacionado à função administrativa do hospital (salários administrativos, materiais de uso administrativo, taxas, etc.).
Gastos	Sacrifício com o qual a entidade arca para a obtenção de um produto ou serviço qualquer, sacrifício esse representado por entrega ou promessa de entrega de ativos. Só existe gasto no ato da passagem para a propriedade da empresa do bem ou serviço, independente do pagamento ou não.
Investimento	Gasto ativado em função de uma vida útil ou de benefícios atribuíveis a período futuro. Ativos da empresa para baixa venda, consumo, etc. São especificamente concluídos investimentos: estoques, imobilizado, aplicações no mercado financeiro, etc.
Perda	Bem ou serviço consumido de forma anormal e involuntária.
Plano de	É o agrupamento ordenado de todas as contas que são utilizadas pela

Contas	contabilidade dentro de determinada empresa, tais como, Pessoal; Materiais e Medicamentos; Prestação de Serviços; Gerais e Não Operacionais.
Rateio	É a distribuição proporcional dos custos indiretos e dos centros de custos auxiliares e administrativos aos centros de custos produtivos.
Recebimento	Entrada de recursos monetários na empresa, provenientes da prestação de serviços ocorrida durante o período ou em períodos anteriores. Os recebimentos podem ser provenientes de outras operações não relacionadas à prestação de serviços.
Receita	Valor referente à efetiva prestação de serviços ocorrida durante um determinado período. Considerando o Sistema Eletrônico corresponde à remuneração da OSS, definido contratualmente, pelo serviço de gestão prestado – receita operacional – e outras fontes de receitas que possam existir em cada uma das unidades. *Observação: do ponto de vista contábil receita tem um conceito diferenciado, vide item a.*
Recursos Externos	Refere-se a outras formas de incremento, não pecuniárias e não glosadas, providas pela SES-GO às OSS. O exemplo desta se refere aos servidores da Secretaria lotados nas unidades de saúde, sem incidência de glosa, conforme termos dos contratos de gestão.
Unidade de Produção	São dados relacionados à estatística de produção, necessários para apuração do custo unitário dos serviços produzidos pelos centros de custo produtivos da instituição.

PROTOCOLO 451 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Apêndice B – Tabela dos principais processos, atividades e produtos da GEFIC

Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão - COMACG

Seq.	Atividades	Competências
01	Recebe e Distribui os processos destinados às Coordenações	GEFIC
02	Elabora Despachos Conclusivos sobre os Pareceres e Notas Técnicas das Coordenações	GEFIC
03	Gerencia a execução das atividades	GEFIC
04	Alimenta os dados no Sistema e Encaminha Documentos Comprobatórios	OSs
05	Realiza Reunião de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão	GEFIC / CAC / COMFIC / COES / COGER / OSs
06	Elabora ***Análise dos Resultados anexos ao Relatório de Execução (RE)***	CAC / COMFIC / COES
07	Revisa e Pontua Abordagens das Coordenações	GEFIC
08	Consolida as análises em documento único	COMACG
09	Emite **Relatório de Execução dos Contratos de Gestão (RE)**	COMACG
10	Insere Processo no SEI (RE)	GEFIC
11	Elabora Despacho de Encaminhamento do Relatório	GEFIC
12	Oficia a OSS para Ciência e Providência	SCAGES
13	Solicita Contraditório	SCAGES
14	Acompanha prazo do Contraditório	GEFIC
15	Apresenta Contraditório	OSs
16	Recebe e encaminha Contraditório	SCAGES
17	Analisa e Discute Contraditório (RE)	GEFIC / CAC / COMFIC / COES
18	Elaboram Notas Técnicas (RE)	CAC / COMFIC / COES
19	Elabora Despacho Conclusivo conforme Notas Técnicas contendo recomendação de aplicação de penalidades, quando couber - (RE)	GEFIC
20	Oficia a OS para Ciência e Providências	SCAGES
21	Encaminha processo para Gabinete sugerindo direcionamento	SCAGES
22	Notifica a OS e considera as correções necessárias para garantir à plena eficácia do presente Contrato.	GAB/SES-GO
23	Encaminha Processo conforme Fluxo de Penalidades (quando couber)	GAB/SES-GO
24	Acompanha o processo até sua finalização (RE)	GEFIC
25	Arquiva Processo Físico e Digital (quando couber) (RE)	GEFIC

PROTOCOLO 432 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Acompanhamento das Metas Contratadas e Fiscalização dos Contratos de Gestão– COMFIC

Seq.	Atividades	Competências
01	Alimenta mensalmente o Sistema Eletrônico (Metas)	OSs
02	Acompanha os dados mensalmente no Sistema Eletrônico (Metas)	COMFIC
03	Encaminha Relatórios das Comissões e Atas de Reuniões das Comissões	OSS
04	Realiza *Reunião de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão – trimestral e semestral*	GEFIC / CAC / COMFIC / COES / COGER / OSs
05	Realiza visitas *in loco* conforme roteiros e/ou sob demanda específica	COMFIC
06	Entrega e/ou encaminha Documentos Comprobatórios solicitados nas visitas	OSs
07	Emite **Relatório de Execução do Contrato de Gestão** - semestralmente	COMFIC
08	Assina Relatório	COMFIC
09	Elabora Despacho de Encaminhamento do Relatório	GEFIC
10	Oficia a OSS para Ciência e Providência	SCAGES
11	Solicita Contraditório quando passível de ajuste financeiro a menor.	SCAGES
12	Acompanha prazo do Contraditório	COMFIC
13	Apresenta Contraditório	OSS
14	Recebe e encaminha Contraditório	SCAGES
15	Analisa Contraditório	COMFIC
16	Elabora Nota Técnica	COMFIC
17	Elabora Despacho Conclusivo conforme Nota Técnica (Recomendação de aplicação de penalidades, quando couber) – via memorando.	GEFIC
18	Oficia a OSS para Ciência	SCAGES
19	Encaminha processo para Gabinete sugerindo direcionamento	SCAGES
20	Notifica a OSS e considera as correções necessárias para garantir à plena eficácia do Contrato	GAB/SES-GO
21	Encaminha Processo conforme Fluxo de Penalidades (quando couber)	GAB/SES-GO
22	Acompanha o processo até sua finalização	COMFIC
23	Arquiva Processo Físico e Digital (quando couber)	COMFIC

Acompanhamento Financeiro-Contábil – CAC

Seq.	Atividades	Competências
01	Alimenta diariamente os sistemas eletrônicos (D+1)	OSs
02	Acompanha os dados diariamente	CAC
03	Realiza **Levantamento dos Resultados Financeiros dos Contratos de Gestão (ARF)** para o Relatório de Execução dos Contratos de Gestão (R.) - ***Trimestral***	CAC
04	Participa da *Reunião de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão*	GEFIC / CAC / COMFIC / COES / COGER / OSs
05	Análise individualizada dos registros financeiros, ou seja, as entradas e saídas constantes nos extratos bancários e suas respectivas conciliações com as documentações comprobatórias das operações.	CAC
06	Caso haja validação, as operações são consideradas "regulares" após conferência.	CAC
07	Sinaliza possíveis inconformidades à OSS em relação aos documentos apresentados conforme fluxo (D+1) para contraditório	CAC
08	O contraditório pode sanear as "restrições" ou continuar com avaliação insatisfatória ou insuficiente	CAC
09	Elabora **Relatório de Acompanhamento Financeiro-Contábil (R.A.F.C.)**, caso não tenha sido saneados os apontamentos, os mesmos são detalhados para serem regularizados via Sistema (SIPEF)	CAC
10	Assina Relatório	CAC
11	Elabora Despacho de Encaminhamento do Relatório	CAC/GEFIC/SCAGES
12	Oficia a OSS para Ciência e Providência	GAB-SES
13	Apresenta Contraditório no Sistema SIPEF	OSs
14	Analisa Contraditório (tréplica)	CAC
15	Emite Nota Técnica	CAC
16	Elabora Despacho Conclusivo conforme Nota Técnica(Recomendação de aplicação de penalidades, quando couber)	GEFIC
17	Encaminha para o secretário relatório produzido pela CAC/GEFIC para conhecimento com sugestão de notificar a OS conforme avaliação realizada	SCAGES
18	Encaminha Processo conforme Fluxo de Penalidades (quando couber)	GAB/SES-GO
19	Acompanha o processo até sua finalização	CAC
20	Arquiva Processo Físico e Digital (quando couber)	CAC

PROTOCOLO 634 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Prestação de Contas – CAC

Seq.	Atividades	Competências
01	Elabora e encaminha a prestação de contas	OSs
02	Recebe a prestação de contas e confere documentação encaminhada	CAC
03	Análise das Prestações de Contas	CAC
06	Caso estejam regulares é emitido relatório para que seja emitido certificado de julgamento	CAC
07	Caso verificado alguma inconformidade, notifica-se a OS com prazo pré-determinado para ampla defesa e contraditório.	CAC
08	Após recebimento das respostas, é realizada análise técnica das mesmas pela coordenação de Prestação de Contas	CAC
09	Emissão Parecer Técnico e Minuta do Certificado	CAC
10	Encaminhamento para o secretário para emissão de certificado de julgamento	GEFIC/SCAGES
11	Emissão de certificado de julgamento	GAB/SES-GO
12	Emite nota técnica preliminar	CGE
13	Se estiver regular, encaminha processo para SES para arquivamento no prazo de 5 anos	CGE
14	Caso ainda verificado alguma inconformidade, encaminha processo para SES, para que as mesmas sejam apuradas pela equipe técnica da Prestação de Contas que fará diligências necessárias e providências devidas	CGE
15	Reencaminha Processo à CGE, após apuração das inconformidades	CAC
16	Emite nota conclusiva	CGE
17	Caso esteja regular, encaminha processo para SES e arquiva	CGE
18	Caso ainda verificado inconformidades, encaminha processo para SES para tratativas	CGE
19	Tomada de providências devidas conforme orientação da CGE	GAB/SES-GO
20	Encaminha Processo para o Tribunal de Contas	SES/CGE

PROTOCOLO 435 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Acompanhamento dos Custos Hospitalares – COES

Seq.	Atividades	Competências
01	Alimenta mensalmente o Sistema Eletrônico (Custos)	OSs
02	Acompanha os dados mensalmente no Sistema Eletrônico (Custos)	COES
03	Realiza **Análise dos Resultados de Custos dos Contratos de Gestão (ARC)** para o Relatório de Execução dos Contratos de Gestão (RE) – ***Trimestral***	COES
04	Participa da *Reunião de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão*	GEFIC / CAC / COMFIC / COES / COGER / OSs
05	Emite **Relatório de Análises de Custos(RAC) - *Mensal***	COES
06	Assina Relatório (RAC)	COES
07	Elabora Despacho de Encaminhamento do Relatório	GEFIC
08	Oficia a OSS para Ciência e Providência	SCAGES
09	Solicita Contraditório	SCAGES
10	Acompanha prazo do Contraditório (RAC)	COES
11	Apresenta Contraditório (RAC)	OSs
12	Recebe e encaminha Contraditório	SCAGES
13	Analisa Contraditório (RAC)	COES
14	Elabora Nota Técnica (RAC) contendo Análise de Custos	COES
15	Elabora Despacho Conclusivo conforme Nota Técnica	GEFIC
16	Oficia a OSS para Ciência e Providências	SCAGES
17	Acompanha o processo até sua finalização	COES
18	Arquiva Processo Físico e Digital (quando couber)	COES

PROTOCOLO 436 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Acompanhamento dos Resultados dos Contratos de Gestão - COGER

Seq.	Atividades	Competências
01	Acompanha a vigência dos Contratos de Gestão	COGER
02	Recebe as solicitações de investimento e repactuações das OSS	SCAGES
03	Identifica dados, documentos complementares e pareceres necessários para elaboração da justificativa técnica	COGER
04	Solicita documentos complementares e/ou pareceres	GEFIC
05	Analisa o pleito das solicitações de investimento e repactuação oriundos das OSS	COGER/SCAGES
06	Participa da *Reunião de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão*	GEFIC / CAC / COMFIC / COES / COGER / OSs
07	Realiza **Análise Estratégica de Resultados (AER)**	COGER
08	Realiza estudos de reequilíbrio econômico – financeiro mediante as informações repassadas pelas demais Coordenações GEFIC (CAC-COMFIC-COES)	COGER
09	Elabora justificativas técnicas para os ajustes das metas contratadas nos ***Termos Aditivos (TA)***	COGER
10	Instrui e autua os processos no intuito de atender as solicitações das Organizações Sociais de Saúde nos casos de investimento para a aquisição de bens permanentes e execução de obras físicas.	COGER
11	Elabora minuta de Despacho Conclusivo	COGER/GEFIC

PROTOCOLO 437 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Apêndice C – Links Úteis

http://intranet.saude-go.net/portal/gefic/

Diretório da Intranet SES-GO contendo material de apoio para a execução das atividades pertinentes à equipe GEFIC.

Ex: Portarias, Manuais, Fluxogramas, Resoluções, Legislação Específica, etc.

==========

http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/2005/lei_15503.htm

Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais, disciplina o procedimento de chamamento e seleção públicos e dá outras providências.

http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/2013/lei_18331.htm

Altera a Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais.

==========

https://www.tce.go.gov.br

Site do TCE-GO para pesquisas e downloads das Resoluções Normativas.

==========

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

==========

http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/2010/lei_17039.htm

Dispõe sobre a informatização e a digitalização dos processos e atos da Administração Pública Estadual e dá outras providências.

==========

http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/pagina_leis.php?id=4221

Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e de suas Autarquias

==========

PROTOCOLO 438 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

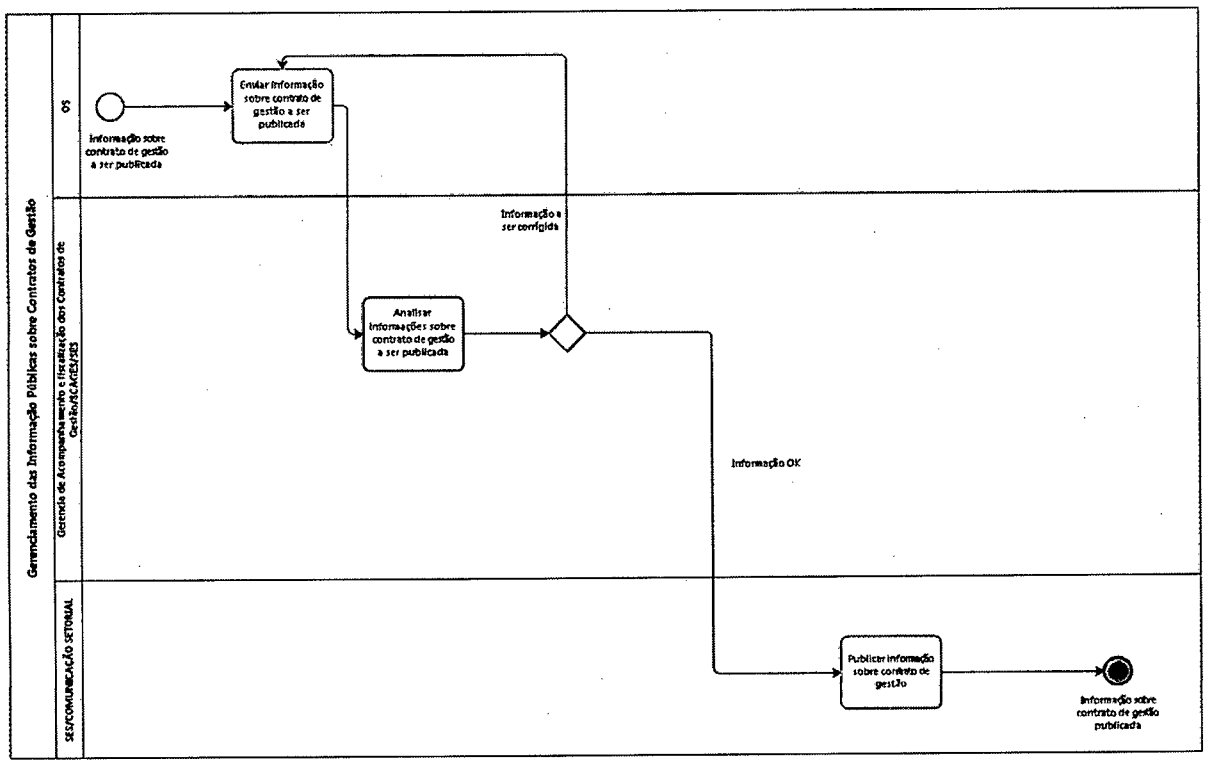
Apêndice D – Fluxograma dos Principais Processos GEFIC

PROTOCOLO
939
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Gerenciamento das Informação Públicas sobre Contratos de Gestão

Autor: charlesbueno
Versão: 1.0
Descrição: Manter as informações atualizadas sobre as organizações sociais no site da transparência

SUS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GOVERNO DE GOIÁS



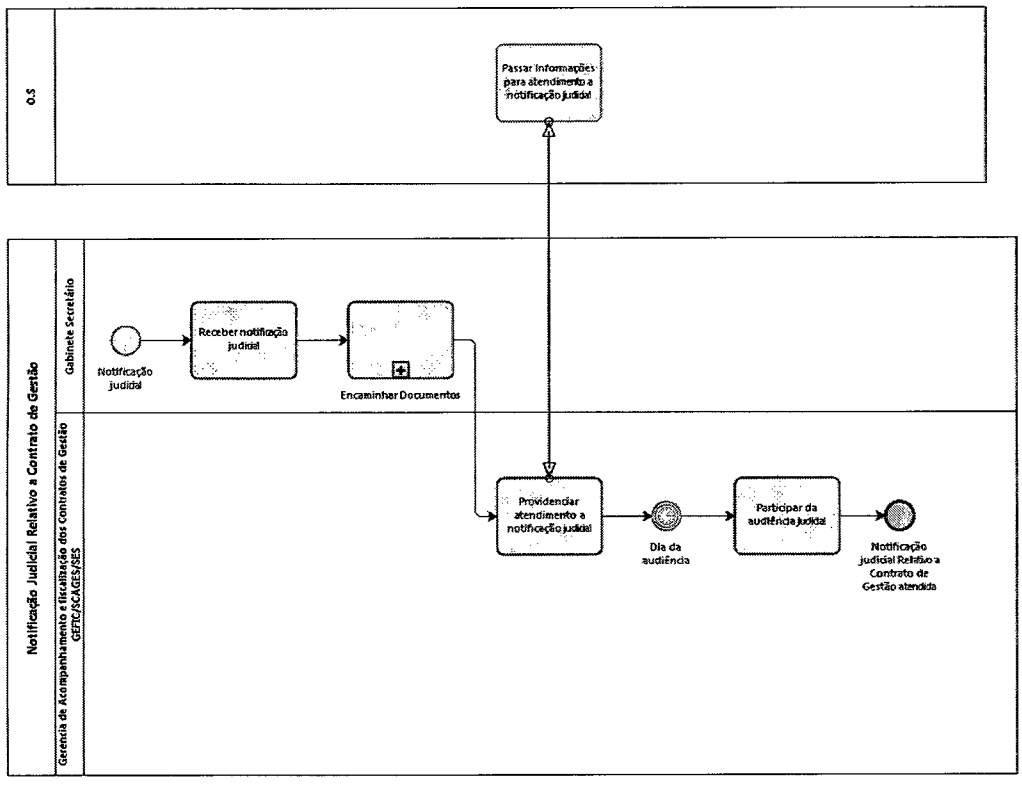
Powered by bizagi Modeler

PROTOCOLO
440
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Notificação Judicial Relativo a Contrato de Gestão

Autor: charlesbueno
Versão: 1.0
Descrição: Atender as notificações judiciais inerentes as contratos de gestão

SUS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GOVERNO DE GOIÁS



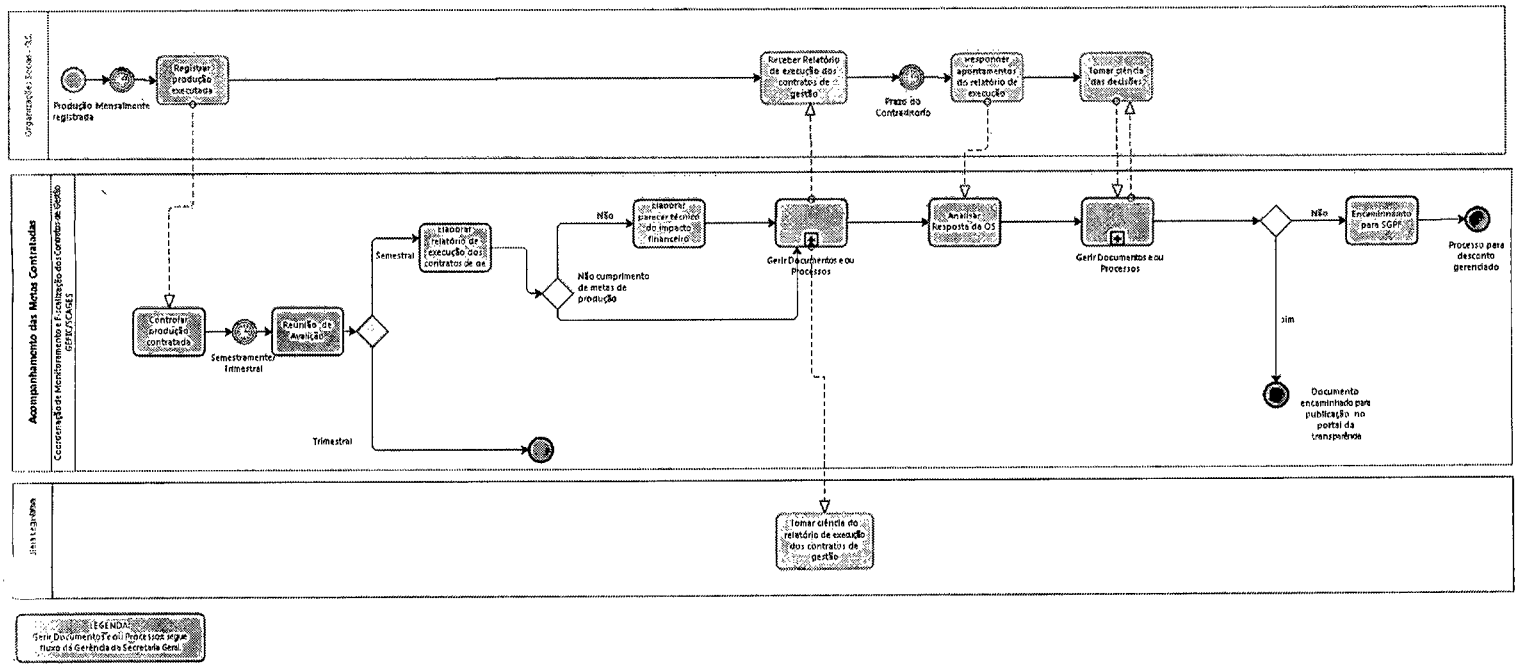
Powered by bizagi Modeler

PROTOCOLO
441
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Acompanhamento das Metas Contratadas

Autor: charlesbueno
Versão: 1.0
Descrição: Fiscalizar o cumprimento das metas de produção estabelecidas em contrato.

SUS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GOVERNO DE GOIÁS



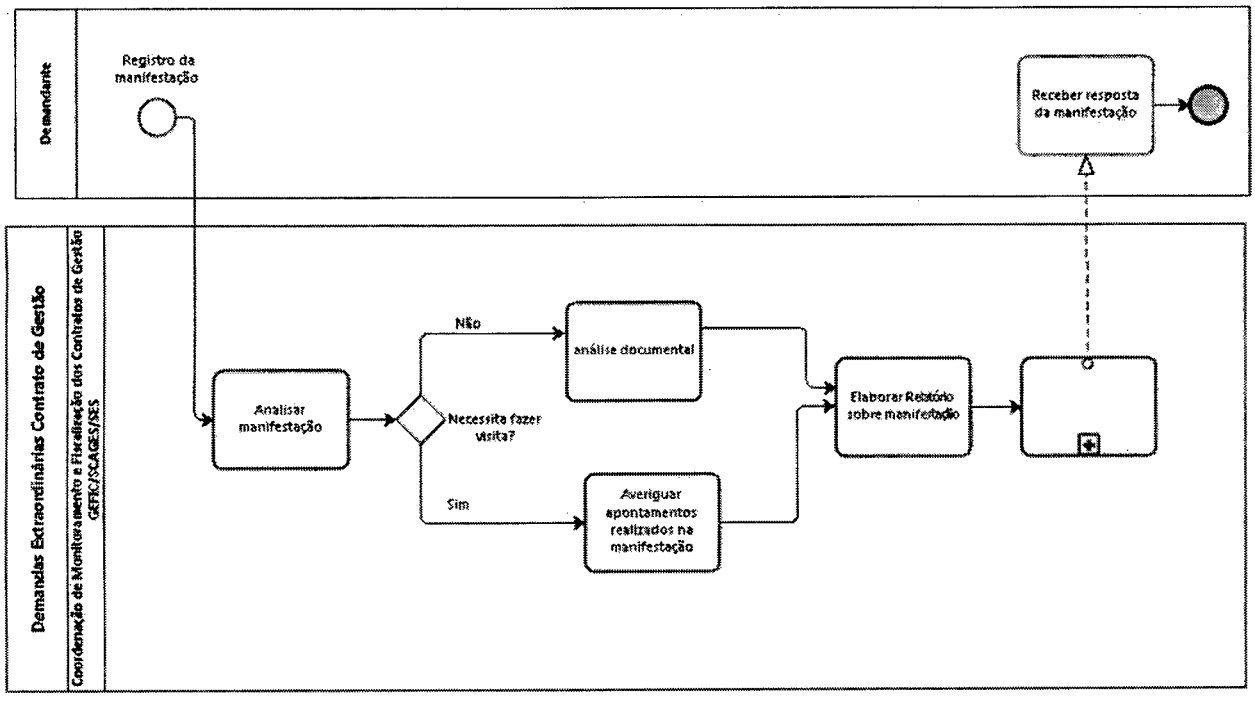
bizagi

PROTOCOLO
412
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Demandas Extraordinárias Contrato de Gestão

Autor: charlesbueno
Versão: 1.0
Descrição: Responder Demandas extraordinarias (MP; TCE; SINDICATO;CONSELHO ; POPULAÇÃO entre outros)

SUS | SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE | GOVERNO DE GOIÁS

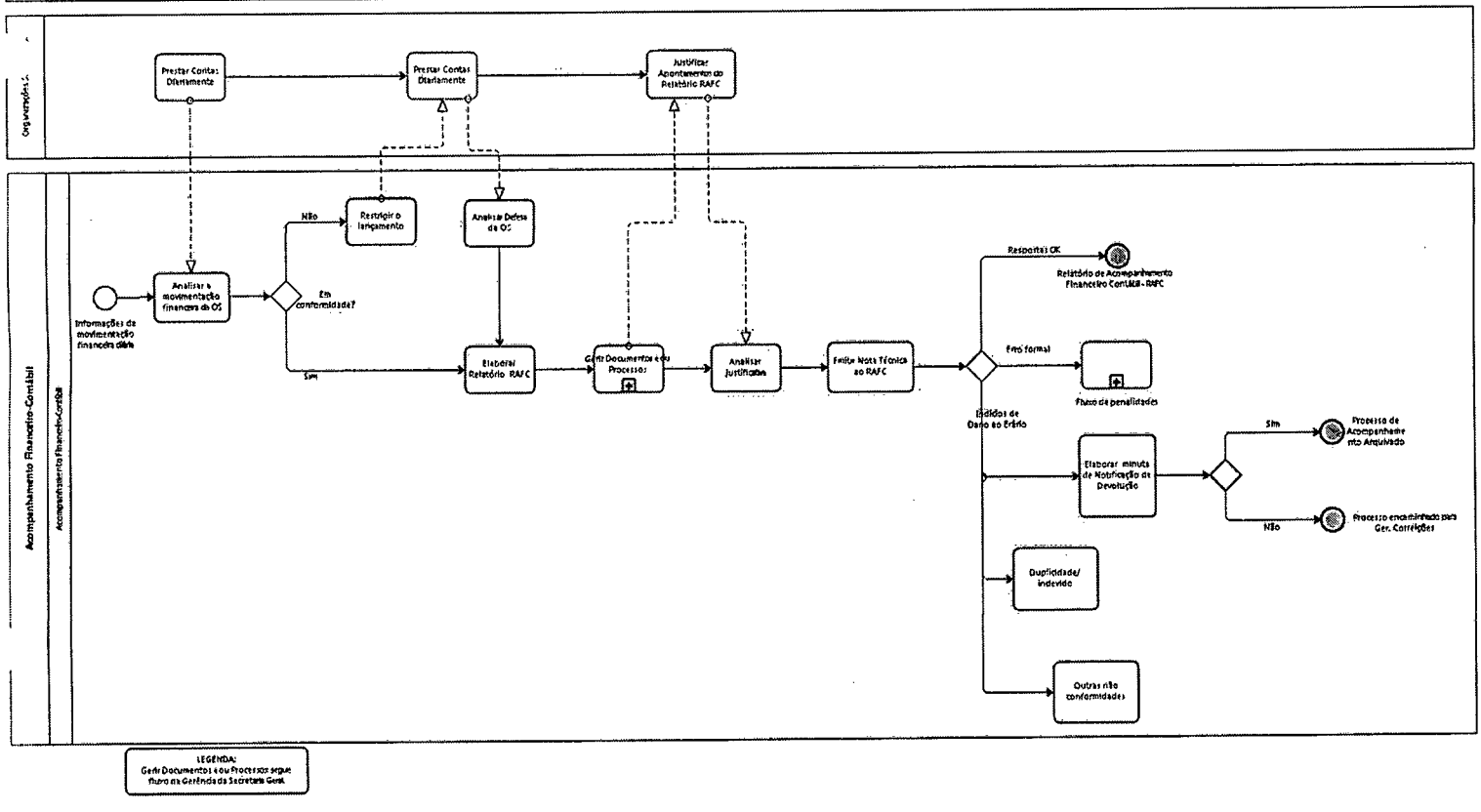


PROTOCOLO
443
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Acompanhamento Financeiro-Contábil

Autor: charlesbueno
Versão: 1.0
Descrição: Acompanhamento Financeiro-Contábil das Organizações Sociais que fazem gestão das Unidades de Saúde

SUS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GOVERNO DE GOIÁS



LEGENDA:
Gerir Documentos e ou Processos segue fluxo na Gerência da Secretaria Geral

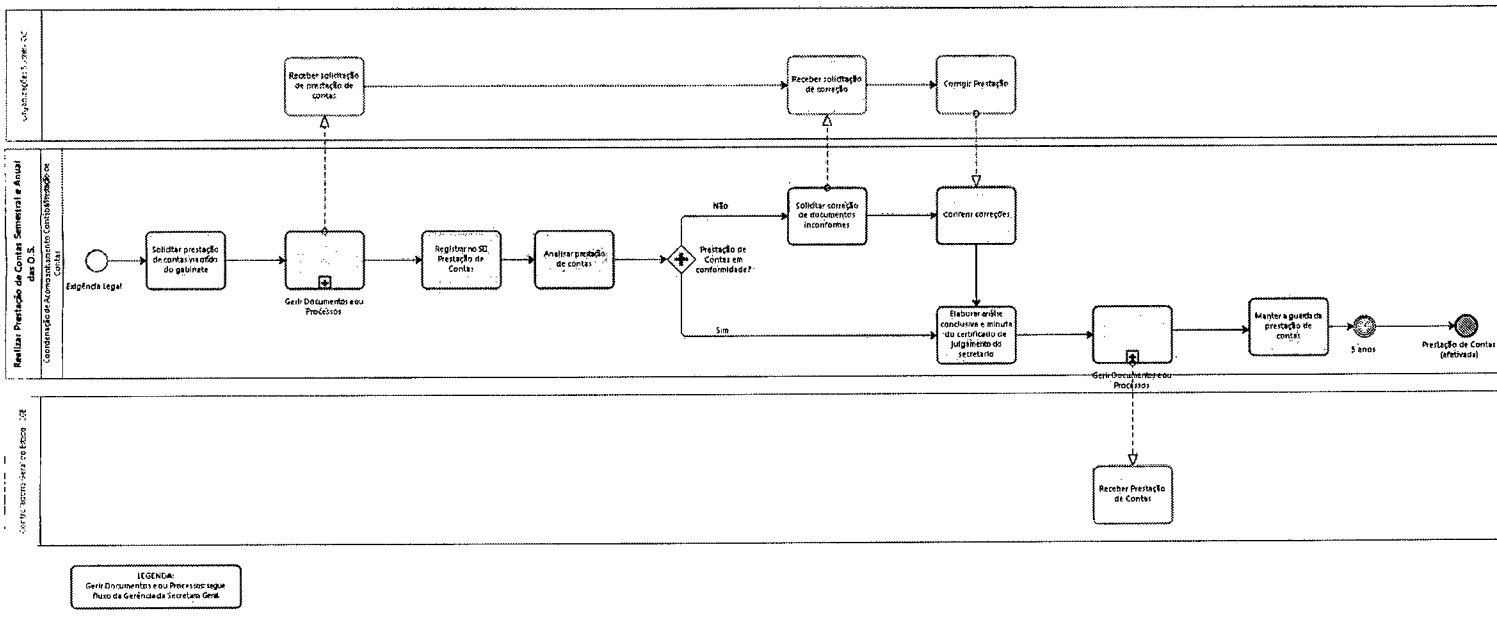
Powered by bizagi Modeler

PROTOCOLO
444
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Realizar Prestação de Contas Semestral e Anual das O.S.

Autor: charlesbueno
Versão: 1.0
Descrição: Analisar a prestação de contas apresentadas pelas Organizações Sociais.

SUS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GOVERNO DE GOIÁS



LEGENDA:
Gerir Documentos e ou Processos segue fluxo da Gerência da Secretaria Geral

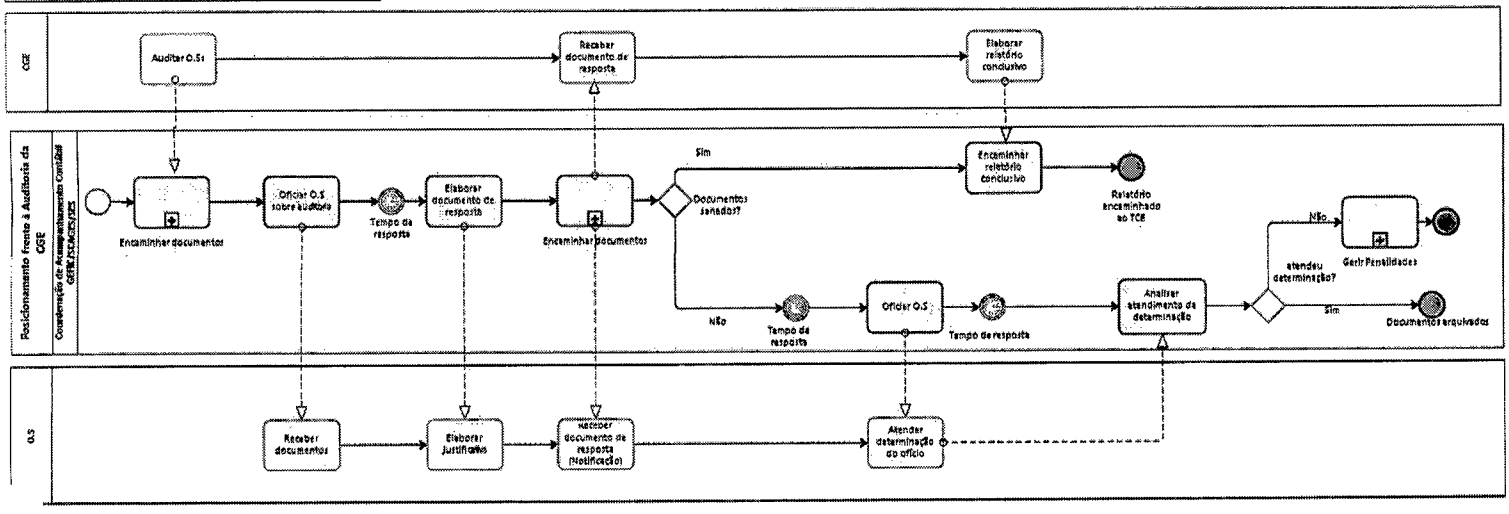
Powered by bizagi Modeler

PROTOCOLO
445
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Posicionamento frente à Auditoria da E

Autor: charlesbueno
Versão: 1.0
Descrição: Justificar os apontados realizados em auditoria pela CGE relativo aos contratos de gestão

SUS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GOVERNO DE GOIÁS



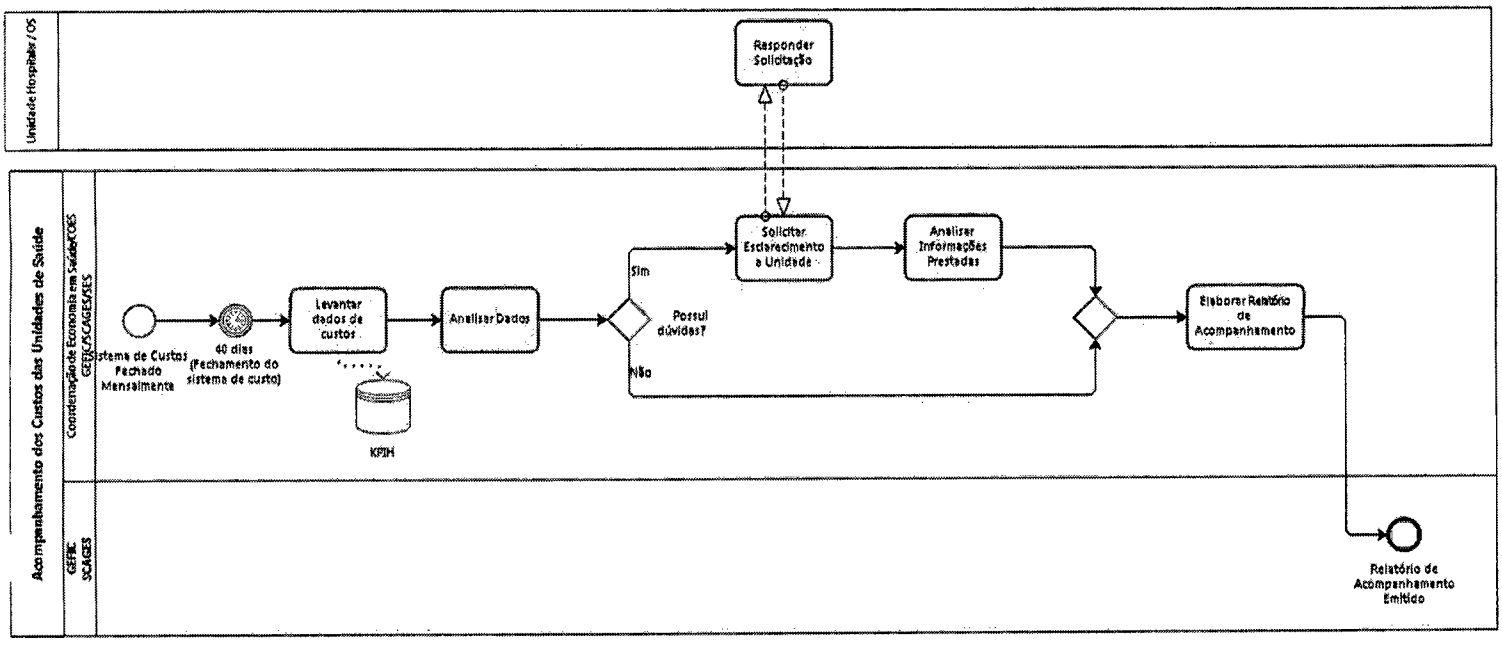
bizagi

PROTOCOLO
446
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Acompanhamento dos Custos das Unidades de Saúde

Autor: Bruno, Maria Hermínia e Frederico
Versão: 1.0
Descrição: Acompanhar os custos mensais de cada Unidade de Saúde

SUS | SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE | GOVERNO DE GOIÁS



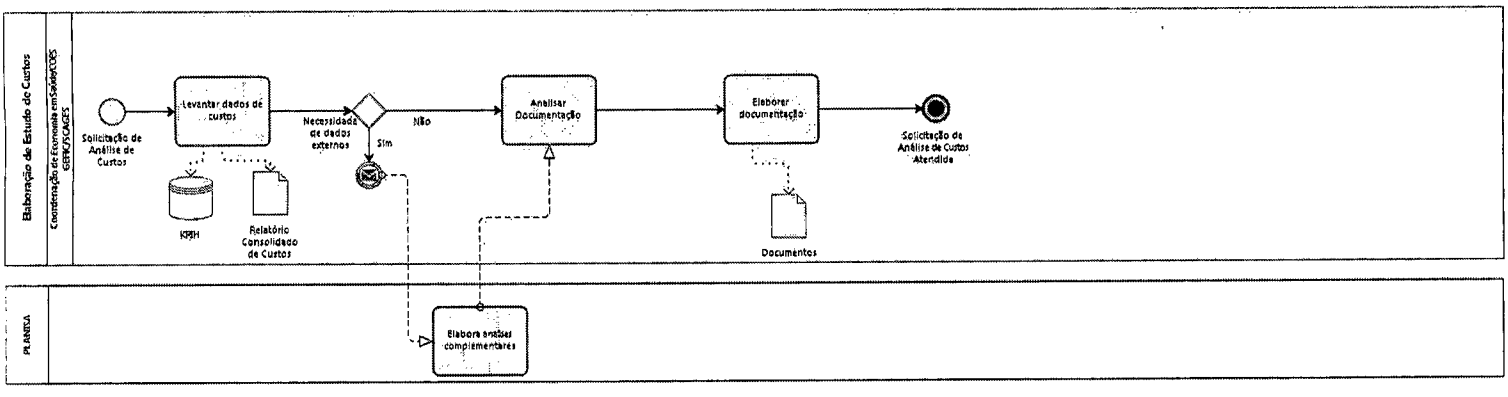
Powered by bizagi Modeler

PROTOCOLO
447
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Elaboração de Estudo de Custos

Autor: charlesbueno
Versão: 1.0
Descrição: Elaborar Estudo de Custos das Unidades de Saúde

SUS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GOVERNO DE GOIÁS



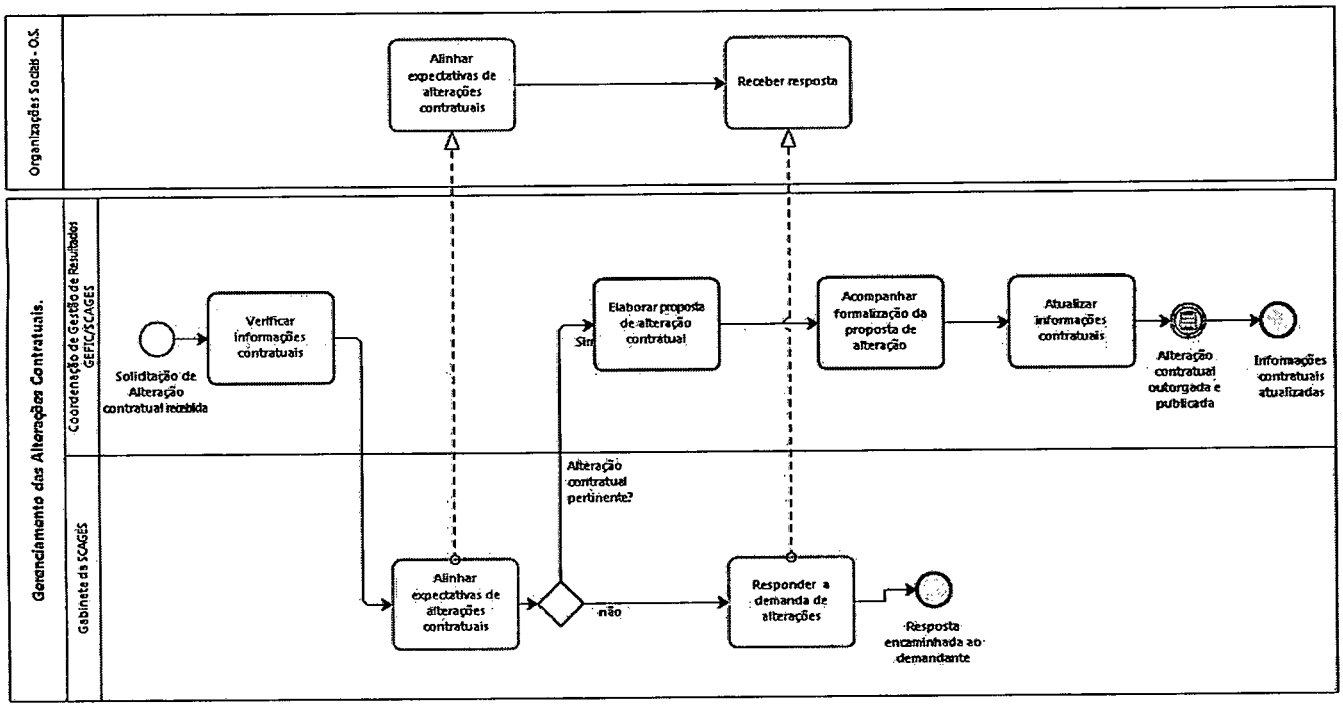
bizagi

PROTOCOLO
448
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

Gerenciamento das Alterações Contratuais

Autor: charlesbueno
Versão: 1.0
Descrição: Atualizar as pactuações contratuais entre as O.S. e a SES/GO.

SUS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GOVERNO DE GOIÁS



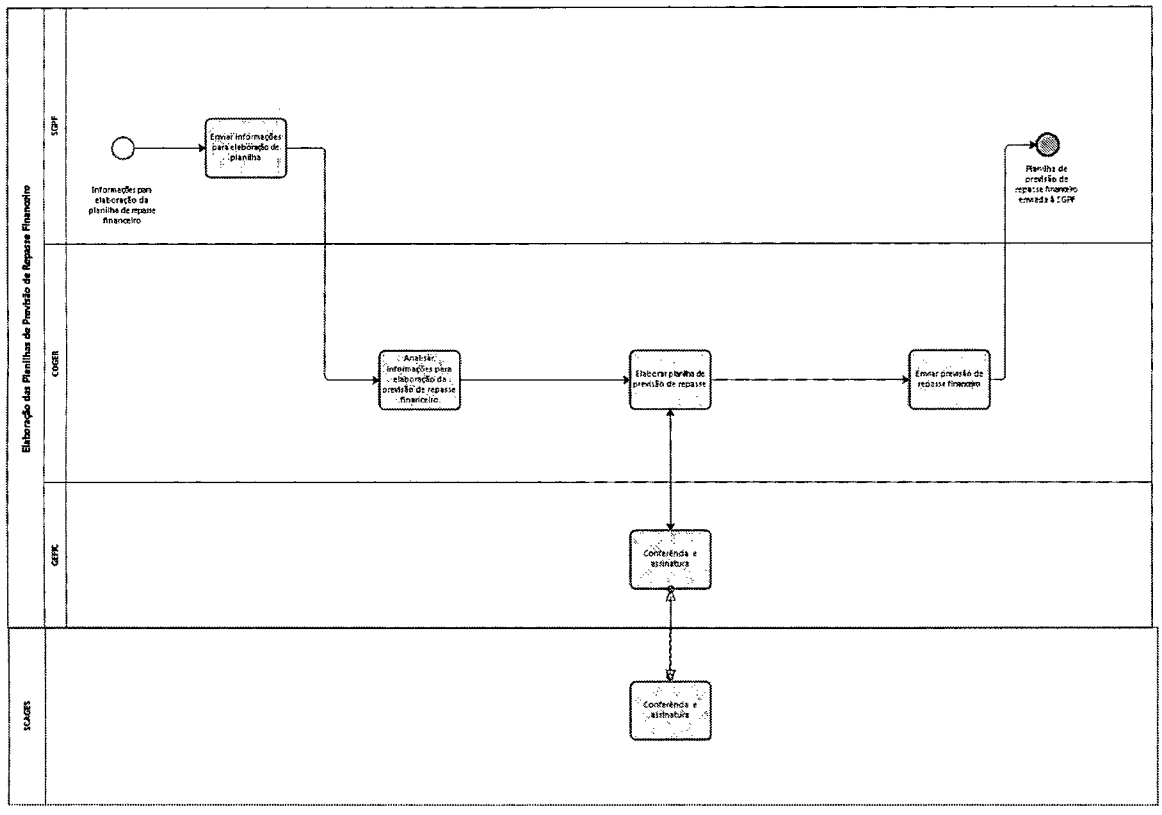
Powered by bizagi Modeler

PROTOCOLO
449
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Elaboração das Planilhas de Previsão de Repasse Financeiro

Autor: charlesbueno
Versão: 1.0
Descrição: Elaborar a previsão de repasse financeiro aos contratos de Gestão

SUS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GOVERNO DE GOIÁS



bizagi

PROTOCOLO 450 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE

PROCESSO: 201811867002410

INTERESSADO: GABINETE DO SECRETÁRIO - GAB/SES

ASSUNTO: Relatório Conclusivo de Inspeção nº 18/2018

DESPACHO Nº 1/2019 - SCAGES- 03082

Versam-se os autos sobre o encaminhamento, por parte da Controladoria-Geral do Estado de Goiás - CGE, por meio do Ofício nº 1743/2018 SEI – CGE (4833175) do Relatório Conclusivo de Inspeção nº 18/2018 – SEI GEFP, referente aos trabalhos de inspeção realizados pela Controladoria Geral do Estado - CGE, em relação à empresa Four Med. Serviços Médicos S/S Ltda., contratada pelo Instituto de Gestão e Humanização - IGH, para prestação de serviços médicos especializados nas unidades Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL e Maternidade Vila Nova (extensão Hospital Materno Infantil - HMI).

Considerando manifestação da Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão/GEFIC, acolhemos o Despacho nº 75/2018 SEI - CAC - GEFIC (5317778), o qual informa as medidas adotadas por esta Pasta, com o objetivo de atender às recomendações da Controladoria Geral do Estado/CGE.

Na oportunidade, em acordo com o referido Despacho encaminhem-se ao **Gabinete do Senhor Secretário - GAB/SES**, para ciência e providências quanto ao envio simultâneo dos autos via SEI ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, à Assembléia Legislativa, ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ao(s) 02 dia(s) do mês de janeiro de 2019.

p/ Ismael

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, À COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Em 26/02/2019

1º Secretário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
2019000414

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
451
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autuação: 08/02/2019
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Autor: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Tipo: PRESTAÇÃO DE CONTAS
Subtipo: GERAL
Assunto: PROCESSO SEI 201811867002410 - ENCAMINHA RELATÓRIO CONCLUSIVO DE INSPEÇÃO Nº 18/2018.

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE

ESTADO DE GOIÁS FOLHAS 452 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROTOCOLO 02 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

PROCESSO: 201811867002410

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESPACHO Nº 164/2019 - GAB

1. Versam-se os autos sobre o encaminhamento, por parte da Controladoria-Geral do Estado de Goiás - CGE, por meio do Ofício nº 1743/2018 SEI – CGE (4833175) do Relatório Conclusivo de Inspeção nº 18/2018 - SEI GEFP, referente aos trabalhos de inspeção realizados pela Controladoria-Geral do Estado - CGE, em relação à empresa Four Med. Serviços Médicos S/S Ltda., contratada pelo Instituto de Gestão e Humanização - IGH, para prestação de serviços médicos especializados nas unidades Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL e Maternidade Vila Nova (extensão Hospital Materno Infantil - HMI).

2. A Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento de Unidades de Saúde, via Despacho nº 1/2019 SEI - SCAGES, considerando a manifestação da Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão/GEFIC, acolheu o Despacho nº 75/2018 SEI - CAC - GEFIC (5317778), o qual informa as medidas adotadas por esta Pasta, com o objetivo de atender às recomendações da Controladoria Geral do Estado/CGE.

3. Isto posto, **acolho** o supracitado Despacho da Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento de Unidades de Saúde - SCAGES, bem como determino o envio simultâneo dos autos via SEI ao **Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE**, à **Assembléia Legislativa do Estado de Goiás**, ao **Ministério Público de Goiás - MP/GO**, e à **Procuradoria-Geral do Estado - PGE**, para adoção das medidas cabíveis.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em Goiânia, aos 17 dias do mês de janeiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 30/01/2019, às 11:25, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **5449133** e o código CRC **B07674FB**.

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Em 26 / 02 / 2019

1º Secretário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

Com. de Trib. Finanças e Orç. Assembl. Leg. do Est. de Goiás
Folhas
453

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROCESSO NÚMERO: 0414/2019
PARA RELATAR
O (A) Sr.(a) Deputado (a) Mauro de Sousa
Em 13/03 /2019

Presidente:

Comissão de Tributação, Finanças e Orç. Assembl. Leg. do Est. de Goiás
Folhas
454

Processo n. 2019000414

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Relatório Conclusivo de Inspeção n. 18/2018 – CGE. Processo SEI n. 201811867002410.

RELATÓRIO PRELIMINAR

Trata-se do Despacho n. 164/2019 - GAB, encaminhado a esta Casa de Leis nos termos do art. 11 da Lei n. 15.503, de 28 de dezembro de 2005, por meio do qual a Secretaria de Estado da Saúde – SES – comunica a este Parlamento o Relatório Conclusivo de Inspeção n. 18/2018 - GEFP, da Controladoria-Geral do Estado – CGE –, que trata da contratação da empresa Four Med. Serviços Médicos S/S Ltda. pelo Instituto de Gestão e Humanização – IGH – para a prestação de serviços médicos especializados nas unidades Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL – e Maternidade Vila Nova (HMVN – extensão do Hospital Materno Infantil – HMI).

O HMI é uma unidade de urgência clínica e cirúrgica de média e alta complexidade, especializada em assistência à saúde da mulher e da criança, à qual se integra a MNSL, unidade de assistência à saúde de média complexidade, especializada em assistência à saúde da mulher (art. 1º, X, Decreto n. 7.807, de 21 de fevereiro de 2013).

A terceirização da gestão foi realizada pelo Contrato de Gestão n. 131/2012 e pelo Termo de Transferência de Gestão n. 1/2013, celebrados entre o Estado de Goiás e o IGH, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como organização social (Decretos n. 7.650, de 25 de junho de 2012, e n. 8.501, de 11 de dezembro de 2015), inscrita no CNPJ sob o n. 11.858.570/0001-33.

A inspeção foi determinada pela CGE com o objetivo de verificar se na mencionada contratação: a) houve procedimento para de seleção da melhor proposta em observância aos princípios da publicidade, economicidade e impessoalidade; b) houve infringência à proibição de relacionamento comercial ou profissional com pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório (Resolução Normativa do TCE n. 7, de 2011, art.

Com. de Finanças e Orç. Assembl. Leg. do Est. de Goiás
Folhas
455

5º, II); e c) o número de profissionais médicos responsáveis pelos plantões nas referidas unidades está compatível com as normas correlatas vigentes (fl. 4).

Para apurar o determinado a equipe da CGE se valeu das seguintes atividades: encaminhamento de ofício à SES apresentando a ordem de serviço; reunião com servidor responsável da SES; e visitas ao IGH e às unidades de saúde com o fito de coletar informações, requisitar documentos, realizar a contagem de leitos e verificar a presença da equipe médica necessária em termos de quantidade e qualificação (fls. 255/256).

Após os trabalhos iniciais, a Gerência de Fiscalização das Parcerias da CGE produziu o Relatório Preliminar de Inspeção n. 6/2018 (fls. 254/267) em que apontou:

a) "o IGH no manuseio dos recursos públicos recebidos, deve pautar suas contratações nos princípios da publicidade e impessoalidade, entre outros, sendo que seu regime jurídico tem de ser minimamente informado pela incidência do núcleo essencial dos princípios da Administração Pública, publicando suas intenções de compras e realizando processos públicos de seleção, **o que não foi observado no caso em tela**" (fl. 259);

b) ficaram registrados "os indícios de afronta ao Princípio da Moralidade e ao Art. 5º da Resolução Normativa n. 07/2011 – TCE/GO" (fl. 261);

c) não foi possível comprovar *in loco*: que os médicos de jornada horizontal diária que prestam serviços à MNSL e à extensão do HMI cumprem suas jornadas de trabalho, nem que os responsáveis técnicos da UCIN MNSL e UTIN HMVN cumprem suas funções e respectivas jornadas de trabalho (fl. 265);

d) há apenas 1 (um) médico de jornada horizontal diária escalado por turno para 30 (trinta) leitos na UCIN HMI, o que é um indício de afronta ao dispositivo regulamentar que prevê 1 (um) médico com jornada horizontal diária mínima de 4 (quatro) horas para cada 15 (quinze) leitos ou fração (fl. 265); e

e) divergência entre o previsto contratualmente e o cadastrado no CNES (fl. 266).

Com. de Trib. Finanças e Orç. Assembl. Leg. do Est. de Goiás
Folhas
475

Diante disso, foi oficiado à SES para que apresentasse suas alegações e justificativas (fls. 268/269) em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o que fez (fls. 270/293), sendo, então, produzido o Relatório Conclusivo de Inspeção n. 18/2018 (fls. 294/316), em que a CGE **manteve todos os achados** anteriormente apontados e ainda apontou possível sobreposição de 4 (quatro) leitos de UTIN contratados no HMVN já credenciados pelo SUS (fl. 314), apresentando as seguintes recomendações (fls. 314/315):

> 6.1 adoção das diligências necessárias para realização de novo edital para contratação de serviços médicos, com ampla publicidade e possibilidade de participação de diversos interessados;
>
> 6.2 apresentação de estudos que justifiquem/demonstrem a vantagem da contratação de pessoas jurídicas para prestação de atendimento neonatal para as unidades pediátricas em lugar da contratação direta de profissionais;
>
> 6.3 adoção dos procedimentos necessários para rastreabilidade quanto ao cumprimento de carga horária dos profissionais médicos que prestam serviços nas unidades de saúde;
>
> 6.4 alteração contratual para demonstrar expressamente no instrumento firmado o quantitativo total de leitos custeados com recursos oriundos do contrato de gestão;
>
> 6.5 verificação da real capacidade instalada e operacional, bem como a possível duplicidade de contratação de 4 (quatro) leitos de UTIN no HMVN e adoção de medidas legais objetivando eventual ressarcimento de valores; e
>
> 6.6 fortalecimento dos controles internos da SES necessários ao acompanhamento e à fiscalização dos contratos de gestão firmados.

No Despacho n. 75/2018 (fls. 356/360) a SES trata das providências adotadas diante das recomendações da CGE. Deste documento destacamos os seguintes pontos:

a) em relação à recomendação 6.3: "O IGH alegou ainda que 'criamos uma coordenação de repasse médico para o acompanhamento do cumprimento contratual, através de visitas "in loco" nas unidades, em horários

Comissão de Tit. Finanças e Orç. Assembl. Leg. do Est. de Goiás
Folhas
457

diversos, de maneira aleatória e sem aviso prévio, objetivando verificar a devida realização da prestação de serviços, quando se averigua, inclusive, a presença do profissional através de entrevista pessoal no local com funcionários e/ou com o próprios profissionais, além da verificação de livro de registro de plantão, mecanismo criado para registro do plantão do profissional na unidade" (fl. 358);

b) quanto à recomendação 6.5: "Quanto a possível duplicidade de contratação de 04 (quatro) leitos de UTI Neonatal (UTIN) do Hospital Maternidade Vila Nova – HMVN (pelo SUS e IGH), anexamos a Resolução nº 254/2018-CIB (Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás), (5314244), que em seu Artigo 1º desabilita os 04 (quatro) leitos de UTI Neonatal tipo II do Hospital Maternidade Vila Nova" (fl. 359), sendo juntada cópia dessa Resolução aos autos (fls. 384/386).

É a síntese.

Diante da inspeção realizada e das respostas apresentadas tanto pela SES quanto pela organização social, persiste o interesse público na efetiva fiscalização, e punição caso necessária, em relação à contratação de empresa pela organização social com recursos oriundos do contrato de gestão e para prestação de serviços públicos.

Assim sendo, e considerando que o Relatório Conclusivo de Inspeção em questão também foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado – TCE – requeiro, nos termos do inciso VII do parágrafo único do art. 44 do Regimento Interno desta Casa, a conversão do presente processo em diligência para que:

a) seja **oficiado ao Tribunal de Contas do Estado** solicitando informações sobre se as irregularidades constantes dos itens 4.1, 4.2 e 4.3 do Relatório Conclusivo de Inspeção n. 18/2018 CGE foram abordadas no bojo da prestação ou tomada de contas da SES (art. 22 da Resolução Normativa TCE n. 7, de 2011) ou em outro procedimento de controle externo; e, em caso de negativa, **a realização da fiscalização pertinente a fim de apurar eventuais irregularidades e aplicação de sanções**, nos termos dos incisos IV e VI do art. 26 da Constituição Estadual e incisos V e XVII do art. 1º e incisos I e

Com. de Trib. Finanças e Orç. Assembl. Leg. do Est. de Goiás
Folhas
458

II do art. 86, ambos da Lei n. 16.168, de 11 de dezembro de 2007;

b) seja **oficiado à SES** para que **forneça a este Parlamento relatório sobre os resultados das atividades da coordenação de repasse médico informada pelo IGH** em resposta à recomendação n. 6.3 da CGE; e

c) seja **oficiado à SES** para que **informe a este Parlamento**, de **maneira específica e detalhada**, os **instrumentos adotados para aprimorar o controle interno, monitoramento e fiscalização** da execução dos contratos de gestão celebrados.

Uma vez aprovadas as diligências solicitadas, voltem os autos, após o recebimento das respostas, a este Relator para elaboração de relatório conclusivo.

É o relatório preliminar.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2019.

DEPUTADO HELIO DE SOUSA
RELATOR

RRV

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

PROCESSO NÚMERO: 494/2019

Aprova o Parecer do Relator Convertendo o Processo em Diligência

Sala das Comissões Técnicas Sólon Amaral

Em 18/04/2019

Presidente: _____

	DEPUTADOS TITULARES		DEPUTADOS SUPLENTES
01	KARLOS CABRAL	01	PAULO TRABALHO
02	HELIO DE SOUSA	02	DIEGO SORGATTO
03	RUBENS MARQUES	03	HENRIQUE ARANTES
04	WAGNER NETO	04	ZÉ CARAPÔ
05	BRUNO PEIXOTO	05	ANTÔNIO GOMIDE
06	CHICO KGL	06	ÁLVARO GUIMARÃES
07	CAIRO SALIM	07	DELEGADO EDUARDO PRADO
08	TALLES BARRETO	08	TIÃO CAROÇO
09	WILDE CAMBÃO	09	LUCAS CALIL
10	HENRIQUE CÉSAR	10	THIAGO ALBERNAZ
11	JEFERSON RODRIGUES	11	ALYSSON LIMA

ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Folhas 120

Ofício n. 178/2019 - CTFO

Goiânia 19 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente
CELMAR RECH
Presidente Conselheiro
Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Assunto: **Diligência.**

Senhor Conselheiro Presidente,

1. Com os meus cumprimentos, encaminha-se diligência solicitada pelo Deputado Hélio de Sousa relator do processo **n° 2019000414**, despacho n° 164/2019/GAB/SES/GO. Autor: Secretaria de Estado da Saúde, assunto: processo SEI nº 201811867002410, encaminha relatório conclusivo de inspeção n° 18/2018.

2. Conforme relatório preliminar, vide págs. 454 a 458 dos autos, solicita-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que informe a esta Comissão:

a) informações sobre se as irregularidades constantes dos itens 4.1, 4.2 e 4.3 do Relatório Conclusivo de Inspeção n° 18/2018 CGE que foram abordadas no bojo da prestação ou tomada de contas da SES (art. 22 da Resolução Normativa TCE nº 7 de 2011) ou em outro procedimento de controle externo;

b) em caso de negativa, a realização da fiscalização pertinente a fim de apurar eventuais irregularidades e aplicação de sanções, nos termos dos incisos IV e VI do art. 26 da Constituição Estadual, incisos V e XVII do art. 1° e incisos I e II do art. 86 ambos da Lei n° 16.168 de 11 dezembro de 2007.

3. Ao ensejo, pedimos que ao citar determinados documentos nas respostas das diligências requeridas, estes sejam anexados no processo para acompanhamento no SEI.

4. A fim de cumprir a Resolução n° 1.692, de 28 de junho de 2019, art. 28 parágrafo único, "As diligências das comissões deverão ser respondidas em até 90 (noventa) dias, sob pena de, esgotado esse prazo, ser realizada a convocação do respectivo Secretário de Estado ou autoridade equivalente, nos termos do art. 9° da Constituição Estadual, para prestar esclarecimento pessoalmente."

Para tanto aguardamos respostas.

Atenciosamente,

DEPUTADO KARLOS CABRAL
Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Ofício n. 179/2019 - CTFO

Goiânia 19 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR
Secretário de Estado de Saúde do Estado de Goiás
Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES

Assunto: **Diligência.**

Senhor Secretário,

1. Com os meus cumprimentos, encaminha-se diligência solicitada pelo Deputado Hélio de Sousa, relator do processo **nº 2019000414**, o qual tem origem no despacho nº 164/2019/GAB/SES/GO. Autor: Secretaria de Estado da Saúde, assunto: processo SEI nº 201811867002410, encaminha relatório conclusivo de inspeção nº 18/2018.

2. Solicita-se a essa Secretaria que envie a este Parlamento:

a) relatório sobre os resultados das atividades da coordenação de repasse médico informada pelo IGH em resposta à recomendação nº 6.3 da CGE;

b) informações de maneira específica e detalhada dos instrumentos adotados para aprimorar o controle interno, monitoramento e fiscalização da execução dos contratos de gestão celebrados.

3. Ao ensejo, pedimos que ao citar determinados documentos nas respostas das diligências requeridas, estes sejam anexados no processo para acompanhamento no SEI.

4. A fim de cumprir a Resolução nº 1.692, de 28 de junho de 2019, art. 28 parágrafo único, "As diligências das comissões deverão ser respondidas em até 90 (noventa) dias, sob pena de, esgotado esse prazo, ser realizada a convocação do respectivo Secretário de Estado ou autoridade equivalente, nos termos do art. 9° da Constituição Estadual, para prestar esclarecimento pessoalmente."

Para tanto aguardamos respostas.

Atenciosamente,

DEPUTADO KARLOS CABRAL
Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento